RELATORIO

DO

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

1925—1926

EXPOSIÇÃO E ANNEXO A

RELATORIO

APRESENTADO

AO

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

PELO

Ministro de Estado das Relações Exteriores

COMPREHENDENDO O PERIODO DECORRIDO

DE

30 de Abril de 1925 a 3 de Maio de 1926

EXPOSIÇÃO E ANNEXO A

1º VOLUME

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1927

INDICE

PAGS.

MENSAGEM Presidencial de 3 de Maio de 1926 I

EXPOSIÇÃO

1 — **Relações internacionaes do Brasil** 3
2 — **Liga das Nações:**
A) — Delegação Permanente 3
B) — Conselho Executivo 4
C) — Assembléa 17
I — Commissão (Questões constitucionaes e juridicas) 18
II — Commissão (Organisações technicas) 21
III — Commissão (Reducção de armamentos) 22
IV — Commissão (Questões orçamentarias e financeiras) 24
V — Commissão (Questões humanitarias e geraes) 26
VI — Commissão (Questões politicas) 27
D) — Organismos technicos 29
E) — Congressos e Conferencias 35
F) — Organismos autonomos 38
G) — Propaganda da Liga das Nações 40
3 — **Conferencia Internacional de Direito Maritimo de Bruxellas** 41
4 — **Conferencia Internacional Telegraphica de Paris** 43
5 — **Tratado de Extradição com o Paraguay** 43
6 — **Tratados de Extradição em negociações** 44
7 — **Restituição de bens de allemães confiscados durante a guerra** 44
8 — **Nacionalidade das esposas e dos filhos de inglezes naturalizados brasileiros e de inglezes que se casam com brasileiras** 45
9 — **Depoimentos perante os Consules dos Estados Unidos da America** 45
10 — **Accôrdo administrativo sobre malas diplomaticas** 46
11 — **Passaportes:**
A) — Polonia 46
B) — Gran-Bretanha 47
C) — Tchecoslovaquia 48
12 — **Côrte Permanente de Arbitragem Internacional de Haya** 49
13 — **Centenario da Independencia da Bolivia** 49
14 — **Centenario da Independencia do Uruguay** 50
15 — **Centenario do Tratado de Reconhecimento da Independencia do Brasil** 50
16 — **Limites com a Bolivia** 51
17 — **Limites do Brasil em geral** 52

Pags.

18 — **Limites com a Guyana Ingleza** 52
19 — **Limites com a Colombia** 54
20 — **Limites com o Perú** 54
21 — **Limites com a Bolivia** 55
22 — **Limites com o Uruguay** 58
23 — **Ponte sobre o Jaguarão** 59
24 — **Commissão Ferroviaria Transcontinental** 59
25 — **Limites com a Argentina** 61
26 — **Convenio com o Uruguay** 62
27 — **Convenio com a Venezuela** 62
28 — **Novas representações diplomaticas estrangeiras:**
A) — Austria 63
B) — Egypto 63
C) — Republica Dominicana 63
29 — **Hospedes illustres** 64
30 — **Despedida do Embaixador do Mexico** 64
31 — **Visita de navios de guerra estrangeiros:**
A) — Gran-Bretanha 65
B) — Uruguay 65
C) — Argentina 65
D) — Allemanha 65
32 — **Raid aereo transatlantico** 66
33 — **Visita dos Escoteiros paraguayos** 66
34 — **Missões scientificas estrangeiras no Brasil** 67
35 — **Fallecimentos de personalidades estrangeiras:**
A) — Rainha Alexandra, da Gran-Bretanha 67
B) — Rainha Margarida, da Italia 68
C) — Rainha Luiza, da Dinamarca 68
D) — Outras personalidades sociaes 68
36 — **Relações commerciaes:**
A) — Estados Unidos da America 70
B) — Republica Argentina 71
C) — Espanha 71
37 — **Catalogo da Mappotheca** 72
38 — **Congressos e Conferencias, Exposições, Concursos e Feiras Internacionaes** 73

PARTE ESPECIAL

39 — **Actos Internacionaes:**
A) — Exposição 77
B) — Actos firmados 77
C) — Actos submettidos ao Poder Legislativo 78
D) — Acto approvado e sanccionado 79
E) — Actos promulgados 79
F) — Deposito de ratificações de Governos estrangeiros 79
G) — Adhesões de Governos estrangeiros 81
H) — Denuncias de Governos estrangeiros 82
I) — Declarações de Governos estrangeiros 82

PAGS.

40 — Movimento de pessoal:

A) — Secretaria de Estado 83
B) — Corpo Diplomatico 86
C) — Corpo Consular 91
D) — Diversas commissões 96

41 — Emolumentos consulares 99
42 — Orçamentos e Creditos 100
43 — Leis, decretos e circulares 100
44 — Montepio 100

ANNEXO A

DOCUMENTOS DIVERSOS

LIGA DAS NAÇÕES

a) — **Delegação permanente**

PAGS.

N. 1 — I. Trecho do Relatorio do Chefe da Delegação Permanente em Genebra sobre os trabalhos de 1925 3

b) — **Conselho Executivo**

N. 2 — II. Correspondencia trocada sobre a admissão da Allemanha e publicada no "Diario Official" de 27 de Março de 1926 115

c) — **Assembléa**

N. 3 — III. Resumo do discurso do Delegado Sr. Castello Branco Clark, em 18 de Setembro de 1925 129

N. 4 — IV. Discurso do Chefe da Delegação do Brasil, Sr. Afranio de Mello Franco, em 17 de Março de 1926 131

N. 5 — V. Relatorio do Representante do Brasil, em 5 de Outubro de 1925 (IV Commissão) 133

d) — **Organismos technicos**

N. 6 — VI. Trecho do relatorio sobre passaportes apresentado pelo Assessor Technico do Delegado 167

N. 7 — VII. Trecho do relatorio do Representante Brasileiro, em 31 de Julho de 1925 196

e) — **Propaganda da Liga**

N. 8 — VIII. Officio do Sr. Ministro aos institutos de ensino do paiz, em 6 de Junho de 1925 199

N. 9 — IX. Discurso do Reitor da Universidade, Sr. Conde de Affonso Celso.. 203

N. 10 — X. Mensagem collectiva dos estudantes brasileiros á Liga das Nações. 205

N. 11 — XI. Resposta do Sr. Ministro 206

CONFERENCIA INTERNACIONAL TELEGRAPHICA DE PARIS

PAGS.

N. 12 — I. Nota da Embaixada Franceza ao Ministerio, em 28 de Janeiro de 1926 217

N. 13 — II. Nota do Ministerio á Embaixada Franceza, em 27 de Fevereiro de 1926 218

N. 14 — III. Nota do Ministerio á Embaixada Franceza, em 31 de Março de 1926 219

TRATADOS DE EXTRADIÇÃO EM NEGOCIAÇÕES

a) — **Allemanha**

N. 15 — I. Nota da Legação Allemã ao Ministerio, em 11 de Novembro de 1925. 221

N. 16 — II. Aviso do Ministerio ao da Justiça e Negocios Interiores, em 27 de Fevereiro de 1926 222

N. 17 — III. Aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ao das Relações Exteriores, em 12 de Março de 1926 223

N. 18 — IV. Nota do Ministerio á Legação Allemã, em 8 de Abril de 1926... 223

RESTITUIÇÃO DOS BENS DE ALLEMÃES CONFISCADOS DURANTE A GUERRA

N. 19 — I. Officio da Camara dos Deputados ao Ministerio, em 13 de Agosto de 1925 225

N. 20 — II. Annexo ao officio da Camara dos Deputados ao Ministerio, em 13 de Agosto de 1925 225

N. 21 — III. Officio do Ministerio á Camara dos Deputados, em 8 de Setembro de 1925 227

N. 22 — IV. Parecer do Sr. Consultor Juridico do Ministerio, em 1 de Setembro de 1925 227

NACIONALIDADE DAS ESPOSAS DE INGLEZES NATURALIZADOS E DE INGLEZAS CASADAS COM BRASILEIROS

N. 23 — I. Nota da Embaixada Britannica ao Ministerio, em 7 de Janeiro de 1926 231

N. 24 — II. Nota do Ministerio á Embaixada Britannica, em 22 de Fevereiro de 1926 232

DEPOIMENTOS PERANTE CONSULES DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA

N. 25 — III. Nota da Embaixada Americana ao Ministerio, em 11 de Maio de 1925 233

N. 26 — IV. Nota do Ministerio á Embaixada Americana, em 30 de Maio de 1925 235

PASSAPORTES

a) — **Polonia**

N. 27 — I. Officio da Legação em Varsovia ao Ministerio, em 17 de Abril de 1924. 237

N. 28 — II. Annexo ao Officio da Legação em Varsovia ao Ministerio, em 17 de Abril de 1924 238

N. 29 — III. Despacho do Ministerio á Legação em Varsovia, em 3 de Setembro de 1924 238

b) — **Gran-Bretanha**

PAGS.

N. 30 — I. Nota da Embaixada Britannica ao Ministerio, em 29 de Abril de 1924 241

N. 31 — II. Nota do Ministerio á Embaixada Britannica, em 9 de Agosto de 1924........ 242

N. 32 — III. Nota da Embaixada Britannica ao Ministerio, em 21 de Julho de 1924........ 242

N. 33 — IV. Nota do Ministerio á Embaixada Britannica, em 26 de Setembro de 1924........ 243

N. 34 — V. Nota da Embaixada Britannica ao Ministerio, em 20 de Novembro de 1924........ 244

N. 35 — VI. Nota do Ministerio á Embaixada Britannica, em 7 de Janeiro de 1925........ 245

c) — **Tchecoslovaquia**

N. 36 — I. Nota da Legação Tchecoslovaca ao Ministerio, em 2 de Dezembro de 1924........ 247

N. 37 — II. Nota do Ministerio á Legação Tchecoslovaca, em 22 de Dezembro de 1924........ 248

N. 38 — III. Nota da Legação Tchecoslovaca ao Ministerio, em 3 de Março de 1925........ 248

N. 39 — IV. Nota do Ministerio á Legação Tchecoslovaca, em 20 de Abril de 1925........ 249

N. 40 — V. Nota da Legação Tchecoslovaca ao Ministerio, em 28 de Julho de 1925........ 250

N. 41 — VI. Nota do Ministerio á Legação Tchecoslovaca, em 10 de Agosto de 1925........ 250

CENTENARIO DA INDEPENDENCIA DO URUGUAY

N. 42 — I. Telegramma do Sr. Presidente da Republica Oriental do Uruguay ao Sr. Presidente da Republica, em 27 de Agosto de 1925........ 251

N. 43 — II. Telegramma do Sr. Presidente da Republica ao Sr. Presidente da Republica do Uruguay, em 25 de Agosto de 1925........ 251

N. 44 — III. Discurso do Sr. Ministro no banquete de 25 de Agosto de 1925.. 252

N. 45 — IV. Resposta do Sr. Ministro do Uruguay no banquete de 25 de Agosto de 1925........ 260

MISSÃO ESPECIAL Á BOLIVIA

N. 46 — I. Discurso do Sr. Ministro Araujo Jorge no banquete que offereceu ao Governo e á Sociedade de La Paz no dia 3 de Setembro de 1925........ 265

N. 47 — II. Resposta do Sr. Diez de Medina, Ministro das Relações Exteriores da Bolivia, no banquete de 3 de Setembro de 1925........ 267

LIMITES COM A ARGENTINA

N. 48 — I. Nota da Embaixada Argentina ao Ministerio, em 4 de Dezembro de 1924........ 269

N. 49 — II. Annexo á Nota de 4 de Dezembro de 1924 da Embaixada Argentina. 270

PAGS.

N. 50 — III. Nota do Ministerio á Embaixada Argentina, em 18 de Dezembro de 1921 271

N. 51 — IV. Nota da Embaixada Argentina ao Ministerio, em 18 de Março de 1925 272

N. 52 — V. Officio da Commissão Brasileira de Limites com o Uruguay ao Ministerio, em 18 de Agosto de 1925 273

N. 53 — VI. Acta geral da inauguração do novo marco de Quarahy-Chico, em 3 de Junho de 1925 274

N. 54 — VII. Nota do Ministerio á Embaixada Argentina, em 30 de Novembro de 1925 276

N. 55 — VIII. Nota da Embaixada Argentina ao Ministerio, em 24 de Dezembro de 1925 277

COMMISSÃO DE LIMITES COM O URUGUAY

N. 56 — I. Acta da XIII Conferencia da Commissão Mixta, em 18 de Março de 1925 279

N. 57 — II. Acta da VIII Conferencia da Commissão Mixta, em 18 de Março de 1925 280

N. 58 — III. Nota do Ministerio á Legação do Uruguay, em 3 de Agosto de 1925 284

N. 59 — IV. Acta da IX Conferencia da Commissão Mixta, em 29 de Julho de 1925 285

N. 60 — V. Trechos de uma memoria do Delegado-Chefe da Commissão Brasileira, em 19 de Setembro de 1925 291

COMMISSÃO MIXTA EXECUTORA DO TRATADO DE 22 DE JULHO DE 1918

N. 61 — I. Nova concorrencia para a construcção da ponte internacional sobre o Rio Jaguarão. Edital da Commissão Mixta no "Diario Official" de 10 de Maio de 1925 297

N. 62 — II. Nova concorrencia para a construcção da ponte internacional sobre o Rio Jaguarão. Edital da Commissão Mixta no "Diario Official" de 10 de Maio de 1925 301

N. 63 — III. Nova concorrencia para a construcção da ponte internacional sobre o Rio Jaguarão. Edital da Commissão Mixta no "Diario Official" de 9 de Junho de 1925 302

N. 64 — IV. Abertura das propostas para construcção da ponte sobre o Rio Jaguarão. Edital da Commissão Mixta no "Diario Official" de 27 de Junho de 1925 302

N. 65 — V. Trecho do 9º Relatorio parcial do Alto Commissario Brasileiro ao Ministerio, em 30 de Março de 1926 303

COMMISSÃO FERROVIARIA TRANSCONTINENTAL

N. 66 — Resumo do Relatorio da Commissão, em 30 de Abril de 1926 305

CONVENIO COM O URUGUAY

N. 67 — I. Mensagem do Sr. Presidente da Republica submettendo o Convenio á apreciação do Congresso Nacional, em 14 de Maio de 1925 409

PAGS.

N. 68 — II. Officio do Ministerio á Camara dos Deputados, em 14 de Maio de 1925 309
N. 69 — III. Exposição de motivos do Sr. Ministro de Estado, apresentando o Convenio ao Sr. Presidente da Republica, em 14 de Maio de 1925 310
N. 70 — IV. Parecer da Commissão de Diplomacia da Camara dos Deputados, em 25 de Julho de 1925 311

HOSPEDES ILLUSTRES

a) — **Dr. Gabriel Terra**

N. 71 — I. Discurso do Senhor Ministro no banquete de 1 de Agosto de 1925 391
N. 72 — II. Resposta do Dr. Gabriel Terra no banquete de 1 de Agosto de 1925 395
N. 73 — III. Discurso do Sr. Ministro do Uruguay no banquete de 1 de Agosto de 1925 398

BANQUETE DE DESPEDIDA AO EMBAIXADOR DO MEXICO

N. 74 — I. Discurso do Senhor Ministro ao Senhor Embaixador do Mexico no banquete de 18 de Junho de 1925 401
N. 75 — II. Resposta do Senhor Embaixador do Mexico ao Sr. Ministro no banquete de 18 de Junho de 1925 402

VISITA DE NAVIOS DE GUERRA ESTRANGEIROS

a) — **Gran-Bretanha**

N. 76 — I. Nota da Embaixada Britannica ao Ministerio, em 8 de Junho de 1925 405
N. 77 — II. Nota do Ministerio á Embaixada Britannica, em 20 de Junho de 1925 406

b) — **Uruguay**

N. 78 — I. Nota da Legação do Uruguay ao Ministerio, em 11 de Novembro de 1925 407
N. 79 — II. Nota do Ministerio á Legação do Uruguay, em 17 de Novembro de 1925 408

c) — **Argentina**

N. 80 — I. Nota da Embaixada Argentina ao Ministerio, em 6 de Novembro de 1925 409
N. 81 — II. Nota do Ministerio á Embaixada da Argentina, em 17 de Novembro de 1925 410

d) — **Allemanha**

N. 82 — I. Nota da Legação Allemã ao Ministerio, em 1 de Julho de 1925.... 411
N. 83 — II. Nota do Ministerio á Legação Allemã, em 10 de Agosto de 1925... 412
N. 84 — III. Nota da Legação Allemã ao Ministerio, em 21 de Janeiro de 1926 412
N. 85 — IV. Nota do Ministerio á Legação Allemã, em 28 de Janeiro de 1926 413
N. 86 — V. Nota do Ministerio á Legação Allemã, em 9 de Fevereiro de 1926 414

RAID AEREO TRANSATLANTICO

PAGS.

N. 87 — I. Telegramma do Ministerio dos Estrangeiros da Espanha ao Ministerio, em 18 de Fevereiro de 1926 415

VISITA DOS ESCOTEIROS PARAGUAYOS

N. 88 — I. Mensagem do Ministro das Relações Exteriores do Paraguay ao Ministerio, em 3 de Novembro de 1925 417

N. 89 — II. Nota do Ministerio ao Ministro das Relações Exteriores do Paraguay, em 5 de Dezembro de 1925 417

RELAÇÕES COMMERCIAES

a) — Argentina

N. 90 — I. Circular do Ministerio da Fazenda, em 18 de Janeiro de 1926 419

b) — Estados Unidos da America

N. 91 — I. Circular do Ministerio da Fazenda, em 19 de Janeiro de 1926 421

c) — Hespanha

N. 92 — I. Nota da Legação ao Ministerio, em 31 de Dezembro de 1925 423

N. 93 — II. Nota do Ministerio á Legação da Espanha, em 31 de Dezembro de 1925 425

Senhor Presidente,

Em obediencia ao que determina o Art. 51, segunda parte, da Constituição Federal, tenho a honra de apresentar a Vossa Excellencia o presente Relatorio.

Contém elle uma simples narrativa documentada dos assumptos tratados pelo Ministerio das Relações Exteriores durante o periodo de 1° de Maio de 1925 a 3 de Maio de 1926.

O trabalho foi, como de praxe, organizado pela Secretaria de Estado.

A Exposição dos acontecimentos occorridos nesse periodo é seguida dos documentos necessarios á sua elucidação, além dos annexos com os quadros do pessoal e da renda consular, complementares da parte expositiva e referentes ao mesmo periodo.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excellencia os protestos do meu mais profundo respeito.

Felix Pacheco.

Rio de Janeiro, 3 de Maio de 1926.

Mensagem apresentada pelo Senhor Presidente da Republica ao Congresso Nacional, em 3 de Maio de 1926

(Parte relativa ao Ministerio das Relações Exteriores)

REPRESENTAÇÕES DIPLOMATICAS ESTRANGEIRAS

Foram accrescidas de mais tres as representações diplomaticas acreditadas no Rio de Janeiro, cujo numero se eleva agora a 34. As novas legações, aqui estabelecidas, são da Austria, do Egypto e de São Domingos.

MISSÕES ESPECIAES

Procurando associarmo-nos ás grandes solemnidades commemorativas do Centenario da Republica da Bolivia, que se realizariam, principalmente, em La Paz e em Sucre, enviámos, em missão especial, no caracter de enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, logo depois elevado ao de embaixador extraordinario e plenipotenciario, o Sr. Arthur G. de Araujo Jorge, director de secção do Ministerio das Relações Exteriores, secundado por dois primeiros e dois segundos secretarios e um addido militar. Teve perfeito desempenho essa Missão, que se viu sempre cercada de particulares attenções do Governo Boliviano e poude participar de todas as grandes cerimonias e solemnidades civicas levadas a effeito com grande pompa e enthusiasmo popular.

Para maior brilho da sua participação nessas festas, o Governo declarou, por decreto, feriado nacional o dia 6 de agosto ultimo, centenario da independencia da Bolivia.

— Para nos associarmos ás solemnidades commemorativas do centenario da independencia do Uruguay, mandámos a Montevidéo uma missão especial, sob a alta chefia do Senador General Lauro Müller, acreditando-o como embaixador extraordinario e plenipoten-

ciario em missão especial, secundado pelos Deputados Drs. Francisco Valladares e Lindolpho Collor, acreditados como enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios, e pelos Srs. General Candido Rondon, como representante do Exercito, e Contra-Almirante Julio Noronha Santos, como representante da Marinha, completando-a com os devidos secretarios, ajudantes de ordens e addidos, que se houveram satisfactoriamente no desempenho de suas funcções.

Além dessa demonstração, o Governo declarou, por decreto, feriado nacional o dia 25 de agosto do anno passado, em homenagem ao Uruguay.

— O Brasil fez-se representar por missões especiaes nas cerimonias de posse dos novos Presidentes de Cuba, General Gerardo Machado; do Chile, Sr. Emiliano Figuerôa Larrain; e da Bolivia, Sr. Henrique Silles. Essas missões foram respectivamente confiadas aos Srs. Embaixadores Augusto B. C. do Nascimento Feitosa e Abelardo Roças e Encarregado de Negocios, Americo de Galvão Bueno.

LIGA DAS NAÇÕES

Tiveram regular e proficuo andamento, durante o anno findo, os trabalhos da nossa Delegação Permanente junto á Liga das Nações.

Já bastante experimentada no serviço dos diversos organismos technicos desse Instituto, poude ella pugnar sempre pelos legitimos interesses nacionaes, velando pelos pontos de vista americanos ou particularmente brasileiros, ao serem discutidos assumptos relacionados com a vida continental americana ou nacional, e defendendo lealmente as boas causas submettidas a debate, dentro dos sãos principios tradicionaes da politica internacional do Brasil.

E', pois, com desvanecimento que assignalamos aqui o apreço que a Delegação Brasileira tem dispensado ao estudo das questões submettidas a seu exame e julgamento.

— Membro originario do Conselho Executivo da Liga das Nações, o Brasil tem sido sempre reeleito, por grande maioria, para esse posto, e isso patenteia o acerto da nossa actuação naquella Sociedade, como o provam as actas do proprio Conselho, em que não escasseiam louvores ao modo por que os nossos representantes se têm conduzido no estudo e decisão de delicadas controversias internacionaes e de outras questões alli suscitadas.

Ainda no anno passado, o representante do Brasil foi o relator de quasi todas as questões sobre minorias, algumas de grande impor-

tancia, como as relativas á Lithuania, formulando conclusões desde logo acceitas pelos proprios interessados, que louvaram sem reservas o alto senso de imparcialidade e de justiça, revelado pela solução dada ao problema.

Em defesa da Organização de Hygiene, cujo orçamento de despesa se pretendia reduzir, o representante do Brasil accentuou que os trabalhos daquella eram dos poucos emprehendidos pela Liga de que a America podia tirar alguma utilidade material.

Examinando a questão da fronteira entre a Turquia e o Irak, o Chefe de nossa Delegação teve ensejo de apreciar a controversia sob um estricto ponto de vista juridico, procurando applicar ao caso o Tratado de Lausanne e, em falta deste, o proprio Pacto, e rematando por propôr fosse a materia levada á Côrte Permanente de Justiça Internacional. A these brasileira foi acceita por unanimidade, com algumas reservas da Delegação Ingleza.

O representante do Brasil teve tambem occasião de relatar trabalhos da Commissão de Coordenação, encarregada de preparar uma conferencia para reducção e limitação de armamentos, e dar execução ao disposto no art. 8º do Pacto, accentuando, no seu relatorio, os vicios insanaveis de organização dessa commissão technica. O Conselho deliberou, então, reunir-se em *comité* para examinar o caso e outros correlatos.

Na sessão de 14 de dezembro, ao serem solemnemente depositados nos archivos da Liga os instrumentos dos tratados de Locarno, todos os membros do Conselho saudaram calorosamente a obra concretizada naquelles pactos e o representante do Brasil associou-se a essa manifestação, accentuando, no entanto, ser muito desejavel que o systema de garantias, base dos referidos tratados, pudesse desenvolver-se e transformar essa segurança regional na segurança universal, que constitue o supremo escopo da Liga das Nações.

— Dos 55 Estados membros da Liga, só 49 se fizeram representar na sexta reunião ordinaria da Assembléa, em setembro ultimo.

A rejeição do Protocollo de Genebra, sem a immediata organização de outro plano com identico objectivo, de desenvolver continua e methodicamente a arbitragem, como meio primordial de segurança e possibilidade de desarmamento, havia diminuido o interesse pela Assembléa, mas, afinal, os debates se animaram em torno dessa e de outras questões de interesse internacional.

Constituiu logo objecto de commentarios a circumstancia de não terem ainda logrado numero sufficiente de ratificações as emendas aos

arts. 4°, 16 e 26 do Pacto, — todas, aliás, já ratificadas pelo Brasil no devido tempo.

O representante da Inglaterra teve occasião de expôr á Assembléa as razões pelas quaes seu Governo julgava que o Protocollo de Genebra não poderia satisfazer, e accrescentou que, conservando-se fiel ao Pacto, em busca de meios de desarmamento pela segurança, e de segurança pela arbitragem, preferia accordos regionaes, puramente defensivos, dentro dos principios cardeaes da Liga das Nações e sob os auspicios da mesma.

Depois de se pronunciarem sobre o Protocollo representantes de muitos Estados, o do Brasil manifestou a pouca confiança do paiz em pactos regionaes de arbitragem e segurança e disse que as nações da America, em rigor, não precisam de taes pactos, firmada como se acha aqui a paz em fundamentos inabalaveis. O de que temos necessidade, accrescentou com razão, é de pactos intercontinentaes, pois o homem e o dinheiro dos outros continentes cada vez mais procuram a America, de sorte que os conflictos internacionaes, em que possamos ser envolvidos, terão quasi sempre origem em relações de continente a continente e um caracter mais juridico que politico. Os paizes americanos difficilmente encontrariam nesse systema de pactos regionaes logar para accôrdos intercontinentaes, de que depende sua tranquillidade, pois seria manifesto retrocesso á revivescencia do antiquado processo de tratados particulares de arbitragem, desprovidos de certas garantias concedidas pelo Pacto da Liga.

Ficou, assim, claramente exposto o ponto de vista do Brasil a respeito do assumpto.

Em sessão posterior, a Delegação Chineza renovou a proposta, que vinha fazendo desde 1922, de se ter sempre em vista, nas eleições para membros não permanentes do Conselho, as grandes divisões geographicas, as grandes familias ethnicas, as differentes tradições religiosas, os diversos typos de civilização e as principaes fontes de riqueza, proposta que teve o apoio da Delegação Sueca e foi approvada pela Assembléa.

Na ultima sessão, a Assembléa procedeu á eleição dos membros não permanentes do Conselho, na qual o Brasil foi reeleito, com a maior votação, representada por 43 suffragios dos 48 apurados.

— Em setembro de 1924, a Allemanha apresentou aos 10 Estados, membros do Conselho, um *memorandum*, acompanhado de um *aide-mémoire*, em que o Governo do Reich expunha o desejo de que a Allemanha entrasse para a Liga das Nações, terminando por soli-

citar uma prompta resposta, principalmente em relação aos *itens* 1 e 2 do *memorandum*.

O primeiro desse *itens* dizia, logo de inicio: "O Governo Allemão está longe de reclamar para a Allemanha favores especiaes"; depois expunha que, fazendo seu pedido de admissão, a Allemanha deveria ter certeza de que receberia, logo após a sua entrada para a Liga das Nações, um logar permanente no Conselho, terminando: "O Governo Allemão pede, portanto, ao Governo Brasileiro, que lhe declare se, no momento opportuno, está disposto a dar ao seu representante na Liga as instrucções respectivas".

No segundo *item*, o Governo do Reich expunha a situação da Allemanha em face das obrigações constantes do art. 16 do Pacto da Liga das Nações.

O Governo Brasileiro respondeu, expondo as razões de ordem superior que o levavam a acolher favoravelmente essa pretensão, e accrescentando que "as questões concretizadas nos desejos expressos pela Allemanha" pertenciam á natureza das que "não deviam ser tratadas de governo a governo, mas, de preferencia, expostas e discutidas em conjuncto pelos membros da Sociedade e no seio desta".

A resposta brasileira terminava por declarar: "Isto posto, o Brasil nenhuma objecção tem que oppôr, em these, á entrada da Allemanha como membro da Sociedade das Nações, antes deseja que essa entrada se verifique. Tambem, em principio, o Brasil não se oppõe a que o novo membro obtenha um logar permanente no Conselho".

Assim, o Governo desenvolveu francamente o seu ponto de vista favoravel sobre um assumpto que, por sua natureza, deveria ser, no entanto, apreciado no seio da Liga das Nações e não de governo a governo. E, fiel a esse justo criterio, nada objectou, *em these*, sobre a entrada da Allemanha para a Liga, nem se oppoz, *em principio* a que esse paiz amigo obtivesse um logar permanente no Conselho.

A 14 de dezembro ultimo, na sessão do Conselho, a que ha pouco nos referimos, teve o representante inglez, Sir A. Chamberlain, opportunidade de realçar que muito proximamente seria admittida á Sociedade das Nações uma das grandes potencias signatarias dos tratados de Locarno — a Allemanha.

Em 13 de fevereiro do corrente anno, o Conselho, recebendo o pedido formal de admissão da Allemanha na Liga, convocou, para 8 de março proximo passado, uma assembléa extraordinaria, afim de decidir sobre esse pedido e sobre propostas eventuaes do Conselho,

por applicação do art. 4º do Pacto, questões orçamentarias e construcção de uma sala para conferencias.

O Governo nomeou então os Srs. Embaixadores Afranio de Mello Franco, Luiz Martins de Souza Dantas e Raul Regis de Oliveira, sob a chefia do primeiro, para constituirem sua delegação nessa Assembléa, cuja convocatoria não continha *item* algum contrario ao seu ponto de vista sobre a materia submettida a debate em termos convenientemente amplos.

Dias depois, tivemos noticia de que a Allemanha pleiteava, como these official, a restricção dos amplos termos dessa convocação ao caso particular de sua admissão na Liga das Nações e entrada para Conselho. Por intermedio da Legação Allemã nesta Capital, manifestámos então, com toda franqueza, ao Governo do Reich, quanto nos surprehendera semelhante these, que alterava fundamentalmente os termos em que fôra formulada a solicitação allemã, de setembro de 1924, obrigando, assim, o Governo a examinar de novo a questão.

Infelizmente, a resposta da Legação da Allemanha a essas ponderações não fèz referencia alguma á these em apreço, deixando-nos, assim, sem a palavra official de Berlim sobre assumpto de tanta relevancia.

Obedientes á ethica tradicional da diplomacia brasileira, replicámos, expondo circumstanciadamente a delicada questão que se vinha formando em torno de um problema, que não offerecera até então difficuldade alguma, e as razões que nos levavam, por isso, a examinar o caso novamente.

Os documentos relativos ao assumpto foram, depois, amplamente publicados e patenteiam a irreprehensivel attitude do Brasil antes e depois da divulgação daquella these.

Não era possivel que, exactamente quando se apresentava a occasião mais adequada para fazer valer os argumentos que desde muito vinhamos expendendo, abrissemos mão da defesa de um direito fundado na logica e na justiça e consentissemos que os trabalhos da Assembléa Extraordinaria se reduzissem a um simples endosso em transacções negociadas fóra da Liga e á revelia da quasi totalidade de seus membros.

Ainda assim, aguardavamos tranquillamente que, no proprio seguimento das palestras iniciadas entre as diversas chancellarias, viesse a achar-se uma solução que satisfizesse.

Não tardou, porém, que se divulgasse que a Delegação da Suecia tinha recebido instrucções para defender intransigentemente no Con-

selho aquella these, e logo nos apressámos em fazer vêr á Chancellaria de Stockholmo que a irreductibilidade de seu ponto de vista, no caso do augmento do quadro de membros permanentes do Conselho, abrindo apenas uma excepção para a Allemanha, nos levaria talvez a uma attitude tambem irreductivel, sobretudo não se considerando o Brasil individualmente em causa e tratando de reivindicar um direito que lhe parecia assistir egualmente á America.

Sabe-se hoje que outras difficuldades se multiplicaram ao redor da Assembléa, aggravando ainda mais a questão fóra do interesse propriamente brasileiro e americano.

Os entendimentos levados a effeito pelo representante do Brasil em Genebra foram de ordem a convencer-nos de que nenhum dos embaraços oppostos á candidatura do Brasil se baseava em principios politicos ou em razões que justificassem o abandono do ponto de vista que defendiamos.

A propria Liga reconheceu isso, quando determinou que o Conselho, agora em maio, com participação tambem de representantes da Allemanha, Argentina, China, Polonia e Suissa, estude a questão, que não poude ser resolvida na Assembléa Extraordinaria, e proponha os alvitres mais convenientes á Assembléa Ordinaria de setembro proximo.

A opinião universal está hoje mais bem informada do assumpto e devemos esperar uma solução que corresponda aos fins da Liga e satisfaça ao mesmo tempo á America, cujos representantes em Genebra pediram, expressamente, aos Chefes das Delegações do Brasil e do Uruguay, unicos paizes americanos com assento no Conselho, que advogassem uma representação mais larga e mais equitativa do continente no mesmo Conselho.

— Attendendo ás recommendações da Assembléa e do Conselho, no intuito de serem diffundidos, o mais possivel, por intermedio das classes estudiosas, os principios fundamentaes, os fins e a obra da Liga das Nações, o Governo appellou para as associações e institutos de ensino do paiz, no sentido de auxiliarem-no em commettimento de tão grande alcance. Tal appello teve lisonjeira acolhida que veiu mais uma vez patentear o nobre idealismo do povo brasileiro.

A 11 de agosto ultimo, 98° anniversario da instituição dos cursos juridicos no Brasil, realizou-se no Palacio do Itamaraty a cerimonia da entrega de uma mensagem collectiva dos estudantes brasileiros á Liga das Nações. Confiando ao Ministro do Exterior esse documento, assegurou o Reitor da Universidade do Rio de Janeiro, no discurso então proferido, que o corpo docente da mesma era solidario com os

signatarios da mensagem nas expressões de alto apreço pelos nobres fins daquelle Instituto.

A Prefeitura do Districto Federal fez incluir no programma dos seus cursos primarios o ensino de noções elementares sobre a Sociedade das Nações.

NAVIOS DE GUERRA ESTRANGEIROS

Os diversos portos do paiz continuam a ser, com frequencia, visitados por navios de guerra estrangeiros, que ora vêm especialmente saudar o Pavilhão Brasileiro em missão especial de seus Governos, ora ahi aportam em escala ou em exercicio.

Em julho do anno passado visitou o Recife o cruzador *Curlew* da Armada de S. M. Britannica, e, em fevereiro ultimo, esteve no porto desta Capital o cruzador da Marinha de Guerra Allemã *Berlim*, que tambem visitou outros portos brasileiros.

A 15 de novembro do anno passado, o Governo foi honrado com a visita dos cruzadores *Buenos Aires*, da Marinha de Guerra Argentina, e *Uruguay* da Marinha de Guerra Uruguaya, que vieram a esta Capital, em missão de cortezia de seus Governos, participar das commemorações festivas da proclamação da Republica.

O Governo dispensou merecidas attenções á distincta officialidade das duas nações, a qual tambem recebeu, de seus collegas da Marinha de Guerra Nacional, o fraternal acolhimento de sempre, que tão bem caracteriza nossas relações de amizade com seus nobres paizes.

ESCOTEIROS PARAGUAYOS

Foi alvo de justas attenções, por parte do Governo, de seus camaradas e do povo em geral, a Delegação da Associação de Escoteiros do Paraguay, composta de 120 jovens, que se distinguiram pelo garbo e precisão de suas evoluções, em conjuncto, e pela educação e amenidade de trato, individualmente.

Nunca é demais realçar o grande alcance dessas visitas de cortezia, que permittem approximar os elementos mais representativos de povos americanos, que só têm a lucrar mutuamente com esse convivio.

VIAGENS SCIENTIFICAS ESTRANGEIRAS

O paiz continúa a ser visitado por scientistas estrangeiros, por iniciativa de institutos particulares ou em missão de seus Governos, como objectivo de estudar *in loco* certas especialidades.

O Governo federal e os estadoaes têm procurado sempre, na medida de seus recursos, auxiliar esses estudos e pesquizas, de real interesse para o paiz.

Uma dessas missões scientificas pretendia colleccionar, no Amazonas, material biologico e anthropologico para a Universidade de Oxford; outra se dedicava a estudar a flora e a fauna insular do Atlantico, por incumbencia do Museu de Cleveland, e outras tinham encargos mais restrictos, mas todos de grande alcance scientifico

Ainda hoje os estudiosos da natureza brasileira se louvam frequentemente em estudos feitos no paiz, por scientistas estrangeiros, nos primeiros decennios do seculo passado, e não cessam de render homenagem a vultos como Von Martius, Lund ou St.-Hilaire, que se celebrizaram por seus estudos sobre o Brasil.

RAID AEREO TRANSATLANTICO

O rapido desenvolvimento que tem tomado a navegação aerea permittiu, em fevereiro ultimo, a realização de um notavel *raid* aviatorio através do Atlantico, de Palos a Buenos Aires com escala pelas costas do Brasil.

Pilotando um poderoso apparelho da aviação militar de seu paiz, o aviador hespanhol Commandante Ramon Franco chegou a Recife no dia 1º daquelle mez, depois de ter descido em aguas brasileiras, na ilha de Fernando Noronha, e dalli veiu a esta Capital, onde nos fez entrega de uma mensagem congratulatoria de S. M. o Rei da Hespanha.

Informado o Governo da proxima realização do *raid*, providenciou para que, entre nós, não faltasse ao arrojado aviador o auxilio de que carecesse. O Commandante Ramon Franco poude, assim, aproveitar-se dos nossos serviços meteorologico e radiotelegraphico para maior segurança de sua derrota, levada a effeito com precisão e regularidade, devidamente apreciadas pelo povo brasileiro, que acolheu com enthusiasmo o intrepido aviador e seus companheiros.

CENTENARIO DO RECONHECIMENTO DA INDEPENDENCIA DO BRASIL

A 29 de agosto do anno passado, commemorou-se o centenario da assignatura do tratado de paz, em que Portugal reconheceu, por fim, a independencia politica do Brasil.

Procurando dar publico testemunho do alto apreço pela mediação amistosa do Governo Britannico, ficára decidido que, nessa

data, se inaugurariam, no Ministerio do Exterior, em sala especial que tomaria a denominação de "Sala do Reconhecimento", os retratos do estadista Jorge Canning e do diplomata Charles Stuart, a cujos esforços deveu o Brasil a assignatura daquelle tratado.

O Governo foi, no entanto, levado a antecipar essa inauguração, fazendo-a coincidir com o banquete de despedida que o Ministro do Exterior offereceu, a 20 de julho ultimo, ao Embaixador Inglez Sir John Tilley, em vesperas de deixar o posto que vinha exercendo no Brasil.

Os mais interessantes documentos sobre as laboriosas negociações, que se ultimaram com esse tratado, constam do volume VI do Archivo Diplomatico da Independencia, ultimamente pulicado.

BUREAU INTERNACIONAL DO TRABALHO

O Governo vem procurando aproveitar as suggestões que lhe têm sido apresentadas nos votos e resoluções das conferencias promovidas pela Repartição Internacional do Trabalho e, com esse proposito, será submettida ao vosso estudo e deliberação a materia approvada e que ainda não vos foi presente.

Em julho do anno findo esteve no Brasil, a convite do Governo, o director daquella repartição, Sr. Albert Thomas, que teve então opportunidade de observar quanto certos problemas do trabalho no Brasil differem, muitas vezes, dos congeneres no continente europeu, não só em seu aspecto social, mas tambem no economico, de modo a exigirem, quasi sempre, soluções particularmente nossas.

TRATADOS DE EXTRADIÇÃO

Foi promulgado, pelo decreto n. 16.925, de 27 de Maio do anno findo, o tratado de extradição de criminosos ente o Brasil e o Paraguay, assignado em Assumpção, a 24 de Fevereiro de 1922.

Estão em andamento negociações para assignatura de tratados dessa natureza com a Grã-Bretanha e a Tchecoslovaquia.

O Governo respondeu affirmativamente á consulta, feita pela Legação da Allemanha nesta Capital, sobre a possibilidade de ser mantido o regimen de "extradições entre o Reich e o Brasil, de modo que tanto a assistencia mutua judiciaria em processos criminaes nos dois paizes, como a extradição e prisão preventiva" continuassem a ser applicadas "sob promessa de reciprocidade, na base do tratado de extradição de 17 de Setembro de 1877".

LIMITES COM A GUYANA INGLEZA

As negociações reencetadas o anno passado com a Gran-Bretanha sobre limites do Brasil com a Guyana Ingleza, acabam de chegar a bom termo com a assignatura de uma convenção complementar e de um tratado geral de limites, firmados em Londres no dia 21 de Abril ultimo.

Esses dois actos serão em breve submettidos á vossa alta apreciação. Um é o resultado do entendimento amistoso a que chegaram os dois Governos sobre a linha mais conveniente á delimitação da fronteira no trecho entre o monte Yakontipu e os montes Roraima, que ficara indiviso por erro de um laudo arbitral; o outro é um tratado geral de limites que descreve toda linha de fronteira do Brasil com a Guyana Ingleza, de accôrdo com a declaração annexa ao tratado de Londres, de 5 de Novembro de 1901, que submettera a arbitramento a fixação de limites de um trecho dessa fronteira, com o laudo arbitral proferido em consequencia desse tratado e com a convenção complementar acima referida sobre o trecho ainda indiviso da mesma fronteira por erro desse laudo.

Essa era a ultima das controversias sobre limites do Brasil que o actual governo encontrou dependentes de liquidação e que conseguiu solver satisfactoriamente.

LIMITES COM O PERÚ

Proseguiram com proveito, em 1925, os trabalhos da Commissão Mixta de Limites com o Perú e, apesar das grandes difficuldades que tem encontrado, resultantes das condições especiaes da região em que opera, é de esperar fiquem ultimados, este anno, os seus trabalhos de campo.

O Governo Peruano augmentou o pessoal technico de sua commissão, de modo a permittir a formação de quatro sub-commissões mixtas.

Durante o anno, construiram-se 20 marcos e fizeram-se levantamentos, numa extensão de cerca de 400 kilometros, para a definitiva demarcação do divisor de aguas Ucayale-Juruá, desde a sua intersecção com o parallelo da foz do rio Breu, até a latitude 8°-00'-14",97 Sul.

Fez-se o levantamento do rio Amonea, desde a foz até o varadouro São Benedicto Novo, e o deste até sua intersecção com o

referido divisor de aguas, proseguindo dahi o serviço de levantamento topographico e de nivellamento desse divisor, até o ponto em que a linha de fronteira por elle definida encontra o parallelo da foz do rio Breu.

LIMITES COM A BOLIVIA

As negociações, em andamento com a Bolivia, que tivemos a satisfacção de vos annunciar no anno passado, tendentes a deslindar as questões de ordem territorial, que ainda sustentavamos com esse paiz vizinho e amigo, tiveram felizmente termo com a assignatura de quatro protocollos em que se consubstanciam as razões de ordem superior que os inspiraram sob um alto sentimento de concordia continental, boa vizinhança e amizade.

Firmados a 3 de Setembro ultimo, dois nesta Capital e dois em La Paz, durante os festejos commemorativos do centenario da Bolivia, destinam-se os mesmos a dar final execução aos dois tratados, de 1867 e 1903, que estabeleceram nossos limites com aquella Nação.

Um dos pactos assignados em La Paz fixa a fronteira dos dois paizes entre o antigo marco dos Quatro Irmãos e as cabeceiras do rio Verde, em Matto Grosso, por meio de uma linha recta, com a deflexão necessaria a resalvar para o Brasil suas antigas posses de Ramada, Cacimba e Salinas;

— o outro, reparte entre os dois paizes as ilhas do rio Madeira, desde a confluencia Beni-Mamoré, até a foz de seu affluente Abunan, numa extensão de 104 kilometros, de modo a ficarem para cada paiz as ilhas mais proximas da margem que lhe pertença, pela difficuldade de se assignalar, com precisão, o *thalweg* do Madeira, nesse trecho.

Dos protocollos firmados nesta Capital, um determina que os dois paizes appliquem os recursos provenientes do Tratado de Petropolis e as sommas que ainda teriam de despender com a execução das estipulações do mesmo, na construcção de uma via ferrea que ligue Santa Cruz de la Sierra, na Bolivia, á região de Matto Grosso mais conveniente á conjugação das respectivas rêdes ferroviarias;

— o outro, é complementar do accôrdo de 10 de Fevereiro de 1911, para demarcação da fronteira brasileiro-boliviana na bacia do Amazonas, por se ter verificado a impraticabilidade da demarcação de certo trecho da mesma nos termos do Tratado de Petropolis (1903),

e manda que, nessa região, a linha de fronteira siga da nascente principal do rio Rapirram á bocca do Chipamanu e suba por este até a bocca de seu affluente Ina, proseguindo dahi até alcançar a nascente oriental do arroio Bahia em recta, quanto possivel, mas de sorte a ficar completamente livre para o Brasil todo o curso do Ina e para a Bolivia todo o curso do Chipamanu, a partir dessa confluencia.

Submetteremos, dentro em breve, á vossa alta consideração as razões que nos levaram a assignar estes pactos.

LIMITES COM O URUGUAY

Continuaram em bom andamento os trabalhos da Commissão Mixta de limites e de caracterização da fronteira brasileiro-uruguaya, constituida para executar a Convenção de 27 de Dezembro de 1916.

Os serviços de caracterização tinham alcançado a bocca do São Luiz, afóra os preliminares de topographia e geodesia em busca do vertice de Tres Vendas.

Na acta de sua 9ª conferencia, a Commissão assignalou convenientemente a construcção de 10 marcos, que fixara nos suburbios de Sant'Anna do Livramento, declarando então que proseguiam os trabalhos de desenho da fronteira entre o Aceguá e a bocca do São Luiz.

A memoria descriptiva que, em Setembro do anno passado, nos foi apresentada pela Commissão Brasileira, sobre a caracterização Livramento-Rivera, expõe o modo satisfactorio porque esse trabalho foi realizado, illustrando a descripção com graphicos e photographias que patenteiam o alcance da obra levada a effeito pela Commissão Mixta.

— Posta, pela segunda vez, em concorrencia publica a construcção da ponte internacional sobre o rio Jaguarão, por ter sido annullada a primeira, á vista das razões de que vos demos conhecimento, foram, a 3 de Julho ultimo, abertas em Montevidéo pela Commissão Mixta seis propostas, das quaes duas tinham sido recebidas alli e quatro nesta Capital.

Estudadas pela Commissão essas propostas, foram todas classificadas e submettidos os documentos á consideração dos respectivos Governos, que decidiram preferir a classificada em primeiro logar, não acceitando as restricções que a Commissão formulára sobre essa classificação.

COMMISSÃO FERROVIARIA TRANSCONTINENTAL

Tiveram regular andamento, durante o anno, os trabalhos de exploração e reconhecimento, a cargo da Commissão Ferroviaria Transcontinental, para ligação da rêde ferrea do Brasil, que já alcançou o rio Paraguay, em Porto Esperança, á da Bolivia, que ora se estende em demanda de Santa Cruz de la Sierra.

A Commissão, além de correr a directriz geral Porto Esperança-Santa Cruz até Sant'Anna, fez o estudo de uma variante, partindo de Morrinhos, porto do rio Paraguay, á distancia rectilinea de dezesete kilometros e meio ao norte de Porto Esperança. O exame comparativo dos trabalhos realizados, porém, determinou a conveniencia de se adoptar o traçado que, partindo do Porto Esperança, se dirija em recta a Piraputangas, galgando a garganta do Cedral, aproveitando parte da estrada de ferro que vae de Urucum a Ladario, e attingindo Corumbá; dahi, atravessando a fronteira, passará em Puerto Suárez e, dirigindo-se para Sant'Anna e São José de Chiquitos, alcançará por fim Santa Cruz de la Sierra.

A Commissão realizou o levantamento de 197 kms. completos de traçados ferroviarios e 68 parciaes, além de outros abandonados, e os de hydrographia, que foram muito embaraçados pela forte secca reinante.

A secção medica e prophylactica da Commissão prestou grandes serviços, acudindo a quantos procuraram seu acampamento, tendo attendido a mais de 2.000 enfermos e feridos, ao mesmo tempo que pesquizava novos e valiosos elementos de estudos, remettidos ao Instituto Oswaldo Cruz para o devido exame, visando um plano de saneamento da região.

CONFERENCIAS INTERNACIONAES

A' Conferencia sobre a fiscalização do commercio de armas, reunida em Genebra, de 4 de Maio a 17 de Junho do anno passado, por convocação da Liga das Nações, compareceram 44 paizes, quatro dos quaes — a Allemanha, os Estados Unidos o Egypto e a Turquia — não são membros daquelle Instituto, além da Argentina, que apenas participou desses trabalhos como observadora.

A Delegação Brasileira junto á Liga tomou parte activa nos trabalhos da Conferencia, dentro das instrucções que recebera, e por fim julgou acertado assignar os cinco actos então approvados, os quaes submetteremos em breve á vossa alta apreciação.

— Em Paris, realizou-se, de 27 de Outubro a 6 de Novembro do mesmo anno, uma conferencia internacional para estudo de questões relativas ao direito privado aereo, na qual o Governo se fez representar pelo Dr. Carlos da Silva Costa. Este participou activamente das reuniões, a que compareceram representantes de 43 paizes.

— Além disso, continúa o Governo a receber numerosos convites para se fazer representar em congressos, conferencias, exposições e feiras internacionaes, a muitos dos quaes, entretanto, se vê impedido de attender por não chegarem a tempo de vos serem solicitados os necessarios creditos, deixando de acceitar outros por não lhe interessar particularmente a materia especial sobre que versam.

Já fomos convidados para quatorze congressos internacionaes sobre pedagogia, trafego postal, salvamento e prevenção de accidentes, assumptos pan-americanos, geologia, viação, transporte e turismo, leiteria, americanismo, estradas, aeronautica, ornithologia e inter-americanismo; oito conferencias sobre radiotelegraphia, Cruz Vermelha, hygiene, microbiologia e pathologia medica, circulação de automoveis, refugiados, narcoticos, frios e tuberculose; tres exposições sobre viação, transporte e turismo, navegação interior e todos os ramos de actividade, em geral; dois concursos hippicos e duas reuniões de associações internacionaes sobre caixas economicas e tuberculose, todos em 1926, além de uma exposição ibero-americana, um congresso de educação moral e uma conferencia de emigração, em 1927, e da VI Conferencia Internacional Americana, em 1928.

UNIÃO POSTAL UNIVERSAL

A' vista de vossa resolução approvando os actos firmados pelos nossos representantes no VIII Congresso da União Postal Universal, que se realizou em Stockholmo, de 4 de Julho a 28 de Agosto de 1924, foram os mesmos promulgados pelo decreto n. 17.219, de 10 de Fevereiro ultimo, logo após o deposito dos respectivos instrumentos de ratificação.

RELAÇÕES COMMERCIAES

Pelas Mensagens anteriores foi detalhadamente informado o Congresso de como o actual governo conseguiu abolir a politica aduaneira, sempre perigosa, dos favores especiaes de tarifa que ha mais de vinte annos vinham sendo concedidos, sem que o Brasil recebesse outros equivalentes, em reciprocidade.

O Governo tem mantido essa politica, que é a mais conveniente aos nossos interesses, e o Congresso continúa, egualmente, a manifestar-se em favor della, pois desde 1924 os orçamentos não trazem renovada a auctorização ao Executivo para conceder reducções especiaes de tarifa.

A unica excepção nesse novo criterio aduaneiro é a isenção de direitos para fructas frescas, concessão a nações americanas que offereçam vantagens sufficientes, feita até hoje a dois paizes do continente e cuja manutenção ainda está reclamando um tratamento mais liberal das nossas fructas frescas nos paizes referidos.

Abolindo os favores especiaes da tarifa, o Governo não só evitou qualquer modificação prejudicial na situação dos productos brasileiros no exterior, como conseguiu melhorar essa situação de maneira consideravel.

Ha dois annos que, com os Estados Unidos da America, um dos paizes que gozavam das tarifas especiaes e elle só comprador de metade da nossa exportação, firmámos e temos em vigor um excellente entendimento commercial com o tratamento aduaneiro, reciproco, de nação mais favorecida.

Quanto ás demais nações com as quaes commerciamos, o nosso criterio actual, de applicação exclusiva das taxas maximas e minimas em perfeita reciprocidade, tem facilidado muito a defesa da nossa producção e toda a obra de expansão economica, ora com a assignatura de accôrdos especiaes, ora por meio de uma politica de acção pratica junto a governos amigos, no sentido de evitar augmento e obter diminuição de direitos sobre a entrada de mercadorias brasileiras, como fizemos recentemente com algumas nações da Europa, procurando amparar o café e outros productos de nossa exportação.

Com Hespanha, que o actual governo encontrou gozando no Brasil da nossa taxa minima e cobrando a sua taxa maxima, triplicada da minima, sobre os productos brasileiros, não só realizámos, em 1924 e 1925, accôrdos commerciaes provisorios, de concessão reciproca de tarifas minimas, como firmámos um accôrdo definitivo em dezembro ultimo, garantindo a permuta de taxas minimas para todos os productos de um e outro paiz, e abolindo, para a quasi unanimidade dos artigos brasileiros, os coefficientes por moeda depreciada que eram pagos nas alfandegas hespanholas. Esse accôrdo definitivo, entre outras vantagens, reabriu para as nossas madeiras um dos seus melhores mercados mundiaes e restituiu-nos um cliente que,

comprando annualmente 500.000 saccas de café, havia desapparecido, desde varios annos, das nossas listas de exportação.

Era desejo do Governo fazer, neste quatriennio, uma revisão completa de todos os nossos entendimentos aduaneiros e realizar outros, no sentido de regular as nossas relações commerciaes com certos paizes, principalmente da Europa, sobre outras bases que não as economicas, com elles ainda em vigor, estabelecidas durante o governo Campos Salles.

Circumstancias varias, porém, no interior e no exterior, têm embaraçado e retardado a acção do Governo nesse sentido. Entre ellas, como principaes, avultam as crises de producção e transporte, provocadas no Brasil e nos demais paizes do mundo pelas consequencias da grande guerra; as continuas transformações de politica aduaneira, que vêm soffrendo todas as nações do globo, e, finalmente, as difficuldades naturaes que têm surgido nas nossas negociações com varios paizes amigos, no sentido de ser encontrada uma solução conciliadora dos interesses reciprocos.

Este é um dos assumptos administrativos que mais exigem calma e prudencia, e em que só uma acção segura póde garantir um resultado efficaz. Não foi, sem duvida, sem motivo o silencio de varios quatriennios passados, nesta materia.

Já demos, entretanto, um grande passo para a desejada solução deste assumpto, abolindo os favores especiaes da nossa tarifa e realizando um entendimento aduaneiro com o nosso maior cliente, os Estados Unidos.

Com o actual criterio aduaneiro e emquanto elle perdurar, poderemos manter sem prejuizo uma larga e liberal politica, de grande vantagem para a nossa expansão economica e com a possibilidade de celebrar todos os accôrdos que nos parecerem convenientes, desde que elles não nos obriguem a ir além da taxa minima.

Convém accentuar que, apesar de adoptado o criterio aduaneiro exclusivo das taxas minima e maxima, esta ultima não foi até agora applicada a paiz algum.

O Governo, como dissemos em outra Mensagem, quer evitar, por todos os meios possiveis, toda e qualquer guerra de tarifas. Sem duvida, como ultima solução, o Brasil será obrigado a applicar a sua taxa maxima, no todo ou em parte, proporcionalmente, aos productos dos paizes que não appliquem a sua taxa minima aos productos brasileiros. Mas isso será a ultima solução. Antes della, como

se vem fazendo nos casos até agora surgidos ou examinados, todo o esforço será empregado em favor de um entendimento conciliador de vantangens reciprocas, á semelhança do que ainda recentemente foi conseguido, no caso da Hespanha, depois de dois annos de negociações.

EXPOSIÇÃO

RELAÇÕES INTERNACIONAES DO BRASIL

Continúa o Governo a manter as melhores relações internacionaes, fiel á politica de concordia que tem sempre orientado a diplomacia brasileira e é grato assignalar que o circulo diplomatico estrangeiro nesta Capital foi, no anno passado, accrescido de tres missões ordinarias, com o estabelecimento de Legações da Austria, do Egypto e de São Domingos. Eleva-se a 34 o numero dos chefes de missão ora acreditados junto ao Governo Brasileiro, os quaes formam um dos maiores circulos diplomaticos da actualidade.

LIGA DAS NAÇÕES

A) — DELEGAÇÃO PERMANENTE

As grandes vantagens decorrentes do estabelecimento de uma Delegação Permanente junto á Liga das Nações mais se fizeram ainda sentir no anno passado, em que o funccionamento dessa Delegação ficou regularizado de modo muito satisfactorio.

O computo da volumosa correspondencia trocada pela Delegação Permanente nos ultimos tempos basta para mostrar o vulto do trabalho por ella desenvolvido, trabalho cuja importancia só se póde avaliar tendo-se em vista os multiplos assumptos que versou.

Dispondo de um grupo de especialistas já bastante conhecedor do mecanismo das commissões technicas da Liga das Nações e dos assumptos submettidos a seu exame, poude a Delegação desenvolver uma acção muito proficua aos legitimos

interesses nacionaes e defender sempre os pontos de vista americanos, pugnando assim pelos bons principios em causa, consoante as tradicionaes normas de proceder da diplomacia brasileira.

B) — CONSELHO EXECUTIVO

A circumstancia do Brasil ter sido designado pelo Pacto membro originario do Conselho Executivo da Liga das Nações e a de estar sendo todos os annos reeleito por grandes maiorias para esse cargo levou o Governo a crear uma Delegação Permanente em Genebra, dando ao Delegado-Chefe a categoria de embaixador e, entre outros, o encargo de representar o Brasil no alludido Conselho.

A experiencia vinha patenteando quanto seria vantajosa para uma participação mais attenta do Brasil nos trabalhos do Conselho a designação de um representante com essa alta categoria, mas sem as responsabilidades decorrentes da chefia de qualquer outra missão diplomatica e auxiliado por um grupo de technicos e secretarios convenientemente experimentados.

O bom resultado dessa medida não se fez esperar e prova-o a estatistica do movimento de correspondencia da Delegação em Genebra durante o anno passado, em que expediu 219 telegrammas e 683 officios, notas e cartas, motivados por um numero approximado de documentos recebidos do Ministerio e da Secretaria Geral da Liga das Nações.

Durante o periodo a que abrange o presente Relatorio, o Conselho realizou as seguintes sessões:

XXXIV — Realizada em Genebra, a partir de 18 de Junho, esta sessão do Conselho foi presidida pelo representante da Hespanha e teve a participação de representantes da Austria, Hungria, Grecia, Lithuania, Polonia, Romania, Servia e Turquia e da Cidade Livre de Dantzig, que não têm assento no Conselho.

Das questões examinadas, sobresahiam as relativas ao novo regulamento para solução pacifica de conflictos entre a Polonia e Dantzig, á constituição de uma commissão que seria

encarregada de delimitar o porto dessa cidade livre, e ao exercicio do direito de investigação nos paizes vencidos, expresso numa carta que o Conselho deveria remetter aos Governos da Allemanha Austria, Bulgaria e Hungria.

Coube ao Representante do Brasil relatar quatro questões sobre minorias, o qual propoz o adiamento da relativa aos colonos de raça hungara nas provincias romenas do Banato e da Transylvania.

A solução do caso das minorias na Lithuania já tinha sido, por varias vezes, adiada, até ser então resolvida definitivamente, depois de relatada pelo representante do Brasil, que formulou a respeito desse delicado assumpto conclusões muito bem recebidas.

A solução proposta pelo Sr. Mello Franco foi logo acceita pelos interessados, que muito louvaram o espirito de justiça e imparcialidade que a dictou.

Outro assumpto importante tratado então foi um projecto de regulamento geral para facilitar a solução e evitar a successão de conflictos que vinham surgindo entre o Presidente do Senado de Dantzig, o Alto-Commissario da Liga e o Commissario polaco em funcções na mesma Cidade Livre.

Tambem foi resolvida satisfactoriamente nesta sessão do Conselho a questão das caixas postaes do porto de Dantzig, questão solucionada, em parte, por decisão da Côrte Permanente de Justiça Internacional e, em parte, pelo laudo de um *Comité* de peritos escolhidos pelo Conselho para delimitarem a zona do porto da mesma Cidade e do qual fez parte o Assessor Technico da Delegação, Sr. Elizeu Montarroyos, como Representante do Brasil.

Quanto ao direito de investigação, de que o Conselho já se vinha occupando, foi proposto pelo *Comité* mixto, designado para estudar o assumpto, um systema, que precisaria, no emtanto, ficar em perfeita concordancia com a legislação interna de cada um dos paizes em que teria applicação. Por isso, foi resolvido que o relatorio do *Comité* seria primeiro enviado aos Governos dos quatro Estados a que se destinava.

O Representante do Brasil teve opportunidade de fazer nesta sessão do Conselho referencias muito lisonjeiras á Organização de Hygiene, cujo orçamento o Representante da Grã-Bretanha pretendia reduzir.

O Sr. Mello Franco teve então opportunidade de dizer que o programma da Liga era bem escasso de assumptos de real interesse para a America Latina e que, no emtanto, nem por isso os paizes de seu Continente deixavam de participar menos cordial e assiduamente nos trabalhos de Genebra, não sendo justo, por isso, que se pensasse em diminuir a efficiencia dos trabalhos da Organização de Hygiene, um dos poucos que estavam a prestar serviços de real utilidade aos paizes americanos.

Na mesma sessão foi examinado um assumpto delicado em que era parte o Governo do Haiti.

O Representante do Brasil teve occasião de defender a boa doutrina applicavel ao caso e que era de todo favoravel a esse Governo americano, expendendo considerações de ordem geral sobre a situação dos Estados de seu continente em Genebra.

A argumentação do Sr. Mello Franco levou o Conselho a mudar a attitude que lhe parecia, de inicio, preferivel e resolveu, unanimemente, entregar ao Representante do Brasil a direcção discricionaria de um inquerito a esse respeito e de propôr na sessão de Setembro uma solução para o caso.

XXXV — A 2 de Setembro o Conselho veio a realizar a primeira sessão de sua 35ª reunião.

Foram examinados diversos assumptos, que motivaram 18 sessões publicas e outras privadas e secretas, em que foram examinadas algumas resoluções da VI Assembléa, então reunida.

Uma dessas era referente á creação de uma União Internacional de Soccorros e outras determinavam que o Conselho nomeasse technicos encarregados de uma visita aos paizes productores de opio, nomeasse supplentes para o Governo do Territorio do Sarre, apreciasse os trabalhos da Commissão Temporaria sobre Escravidão e compuzesse a Commissão Con-

sultiva para protecção á infancia e á mocidade, além de outras providencias relativas a assumptos de interesse menos geral.

Das questões então examinadas, a da fronteira entre a Turquia e o Irak foi, sem duvida, a mais importante, tendo preenchido sete sessões, a que compareceram representantes da Turquia e da Grã-Bretanha, como o Representante do Irak.

Duas theses ficaram desde logo bem definidas, mostrando o forte contraste dos pontos de vista dos dous Estados em litigio.

O Representante do Governo Britannico insistia pela força dos compromissos assumidos pelo Representante do Governo Turco perante o Conselho na sessão de Outubro de 1924, e esse esforçou-se por mostrar que posteriores actos de violencia tinham destruido a boa situação então creada.

Por fim, foi lido ao Conselho um parecer baseado no inquerito realizado por uma Commissão nomeada pelo proprio Conselho em Outubro de 1924, para estudar no terreno essa controversia territorial.

O Relatorio rematava por propôr que fossem ouvidas as duas partes contendoras sobre as conclusões do inquerito aberto por essa Commissão.

O Representante do Brasil participou activamente dos debates, tendo analysado em sessão secreta as estipulações do art. 3° do Tratado de Lausanne, o qual considerava pouco explicito em relação ás funcções do Conselho no caso, ficando a materia em condições de ser regulada por esse artigo do Tratado de Lausanne ou pelo art. 15 do Pacto.

Esse Tratado fixara as fronteiras da Turquia, deixando em aberto, no emtanto, a fronteira com o Irak, occasionadora do litigio então sob julgamento do Conselho.

O Representante do Brasil demonstrou plenamente que a decisão do Conselho sobre o assumpto teria de ser definitiva, mas o representante da Turquia insistia em affirmar que a intervenção do Conselho tinha, apenas, força mediadora e, por isso, o Sr. Mello Franco lembrou a conveniencia de ser ouvida sobre a interpretação desse Tratado, que regulava o litigio, a Côrte Permanente de Justiça Internacional.

O Conselho, por fim, adoptou este parecer, apezar do Representante Britannico mostrar-se desejoso de uma solução immediata e formal sobre o litigio.

A questão apresentava ainda outras difficuldades, que foram examinadas pelo Conselho em outras sessões dessa reunião, e o parecer pedido á Côrte Permanente de Justiça Internacional sobre o assumpto não deixou este sufficientemente esclarecido.

O Conselho tambem tratou na mesma reunião das minorias gregas em Constantinopla e turcas no Thracia occidental.

Esses dous casos de minorias apresentam um caracter accentuadamente politico e, por isso, têm seu fundamento no art. 11 do Pacto.

Sobre minorias na Lithuania foi tambem lido o relatorio final do Representante do Brasil, o qual tratava com especialidade da questão agraria, a que o relatorio, em suas conclusões, procurou dar solução satisfactoria, conclusões que o Conselho approvou unanimemente.

A Delegação da Lithuania agradeceu o tacto e a cortezia do Representante do Brasil no exame e discussão dessa delicada pendencia, assim como as conclusões que formulara a esse respeito, opinião essa compartilhada por todos os jornaes que se referiram ao caso.

A incorporação de duas provincias hungaras á Romania deu, tambem, origem a uma outra delicada questão de minorias, que o Conselho examinou nessa reunião.

Por intervenção do Representante do Brasil, poude o Delegado romeno expôr verbalmente ao Conselho o pensamento de seu governo no caso, que foi, por fim, resolvido de accôrdo com as conclusões do relatorio então apresentado pelo Sr. Mello Franco.

Em consequencia desta decisão do Conselho, o Governo romeno foi obrigado a pagar 700.000 francos, ouro, aos colonos hungaros, como indemnização, occasionada pela lei agraria romena applicada nestas provincias.

O Conselho teve tambem occasião de approvar diversos relatorios das commissões encarregadas da reconstrucção financeira da Austria e da Hungria, os quaes demonstraram

a situação prospera em que esses dous Estados se acham, a ponto de permittir que o Governo Austriaco solicitasse então medidas attinentes á cessação gradual desse *contrôle* financeiro.

Na mesma reunião o Conselho resolveu o caso do serviço postal polaco no porto da Cidade Livre de Dantzig, de accôrdo com as conclusões do relatorio de uma commissão especial, de que fez parte o respectivo assessor technico da Delegação do Brasil.

Estando o Conselho a funccionar ao mesmo tempo que a Assembléa, tomou em apreço alguns relatorios de commissões desta sobre arbitragem, segurança e desarmamento, preferindo submetter outros ao exame prévio de commissões especiaes.

O *Comité* de juristas, encarregado pelo Conselho de estudar certas questões de interpretação provocadas pelo conflicto italo-grego, veio a emittir pareceres a respeito, os quaes foram, por determinação da Assembléa, submettidos ao exame de todos os Estados membros da Liga, no intuito de se reunirem elementos para um exame final dessas questões.

Na anterior reunião, o Conselho estudara um pedido do Governo do Haiti, o qual foi distribuido ao Representante do Brasil para o relatar, depois de fazer as indagações que julgasse necessarias.

Na presente reunião o Sr. Mello Franco leu ao Conselho suas conclusões a respeito, as quaes foram unanimemente approvadas, assim como o respectivo relatorio.

Muitos outros assumptos de menor importancia ou ainda pendentes de solução final foram então examinados pelo Conselho nesta reunião, que encerrou seus trabalhos a 28 de Setembro.

XXXVI (Extraordinaria) — Um conflicto greco-bulgaro levou o Governo da Bulgaria a pedir uma convocação extraordinaria do Conselho, por considerar violados os arts. 10 e 11 do Pacto.

Por isso, o Conselho se reuniu, em Paris, a 26 de Outubro, sob a presidencia do Sr. Briand, representante da França,

A questão levou o Conselho a pedir informações, fazer inqueritos e obter dos dous Governos interessados declarações

categoricas de que reconheciam no Conselho competencia para decidir no feito.

A solução dada ao caso foi bem acceita pelas duas partes em litigio e teve, como remate, a escolha de uma commissão, que ficou encarregada de apurar responsabilidades para avaliação de possiveis indemnizações.

Em seguida, o Conselho encerrou as sessões desta reunião extraordinaria.

XXXVII — A 7 de Dezembro o Conselho veio, de novo, a se reunir, para tratar do incidente greco-bulgaro e de outros assumptos de igual ou menor interesse.

As conclusões do relatorio da Commissão mixta encarregada pelo Conselho, em sua anterior reunião, de estudar *in loco* o incidente, verificar responsabilidades e fixar indemnizações, foram largamente debatidas pelos delegados dos dous Estados em litigio, até que, por fim, o Conselho veio a approvar todas as recommendações e conclusões formuladas pela Commissão mixta.

O Conselho tambem tratou do relatorio apresentado pelo *Comité* do proprio Conselho sobre desarmamentos, tendo dado approvação final ás propostas então concretizadas.

Em consequencia disso, a Commissão preparatoria da Conferencia do Desarmamento ficou constituida, com caracter governamental, pelos representantes dos Estados membros do Conselho e de alguns outros que se acham em situação especial neste caso.

A primitiva Commissão temporaria mixta para as questões militares, navaes e aereas, assim como a chamada Commissão de coordenação, posteriormente instituida, tinham revelado inconvenientes de vulto em sua organização, os quaes foram removidos na composição dessa Commissão preparatoria.

Além dos 10 Estados membros do Conselho, foram convidados a participar dessa commissão a Bulgaria, como representante dos Estados desarmados por força dos tratados de paz, a Finlandia, representando os Balticos, os Paizes-Baixos, por seu poder colonial, a Polonia e a Romania como Estados tampão junto á Russia, a Servia-Croacia e Slovenia, como

Estado balkanico ligado ao Oriente proximo, além da Allemanha, dos Estados Unidos da America e da União R. S. S. da Russia, tres Estados que não são membros da Liga, mas têm grande interesse na solução do problema da reducção e limitação de armamentos.

Todos os demais Estados membros da Liga das Nações terão, no emtanto, o direito de mandar á Commissão representantes, para exposição oral de seus pontos de vista na materia, em face do problema de sua propria segurança e defeza.

Depois de examinado em detalhes o projecto de organização dessa commissão preparatoria, foi resolvido que a mesma seria convocada para 15 de Fevereiro de 1926, afim de iniciar os seus trabalhos.

Outro assumpto tratado pelo Conselho nesta reunião e estrictamente ligado ao do desarmamento foi o da fabricação privada de armas e munições, sujeito a exame da Commissão de coordenação.

Em consequencia desses trabalhos preliminares, foi apresentado a todos os Governos um longo questionario, de que se pediram respostas até 1° de Junho de 1926, conforme fôra decidido então pelo Conselho.

Os assessores technicos da Delegação do Brasil têm sempre participado activamente dos trabalhos de todas essas commissões.

Tambem occupou a attenção do Conselho nesta reunião algumas das muito frequentes questões sobre minorias que lhe têm sido affectas, as quaes se originam, quasi sempre, da interpretação erronea dada a certas estipulações dos recentes tratados de paz.

Uma dessas era proveniente da restricção imposta por uma lei hungara á entrada de estudantes de origem judia nas universidades e nos institutos de ensino superior do paiz, mas o Conselho não tomou resolução definitiva a respeito, porque a delegação desse paiz promettera modificar a lei que havia provocado a questão.

O Conselho tambem tratou da composição de um *Comité* preparatorio de uma conferencia economica internacional,

composto de technicos escolhidos por seus titulos pessoaes, sem caracter algum de representantes governamentaes ou de corporações.

Os convites para o *Comité* foram feitos segundo uma lista de technicos approvada pelo Conselho, cabendo aos Estados latino-americanos a indicação de tres membros para o *Comité*, a qual recahiu no Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, Presidente eleito do Estado de Minas Geraes; no Dr. Salazar, Presidente do Banco Nacional de Bogotá, e no Sr. Armanzo Quezada, antigo Ministro das Finanças do Chile.

Além desses assumptos, o Conselho tratou, na mesma reunião, da uma proxima conferencia sobre passaportes, tendo remettido aos governos interessados um longo questionario sobre o assumpto, dos trabalhos da Commissão de Cooperação Intellectual, da Commissão encarregada de estudar um methodo mais equitativo de repartição das despesas da Liga, das commissões especiaes sobre questões de mandatos, com especialidade o da Syria, por que se interessou muito o representante do Brasil.

Nessa reunião do Conselho foram entregues ao Secretariado Geral da Liga os instrumentos dos tratados de Locarno, então levados a deposito pelo Representante da Grã-Bretanha.

O acto revestiu-se de solemnidade, tendo o Representante britannico, Sir Austin Chamberlain, proferido nesse momento um discurso de alto valor politico.

Todos os demais membros do Conselho proferiram palavras de regosijo pela entrega desses tratados á guarda da Liga.

O Representante do Brasil, Sr. Mello Franco, disse então que se associava, em nome de seu Governo e pessoalmente, ao regosijo manifestado por seus collegas, mas procurou accentuar quanto seria preferivel que os principios basicos desses tratados de Locarno, de interesse regional, viessem em breve dar origem a pactos de interesse geral, em condições de garantir a paz mundial por meio de um systema de medidas de perfeita segurança para cada Estado soberano separadamente, o qual só se poderá basear no arbitramento geral obrigatorio.

Outro assumpto de interesse tratado pelo Conselho nesta reunião foi o de Mossul, territorio sob mandato da França, que tem sujeita á sua jurisdicção a Federação dos Estados Syrios, composta dos quatro antigos Estados ottomanos de: Aleppo, Damasco, Alanitas, Djebel-Druzo e Grande Libano.

Tambem se occupou do caso das fronteiras entre o Irak e a Turquia.

Coube á Grã-Bretanha o mandato sobre a Mesopotamia (Irak), o qual foi regulado por um tratado entre esse paiz e o Reino arabe do Irak, firmado em fins de 1922, mas, quanto ás fronteiras deste reino com a Turquia, foi estabelecido pelo Tratado de Lausanne que a Turquia e a Grã-Bretanha regulariam o caso amigavelmente ou, esgotado certo prazo, caberia ao Conselho da Liga fixar essas fronteiras.

Em virtude dessas estipulações, foi a questão affecta ao Conselho, que fixou logo, em reunião extraordinaria, limites provisorios e nomeou uma commissão de inquerito a respeito.

A Commissão, depois de estudar o problema attentamente, formulou conclusões de ordem historica, ethnica, topographica, politica, estrategica e economica que deram origem ás proposições finaes de que o territorio contestado não devia ser dividido, que o mandato da Liga sobre o paiz devia ser, no minimo, por 25 annos, e que merecia bom acolhimento a pretenção dos Kurdos administrarem seu paiz.

Estas proposições facultavam, no emtanto, hypotheses que embaraçavam a solução da pendencia, cuja origem girava em torno da possibilidade dos povos da região acceitarem a soberania arabe ou a soberania turca.

Em reunião anterior do Conselho, o Representante do Brasil tivera occasião de salientar a falta de clareza do tratado de Lausanne sobre o caso, e de propôr, mesmo, que a interpretação do texto desse tratado fosse submettida á apreciação da Côrte Permanente de Justiça Internacional.

O alvitre foi logo acceito pelo Conselho, mas o parecer da Côrte não foi satisfactorio, porque duas de suas affirmações se contradiziam flagrantemente.

Tudo isto tornou ainda mais difficil ao Conselho dar so-

lução á pendencia, exigindo novos estudos, que foram, por fim, apresentados em um circumstanciado relatorio; mas esse terminava por conclusões que tambem foram consideradas inacceitaveis.

Em muitas sessões secretas foi o asumpto examinado, até que o Conselho viesse a adoptar uma solução, mas assim mesmo bastante aleatoria, por depender de um prazo de seis mezes dado á Grã-Bretanha para submetter a apreço um novo tratado com o Irak.

XXXVIII (Extraordinaria) — Esta reunião do Conselho foi marcada para o dia 12 de Fevereiro e sua convocação tinha por objecto o estudo de certas questões de processo relativas á convocação de uma reunião extraordinaria da Assembléa, em seguida ao pedido de admissão da Allemanha e á fixação da data e da ordem do dia dessa Assembléa.

Preliminarmente, o Conselho resolveu que, segundo a praxe, esta reunião fosse privada, lavrando-se, por fim, uma acta sobre as decisões tomadas.

Baseando-se no § 2° do art. I do regimento interno da Assembléa, o Conselho decidiu então convocar a Assembléa para uma reunião extraordinaria e, como já fôra o mesmo Conselho convocado para uma reunião ordinaria em 8 de Março, tambem decidiu convocar para o mesmo dia a Assembléa.

Fixou, por fim, para ordem do dia da Assembléa: I) — Pedido de admissão da Allemanha; II) — Decisões da Assembléa sobre propostas eventuaes do Conselho por applicação do art. 4° do Pacto; III) — Questões orçamentarias; IV) — Construcção de uma nova sala de Assembléas.

A respeito da segunda materia designada para ordem do dia, o Representante do Brasil no Conselho fez ver que o segundo paragrapho do art. 4° do Pacto contém duas phrases bem distinctas.

A primeira visa o augmento do numero de membros permanentes do Conselho e a segunda o augmento do numero de membros não permanentes.

Mostrou que, no caso de augmento do numero de membros permanentes, cabe ao Conselho designar quaes devem ser esses,

competindo á Assembléa approvar a designação. No caso de augmento do numero de membros não permanentes, compete, apenas, ao Conselho propôr esse augmento á Assembléa, que, por sua vez, escolherá entre seus membros quaes terão representantes no Conselho.

O Sr. Mello Franco pediu então, e foi attendido, que essa interpretação do § 2° do art. 4° do Pacto figurasse na acta da reunião.

XXXIX — Convocado o Conselho para uma reunião ordinaria, a 8 de Março, data fixada para installação da Assembléa extraordinaria convocada em consequencia do pedido de admissão da Allemanha, nesse dia tiveram inicio seus trabalhos com a adopção de uma ordem do dia, cujos principaes assumptos foram a questão de limites entre a Turquia e o Irak, as disposições a serem tomadas sobre as reuniões da Commissão preparatoria da Conferencia do desarmamento, questões de ordem geral sobre mandatos, projecto de convenção sobre escravatura, observações sobre o relatorio do *Comité* especial de juristas, e, por fim, as principaes, que eram a admissão da Allemanha e a recomposição do Conselho.

A proposito da admissão da Allemanha, o Conselho adoptou, logo em sua primeira sessão, uma resolução, pedindo á Commissão Permanente Consultiva para as questões militares, navaes e aereas, que examinasse o pedido, em face do final do art. 1° do Pacto.

Na sessão seguinte, o Sr. Mello Franco leu seu relatorio sobre o pedido da União Internacional da Propriedade Construida, para ficar sob a autoridade da Liga, opinando em contrario, e assim decidiu o Conselho.

No caso de Maritza, sobre fronteiras entre a Turquia e a Grecia e de que tambem era relator o Representante do Brasil, o Sr. Mello Franco declarou ser preferivel ouvir então os representantes dos dous Estados em litigio, para relatar o feito em sessão ulterior, visto tratar-se de questões de direito e de facto, sendo bastante delicadas as de incompetencia levantadas a respeito. Pediu, por isso, o concurso de dous ou tres juristas

para a interpretação de certas estipulações do Tratado de Lausanne.

Dias depois, o Sr. Mello Franco deu conhecimento ao Conselho do parecer dos juristas que escolhera para estudar a questão e pediu que esse trabalho fosse presente aos dous Governos interessados, lendo conjunctamente seu parecer, cujas conclusões foram approvadas pelo Conselho e obtiveram o applauso dos representantes dos dous Estados em litigio.

No decimo dia das sessões do Conselho, o Presidente, Sr. Ishii, representante do Japão, leu seu relatorio e um projecto de resolução sobre a nomeação de uma commissão encarregada de estudar o problema da composição do Conselho.

O relatorio propunha que, além de representantes dos Estados membros do Conselho, tivessem representação nesta commissão a Allemanha, a Argentina, a China, a Polonia e a Suissa, devendo a mesma reunir-se a 10 de Maio para a preparação de um relatorio ao Conselho, o qual seria communicado a todos os membros da Liga, a titulo de informação.

Era esta, na verdade, a materia mais importante da reunião do Conselho, mas foi adiada por esse modo, que não satisfez outros Estados, como o Brasil, que pleiteavam sua inclusão no quadro dos membros permanentes do Conselho.

A nota allemã de 8 de Fevereiro dizia que, em referencia á memoria apresentada pela Allemanha em Setembro de 1924, e á nota de Dezembro do mesmo anno, á resposta do Conselho em Março de 1925, assim como á nota de 1° de Dezembro desse anno, firmada pelos signatarios dos Accordos de Locarno, pedia a admissão da Allemanha.

Essa ultima nota participava ao Governo Allemão o modo por que os negociadores de Locarno interpretavam o art. 16 do Pacto e, se bem que essa declaração, em si, nada tivesse de particular, revelava a relação estreita que havia entre a assignatura desses recentes accordos e o pedido de admissão da Allemanha.

Esses entendimentos fóra de Genebra, mas sobre questões de interesse vital para a Liga, só poderiam crear, como ficou patente na reunião extraordinaria da Assembléa realizada

simultaneamente com esta do Conselho, difficuldades insuperaveis á entrada da Allemanha para a Liga por essa occasião.

C) — ASSEMBLÉA

Reunião ordinaria de 1925 — A VI Assembléa da Liga das Nações realizou sua primeira sessão plenaria a 7 de Setembro ultimo, sob a presidencia do Sr. Paul Painlevé, Representante da França, como presidente do Conselho em exercicio.

A Delegação do Brasil á Assembléa, presidida pelo Senhor Mello Franco, segundo determinam as Instrucções por que se rege a Delegação permanente em Genebra, teve mais os seguintes membros: Srs. Raul Fernandes e Frederico Castello-Branco Clark, Delegados; Contra-Almirante A. C. de Souza e Silva, Major Estevão Leitão de Carvalho, J. A. Barbosa Carneiro, Elyseo F. de Montarroyos, A. Bandeira de Mello e Paulo da Silveira, Conselheiros technicos; e Srs. Hildebrando Accioly e Heitor Lyra, Secretarios.

A sessão plenaria da abertura da Assembléa teve lugar a 7 de Setembro do anno passado, com a presença de representantes de 47 Estados membros da Liga.

Coube ao Sr. Mello Franco render homenagem á memoria de Viviani, Meiezovics, João Chagas e Branting, quatro grandes personagens recentemente fallecidos e que haviam prestado á Liga das Nações serviços de alta valia.

Quando entrou em discussão o relatorio sobre a obra levada a effeito pelo Conselho e o trabalho do Secretariado, foi objecto de commentarios o Protocollo de Genebra e a esse proposito o Delegado, Sr. Raul Fernandes, teve occasião de fazer considerações em um discurso, que se acha transcripto, na integra, no Annexo *A* do presente Relatorio.

Em sessão posterior, o mesmo Delegado brasileiro, como relator, na I commissão, da emenda ao art. 16 do Pacto, formulada pelo Governo Britannico, leu seu relatorio a esse respeito, concluindo por dar conhecimento, em plenario, do projecto de resolução proposto pela mesma commissão sobre a materia, o qual foi, em seguida, approvado pela Assembléa.

Tambem o Sr. Barbosa Carneiro, na qualidade de relator

dos trabalhos da IV Conferencia sobre contribuições atrazadas, teve de fazer a exposição oral de seu relatorio a respeito e de formular as conclusões adoptadas por essa commissão e que foram, logo depois, approvadas em plenario pela Assembléa.

Na sessão seguinte, coube ao Sr. Bandeira de Mello, relator da V Commissão sobre as medidas de assistencia tomadas pela Liga e pela Repartição Internacional do Trabalho em favor dos refugiados, apresentar seu relatorio á Assembléa, que tambem approvou em seguida a proposta de resoluções formulada por essa commissão.

Quando foi submettido a votação o preenchimento dos seis logares não permanentes do Conselho, a mesa da Assembléa verificou terem votado quarenta e nove (49) delegações, tendo havido uma abstenção e estarem ausentes á reunião seis Estados membros da Liga: Argentina, Bolivia, Costa Rica, Guatemala, Honduras e Perú.

Realizada a eleição, verificou-se que o Brasil fôra o mais votado, com quarenta e tres (43) suffragios.

Em seguida, o Presidente fez um discurso de encerramento dos trabalhos da Assembléa, os quaes se prolongaram de 7 a 26 de Setembro.

Convém observar que a circumstancia muito especial de todas as delegações terem de se fazer representar nas seis commissões por que se dividem os assumptos submettidos a exame da Assembléa, torna o trabalho dessas commissões tão importante, que a materia só vae a plenario da Assembléa depois de sufficientemente debatida na respectiva commissão e de consubstanciada em conclusões finaes.

Por esse modo, apenas cabe á Assembléa homologar, em plenario, as conclusões a que chegaram em seus trabalhos cada uma de suas seis commissões.

I Commissão (Questões constitucionaes e juridicas)

A Delegação do Brasil fez-se representar nesta commissão pelo Delegado Sr. Raul Fernandes.

A ordem do dia constava de: *a*) — Emenda ao art. 16 do Pacto, apresentada pelo Governo Britannico; *b*) — Proposta

da Delegação dos Paizes-Baixos sobre as respostas formuladas pelo *Comité* especial de juristas em 1923; *c)* — Projecto de creação de uma commissão de conciliação junto á Côrte Permanente de Justiça Internacional, proposta pelo Governo Dinamarquez; *d)* — Arbitragem, segurança e reducção de armamentos. Protocollo para solução pacifica de conflictos internacionaes. Declarações dos membros do Conselho feitas em Março de 1925 e as demais formuladas por outros membros da Liga; *e)* — Estabelecimento da paz pela arbitragem, a segurança e o desarmamento. Preparação de uma conferencia para a reducção dos armamentos. Projecto de resolução apresentado pela Delegação Hespanhola; *f)* — Arbitragem obrigatoria para solução de conflictos internacionaes. Projecto de resolução apresentado pela Delegação Sueca; *g)* — Exame do Estatuto da Côrte Permanente de Justiça Internacional. Projecto de resolução apresentado pela Delegação Uruguaya.

A importancia dos assumptos submettidos a debate tornou muito interessantes os trabalhos desta commissão, para a qual o Sr. Raul Fernandes foi eleito Vice-Presidente por acclamação.

Quando foi discutida a emenda ao art. 16, o Delegado do Brasil disse estar persuadido de que a Assembléa votaria por unanimidade a proposta então feita, mas o faria por equivoco, porque os governos ciosos de suas prerogativas de ratificadores dos actos de seus representantes, não concordariam, por certo, em dar á Assembléa a autoridade de fazer emendas essenciaes no Pacto sob a fórma de simples declarações.

Disse que era evidente o perigo de que as emendas de 1921 entrassem em vigor sem o complemento necessario que decorre da emenda britannica, mas que tambem havia a de obter essa nova emenda ratificações em numero sufficiente para entrar em vigor, sem que o mesmo tivesse acontecido ao texto anterior.

O Conselho poderia, no emtanto, se interessar para que seus dous membros, a França e a Hespanha, que ainda não ratificaram essas emendas, não o fizessem sem incluir a nova emenda britannica, tornando-se dispensavel, por esse modo,

a proposta e a exorbitante intervenção da Assembléa neste caso.

O assumpto foi submettido ao exame de uma sub-commissão, de que o Sr. Raul Fernandes foi escolhido membro e relator.

O Delegado do Brasil apresentou seu relatorio oral, estudando o caso sob todos os aspectos e terminando por propôr que proseguissem os debates sobre a emenda britannica, sem se tomar em conta a situação de facto.

Essas conclusões foram debatidas pelo Presidente da commissão, o Representante da Italia, Sr. Scialoja, que formulara a proposta em debate, mas o Sr. Raul Fernandes voltou a discutir as conclusões de seu relatorio, as quaes a commissão veio a adoptar.

A emenda foi, assim, apresentada á Assembléa, para ser, depois, submettida á ratificação dos Governos interessados.

A respeito da proposta dinamarqueza da creação de uma commissão de conciliação junto á Côrte Permanente de Justiça Internacional, o Representante do Brasil disse que não convinha attribuir aos juizes da Côrte a missão de conciliação em questões que seriam, por fim, sujeitas á propria Côrte, por não ser desejavel que juizes fossem chamados a prejulgar, mesmo parcialmente, em casos submettidos mais tarde á Côrte.

O Sr. Raul Fernandes era, por isso, de parecer que a commissão proposta fosse constituida fóra da Côrte, deixando o caso entregue á commissão que, porventura, seria escolhida para levar a effeito essa idéa.

Foi, por fim, resolvido submetter-se a proposta a uma ulterior assembléa.

Quando vieram a ser largamente debatidas as propostas relativas ás questões sobre arbitragem e segurança, foi o assumpto submettido ao exame de uma sub-commissão, de que fez parte e de que foi proclamado Vice-Presidente o Representante do Brasil, o qual participou activamente dos debates nesta sub-commissão, tendo logrado fossem approvadas suas emendas em plenario, divergindo ahi de certas affir-

mações do relator da sub-commissão, tendo terminado por propôr a suppressão de duas alineas do relatorio desse.

Os Representantes da Suissa e da França apoiaram em discurso esta proposta e o Sr. Raul Fernandes voltou a falar, para explicar as razões da redacção dada por elle na sub-commissão á materia em discussão e que foi, por fim, approvada.

Depois de activo debate na sub-commissão, coube ao Sr. Raul Fernandes dar á ultima parte redacção final da Recommendação, a qual foi assim formulada:

« Pede ao Conselho que submetta a um aprofundado exame as propostas, declarações e suggestões feitas perante a Assembléa e o Conselho relativas ao regulamento pacifico de litigios internacionaes e apresente relatorio á VII Assembléa sobre o progresso realizavel nesta materia. »

Ficou, desse modo, prejudicada a terceira alinea da primitiva proposta, que foi, por isso, supprimida.

II Commissão (Organizações technicas)

Representou o Brasil nesta commissão o assessor technico da Delegação permanente, Sr. Elizeu Montarroyos, que participou activamente dos debates.

A respeito da organização das communicações e do transito, o Representante do Brasil se manifestou contrario a uma emenda relativa á generalização da suppressão de passaporte e favoravel a outras então apresentadas.

O relatorio sobre os trabalhos da Organização de Hygiene tambem foi debatido pelo Sr. Montarroyos, que chamou a attenção para as questões relativas a medidas sanitarias de interesse para a navegação maritima, as quaes teriam de ser examinadas na proxima Conferencia Sanitaria Internacional de 1926, para revisão da materia convencionada em 1912.

Quando entrou em debate o relatorio sobre cooperação intellectual, o Sr. Montarroyos realçou a importancia da proposta sobre unificação da nomenclatura scientifica que fôra apresentada a essa commissão pelo Professor Aloizio de Castro

e o appello feito ás associações e aos institutos de ensino do Brasil para a propaganda dos ideaes e da obra da Liga das Nações.

A proposito da preparação de uma conferencia economica internacional, o Representante brasileiro mostrou preferencia pela proposta que determinava a creação de um *comité* especial preparatorio dessa conferencia, pelas razões que expôs então detalhadamente.

Esta commissão tratou, tambem, da restauração financeira da Hungria e da Austria, e da projectada União Internacional de Soccorros.

III Commissão (Reducção de armamentos)

A Delegação do Brasil fez-se representar nesta commissão pelo Dr. Frederico Castello-Branco Clark, Delegado, e Srs. Contra-Almirante A. C. de Souza e Silva e Major E. Leitão de Carvalho, Substitutos.

A commissão tratou das seguintes questões: *a*) — Inquerito estatistico sobre o trafico de armas, munições e materiaes de guerra; *b*) — Manufactura privada de armas, munições e material de guerra; *c*) — Annuario de informações estatisticas geraes sobre armamentos; *d*) — Arbitragem, segurança e reducção de armamentos — Propostas hollandeza, hespanhola e hungara.

Quando foi examinada a questão de arbitragem, segurança e desarmamento, o Sr. Castello-Branco Clark disse que o Brasil, como todos os Estados sul-americanos, não póde desassociar a questão do desarmamento das de mutua assistencia e garantia entre as nações. Lembrou que o Sr. Mello Franco e elle mesmo no anno anterior, e o Sr. Raul Fernandes nesse anno, tinham mostrado a urgente necessidade de accôrdos inter-continentaes a esse respeito. Fez ver que, na America Latina, mesmo o chamado grupo do A. B. C. possue menos armamentos que o grupo mais fraco de nações européas e que esta situação de semi-desarmamento é devida á athmosphera de mutua confiança e segurança reinante nos paizes sul-

americanos. Mostrou que os accôrdos regionaes não convêm ás nações do sul do continente, por inoperantes, além do grave inconveniente de gerarem suspeitas por parte dos paizes estranhos a cada uma dessas combinações internacionaes.

O Sr. Castello Branco Clark demonstrou que a attitude do Brasil neste caso estava de pleno accôrdo com o art. 8° do Pacto e com a XIV Resolução e que seu Governo fôra sempre favoravel a esses accôrdos especiaes para limitação de armamentos dentro da organização geral da Liga, obtendo as partes contractantes de taes accôrdos garantias geraes addicionaes contra actos de aggressão. Portanto, disse o Representante do Brasil, accôrdos para limitação de armamentos e um systema geral de garantias, segundo o espirito do Pacto e das Resoluções XIV, XV e XVI, serão particularmente apreciados pelas nações sul-americanas e o mundo requer uma organização universal, para o estabelecimento definitivo da paz, não somente legal e politica, mas, acima de tudo, economica.

Disse, mais, que um paiz como o Brasil, de formidaveis recursos materiaes e possibilidades incalculaveis e de tão grande capacidade para o recebimento de colonização, está necessariamente interessado na solução dos grandes problemas economicos e, por isso, elle apoiava a proposta, para a preparação de uma conferencia economica internacional.

Em seguida, referiu-se a alguns paragraphos da proposta em debate, nomeadamente os relativos á guerra de aggressão como crime internacional, aos trabalhos de segurança mutua applicaveis em toda a parte, e aos trabalhos para o estabelecimento da paz por meio de um seguro systema de arbitragem, segurança e desarmamento, repetindo que pactos regionaes só seriam necessarios na Europa.

Disse, então, que admirava o espirito predominante das recentes negociações, que procuravam assegurar, em primeiro logar, a paz européa e que era de esperar se alargassem, de modo a garantir a paz mundial, por meio de um systema geral baseado nesses pactos regionaes.

Fez ver, tambem, que isto serviria para destruir a impressão de que a Liga das Nações é uma organização européa

e declarava apoiar qualquer projecto em condições de tornar possivel o inicio de uma geral limitação de armamentos de todos os paizes.

No correr dos debates, o Sr. Castello-Branco Clark ainda teve de falar, defendendo a opinião de que uma conferencia para limitação de armamentos só poderia ser geral.

IV Commissão (Questões orçamentarias e financeiras)

Representou o Brasil nesta commissão o Dr. Raul Fernandes, Delegado, tendo como Supplente o Sr. J. A. Barbosa Carneiro.

Constituidas tres sub-commissões, o Sr. Barbosa Carneiro foi escolhido para a encarregada de examinar as contribuições atrazadas, de que foi presidente e relator.

Quando foram examinadas em detalhe as propostas orçamentarias, o Sr. Barbosa Carneiro fez alguns pedidos de informações, a que o Secretario Geral da Liga attendeu verbalmente, e observou quanto era conveniente que essas propostas trouxessem dados sobre as anteriores, de modo a permittir um exame comparativo, que é essencial no caso, assim como outras indicações elucidativas sobre despesas, que se encontravam majoradas na proposta, sem explicação alguma.

A proposito dos serviços do *Bureau* de ligação com a America Latina, o Representante do Brasil na sub-commissão fez ver mais uma vez que só havia oito sul-americanos empregados no Secretariado e no *Bureau* Internacional do Trabalho, com vencimentos que montam a 150.700 francos suissos, representando, portanto, 4,6 % da somma total das contribuições pagas pela America Latina á Liga, emquanto que a Austria, por exemplo, tem 10 funccionarios empregados no Secretariado e que recebem uma somma correspondente a 576 % da contribuição de seu paiz.

Citando outro exemplo, ao acaso, mostrou que 29 % da contribuição paga pela Italia á Liga são despendidos pelo Secretariado com funccionarios italianos.

Quanto á Grã-Bretanha, o Sr. Barbosa Carneiro mostrou que os empregados inglezes do Secretariado e do *Bureau*, sem incluir os da Côrte Permanente de Justiça Internacional, têm vencimentos correspondentes a 133 % da contribuição paga por seu paiz á Liga, que os honorarios dos empregados francezes representam para a Liga 122 % da contribuição da França e que 80 % da contribuição da Irlanda são consumidos com empregados irlandezes.

Sem insistir mais nesta demonstração, o mesmo Representante do Brasil mostrou ser indispensavel que o Secretariado estabelecesse tambem um systema de recrutamento de empregados na America Latina por meio de concursos periodicos, principalmente naquella occasião, em que estavam a findar muitos contractos. Por isso, elle esperava que não se fizessem novas nomeações para o Secretariado sem prévio aviso dessas vagas aos Governos sul-americanos.

O Sr. Barbosa Carneiro suggeriu, mesmo, que o Secretariado, neste caso, pedisse ao Governo de qualquer dos Estados sul-americanos a indicação de empregados de seu paiz escolhidos por concurso, a criterio do proprio Secretariado, mas a suggestão, apesar de muito bem acolhida, não foi acceita, sob a allegação de não ser conveniente quaesquer restricções á liberdade do Secretariado Geral.

Quando foi examinada a proposta orçamentaria relativa ao *Bureau* Internacional do Trabalho, o Sr. Barbosa Carneiro lembrou tambem a escassez de empregados sul-americanos nesta organização technica, que apenas possue dous, um dos, quaes é brasileiro, num quadro de 264 funccionarios, em que figuram, no emtanto, nacionaes de paizes estranhos á Liga como a Russia, que é representada por oito.

Reproduziu, então, rapidamente, as considerações que havia feito sobre o preenchimento de vagas no Secretariado por nacionaes de paizes sul-americanos.

A proposito de creditos sobre refugiados, teve a palavra o Sr. Affonso Bandeira de Mello, Representante do Brasil e relator da materia na V Commissão.

Deu mais amplas informações a respeito, mostrando que,

acceita a suggestão em exame, seriam precisos oito annos para ser levada a effeito a tarefa emprehendida pela Commissão sobre refugiados.

Lembrou, então, que as leis do Brasil sobre a entrada de immigrantes eram bastante exigentes, não só quanto á moralidade e capacidade desses, como em relação a seus meios de subsistencia.

Disse, mais, que não se tratava, apenas, de transportar refugiados para o outro lado do Atlantico, porque o Governo do Brasil, por exemplo, apesar de sua profunda sympathia pela boa sorte dos refugiados, não os poderia acceitar em condições de crearem em seu paiz o mesmo problema que a Liga procurava resolver no continente europeu, sendo, portanto, indispensavel que um fundo de soccorros permittisse a esses immigrantes certos recursos para seu primeiro estabelecimento.

V Commissão (Questões humanitarias e geraes)

O Assessor technico da Delegação Permanente, Sr. Affonso Bandeira de Mello, foi o representante do Brasil nesta Commissão, cabendo-lhe relatar os trabalhos do *Bureau* Internacional do Trabalho em beneficio dos refugiados.

Quando foi submettido a exame o seu relatorio a esse respeito, os debates se animaram bastante, tendo dado origem a diversas suggestões e propostas, que foram remettidas a uma Sub-Commissão, escolhida para exame do assumpto e da qual o Sr. Bandeira de Mello participou.

Ao ser estudado o problema do trafico do opio, o Representante do Brasil submetteu á apreciação um projecto de recommendação, o qual o Sr. Bandeira de Mello disse reproduzir o pensamento dos representantes de seu paiz na recente Conferencia Internacional do Opio, no sentido de ser reduzido ao minimo o consumo desse estupefaciente.

O projecto de resolução foi, por fim, reunido ao Relatorio Geral da Commissão á Assembléa sob a fórma de voto, por solicitação de Representantes de paizes directamente interessados na producção do opio e sob a allegação de que a materia seria mais opportunamente tratada pela respectiva Commissão.

O Relatorio da Sub-Commissão sobre o da Repartição Internacional do Trabalho, a respeito da obra de assistencia aos refugiados, foi examinado na mesma sessão e o relator, Sr. Bandeira de Mello, disse então que as divergencias de pontos de vista eram em questões de detalhes e que, por isso, o Relatorio definitivo da Sub-Commissão differia muito pouco do projecto submettido a exame da Sub-Commissão.

Não tendo a IV Commissão da Assembléa concedido o credito de cem mil libras esterlinas pedido para o fundo de reembolso dos refugiados, o mesmo Representante do Brasil pediu, como relator, certas modificações na Resolução proposta.

Os trabalhos da Sub-Commissão e da propria V Commissão sobre medidas de assistencia em favor dos refugiados, relatados pelo Sr. Bandeira de Mello, foram, por fim, approvados e submettidos á Assembléa, que os adoptou.

VI Commissão (Questões politicas)

A representação do Brasil nesta Commissão foi constituida pelos Srs. Mello Franco, Chefe da Delegação á Assembléa, Castello-Branco Clark, Delegado, e Paulo Silveira, Supplente.

Os dous Delegados tiveram occasião de participar activamente dos debates, que versaram sobre escravatura, mandatos, protecção a minorias, collaboração da Imprensa na organização da paz, assumptos que deram origem a projectos, depois submettidos á consideração da Assembléa em plenario.

* * *

Reunião extraordinaria de Março de 1926 — Nos termos da convocação feita pelo Conselho, iniciou seus trabalhos a 8 de Março a reunião extraordinaria da Assembléa, para o fim especial de tomar conhecimento do pedido de admissão da Allemanha e de propostas eventuaes do Conselho por applicação do art. 4° do Pacto e de dous outros assumptos de pouca importancia.

O Brasil fez-se representar na Assembléa pelo Sr. Afranio de Mello Franco, que, na qualidade de Chefe da Delegação permanente em Genebra, é o Chefe nato das Delegações junto

á Liga, e os Srs. Souza Dantas e Regis de Oliveira, com o auxilio dos Conselheiros Technicos, Srs. Contra-Almirante Souza e Silva, Major Leitão de Carvalho, Barbosa Carneiro e Paulo Silveira, e dos Secretarios, Srs. H. Accioly, Rangel de Castro, Caio de Mello Franco e Heitor Lyra. Depois da eleição da Mesa e das Commissões, a Assembléa só veio a realizar sua segunda sessão no dia 13, com uma ordem do dia sem interesse algum.

A sessão seguinte foi realizada no dia 17, para examinar, em primeiro lugar, o pedido de admissão da Allemanha, segundo o parecer da I Commissão, que, sob a presidencia do Representante Britannico, Sir Austin Chamberlain, já estudara a questão.

Dada a palavra ao Sr. Chamberlain, esse declarou que a proposta a apresentar pela Commissão dependia de uma declaração que o Sr. Mello Franco lhe havia feito. Por isso, pedia o adiamento dessa apresentação para depois de ter o honrado Representante do Brasil feito á Assembléa a referida communicação.

Teve então a palavra o Sr. Mello Franco, que produziu notavel oração (*Vide* Annexo *A*, deste Relatorio, para esse e outros documentos connexos), terminando por communicar á Assembléa que as instrucções recebidas de seu Governo eram irrevogaveis e definitivas no sentido de não permittir o augmento do quadro do Conselho, sem que fosse então examinada a conveniencia de uma representação mais equitativa e numerosa para a America.

Logo em seguida, teve a palavra o Sr. Chamberlain, que disse não poder assegurar á Allemanha um lugar permanente no Conselho, por falta de unanimidade de parecer no proprio Conselho, patenteada pela declaração do honrado Representante do Brasil, em consequencia de difficuldades que haviam surgido depois delle ter, penosamente, afastado outras de igual natureza.

Por isso, deixava de propôr, naquelle momento, a admissão da Allemanha, devido a um lamentavel mal entendido, de parte a parte, por "omissão de um ponto que apresentava uma importancia critica".

Depois, teve a palavra o Representante da França, Sr. Briand, que, não se considerando com o direito de julgar das difficuldades surgidas e que se inspiravam em considerações e principios que estão nas tradições da Liga respeitar, manifestou a esperança de que, em breve, essas difficuldades seriam removidas satisfactoriamente, permittindo a admissão da Allemanha.

O Representante do Japão, Sr. Ishii, na qualidade de Presidente do Conselho, propoz a creação de uma Commissão encarregada de estudar a composição do Conselho.

Depois, o Representante do Paraguay, Sr. Caballero, manifestou, em nome das Delegações do Chile, Colombia, Cuba, Guatemala, Nicaragua, Paraguay, Republica Dominicana, Salvador, Uruguay e Venezuela, seu pezar por que a Assembléa encerrasse os trabalhos sem ter esgotado sua ordem do dia.

Disse que essas Delegações haviam resolvido, por unanimidade, entender-se com o Representante do Brasil, com o fim de facilitar o accôrdo unanime do Conselho e que, neste sentido, tinham tomado uma decisão (*Vide* Annexo *A*), cujo teôr davam a conhecer á Assembléa.

Por fim, foi approvada a proposta franceza, em que a Assembléa exprimia desejo de que, de então até a sua reunião ordinaria de Setembro tivessem, alcançado solução todas essas difficuldades.

No Annexo *A*, deste Relatorio, figuram os principaes documentos a esse respeito, inclusive uma declaração do Representante da Persia sobre o papel secundario da Assembléa e o papel preponderante do Conselho como causa precipua dessas difficuldades.

D) — ORGANISMOS TECHNICOS

Comité Economico e Financeiro — A 14ª sessão deste *Comité* tinha se realizado de 28 a 31 de Janeiro de 1925 para estudar o grave problema europeu do *chômage*, por indicação da V Assembléa, do anno anterior, assim como as medidas

tendentes á abolição definitiva das prohibições, e restricções ora impostas á exportação e importação.

Neste sentido fôra preparado um questionario, a que responderam uns vinte Estados membros da Liga, facilitando, assim, elementos para um estudo preliminar do problema.

O Representante do Brasil nesse *Comité* tem acompanhado com grande interesse estes estudos, tendo em vista as condições muito especiaes do paiz, que impõem ao Governo uma politica alfandegaria particular.

Em Abril do anno passado a Commissão da repartição de despesas da Liga estudou uma nova tabella para a fixação das quotas de contribuição de cada Estado membro da Sociedade e a Commissão de *contrôle* orçamentario tambem examinou a prestação de contas que lhe foi presente e o projecto de orçamento da Liga para o exercicio corrente de 1926.

No mez seguinte, o *Comité* Economico voltou a estudar o problema das restricções alfandegarias e a questão do regimen fiscal a que se devem subordinar as empresas e os particulares estrangeiros, assim como as condições em que esses poderão exercer suas profissões liberaes, tendo o *Comité* julgado admissivel uma certa limitação a esses direitos no minimo necessario á defesa de legitimos interesses nacionaes.

Tambem examinou, resolvendo submetter a estudo de uma Sub-Commissão, o projecto do Representante do Brasil, Sr. Barbosa Carneiro, sobre repressão de falsas declarações alfandegarias.

O resultado do inquerito sobre o saneamento financeiro da Austria e sua influencia na situação economica do paiz foi apresentado ao *Comité* em Agosto do anno passado.

Nesse trabalho, o problema foi meticulosamente examinado e as conclusões do inquerito foram muitissimo favoraveis á obra emprehendida pela Liga para o resurgimento economico-financeiro da Austria.

O Sr. Barbosa Carneiro foi um dos dous representantes do *Comité* designados para participarem dos trabalhos da Conferencia para a revisão da Convenção de 1883, revista em 1900 e 1911, sobre protecção da propriedade industrial.

Esta Conferencia veio a realizar-se na Haya, de 8 de Outubro a 6 de Novembro do anno passado, e as emendas propostas por esses dous membros do *Comité* Economico da Liga visaram, principalmente, impedir a concurrencia desleal.

Commissão Permanente Consultiva — Os trabalhos desta Commissão, realizados no começo do anno, foram para regularizar certos casos sobre a zona rhenana desmilitarizada, assegurar o exercicio das Commissões de investigação e estudar o problema da fabricação privada de armas, munições e material de guerra.

Estes assumptos foram tratados em relatorios especiaes pelos Srs. Contra-Almirante Souza e Silva e Major Leitão de Carvalho, da Delegação Permanente, e os principaes trechos desse trabalho se acham reproduzidos no Annexo *A* do presente Relatorio.

Commissão de Coordenação — Esta Commissão tinha-se reunido, em Fevereiro, sob a presidencia do Sr. Mello Franco, para estudar os meios de se dar applicação ás medidas sobre limitação e reducção de armamento estabelecidas pelo Protocollo de Genebra, mas, tendo o Governo Britannico se negado a adoptar esse protocollo, ficou sem seu principal objecto a Commissão, que fôra tambem encarregada de organizar as bases de uma Conferencia Internacional sobre desarmamento, em consequencia do mesmo pacto.

Reduzida assim a obra da Commissão, continuou essa a examinar o problema da fabricação privada de armas, munições e material de guerra, com o intuito de preparar um anteprojecto de convenção reguladora do commercio internacional consequente desse ramo industrial.

Communicações e Transito — Os trabalhos desse organismo technico da Ligase acham repartidos por muitos *Comités* e Sub-Commissões, devido á grande variedade dos assumptos submettidos a seu exame.

A unificação de arqueação, nos casos de navegação interior, communicações radiotelegraphicas, a circulação internacional de automoveis, a jurisdicção da Commissão mixta relativa ao Danubio, e a reforma do calendario, além de outras questões

de interesse mais limitado, occuparam a attenção das respectivas Sub-Commissões.

Em Abril, o *Comité* encarregado de estudar o problema das communicações radiotelegraphicas, estudou as bases de um regulamento internacional nesse sentido e propoz a reunião de uma Conferencia preparatoria para 1926, baseada na realizada pela União telegraphica em Setembro ultimo, e de mcdo a reunir elementos para a revisão da Convenção de Londres, de 1912.

A Conferencia Parlamentar Internacional, em sua ultima reunião, lembrara a conveniencia de uma acção conjuncta com a Liga, á semelhança da existente entre esta e a Camara Internacional de Commercio, mas o assumpto não foi logo resolvido pela Commissão, que preferiu submettel-o a exame mais demorado.

Em Novembro, reuniu-se, em Monaco, o *Comité* que estuda a unificação dos processos de balisagem e illuminação das costas, com o intuito de formular um projecto de unificação de signaes de portos e costas.

Outra Sub-Commissão estudou então os problemas sobre a organização do serviço de soccorros maritimos, unificação de arqueação em navegação interior, regulamentação sanitaria portuaria internacional e outros assumptos connexos.

Hygiene — Depois dos trabalhos preparatorios para a inauguração do escriptorio sobre informações epidemiologicas, a installar-se em Singapura, reuniu-se na mesma cidade uma Conferencia entre Delegações das administrações sanitarias do Extremo-Oriente, para o bom funccionamento desse escriptorio.

A Commissão sobre paludismo se occupou do Relatorio que lhe foi apresentado, com o resultado de um inquerito a esse respeito nos Balkans, na Russia e na Italia e decidiu proseguir em inquerito semelhante sobre a Palestina e a Syria, á vista dos optimos resultados ahi alcançados com o combate aos mosquitos e a applicação systematica do quinino, assim como continuar seus estudos especiaes na Sicilia, Corsega, Albania, Turquia, Australia e Hespanha.

A memoria, então apresentada pelo Representante do Brasil sobre o problema no paiz, foi muito apreciada, tendo a Com-

missão decidido publical-a, reunida a outras relativas aos paizes em que o paludismo tambem se acha em declinio.

A importancia do assumpto levou a Commissão a estudar o estabelecimento de um curso especial em um dos tres grandes centros de cultura medica, Londres, Paris ou Hamburgo, além de um estagio de uns dous annos em dous ou tres das principaes regiões em que o paludismo seja endemico, como a Calabria, a Sardenha, a Corsega, a Palestina ou a Hespanha.

Em execução do plano de troca de pessoal sanitario, foi escolhido um funccionario de cada uma das organizações de hygiene da Argentina, Brasil, Costa Rica, Cuba, Mexico, Paraguay, Perú, S. Salvador, Uruguay e Venezuela para fazer uma viagem de estudos, que começou em Havana, continuou pelos Estados Unidos, na Luiziania, Alabama, Mississipi, Baltimore, New York e outros Estados do norte, proseguindo no Canadá, na Inglaterra, Hollanda, Suissa, França e Italia.

E' desnecessario encarecer o interesse dessas viagens de estudo e a importancia da excursão scientifica realizada por esses dez technicos sul-americanos.

A' Commissão coube tambem preparar relatorios sobre o trachoma e medidas preventivas, fabricação e commercio de generos alimenticios e mortalidade infantil, assim como estudou muitos outros assumptos de interesse geral, sendo encarregado o Dr. Carlos Chagas de relatar o problema da lepra em geral e na America do Sul.

Codificação do Direito Internacional — Em Abril, o *Comité* encarregado de estudar o problema da codificação do Direito Internacional realizara uma reunião em Roma, com o objecto de fixar as proporções da obra a seu cargo, assim como a maneira de a realizar.

Segundo o pensamento do Presidente, Sr. Hammarykjold, o *Comité* não teria de fazer um codigo, mas formular uma serie de questões de direito internacional passiveis de solução por meio de entendimentos amistosos directos ou não. Essas questões seriam minuciosamente estudadas, de modo a permittir que os Governos interessados pudessem dizer quaes poderiam ser codificados.

Por isso, o *Comité* procurou ampliar o mais possivel o conceito da codificação que emprehende, applicando methodos até certo ponto empiricos e occupando-se, a um tempo, de problemas de direito publico e privado.

Constituiram-se então Sub-Commissões para a realização do trabalho segundo esse criterio.

Cooperação intellectual — A direcção do Escriptorio internacional de informações universitarias realizara em Genebra, no mez de Abril, uma reunião, em que ficou resolvida a organização annual de uma lista de seiscentas obras de mais valor editadas no periodo correspondente, de modo a facilitar aos estudiosos de todo o mundo um guia bibliographico seguro da producção estrangeira, tanto scientifica como literaria.

Uma anterior resolução tivera em vista a creação de commissões nacionaes de cooperação intellectual, de sorte que caberá a cada uma dessas indicar, na devida proporção, as obras editadas em seu paiz que devam figurar nesse indicador bibliographico.

A Commissão nacional brasileira foi logo organizada pelo Professor Aloizio de Castro, Representante do Brasil na Commissão de Cooperação Intellectual da Liga, e compõe-se dos Professores Paulo de Frontin, Rodrigo Octavio, Afranio Peixoto, Henrique Morize, Affonso Celso, sob a presidencia do Professor Aloizio de Castro.

Essa Commissão já teve occasião de se reunir, tendo organizado um regimento interno para seus trabalhos.

No Annexo *A*, deste Relatorio, figura a acta da primeira reunião da mesma Commissão nacional, que se acha occupada em dar prompto cumprimento ás determinações do respectivo organismo technico da Liga.

A Commissão internacional tambem resolvera então distribuir uma somma entre alguns intellectuaes russos mais necessitados.

Na reunião de Junho, a Commissão resolveu que fosse creada uma Sub-Commissão para o estudo das questões de ordem internacional relativas ás bellas-artes e bellas-letras.

Nessa occasião foi examinado o problema da propriedade

scientifica, sendo resolvido que se pedisse ao Sr. Ruffini, Senador italiano, autor de um notavel projecto nesse sentido, uma exposição analytica do fundamento das observações formuladas pelos Governos interessados sobre o seu projecto.

Tambem foi bem acolhida e acceita a idéa da instituição de cadernetas internacionaes para facilitar aos estudantes viagens de estudo ao estrangeiro.

A Commissão tambem estudou a possibilidade da creação de uma universidade internacional e outras medidas com objectivo semelhante.

O Representante do Brasil formulou então duas propostas sobre unificação da nomenclatura em archeologia e em anatomia e nosologia.

Approvado o Regulamento do Instituto de Paris, o qual estabelece que os Estados interessados podem ser representados no Instituto, foi designado o Sr. Elyzeo Montarroyos, Assessor technico da Delegação Permanente, para exercer as funcções de Representante do Brasil junto a essa organização internacional.

A Sub-Commissão creada em Abril para as questões de artes e letras veio a resolver a publicação de um annuario sobre o movimento nacional e internacional desses ramos de actividade.

Outras resoluções foram depois tomadas pela Commissão em assumptos de interesses mais restrictos e transitorios.

E) — CONGRESSOS E CONFERENCIAS

Opio — As duas Conferencias convocadas pela Liga para exame dos graves problemas do trafico do opio e demais entorpecentes não alcançaram, como era de desejar, resultado satisfactorio.

A primeira conseguiu formular um accôrdo addicional á Convenção da Haya, de 1912, acompanhado de um protocollo e respectiva acta final; mas a materia só fôra examinada pelos oito paizes mais directamente interessados no combate ao vicio do opio: a China, o Imperio Britannico, a França, a India, o Japão, a Hollanda, Portugal e o Reino do Sião.

Da segunda Conferencia participaram 37 Estados, inclusive a Allemanha, os Estados Unidos da America e a Turquia, que não eram membros da Liga. A Russia fôra convidada, mas não se fez representar.

Logo no inicio dos trabalhos, ficou patente a divergencia entre os pontos de vista das Delegações americana e ingleza a respeito do modo de contagem de certos prazos fixados pela outra Conferencia.

Durante sessenta dias foram, essa e outras questões, largamente debatidas e a Conferencia veio, por fim, a elaborar tambem uma Convenção, um Protocollo e uma Acta final, que não lograram, no emtanto, obter a assignatura da Delegação americana, que se retirara antes do encerramento dos trabalhos, nem da chineza, que logo depois tambem se afastara.

A Convenção firmada procura corrigir as deficiencias da Convenção da Haya, de 1912, e parece que determina medidas de grande alcance para a repressão do contrabando, da venda e do emprego do opio.

Os actos finaes da Conferencia deram á Liga a incumbencia de tomar uma serie de iniciativas no mesmo sentido, de modo a ficar assegurada o mais possivel a realização das medidas então adoptadas.

Commercio de armas e munições — O Brasil se fez representar nessa Conferencia, que se realizou de 4 de Maio a 17 de Julho, pelos Srs. Contra-Almirante A. C. de Souza e Silva e Major Estevão Leitão de Carvalho, technicos da Delegação Permanente.

Participaram dos trabalhos representantes de 44 Estados, inclusive Allemanha, Estados Unidos da America, Egypto e Turquia, que não eram membros da Liga, além de um por parte da Argentina, a titulo de observador.

A obra realizada deu origem a uma Convenção geral, um Protocollo sobre guerra chimica, uma Declaração sobre o territorio de Ifui, um Protocollo de assignatura e um Acto final, os quaes foram assignados pelos Representantes brasileiros.

A Delegação da Persia logo se retirou, por ser contraria á inclusão do Golfo Persico e do de Oran nas zonas maritimas consideradas especiaes.

No Annexo *A*, deste Relatorio, figuram alguns trechos do Relatorio sobre a materia apresentado pela Delegação brasileira, a qual, obedecendo sempre ás instrucções que recebera neste sentido, tomou parte muito activa nos debates, como se vê das publicações officiaes da Liga relativas a esta Conferencia Internacional.

VII Conferencia Internacional do Trabalho — A setima reunião annual da Conferencia sobre o Trabalho, instituida pelo Pacto e organizada pela respectiva repartição internacional, veio a realizar-se em Maio do anno passado.

As representações nacionaes nessas Conferencias contêm tres grupos distinctos: o governamental, o patronal e o operario.

Nessa reunião, de 1925, o Governo fez-se representar pelo Sr. Ministro Castello-Branco Clark, Delegado substituto da Delegação Permanente em Genebra, e pelo Sr. Elizêo Montarroyos, Assessor technico da mesma Delegação. O grupo patronal foi representado pelo Sr. Eduardo de Nioac e o grupo operario não se fez representar.

A circumstancia de se apresentar incompleta essa representação, maximé com falta de representante do operariado, é sempre objecto de commentarios do grupo correspondente da Conferencia, o qual não attribue essa falta de comparecimento a desinteresse da classe pela Conferencia, mas a pressão governamental, sem tomar em consideração que os problemas relativos ao operariado não têm, fóra do continente europeu, a mesma importancia e igual caracter.

A Conferencia adoptou, por fim, quatro projectos de convenção e quatro recommendações.

Em Relatorios anteriores, já foi examinada a questão processual que as resoluções, tomadas por essas Conferencias sob a fórma de projectos de convenção, têm levantado em muitos paizes, inclusive o Brasil, os quaes devem submetter á consideração do Congresso os actos internacionaes perfeitos

e acabados, para que esse decida a respeito, mas não simples projectos, como determina o proprio Pacto.

O Annexo *A*, deste Relatorio, contém os principaes trechos do Relatorio apresentado sobre os trabalhos dessa Conferencia Internacional pela representação governamental do Brasil, a qual participou activamente dos debates.

II Conferencia sobre estatistica do trabalho — Tambem promovida pela Repartição Internacional do Trabalho, iniciou seus trabalhos a 20 de Abril esta Conferencia, que se propunha a estudar quatro questões de grande interesse em materia de estatisticas, a do custo da vida, a dos salarios, a da classificação das industrias e a do *chômage*.

O Brasil, que se fizera representar na primeira dessas Conferencias internacionaes, não teve representante na segunda, cujos trabalhos já foram divulgados em publicações da Repartição Internacional do Trabalho.

F) — ORGANISMOS AUTONOMOS

Côrte Permanente de Justiça Internacional — Na sessão extraordinaria realizada em Janeiro, a Côrte foi presidida pelo Juiz Dr. Max Huber, que pronunciou um discurso de alto valor, pelos conceitos que expoz, a respeito do objectivo collimado por esse alto tribunal internacional e da origem de grande parte das difficuldades que tem de vencer para dar bom cumprimento a suas funcções.

A Côrte tratou então do problema de minorias, que consiste na troca de populações gregas e turcas, em obediencia a estipulações do Tratado de Lausanne, assim como das concessões Mavromatis, na Palestina, discutidas pelo Governo Hellenico, por ter a Palestina feito identicas concessões a outro.

Ainda tivera a Côrte occasião de estudar uma terceira questão, em que tambem era a Grecia parte interessada, mas dessa vez contra a Bulgaria e motivada por interpretação do Tratado de Neuilly.

Só nesse ultimo caso as pretenções do Governo Grego foram de todo insatisfeitas.

Nas sessões seguintes, a Côrte tratou da consulta do Conselho sobre o serviço postal polaco no porto da Cidade livre de Dantzig, tendo examinado tambem algumas petições do Governo Allemão em defesa de grandes interesses de seus nacionaes na Alta-Siberia.

A questão suscitada sobre a interpretação de certas estipulações do Tratado de Lausanne levou á Côrte uma Delegação do Governo Britannico, composta de grandes personalidades, mas o Governo Turco se contentou em fornecer ao Tribunal explicações, reportando-se a anteriores declarações.

Uma das affirmações inglezas era de que o Conselho, ao funccionar como tribunal arbitral, não estariam sujeitas á unanimidade suas decisões, como determina o Pacto, mas a Côrte não foi deste parecer.

O Representante do Brasil no Conselho já se manifestara ahi de pleno accôrdo com a doutrina ingleza. No relatorio actual que apresentou sobre os trabalhos da Delegação Permanente em 1925 e cujos trechos principaes figuram no Annexo *A*, deste Relatorio, defendeu seu ponto de vista cuidadosamente.

O Dr. Epitacio Pessôa, em sua qualidade de Juiz eleito para este tribunal internacional, cujos membros não são representantes de seus paizes, mas personalidades escolhidas por seus titulos individuaes, tem acompanhado com particular interesse os trabalhos da Côrte, participando sempre dos debates e julgamentos.

Repartição Internacional do Trabalho — As Conferencias que a Repartição Internacional do Trabalho é obrigada a realizar annualmente, com o comparecimento de Delegações governamentaes, patronaes e operarias de cada um dos paizes ligados a essa repartição internacional, só têm força para redigir votos e approvar resoluções ou projectos de convenções, que são, em seguida, offerecidos á consideração dos Governos dos respectivos paizes, para que as tomem no devido apreço, incorporando á legislação nacional a materia assim approvada ou declarando-se favoravel ao projecto de convenção internacional por esse modo formulado pela Conferencia.

Tendo em vista que o Congresso Nacional não póde entrar na apreciação de actos internacionaes apenas em projecto, o Governo tem procurado aproveitar as suggestões e os projectos de convenção dessas Conferencias, offerecendo-as á Commissão de Legislação Social da Camara dos Deputados e sujeitando, assim, a estudo e deliberação toda a materia approvada nessas Conferencias, sem excepção alguma, mas fóra do processo regular de que dependem os pactos internacionaes perfeitos e acabados.

Quando, em Julho do anno passado, esteve nesta Capital, a convite do Governo, o Sr. Albert Thomas, Director dessa repartição internacional, teve elle occasião de observar a differença, bastante grande ás vezes, que apresentam certos problemas do trabalho no Brasil, em comparação com os similares da Europa, tanto em relação a seu aspecto social e politico, como em relação ao economico, a ponto de exigirem soluções muito diversas das encontradas para identicos problemas europêos, apesar da similitude de suas linhas geraes.

G) — PROPAGANDA DA LIGA DAS NAÇÕES

Diversas Recommendações formuladas pelo Conselho e por Assembléas têm feito ver aos Governos interessados a conveniencia de promoverem em seus paizes um intenso trabalho de propaganda da Liga das Nações, mostrando os fins da instituição e a obra que já conseguiu realizar em beneficio geral.

Tendo em vista essas recommendações, o Governo, por intermedio do Sr. Ministro das Relações Exteriores, fez um appello ás associações e aos institutos de ensino do paiz para que o auxiliassem no trabalho de diffusão dos ideaes da Liga e divulgação da obra já realizada neste sentido pela instituição internacional de Genebra.

Este appello obteve muito lisonjeira acolhida e veio, mesmo, a produzir uma intensa propaganda da Liga das Nações em todo o paiz.

Os estudantes das escolas superiores firmaram então uma mensagem collectiva de louvor á obra emprehendida e realizada pela Liga e aproveitaram o 98° anniversario da fundação dos cursos juridicos no Brasil, em 11 de Agosto do anno passado, para entregar solemnemente ao Sr. Ministro das Relações Exteriores esse documento, pedindo-lhe que o fizesse presente ao Secretariado Geral da Liga das Nações, para os devidos effeitos.

Coube ao Sr. Reitor da Universidade do Rio de Janeiro o encargo de fazer a entrega desse documento em audiencia especial no Itamaraty, na presença do Corpo Diplomatico estrangeiro, Ministros de Estado, Altas Autoridades e grande numero de commissões de estudantes dos principaes centros universitarios do paiz.

O Sr. Reitor da Universidade do Rio de Janeiro teve occasião de dizer em seu discurso que essa mensagem representava tambem o pensamento do corpo docente da Universidade, que via com grande interesse e particular sympathia o objectivo e as realizações da instituição internacional de Genebra.

Outras provas do apreço que alcançou no paiz o appello formulado pelo Sr. Ministro de Estado sobre a Liga das Nações foram dadas por autoridades e associações, inclusive o Governo do Estado de Minas Geraes e a Prefeitura do Districto Federal, que incluiram logo no programma de suas escolas publicas o ensino de noções elementares sobre os fins e a obra da Liga.

CONFERENCIA DE DIREITO MARITIMO DE BRUXELLAS

Na reunião da Conferencia de Direito Maritimo, realisada em Bruxellas em 1922, foram elaborados pela Conferencia Plenaria tres projectos de Convenção relativos á limitação da responsabilidade dos proprietarios de navios no mar, aos privilegios e hypothecas maritimas e a certas regras em materia de conhecimentos.

Em Outubro de 1913 reuniu-se novamente na mesma cidade a Commissão de Direito Maritimo, sendo estudados e

adoptados os tres projectos de Convenção elaborados na Conferencia Plenaria anterior.

Tendo diversos Governos manifestado ao Secretario d'aquella Conferencia seus desejos de assignar, quanto antes, algumas daquellas Convenções, o Governo Belga, em 25 de Agosto de 1924, abriu os protocollos de assignatura das referidas Convenções, protocollos que ficaram abertos, para a assignatura dos plenipotenciarios, até 24 de Agosto de 1925.

O Governo Brasileiro, por intermedio de seu Embaixador na Belgica, assignou dous desses protocollos, os relativos á unificação das regras concernentes á limitação da responsabilidade dos proprietarios de navios no mar e á unificação das regras relativas aos privilegios e hypothecas maritimas, deixando de assignar o relativo a certas regras concernentes aos conhecimentos.

A primeira dessas Convenções foi assignada pela Belgica, Gran-Bretanha, Brasil, França, Romania, Polonia, Dantzig, Dinamarca, Hespanha, Argentina, Italia, Japão e Lettonia; a segunda, pela Belgica, Brasil, França, Romania, Polonia, Dantzig, Hespanha e Argentina; finalmente, a terceira, pela Belgica, Gran-Bretanha, França, Romania, Estados Unidos da America, Allemanha, Polonia, Dantzig, Hespanha, Italia e Japão.

De 6 a 10 de Abril ultimo, reuniu-se, ainda em Bruxellas, uma Conferencia Diplomatica de Direito Maritimo, presidida pelo Sr. Franck, da Belgica, sendo o Brasil representado pelo Conselheiro de Embaixada em Bruxellas Sr. Mario Pimentel Brandão.

Nessa reunião foi, de novo, revista, por iniciativa da Delegação Ingleza, uma das Convenções já assignadas por diversos Governos, a relativa á unificação de certas regras sobre privilegios e hypothecas maritimas, soffrendo diversas modificações. A obra principal da Conferencia foi, porém, a elaboração de uma Convenção sobre immunidades dos navios de Estados, que foi assignada por todos os Delegados á Conferencia, com excepção dos Japoneses.

Essas Convenções serão opportunamente submettidas á approvação do Congresso Nacional.

CONFERENCIA INTERNACIONAL TELEGRAPHICA DE PARIS

Em 1° de Setembro de 1925, reuniu-se em Paris a Conferencia Internacional Telegraphica, fazendo-se representar o Brasil por seu Embaixador em França Dr. Luiz Martins de Sousa Dantas e pelo Engenheiro Caetano Lopes.

Na referida Conferencia foi estudada a necessidade da revisão da Convenção telegraphica internacional de São Petersburgo, de 1875, reconhecendo-se que ella não corresponde mais ás necessidades actuaes. A Conferencia emittiu um voto desejando que os Governos contratantes tomem em consideração, depois da Conferencia Radiotelegraphica de Washington, os melhores meios de modificar a Convenção de São Petersburgo e de nella introduzir as disposições que fazem o objecto da Convenção radiotelegraphica.

TRATADO DE EXTRADIÇÃO COM O PARAGUAY

Foi promulgado, pelo decreto n. 16.925, de 17 de Maio de 1925, o Tratado de extradição de criminosos, entre o Brasil e o Paraguay, assignado em Assumpção, em 24 de Fevereiro de 1922.

Esse Tratado, como todos os que se acham actualmente em vigor entre o Brasil e outros países, é rigorosamente calcado nos moldes da lei n. 2.416, de 28 de Junho de 1911, que regula a extradição de nacionaes e estrangeiros e que mandou denunciar todos os tratados até então ainda vigentes.

O referido Tratado prevê a extradição tanto de nacionaes como de estrangeiros.

E' este o terceiro Tratado promulgado depois de haver entrado em vigor a lei de extradição n. 2.416, de 28 de Junho de 1911.

Acham-se, conseguintemente, em vigor, até a presente data, os seguintes tratados de extradição:

a) — Tratado com a Republica Oriental do Uruguay, firmado em 27 de Dezembro de 1916 e promulgado pelo decreto n. 13.414, de 15 de Janeiro de 1919;

b) — Tratado com a Republica do Perú, firmado a 13 de Fevereiro de 1919 e promulgado pelo decreto n. 15.506, de 31 de Maio de 1922;

c) — Tratado com a Republica do Paraguay, firmado em 24 de Fevereiro de 1922 e promulgado pelo decreto n. 16.925, de 27 de Maio de 1925.

No Annexo *B* deste Relatorio, referente á legislação, encontra-se o texto do referido Tratado com o Paraguay.

TRATADOS DE EXTRADIÇÃO EM NEGOCIAÇÕES

Acham-se ainda em andamento negociações para a assignatura de Tratados de extradição com a Gran-Bretanha e a Tchecoslovaquia.

— A Legação Alleman consultou o Governo sobre a possibilidade de ser mantido o regimen de extradição entre o Reich e o Brasil, de modo que, tanto a assistencia mutua judiciaria em processos criminaes nos dous paises, como a extradição e prisão preventiva, continuassem a ser applicadas, sob promessa de reciprocidade, na base do Tratado de extradição de 1877. O Governo respondeu affirmativamente a essa consulta.

A Nota da Legação Alleman e a resposta do Governo Brasileiro encontram-se no Annexo *A* deste Relatorio.

RESTITUIÇÃO DE BENS DE ALLEMÃES CONFISCADOS DURANTE A GUERRA

Em 1923 o Senado approvou um projecto de lei autorizando o Poder Executivo a restituir os bens, coisas e direitos, ou seu equivalente, sequestrados, confiscados ou annullados em virtude da lei n. 3.393, de 16 de Novembro de 1917.

Remettido o referido projecto á Camara dos Deputados, de accôrdo com o pedido da Commissão de Diplomacia e Tratados, cujo parecer não considerava liquido o direito dos proprietarios attingidos por aquella medida de excepção, foi solicitada a audiencia do Ministerio, que, pelo orgão de seu

Conselho Juridico, deu parecer, manifestando-se favoravel á approvação do referido projecto.

No Annexo *A* encontra-se a requisição da Camara dos Deputados e a resposta do Ministerio.

NACIONALIDADE DAS ESPOSAS E DOS FILHOS DE INGLEZES QUE SE NATURALIZAM BRASILEIROS E DE INGLEZES QUE SE CASAM COM BRASILEIRAS

A Embaixada de S. M. Britannica, em nome do seu Governo, apresentou a seguinte consulta:

1º. Se as esposas e filhos de cidadãos britannicos que se naturalizam brasileiros são tidos tambem por brasileiros;

2º. Se as mulheres inglezas que se casam com cidadãos brasileiros adquirem a nacionalidade brasileira.

De accôrdo com o nosso direito, a consulta foi assim respondida:

1º. A mulher de estrangeiro que se naturaliza brasileiro conserva a nacionalidade de origem. E' brasileiro o filho nascido no Brasil, mesmo antes de naturalizado o pae. O filho nascido fóra do Brasil, antes da naturalização do pae, mantém a nacionalidade de origem.

2º. A mulher estrangeira que se casa com brasileiro conserva sua nacionalidade de origem.

No Annexo *A* encontram-se a Nota da Embaixada Britannica e a resposta do Governo Brasileiro.

DEPOIMENTOS PRESTADOS PERANTE OS CONSULES DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA

A Embaixada dos Estados Unidos da America consultou se o Governo Brasileiro permittia que os Agentes Consulares tomassem depoimentos de: *a*) cidadãos americanos; *b*) cidadãos do Brasil; *c*) nacionaes de outros paizes.

O Ministerio informou, em resposta, que, no direito brasileiro, a inquirição de testemunhas para esclarecimentos é feita pelas autoridades policiaes, e, para a prova de crimes, perante

as judiciarias. Assim, aos Consules estabelecidos no Brasil não se permittem as funcções de inquiridores, salvo em relação aos cidadãos dos paizes a que servem, de accôrdo com a lei respectiva. Mesmo neste ultimo caso, porém, os depoimentos prestados perante autoridades consulares nenhum valor legal têm no Brasil; mas, sendo para produzir effeitos fóra do territorio nacional, não ha inconveniente em que as autoridades consulares tomem os depoimentos de seus nacionaes, prestados voluntariamente.

Quanto aos cidadãos brasileiros e de outros paizes, se quizerem prestar depoimentos perante aquelles Consules, d'isso não estão impedidos; mas taes depoimentos só podem ser tomados em caracter particular e a titulo de informação, pois sobre elles não têm nenhuma autoridade aquelles agentes.

No Annexo *A* encontra-se a nota da Embaixada dos Estados Unidos e a resposta do Ministerio.

ACCÔRDO ADMINISTRATIVO SOBRE MALAS DIPLOMATICAS

Em 18 de Dezembro de 1925, ficou concluido entre o Governo Brasileiro e o Francez um accôrdo administrativo, que entrou immediatamente em vigor.

Esse accôrdo, semelhante a outros já celebrados com a Italia, Hespanha e os paizes da America do Sul, estabeleceu o emprego de malas especiaes para troca de correspondencia official entre os dous Governos e suas Embaixadas respectivas; essas malas gosam de todas as vantagens, isenções e facilidades concedidas aos correios diplomaticos.

No Annexo *A*, deste Relatorio, encontra-se o texto do referido accôrdo.

PASSAPORTES

A) — POLONIA

Em 26 de Março de 1924, o Governo da Polonia solicitou da Legação em Varsovia que os passaportes expedidos pelos Consules do Brasil naquelle paiz contivessem rubricas na-

quelle idioma, sobre: *a*) — nome; *b*) — prenome; *c*) — nacionalidade; *d*) — termo da validade do documento, da maneira que a Legação considerasse mais simples. Quanto aos passaportes polonezes, os que são expedidos pelos consulados no estrangeiro são redigidos em lingua poloneza e simultaneamente na do paiz em que se encontrar o Consulado.

Em 3 de Setembro do mesmo anno, o Ministerio autorizou a nossa Legação naquelle paiz a permittir que, mediante reciprocidade, os consules brasileiros naquelle paiz apponham nos passaportes rubricas em lingua polaca.

No Annexo *A* encontra-se a Nota da Legação de Varsovia e a resposta do Ministerio.

B) — GRAN-BRETANHA

Em Nota de 29 de Abril de 1924, a Embaixada Britannica communicou ao Ministerio que o Governo de Sua Majestade pretendia estender o periodo de validade dos passaportes britannicos. Até então, os referidos passaportes eram ordinariamente validos por dous annos da data da expedição e renovaveis por quatro periodos de dous annos cada um. Passaram a ser validos por um periodo de cinco annos da data da expedição e renovaveis por um periodo igual, de modo que o periodo de validade não excedesse dez annos.

Em Nota de 9 de Agosto do mesmo anno, o Ministerio respondeu á Embaixada Britannica, communicando que o Governo nada tinha a oppôr á extensão do periodo de validade dos referidos passaportes, tomando em consideração a resolução daquelle Governo.

Em Nota de 21 de Julho do mesmo anno, a mesmo Embaixada communicou, para informação do Governo Brasileiro, as seguintes resoluções relativas á concessão do "visto diplomatico":

1º. O Governo de Sua Majestade concederá a todos os funccionarios diplomaticos, cujo nome constar da lista diplomatica de Londres, vistos diplomaticos validos para todo o periodo de suas funcções, desde que facilidade igual seja

concedida aos membros das Missões Britannicas acreditadas no estrangeiro.

2°. Vistos semelhantes e nos mesmos termos serão concedidos aos correios diplomaticos.

3°. Taes vistos serão appostos nos passaportes desses funccionarios na sua primeira chegada em Londres, desde que os mandem ao chefe do serviço de passaportes.

Em 26 de Setembro do mesmo anno, o Ministerio respondeu á Nota da Embaixada, communicando que, em reciprocidade, apporá vistos diplomaticos, permanentemente validos, aos passaportes dos funccionarios diplomaticos britannicos, emquanto estiverem em exercicio de suas funcções e cujos nomes figurem na "Lista Diplomatica", bem como aos dos correios diplomaticos officiaes.

Tal accôrdo começou a vigorar em 1° de Outubro de 1924.

C) — TCHECOSLOVAQUIA

Em Nota de 2 de Dezembro de 1924, a Legação da Tchecoslovaquia communicou ao Ministerio que o seu Governo, attendendo á recommendação da Conferencia de Paris, de 21 de Outubro de 1920, estava disposto, em principio, a abrir mão, sob condição de reciprocidade, da necessidade do "visto" para as pessoas portadoras de passaportes diplomaticos. Em consequencia, se o Governo Brasileiro estivesse disposto a prescindir do "visto" em relação aos cidadãos tchecoslovacos portadores do passaporte diplomatico, o Ministerio das Relações Estrangeiras tomaria as medidas necessarias para ficar estabelecida a devida reciprocidade

Em 22 do mesmo mez, o Ministerio respondeu á referida Nota, considerando tambem desnecessario, em principio, o "visto" em passaportes diplomaticos e pedindo informações sobre a data em que a nova praxe poderia entrar em vigor.

Em 3 de Março de 1925, a Legação da Tchecoslovaquia communicou que, a partir de 1° de Abril do mesmo anno, não seria mais exigido o "visto" nos passaportes dos funccionarios diplomaticos brasileiros, entrando assim em vigor o novo accôrdo.

CÔRTE PERMANENTE DE ARBITRAGEM INTERNACIONAL DE HAYA

Por Dec. de 2 de Setembro de 1925, foi declarado que, de accôrdo com o art. 44, da Convenção assignada em Haya, em 18 de Outubro de 1907, para a solução pacifica dos conflictos internacionaes, os periodos para os quaes foram nomeados Arbitros Brasileiros na Côrte Permanente de Arbitragem os Srs. Drs. Afranio de Mello Franco, Manoel Pedro Villaboim e Alfredo Bernardes da Silva deviam terminar em 25 de Abril de 1928.

Por decreto da mesma data, foi renovado por um novo periodo de seis annos, a terminar em 12 de Setembro de 1931, o mandato do Sr. Dr. Clovis Bevilaqua, como Arbitro Brasileiro na Côrte Permanente de Justiça Internacional.

CENTENARIO DA INDEPENDENCIA DA BOLIVIA

Em 6 de Agosto de 1925, commemorou-se solennemente na cidade de Sucre, capital constitucional da Bolivia, o centenario da independencia daquelle paiz.

O Governo Brasileiro fez-se representar nessa commemoração por uma missão especial chefiada pelo Director de Secção da Secretaria de Estado, Sr. Arthur Guimarães de Araujo Jorge, com a categoria de Embaixador, e composta dos Primeiros Secretarios Srs. Gastão Paranhos do Rio-Branco e Felippe Silviano Brandão, Segundos Secretarios Srs. Joaquim de Souza Leão Filho e Acyr do Nascimento Paes e Addido Militar Tenente-Coronel Sr. Armando Duval Sergio Ferreira.

A missão brasileira chegou a 6 de Agosto, tendo assistido a todos os festejos realizados em Sucre e permanecido na Bolivia até 4 de Setembro de 1925.

O Governo Brasileiro declarou, por decreto, feriado nacional o dia 6 de Agosto do anno passado, Centenario da Independencia da Bolivia.

CENTENARIO DA INDEPENDENCIA DO URUGUAY

Celebrando-se, em 25 de Agosto de 1925, o centenario da assignatura, em Florida, da declaração da independencia do Uruguay, o Governo Brasileiro resolveu fazer-se representar por uma Embaixada Especial nas solennidades commemorativas daquella grande data.

A referida Embaixada compunha-se dos seguintes membros:

Srs. Senador Lauro Müller, Embaixador; Deputados Lindolpho Collor e Francisco Valladares, Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios; General Candido Rondon, representante do Exercito; Contra-Almirante Julio de Noronha Santos, representante da Marinha; Conselheiro da Embaixada, Renato de Lacerda Lago; 1° Secretario da Embaixada, Lauro de Andrade Müller; 2°s Secretarios da Embaixada, Moacyr Briggs e Arthur Bernardes Filho; Tenente-Coronel Homero Maisonette, Addido militar; Capitão-Tenente, Edgard Mello, Addido naval.

A Embaixada Brasileira partiu a bordo do vapor *Pará*, chegando a Montevidéo a 23 de Agosto, onde permaneceu até 28 do mesmo mez, tendo sido festivamente recebida pelo Governo e pelo povo do Uruguay.

O Governo Brasileiro declarou, por decreto, feriado nacional o dia 25 de Agosto do anno passado, em homenagem ao Uruguay.

No Annexo *A* deste Relatorio encontram-se os telegrammas trocados entre os dous Governos por occasião dessas solennidades.

CENTENARIO DO RECONHECIMENTO DA INDEPENDENCIA

Desejando o Governo commemorar a passagem, em 29 de Agosto de 1925, do primeiro centenario da assignatura do Tratado de reconhecimento da Independencia do Brasil por parte de Portugal, resolvera inaugurar, nessa data, em uma das dependencias principaes do Palacio Itamaraty, a que denominou "Sala do Reconhecimento", os retratos de Jorge Canning

e Charles Stuart, o Ministro de Estrangeiros da Grã-Bretanha, que servira de mediador nas negociações, e o diplomata inglez, que, com credenciaes do Governo de Lisboa, viera ao Rio para negociar com o Governo Brasileiro esse tratado.

A homenagem que o Governo desejava assim prestar a esses dous illustres subditos britannicos nesse dia teve de ser, no emtanto, antecipada, para coincidir com o banquete de despedida que o Sr. Ministro do Exterior ia offerecer, em nome do Governo, ao Embaixador Britannico Sir John Tilley, nas vesperas de sua retirada do Brasil.

O acto solenne de inauguração desses retratos foi, por isto, realizado no dia 20 de Julho, depois desse banquete, a que compareceram as altas autoridades do paiz, o Corpo Diplomatico estrangeiro e representantes da colonia ingleza no Rio.

LIMITES COM A BOLIVIA

Por estar ausente o chefe effectivo da missão ordinaria na Bolivia e ser de grande conveniencia, para a liquidação de algumas questões de limites com esse paiz amigo, a presença, em La Paz, de um representante diplomatico com perfeito conhecimento de questões tão relevantes, resolveu o Governo nomear o Director da Secção de Limites e Actos Internacionaes da Secretaria de Estado, Sr. Arthur Guimarães de Araujo Jorge, na qualidade de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em missão especial junto ao Governo Boliviano com credenciaes para o representar nas solennidades commemorativas do Centenario da Independencia da Bolivia e para negociar com o Governo desse paiz amigo a liquidação das questões de limites.

O Dr. Araujo Jorge, cuja missão fôra, depois, elevada a Embaixada especial para representar o Brasil nas solennidades commemorativas do Centenario da Independencia da Bolivia, tambem deu cabal desempenho a outra misssão que levava, tendo assignado, por fim, a 3 de Setembro do anno passado, dous protocollos sobre limites, um relativo á região entre o antigo marco dos Quatro Irmãos e a verdadeira nascente do rio

Verde, mas de modo a resalvar para o Brasil as antigas posses portuguezas de Cacimba, Salinas e Ramada, e o outro relativo ás ilhas do Madeira, no trecho em que esse rio é limitrophe, repartindo as ilhas desse trecho segundo estivessem mais proximas da margem pertencente a cada um dos dous paizes.

A materia desses protocollos e os antecedentes de sua negociação já foram expostos na Mensagem Presidencial deste anno ao Congresso, no trecho relativo ao Ministerio das Relações Exteriores, transcripto no presente Relatorio, e no capitulo "Limites com a Bolivia" desta parte expositiva do Relatorio.

Serviu de Secretario dessa Missão especial o 2º Official da Secretaria de Estado, Sr. Acyr do Nascimento Paes, que fôra a La Paz como 2º Secretario da Embaixada especial de cortezia pelo centenario da independencia da Bolivia.

LIMITES DO BRASIL EM GERAL

Tiveram grande incremento durante o anno passado os trabalhos do Ministerio tendentes a dar solução definitiva ás nossas questões de fronteira, por meio de negociações directas, algumas das quaes alcançaram resultado muito satisfactorio, para a fixação de certos limites em regiões fronteiriças ainda abertas ou a liquidação de algumas duvidas sobre demarcação no terreno, cuja linha de fronteira, já fixada, precisava ser convenientemente assignalada.

LIMITES COM A GUYANA INGLEZA

A 21 de Abril ultimo foram assignados, em Londres, pelo nosso Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario, Sr. Raul Regis de Oliveira e o Ministro de Negocios Estrangeiros da Grã-Bretanha, Sir Austin Chamberlain, uma Convenção complementar e um tratado geral de limites, ultimando a fixação de toda a fronteira do Brasil com o Guyana Ingleza.

As negociações nesse sentido tinham ficado estacionarias durante alguns annos por motivos justificaveis de parte a parte

e alheios ao caso, até que o anno passado puderam ser proveitosamente reencetadas.

A Convenção complementar tem por objecto definir a linha de fronteira no trecho que vae do monte Yakontipu aos montes Roraima, traçada de modo a resalvar para o Brasil as cabeceiras do Cotingo.

Foi necessario o convencionamento dessa fronteira, porque o extremo septentrional da linha fixada pelo laudo de S. M. o Rei d'Italia, em 1904, ficara no monte Yakontipu, quando o extremo da fronteira a fixar estava bem mais para Oéste, no ponto de convergencia das fronteiras do Brasil, da Guyana Ingleza e da Venezuela.

Deu origem a esse erro do laudo, erro que occasionou ficar indiviso um trecho da região limitrophe sujeita a decisão arbitral, a supposição de que o rio Cotingo nasce no monte Yakontipu, quando, na verdade, tem suas cabeceiras uns vinte kilometros para Oéste, nos montes Roraima, como, aliás, já havia assignalado a carta geral apresentada, em 1884, pela Commissão brasileira chefiada pelo Barão de Parima e encarregada de levantar a fronteira com a Venezuela, nos termos do Tratado de limites brasileiro-venezuelano de 5 de Maio de 1859, documento cartographico que figurava nas Memorias apresentadas á consideração de S. M. o Rei d'Italia pelo Plenipotenciario defensor dos direitos do Brasil nesse litigio territorial, Dr. Joaquim Nabuco.

Logo que o Governo Britannico teve sciencia desse erro, solicitou para o caso a attenção do Governo Brasileiro, baseando-se em estudos que mandara realizar no terreno.

Depois de examinar attentamente o assumpto, o Governo Brasileiro offereceu ao Britannico um projecto de Convenção para a fixação de fronteiras nesse trecho indiviso, de modo a deixar para o Brasil as cabeceiras do Cotingo, e um projecto de tratado geral de limites com a Guyana Ingleza, o qual abrangeria as estipulações da Declaração de 1901, do laudo arbitral e da Convenção então proposta.

Pouco antes do fallecimento do Barão do Rio-Branco, quando essas negociações estavam a se ultimar, o Governo

Britannico susteve a assignatura dos pactos que iriam completal-as, porque desejava fazer-lhes algumas correcções, motivadas por novas explorações no terreno a demarcar.

Causas supervenientes e totalmente alheias á questão vieram retardar a liquidação dessa pendencia territorial assim originada e que só teve fim com a assignatura da Convenção e do Tratado já referidos, os quaes serão, em breve, submettidos á alta consideração do Congresso Nacional.

LIMITES COM A COLOMBIA

Ainda depende de approvação e consequente troca de ratificações o tratado de 24 de Março de 1922, entre o Perú e a Colombia, que provocara um entendimento amistoso do Brasil com esses dous paizes limitrophes, a proposito da linha Tabatinga-Apaporis, fixada entre o Brasil e o Perú em 1851 e demarcada em 1874, entendimento de que veio a resultar a Acta firmada, em Washington, a 4 de Março ultimo pelos representantes do Brasil, dos Estados Unidos, da Colombia e do Perú, encarregados de ultimar, por esse modo, a liquidação das negociações promovidas a tal respeito pelo Brasil.

Por esse documento diplomatico, que faz honra ao fraternal espirito de concordia das nações do continente americano, ficaram perfeitamente salvaguardados os legitimos interesses do Brasil em causa.

LIMITES COM O PERÚ

Tiveram muito bom andamento os trabalhos de demarcação da fronteira brasileiro-peruana estabelecida pelo Tratado de 8 de Setembro de 1909.

A Commissão Mixta de limites tambem conseguiu, o anno passado, vencer, com grande proveito para a boa marcha de seus trabalhos de campo, todas as difficuldades que vem encontrando na invia região em que opéra. E' de esperar que, no anno corrente, a Commissão alcance as cabeceiras do Javary, ultimando ahi a demarcação, que está a fazer, da ex-

tensa linha de fronteira comprehendida entre a foz do arroio Yaverija, no rio Acre, para Oeste, até as referidas cabeceiras, onde se ligará com o trecho de fronteira brasileiro-peruana, que fôra fixado pelo Tratado de 1851 e demarcado em 1874.

A região limitrophe, ora submettida a trabalhos de demarcação, vae da intersecção do parallelo da foz do rio Breu com o Amonea até a nascente do Javary, com o desenvolvimento approximado de uns 350 kilometros, nos quaes se levantaram vinte marcos no anno passado, para o assignalamento do divisor de aguas Ucayale-Juruá, a partir de sua intersecção com o parallelo da foz do rio Breu até a latitude sul 8°-08′-14″-97.

A Commissão Mixta teve então opportunidade de fazer o levantamento do rio Amonea desde a foz até o varadouro S. Benedicto Novo, assim como deste varadouro até encontrar o referido divisor de aguas. Dahi proseguiu a Commissão Mixta seus trabalhos de levantamento e nivelamento desse divisor até alcançar o parallelo da foz do rio Breu.

No Annexo *A* do presente Relatorio encontram-se todos os documentos comprovantes desse trabalho, os quaes são actas da Commissão Mixta em que o mesmo é descripto minuciosamente e o relatorio annual do Delegado-Chefe da Commissão Brasileira, Sr. Contra-Almirante Antonio Carlos Ferreira da Silva, narrando a marcha que teve, durante o anno passado, todo o serviço sob a sua alta direcção.

LIMITES COM A BOLIVIA

A verificação, feita no terreno, da inexequibilidade de demarcação de alguns trechos da nova linha de fronteira fixada pelo Tratado de limites brasileiro-boliviano, firmado em Petropolis a 17 de Novembro de 1903, levaram logo os dous Governos interessados na caracterização dessas regiões fronteiriças a procurar o melhor meio de solver taes difficuldades, baseando-se nos valiosos elementos de informação fornecidos pela Commissão Mixta, que as denunciara.

Desse entendimento resultou o Accôrdo de 10 de Fevereiro de 1911, para a demarcação da fronteira brasileiro-boliviana na bacia do Amazonas.

A conflagração européa levou os dous Governos a suspenderem, em 1914, os trabalhos dessa Commissão Mixta, deixando para melhor opportunidade a liquidação das pendencias territoriaes reveladas pelos referidos trabalhos de demarcação da fronteira estabelecida pelo Tratado de Petropolis e por esse Accôrdo de 1911.

Verificado no terreno que certas estipulações desse Tratado de 1903 e do referido Accôrdo não condiziam com a disposição topographica dos accidentes geographicos ahi referidos, os trechos de fronteira, cuja delimitação teria de fazer o objecto de novos entendimentos, ficaram, assim, em aberto, até que, no anno passado, foi possivel proseguirem mais activamente as referidas negociações, iniciadas em 1914.

Depois de successivas trocas de propostas e contra-propostas, apresentadas ora sob a fórma de simples suggestões, ora redigidas em *memoranda*, foi possivel aos dous Governos chegarem a um perfeito entendimento, gestionando simultaneamente quatro negociações sobre assumptos connexos, de modo a facilitar o estabelecimento de compensações entre todas em beneficio geral.

Pondo termo a essas negociações, foram assignados, no dia 3 de Setembro ultimo, entre os plenipotenciarios dos dous paizes interessados, quatro Protocollos, dos quaes dous foram firmados nesta Capital pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, Sr. Felix Pacheco, e o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Bolivia, Sr. Adolfo Flores, e os outros dous, em La Paz, pelo Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Brasil em Missão especial, Sr. Arthur Guimarães de Araujo Jorge, e o Ministro de Relações Exteriores e Culto da Bolivia, Sr. Eduardo Diez de Medina.

Dos dous Protocollos assignados em La Paz, um fixou a a fronteira brasileiro-boliviana na zona que vae do antigo marco dos Quatro Irmãos ás verdadeiras cabeceiras do rio Verde, na região de Matto-Grosso, de modo a resalvar para o Brasil as

antigas posses das rondas portuguezas de Ramada, Cacimba e Salinas. O outro Protocollo repartiu, nomeando-as, as ilhas do rio Madeira, no trecho que vae da confluencia Beni-Mamoré á foz do affluente Abunan, com o desenvolvimento approximado de 104 kilometros, tendo em consideração que essas ilhas deviam ser repartidas conforme estivessem mais proximas de uma ou de outra das margens do rio, attribuindo-as, desse modo, ao paiz possuidor da respectiva margem fluvial, pela difficuldade de se assignalar, nesse trecho, a precisa linha do *thalweg* do Madeira.

Dos dous Protocollos assignados no Rio de Janeiro, um determina que os dous paizes appliquem as sommas, que ainda teriam de despender com a execução integral das estipulações do Tratado de Petropolis, á construcção de uma via ferrea destinada a ligar a cidade de Santa Cruz de la Sierra, no centro da Bolivia, á região de Matto-Grosso, já alcançada pela ponta dos trilhos da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de modo a permittir o entroncamento da rêde ferroviaria brasileira no systema pan-americano de estradas de ferro, atravez do territorio boliviano.

O outro Protocollo firmado nesta Capital é complementar do Accôrdo de 10 de Fevereiro de 1911, para demarcação da fronteira brasileiro-boliviana na bacia do Amazonas.

Esse Protocollo foi negociado porque, tendo-se verificado no terreno que era impraticavel a demarcação de certo trecho dessa fronteira, como fôra estabelecido, em 1903, pelo Tratado de Petropolis, não poude o Accôrdo de 1911 dar, por sua vez, solução a essa difficuldade, determinando, apenas, que a Commissão Mixta Demarcadora estudasse cuidadosamente a região indivisa para os dous Governos resolverem, depois, como lhes parecesse mais conveniente, baseando-se nas conclusões desse estudo.

Foi por esse Protocollo estabelecido que a linha de fronteira brasileiro-boliviana, na referida região, parta da nascente principal do rio Rapirran para a bocca do Chipamanu, affluente do Abunan, e suba pelo Chipamanu até a confluencia do Ina, proseguindo dahi até alcançar a nascente oriental do igarapé Bahia, em recta quanto possivel, mas de modo a ficar com-

pletamente livre, para o Brasil, todo o curso do Ina e, para a Bolivia, todo o curso do Chipamanu, a partir dessa confluencia.

Esses quatro Protocollos serão, em breve, submettidos á consideração do Congresso Nacional. A exposição de motivos que os acompanha trará, em annexo, alguns mappas que elucidem convenientemente as questões relativas a cada um desses actos internacionaes.

LIMITES COM O URUGUAY

Os trabalhos da Commissão Mixta Brasileiro-Uruguaya, estabelecida em virtude da Convenção de 27 de Dezembro de 1916, proseguiram com bastante proveito no anno passado.

Foi possivel á Commissão alcançar a bocca do São Luiz em seus trabalhos de caracterização da fronteira, emquanto os preliminares de topographia e geodesia iam em busca do vertice de Tres Vendas.

Foram construidos dez marcos nos suburbios de Santa Anna do Livramento, de modo a ficar ahi bem caracterizada a linha fronteiriça, proseguindo então a Commissão Mixta os trabalhos de escriptorio sobre a linha entre o Aceguá e a bocca do São Luiz.

A Commissão brasileira apresentou, em Setembro proximo passado, uma detalhada memoria sobre o modo por que a Commissão Mixta levara a effeito a caracterização da fronteira Livramento-Rivera, realizando-a muito satisfactoriamente.

A memoria expõe, em minucias, os processos applicados nesse interessante trabalho, descrevendo-os, tambem, por meio de graphicos e photographicas.

A caracterização da fronteira realizada nessa região e, principalmente, no trecho em que as duas cidades de Sant'Anna do Livramento e de Rivera se defrontam, não tem semelhante na America Latina e foi praticada de modo a tornal-a paradigma de trabalhos dessa natureza.

PONTE SOBRE O JAGUARÃO

Os editaes, que começaram a ser publicados em 2 de Abril de 1924, abrindo, por quatro mezes, uma concorrencia publica, no Rio de Janeiro e em Montevidéo, para a construcção de uma ponte sobre o rio Jaguarão, foram mais tarde repetidos, prorogando o prazo de recebimento de propostas para esse trabalho até 15 de Novembro do mesmo anno.

Em consequencia desses editaes apresentaram-se cinco proponentes, mas foi verificado que alguns não tinham formulado suas propostas de perfeito accôrdo com todas as clausulas desses editaes e, por isso, os dous Governos julgaram mais acertado annullar a concorrencia e publicar, em seguida, novos editaes, estabelecendo condições identicas e o prazo de tres mezes para recebimento de propostas, os quaes começaram a ter publicidade em 14 de Março do anno passado.

Esgotado o prazo dos editaes, foram abertas em Montevidéo, a 3 de Julho ultimo, seis propostas.

O acto de abertura foi realizado pela Commissão Mixta, que constatou terem sido duas propostas apresentadas em Montevidéo e quatro no Rio de Janeiro.

Depois de estudar cada uma separadamente, e de examinar todas em conjuncto, a Commissão Mixta lavrou uma acta (X), em que registrou as conclusões a que havia chegado a respeito dessas propostas, classificando-as e submettendo seu parecer, acompanhado de todos os documentos respectivos, á consideração dos dous Governos, os quaes vieram a decidir que preferiam a proposta classificada condicionalmente em primeiro lugar pela Commissão Mixta, não acceitando, assim, as restricções que a Commissão fizera a respeito dessa classificação.

COMMISSÃO FERROVIARIA TRANSCONTINENTAL

A Commissão, creada por dotação orçamentaria para os trabalhos preliminares de exploração e reconhecimento de um traçado que permitta a ligação ferroviaria brasileira ao systema

ferroviario transcontinental, trabalhou com a possivel regularidade durante o anno passado, tendo chegado então ás margens do Paraguay.

Seu objectivo é ligar o centro boliviano, de que Santa Cruz de la Sierra é a principal cidade, á ponta dos trilhos da Estrada de Ferro Noroéste do Brasil, os quaes já chegaram, ha muito, a porto Esperança, sobre o rio Paraguay.

Por isso, a Commissão Brasileira Ferroviaria Transcontinental começou por estudar a directriz geral no sentido Porto Esperança-Santa Cruz de la Sierra e seguiu-a, no anno passado, até Sant'Anna, tendo estudado, tambem, uma variante, a partir de Morrinhos, porto á margem do Paraguay, na distancia rectilinea de dezesete kilometros e meio de Porto Esperança.

Examinada a conveniencia desse traçado em cotejo com outros, cujos estudos já se tinham completado, ficou patente a conveniencia de se adoptar o que se dirige em recta a Piraputangas, partindo de Porto Esperança e galgando a garganta do Cedral, aproveitando parte da estrada de ferro de Urucum a Ladario, attingindo, por fim, Corumbá e dahi proseguindo para atravessar a fronteira, passando por Puerto Suarez e dirigindo-se a Sant'Anna e São José de Chiquitos, até alcançar, emfim, Santa Cruz de la Sierra.

Para o exame cuidadoso dessas variantes a Commissão já teve de fazer o levantamento de uns duzentos kilometros de traçados ferroviarios e mais de sessenta parciaes, assim como de alguns outros, logo de inicio abandonados, por impraticaveis, e dos hydrographicos, que uma forte secca então reinante muito difficultou.

A região em que está operando essa Commissão ferroviaria é baixa e de muito más condições de salubridade, obrigando a Commissão a ter uma secção medica e prophylactica bem apparelhada e a cargo de profissionaes experimentados, a qual tem prestado grandes serviços á população local, attendendo a todos que a procuram no acampamento e fazendo, na redondeza, visitas domiciliares a mais de dous mil enfermos e feridos, emquanto foi realizando, tambem, pesquisas de novos elementos de estudo que lhe pareceram valiosos, remettendo-os, em seguida,

para o Instituto Oswaldo Cruz, afim de serem devidamente examinados, de modo a permittir a organização de um plano geral de saneamento dessa região fronteiriça.

Todos os trabalhos preliminares da Commissão proseguem com a mesma regularidade e é de esperar que estejam, em breve, ultimados no trecho brasileiro da projectada ferrovia internacional.

LIMITES COM A ARGENTINA

Em nota de 4 de Dezembro de 1924, a Embaixada Argentina communicou ao Ministerio que seu Governo tivera noticia do desmoronamento de um marco da fronteira com o Brasil na foz do Quarahim Chico e que propunha ao Governo Brasileiro a designação de um technico que fosse, com o Chefe da Divisão de Limites Internacionaes do Ministerio das Relações Exteriores e Culto de seu paiz, realizar a reconstrucção desse marco.

A nota da Embaixada Argentina trazia, em annexo, duas photographias do marco de fronteira derrubado e cópia da informação prestada ás autoridades argentinas pela Sub-Prefeitura de Monte-Caseros sobre esse desmoronamento.

O Ministerio respondeu logo a essa Embaixada, agradecendo a communicação e indicando um technico da Commissão de Limites com o Uruguay para desempenhar, por parte do Brasil, a commissão proposta.

Essa nota declarou que o representante brasileiro tambem estava autorizado a realizar a reconstrucção do marco, podendo "deslocal-o quanto fôr necessario á sua segurança e perfeita integridade, devendo, em qualquer hypothese, firmar com seu companheiro de commissão argentino um termo de reconstrucção desse marco de fronteira, sujeito á approvação de ambos os Governos".

Em consequencia dessa autorização, que pareceu necessaria, o Ministerio pediu então que o representante argentino fosse autorizado a fazer o mesmo.

Em annexo ao officio n. 205, de 18 de Agosto do anno passado, o Sr. Delegado-Chefe da Commissão Brasileira de

Limites com o Uruguay mandou ao Ministerio cópia da acta lavrada em Monte-Caseros, a 30 de Junho desse anno, relativa á restauração desse marco da fronteira argentina, situada na margem direita do rio Uruguay, visinho da bocca do arroio Quarahim Chico.

Por troca de notas, de 30 de Novembro e 24 de Dezembro do mesmo anno, os dous Governos vieram a approvar essa acta, dando, assim, por bons os trabalhos dessa reconstrucção.

No Annexo *A* deste Relatorio estão reproduzidos os principaes documentos referentes a este assumpto.

CONVENIO COM O URUGUAY

Em Mensagem Presidencial de 14 de Maio do anno passado, foi submettido á consideração do Congresso Nacional o Convenio firmado com o Uruguay, a 30 de Março do mesmo anno, para o estabelecimento de normas invariaveis por que devam regular sua conducta as auctoridades do Brasil e do Uruguay no caso de alteração da ordem interna em qualquer dos dous paizes.

A Commissão de Diplomacia da Camara dos Deputados lavrou logo parecer favoravel a respeito, em 25 de Julho, ficando a materia dependente do plenario, em que pouco depois veio a ser approvada.

O convenio ainda depende, no emtanto, de approvação no Senado.

No Annexo *A* deste Relatorio encontram-se os principaes documentos já divulgados sobre esse Convenio.

CONVENIO COM A VENEZUELA

O Convenio firmado, em Março do anno passado, com o Uruguay, regulando normas de proceder das auctoridades de fronteira, no caso de perturbação da ordem publica em um dos dous paizes contratantes, despertou grande interesse por parte de outros paizes limitrophes do Brasil, que viram nesse Con-

venio um bom meio de se evitarem sérias desintelligencias consequentes da conducta menos conveniente de auctoridades de fronteira durante perturbações da ordem publica em regiões fronteiriças.

No dia 13 de Abril deste anno foi assignado, no Palacio Itamaraty, um Convenio dessa natureza com a Venezuela, em termos identicos do do Uruguay, por iniciativa do Governo desse paiz vizinho e amigo.

Esse pacto internacional será em breve submettido ao apreço do Congresso Nacional.

NOVAS REPRESENTAÇÕES DIPLOMATICAS ESTRANGEIRAS

No anno de 1925 foram creadas mais tres representações diplomaticas no Rio de Janeiro, elevando-se actualmente seu numero a 34. As novas legações creadas aqui são as da Austria, do Egypto e de São Domingos.

A) — AUSTRIA

O representante diplomatico da Austria tem a categoria de Ministro Residente. O Sr. Antoine Retscheck, nomeado para esse cargo, apresentou suas credenciaes ao Sr. Presidente da Republica em 26 de Maio ultimo, em audiencia especial.

B) — EGYPTO

O representante diplomatico do Egypto tem a categoria de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Foi nomeado para esse cargo Mohammed Ali Magrabi Pacha, que apresentou suas credenciaes ao Sr. Presidente da Republica em audiencia especial de 21 de Setembro de 1925.

C) — REPUBLICA DOMINICANA

O representante diplomatico da Republica Dominicana tem a categoria de Enviado Extraordinario e Ministro Pleni-

potenciario. O Sr. Tullio M. Cestero, nomeado para esse cargo, apresentou suas credenciaes ao Sr. Presidente da Republica em audiencia de 15 de Março ultimo.

HOSPEDES ILLUSTRES

Tem-se tornado cada vez mais frequente a visita de personalidades illustres estrangeiras á capital do paiz, uns a convite do Governo, que os hospeda, outros em viagem de estudo ou de recreio e aos quaes o Governo procura sempre dispensar bom acolhimento.

No capitulo referente ao *Bureau* Internacional do Trabalho, é mencionada neste Relatorio a visita do Sr. Albert Thomas ao Brasil, a convite do Governo.

Encontram-se no Annexo *A* os discursos proferidos por occasião do almoço que o Sr. Ministro do Exterior offereceu, em 1° de Agosto do anno passado, a outro illustre visitante estrangeiro, Dr. Gabriel Terra, Membro do Conselho Nacional de Administração da Republica do Uruguay.

DESPEDIDA DO EMBAIXADOR DO MEXICO

Por ter sido eleito Governador do Estado mexicano de Yucatan, deixou a chefia da missão diplomatica ordinaria que vinha desempenhando no Rio de Janeiro o Dr. Alvaro Torre Dias, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario do Mexico.

Nas vesperas de sua partida o Sr. Ministro de Estado, em nome do Governo, offereceu ao Sr. Torre Dias um banquete de despedida.

Os discursos então pronunciados figuram no Annexo *A* deste Relatorio e mostram bem quanto eram apreciadas pelo Governo Brasileiro as qualidades diplomaticas e sociaes desse representante estrangeiro e o alto gráo da cordialidade continental que approxima o Brasil e o Mexico.

VISITA DE NAVIOS DE GUERRA ESTRANGEIROS

A) — GRAN-BRETANHA

O cruzador *Curlew*, da Armada de S. M. Britannica, visitou o porto de Recife, de 15 a 20 de Julho de 1925, sendo acolhido com a maior sympathia.

No Annexo *A* encontra-se a Nota do Governo Britannico communicando essa visita e a resposta do Governo Brasileiro.

B) — URUGUAY

Com o fim de associar-se á commemoração festiva do anniversario da proclamação da Republica no Brasil, em 15 de Novembro ultimo, o Governo Uruguayo fez-se representar nas referidas festas pelo cruzador da Marinha de Guerra *Uruguay*.

No Annexo *A* encontra-se a correspondencia trocada entre os dous Governos a proposito dessa visita.

C) — ARGENTINA

Associando-se tambem ás festividades commemorativas do anniversario da proclamação da Republica, o Governo Argentino enviou ao Rio de Janeiro, onde permaneceu de 14 a 17 de Novembro ultimo, o cruzador *Buenos Aires*.

No Annexo *A* encontra-se a Nota do Governo Argentino communicando essa visita e a resposta do Governo Brasileiro.

D) — ALLEMANHA

O cruzador ligeiro *Berlim*, pertencente á Marinha de Guerra Allemã, em viagem á America do Sul, visitou os portos do Rio de Janeiro, de 6 a 12 de Fevereiro ultimo, e da Bahia, de 16 a 19 do mesmo mez.

No Annexo *A* encontra-se a communicação do Governo Allemão relativa a essa visita e a resposta do Governo Brasileiro.

RAID AEREO TRANSATLANTICO

Em Janeiro ultimo realizou-se um notavel *raid* aviatorio atravez do Oceano Atlantico. O Commandante Ramon Franco, da Marinha de Guerra hespanhola, pilotando um poderoso apparelho de aviação militar, o "Plus-ultra", partiu de Palos, a 25 de Janeiro, seguindo até Buenos Aires, com escalas pelas costas do Brasil, tendo descido em Fernando Noronha, em Recife e finalmente nesta cidade, onde fez entrega ao Sr. Presidente da Republica de uma mensagem congratulatoria de S. M. o Rei da Hespanha.

O Governo Brasileiro, informado officialmente da realização do *raid*, providenciou promptamente para que os aviadores hespanhóes recebessem todo o apoio e auxilio possiveis das auctoridades do paiz, bem como para que pudessem aproveitar dos nossos serviços radiotelegraphicos e meteorologicos. Por toda parte foram os referidos aviadores recebidos com o maior enthusiasmo pelas populações brasileiras.

Acompanhava o "Plus Ultra" o destroyer da marinha de guerra hespanhola "Alcedo".

No Annexo *A* encontra-se o telegramma de agradecimento dirigido pelo Ministerio de Estrangeiros da Hespanha a este Ministerio pelas attenções dispensadas pelo Governo e pelo povo a esse aviador militar.

VISITA DOS ESCOTEIROS PARAGUAYOS

Em Novembro de 1925 estiveram em visita ao Brasil cento e vinte escoteiros paraguayos, convidados pela Associação Brasileira de Escoteiros.

Recebidos festivamente pelo Governo e pelo povo em geral, esses escoteiros muito se distinguiram pelo garbo e precisão de suas evoluções em conjuncto.

Os escoteiros paraguayos foram portadores de uma Mensagem do Ministro das Relações Exteriores do Paraguay ao Ministro das Relações Exteriores do Brasil.

No Annexo *A* encontram-se a referida Mensagem e a resposta deste Ministerio.

MISSÕES SCIENTIFICAS ESTRANGEIRAS NO BRASIL

Diversas missões scientificas estrangeiras, em commissão de seus Governos, ou por inciativa de institutos scientificos particulares, vieram ao Brasil, no correr do anno passado e no inicio do corrente anno, com o fim de estudar certas questões especiaes.

Tanto o Governo Federal como os Estaduaes, procuraram auxiliar essas missões, proporcionando-lhes, o mais possivel, auxilios e facilidades.

Entre essas missões, destacaram-se as seguintes: do Professor Dr. Th. Weevers, hollandez, da Universidade de Amsterdam, para estudos e exames scientificos relativos á acção physiologica da cafeina;

Missão scientifica do Dr. William Mac Govern, inglez, para a exploração scientifica do Estado do Amazonas, e collecção de Material biologico e anthropologico para o "South Kensington Museum" e para a "Ashmilcar Museum" da Universidade de Oxford;

do Professor dinamarquez Kresten Buns, para estudos sobre pedagogia, botanica e zoologia.

do Professor Metcalf, americano, do "Smithsonian Institute" de Washington;

Expedição enviada pelo Museu de Historia Natural de Cleveland, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, na escuna "Blossom", em visita a certas ilhas do Oceano Atlantico, com o fim de estudar a flora e a fauna insular.

FALLECIMENTO DE PERSONALIDADES ESTRANGEIRAS

A) — RAINHA ALEXANDRA, DA GRAN-BRETANHA

Em 20 de Novembro do anno passado falleceu S. M. a Rainha Alexandra, viuva do Rei Eduardo VII e mãe do actual Rei da Gran-Bretanha, S. M. George V.

O Governo Brasileiro fez-se representar por seu Embai-

xador em Londres em todas as honras funebres prestadas á Rainha-Mãe.

No Annexo *A* figuram os telegrammas trocados entre os dous Governos por esse motivo.

B) — RAINHA MARGARIDA, DA ITALIA

Em 4 de Janeiro ultimo falleceu em Bordighera a Rainha Margarida, mãe do actual Rei da Italia, S. M. Victor-Emmanuel III.

O nosso Embaixador em Roma representou o Governo Brasileiro nas homenagens funebres prestadas á extincta Soberana.

No Annexo *A* encontram-se os telegrammas trocados, por esse motivo, entre os dous Governos.

C) — RAINHA LUIZA, DA DINAMARCA

Em 20 de Março ultimo falleceu em Copenhague a Rainha Luisa, mãe do actual Soberano da Dinamarca, S. M. Christiano X.

O Governo Brasileiro fez-se representar por seu Ministro em Copenhague nos funeraes daquella Rainha.

No Annexo *A* encontram-se os telegrammas trocados nessa occasião entre os dous Governos.

D) — OUTRAS PERSONALIDADES

Em Maio de 1925 falleceu o Marechal Sir John French, ex-commandante em chefe do Exercito Expedicionario Inglez durante a guerra européa.

Em 23 de Janeiro ultimo deu-se o passamento do Cardeal Mercier, o illustre prelado belga.

RELAÇÕES COMMERCIAES

Proseguindo na politica aduaneira que adoptou, de não conceder mais favores especiaes de tarifa, favores que foram outorgados durante mais de vinte annos sem que o Brasil re-

cebesse outros equivalentes em reciprocidade, o Governo desde 1924, de accôrdo com o Congresso, não concedeu nenhuma reducção especial de tarifas, a não ser a isenção de direitos para fructas frescas, concessão reservada ás nações americanas que offereçam vantagens sufficientes, feita até agora a dous dos paizes do continente, sem que, aliás, tenhamos ainda conseguido um tratamento sufficientemente liberal para as nossas fructas frescas.

Com a abolição dos favores especiaes, tem sido evitada qualquer modificação prejudicial á situação dos nossos productos no estrangeiro e mesmo, até certo ponto, essa situação vai melhorando consideravelmente.

O criterio actual, de applicação exclusiva das taxas maxima e minima, de accôrdo com a reciprocidade, tem facilitado a defesa da nossa producção e conseguintemente a obra da nossa expansão economica, ora pela assignatura de accôrdos especiaes, ora pela acção politica pratica junto aos Governos amigos no sentido de evitar augmentos e obter diminuições de direitos aduaneiros sobre a entrada de mercadorias brasileiras, como foi conseguido recentemente com algumas nações da Europa em relação ao café e outros productos da nossa exportação.

A projectada revisão de tarifas aduaneiras, com uma revisão completa de todos os nossos entendimentos aduaneiros e a realização de outros, regulando nossas relações commerciaes com certos paizes, principalmente da Europa, sobre outras bases que não as adoptadas nesses ultimos vinte annos, estabelecidas durante o governo Campos Salles, não foi ainda realizada por a terem embaraçado diversas circumstancias no interior e no exterior, taes como as crises de producção e de transporte que, no Brasil e no exterior, sobrevieram, provocadas pelas consequencias da grande guerra; a instabilidade do cambio de grande numero de paizes estrangeiros; as continuas transformações da politica aduaneira que se vem dando em quasi todos os paizes, e, finalmente, as difficuldades naturaes que têm surgido nas nossas negociações com varios paizes amigos na procura de uma solução conciliadora para os interesses reciprocos.

Entretanto, já foi dado um grande passo para a solução do assumpto com a abolição dos favores especiaes de tarifas e com

a realização de um entendimento aduaneiro com o maior dos nossos clientes, os Estados Unidos da America.

O actual criterio aduaneiro permitte a realização de uma politica economica larga e liberal, vantajosa para a nossa expansão economica, com a possibilidade da celebração de todos os accôrdos que forem convenientes, desde que não nos obriguem a ir além da taxa minima.

Entretanto, no intuito de evitar quaesquer guerras de tarifas, apesar de adoptado o criterio aduaneiro das taxas maxima e minima, até agora aquellla não foi applicada a paiz algum. Só na impossibilidade de um entendimento conciliador, de vantagens reciprocas, o Brasil se verá obrigado a applicar sua taxa maxima, no todo ou em parte, proporcionalmente, aos paizes que não concedam sua taxa minima aos productos brasileiros.

A) — ESTADOS UNIDOS DA AMERICA

Ha dous annos que, com os Estados Unidos da America, um dos paizes que gozavam de tarifas especiaes e era comprador de cerca de metade da nossa exportação, formámos um entendimento commercial com tratamento aduaneiro, reciproco, de nação mais favorecida.

Por força desse entendimento, continuamos a conceder isenção ás fructas frescas de procedencia norte-americana; de accôrdo com o art. 29 da Lei n. 4.910, de 10 de Janeiro de 1925, foi expedida a seguinte circular pelo Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, em 19 de Janeiro do corrente anno:

« Circular — Declaro aos Senhores Inspectores das Alfandegas e Administradores das Mesas de Rendas, para seu conhecimento e devidos effeitos, que, na conformidade do art. 29 da Lei n. 4.910, de 10 de Janeiro de 1925, as fructas frescas procedentes dos Estados Unidos da America do Norte ficam isentas do pagamento dos respectivos direitos no corrente anno, devendo, entretanto, ser cobrada a taxa de 2 % de expediente — *Annibal Freire da Fonseca.* »

B) — REPUBLICA ARGENTINA

Nos termos do Dec. n. 16.147, de 5 de Abril de 1924, e de accôrdo com o procedimento já adoptado nos exercicios de 1924 e 1925, as fructas frescas de procedencia argentina continuaram a gozar de isenção de direitos alfandegarios. Nesse sentido, foi expedida pelo Sr. Ministro da Fazenda a seguinte circular, em 18 de Janeiro ultimo:

« Circular — Declaro aos Senhores Inspectores das Alfandegas e Mesas de Rendas, para seu conhecimento e devidos effeitos, que, na conformidade do art. 29, da Lei n. 4.910, de 10 de Janeiro de 1925, as fructas frescas de procedencia da Republica Argentina ficam isentas do pagamento dos respectivos direitos no corrente anno, devendo, entretanto, ser cobrada a taxa de 2 % de expediente — *Annibal Freire da Fonseca.* »

C) — ESPANHA

Como consta dos Relatorios anteriores, já haviamos realizado com a Espanha, em 1924 e 1925, accôrdos commerciaes provisorios, de concessão reciproca de tarifas minimas.

Em 31 de Dezembro ultimo, mediante troca de Notas entre o Ministerio e a Legação da Espanha, nesta cidade, foi fixado um accôrdo definitivo, garantindo a manutenção das taxas minimas para todos os productos de um e outro paiz, e abolidos, para a quasi totalidade dos productos brasileiros, os coefficientes por moeda depreciada, que eram pagos na alfandegas espanholas.

Esse accôrdo, entre outras vantagens, torna possivel a collocação das madeiras brasileiras naquelle paiz, que é, para esses productos, um dos melhores mercados mundiaes, e a exportação do café brasileiro, que quasi não tinha entrada na Espanha, apesar desse paiz importar annualmente cerca de 500.000 saccas daquelle producto.

No Annexo *A* encontram-se os textos das notas trocadas sobre esse assumpto.

CATALOGO DA MAPPOTHECA

A Mappotheca do Ministerio das Relações Exteriores, apesar de ser a mais preciosa do paiz, não se achava em condições de attender de prompto a uma consulta por falta de conveniente catalogação.

Depois que foi possivel dotar com installação adequada esse valioso archivo cartographico, permittindo uma certa distribuição methodica de suas peças, principalmente das originaes de demarcação de fronteira, foi então possivel dar-se inicio á catalogação systematica de toda a mappotheca.

O fundo dessa grande collecção cartographica é constituido pelos originaes e cópias reunidas pelo Barão da Ponte Ribeiro nos archivos do Rio e de Lisbôa e, quasi exclusivamente, referentes a regiões fronteiriças do Brasil, documentos que esse notavel e benemerito pesquisador reunira, em parte, no catalogo que publicou, em 1876, sob o titulo de : "Catalogo dos mappas que possue a Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros".

A esse grupo foram se reunindo as cartas das commissões de limites e, mais tarde, as collecções cartographicas organizadas pelo Barão do Rio-Branco e por Joaquim Nabuco, quando em estudo para a defesa de questões territoriaes do paiz.

O notavel catalogo de Ponte Ribeiro, publicado em 1876, contém 434 peças cartographicas, divididas em 10 grupos, que abrangem todas as regiões do globo.

O catalogo que se publica em annexo especial do presente Relatorio apenas se refere aos mappas de fronteira da collecção do Ministerio e abrange mais de 1.000 peças cartographicas, em grande parte ineditas.

A catalogação desses documentos foi entregue ao Sub-Bibliothecario do Bibliotheca Nacional, Sr. Cassius Berlink, que se especialisara nesses trabalhos, tornando-se um de nossos mais competentes profissionaes na materia.

O catalogo publicado é um resumo do catalogo systematico feito pelo Sr. Berlink para uso da Mappotheca, por meio de verbetes fichas-remissivas, que se repetem em diversos catalogos conjugados e relativos a auctor, titulo e principaes

accidentes geographicos de cada documento, de modo a facilitar o mais possivel qualquer busca sem conhecimento prévio da peça procurada.

A presente publicação contém a primeira parte do catalogo, que é designado: — Limites do Brasil, estando dividido em quatro grupos : I — Novo Continente, contendo as cartas de conjuncto da America; II — America Meridional, com as cartas relativas á parte sul do Continente; III — Brasil, com as cartas que abrangem, no todo ou em parte, o paiz; e IV — Regiões limitrophes do Brasil, subdividido pelos paizes com que o Brasil teve ou tem fronteiras.

Por esse modo, partindo do geral para o particular, tornase facil a consulta desse catalogo, que conterá, tambem, um indice remissivo de auctores.

CONGRESSOS E CONFERENCIAS, EXPOSIÇÕES, CONCURSOS E FEIRAS INTERNACIONAES

No periodo de 1 de Maio de 1925 a 30 de Abril de 1926, o Governo do Brasil recebeu grande numero de convites para tomar parte em Congressos, Conferencias, Exposições, Concursos e Feiras Internacionaes.

Fez-se representar nos seguintes:

Congresso Internacional de Estradas de Ferro, reunido em Londres, em 22 de Junho de 1925, sendo o Brasil representado pelo Engenheiro Dr. Aarão Reis.

Reunião do Instituto Internacional de Estatistica em Roma, em Setembro de 1925, sendo o Brasil representado pelo Director Geral, Dr. Luiz Sayão de Bulhões Carvalho.

Congresso Internacional da Malaria, reunido em Roma, em Outubro de 1925, sendo representante do Brasil o Dr. Samuel Libanio.

Conferencia Interparlamentar, reunida em Washington, de 1 a 6 de Outubro de 1925, sendo o Brasil representado por uma delegação de parlamentares composta dos Srs. Senador Sampaio Corrêa e Deputados João Mangabeira e Bento de Miranda.

Congresso Odontologico Latino-Americano, reunido em Buenos Aires a 10 de Outubro de 1925, sendo representantes do Brasil os Professores Frederico Eyer e Coelho e Sousa.

Conferencia Internacional de Direito Aereo, reunida em Paris, em 26 de Outubro de 1925, sendo representante do Brasil o Dr. Carlos da Silva Costa.

Congresso Pan-Americano de Estradas de Rodagem, reunido em Buenos-Aires, em Outubro de 1925, fazendo-se o Brasil representar por uma Delegação composta do Engenheiro-Chefe da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas Sr. Arthur Fragoso de Lima Campos, Chefe da Delegação, e Engenheiros Francisco Vieira Boulitreau e Eugenio Torres de Oliveira, Delegados.

O Governo Brasileiro fez-se ainda representar nos seguintes Congressos e Conferencias que se reuniram no mesmo periodo:

Conferencia da Federação Mundial das Associações educativas, reunida em Edimburgo em Julho de 1925; XII Congresso Internacional de Agricultura, reunido em Varsovia em Junho de 1925; Congresso Internacional de Trabalhos Publicos, reunido em Paris em Junho de 1925; Congresso Pan-Americano de Estradas de Rodagem, reunido em Buenos Aires, em Outubro de 1925; Congresso Geral da Criança, reunido em Genebra, em Agosto de 1925; Congresso Internacional das Cidades, reunido em Paris, em Setembro de 1925; Conferencia Internacional do Trabalho, reunida em Genebra em Maio de 1925; XXIV Congresso Internacional da Paz, reunido em Paris, em Setembro de 1925; Congresso Internacional de Medicina relativa a accidentes de trabalho e molestias profissionaes, reunido em Amsterdam, em Setembro de 1925; Conferencia Internacional de Annunciantes, reunido em Houston, Texas, em 1925; Conferencia Internacional Telegraphica, reunida em Paris, em Setembro de 1925; e Conferencia Internacional de Agronomia Exotica, reunida em Paris, em 15 de Março de 1925.

O Governo Brasileiro recebeu e agradeceu convites para as seguintes reuniões, tendo deixado, por diversos motivos, de se fazer representar:

Congresso Technico Olympico, em Praga, Maio de 1925; Conferencia Internacional sobre educação dos Surdos, Londres, Julho de 1925; Conferencia Florestal Internacional, em Grenoble, Julho de 1925; Congresso Medico Latino e Americano, no Mexico, Maio de 1925; Congresso de Medicina Legal e Social, em Bonn, 1925; Conferencia Internacional das Prisões, em Londres, Agosto de 1925; XII Conferencia Internacional para a unificação das formulas dos medicamentos heroicos, Bruxellas, Setembro de 1925; Congresso da Associação Litteraria Internacional, em Paris, Junho de 1925; Conferencia Internacional de Radiologia, em Londres, Julho de 1925; Congresso de Cirurgia, em Paris, Outubro de 1925; XVII Congresso Internacional do Esperanto, em Genebra, Agosto de 1925.

Continúa o Governo a receber numerosos convites para se fazer representar em congressos, conferencias, exposições e feiras internacionaes; para 1926, já foi convidado para 14 congressos internacionaes sobre pedagogia, trafego postal, salvamento e prevenções de accidentes, assumptos pan-americanos, geologia, viação, transporte e turismo, leiteria, americanismo, estradas, aeronautica, ornithologia e inter-americanismo; oito conferencias sobre radio-telegraphia, Cruz Vermelha, hygiene, microbiologia e pathologia, circulação de automoveis, refugiados, narcoticos, frio e tuberculose; tres exposições sobre viação, transporte e turismo, navegação interior; duas reuniões de associações internacionaes sobre caixas economicas e tuberculose.

PARTE ESPECIAL

ACTOS INTERNACIONAES

A) — EXPOSIÇÃO

O presente Relatorio observa o methodo de exposição seguido nos anteriores e mostra as alterações que tiveram os Actos internacionaes do Brasil no periodo que vae de 1° de Maio de 1925 a 30 de Abril do corrente anno.

Assim, cada uma dessas alterações figurará no respectivo grupo, de sorte que só o ultimo, em que cada Acto figure, indicará o estado deste em 30 de Abril de 1926, data extrema alcançada pelo presente Relatorio.

B) — ACTOS FIRMADOS

Bolivia — Protocollo fixando fronteiras entre o antigo marco dos Quatro Irmãos e as cabeceiras do rio Verde, na região de Matto Grosso — Firmado em La Paz, a 3 de Setembro de 1925.

Bolivia — Protocollo repartindo as ilhas do rio Madeira, desde a confluencia Beni-Mamoré até a foz do Abunan, de modo a ficarem para cada paiz as ilhas mais proximas da margem que lhe pertença. — Firmado em La Paz, a 3 de Setembro de 1925.

Bolivia — Protocollo determinando que os dous paizes appliquem os recursos provenientes do Tratado de Petropolis e as sommas que ainda teriam de dispender com a execução do mesmo, na construcção de uma via ferrea de Matto-Grosso a Santa Cruz de la Sierra — Firmado no Rio de Janeiro, a 3 de Setembro de 1925.

Bolivia — Protocollo, complementar do Accôrdo de 1911, para demarcação de fronteiras na região do Acre — Firmado no Rio de Janeiro, a 3 de Setembro de 1925.

Liberia — Tratado para solução pacifica de controversias — Firmado em Paris, a 15 de Julho de 1925.

Uruguay — Protocollo addicional do Convenio de 30 de Março de 1925, sobre o estabelecimento de normas de proceder para auctoridades de fronteira — Firmado em Montevidéo, a 8 de Setembro de 1925.

C) — ACTOS SUBMETTIDOS AO PODER LEGISLATIVO

Uruguay — Convenio estabelecendo normas a seguir pelas autoridades de fronteira nos casos de alteração da ordem interna — Firmado em Montevidéo, a 30 de Março de 1925 — Remettido ao Congresso em Mensagem de 15 de Maio de 1925.

Diversos paizes — Actos da VII Conferencia Sanitaria Pan-Americana — Firmados em Havana, a 15 de Novembro de 1924 — Remettido ao Congresso em Mensagem de 30 de Junho de 1925.

Diversos paizes — Acto de rectificação do Protocollo final annexo á Convenção Postal Universal de 28 de Agosto — Firmado em Stockholmo, a 28 de Outubro de 1924 — Remettido ao Congresso em Mensagem de 22 de Julho de 1925.

Liberia — Tratado para solução pacifica de controversias — Firmado em Paris, a 15 de Julho de 1925 — Remettido ao Congresso em Mensagem de 21 de Setembro de 1925.

Uruguay — Protocollo addicional ao Convenio de 30 de de Março de 1925, para o estabelecimento de normas a seguir pelas auctoridades de fronteira nos casos de alteração da ordem interna — Firmado em Montevidéo, a 8 de Setembro de 1925 — Remettido ao Congresso em Mensagem de 24 de Outubro de 1925.

Diversos paises — Protocollo relativo a uma emenda do art. 16 do Pacto da Liga das Nações — Firmado em Genebra, a 27 de Setembro de 1924 — Remettido ao Congresso em Mensagem de 16 de Novembro de 1925.

Diversos paizes — Accôrdo para a criação, em Paris, de uma Repartição Internacional de Epizootias — Firmado em Paris, a 25 de Janeiro de 1924 — Remettido ao Congresso em Mensagem de 27 de Abril de 1926.

D) — ACTO APPROVADO E SANCCIONADO

Diversos paizes — Acto de rectificação do Protocollo final, annexo á Convenção Postal Universal de 28 de Agosto — Firmado em Stockholmo, a 28 de Outubro de 1924 — Sanccionado pelo Dec. n. 4.969, de 24 de Outubro de 1925.

E) — ACTOS PROMULGADOS

Paraguay — Tratado da extradição de criminosos — Assignado em Assumpção, a 24 de Fevereiro de 1922 — Sanccionado pelo Dec. n. 4.612, de 29 de Novembro de 1922 — Promulgado pelo Dec. n. 16.925, de 27 de Maio de 1925.

Diversos paizes — Actos firmados no VIII Congresso da União Postal Universal — Firmados em Stockholmo, a 28 de Agosto de 1924 — Sanccionados pelo Dec. n. 4.928, de 6 de Fevereiro de 1925 — Promulgados pelo Dec. n. 17.219, de 10 de Fevereiro de 1926.

Diversos paizes — Acto de rectificação do Protocollo final, annexo á Convenção Postal Universal de 28 de Agosto de 1924 — Firmado em Stockholmo a 28 de Outubro de 1924 — Sanccionado pelo Dec. n. 4.969, de 21 de Outubro de 1925 — Promulgado pelo Dec. n. 17.279, de 14 de Abril de 1926.

F) — DEPOSITO DE RATIFICAÇÕES DE GOVERNOS ESTRANGEIROS

Cuba — ás Convenções sobre uniformidade de nomenclatura para classificação de mercadorias, protecção de marcas de fabrica, commercio e agricultura e nomes commerciaes, e publicidade de documentos aduaneiros, e ao Tratado para evitar e prevenir conflictos entre os Estados Americanos, firmados na V Conferencia Internacional Americana, de Santiago do

Chile, em 1923 — Publicado pelo Dec. n. 16.946, de 22 de Junho de 1925.

Costa Rica — ás Convenções sobre publicidade de documentos aduaneiros e sobre uniformidade de nomenclatura para classificação de mercadorias, assignados na V Conferencia Internacional Americana, de Santiago do Chile, em 1923 — Publicado pelo Dec. n. 17.001, de 12 de Agosto de 1925.

Suecia — á Convenção Internacional para a repressão do trafico das brancas, assignado em Paris a 4 de Maio de 1910, e do Protocollo de encerramento da mesma data — Publicado pelo Dec. n. 17.046, de 18 de Setembro de 1925.

Venezuela — ao Tratado para evitar ou prevenir conflictos entre Estados Americanos, firmado na V Conferencia Internacional Americana, de Santiago do Chile, em 1903 — Publicado pelo Dec. n. 17.081, de 21 de Outubro de 1925.

Estados Unidos da America — á Convenção para protecção das marcas de fabrica, commercio, agricultura e nomes commerciaes, assignado na V Conferencia Internacional Americana, de Santiago do Chile, em 1903 — Publicado pelo Dec. 17.082, de 21 de Outubro de 1925.

Salvador — ás Convenções sobre uniformidade de nomenclatura para classificação de mercadorias e sobre publicidade de documentos aduaneiros, assignados na V Conferencia Internacional Americana, de Santiago do Chile, em 1903 — Publicado pelo Dec. n. 17.083, de 21 de Outubro de 1925.

Estados Unidos da America — ás Convenções sobre publicidade de documentos aduaneiros e sobre uniformidade de nomenclatura para classificação de mercadorias, e ao Tratado para evitar ou prevenir conflictos entre Estados Americanos, actos assignados na V Conferencia Internacional Americana, de Santiago do Chile, em 1923 — Publicado pelo Dec. n. 17.121, de 18 de Novembro de 1925.

Chile — ao Tratado para evitar ou prevenir conflictos entre os Estados Americanos, assignado na V Conferencia Internacional Americana, de Santiago do Chile, em 1923 — Publicado pelo Dec. n. 17.122, de 18 de Novembro de 1925.

G) — ADHESÕES DE GOVERNOS ESTRANGEIROS

Syria e Libano — ao Protocollo de 20 de Março de 1914 addicional á Convenção de Berna de 1908, para a protecção das obras literarias e artisticas — Publicada pelo Dec. n. 16.947, de 22 de Junho de 1925.

Indias Neerlandezas — á Repartição Internacional de Hygiene Publica de Paris, creada pelo Accôrdo de Roma de 9 de Dezembro de 1907 — Publicada pelo Dec. n. 16.948, de 22 de Julho de 1925.

Alanitas — aos Actos da União Postal Universal, firmados em Madrid a 30 de Novembro de 1920 — Publicada pelo Dec. n. 16.949, de 22 de Junho de 1925.

Nyassaland — á Convenção Postal Universal, firmada em Madrid a 30 de Novembro de 1920 — Publicada pelo Decreto n. 16.950, de 22 de Junho de 1925.

Allemanha — ao Ajuste de 1891, relativo á repressão dos falsas indicações de procedencia de mercadorias, assignado, revisto em Washington em 1911 — Publicada pelo Decreto n. 17.002, de 12 de Agosto de 1925.

Polonia — ás Convenções da Haya, de 1907, sobre leis e usos da guerra terrestre, rompimento de hostilidades e direitos e deveres das potencias neutras na guerra terrestre — Publicada pelo Dec. n. 17.003, de 12 de Agosto de 1925.

Tchecoslovaquia — á Convenção de Paris para a protecção de cabos submarinos, firmada em 1884, e dos Actos complementares de 1886 e 1887 — Publicada pelo Dec. n. 17.017, de 26 de Agosto de 1925.

Bulgaria e Irak — á Convenção de Paris, de 1910, sobre repressão do trafico de brancas — Publicadas pelo Decreto n. 17.047, de 18 de Setembro de 1925.

Australia — á Convenção de Paris, de 1883, revista em 1900 e 1911, sobre protecção a propriedade industrial — Publicada pela Dec. n. 17.078, de 21 de Outubro de 1925.

Lethonia — a Actos da União para a protecção da propriedade industrial e relativos á Convenção principal de 1883,

revista em 1900 e 1911, e aos Ajustes de Madrid, tambem revistos em 1900 e 1911, sobre marcas de fabrica e de commercio e falsas indicações de procedencia — Publicada pelo Decreto n. 17.080, de 21 de Outubro de 1925.

Japão — á Convenção de Paris, de 1910, sobre repressão do trafico de mulheres brancas — Publicada pelo Dec. n. 17.215, de 10 de Fevereiro de 1926.

China — á Convenção de Paris, de 1910, sobre repressão do trafico de mulheres brancas — Publicada pelo Dec. n. 17.216, de 10 de Fevereiro de 1926.

Irlanda — á Convenção de Paris, de 1883, revista em 1900 e 1911, sobre protecção á propriedade de industrial — Publicada pelo Dec. n. 17.217, de 10 de Fevereiro de 1926.

Somalia e Honduras — á Convenção radiotelegraphica de Londres, de 1912 — Publicada pelo Dec. n. 17.221, de 10 de Fevereiro de 1926.

China — ás Convenções de Bruxellas, de 1886, sobre a permuta de documentos officiaes e outras publicações — Publicada pelo Dec. n. 17.281, de 14 de Abril de 1926.

Suissa — á Convenção de Paris, de 1910, sobre repressão do trafico de brancas — Publicada pelo Dec. n. 17.282, de 14 de Abril de 1926.

H) — DENUNCIAS DE GOVERNOS ESTRANGEIROS

Lethonia — aos Accôrdos de Madrid, de 1891, revistos em 1900 e 1911, sobre registro internacional de marcas de fabrica e de commercio — Publicada pelo Dec. n. 17.275, de 7 de Abril de 1926.

Grã-Bretanha — á Convenção de Haya, de 1907, sobre o regimen dos navios mercantes inimigos no começo das hostilidades — Publicada pelo Dec. n. 17.280, de 14 de Abril de 1926.

I) — DECLARAÇÕES DE GOVERNOS ESTRANGEIROS

Canadá — sobre uma adhesão á Convenção de Paris, de 1883, revista em 1900 e 1911, sobre protecção da propriedade

industrial, notificada pela Grã-Bretanha e já tornada publica pelo Dec. n. 16.166, de 6 de Outubro de 1923 — Publicada pelo Dec. n. 17.021, de 26 de Agosto de 1923.

Alanitas — annullando a sua adhesão aos Actos de Madrid da União Postal Universal, de 1920, já tornada publica pelo Dec. n. 16.949, de 22 de Junho de 1925 — Publicada pelo Dec. n. 17.079, de 21 de Outubro de 1925.

MOVIMENTO DE PESSOAL

A) — SECRETARIA DE ESTADO

DIRECTORES DE SECÇÃO

Nomeados :

Arthur Guimarães de Araujo Jorge, Embaixador Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em missão especial para representar o Brasil nas festas commemorativas do Centenario da Independencia da Republica da Bolivia (21 de Julho de 1925.)

Arthur Guimarães de Araujo Jorge, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em missão especial para negociar questões de fronteira com a Bolivia (21 de Julho de 1925.)

Designados :

Luiz Pereira Ferreira de Faro Junior, para servir (em commissão) na Secção da Contabilidade (6 de Julho de 1925.)

Manoel Coelho Rodrigues, Director de Secção, para servir, interinamente, na Secção dos Negocios Politicos e Diplomaticos da America (6 de Julho de 1925.)

Gregorio Pecegueiro do Amaral, para substituir o Director Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares, Raul Adalberto de Campos, emquanto durar o seu impedimento (21 de Dezembro de 1925.)

PRIMEIROS OFFICIAES

Nomeado :

Renato de Lacerda Lago, Conselheiro da Embaixada Especial incumbida de representar o Brasil no Centenario da Inde-

pendencia da Republica Oriental do Uruguay (18 de Agosto de 1925.)

Transferido:

Henrique Pinheiro de Vasconcellos, da Secção da Contabilidade para a dos Negocios Commerciaes e Consulares da America, durante o impedimento do respectivo Director (11 de Março de 1926.)

SEGUNDOS OFFICIAES

Nomeados:

Acyr do Nascimento Paes, Segundo Secretario da Embaixada Especial incumbida de representar o Brasil no Centenario da Independencia da Republica da Bolivia (21 de Julho de 1925.)

Acyr do Nascimento Paes, Secretario da Missão Especial para a negociação de questões de fronteira com a Bolivia (21 de Julho de 1925.)

Moacyr Ribeiro Briggs, Segundo Secretario da Embaixada Expecial incumbida de representar o Brasil no Centenario da Independencia da Republica Oriental do Uruguay. (18 de Agosto de 1925.)

Nomeados interinamente:

Mauro Pontes, durante o impedimento do Segundo Official effectivo, Heitor Collet. (11 de Março de 1926.)

TERCEIROS OFFICIAES

Nomeados interinamente:

Fabio Antão de Medeiros Muniz, Dactylographo (1° de Julho de 1925.)

Georgina Martins, Dactylographa (11 de Março de 1926.)

Fabio Antão de Medeiros Muniz, Dactylographo (4 de Janeiro de 1926.)

Exonerados :

Jorge de Oliveira Jobim, a pedido (14 de Maio de 1925.)
Afranio de Mello Franco Filho (2 de Janeiro de 1926.)

DACTYLOGRAPHOS

Nomeados interinamente :

Zorayma de Almeida Rodrigues, durante o impedimento da Dactylographa effectiva Georgina Martins (11 de Março de 1926.)

Rosa Rodrigues Pacheco, durante o impedimento do Dactylographo effectivo, Fabio Antão de Medeiros Muniz (1º de Julho de 1925.)

CORREIOS

Nomeado interinamente :

Eustachio Torres Estruc, servente (13 de Agosto de 1925.)

Nomeado :

Eustachio Torres Estruc, servente (22 de Setembro de 1925.)

SERVENTES

Nomeado interinamente :

Braz José de Oliveira Junior (13 de Agosto de 1925.)

Nomeados :

Dionysio de Souza Borges (22 de Setembro de 1925.)

AJUDANTE DE ELECTRICISTA

Nomeado :

Braz José de Oliveira Junior (6 de Outubro de 1925.)

AJUDANTE DE MOTORISTA

Nomeado :

Justiniano Pereira Magalhães (22 de Setembro de 1925.)

CONSERVADOR DO MATERIAL

Designado :

Annibal Quintiliano da Silva, addido á Secretaria de Estado das Relações Exteriores, para se encarregar dos serviços da Arrecadação, sob a immediata fiscalização da Directoria da Contabilidade (28 de Julho de 1925.)

GUARDA-LIVROS

Exonerado :

Annibal Xavier Rodrigues (6 de Outubro de 1925.)

CARTOGRAPHO

Nomeado interinamente :

Murillo de Miranda Basto (19 de Janeiro de 1926.)

B) — CORPO DIPLOMATICO

EMBAIXADORES

Nomeado :

Raul Fernandes, para a Belgica (2 de Janeiro de 1926.)

Postos em disponibilidade activa :

Pedro de Toledo, servia na Argentina (em 30 de Dezembro de 1925.)

Alfredo de Barros Moreira, servia na Belgica (em 30 de Dezembro de 1925.)

Fallecido :

Domicio da Gama, (8 de Novembro de 1925.)

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

Removidos :

Felix de Barros Cavalcanti de Lacerda, da Legação na Austria para a Legação no Perú (30 de Dezembro de 1925.)

Luiz de Lima e Silva, da Legação na Bolivia para a Legação na Austria (30 de Dezembro de 1925.)

Annibal Velloso Rebello, da Legação em Cuba para a Legação no Paraguay (2 de Janeiro de 1926.)

Promovido :

José de Paula Rodrigues Alves, a Embaixador Extraordinario na Argentina (30 de Dezembro de 1925.)

MINISTROS RESIDENTES

Posto em disponibilidade activa :

Carlos de Lemgruber Kropf (30 de Dezembro de 1925.)

Removido :

Mario Belfort Ramos, da Legação na Colombia para a Legação na Tchecoslovaquia (30 de Dezembro de 1925.)

Promovido :

Frederico de Castello-Branco Clark, a Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario na Bolivia (30 de Dezembro de 1925.)

PRIMEIROS SECRETARIOS

Nomeado :

Gastão Paranhos do Rio Branco, para o cargo de 1° Secretario da Missão Especial enviada á Bolivia durante as festas commemorativas da passagem do centenario da independencia do mesmo paiz (21 de Julho de 1925.)

Designado provisoriamente :

Carlos Alberto de Moniz Gordilho, para servir interinamente na Legação do Brasil em Praga (19 de Outubro de 1925.)

Designados :

Gastão Paranhos do Rio Branco, para a Embaixada na Argentina (2 de Janeiro de 1926.)

Carlos Celso de Ouro Preto, para a Embaixada no Chile (2 de Janeiro de 1926.)

Octavio de Teffé von Hoonholtz, para a Embaixada no Mexico (2 de Janeiro de 1926.)

Removidos :

Felix Bocayuva, da Legação na Bolivia para a Embaixada no Japão (27 de Maio de 1925.)

Samuel de Souza Leão Gracie, da Embaixada nos Estados Unidos da America para a Embaixada na Gran-Bretanha (30 de Dezembro de 1925.)

Jeronymo de A. Figueira de Mello, da Embaixada no Chile para a Embaixada junto á Santa Sé (30 de Dezembro de 1926.)

Eduardo de Lima Ramos, da Embaixada junto á Santa Sé para a Legação na Hespanha (30 de Dezembro de 1925.)

Mario Pimentel Brandão, da Embaixada na Belgica para a Legação Permanente do Brasil junto á Sociedade das Nações (30 de Dezembro de 1925.)

Paulo Coelho de Almeida, da Embaixada na Italia para a Embaixada nos Estados Unidos da America (30 de Dezembro de 1925.)

Carlos Taylor, da Embaixada na França para a Legação no Uruguay (30 de Dezembro de 1925.)

Antonio José do Amaral Murtinho, da Legação na Suissa para a Legação na Austria (30 de Dezembro de 1925.)

João Severiano da Fonseca Hermes Filho, da Legação no Uruguay para a Embaixada na Italia (30 de Dezembro de 1925.)

Jarbas Loretti da Silva Lima, da Legação na Hespanha para a Legação no Perú (30 de Dezembro de 1925.)

Luiz Avelino Gurgel do Amaral, da Embaixada na Gran-Bretanha para a Embaixada na Belgica (2 de Janeiro de 1926.)

Lourival de Guillobel, da Embaixada no Mexico para a Legação na Allemanha (2 de Janeiro de 1926.)

Promovidos :

José Joaquim Muniz de Aragão, a Ministro Residente, devendo exercer as suas funcções junto á Sociedade das Nações (30 de Dezembro de 1925.)

Carlos Rostaing Lisbôa, a Ministro Residente na Venezuela (30 de Dezembro de 1925.)

Pedro de Moraes Barros, a Ministro Residente na Colombia (30 de Dezembro de 1925.)

Posto em disponibilidade :

Felix Bocayuva (30 de Dezembro de 1925.)

SEGUNDOS SECRETARIOS

Nomeados :

Joaquim de Souza Leão Filho, Segundo Secretario da Missão Especial enviada á Bolivia por occasião das festas commemorativas da passagem do centenario da independencia daquelle paiz (21 de Julho de 1925.)

Felippe Silviano Brandão, Segundo Secretario da Missão Especial enviada á Bolivia por occasião das festas commemorativas da passagem do centenario da independencia daquelle paiz (21 de Julho de 1925.)

Afranio de Mello Franco Filho, Segundo Secretario de Legação (2 de Janeiro de 1926.)

Designados provisoriamente :

Mario de Lima Barbosa, para servir interinamente na Legação em Montevidéo (20 de Outubro de 1925.)

Ruy Pinheiro Guimarães para servir provisoriamente na Legação em Lima (10 de Março de 1926.)

Designados :

Gustavo Mattos de Souza Bandeira, para a Embaixada no Japão (27 de Maio de 1925.)

Mario de Lima Barbosa, para a Embaixada em Portugal (2 de Janeiro de 1926.)

Afranio de Mello Franco Filho, para a Legação no Uruguay (2 de Janeiro de 1926.)

Removidos :

Antonio Camillo de Oliveira Filho, da Embaixada na Gran-Bretanha para a Embaixada junto á Santa Sé (2 de Janeiro de 1926.)

Caio de Mello Franco, da Embaixada junto á Santa Sé para a Embaixada em França (2 de Janeiro de 1926.)

João de Avellar Magalhães Calvet, da Legação na Allemanha para a Embaixada em Portugal (2 de Janeiro de 1926.)

Abelardo de Bretanha Bueno do Prado, da Legação na Venezuela para a Legação na Allemanha (2 de Janeiro de 1926.)

Jacome Baggi de Berenguer Cesar, da Embaixada no Mexico para a Legação no Egypto (2 de Janeiro de 1926.)

Heitor Lyra, da Embaixada na Gran-Bretanha para a Delegação Permanente do Brasil junto á Sociedade das Nações (2 de Janeiro de 1926.)

Mario da Costa Guimarães, da Legação no Paraguay para a Legação na Hollanda (2 de Janeiro de 1926.)

Arthur dos Guimarães Bastos, da Legação na Suecia para a Embaixada na Italia (2 de Janeiro de 1926.)

Joaquim de Souza Leão Filho, da Legação na Suissa para a Embaixada na Gran-Bretanha (2 de Janeiro de 1926.)

Carlos Maximiano de Figueiredo, da Embaixada junto á Santa Sé para a Legação na Suecia (2 de Janeiro de 1926.)

Labienno Salgado dos Santos, da Embaixada na Italia para a Embaixada no Mexico (2 de Janeiro de 1926.)

Cyro de Freitas Valle, da Legação na Allemanha para a Embaixada na Italia (2 de Janeiro de 1926.)

José Roberto de Macedo Soares, da Embaixada em Portugal para a Legação na Hespanha (2 de Janeiro de 1926.)

Jorge Olyntho de Oliveira, da Embaixada na Argentina para a Legação na Tchecoslovaquia (2 de Janeiro de 1926.)

Djalma Pinto Ribeiro Lessa, da Legação na Tchecoslovaquia para a Embaixada na Gran-Bretanha (2 de Janeiro de 1926.)

Carlos Alves de Souza Filho, da Legação no Uruguay para a Embaixada na Belgica (2 de Janeiro de 1926.)

Leopoldo Teixeira Leite Filho, da Embaixada na Italia para a Embaixada nos Estados Unidos da America do Norte (2 de Janeiro de 1926.)

Promovidos :

Carlos Celso de Ouro Preto (2 de Janeiro de 1926.)

Octavio de Teffé von Hoonholtz (2 de Janeiro de 1926.)

Postos em disponibilidade activa :

Felippe Silviano Brandão (30 de Dezembro de 1925.)

Carlos Elias Latorre Lisbôa (2 de Janeiro de 1926.)

Gustavo Mattos de Souza Bandeira (2 de Janeiro de 1926.)

C) — CORPO CONSULAR

CONSULES-GERAES

Designados interinamente :

Roberto de Mesquita, para gerir interinamente o Consulado Geral em Buenos Aires (12 de Maio de 1925.)

CONSULES DE 1ª CLASSE

Designado interinamente :

Joaquim Maria Pedreira Junior, para servir provisoriamente em Posadas (3 de Fevereiro de 1926.)

Designados em commissão :

Paulo Demoro, para servir em commissão no Gabinete do Ministro das Relações Exteriores, por não poder seguir immediatamente para o seu posto em Constantinopla (5 de Novembro de 1925.)

Nicoláu Debanné, para servir em commissão no Gabinete do Ministro das Relações Exteriores, por não poder seguir immediatamente para o seu posto em Captown (5 de Novembro de 1925.)

CONSULES DE 2ª CLASSE

Designado interinamente :

Fernando de Mesquita Braga, para gerir interinamente o Consulado em Munich (23 de Junho de 1925.)

Designados em commissão :

Alfredo Polzin, para servir, em commissão, no Consulado Geral em Buenos Aires, auxiliando ali o Consul Geral Roberto Mesquita (12 de Maio de 1925.)

Mario de Deus Fernandes, para servir em commissão no Gabinete do Ministro das Relações Exteriores, por não poder seguir immediatamente para seu posto (5 de Novembro de 1925.)

AUXILIARES DE CONSULADO

Nomeados :

Daisy Holstein Morse (28 de Maio de 1925.)
Adhemar Mello (21 de Agosto de 1925.)
Annibal Xavier Rodrigues (6 de Outubro de 1925.)
Raul Vianna Rodrigues (10 de Novembro de 1925.)
Orlando Schimidt Cabral (1 de Dezembro de 1925.)
Heraldo Pederneiras (13 de Abril de 1926.)

Designado interinamente :

David Moretzohn Barbosa Lage, para servir interinamente no Consulado em Norfolk, durante o impedimento do respectivo titular (13 de Abril de 1926.)

Designados :

Daisy Holstein Morse, para o Consulado Geral em Nova York (28 de Maio de 1925.)

Adhemar Mello, para o Consulado em La Rochelle-Pallice (21 de Agosto de 1925.)

Orlando Schmidt Cabral, para o Consulado Geral em Hamburgo (10 de Dezembro de 1925.)

Raul Vianna Rodrigues, para o Consulado em Boulogne-sur-Mer (30 de Dezembro de 1925.)

Heraldo Pedeneiras, para o Consulado Geral em Montevidéo (13 de Abril de 1926.)

Removidos :

Antonio José de Paula Fonseca, do Consulado Geral em Buenos Aires para o de igual categoria em Montevidéo (5 de Maio de 1925.)

Manoel Garcia Paranhos, do Consulado Geral em Montevidéo para o de igual categoria em Buenos Aires (5 de Maio de 1925.)

Eugenio Raisin, a pedido, do Consulado em Bordéos para o Consulado Geral em Barcelona (19 de Maio de 1925.)

Paulo de Souza Dantas, do Consulado Geral em Nova York para o de igual categoria em Londres (28 de Maio de 1925.)

David Moretzohn Barboza Lage, do Consulado em Montreal para o Consulado Geral em Nova York (28 de Maio de 1925.)

Ildefonso Navarro Leitão, do Consulado de Rosario de Santa Fé para o Consulado Geral em Amsterdam (9 de Julho de 1925.)

Fernando de Murtinho Braga, do Consulado de 1ª classe em Lyon para o Consulado Geral em Valparaiso (23 de Junho de 1925.)

Julio Mirelis Garcia, do Consulado Geral em Barcelona para o Consulado em Rosario de Santa Fé (29 de Julho de 1925.)

Claudionor Augusto de Campos, do Consulado Geral em

Marselha para o de igual categoria em Barcelona (19 de Setembro de 1925.)

Jorge Kirschoffer Cabral, do Consulado de 1ª Classe em Genebra para o de igual categoria em Zurich (13 de Outubro de 1925.)

Ignacio Soares de Bulhões, a pedido, do Consulado de 1ª Classe em Manchester para o Consulado Geral em Hamburgo (16 de Outubro de 1925.)

Waldemar de Araujo, do Consulado Geral em Buenos Aires para o Consulado Geral em Londres (11 de Janeiro de 1926.)

Odon Sarmento, do Consulado Geral de Hamburgo para o Consulado em Berlim (2 de Março de 1926.)

Decio Coimbra, do Consulado em Posadas para o Consulado Geral em Buenos Aires (30 de Março de 1926.)

Floriano Nunes Pereira, do Consulado Geral em Buenos Aires para o Consulado em Alexandria (30 de Março de 1926.)

Portaria mandando contar tempo de serviço :

Do Auxiliar Henrique Carlos Martins Pinheiro Filho, no periodo de 11 de Agosto de 1921 a 13 de Outubro de 1922 (23 de Novembro de 1925.)

Exonerados :

Jayme de Holstein Morse (28 de Maio de 1925.)
Octaviano Machado Filho (21 de Agosto de 1925.)
Helenio de Miranda Moura (19 de Outubro de 1925.)
Dario Caetano da Silva (30 de Novembro de 1925.)
Luiz Gonzaga Mendes de Almeida (13 de Abril de 1926.)

CONSULES HONORARIOS

Nomeados :

Julio Kuosmanen, para Viborg, Finlandia (27 de Março de 1925.)

Esteban de la Torre y Vasquez, para Las Palmas, Ilhas Canarias (30 de Maio de 1925.)

Antonio E. Montecon, para Reval, Esthonia (3 de Setembro de 1925.)

Propicio Krieger, para Concepcion, Republica Argentina (21 de Setembro de 1925.)

Alfonse Bernard, para Luxemburgo (21 de Outubro de 1925.)

Manoel Zapata del Pino, para Sevilha (18 de Novembro de 1925.)

Waldemar Rodrigues de Souza, para Dover (10 de Fevereiro de 1926.)

Heitor de Sá, para Santarém, Portugal (10 de Fevereiro de 1926.)

Designado interinamente :

Arthur Ferreira Machado Guimarães, designado para gerir interinamente o Consulado em Tampico (20 de Junho de 1925.)

Transferido :

Truman Gile Mc. Gonigal, do Consulado honorario em Mobile para o Consulado honorario em Palm Beach (14 de Abril de 1926.)

Exonerados :

Alfredo Sierra Valle, Consul honorario em Las Palmas, Ilhas Canarias (30 de Maio de 1925.)

J. K. Poizat, Consul honorario em Manilha (29 de Julho de 1925.)

Cesar Cabral, a bem do serviço publico, Consul honorario em Colonia, Allemanha (10 de Fevereiro de 1926.)

Alfredo Dinbergs, Consul honorario em Riga, Lethonia (10 de Fevereiro de 1926.)

Propicio Krieger, a pedido, Consul honorario em Concepcion, Republica Argentina (31 de Março de 1926.)

CREAÇÃO DE CONSULADOS HONORARIOS

Em Viborg, Finlandia — Dec. n. 16.858, de 27 de Março de 1925.

Em Luxemburgo — Dec. n. 16.995, de 29 de Julho de 1925.

Em Reval, Esthonia — Dec. n. 17.020, de 26 de Agosto de 1925.

Em Concepcion, Republica Argentina — Dec. n. 17.031, de 2 de Setembro de 1925.

Em Sevilha — Dec. n. 17.120, de 18 de Novembro de 1925.

Em Santarém, Portugal — Dec. n. 17.218, de 10 de Fevereiro de 1926.

Em Hull, na Gran-Bretanha — Dec. n. 17.223, de 10 de Fevereiro de 1926.

Em Palm Beach, Estados Unidos da America — Decreto n. 17.283, de 14 de Abril de 1926.

SUPPRESSÃO DE CONSULADOS HONORARIOS

Em Manilha, nas Ilhas Philippinas — Dec. n. 16.994, de 29 de Julho de 1925.

Em Colonia, Allemanha — Dec. n. 17.298, de 1 de Maio de 1926.

D) — DIVERSAS COMMISSÕES

DELEGAÇÃO Á SEXTA ASSEMBLÉA

Nomeado :

Raul Fernandes, membro da Delegação (22 de Julho de 1925).

DELEGAÇÃO PERMANENTE DO BRASIL JUNTO Á LIGA DAS NAÇÕES

Nomeados :

Ministro Residente José Joaquim Muniz de Aragão, Delegado Adjuncto (30 de Dezembro de 1925).

Primeiro Secretario Mario Pimentel Brandão, Primeiro Secretario da Delegação (30 de Dezembro de 1925).

Segundo Secretario Heitor Lyra, Segundo Secretario da Delegação (2 de Janeiro de 1926).

Capitão de Fragata Annibal do Amaral Gama, Assessor Technico para as questões navaes e aereas (23 de Março de 1926).

Designado :

Para servir junto á Delegação, o Sr. Paulo da Silveira.

Exonerado :

Contra-Almirante Augusto Carlos de Souza e Silva, do cargo de Assessor Technico para as questões navaes (23 de Março de 1926.)

CONGRESSO INTERNACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO, EM LONDRES

Aarão Reis, representante do Brasil (20 de Maio de 1925.)

MISSÃO ESPECIAL Á BOLIVIA, COMMEMORATIVA DA PASSAGEM DO CENTENARIO DA INDEPENDENCIA DO MESMO PAIZ

Nomeados :

Arthur Guimarães de Araujo Jorge, Director de Secção, Embaixador Extraordinario em missão especial (21 de Julho de 1925.)

Armando Duval Sergio Ferreira, Tenente-Coronel, Addido Militar (21 de Julho de 1925.)

Gastão Paranhos do Rio Branco, 1° Secretario de Legação, 1° Secretario (21 de Julho de 1925.)

Joaquim de Souza Leão Filho, 2° Secretario de Legação, 2° Secretario (21 de Julho de 1925.)

Felippe Silviano Brandão, 2° Secretario de Legação, 2° Secretario (21 de Julho de 1925.)

Acyr do Nascimento Paes, 2° Official da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Segundo Secretario (21 de Julho de 1925.)

MISSÃO ESPECIAL Á BOLIVIA PARA A NEGOCIAÇÃO DE QUESTÕES SOBRE LIMITES

Nomeados:

Arthur Guimarães de Araujo Jorge, Director de Secção, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em missão especial (21 de Julho de 1925.)

Acyr do Nascimento Paes, Segundo Official, Secretario da Missão especial (21 de Julho de 1925.)

XVI SECÇÃO DO INSTITUTO INTERNACIONAL DE ESTATISTICA, EM ROMA (27 DE SETEMBRO DE 1925)

José Luiz Sayão de Bulhões Carvalho, representante do Brasil (29 de Julho de 1925.)

MISSÃO ESPECIAL AO URUGUAY, POR OCCASIÃO DA PASSAGEM DO CENTENARIO DA INDEPENDENCIA DAQUELLE PAIZ

Nomeados:

Senador Federal, Lauro Müller, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario em Missão Especial (18 de Agosto de 1926.)

Deputado Federal Francisco Valladares, Ministro Plenipotenciario (18 de Agosto de 1925.)

Deputado Federal Lindolpho Collor, Ministro Plenipotenciario (18 de Agosto de 1925.)

General de Divisão Candido Mariano da Silva Rondon, representante do Exercito Nacional (18 de Agosto de 1925.)

Contra-Almirante Noronha Santos, representante da Marinha Nacional (18 de Agosto de 1925.)

Renato de Lacerda Lago, Primeiro Official da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Conselheiro (18 de Agosto de 1925.)

Lauro Müller Filho, Primeiro Secretario (18 de Agosto de 1925.)

Arthur Bernardes Filho, Segundo Secretario (18 de Agosto de 1925.)

Moacyr Ribeiro Briggs, Segundo Official da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Segundo Secretario (18 de Agosto de 1925.)

Tenente-Coronel Homero Maisonette, Addido Militar (18 de Agosto de 1925.)

Capitão-Tenente Edgard Mello, Addido Naval (18 de Agosto de 1925.)

CONGRESSO DA MALARIA, EM ROMA (OUTUBRO DE 1925)

Nomeados :

Dr. Carlos Chagas, Director Geral da Saúde Publica, Delegado do Brasil (2 de Setembro de 1925.)

Dr. Samuel Libanio, Delegado do Brasil (2 de Setembro de 1925.)

CONFERENCIA INTERNACIONAL DE DIREITO AEREO, EM PARIS (OUTUBRO DE 1925)

Nomeado :

Carlos Costa, representante do Brasil (2 de Setembro de 1925.)

CONGRESSO ODONTOLOGICO LATINO-AMERICANO, EM BUENOS AIRES (OUTUBRO DE 1925)

Nomeados :

Francisco Ayer, representante do Brasil (8 de Outubro de 1925.)

Coelho Souza, representante do Brasil (1° de Outubro de 1925.)

EMOLUMENTOS CONSULARES

No Annexo *C* deste Relatorio, sob n. 1, encontra-se o quadro da renda dos Consulados Brasileiros no exercicio de 1925.

A renda total apurada nesse exercicio foi de 2.890:037$070, ouro, contra 2.949:356$334, ouro, em 1924.

A renda bruta arrecadada nas chancellarias foi de.... 2.880:126$400, ouro, e os lucros de differença de cambio nas remessas á Delegacia do Thesouro em Londres elevaram-se a 141:271$455, havendo a deduzir as quotas pertencentes aos consules honorarios, vice-consules e encarregados de Consulado que subiram a 131:543$829, isto é, a quantia inferior ao lucro das differenças de cambio.

ORÇAMENTOS E CREDITOS

As tabellas explicativas da despesa do anno corrente e as da proposta enviada ao Ministerio da Fazenda para o anno corrente, figuram no Annexo *D* do presente Relatorio.

Além do orçamento de 1925, foi aberto pelo Dec. n. 17.070, de 15 de Outubro de 1925 um credito especial de 2.800:000$000, papel, necessario para occorrer ás despesas com a recepção do Principe Herdeiro da Italia, de accôrdo com a autorização do Decreto Legislativo n. 4.851, de 1 de Setembro de 1924.

LEIS, DECRETOS E CIRCULARES

O Annexo *C* deste Relatorio contém todos os actos emanados do Poder Legislativo e do Executivo, relativos a este Ministerio e que farão parte da Collecção de Leis e Decretos, abrangendo o periodo de 1 de Maio de 1925 a 30 de Abril de 1926.

Em seguida, acham-se reunidas todas as circulares expedidas por este Ministerio, que contêm resoluções com força de decisão.

MONTEPIO

O Annexo *E* do Relatorio consta de um quadro das pensões de Montepio, deixadas por funccionarios deste Ministerio, no periodo de 1890 até 30 de Abril de 1926, com a indicação do nome de cada pensionista e da importancia da respectiva pensão paga pelo Thesouro Nacional.

ANNEXO A

DOCUMENTOS DIVERSOS

LIGA DAS NAÇÕES

a) — Delegação permanente

N. 1

I — Trecho do Relatorio do Chefe da Delegação Permanente em Genebra sobre os trabalhos de 1925

Rio de Janeiro, 10 de Janeiro de 1926.

SENHOR MINISTRO,

Em cumprimento do disposto no art. 7, alinea *i*, das Instrucções que baixaram com o decreto n. 16.496, de 28 de Maio de 1924, venho apresentar a Vossa Excellencia o relatorio dos trabalhos desta Delegação e a resenha do que occorreu no campo de actividade da Sociedade das Nações, no decurso do anno de 1925.

Devo começar por agradecer a Vossa Excellencia o apoio efficaz e intelligente que se dignou de dar á Delegação, no exercicio de sua actividade junto á Liga das Nações, durante o anno findo, facilitando-lhe dest'arte o cumprimento do seu dever.

Outrosim, devo agradecer a Vossa Excellencia a autorização para tomar, em locação, um novo predio, vizinho ao da chancellaria da Embaixada e no qual pudessem ser installados os escriptorios necessarios ao pessoal de que se compõe a Delegação e aos delegados que, commummente, são designados para congressos e conferencias aqui reunidos sob os auspicios da Liga e cujos trabalhos a Delegação deve acompanhar, nos termos do art. 4 das citadas Instrucções.

No officio n. 46, de 12 de Outubro ultimo, por mim dirigido á Delegacia do Thesouro em Londres e cuja cópia acompanhou o meu officio n. 246, de 15 do mesmo mez, a Vossa Excellencia, tive occasião de dizer que, sem augmento de despesa, poderá ser mantido esse serviço de locação dos dois predios dentro da mesma verba orçamentaria e igualmente tive o ensejo de dizer que a installação dos escriptorios annexos foi feita com um saldo da verba do primeiro

semestre deste anno, sem nenhum outro auxilio do Thesouro. Posso assegurar a Vossa Excellencia que a nova installação, sem ser luxuosa, é condigna e está nos termos exigidos pelo art. 5 das Instrucções.

Posto isso, desejo indicar, desde logo, a ordem que observarei, na resenha dos factos occorridos na Sociedade das Nações, no periodo que se segue ao de que tratou o meu relatorio de 24 de Fevereiro de 1925.

Para methodizar a exposição, dividirei por trimestres a materia geral a tratar, observando, dentro de cada trimestre, a seguinte ordem:

1°) Conferencias internacionaes convocadas pela Sociedade das Nações;

2°) Trabalhos da Côrte Permanente de Justiça Internacional;

3°) Actividade dos organismos technicos da Sociedade das Nações;

4°) Obra humanitaria e questões administrativas da Sociedade das Nações;

5°) Reuniões do Conselho da Sociedade das Nações.

No terceiro trimestre, incluirei a noticia da 6ª Assembléa da Sociedade das Nações, antes de me occupar da 35ª reunião do Conselho.

PRIMEIRO TRIMESTRE

I — Conferencias Internacionaes

Conferencia do Opio

Como Vossa Excellencia sabe, o Conselho da Sociedade das Nações convocou duas conferencias internacionaes para o estudo do trafico do opio e outros estupefacientes manufacturados, fixando para o correr do mez de Novembro de 1924 a reunião de ambas, nesta cidade de Genebra.

A primeira, que se reuniu a 3 do dito mez, dever-se-ia compôr somente dos Estados, que possuem territorios no Extremo-Oriente e onde subsiste ainda o vicio de fumar o opio. Esses Estados participantes foram: A China, o Imperio Britannico, a França, a India, o Japão, a Hollanda, Portugal e o Sião.

A segunda conferencia, inaugurada a 17 de Novembro, sob a presidencia do Sr. Zahle, delegado da Dinamarca, teve por fim a procura dos meios capazes de limitar unicamente ás necessidades

medicas e scientificas a fabricação dos alcaloides (morphina, heroina e cocaina), bem como a producção do opio bruto e a exportação das folhas de coca. Para esta segunda conferencia, foram convidados, não só os Estados membros da Sociedade das Nações, como tambem os que participaram da Convenção da Haya de 1912 e todos os Estados productores e fabricantes. Fizeram-se representar 37 paizes, dos quaes a Allemanha, os Estados Unidos e a Turquia ainda não membros da Sociedade das Nações. A Russia recusou o convite.

No dia 11 de Fevereiro, a primeira conferencia terminou os seus trabalhos, tendo sido assignados um accordo addicional ao capitulo 2° da Convenção internacional da Haya de 1912, bem como um Protocollo e um Acto final.

Pelos termos do Protocollo, as potencias signatarias obrigaram-se a reforçar as medidas já tomadas, na conformidade do art. 6° da dita Convenção, e, se necessario, a adoptar novas medidas para reduzir, no prazo de 15 annos, o consumo do opio preparado, de modo a que tal consumo seja completamente supprimido no vencimento do dito prazo.

Como Vossa Excellencia terá visto pelo relatorio dos delegados do Brasil, Drs. Humberto Gotuzzo e Pedro Pernambuco, manifestou-se uma profunda divergencia no seio da segunda conferencia, entre as delegações inglesa e americana, quanto ao modo por que a primeira conferencia havia estabelecido a contagem daquelle prazo, que, de accordo com o texto approvado, somente deverá correr desde que os paizes que cultivam a papoula tiverem assegurado a effectiva execução das disposições necessarias para impedir que a exportação do opio bruto, fóra dos territorios submettidos á sua autoridade, constitua um obstaculo sério á reducção do consumo nos paizes em que o uso do opio preparado fica autorizado temporariamente.

A II Conferencia terminou os seus trabalhos a 19 de Fevereiro de 1925, depois de se ter reunido durante setenta dias, com 38 sessões plenarias e mais de cem das commissões. Ella elaborou uma convenção, um protocollo e um acto final.

No correr do mez de Fevereiro, a delegação dos Estados Unidos, tendo verificado não lhe ser possivel acceitar o ponto de vista adoptado pela conferencia, retirou-se collectivamente, sendo, pouco depois, acompanhada pela delegação da China.

A convenção assignada nessa segunda conferencia compõe-se de 39 artigos e tem por fim completar e reforçar as disposições da

convenção da Haya de 1912, recorrendo a um conjuncto de medidas destinadas a reduzir, de modo mais efficaz, a producção e a fabricação dos estupefacientes e a exercer sobre o commercio internacional desses productos uma fiscalização mais estreita.

A dita convenção ficou aberta ás assignaturas até 30 de Setembro de 1925, mas, a partir dessa data, qualquer Estado, membro ou não da Sociedade das Nações, ao qual houver sido communicado um exemplar da convenção, poderá a ella adherir. Quanto á sua entrada em vigor, ficou estipulado que isto se dará quando ella houver sido ratificada por dez potencias, entre as quaes devem figurar obrigatoriamente estes Estados que tiverem o direito de participar da nomeação do *Comité* central incumbido de vigiar, de modo constante, o movimento do mercado internacional. Esse *Comité* central será composto de oito membros, nomeados pelo Conselho da Sociedade das Nações, com o concurso dos representantes que a Allemanha e os Estados Unidos foram convidados a designar (arts. 4 a 27).

Como V. Ex. verá pelo exame minucioso dessa Convenção, foram procurados todos os meios de adaptação de suas clausulas a preceitos e regras que pudessem ser acceitos pelos Estados Unidos, notadamente o modo de nomeação do referido *Comité* central e a constituição do organismo incumbido de resolver judiciaria ou arbitralmente quaesquer questões de interpretação ou de execução da Convenção, que não puderem ter sido resolvidas pela via diplomatica.

Além da Convenção, foi redigido um Protocollo e um Acto final, estipulando o primeiro que os Estados signatarios se obrigam a tomar medidas efficazes para impedir completamente, num prazo de cinco annos, a datar da sua assignatura, que o contrabando do opio constitua um obstaculo sério á suppressão effectiva do uso do opio preparado nos territorios em que este uso é autorizado temporariamente. O Acto final formula um certo numero de votos e pede ao Conselho da Sociedade das Nações que examine a suggestão apresentada no correr dos debates pela delegação da Persia, no sentido de se nomear uma commissão encarregada de visitar certos paizes productores do opio, caso elles o desejem, com o fim de proceder, em collaboração com os mesmos, a um estudo attento das difficuldades que provoca a limitação da producção do opio nos ditos paizes e de dar o seu parecer sobre as medidas que poderiam ser tomadas para permittir que essa producção se limite ás quantidades sufficientes ás necessidades medicas e scientificas.

Finalmente, devo dizer a V. Ex. que, quaesquer que sejam as difficuldades economicas que a regularização humanitaria dessa questão do opio possam produzir nos paizes productores ou naquelles, como a Suissa, em que se manufactura a materia prima importada, o certo é que o principio director de qualquer plano de campanha contra o flagello está na these sustentada pela delegação americana e que consiste, simplesmente, em limitar a producção ás necessidades medicas e scientificas da humanidade.

Os delegados brasileiros, de accôrdo com esta Delegação permanente, sustentaram, inflexivelmente, esse ponto de vista americano; mas, quando a delegação americana se retirou da Conferencia, julguei ser do nosso dever não acompanha-la nessa medida extrema e sim continuar a dar todo o nosso esforço afim de conseguir um passo a mais no caminho que já tinha sido percorrido anteriormente até ás convenções da Haya.

Limitando-me a estas referencias aos trabalhos em questão, cumpro o grato dever de communicar a V. Ex. que, no curso desses longos tres mezes de sessões da segunda Conferencia, os dois delegados brasileiros acima mencionados participaram activamente de todas as discussões e puseram sempre em acção, com intelligencia e zelo, os altos propositos do Governo brasileiro, recommendados pelas nossas Instrucções para a solução de todas as questões debatidas na Sociedade das Nações.

II — Côrte Permanente de Justiça Internacional

A Côrte de Justiça reuniu-se a 12 de Janeiro, em sessão extraordinaria, tendo assumido, pela primeira vez, a presidencia o Dr. Max Huber, que pronunciou, em sessão publica, um notavel discurso inaugural, commentado muito favoravelmente pela imprensa européa e no qual foi traçada, pelo eminente juiz, a linha de conducta do organismo incumbido de proclamar o direito nas relações internacionaes. Foram indicadas ahi as difficuldades que se levantam no caminho a percorrer pela Côrte, difficuldades que se podem classificar de tres naturezas. As primeiras derivam da propria composição da communhão internacional; com effeito, ao passo que um tribunal nacional emitte decisões que, ainda que susceptiveis de critica, resultam de uma jurisprudencia longamente constituida, a Côrte Internacional tem uma competencia baseada unicamente sobre a vontade dos Estados e, portanto, sobre o credito moral do proprio organismo, não podendo

as suas decisões retirar da jurisprudencia a força que ha de ampará-las.

A segunda ordem de difficuldades resulta do elemento politico, que se acha mesclado em quasi todos os conflictos internacionaes. Assim, a Côrte não precisa de ter somente a confiança da opinião publica, mas tambem a dos Governos, pois é natural que estes queiram assegurar-se de que a Côrte tem uma comprehensão verdadeira dos problemas que se acham na base dos conflictos que ella é convidada a resolver. A terceira ordem de difficuldades consiste no seguinte: "Toda politica, interior ou exterior, é a resultante do paral lelogrammo composto pela totalidade das forças que, em graus differentes, entram em jogo e apresentam toda a gamma entre a força bruta e o opportunismo largo e clarividente. O successo ou insuccesso, immediato ou remoto, decide do valor de uma acção, cujos motivos nunca podem ser discernidos em sua totalidade. Fundamentalmente differente é a Justiça. Aqui, todo equilibrio de forças, todo oppor tunismo, toda chatinaria são excluidos".

Nessa mesma sessão, a Côrte tratou da questão das trocas de populações gregas e turcas, respondendo ao pedido de parecer consultivo, formulado pelo Conselho acêrca da interpretação da palavra "estabelecidos", que se acha no art. 2º da Convenção de Lausanne. Houve debates publicos, tendo sido a Grecia representada pelo Sr. Politis e a Turquia pelo actual ministro de Estrangeiros Tevfik Rouchdy Bey.

A 21 de Fevereiro, a Côrte publicou, em audiencia, a sua decisão, tendo sido em geral dada satisfação á these grega, como em tempo tive a honra de communicar a V. Ex., transmittindo-lhe, na integra, a mencionada decisão.

As audiencias de 10 a 14 de Fevereiro foram consagradas á questão Mavromatis, sobre a qual foi proferida a sentença a 26 de Março seguinte. Não se tratou nesse caso de um simples parecer consultivo, mas de uma verdadeira questão contenciosa, introduzida pelo Governo hellenico acêrca das concessões feitas ao Sr. Mavromatis, na Palestina. O dito Governo affirmava que o anterior Governo da Palestina e, como subrogado, em virtude do mandato da S. D. N., o Governo britannico se recusavam sem razão, desde 1921, a reconhecer em toda a sua extensão dos direitos resultantes, em favor do Sr. Mavromatis, dos contractos e accôrdos assignados entre este e as autoridades ottomanas. Allegava o Governo grego que, tendo a Palestina concedido ao Sr. Rutemberg as mesmas concessões já feitas ao Sr. Ma-

vromatis, cabia a este a reparação do damno causado por tal motivo, avaliado na somma de 234,339 libras esterlinas e mais os juros de 6 % da mora.

O Governo britannico levantára uma excepção de incompetencia, que a Côrte reconheceu parcialmente, por decisão de 30 de Agosto de 1924, não decidindo de fundo senão quanto ás concessões relativas á cidade de Jerusalém.

Depois de outros incidentes, a Côrte proferiu a sua sentença reconhecendo a validade das concessões Mavromatis, relativas a certos trabalhos a executar em Jerusalém, e decidiu que taes concessões ficam sujeitas á applicação do art. 4º do Protocollo assignado em Lausanne a 23 de Julho de 1924, relativo a certas concessões feitas no antigo Imperio ottomano.

A 26 de Março, a Côrte encerrou os trabalhos de sua sexta sessão, depois de se ter pronunciado sobre a interpretação da sua propria sentença de 12 de Setembro de 1924, no conflicto greco-bulgaro, relativo á interpretação do art. 179, Annexo, § 4º, do Tratado de Neully. Esse pedido de interpretação foi formulado pelo Governo hellenico, mas a Côrte entendeu que tal pedido não procedia.

Na actividade administrativa da Côrte, devo assignalar que, durante essa sessão, o presidente, convidado a nomear os presidentes, dos tribunaes arbitraes anglo-turco e italo-turco, nos termos do art. 92, § 3º, do Tratado de Lausanne, procedeu ás duas nomeações em questão.

III — Organismos Technicos

Comité economico

Este Comité reuniu-se, em sua 14ª sessão, de 28 a 31 de Janeiro. Pouco antes havia-se reunido o sub-comité criado para estudar de collaboração com a Repartição Internacional do Trabalho, as causas e os caracteres das crises, em suas relações com o *chômage*.

A V Assembléa votara uma resolução, em que o *Comité* economico era convidado a estudar a possibilidade e a opportunidade de um entendimento entre os Estados, membros ou não da Sociedade das Nações, no sentido da abolição definitiva das prohibições e restricções á importação e á exportação, com reserva das disposições que visem a protecção dos interesses vitaes dos Estados. Mais de 20 Governos já responderam ao questionario que lhes fôra remettido,

e apesar de incompleta essa documentação, principalmente no que diz respeito aos Estados não europeus, o *Comité* julgou-a sufficiente para iniciar um estudo preliminar do problema.

Nos relatorios do Sr. Barbosa Carneiro terá Vossa Excellencia abundante material para o conhecimento completo dos trabalhos em curso. Tenho acompanhado com interesse o desenvolvimento desses estudos, recommendando áquelle assessor technico desta Delegação que, sem perder de vista o alto alcance de um entendimento entre os Estados, para o fim visado na dita resolução da V Assembléa, deve elle ter sempre em consideração as necessidades da nossa politica alfandegaria, que exige uma certa protecção ás nossas nascentes industrias. Além desta consideração, outros motivos — que a propria resolução da Assembléa englobou numa classificação geral, baseada nos interesses vitaes dos Estados — exigem minha attenção no estudo da futura Convenção, porque esta poderia vir a attingir certa ordem de problemas que, em nosso paiz, têm influencia até sobre a segurança interna do Estado. Assim, por exemplo, a importação de armas para os particulares e para o commercio.

O sub-comité economico proseguiu no estudo da questão dos barometros economicos, e mais particularmente dos meios de desenvolver e generalisar o emprego desses barometros, bem como na procura dos differentes factores que diminuem a estabilidade do emprego dos operarios, taes como o mau funccionamento do credito, a instabilidade geral dos preços e as fluctuações dos cambios que podem impedir o desenvolvimento parallelo e regular da producção e do consumo.

Em um dos meus ultimos officios, tive a honra de chamar a attenção de Vossa Excellencia para a recente publicação do nono e ultimo volume da grande historia da crise economica do mundo, após a guerra, obra emprehendida pela Repartição Internacional do Trabalho e que tem assim uma excepcional importancia.

Commissão Permanente Consultiva

De 5 a 10 de Fevereiro, reuniu-se sob a presidencia do Contra-Almirante Souza e Silva, em sua 17ª sessão, essa Commissão, para o fim especial:

a) de submetter ao Conselho proposições praticas, no sentido da applicação, á zona rhenana desmilitarisada pelo Tratado de Versalhes, dos capitulos I e V do plano

de organisação instituido no mez de Setembro do anno passado para o exercicio do direito de investigação do mesmo Conselho, sobre os armamentos da Allemanha, Austria, Bulgaria e Hungria;

b) de preparar um relatorio, sob um ponto de vista technico e pratico para a instituição das vias e meios proprios a assegurar ás commissões de investigação a livre e completa execução da missão respectiva;

c) de examinar a questão da fabricação privada das armas e do material de guerra, que faz o objecto dos trabalhos da Commissão de Coordenação, na qual a Commissão Permanente Consultiva era representada por seis de seus membros.

Os relatorios do Contra-Almirante Souza e Silva e do Major Leitão de Carvalho deram noticia circumstanciada das decisões, tanto no ponto de vista pratico e theorico quanto no das questões politicas connexas, resultantes da reunião a que me refiro.

Commissão de Coordenação

A Commissão de Coordenação reuniu-se, sob a minha presidencia, de 16 a 18 de Fevereiro. Essa Commissão tinha sido constituida na presupposição de que o Protocollo de Genebra fôsse devidamente ratificado e entrasse em vigor, sendo ella incumbida de dar applicação ás medidas constantes do mesmo Protocollo e relativas á questão do desarmamento.

A recusa, pela Inglaterra, do dito Protocollo tornou inexequivel a idéa de se reunir a 15 de Junho do anno passado a projectada Conferencia Internacional para a reducção dos armamentos, tornando-se assim desnecessario o estudo do programma geral incumbido á Commissão de Coordenação e que deveria ser apresentado ao Conselho para o fim de ser communicado aos Governos dos Estados membros. Nestas condições, a funcção principal da dita Commissão desappareceu, diminuindo-se assim a importancia que ella deveria ter. Entretanto, ella examinou a questão da fiscalisação da fabricação privada, no pensamento de poder elaborar um projecto de convenção, de accôrdo com o methodo já adoptado para a outra questão connexa, da fiscalisação do commercio internacional das armas, munições e material de guerra.

Comité financeiro

Este *Comité*, em collaboração com os representantes dos Governos interessados e com o concurso dos commissarios geraes da Sociedade das Nações em Vienna e Budapest, procedeu, no mez de Fevereiro, a um exame profundo da situação financeira da Austria e da Hungria, occupando-se igualmente de um projecto de emprestimo á municipalidade de Dantzig e da questão do padrão ouro.

Remetti a V. Ex., em tempo opportuno, os documentos officiaes com os resultados de todos esses estudos, que são uma prova evidente do alto alcance pratico das medidas indicadas por esse organismo technico da Sociedade das Nações para a reconstrucção financeira dos dois referidos paizes vencidos, que se debatiam na mais grave crise de inflação do papel moeda, com todo o cortejo de males della decorrentes.

Communicações e transito

Varios *comités* desta Organização se reuniram no correr de Fevereiro, para estudar a reforma do calendario, a unificação da arqueação em navegação interior e a jurisdicção da commissão européa do Danubio.

No mez de Março reuniu-se em Milão o *comité* de estudos para a circulação internacional dos automoveis. Os resultados dessa reunião interessam principalmente aos paizes europeus; mas, a criação do certificado para o conductor do vehiculo e para o proprio vehiculo, afim de poderem circular internacionalmente, bem como a instituição dos signaes internacionaes que já figuram nas estradas de quasi todo os Estados europeus, podem e devem ser igualmente adoptados pelos paizes americanos.

Organisação de Hygiene

Singapura — No mez de Janeiro, o Dr. Norman White, commissario em chefe da commissão das epidemias, fez uma viagem a Singapura com o fim de preparar a inauguração do escriptorio de informações epidemiologicas, relativas ao Extremo-Oriente.

A 4 de Fevereiro, abriu-se, na referida cidade, uma conferencia dos delegados das administrações sanitarias do Extremo-Oriente, com o fim de discutir o funccionamento do mencionado escriptorio de informações.

Paludismo — De 23 a 28 de Março, reuniu-se em Genebra a commissão do paludismo, na qual tomaram parte, além dos respectivos membros, um certo numero de technicos e de membros correspondentes, estes ultimos sendo especialistas designados pelas organizações de hygiene dos paizes em que lavra o paludismo.

No curso dessa sessão, a commissão adoptou o relatorio da subcommissão que ella nomeára o anno passado para proceder a um inquerito sobre o paludismo nos Balkans, na Russia e na Italia. Além disto, a commissão fixou o programma dos seus estudos para o anno de 1925 e proseguiu no seu inquerito relativo á Palestina e á Syria, onde se obtiveram excellentes resultados na lucta contra o paludismo pela destruição dos mosquitos e emprego systematico do quinino.

O campo actual de actividade da commissão estende-se tambem á Sicilia e á Hespanha, á Albania, á Corsega, á Turquia européa e á Anatolia.

Nessa mesma sessão, foi apresentada uma memoria sobre a situação no Brasil, tendo-se deliberado reunir em volume, precedidos de uma traducção geral, outros relatorios referentes aos paizes do norte da Europa, onde a molestia está em sensivel declinio.

A commissão considerou tambem a possibilidade de novas pesquisas sobre a influencia dos grandes trabalhos de saneamento emprehendidos na Italia e do systema de canaes, adoptado na Hollanda, sobre a epidemiologia do paludismo.

Tem-se em vista a instituição em Londres, em Paris ou em Hamburgo de um ensino especial seguido de um estagio pratico em dois ou tres paizes onde lavre o paludismo, taes como a Corsega, a Calabria, a Sardenha, a Palestina, a Hespanha e certas regiões do Reino dos Servios-Croatas-Eslovenos, sendo permittido aos malariologos completar nesse instituto os seus conhecimentos technicos.

A respeito desta ultima decisão, tive ensejo de conversar aqui com o Dr. Carlos Chagas, suggerindo a criação de um desses institutos da Sociedade das Nações no Brasil, — o que me pareceria talvez facil, se o Governo federal quizesse offerecer os meios e recursos financeiros de sua collaboração, *ad instar* do que fez o Governo francez para a cooperação intellectual, e o Governo italiano para a unificação do direito privado.

Finalmente, a Commissão abordou o exame da importante questão das necessidades medicas do mundo quanto ao consumo do quinino, para saber se conviria a reunião, antes de 1926, de uma conferencia internacional para o estudo minucioso desse problema.

A Commissão nomeou o seu presidente e alguns dos seus membros para representarem-na na 1ª Conferencia internacional do paludismo, que se realizou em Roma em Outubro de 1926.

Trocas de especialistas — Nesse mesmo mez de Março, começou em Genebra a primeira troca de especialistas em materia de hygiene industrial, preparada pela Organização de Hygiene, e aqui tambem terminou a terceira troca do pessoal sanitario, começada na Inglaterra no correr do mês de Fevereiro anterior. Nessas primeiras trocas, não entraram paizes americanos.

IV — Questões Administrativas

Sarre

Em Janeiro, a Commissão do Governo do Territorio do Sarre communicou ao Secretario Geral da Sociedade das Nações o seu 20º relatorio periodico, concernente á actividade da mesma Commissão, no ultimo trimestre de 1924.

Segundo o dito relatorio, o anno de 1924 foi, para aquelle territorio, um anno calmo, que permittiu começassem a ser reparados os damnos trazidos á economia sarrense pela longa greve de 1923.

Muita importancia teve para o regimen economico do territorio a data de 10 de Janeiro de 1925, porque a partir de então começou a vigorar integralmente na fronteira sarro-allemã o systema aduaneiro francez.

V — Reunião do Conselho

A primeira reunião do Conselho, em 1925, realizou-se, como de costume, em Março, nesta cidade. Julgo-me dispensado de tratar especialmente de tal reunião, por já te-lo feito, pormenorizadamente, em meu officio confidencial n. 2, de 19 de Março, relativo aos trabalhos da 33ª sessão ordinaria ao Conselho da Sociedade das Nações.

Esse officio foi, por assim dizer, um adiantamento do presente relatorio, visto a importancia e a urgencia de algumas das questões de que, então, tratou o Conselho, entre ellas : a da declaração do Governo inglez, contra o Protocollo de Genebra, e a da resposta ao *memorandum* allemão, de 12 de Dezembro anterior, relativo á admissão da Allemanha na Sociedade das Nações.

SEGUNDO TRIMESTRE

I — Conferencias Internacionaes

Neste trimestre, reuniram-se aqui a Conferencia Internacional para a fiscalização do commercio das armas, munições e material de guerra, a 7ª Conferencia Internacional do Trabalho e a 2ª Conferencia Internacional dos Estaticistas do Trabalho, e, em Londres, a Conferencia Internacional sobre a molestia do somno.

Conferencia sobre a fiscalização do commercio de armas

Esta conferencia abriu-se a 4 de Maio, com a participação de 44 paizes, entre os quaes quatro não são membros da Sociedade das Nações; a Allemanha, os Estados Unidos da America, o Egypto e a Turquia. Além destes, a Argentina figurou, como simples observadora.

A conferencia encerrou-se a 17 de Junho, tendo elaborado:

1) uma Convenção;

2) um Protocollo, relativo á guerra chimica;

3) uma Declaração, concernente ao territorio hespanhol; de Ifni, na Africa do Norte;

4) um Protocollo de assignaturas;

5) um Acto final.

No correr dos trabalhos, a Delegação Persa retirou-se da Conferencia, por não poder acceitar o ponto de vista da maioria, acêrca da inclusão do Golfo Persico e do Golfo de Oman das zonas maritimas especiaes.

Com este Relatorio, tenho a honra de enviar a Vossa Excellencia o Relatorio final dos nossos dignos delegados, Contra-Almirante Souza e Silva e Major Leitão de Carvalho, já tendo sido remettido a Vossa Excellencia, em tempo opportuno, o resumo elaborado pelos mesmos delegados pouco após o encerramento da conferencia.

Logo nos primeiros dias da conferencia, tive a honra de communicar a Vossa Excellencia as instrucções que dei aos nossos delegados, para a sua respectiva orientação, quanto ao ponto de vista politico dos interesses brasileiros. Reporto-me ao meu officio n. 114, de que constam as ditas instrucções.

Todos os cinco actos dessa conferencia foram assignados pelos delegados do Brasil.

7ª Conferencia Internacional do Trabalho

O Governo brasileiro fez-se representar nesta conferencia, que se inaugurou a 19 de Maio, pelos Srs. Ministro Adjunto F. de Castello-Branco Clark e pelo Assessor Technico Engenheiro Militar Dr. Elizeu Montarroyos. O grupo patronal brasileiro foi representado pelo Sr. Eduardo de Nioac e o grupo operario não teve representante.

Pelo Relatorio dos nossos dignos delegados governamentaes, já teve Vossa Excellencia noticia circumstanciada do que se passou durante os trabalhos dessa conferencia e da reclamação instante feita a todos os paizes adherentes para que, de futuro, a respectiva representação seja completa.

Tomei em toda a consideração o que Vossa Excellencia me disse em varios officios, acêrca da natureza, do funccionamento e da actividade da Repartição Internacional do Trabalho. Estou de accordo com Vossa Excellencia em muitos pontos. Entretanto, considero que a existencia da dita Repartição póde exercer uma importante e util influencia sobre a paz em geral, visto que ella repousa sobre a paz entre as classes e esta não póde deixar de ser uma condição da paz entre as nações. Dahi deriva um laço organico e estreito entre a obra dessa Repartição e a Sociedade das Nações. Não é possivel fazer uma politica social activa, quando a situação da industria atravessa uma crise grave, como a que resultou, para o mundo, da catastrophe da grande guerra. Não se póde contestar que a Repartição Internacional do Trabalho não se tem preoccupado somente de uma theoria abstracta de elevação das condições sociaes do operariado, pois que, sob certos aspectos, ella tem feito tambem uma obra prática e real, no quadro das possibilidades, como, por exemplo, esse inquerito magnifico sobre a producção, levantado pelo Professor Edgard Milhaud, da Universidade de Genebra, inquerito que constitue uma synthese completa da evolução economica posterior á guerra, estabelecida sobre uma tal quantidade de factos, de dados e de documentos como não se encontram em nenhum outro trabalho individual. Não ha ahi apenas conclusões de caracter geral, mas tambem um estudo historico, feito para cada paiz, dos remedios que se ensaiaram e de seus resultados : acção contra a crise das materias primas, contra a crise do apparelhamento industrial, a crise dos transportes, a dos capitaes, dos cambios, dos mercados, da mão de obra, etc.

O que é inconveniente na instituição da Repartição Internacional do Trabalho é a reunião obrigatoria das conferencias todos os annos; mas, isto é um mal que não póde ser remediado senão pela reforma do art. 389 do Tratado de paz de Versalhes, que dispõe que ellas se reunam *ao menos uma vez por anno.*

A 7ª Conferencia do Trabalho adoptou os seguintes actos, transmittidos officialmente a Vossa Excellencia :

1) Projecto de Convenção concernente á reparação pelos accidentes do trabalho;

2) Projecto de Convenção concernente á reparação pelas enfermidades profissionaes;

3) Projecto de Convenção concernente á igualdade de tratamento dos trabalhadores estrangeiros e nacionaes, em materia de accidentes de trabalho;

4) Projecto de Convenção concernente ao trabalho nocturno nas padarias;

5) Recommendação concernente á importancia minima das indemnizações, em materia de reparação pelos accidentes do trabalho;

6) Recommendação concernente ás jurisdicções competentes para a solução dos conflictos relativos á reparação pelos accidentes do trabalho;

7) Recommendação concernente á reparação pelas enfermidades profissionaes;

8) Recommendação concernente á igualdade do tratamento dos trabalhadores estrangeiros e nacionaes, em materia de accidentes do trabalho.

Conferencia dos estaticistas do trabalho

Realizou-se aqui, entre 20 e 25 de Abril, essa conferencia, sob os auspicios da Organização Internacional do Trabalho. A primeira conferencia dessa natureza tinha-se reunido de 29 de Outubro a 3 de Novembro de 1923 e a sua ordem do dia se limitara a tres pontos:

1) classificação das industrias e profissões;

2) estatisticas dos accidentes do trabalho;

3) estatisticas do salario. O exame dessas theses levou a 1ª Conferencia a incluir no seu programma de futuro um estudo sobre as estatisticas do custo da vida e outro sobre as modificações do poder de acquisição da moeda, em correspondencia com o estudo sobre as

do custo da vida e outro sobre as modificações do poder de acquisição da moeda, em correspondencia com o estudo dos salarios.

Nestas condições, a ordem do dia desta 2ª Conferencia comportou quatro questões:

1) as estatisticas do custo da vida;

2) a comparação internacional dos salarios reaes;

3) a classificação das industrias;

4) as estatisticas do *chômage*.

As conclusões adoptadas constam da brochura do Bureau Internacional do Trabalho, serie N (estatistica), n. 8, que, por segurança, remetto a Vossa Excellencia como annexo a este Relatorio.

Compareceram á 2ª Conferencia representantes de 25 paizes, sendo que, da America do Sul, sómente o da Republica de Venezuela.

Conferencia sobre a molestia do somno

A 19 de Maio, reuniu-se, em Londres, a Conferencia Internacional sobre a molestia do somno, convocada pelo Conselho, sob recommendação do *comité* de hygiene.

II — Côrte Permanente de Justiça Internacional

A Côrte Permanente de Justiça Internacional reuniu-se a 14 de Abril, para responder á consulta formulada pelo Conselho, relativamente a certas questões de serviço postal polonez no porto de Dantzig. A 16 de Maio, foi publicada em audiencia publica a decisão, que, no devido tempo, tive a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia.

Além da minha communicação pessoal, tive a honra de enviar a Vossa Excellencia a brochura em que veio reproduzida aquella decisão.

A 15 de Maio, o Ministro allemão na Haya depositou na Côrte, em nome do seu Governo, uma petição, — baseada no art. 23 da Convenção germano-poloneza, de 15 de Maio de 1922, relativa á partilha da Alta Silesia entre a Allemanha e a Polonia, em seguida ao plebiscito determinado pelo Tratado de Versalhes, — para o fim de ser resolvida pela mesma Côrte a divergencia de opinião suscitada entre os Governos dos dois referidos paises acêrca da interpretação e applicação de alguns artigos da mencionada convenção.

Tendo sido levantada uma excepção de incompetencia pelo Governo polonez, a Côrte resolveu adiar para a sua sessão de Julho a solução da questão.

III — Organismos Technicos

Codificação do direito internacional

O *Comité* nomeado pelo Conselho na sua Sessão de Roma reuniu-se em Genebra de 1 a 8 de Abril, sob a presidencia do Sr. Hammarskjold, como em tempo communiquei minuciosamente a V. Ex. Essa sessão só tinha por fim delimitar o campo de actividade do *Comité* e fixar os seus methodos de trabalho.

No seu discurso de abertura, accentuou o presidente que esse ramo do direito haure a sua força antes na convicção geral do que é justo, do que em textos escriptos, e que se a fixação por escripto do direito póde prejudicar em certos casos ao seu desenvolvimento continuo e organico, a sua codificação apresenta por outro lado certas vantagens de segurança e de clareza, tanto mais preciosas no dominio do direito internacional, quanto a jurisprudencia não dispõe ahi das mesmas facilidades.

O presidente salientou, com razão, que a codificação do Direito Internacional nunca poderia ser nem completa, nem definitiva, e que não poderia effectuar-se senão lenta e gradualmente. Em sua opinião, a tarefa do *Comité* consistia, não em elaborar um codigo de direito internacional, mas sim em preparar uma lista provisoria de questões de direito internacional, cuja solução, por via de entendimento entre paises, parecesse particularmente desejavel; essa lista, porém, não poderia ser uma simples enumeração de algumas grandes rubricas de capitulos, mas sim deveria comportar um exame minucioso dos assumptos estudados, de maneira a permittir aos Governos designarem aquelles assumptos que lhes parecesse poderem constituir objecto de uma codificação.

O *Comité* resolveu dar á palavra *codificação* um sentido muito amplo e empregar em seus trabalhos methodos empiricos, sem entrar no problema de uma codificação abstrata. Para isto elle se occupará tanto das questões de direito internacional publico, quanto de direito internacional privado.

Depois de ter adiado para sua proxima sessão o exame das questões de direito internacional privado, o *Comité* separou para as fazer

estudar no intervallo entre a 1ª e a 2ª sessões um certo numero de materias, e constituir para esse fim diversas sub-commissões, em numero de onze, tendo tambem solicitado o concurso de varias instituições internacionaes.

Essas sub-commissões deveriam apresentar os seus relatorios antes de 15 de Outubro.

Já remetti a essa Secretaria de Estado, em tempo opportuno, a lista das materias submettidas aos estudos preliminares.

Organisação de Hygiene

O *Comité* de Hygiene reuniu-se de 20 a 25 de Abril e approvou o programma de trocas de pessoal sanitario para o anno de 1926.

Nessa reunião, resolveu-se continuar a collaboração já estabelecida com os paises latino-americanos, tendo ficado decidido que seis funccionarios sanitarios, pertencentes ás Republicas da America Central e do Sul, serão designados para participar dessas trocas, com o pessoal europeu.

No programma adoptado, foram previstos certos assumptos de interesse americano, como sejam : a troca de especialistas em materia de protecção da infancia, troca de engenheiros sanitarios, e o seguimento de algumas recommendações do Congresso de Medicina tropical, realisada em Loanda em 1923.

O *Comité* resolveu tambem melhorar e desenvolver o serviço de informações epidemiologicas da Organisação de Hygiene, sendo de notar, que a não ser a Albania e Portugal, todos os paizes europeus lhe enviam, pelo correio, as publicações das administrações sanitarias. O *Comité* recebe-as tambem de todos os paises da America do Norte, da Australia, e de até alguns territorios africanos e asiaticos. Sem poder garanti-lo, estou inclinado a crer que taes publicações não lhe vêm dos paizes da America do Sul.

O novo escriptorio de informações, de Singapura, communica-lhe, semanalmente, por via radio-telegraphica, todas as informações sobre a incidencia do cholera e da peste, nos paises do Extremo-Oriente.

O *Comité* tomou conhecimento de relatorios sobre o ensino de hygiene, do da commissão da tuberculose, da commissão do cancer, e resolveu proceder ao estudo da leishmaniose mediterranea e da epidemiologia da variola; acceitou as decisões da Conferencia de emigração de Roma, no tocante a assumptos de defesa sanitaria, e approvou o relatorio da Commissão do paludismo.

Em Maio e Junho proseguiram as trocas de pessoal, sendo que, dessa vez, participaram dellas delegados dos Estados Unidos da America.

Organisação economica e financeira

Em Paris reuniu-se em Abril a Commissão de repartição das despesas da S. D. N., incumbida de estabelecer uma nova tabella (*barême*) para a fixação das quotas dos Estados membros.

Neste mesmo mez, esteve reunida em Genebra a Commissão de "*Controle*", para examinar o relatorio do commissario das contas para o exercicio decorrido e examinar o projecto de orçamento de 1926.

Na reunião de Maio do *Comité* economico, este proseguiu no estudo da questão da abolição das prohibições e restricções á importação e exportação. Além disto, depois de ter examinado a questão do regimen fiscal a applicar-se ás empresas e particulares estrangeiros, iniciou o estudo dos direitos a conceder-se aos estrangeiros, legalmente admittidos, num paiz, no que se refere ao exercicio ahi, de uma profissão, de uma industria ou de uma occupação particular, aconselhando, como regra geral, no que concerne ás profissões, industrias e occupações ordinarias, accessiveis a todos, a outorga mutua do tratamento concedido ao nacional, com ou sem condição de reciprocidade. Opinou no sentido de poder ser limitado o direito dos estrangeiros ao exercicio de certas profissões, industrias e occupações, ao minimo indispensavel á salva-guarda dos interesses nacionaes. Além disto, o *Comité* confiou a um sub-comité especial de seis membros, o projecto do Sr. B. Carneiro, tendente a uma convenção internacional para a repressão de falsas declarações na Alfandega.

Comité financeiro

Este *Comité* deu o seu parecer, no trimestre, sobre o pedido do Governo Esthoniano para que elle estudasse *in loco* a situação economica e financeira da Esthonia, e occupou-se longamente da questão da restauração financeira da Austria, da Hungria e da divida Ottomana.

O sub-comité, incumbido pelo Conselho de estudar, de collaboração com a Organização Internacional do Trabalho, a questão das crises economicas, em suas relações com o *chômage* tambem se reuniu em Genebra, a 2 de Junho, e estudou a materia da estabilização dos preços, considerando-a como condição essencial da regu-

laridade da vida economica e da estabilidade do emprego da mão de obra. A juizo do dito sub-comité, dois meios tendem a assegurar essa estabilidade dos preços: a influencia de uma politica de credito, fiscalizada pelos bancos de emissão, e a influencia da politica economica dos Governos.

Communicações e transito

No mez de Abril, reuniu-se o *Comité* de estudo das questões radiotelegraphicas, que encarou a possibilidade de uma regulamentação internacional das communicações radiotelegraphicas. O *Comité* julgou opportuno convocar-se para 1926 uma conferencia preparatoria radiotelegraphica, a que seriam convidados todos os Estados europeus, calculando-se que os seus resultados poderiam inspirar-se nos da Conferencia da união telegraphica, que se reuniu a 1° de Setembro proximo passado em Paris, na qual se fez representar o Governo brasileiro, facilitando tudo isto a obra futura da conferencia que o Governo dos Estados Unidos pretende reunir em Washington com o fim de rever a Convenção radiotelegraphica de 1912, de Londres.

Na opinião do *Comité*, essa projectada conferencia de Washington poderia ser convocada para 1927 e a outra ficaria incumbida sómente do exame das questões que não fossem inscriptas na ordem do dia da primeira, ou para as quaes parecesse desejavel um accordo entre os Estados europeus, como, por exemplo, a radiotelephonia. Além dessas deliberações, o *Comité* decidiu chamar a attenção das conferencias projectadas sobre a necessidade de serem uniformemente regulamentadas as medidas decorrentes do emprego da radiotelegraphia que possam ter repercussões na segurança e protecção dos navios.

A não ser isto, a organização de communicações e transito neste mez só se occupou de questões relativas á direcção do porto de Memel, na Lithuania, e da jurisdicção da Commissão européa do Danubio e da de navegação do Danubio e do Rheno.

Cooperação intellectual

Sob a presidencia do Sr. Luchaire, reuniu-se em Genebra, em Abril, o *Comité* de direcção do Escriptorio internacional de informações universitarias. Além da resolução de levantar annualmente

uma lista, limitada a 600 volumes, das melhores obras que apparecerem no mundo para se facilitar aos intellectuaes dos differentes paizes porem-se ao corrente da producção litteraria e scientifica estrangeira, o *Comité* decidiu a repartição da quantia de cem mil libras, que a Cruz Vermelha Italiana pusera á disposição da Commissão de Cooperação Intellectual para ser distribuida aos intellectuaes russos necessitados. (Aquella lista de obras deve ser elaborada com o concurso das commissões nacionaes de cooperação intellectual dos diversos paizes). As obras a inscrever sobre essa lista podem versar os mais differentes assumptos: historia, direito, sciencias sociaes, theologia, philosophia, bellas letras, artes, geographia e viagens, philologia e historia litteraria, sciencias exactas, sciencias naturaes e sciencias applicadas.

IV — Obra Humanitaria e Questões Administrativas

Sarre

No mez de Abril, foi apresentado ao Secretario Gerál o 21° relatorio trimestral da situação do territorio do Sarre, o qual comprehende o resumo da situação economica e social, situação politica, actividade administrativa e judiciaria, situação financeira, trabalhos publicos, instrucção publica, seguros sociaes, assistencia publica e agricultura. Verificou-se, no periodo estudado por esse relatorio, uma diminuição no *chômage* e uma regular producção das minas de carvão, que orçou por 1.319.010 toneladas, em Janeiro; 1.223.675 em Fevereiro; e 1.349.408, em Março.

Mandatos

A Commissão permanente dos mandatos inaugurou a sua 6ª sessão, nesta cidade, a 23 de Junho. Durante essa reunião, tomou ella conhecimento dos relatorios das potencias mandatarias, examinou varias petições particulares, provindas do Sudoeste africano, bem como diversas questões de interesse geral, relativas a emprestimos, adiantamentos e collocação de capitaes nos territorios sob mandato, extensão aos mesmos territorios das convenções internacionaes particulares, rectificação da fronteira entre o Cameron e o Togo franceses e o Cameron e o Togo britannicos e a questão da fronteira e uso das aguas do Cunéné, entre Portugal e a Africa do Sul.

Tráfico de mulheres e protecção da infancia

A Commissão para a repressão do tráfico de mulheres e para a protecção da infancia, que o Conselho da Sociedade das Nações reconstituira em Dezembro de 1924, reuniu-se pela primeira vez, aqui, no correr do mez de Maio, para o fim de estudar varias questões, entre ellas as referentes ás casas de tolerancia, ao emprego das mulheres na policia, á imigração em suas relações com o tráfico e á propaganda. A Commissão emittiu o voto de que as autoridades competentes de cada paiz, antes de procederem á expulsão de uma prostituta estrangeira, annunciem ás associações beneficentes as medidas que devem ser postas em execução, afim de que estas associações, respeitando embora o principio da liberdade individual, se possam interessar pela sorte da expulsa, esforçar-se para proporcionar-lhe outros meios de existencia e dar-lhe auxilio e assistencia. Em materia de protecção da infancia, a Commissão resolveu tomar como objecto de seu estudo a criança normal, e insistir sobre o lado constructivo da protecção, tanto quanto sobre a questão da defesa da criança contra a exploração criminosa ou influencias prejudiciaes. Tem-se em vista uma acção conjuncta dos governos para solução desses problemas, notadamente por uma comparação dos diversos modos seguidos e experiencias effectuadas nos differentes paizes, bem como pela consulta e troca de vistas entre funccionarios e technicos dos diversos paizes. No programma futuro dos seus trabalhos a Commissão se occupará:

1°) do estudo das legislações relativas á protecção da vida e da saude da primeira infancia;

2°) do exame das leis relativas á idade do consentimento e á do casamento;

3°) da elaboração de uma convenção internacional para a assistencia das crianças de nacionalidade estrangeira, abandonadas ou delinquentes;

4°) dos effeitos do trabalho das crianças sobre o seu bem-estar physico ou moral e das medidas tomadas para a limitação e a regulamentação do mesmo trabalho;

5°) da influencia dos recursos pecuniarios da familia sobre o bem-estar physico ou moral das crianças, assim como sobre os nascimentos e a mortalidade infantis;

6°) dos effeitos do cinematographo sobre a mentalidade e a moralidade da criança;

7°) do genero de recreação mental e physica mais apto a contribuir para a formação do caracter das crianças;

8°) das questões relativas á sua educação biologica, do estudo da criança moralmente abandonada e delinquente, e dos effeitos do alcoolismo em relação com o tráfico das mulheres e a protecção da infancia.

Em tempo opportuno, communiquei a V. Ex. a composição que passou a ter essa Commissão.

União Internacional de Soccorros

Em 25 de Maio, reuniu-se em Genebra o *Comité* de technicos nomeado pelo Conselho da S. D. N., em virtude de decisão da 5ª Assembléa, para estudar a possibilidade de realisação do projecto do Senador Ciraolo, acêrca do qual já tive a honra de enviar a V. Ex. varios officios. O autor do projecto foi eleito presidente de honra do *Comité*. Entre as deliberações adoptadas, inclue-se um projecto de estatuto de uma organisação internacional, com o nome de *União Internacional de Soccorros*, comprehendendo um Conselho Geral de representantes dos Estados e um *Comité* consultativo composto de 15 membros cuja nomeação será feita tendo-se em vista a experiencia e a capacidade technica e em consideração a zona geographica. Pretende-se criar um fundo inicial, com a quota de todos os Estados e sobre as bases da tabella (*barême*) applicada para as contribuições á S. D. N.; entretanto, acredita-se que os recursos principaes da organisação serão procurados nas contribuições devidas á generosidade privada. A Cruz Vermelha Internacional collaborará nessa obra, cujo "*contrôle*" financeiro será confiado á S. D. N.

V — Reunião do Conselho

A 18 de Julho, reuniu-se em Genebra o Conselho da S. D. N. em, sua 34ª sessão.

Essa sessão foi presidida pelo Sr. Quiñones de Léon, e participaram della os seguintes Estados não membros do Conselho : Austria, Hungria, Grecia, Lithuania, Polonia, Romania, Servia e a Turquia, além da cidade livre de Dantzig.

Pode-se dizer que as duas questões mais importantes que ahi se trataram foram a do novo regulamento para a solução dos conflictos entre a Polonia e Dantzig e da constituição da commissão encarregada

de delimitar o porto dessa cidade, e a da remessa aos Governos allemão, austriaco, bulgaro e hungaro da carta relativa ao exercicio do direito de investigação nos paizes vencidos.

Fui relator de quatro questões, mas tendo proposto o adiamento de uma dellas — a dos colonos de raça hungara nas provincias romenas do Banato e da Transylvania, — a mais importante das que ficaram foi a das minorias na Lithuania.

Minorias na Lithuania

Esta questão, que se vinha arrastando desde varias sessões precedentes do Conselho, ficou definitivamente resolvida com o meu relatorio.

Como relator das questões de minorias, felicito-me pela conclusão desse assumpto, visto que considero como dos mais difficeis as questões de tal natureza na Lithuania.

Esse paiz, como sabe V. Ex., é um daquelles criados depois da guerra com o fim de servirem de barreira entre a Russia e a Europa occidental; a sua fronteira com a Russia, elle a perdeu, entretanto, depois do incidente de Vilna, quando a Polonia occupou definitivamente a região fronteiriça entre aquelles dois paizes.

A Lithuania tem uma população pequena e esta mesma com altissima percentagem de estrangeiros, cujas correntes invasoras a ameaçam do lado do Sul pela Prussia oriental e do lado do Oeste pela Polonia e pela Russia.

Diz-se que ha nos Estados Unidos uma massa de Lithuanios talvez tão numerosa quantos os que ficaram no seu paiz.

A lingua nativa na Lithuania é uma das mais velhas das faladas na Europa, e vem directamente do sanscrito. Ora, como V. Ex. não ignora, essa questão da lingua é uma das mais importantes nos assumptos de minoria, pois que, se por um lado, os tratados de minorias protegem o uso e o emprego da lingua das minorias na instrucção, nos tribunaes, no commercio e na imprensa, ha, por outro lado, o esforço natural dos diversos paizes em fortalecer e propagar o seu idioma, visto como a lingua é um dos elementos de unificação e cohesão nacionaes.

Na Lithuania, essa questão se reveste da maior importancia, ainda que a lingua ali não seja um caracteristico substancial da raça, visto que pela dominação a que através dos seculos esteve sujeito esse paiz, ora á Allemanha, ora á Russia, ora á Polonia, dá-se que todos

os Lithuanios falam o allemão ou o slavo. Mas, como as questões são tratadas pelo Governo, este se esforça para que se propague a velha lingua natural. De tantos elementos em jogo, decorre como consequencia que essa questão da lingua envenena as relações officiaes entre a Lithuania e os Estados visinhos, motivo pelo qual os Delegados lithuanios são sempre dos mais excitaveis nas discussões perante o Conselho. Felizmente, elles não só acceitaram as minhas conclusões, como se referiram ao senso de imparcialidade e de justiça que as inspiraram; ao passo que, na discussão de outro assumpto, na sessão seguinte do Conselho, se oppuseram energica e quasi violentamente a uma proposta do Sr. Guani, quando este relatava uma questão referente ao porto de Memel.

Com o presente relatorio, envio a V. Ex. o que apresentei sobre esse assumpto, na sessão de 10 de Junho, e que foi unanimemente approvado. (Annexo n. 2.)

Dantzig

Em meu relatorio do anno passado, tive occasião de dizer a V. Ex. que a Polonia e Dantzig eram os clientes mais frequentes nos trabalhos do Conselho, pois que as questões, ainda as menos importantes, das relações entre a Cidade livre e a Republica Poloneza, enchiam a ordem do dia de todas as sessões, com prejuizo do tempo reservado a assumptos de muito maior importancia.

Para pôr termo a essa incommoda situação, o Conselho occupou-se da elaboração de um regulamento geral, que facilitasse a solução e evitasse a multiplicação dos conflictos quasi diarios entre o Presidente do Senado da Cidade livre, o Alto-Commissario da Sociedade das Nações e o Commissario polonez em Dantzig.

Foi approvado esse novo regulamento, sendo relator da questão o Sr. Quinõnes de Léon.

A questão das caixas postaes, no porto de Dantzig, assumpto debatido e acêrca do qual tive que intervir quando presidente em exercicio do Conselho, como em tempo communiquei a V. Ex., foi tambem resolvida, em parte pela decisão da Côrte Permanente de Justiça Internacional e em parte, porém, mais tarde, pelo laudo do *Comité* de peritos nomeado pelo Conselho para delimitação do porto, *Comité* de que fez parte o assessor technico desta Delegação, Sr. Elizeu Montarroyos.

DIREITO DE INVESTIGAÇÃO

Em sua sessão de Março, o Conselho tinha approvado o relatorio do *Comité* mixto (composto de juristas e representantes da Commissão Permanente Consultativa), sobre o regulamento relativo a vias e meios de natureza a assegurar ás commissões de investigação a livre e completa execução da sua missão.

Parecendo necessario, da parte dos paises submettidos ao direito de investigação, a adopção de certas medidas legislativas, para que o systema legal desses paises ficasse dentro do systema proposto pelo mencionado *Comité* mixto, e tendo em vista que os paizes vencidos se obrigaram a prestar-se a qualquer investigação que o Conselho, votando por maioria, julgasse necessaria, — este ultimo decidiu enviar por intermedio do Secretario Geral, o relatorio do dito *Comité* aos Governos dos quatro Estados em questão.

Por proposta do Visconde de Ishii, relator do assumpto, o Conselho approvou o projecto de uma carta, nesse sentido, cujo texto remetti em tempo a Vossa Excellencia.

Hygiene

Na sessão de 9 de Junho, o Visconde de Ishii leu o seu relatorio sobre a obra da Organização de hygiene da Sociedade das Nações.

Discutindo esse relatorio, o Sr. Chamberlain repetiu observações que já fizera na vespera, criticando a extensão dos trabalhos da mesma Organização e opinando pela diminuição das despesas que nella se estavam fazendo. O ponto de vista do ministro britannico concordava com a acção negativista dos delegados inglezes no seio da propria Organização de hygiene e na commissão de orçamento da Sociedade das Nações, — pelo que julguei do meu dever, secundando o relatorio do Visconde de Ishii, fazer, perante o Conselho, o elogio da obra admiravel daquella Organização, sublinhando que, embora o programma da Sociedade das Nações seja pouco sobrecarregado de questões que interessem á America latina, nem por isto os paises desse Continente participam menos cordialmente da obra da Sociedade, — donde resulta que os paises americanos vêem com grande satisfação e apoiam calorosamente o trabalho da organização de hygiene, cujos resultados são dos poucos de que a America pode tirar alguma utilidade material.

Pedido do Governo do Haiti

Nesta reunião do Conselho foi apresentado, em sessão secreta, um pedido do Governo do Haiti.

O Conselho, unanimemente, resolveu fôsse eu o incumbido de proceder discricionariamente a um inquerito sobre o assumpto e de propôr, na proxima sessão de Setembro, a solução que me parecesse justa. Declarei, então, recusar a incumbencia, e propuz que esse inquerito fôsse feito no proprio Secretariado Geral, sobre a base de um entendimento pessoal do presidente em exercicio, Sr. Quiñones de Léon, com o ministro do Haiti em Paris, encarregando-me eu sómente de examinar como juiz as conclusões do dito inquerito e propôr a solução adequada.

No resumo da sessão de Setembro, farei referencia ao relatorio com que propuz a resolução do dito incidente.

Conclusão — Em summa, foram numerosas as questões incluidas na ordem do dia dessa 34ª sessão do Conselho, mas não tiveram grande importancia politica, limitando-se em geral a assumptos administrativos, e ao exame dos trabalhos feitos no trimestre anterior pelos altos-commissarios, na Austria e na Hungria, e pelos varios organismos technicos na Liga.

TERCEIRO TRIMESTRE

II — Côrte Permanente de Justiça Internacional

A Côrte da Haya continuou, em Julho e Agosto, o exame da questão a que me referi anteriormente, referente a certos interesses allemães na Alta-Silesia poloneza. A pedido do Governo allemão, foi concedido um prazo de tres semanas ao dito Governo para apresentação da sua "memoria" sobre o merito da questão.

Como não havia outro assumpto na ordem do dia, esse adiamento levou o presidente a declarar o encerramento da 8ª sessão da Côrte.

O Governo allemão, a 25 de Agosto, depositou no cartorio da Côrte um novo pedido de citação da Polonia para outra questão, relativa a interesses allemães na Alta-Silesia. Trata-se de duas grandes propriedades territoriaes, cuja desapropriação o Governo polonez fez annunciar.

II — Organisamos Technicos

Organisação de hygiene

No mez de Julho, continuou e terminou a quinta troca de pessoal sanitario.

Dez funccionarios, pertencentes ás administrações de hygiene de Costa-Rica, Salvador, Cuba, Venezuela, Perú, Uruguay, Paraguay, Argentina, Mexico e Brasil, tomaram parte na viagem de estudos, organisada pelo *Comité* de Hygiene, em differentes paizes da America e da Europa. Essa viagem, que começou a 1° de Março, em Havana, proseguiu em tres Estados norte-americanos (Luisiania, Alabama e Mississipi), continuando depois, especialmente dedicada á hygiene industrial, por Baltimore, New York e outros Estados do norte, da União americana. Dos Estados Unidos, seguiram esses profissionaes para o Canadá, Inglaterra (cujas instituições de hygiene estudaram, em companhia de Sir George Buchanam) e Hollanda, vindo depois á Suissa, onde visitaram Basileia, Berna e Genebra, passando em seguida á França, onde visitaram Lille, Paris e Lyon, terminando o programma na Italia, onde estudaram os methodos de lucta contra o paludismo.

O *bureau* americano de hygiene communicou ao Secretario Geral da Sociedade das Nações estar disposto a concorrer, durante tres annos, com uma somma annual de 5.000 dollars, para a manutenção do Escriptorio epidemiologico de Singapura.

Em Agosto, concluiu-se o terceiro estudo collectivo de estatistica medica, preparado pela Organização de Hygiene, com a participação directa dos chefes de serviços sanitarios da Allemanha, Austria, Belgica, Dinamarca, Estados Unidos, Finlandia, França, Grã-Bretanha, Italia, Noruega, Polonia, Suecia e Suissa.

Communicações e transito

Reuniu-se em Julho a Commissão consultativa das communicações e do transito, que tomou conhecimento do relatorio do *Comité* especial de estudo da reforma do calendario, assim como dos trabalhos da sub-commissão de navegação e do *Comité* especial de estudo do transito pelas estradas (*circulation routière*).

A Commissão estudou o pedido feito pela Conferencia parlamentar internacional de commercio, que suggerira uma collaboração

com a Sociedade das Nações, e opinou ser conveniente collaborar com aquelle organismo nas mesmas condições em que ella já o faz com a Camara de Commercio Internacional.

A Commissão occupou-se tambem do estudo da fluctuação das madeiras sobre o Niemen, da navegação no Rheno e no Danubio, da jurisdicção das commissões européas no Danubio e no Oder.

Nesse mesmo mez de Julho, reuniu-se em Paris o *Comité* de technicos de transportes por vias-ferreas, para o estudo da unificação da nomenclatura das mercadorias a utilizar para o estabelecimento das tarifas internacionaes nos transportes por caminhos de ferro.

Cooperação intellectual

A Commissão de Cooperação Intellectual realizou a sua 6ª sessão ordinaria, nesta cidade, no mez de Julho, tendo comparecido o delegado brasileiro Dr. Aloysio de Castro.

Nessa sessão, foi resolvida a criação de uma sub-commissão para o estudo das questões internacionaes, relativas ás bellas-letras e ás bellas-artes.

A questão da propriedade scientifica foi tambem examinada, tendo a commissão pedido ao Senador italiano Ruffini, autor do projecto de defeza dessa fórma de propriedade, que elaborasse um relatorio com a analyse das observações apresentadas já pelos differentes Governos, sobre os termos do referido projecto, — que, como se sabe, consiste em assegurar aos sabios uma parte dos beneficios decorrentes das applicações.

A Commissão de Cooperação Intellectual emittiu, nessa mesma sessão, um voto favoravel á criação de uma caderneta internacional de estudante, para facilitar as viagens de estudos no estrangeiro e as trocas internacionaes de estudantes.

Além de se occupar de outros assumptos, relativos ás relações universitarias e a questão de bibliographia, a Commissão examinou tambem a possibilidade da criação de uma Universidade Internacional, para a formação de homens de Estado, diplomatas, politicos, jornalistas, professores, assim como examinou a possibilidade de serem incluidas no ensino e nos manuaes escolares todas as modificações que facilitem a approximação dos povos.

Ainda na dita sessão, o Dr. Aloysio de Castro apresentou duas propostas, relativas á nomenclatura em materia de archeologia e em materia de anatomia e nosologia.

Finalmente, a Commissão adoptou o Regulamento definitivo do Instituto Internacional de Paris. Na fórma de um dos artigos desse Regulamento, os Governos dos Estados participantes poderão ter representantes junto a esse Instituto, cujos trabalhos podem acompanhar e onde são admittidas suggestões dos mesmos representantes.

Agradeço a V. Exa. a designação do assessor technico desta Delegação, Sr. Elizeu Montarroyos, para esse cargo, onde poderá prestar excellentes serviços nessa materia de cooperação intellectual, que tanta importancia tem no organismo da Sociedade das Nações.

Remetti opportunamente a V. Exa. o relatorio que, sobre essa sessão da Commissão de Cooperação Intellectual, me apresentou o eminente Professor Aloysio de Castro.

Organisação economica e financeira

No mez de Agosto, os Srs. Rist e Layton, incumbidos pelo Conselho de examinar as condições actuaes da Austria, com o fim de estabelecerem as relações entre a situação economica e a obra de saneamento financeiro emprehendida pela Sociedade das Nações, apresentaram os resultados do inquerito a que procederam.

Tenho mais de uma vez solicitado a esclarecida attenção de V. Ex. para os trabalhos relativos á obra da Sociedade das Nações na Austria e na Hungria, dos quaes tenho tambem remettido alguns exemplares a deputados e senadores interessados nas questões economicas e financeiras.

Excusado é dizer que, no conceito universal dos technicos e no julgamento dos homens de Estado, essa obra é realmente maravilhosa e faz a maior honra ao organismo de Genebra.

Dispenso-me de fazer aqui o resumo dos multiplos aspectos da situação actual dos dois paizes e dos problemas importantissimos que nelles vão sendo resolvidos, porque quaesquer resumos não poderia dar senão idéa imperfeitissima do admiravel alcance da obra realizada.

III — Obra Humanitaria e Questões Administrativas

Escravidão

Em Julho, reuniu-se a Commissão de escravidão, que tomou conhecimento não só das informações fornecidas pelos Governos mandatarios, como tambem das respostas ao questionario dirigido anteriormente, pela Commissão, aos ditos Governos, acerca do estado

de escravidão e estatuto do escravo, trafico de escravos, praticas restrictivas á liberdade das pessoas, servidão domestica ou agraria, trabalho obrigatorio, publico ou privado, pago ou não pago, transição do trabalho servil ou obrigatorio ao trabalho livre assalariado ou a producção independente.

Como V. Ex. verá por essa relação, a materia do dito questionario indica não só um programma de abolição da escravidão, sob suas formas reaes ou disfarçadas, como tambem um programma de melhoramento material, organização da propriedade, educação e, emfim, civilização, sob todos os seus aspectos, dos territorios sob mandato.

União Internacional de Soccorros

Reuniu-se em Paris, no mez de Julho, a Commissão preparatoria incumbida pelo Conselho de procurar os meios de realização do projecto do senador Ciraolo. Essa Commissão fixou em 625.000 francos o fundo inicial que ella julga necessario ao inicio da obra da União, cujas fontes principaes da renda serão pedidas á generosidade publica. As calamidades previstas no projecto são os desastres e cataclysmas, devidos a força maior e que alcancem populações inteiras, quando taes cataclysmas ou desastres frustrem os calculos de uma administração ainda que previdente e quando tenham um caracter excepcional para os paizes sinistrados.

A Commissão decidiu tambem que a União Internacional de Soccorros não se julgaria constituida senão depois da ratificação do estatuto preparado pela mesma Commissão, ao menos por doze Estados, cujas contribuições reunidas alcancem tres quintos da quantia prevista ou 60 % do numero de unidades a distribuir.

Opio

A Commissão do Opio realizou a sua 7ª sessão em Agosto, occupando-se principalmente do exame das medidas necessarias á repressão do trafico illicito do opio e outros estupefacientes.

A Commissão exprimiu o voto de que os Governos troquem, entre si, todas as informações uteis á procura e detenção, sobre os respectivos territorios, das pessoas que se entreguem a tal trafico illicito. Examinou, em seguida, as informações do Governo Inglês sobre a situação no golfo Persico, onde se tem desenvolvido consideravelmente o contrabando do opio para o Extremo Oriente.

Occupou-se, finalmente, do mesmo problema nos territorios sob mandato, e tomou conhecimento do tratado entre os Estados Unidos e o Canadá, que estabelece o processo da extradição entre os dois paizes nos delictos relativos á legislação sobre os estupefacientes.

Dantzig

Em Julho, reuniu-se em Genebra a Commissão de peritos, encarregada de apresentar ao Conselho uma proposta para delimitação do porto de Dantzig, no ponto de vista do serviço postal polonez, — Commissão composta dos Srs.: E. Montarroyos, assessor technico desta Delegação; Coronel J. de Reynier (Suisso), antigo Presidente do porto de Dantzig; J. Hostie (Belga), Secretario Geral da Commissão do Rheno; e Schreuder (Hollandez), Director dos correios de Amsterdam.

No ultimo dia desse mesmo mez, reuniu-se de novo nesta cidade a mesma Commissão, já de volta daquelle porto, e redigiu o seu relatorio final.

Sarre

Ainda nesse mez, a Commissão do Governo do Territorio do Sarre apresentou ao Secretariado da S. D. N. o seu 22° relatorio periodico, que se occupa da situação economica, social e politica, do commercio, trabalho, seguros sociaes, hygiene, etc.

No trimestre immediatamente anterior, a producção das minas foi de: 1.197.449 toneladas, em Abril; 1.183.781 toneladas, em Maio; e 1.126.220 toneladas, em Junho. O *chômage* diminuiu e a producção siderurgica se elevou quasi ao seu antigo nivel.

Mandatos

A Commissão dos mandatos reuniu-se de 26 de Junho até o dia 10 de Julho e tomou conhecimento, não só dos relatorios annuaes das diversas potencias mandatarias, como tambem do exame das petições apresentadas e de algumas questões de interesse geral.

E' interessante assignalar a communicação do Governo Francês de que, para desenvolver, no Togo francês, o sentimento da propriedade entre os indigenas, a administração criara varios syndicatos agricolas. No Togo e no Camerun franceses, instituiu-se uma nova organização militar, em que as tropas ficam a cargo dos orçamentos locaes; modificou-se a lei relativa ao regimen territorial, restringiu-se o commercio do alcool; desenvolveu-se a agricultura, o ensino intellec-

tual e moral e a participação directa dos indigenas na gestão dos interesses geraes do territorio.

Em alguns territorios, os Governos mandatarios tiveram que luctar não só contra o sentimento guerreiro de algumas tribus, mas tambem contra certos flagellos naturaes, como o da mosca *tsé-tsé*, cujas devastações são taes que, em certos lugares, povoações fecundas e ricas desappareceram.

Alguns dos relatorios das potencias mandatarias, publicados em volumes, são ricos de informações, de quadros graphicos e de estatisticas das mais interessantes, e sua leitura, além de revelar a efficacia prática da instituição dos mandatos, póde, sob certos aspectos, trazer felizes suggestões para a solução de certas necessidades encontradas mesmo no Brasil, em regiões remotas do seu *hinterland*.

Questões politicas

No mez de Agosto, foi apresentado o relatorio da Commissão de inquerito nomeada pelo Conselho para estudar a questão da fronteira entre a Turquia e o Irak.

IV — Sexta Assembléa

A 7 de Setembro, installou-se a Sexta Assembléa da Sociedade das Nações, com a presença de 49 Estados, dentre os 55 membros da Liga. Só não mandaram delegações: a Argentina, a Bolivia, Costa-Rica, Guatemala, Honduras e Perú, — todos paizes americanos.

A primeira sessão foi aberta pelo Sr. Painlevé, a quem o Sr. Briand passara, dois dias antes, o exercicio da presidencia do Conselho da Sociedade das Nações.

O discurso inaugural do Sr. Painlevé passou em revista, como de costume, a obra realizada no anno anterior, e insistiu na these sustentada pelo Sr. Herriot, na 5ª Assembléa, sobre o desenvolvimento do problema da segurança e, em consequencia, do da reducção dos armamentos. O dito discurso foi todo de fé e confiança nos destinos da Sociedade das Nações, mas, ao contrario do do seu predecessor, não terminou pela apresentação de qualquer projecto de resolução. A Sexta Assembléa, com effeito, abriu-se em uma atmosphera de incertezas quanto á solução dos problemas que mais interessam ao bem estar da humanidade, visto que a rejeição do Protocollo de Genebra, pela attitude da Inglaterra, não deixara, em substituição

delle, nenhum outro plano capaz de concorrer organica e systematicamente para o desenvolvimento da arbitragem, instituição da segurança e possibilidade do desarmamento.

Não obstante assim inaugurar-se sob auspicios pouco felizes, a obra da Sexta Assembléa teve valor e conseguiu progressos na execução dos fins visados pelo Pacto, como pôde V. Ex. apreciar pelos documentos que lhe temos mandado pouco a pouco.

Foi eleito presidente o Sr. Raul Dandurand, Delegado do Canadá, por 41 votos, em 47 presentes.

A Delegação do Brasil compoz-se, nesta Assembléa, do seguinte pessoal:

Delegados:

Afranio de Mello Franco (Chefe da Delegação);
Raul Fernandes;
F. de Castello-Branco Clark.

Conselheiros Technicos:

Contra-Almirante A. C. de Souza e Silva;
Major Estevão de Carvalho;
J. A. Barbosa Carneiro;
E. F. de Montarroyos;
A. Bandeira de Mello;
Paulo Silveira.

Primeiro Secretario:

Hildebrando Accioly.

Segundo Secretario:

Heitor Lyra.

De accôrdo com o Regulamento da Assembléa, as seis grandes commissões compõem-se de delegados de todos os paizes presentes, conforme a distribuição, deixada livremente á escolha dos proprios chefes das delegações. Assim, distribui o pessoal da nossa Delegação do seguinte modo:

1ª Commissão (questões constitucionaes e juridicas):

Delegado: Raul Fernandes.

2ª Commissão (organizações technicas):

Delegado: E. Montarroyos.

3ª Commissão (reducção dos armamentos):

Delegado: F. de Castello-Branco Clark.
Supplentes: A. C. de Souza e Silva e E. Leitão Carvalho.

4ª Commissão (questões orçamentarias):

Delegado: Raul Fernandes.
Supplente: J. A. Barbosa Carneiro.

5ª Commissão (questões sociaes e geraes):

Delegado: A. Bandeira de Mello.

6ª Commissão (questões politicas, mandatos, minorias, etc.):

Delegados: Afranio de Mello Franco e F. de Castello-Branco Clark.
Supplente: Paulo Silveira.

O Sr. Raul Fernandes foi eleito, depois, vice-presidente da 1ª Commissão, tocando a presidencia ao Senador Scialoja (Italia).

A 2ª Commissão teve como presidente o Sr. Van Eylsinga (Hollanda) e vice-presidente o Sr. Veverka (Tcheco-Eslovaquia).

Na 3ª Commissão foram eleitos: Presidente, o Sr. Nintchitch (Yugoslavia), e Vice-Presidente, o Sr. De Brouckére (Belgica).

Foram eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente da 4ª Commissão: os Srs. Affonso Costa (Portugal) e Mac White (Irlanda).

Tocou a presidencia da 5ª Commissão ao Sr. Mowinckel (Noruega) e a vice-presidencia ao Sr. Narciso Garay (Paraguay).

Os Presidente e Vice-Presidente da 6ª Commissão foram, respectivamente, os Srs. Guerrero (Salvador) e F. Nansen (Noruega).

DISCUSSÃO DO RELATORIO

Na fórma do Regulamento interno, a primeira questão de que tratou a Assembléa foi relativa ao Relatorio Geral sobre a obra do Conselho e o Trabalho do Secretariado, no decurso do anno ultimo.

Na abertura do debate, tomei logo a palavra para fazer referencia aos que, tendo prestado serviços relevantes á obra da Sociedade das Nações, desappareceram no intervallo entre a 5ª e a 6ª Assembléas, havendo-me referido aos Srs. Branting, eminente estadista sueco e

meu antigo collega no Conselho; Meiorovics, Ministro dos Negocios Estrangeiros da Lethonia; e, especialmente, ao Sr. João Chagas, antigo primeiro Delegado de Portugal e brasileiro de nascimento. Em annexo (n. 3), envio a V. Ex. os termos desse discurso, bem como os da resposta de agradecimento do Dr. Affonso Costa, chefe da Delegação Portugueza.

Todos os oradores, que tomaram parte na discussão do Relatorio Geral, exprimiram confiança na Sociedade das Nações, que, na opinião geral, já sahiu do dominio das ficções e dos sonhos para se transformar em uma realidade politica. Muitos delles fizeram referencias ás emendas que a pratica tem aconselhado sejam introduzidas no Pacto e das quaes só se acham em vigor as relativas aos arts. 6º, 12, 13 e 15. Alguns oradores, como o Sr. Zahle, primeiro Delegado da Dinamarca, manifestaram o pesar de que não tenham sido ainda ratificadas e postas em vigor as emendas aos arts. 4º, 16 e 26. Em relação a esse famoso art. 16, cuja contextura serviu de forte argumento para afastar até agora, da Sociedade das Nações, a Republica-Imperio allemão, o Sr. Zahle declarou que a Dinamarca pensa que a fórma actual do dito artigo, no ponto de vista da situação de varios paizes, não é sufficiente plastica, e a este proposito o orador recordou a origem do mesmo artigo, segundo a interpretação do inquerito feito pela commissão dos Negocios Estrangeiros do Senado dos Estados Unidos.

A primitiva redacção do artigo partia da supposição da existencia do estado de guerra entre o Estado violador do Pacto e todos os outros membros da Sociedade das Nações; mas os conselheiros do Presidente Wilson fizeram-lhe notar que essa redacção seria perigosa e que o artigo devia ser modificado no sentido de fazer que a violação do Pacto, ainda que considerada como um acto de guerra, pudesse auctorizar, mas não obrigar os outros membros a declarar a guerra. Donde se segue que a applicação das sancções não constitue um estado de guerra e póde muito bem conciliar-se com a neutralidade dos membros.

A essa modificação fundamental na situação internacional, de que trata o art. 16, não correspondeu entretanto uma modificação parallela nas disposições particulares e concretas contidas nesse artigo, visto que, attribuindo-se aos membros direitos e obrigações, como se elles se achassem em estado de guerra, pretendia-se ao mesmo tempo que esse estado de guerra não existia e que as medidas applicadas eram conciliaveis com a neutralidade. Foi para evitar essa anomalia evidente, e tambem para obviar a difficuldade criada pelo facto de que grandes e pequenos Estados ainda se acham fóra da Sociedade das Nações e

não serão obrigados ás disposições do art. 16, que se impoz a necessidade de sua emenda, conforme o voto da Assembléa de 1921.

O Delegado dinamarquez pediu tambem a approvação da emenda ao art. 4°, para o estabelecimento de regras definitivas para a eleição dos membros não permanentes do Conselho.

Quanto á codificação do Direito Internacional, declarou o Sr. Zahle que seria talvez interessante procurar estabelecer-se uma codificação summaria e geral de todas as regras, geralmente reconhecidas e quasi universalmente em vigor, tomando-se, por exemplo, por modelo a codificação da "American International Law", elaborada em 1925, sob iniciativa da União Pan-Americana.

Terminou o Delegado da Dinamarca por tratar da questão entre todas primordial: a do Protocollo de Genebra e o problema da arbitragem e do desarmamento.

Na 5ª sessão plenaria da Assembléa, realizada em 10 de Setembro, pela manhã, falou o Sr. Austen Chamberlain, Ministro dos Negocios Estrangeiros da Grã-Bretanha.

O Delegado Britannico declarou não pretender renovar a critica que já fizera do Protocollo, na sessão de Março ultimo, do Conselho da Sociedade das Nações, e que ia apenas desenvolver uma observação feita na vespera pelo Sr. Zahle e que despertara a sua attenção: nosso papel não é o de punir o aggressor, mas o de impedir a aggressão.

Esse principio fundamental tinha sido esquecido na organização do Protocollo.

Permitto-me recordar a V. Ex. a critica que fiz rapidamente do Protocollo, na carta que escrevi ao Sr. Samuel Colcord, em 28 de Março de 1925. Nessa carta, com effeito, creio ter accentuado claramente essa falha do systema do Protocollo, pois que a acção coercitiva que elle criou visa mais ganhar a guerra do que impedil-a, isto é, visa mais a victoria contra o aggressor do que impossibilitar a aggressão.

Para o Sr. Chamberlain não parecia possivel criar um instrumento preciso nas suas minucias e logico em todos os seus pontos que se pudesse applicar aos multiplos negocios de um aggregado de povos tão vasto e tão diverso. Querer crial-o com a capacidade de precisão sufficiente para a solução e previsão de todos, se possiveis casos de conflictos, seria obra que ultrapassaria as possibilidades do espirito humano. Concorda o Ministro Inglez em que o Protocollo seja o instrumento adequado a certos Estados, mas a attitude ingleza é uma consequencia das caracteristicas do espirito anglo-saxão, igualmente

inclinado a fugir das idéas geraes e das conclusões logicas levadas ao extremo.

Com fino *humour* britannico, o Sr. Chamberlain recordou que as decisões essenciaes tomadas pelo Governo Britannico nos ultimos 250 annos de vida pacifica do Reino Unido tinham sido efficazes para a conciliação de tantos interesses divergentes. O Inglês contenta-se de, em momento dado, resolver a difficuldade do dia, com o senso pratico do momento, procedendo do particular ao geral, e não do geral para o particular. Signatarios do Pacto, os Ingleses conservam-se fieis a elle e á Sociedade das Nações, dentro da fórmula do desarmamento pela segurança e da segurança pela arbitragem. E' necessario, porém, proceder urgentemente no sentido de attenuar a desconfiança e dissipar os receios e inquietações da nossa época. Para isso, deve-se procurar, nas regiões com que nos achamos mais intimamente associados e que têm sido a origem e o theatro da guerra, um accôrdo mutuo entre todos aquelles em que taes interesses são particularmente attingidos. O Governo Inglês, portanto, deseja completar o Pacto por accôrdos especiaes para corresponder a interesses especiaes, accôrdos puramente defensivos, que estejam no espirito do Pacto, sejam escudados em estreita harmonia com a Sociedade das Nações e sob os seus auspicios Está ahi, como V. Ex. vê, a *genesis* dos accôrdos de Locarno, realizados poucos dias depois da Assembléa e de que falarei adiante em traços geraes.

Falou depois o Sr. Unden, Ministro dos Negocios Estrangeiros da Suecia, o qual se referiu á clausula facultativa do Estatuto da Côrte Permanente de Justiça Internacional, á extensão do principio da arbitragem obrigatoria, ao systema instituido pelo Protocollo de Genebra, á universalização da Sociedade das Nações e ao objectivo final do desarmamento, concluindo por submetter á Assembléa um projecto de resolução, no sentido de ser nomeada, pelo Conselho, uma Commissão de technicos para o fim de proceder a um novo exame do referido Protocollo. Esse projecto fundiu-se com outros, para constituir uma resolução especial sobre o assumpto, resolução que adiante indicarei.

Na sexta sessão plenaria da Assembléa, falou o Sr. Motta, presidente da 5ª Assembléa, chefe do Departamento Politico da Suissa (Ministro dos Negocios Estrangeiros). Começou por fixar a natureza da critica que a Assembléa faz annualmente á obra do Secretariado e negou a essa critica o caracter de *contrôle*, porque, em sua opinião, nem o Conselho é um governo, nem a Assembléa um parlamento. Isso não impede, a seu ver, que Conselho e Assembléa sejam orgãos

da mesma Organização internacional e que exista entre elles uma certa solidariedade moral, ainda que não havendo nenhuma corresponsabilidade juridica. Saida das entranhas da guerra, a Sociedade das Nações, nos primeiros tempos da sua existencia, devia trazer alguns signaes da sua origem, que a fizeram passar, aos olhos de alguns, como uma alliança dos vencedores contra os vencidos. Esse espirito das allianças forjadas no fogo e no sangue da guerra já não deixa traço na actual consciencia larga e serena da Sociedade das Nações.

O Sr. Motta fez o elogio da obra do Conselho e quanto á Sociedade, propriamente, disse que a sua maior obra para o futuro consistirá, não já em reprimir, nem em pacificar os conflictos, mas em criar as condições que os tornem impossiveis. Referiu-se ao Protocollo de Genebra e ao discurso proferido na vespera pelo Sr. Chamberlain, declarando que, ainda que tivesse certas reservas a fazer ao mesmo discurso, tinha prazer em affirmar a grandeza e nobreza com que, perante 47 delegações, o Ministro Britannico dera lealmente os motivos e as razões da sua attitude.

Para o Sr. Motta, a parte vital do Protocollo é que a arbitragem constitue um compromisso incalculavel, em favor da paz, pois que as sancções moraes e a coerção soberana da opinião publica por si sós já lhe dão uma grande força. Terminou por declarar que o Governo Suisso o autorizara a dizer que está disposto a renovar a sua adhesão á jurisdicção obrigatoria da Côrte Permanente de Justiça Internacional, por um novo periodo de dez annos, a partir da expiração do primeiro periodo de cinco annos, e exprimiu a confiança de que os outros Estados, que já acceitaram essa jurisdicção, tenham igual procedimento.

O Sr. Karnebeek, Ministro dos Negocios Estrangeiros da Hollanda, compareceu este anno á Assembléa, como de costume, mas não falou. Quem exprimiu a opinião do seu Governo foi o Sr. Jonkher Loudon, Ministro em Paris e antigo Ministro de Estrangeiros. O Sr. Loudon elogiou a obra do Conselho nas questões de Dantzig e das minorias e referiu-se ao problema de Mossul. Tratou tambem da questão dos mandatos e felicitou-se da entrada em vigor das emendas aos artigos 12, 13 e 15 do Pacto, que se tornaram indispensaveis após a criação da Côrte Permanente de Justiça Internacional; mas deplorou não estarem ainda ratificadas outras emendas unanimemente votadas, entre ellas, a referente á eleição dos membros não permanentes do Conselho. No fim, falou do Protocollo de Genebra, que para elle não

estava morto, nem enterrado, mas que apenas dorme, e o seu espirito, sem duvida, influindo para o pretendido accôrdo que o orador sabia estar sendo preparado entre varias potencias para a solução pacifica de certos conflictos internacionaes (allusão a Locarno). E terminou por apresentar um projecto de resolução no sentido de ser criado pelo Conselho um organismo especial, incumbido de preparar um programma geral para a reducção e limitação dos armamentos, programma que será apresentado a uma conferencia geral internacional, a ser convocada em momento opportuno.

Nessa mesma sessão (11 de Setembro), o Sr. Paul Boncour pronunciou um longo discurso, cujo fundo foi a defesa da these franceza — arbitragem, segurança, desarmamento, — e cujas palavras finaes foram as seguintes : "Portanto, não é tempo ainda de lançar sobre o Protocollo o lençol de purpura e de ouro no qual dormem os deuses mortos. O edificio que um dia, á borda do lago, nós edificámos, ahi está sempre solido e bem construido. Sem duvida, a onda que passa póde deformar e diluir a sua imagem; mas, em todo caso, são os traços essenciaes dessa imagem que se recompõem nas aguas que a conduzem. As construcções fragmentarias a que as diplomacias se julgaram obrigadas não se podem estabelecer senão sobre o proprio plano que traçámos".

A sessão desse dia não terminou sem um incidente, que merece registro. Como V. Ex. sabe, o Presidente Dandurand é um canadense, de origem franceza. No seu discurso inaugural, elle reivindicou com calor a gloria dessa origem e fez timbre, não só em pronunciar o seu discurso no idioma francês, como tambem em fazer elle proprio, depois, o mesmo discurso em inglês, dispensando a intervenção do conhecido e admiravel interprete das assembléas da Sociedade das Nações, Sr. Chmerlynck. Logo depois de falar o Sr. Boncour, o Presidente Dandurand, dirigindo-se, da cadeira da presidencia, ás delegações de lingua ingleza, observou-lhes que o magnifico discurso que se acabava de ouvir não poderia ser, de improviso, vertido para o inglês, não obstante a força, a energia e o talento do mais habil interprete. Elle propunha, pois, que se dispensasse a traducção, que no dia seguinte seria distribuida em impresso. O Sr. Chamberlain, levantou-se e, em tom secco e incisivo, disse textualmente: "Não me levanto absolutamente contra a proposta que acaba de ser feita. Isto seria duplamente descortez da minha parte, porque eu tive a boa fortuna de comprehender e de aproveitar o discurso na lingua do orador; mas, subscrevenado a proposta do

Presidente, devo observar que a lingua inglesa tem direito a um tratamento igual nesta Assembléa, e, portanto, peço que a medida proposta seja considerada como inteiramente excepcional e não constitua um precedente para o futuro".

O Visconde de Ishii (Japão) elogiou os principios do Protocollo, na sessão do dia 12; mas declarou que, para se fazer obra prática e viavel, era indispensavel apoiar-se sobre as realidades historicas, politicas e geographicas dos diversos paizes e que esses factores nos convidam imperiosamente a elaborar accôrdos regionaes que correspondam aos desejos de segurança e de paz das nações collocadas, pela propria natureza, uma ao lado da outra. Defendeu assim o systema de accôrdos no quadro do Pacto e fez um appello aos methodos de conciliação, sem menospreso da grande auctoridade da Côrte Permanente de Justiça Internacional ou dos tribunaes de arbitramento.

Na mesma sessão, falou, o Sr. Hymans (Belgica), que se declarou um dos mais antigos collaboradores da Sociedade das Nações. Delegado da Belgica em seis assembléas, signatario do Protocollo de Genebra em nome do seu Governo, declarou conservar-se fiel aos principios daquelle acto. Partidario do alargamento da arbitragem, affirmou que, entretanto, esta não garantia a verdadeira segurança senão com a condição de apoiar sobre sancções positivas e garantias de execução que assegurem o respeito á justiça. Na impossibilidade de se pôr o Protocollo de Genebra em vigor, tornam-se necessarias as combinações regionaes e os accôrdos particulares, como meios de garantir a segurança de certos Estados, e, ao mesmo tempo, de manter e salvaguardar a paz. Os pactos de segurança mutua, que se estavam negociando, não constituiam allianças militares, organizadas por certos Estados contra outros. O inimigo, como dissera o Sr. Boncour, será unicamente o aggressor. Esses accôrdos regionaes estão previstos no Pacto da Sociedade das Nações e foram incluidos no projecto do tratado de assistencia mutua de 1923 e no Protocollo de 1924, e, em sua opinião, tornam-se indispensaveis ainda mesmo sob o regimen universal do Protocollo. Terminou por falar do desarmamento, como resultado natural de um regimen de segurança e que a Belgica estava prompta a associar-se aos trabalhos preparatorios que tiverem por effeito reunir os materiaes necessarios com o fim de uma conferencia de desarmamento, que a Sociedade das Nações deve convocar, desde que as circumstancias tornem isto possivel e opportuno.

Depois do Sr. Hymans, pronunciou algumas palavras o Sr. Quiñones de León (Hespanha), que, como se sabe, foi escolhido para

apresentar á Assembléa um projecto de resolução combinado entre as Delegações franceza e ingleza. Esse projecto foi discutido na 1ª e 3ª Commissões e tomou, finalmente, a fórma da resolução adoptada pela Assembléa, na sessão de 25 de Setembro, nos seguintes termos :

« A Assembléa,

Tomando conhecimento das declarações feitas perante o Conselho e a Assembléa da Sociedade das Nações, a respeito do Protocollo para a solução pacifica dos conflictos internacionaes, e do facto de não haver o dito Protocollo recolhido, até agora, as ratificações necessarias para receber uma applicação immediata ;

Convencida de que a mais premente necessidade actual é o restabelecimento da confiança mutua entre as nações ;

Proclamando de novo que a guerra de aggressão deve constituir um crime internacional :

Vê com favor o esforço feito por certas nações para alcançarem esses fins pela conclusão de convenções de arbitragem e de tratados de segurança mutua, traçados no espirito do Pacto da Sociedade das Nações e de harmonia com os principios do Protocollo (arbitragem, segurança, desarmamento) ;

Observa que taes accôrdos não devem necessariamente ser limitados a uma região restricta, mas podem applicar-se ao mundo inteiro ;

Exprime o desejo de que, após o deposito dessas convenções e tratados na Sociedade das Nações, o Conselho os estude afim de fazer um relatorio á setima Assembléa, sobre os progressos que esses pactos tiverem feito realizar á segurança geral ;

Compromette-se de novo a trabalhar em prol do estabelecimento da paz pelo seguro methodo da arbitragem, da segurança e do desarmamento;

E, inspirando-se no artigo 8º do Pacto, convida o Conselho a proceder a estudos preparatorios para a organização de uma Conferencia destinada á reducção e limitação dos armamentos, afim de que, quando, do ponto de vista da segurança geral, tiverem sido obtidas condições satisfactorias, conforme é previsto na resolução XIV da

terceira Assembléa, a dita Conferencia seja convocada e a reducção e a limitação geral dos armamentos possam realizar-se. »

O Sr. Benès (Tcheco-Eslovaquia), relator da 3ª Commissão, tomou a palavra na sessão da tarde de 12 de Setembro. Elle fez o elogio do Protocollo de Genebra, que, se não me engano, só foi ratificado pelo seu paiz. Mas declarou, desde logo, apoiar aqui as negociações em curso para a solução de casos particulares dentro no systema geral, negociações que, como se sabe, tiveram a sua realização em Locarno. Fez referencias á differença entre o espirito anglo-saxão e o espirito latino, declarando que essa differença tambem existia nas condições geraes dos diversos paizes. A Sociedade das Nações, devendo ser uma instituição universal, tende, fatal e inevitavelmente, a fazer tudo em quadros geraes e por medidas geraes. Defendeu o projecto do Sr. Quiñones de Léon, porque elle contém todas as idéas e principios do Protocollo : a guerra de aggressão é um crime, o systema geral não está excluido para o futuro e foi acceita a ligação dos tres principios — arbitragem, segurança e desarmamento — o que nos conduzirá proximamente á convocação da Conferencia do Desarmamento.

Nessa mesma sessão, falou o Sr. Scialoja (Italia). Lembrou que o Protocollo, votado em meio de geral enthusiasmo, não fôra ratificado nem mesmo por aquelles que tinham sido os seus promotores. Saimos de um sonho magnifico, para cair em plena realidade, mas esta realidade não é tão má quanto parece, porque se o sonho nos conduziu para um mundo ideal, elle nos permittiu ao mesmo tempo dar uma fórma a altas aspirações moraes e juridicas. O ideal é, com effeito, a realidade futura, pois que a realidade presente é o producto da necessidade historica. Recordou que, em sua critica do anno passado, elle notara varios defeitos do Protocollo e que o principal delles decorria talvez de um exaggero de perfeição puramente juridica, que se pretendera dar á arbitragem, e de um exaggero de perfeição que se tivera em vista dar ao emprego das diversas sancções. O Protocollo era prematuro. O horror da guerra e de suas consequencias leva os homens a crêr que é necessario oppôr sempre obstaculo ao proprio facto do seu desencadeamento, mas um exame imparcial da historia nos prova que, se, em certos casos, a guerra se desencadeou sem razão justificavel, pelas paixões sem freio e pelo instincto da violencia, em outros casos, que não são menos graves, os povos recorreram a ella

por causas profundas de necessidade social. A guerra não é unicamente um crime internacional : é tambem uma doença. A repressão não é tudo: é necessaria a medicina e a hygiene. Se a paz é santa, a vida dos povos e a civilização o são igualmente. A Sociedade das Nações não póde transformar-se em guarda da paz mundial, se não conseguir, pelo espirito de fraternidade dos povos, eliminar as causas mais essenciaes e profundas da guerra. Só assim o direito, não se detendo na forma exterior das relações internacionaes, poderá regular melhor a propria substancia dessas relações.

Na sessão do dia 14, falou o Sr. Juan Buero (Uruguay). Depois de ter affirmado que a politica internacional dos paizes da America latina póde ser encarada como uma applicação continental dos principios do Protocollo de Genebra, apresentou um projecto de resolução, em que a Assembléa pediria ao Conselho que promovesse um estudo minucioso da Côrte Permanente de Justiça Internacional, tomando em consideração os trabalhos e experiencia da mesma Côrte, assim como as opiniões emittidas nos parlamentos e meios scientificos, afim de que a jurisdicção da mesma Côrte seja mais universalmente adoptada.

Depois do Sr. Buero, falou o Conde de Apponyi. O representante hungaro começou pela questão das minorias e pela obra da reconstrucção financeira do seu paiz. Como prova evidente do valor dessa obra, elle referiu o facto de que, em lugar do *deficit* de cem milhões de corôas-ouro, que fôra previsto no plano elaborado pelo *Comité* financeiro, houvesse resultado um excedente de sessenta milhões de corôas-ouro.

Quanto ás minorias, disse o Conde de Apponyi, que a obra da Sociedade das Nações e do Conselho não produzira até agora os fructos que se podiam esperar, pois que os seus resultados não são de natureza a tranquillizar os 40 milhões de cidadãos que representam as minorias. Reconhece, entretanto, que essas falhas existem, não obstante a boa vontade e a competencia dos homens eminentes que compõem o Conselho. Para elle, o defeito consiste talvez no processo; e, como o Conselho apresentou á Assembléa um Relatorio acêrca dos aperfeiçoamentos que introduziu no mesmo processo, elle acreditava não haver inconveniente em apresentar, sobre esse assumpto, algumas observações. Referiu-se então aos tres seguintes pontos, que tinham sido discutidos e approvados unanimemente em recente reunião da União das Associações pela Liga das Nações e que elle propunha como emendas ao processo adoptado pelo Conselho :

1°) que as petições provindas de uma certa fonte, petições que emanem de organizações supremas das igrejas ou das instituições

culturaes e economicas dos paizes onde existam minorias possam e devam ser consideradas como taes, e que o Conselho as receba automaticamente, para o devido estudo, sem exame prévio do chamado *Comité* dos tres;

2°) que, em todas as phases do processo, os representantes dos peticionarios sejam sempre ouvidos e possam expôr os seus motivos, responder ás objecções adversas, nas mesmas condições admittidas no processo contradictorio commum;

3°) que o recurso ao parecer consultivo da Côrte Permanente de Justiça Internacional seja obrigatorio, toda vez que uma questão de direito surgir e fôr invocada por uma das partes.

O Conde de Apponyi referiu-se depois ao Protocollo de Genebra e ás observações anteriores dos Srs. Chamberlain, Boncour e Benés e concluiu por dizer que, na parte da Europa a que elle pertence, não lhe parecia possivel fazer accôrdos regionaes, que abraçassem todas as nações ahi situadas : ali existem antagonismos latentes, que não vale a pena negar e que tornam impossivel ou quasi impossivel chegar-se á universalidade de um Pacto de segurança por meio dos ditos accôrdos regionaes. Occupou-se, por fim, do desarmamento e invocou, com orgulho, a ancianidade do primeiro documento constitucional hungaro — a bulla de ouro do rei André, que é apenas sete annos mais nova do que a *Magna Charta Libertatum*, da Inglaterra. Recorda a phrase do Sr. Chamberlain de que ha 250 annos não se produz na Grã-Bretanha nenhum movimento revolucionario e declarou que, atravéz de toda a historia da Hungria, nunca se produziu um movimento dessa ordem, não se podendo considerar como taes aquelles em que, com as armas nas mãos, os Hungaros defenderam os seus direitos ultrajados. Disse depois que o desarmamento não póde ser unilateral : é indispensavel uma reducção geral, porque só assim cessará uma situação intoleravel e cheia de humilhações quotidianas. Apresentou, finalmente, uma emenda á ultima alinea do projecto de resolução do Sr. Quiñones de Lêon.

Na sessão de 15 de Setembro o Sr. Loucheur (França) apresentou um projecto de resolução, pelo qual o Conselho seria convidado constituir, sobre largas bases, um *comité* preparatorio, que, apoiando-se nas organizações technicas da Sociedade das Nações e da Repartição Internacional do Trabalho, prepare o programma de uma conferencia economica internacional, cujo fim será o de examinar as difficuldades economicas que se oppõem ao restabelecimento da prosperidade geral e o de pôr em evidencia os meios mais adequados para vencer essas

difficuldades e evitar os conflictos. O Sr. Loucheur poz em evidencia que as causas das guerras não são sómente politicas e ethnicas, pois que a lucta economica entre as differentes nações tem sido historicamente uma das causas que, frequentemente, desencadearam os conflictos no mundo. No mesmo momento em que aqui desenvolvemos um grande esforço de coordenação internacional — disse elle — desenvolve-se em cada um dos paizes presentes um agudo nacionalismo economico — o que constitue, sem duvida, um triste paradoxo. Não tinha a pretenção de traçar um programma á futura conferencia, mas acreditava que ella deveria fixar um certo numero de principios e que ella deveria procurar um methodo de cooperação internacional capaz de applicar taes principios. Julgava elle tambem possivel que, por esse meio, se chegassem a estabelecer entre as nações certas convenções, relativamente a determinados ramos da producção, de maneira a se assegurar, por um certo tempo, o equilibrio entre a producção e o consumo. Essa *entente* entre os productores e consumidores, sob o *contrôle* dos governos, não lhe parecia impossivel.

Quer-me parecer que a resolução resultante do projecto do Sr. Loucheur constitue uma das mais importantes deliberações da ultima Assembléa, e foi por comprehender a importancia do seu *Comité* preparatorio que eu suggeri a inclusão de um Brasileiro entre os seus membros, como em tempo communiquei a V. Ex. Não me parece possivel a reconstrucção economica da Europa, sem a cooperação dos, paizes da America latina, grandes exportadores de materias primas. Receio, porém, que a politica dos homens de Estado do velho mundo pretenda exercer um inadmissivel e prejudicial *contrôle* no fornecimento e distribuição das materias primas, pois que essa politica se vem esboçando desde o armisticio de 1918, como se viu pela proposta do Delegado Italiano Baldesi, que tanto debate provocou na Primeira Conferencia Internacional do Trabalho, realizada em Washington. Assim peço licença para chamar a attenção de V. Ex. e do Governo Brasileiro para os trabalhos que se farão na Sociedade das Nações, em execução da mencionada deliberação da Sexta Assembléa.

Na mesma sessão de 15 de Setembro falou o Dr. Raul Fernandes, Delegado do Brasil, cujo discurso, muito applaudido, tenho a honra de aqui transcrever, na integra:

> «Monsieur le Président, Mesdames, Messieurs, avant que soit clos ce débat, où une si large place a été faite au "Protocole pour le règlement pacifique des differends inter-

nationaux ", permettez-moi de prononcer, au nom de la délégation du Brésil, quelques mots — quelques mots de confiance et de foi — d'autant plus nécessaires que, dans mon pays, et ailleurs en Amérique latine, l'impression produite par l'ensemble des déclarations apportées à cette tribune pourrait être plutôt décourageante.

Chez nous, on partagera bien difficilement le robuste optimisme de M. Paul-Boncour à l'égard des pactes régionaux d'arbitrage et de sécurité. L'éloquent délégué de la France en escompte la multiplication, la juxtaposition et, en dernier lieu, le raccordement sous l'égide de la Société des Nations.

A mon avis, il y a là, certes, une vue assez exacte de l'avenir reservé á la méthode de sécurité, que l'honorable M. Painlevé a dénommée "analytique". De même, je ne doute point que les principes inscrits dans le Protocole ne deviennent desormais la charpente de ces constructions diplomatiques, et que, de ce fait, un énorme progrès moral ne se trouve realisé. C'est en ce sens qu'on peut dire que l'enterrement d'aujourd'hui annonce de radieuses résurrections. Et pourtant, dans nos lointains pays de l'autre rive atlantique, nous pourrions être tentés de nous croire les Lazares de ce banquet de riches. En effet, nous n'avons que faire des pactes régionaux de sécurité, notre paix continentale se trouvant assise sur des fondements moraux inébranlables, grâce, non pas a une plus grande sagesse politique, mais aux causes géographiques et économiques qui déterminent notre histoire. Par contre, nous avons un pressant besoin de pactes intercontinentaux, car l'homme et le capital étrangers nous recherchent de plus en plus. L'un et l'autre viennent, ou sont venus, d'endroits où les hommes et les richesses abondent, en grande partie d'Europe et, pour une part qui peut devenir considérable, d'Extrême-Orient.

En conséquence, nos différends internationaux auront leur origine dans ces rapports de continent à continent et, de par leur source même, ils seront de caractère plutôt juridique que politique. Notre sécurité exige donc un règlement judiciaire de ces conflicts juridiques, soit par la Cour de Justice de La Haye. La nécessité en est d'autant plus grande que nous sommes exposés à voir s'élever des querelles à l'occasion d'actes ne relevant que de la souveraineté inté-

rieure, et cette exception péremptoire contre l'internationalisation de telles querelles requiert un juge impartial apte à la trancher pacifiquement.

Or, il n'est que trop manifeste que, dans le système des pactes régionaux, nous trouverons difficilement place pour les accords intercontinentaux dont dépend notre tranquillité. Sans doute, il y a un chemin de détour; nous nous en servions avant l'existence de la Société des Nations: je fais allusion aux traités particuliers d'arbitrage. Mais, ces conventions ignorent la Société des Nations et sont dépourvues de certaines des garanties accordées par le Pacte.

Ai-je besoin de dire que si nous perdons, en nous voyant rejetés dans cette voie insuffisante, la Société des Nations qui aspire à l'universalité et au prestige, n'a rien à y gagner? Si je fais cette critique, c'est pour devancer "l'homme dans la rue", qui ne manquerait pas de la formuler, et pour lui dire que, malgré cela, il y a de quoi nous réjouir au moment où le rejet du Protocole de Genève va donner naissance à certains pactes européens destinés à procurer la paix à la partie la plus menacée du vieux continent. Si le Protocole n'avait servi qu'à cela, il aurait été de la plus grande valeur pour le Brésil et, je n'en doute pas, pour l'Amérique latine en général, car la paix en Europe nous intéresse comme un élément vital de progrès et de bien-être: la moitié de notre commerce extérieur se fait avec l'Europe et, ce qui est plus important, ce serait pour notre jeune culture un irrémédiable malheur que de voir s'affaiblir sous le choc de nouvelles guerres ce puissant foyer de civilisation qui nous éclaire, nous réchauffe et fait notre vie plus douce et plus belle.

A la Grande-Bretanhe qu'on veut, bien à tort, charger de toute la responsabilité de l'échec du Protocole, rendons cette justice: que tout en sauvegardant ce qu'elle a estimé être son intérêt primordial, elle a risqué un pas considérable dont doivent benéficier non seulement l'Europe, mais aussi tous les peuples attachés à la paix et à la civilisation européennes.

Puisque je parle de justice obligatoire et d'arbitrage, je me permettrai d'ouvrir une parenthèse pour faire une petite rectification à un passage du discours si éloquent

prononcé hier, à cette tribune, par notre honorable collègue, le délégué de l'Uruguay. En effet, celui-ci a declaré que son pays était le seul qui eût ratifié jusqu'à présent le statut de la Cour permanente de Justice internationale et la clause comportant la jurisdiction obligatoire. Je demande la permission à mon collègue d'ajouter que le Brésil a ratifié également le statut de la Cour et qu'il a adhéré à la clause comportant la juridiction obligatoire. Certes, il a mis à cette ratification une condition suspensive: il a spécifié que cette clause ne jouerait à son égard que lorsque deux des puissances siégeant en permanence au Conseil de la Société des Nations y auraient adhéré.

Cette ratification a été signalée déjà, d'ailleurs avec éloges, par M. Motta. Je profite de l'occasion pour en expliquer le sens, Lorsque le statut de la Cour a été élaboré — et cette partie du projet de la Haye a été agrée par l'Assemblée —, les juristes dont j'ai suivi les travaux et auxquels je me suis associé, grâce à une généreuse initiative de mes collègues et du Conseil, étaient divisés sur la manière — c'était pourtant un point fondamental — d'instituer la Cour.

A la fin, on est tombé d'accord sur la nécessité de donner au Conseil une part aussi prépondérante qu'à l'Assemblée, une part qui laisserait aux grandes puissances la haute main sur la composition de la Cour. Si nous avons accepté cette procédure, c'est que nous nous sommes rendus à la sagesse évidente du point de vue exprimé par M. Reet, dont la contribution à nos travaux a été si puissante.

Il a dit: "Prenez garde ! Les grandes puissances n'ont pas besoin d'une Cour autant que les petites. Elles sont assez fortes pour se defendre elles-mêmes. Une fois qu'elles descendent de cette situation de préeminence par la force pour se mettre au niveau de tout le monde, même des plus petits pays, en portant leurs differends devant la Cour de Justice, il est tout naturel qu'elles veuillent une garantie suprême concernant la composition de la Cour, car ce n'est qu'ainsi qu'elles accepteront de se soumettre à cette haute institution".

Voilà l'argument devant lequel nous avons cédé. Voilà pourquoi le Conseil de la Société des Nations et, par voie de consequence et en premier lieu, les puissances qui y siègent

en permanence, ont une part si importante dans la composition de la Cour.

Or, il y avait une autre clause dans le statut agréé à l'unanimité, on peut le dire, par le Comité des juristes de La Haye, amendé nonobstant par le Conseil (et l'Assemblée a dû s'incliner devant cet amendement). C'était la clause comportant la juridiction obligatoire.

C'était là la contre-partie de toutes les concessions faites en ce qui concerne la composition même de la Cour. Cette clause a été éliminée sur la proposition du Conseil, et nous avons dû nous incliner.

Mais, rentrant dans mon pays, faisant rapport sur nos travaux et donnant mon avis à mon gouvernement, j'ai dit: "J'estime juste qu'en adhérant à la clause de la juridiction obligatoire de la Cour, il marque la necessité morale, que vient s'ajouter par surcroit aux nécessités juridiques et politiques, que les grandes puissances, que ont une telle prépondérance pour établir la composition de ce tribunal, veuillent bien donner l'exemple de la soumission à cette juridiction".

Voilà pourquoi, en adhérant à cette clause, nous avons mis comme condition qu'elle serait opérante vis-à-vis de notre pays quand deux Puissances ayant un siège permanent au Conseil de la Société des Nations auraient donné leur ratification.

Je ferme maintenant la parenthèse et je poursuis mon discours.

Prenant la parole à la fin du débat, je suis, en quelque manière, comme un pauvre admis à glaner sur un champ moissoné. Mon cher maître, M. Scialoja, me permettra d'y ramasser une gerbe tombée de ses mains, pourtant si adroites.

A son avis, le Protocole était prématuré. La guerre at-il dit, est souvent une maladie qu'il faut traiter par l'hygiène et non pas par la répression, et ce serait folie que d'assujettir l'histoire de demain au droit par la justice ou par l'arbitrage obligatoires, au lieu de conformer le droit à l'histoire par l'arbitrage facultatif et topique.

L'argument me semble d'une portée inquiétante; s'il n'etait bien fondé, le Protocole serait toujours — et jusqu'à

la fin des siècles — prématuré. Entre les nations comme entre les individus, il y a de constants changements de fortune; les *beati possidentes* d'aujourd'hui sont les *non possidentes* de demain; et si la justice fondée sur le droit etait prématurée pour ces derniers, il y aurait toujours un *veto* par motif de prématurité contre son avènement dans les rapports internationaux.

Je comprends le fond de la pensée de mon cher maître et ami; je la partage entièrement en ce sens que les nations ne subiront le droit que dans la mesure ou celui-ci sera juste, et que, pour qu'il soit juste, il faut que la coopération devienne une règle obligatoire, par voie de conventions loyalment et équitablement consenties. Je l'ai dit à plusieurs reprises, et je le répète encore une fois, les assises de la paix reposent sur les principes de l'article 23 du Pacte et nulle part ailleurs. Mais celà admis, je pense que l'adaptation du droit aux changements historiques par voie d'arbitrage occasionnel, comme le désire l'eminent délegué de l'Italie, pourrait aisément masquer une politique de force; et que, par contre, la justice obligatoire, grâce à l'oeuvre constructive de la jurisprudence, menerait directement à l'adaptation du droit aux besoins vitaux de rapports entre les peuples. Plus tôt nous allons à la justice et à la jurisprudence suivie qui s'en dégage, et plus facilement nous nous approchons d'un droit en correspondance avec les nécessités de la vie internationale. C'est pourquoi j'estime qu'il ne sera jamais trop tôt, ni prématuré, pour que la juridiction de la Cour de La Haye devienne compulsoire.

La thèse italienne, en dernière analyse, ne contient pas une objection purement dilatoire contre une organisation juridique et juditiaire de la vie des peuples; elle recèle, au contraire, tous les eléments d'un refus qui serait éternel, quant à sa présence, quoique mobile quant à se provenance. En formulant une telle objection l'honorable M. Scialoja a exceptionnellement substitué à la finesse de ses armes florentines une massue ecrasante.

Je ne fais que signaler le coup à ceux que prétendent —et j'en suis — que le Protocole reste vivant comme une puissante force morale: à des paladins mieux armés que moi de la défendre. Je me bornerai à dire que si l'admirable

travail de la cinquième Assemblée etait vraiment mort, son immense cadavre, trop grand pour une terre déjà saturée de violences et de misères, empoisonnerait le monde. »

No dia seguinte, continuou e se encerrou a discussão do Relatorio sobre a obra do Conselho e trabalhos do Secretariado, tendo sido o ultimo orador o Senador Yañez (Chile), que apresentou o projecto de resolução sobre a reunião do *comité* de technicos da imprensa dos differentes continentes, a que me referi no meu officio n. 285, de 16 de Novembro de 1925.

Em seguida, o Presidente da Assembléa distribuiu á 2ª Commissão o projecto da delegação franceza sobre a Conferencia economica e ás Commissões competentes os projectos de resolução das delegações do Chile, Suissa e Haiti, apresentados no correr dos debates.

Na sessão do dia 21, foi lido o Relatorio do Sr. Velghe (Belgica), sobre os trabalhos da Organização de Hygiene, estudados na 2ª Commissão. Desse Relatorio, consta o resumo de toda a obra da dita Organização, desenvolvida conforme as directivas assentadas pelas assembléas anteriores e de conformidade com as decisões do Conselho, tendo sido assignalado, no dito Relatorio, o facto de haver a União das Republicas socialistas sovieticas pedido a collaboração da Organização de hygiene para pesquisar as causas da persistencia da endemia pestosa em certas partes da Siberia Oriental, limitrophe da Mandchuria. Como seja difficil aos medicos dos Dominios britannicos participarem das viagens collectivas, foram incumbidos alguns hygienistas da Australia e da Nova Zelandia de certas missões de estudo na Europa, e um medico canadense de emprehender o estudo aprofundado dos meios praticos, em diversos paizes da Europa, para combater a tuberculose. A Assembléa approvou as resoluções propostas pelo relator.

Nesse mesmo dia, foi discutido o Relatorio do Sr. Avramovitch (Yugoslavia), sobre os trabalhos da Organização das communicações e do transito. Entre as recommendações propostas e adoptadas estão as seguintes:

1) a de que comecem a vigorar o mais cedo possivel, entre os Estados signatarios, as convenções adoptadas na ultima Conferencia geral das communicações e do transito, ficando a commissão consultiva permanente prompta a attender a qualquer pedido de informação que algum dos Estados julgue necessarias para poder dar a sua ratificação;

2) chamar a attenção de todos os Governos sobre a importancia particular da Conferencia relativa aos passaportes, que se realizará em 1926 e de que a opinião publica e os meios economicos esperam um passo a mais para a suppressão do regimen dos passaportes e dos inconvenientes e despesas que esse regimen traz para as relações entre os povos e para as facilidades do commercio internacional;

3) chamar tambem a attenção dos Governos para a importancia dos problemas que se referem á organização e exploração das energias hydro-electricas e assignalar que, independentemente da questão da ratificação das convenções concluidas na ultima Conferencia geral, os orgãos competentes da Sociedade das Nações devem elaborar um programma concreto de acção, para estabelecer os meios praticos de interessar activamente a mesma Sociedade na solução desses problemas.

Ainda nessa sessão, a Assembléa approvou as conclusões propostas pelo Sr. Loucheur (França), relator da 2ª Commissão, para a questão da restauração financeira da Hungria, e as conclusões propostas pelo Sr. Michelet (Noruega), relator da mesma Commissão, para a questão da restauração financeira da Austria.

Tambem nessa sessão, foi votada a resolução proposta pela Delegação dos Paizes Baixos, sendo relator o Sr. Limburg, segundo a qual a Assembléa pediu ao Conselho que convide os Estados membros, que acharem no Relatorio do *Comité* especial de juristas, visado pela Resolução do Conselho de 28 de Setembro de 1923, pontos duvidosos a elucidar ou que tiverem outras observações a fazer sobre o dito Relatorio, que façam chegar ao Secretariado da Sociedade das Nações essas observações, antes do 1º de Fevereiro de 1926, para o fim de um exame eventual por uma Commissão a ser nomeada pelo Conselho. Como V. Ex. se recorda, o dito Relatorio resultou do incidente greco-italiano (Corfú) e comprehende as respostas dos juristas nomeados pelo Conselho ás perguntas formuladas por este, por suggestão do Lord Robert Cecil. O professor Clovis Bevilaqua deu, em tempo, um parecer sobre esses quesitos, parecer que foi enviado ao Sr. Ministro Clark.

No final dessa sessão (21 de Setembro), o Delegado Brasileiro Dr. Raul Fernandes apresentou o Relatorio dos trabalhos da 1ª Commissão, acêrca da emenda ao art. 16 do Pacto da Sociedade das Nações, proposta pelo Governo Britannico. A justificação e o projecto de resolução foram feitos nos seguintes termos:

M. Fernandes (Brésil), rapporteur — «Monsieur le Président, Mesdames, Messieurs, la première Commission a

examiné l'amendement britannique à l'article 16 du Pacte et, à l'unanimité, elle a conclu à l'acceptation de cet amendement qu'elle vous propose d'adopter à votre tour.

L'article 16, comme vous le savez, débute par une définition des cas de rupture du Pacte. Dans son premier alinea sont définis les pouvoirs du Conseil dans ce cas.

Or, au cours des Assemblées de 1922 et 1924 trois amendements à l'article 16 du Pacte furent adoptés, amendements qui, une fois ratifiés et entrés en vigueur, doivent constituer des alineas qui seront numérotés 1, 2 et 3.

Il en résulte que l'actuel alinéa premier, que deviendra l'alinéa 4, manque de sens et de précision, puisqu'il definit les pouvoirs du Conseil en envisageant les éventualités prevues antérieurement.

C'est pour corriger ce défaut de rédaction, qui, en luimême, parait insignifiant, mais qui cependant a une grande importance parce qu'il enlève tout sens à une hypothèse très sérieuse du Pacte, que la délégation britannique a proposé l'amendement dons il s'agit.

Il va sans dire que l'acceptation de cet amendement par l'Assemblée ne doit nullement préjuger de ceux qui sont encore en cours de ratification.

L'amendement actuel est nécessité par l'acceptation éventuelle des autres, mais il reste entendu que, si ces derniers ne sont pas adoptés, l'amendement actuel devra également tomber.

Préoccupée de ce qui pourrait advenir du fait d'une acceptation partielle des amendements en cours de ratification, la première Commission a envisagé s'il était possible de rendre, pour ainsi dire, automatique l'acceptation ou le refus simultanés des amendements. Elle a conclu à l'impossibilité de trouver un moyen technique quelconque de lier les quatre amendements qui, en réalité, sont indépendants les uns des autres, puisqu'ils ont fait l'objet de propositions séparées.

L'Assemblée doit s'en remettre à la sagesse des gouvernements intéressés, dans l'espoir que l'amendement qu'elle propose maintenent à leur acceptation ne sera ratifié que dans le cas ou les autres amendements, et surtout celui que concerne le premier alinéa, réuniront l'agrément d'un nombre d'Etats suffisant pour qu'ils puissent entrer en vigueur.

M. le President — Il n'y a pas d'opposition à l'adoption des conclusions suivantes de la Commission :

« *L'Assemblée adopte la résolution suivante, comportant amendement à l'article 16 du Pacte* :

« *Les mots "En ce cas" qui se trouvent dans le deuxième alinéa du texte original de l'article 16 du Pacte seront supprimés.* »

«*Cet amendement sera soumis à la ratification des Membres de la Société.*

«*Il sera dressé immédiatement un Protocole relatif audit amendement, conformément aux principes adoptés par la deuxième Assemblée pour les amendements au Pacte.*

«Je considère donc ces conclusions comme adoptées. »

Como em tempo communiquei a V. Exa., assignei o Protocollo relativo á dita emenda, de accôrdo com os principios adoptados pela 2ª Assembléa para as emendas ao Pacto.

Na sessão de 22 de Setembro, o Sr. Montigny (França), em nome da Delegação Franceza, apresentou á Assembléa um projecto de resolução, pelo qual se exprimiu o voto de que o Governo da Republica de Costa-Rica retorne ao seio da Sociedade das Nações, projecto de resolução que foi considerado urgente e inscripto na ordem do dia de uma das proximas sessões.

O Sr. Chao-Hsin (China) justificou o voto apresentado pela Delegação do seu paiz, relativo á possibilidade de se considerar, no espirito do Pacto da Sociedade das Nações, a situação internacional do seu paiz.

O Sr. Guerrero (Salvador), relator da 2ª Commissão, a respeito dos dados estatisticos sobre o commercio de armas, munições e material de guerra, apresentou um projecto de resolução, que foi approvado e pelo qual se recommendou aos Estados membros a adopção dos modelos que figuram no annexo 1º da Convenção assignada em Genebra a 17 de Junho de 1925.

A Assembléa, ainda nessa sessão de 22 de Setembro, resolveu adiar a discussão da proposta do Governo Dinamarquez sobre a criação de uma Commissão de conciliação junto á Côrte Permanente de Justiça Internacional, e approvou o projecto de resolução, de que foi relator o Sr. Motta (Suissa), em virtude do qual o Secretario Geral foi convidado a chamar a attenção dos Estados membros para a con-

veniencia de renovarem, em tempo util, os seus compromissos de acceitação da disposição facultativa do Estatuto da Côrte Permanente de Justiça Internacional, relativamente á jurisdicção obrigatoria da mesma Côrte.

Em seguida, o Sr. Samuel (Imperio Britannico) apresentou quatro projectos de resolução sobre os trabalhos do *Comité* financeiro, projectos esses que foram adoptados; e o Sr. Aguero (Cuba) procedeu á leitura de outros projectos de resoluções acêrca dos trabalhos da Commissão de Cooperação Intellectual.

Abriu-se então o debate sobre a questão da protecção das minorias, sendo lido o Relatorio respectivo, da 6ª Commissão, pelo Sr. Van Lunden van Sandenburg (Paizes-Baixos).

Nesse debate, o Conde Apponyi (Hungria) manteve as reservas que tinha feito sobre a actividade da Assembléa, do Conselho e do Secretariado, na questão da protecção das minorias, e prometteu voltar ao assumpto na proxima Assembléa, desistindo agora de requerèr a votação nominal, para as conclusões do relator, porque, se houvesse votação nominal a Hungria se veria obrigada a abster-se.

A Delegação lithuana propuzera, na 6ª Commissão, a criação de uma commissão especial encarregada de elaborar um projecto de convenção geral entre todos os Estados membros da Sociedade das Nações, fixando os direitos e deveres communs para as minorias.

A respeito desse assumpto, apresentei, na sessão do Conselho do mez de Dezembro, uma declaração fundamentada, que procura resumir a questão e expôr as suas caracteristicas juridicas, conforme V. Ex. poderá vêr adiante.

A Assembléa approvou a parte do Relatorio Geral do Secretariado sobre o seu trabalho e os do Conselho, relativa ás medidas tomadas para a execução das decisões da mesma Assembléa no que diz respeito á protecção das minorias.

No final dessa sessão foi ainda lido o Relatorio do Sr. Veverka (Tcheco-Eslovaquia) sobre os trabalhos da 6ª Commissão, concernentes aos mandatos, sendo approvadas as respectivas conclusões.

Na sessão do dia 24 a Delegação Chinesa renovou, mais uma vez, a proposta que vem fazendo desde 1922, no sentido de que, para a eleição dos membros não permanentes do Conselho, a Assembléa tenha sempre em vista as grandes divisões geographicas, as grandes familias ethnicas, as differentes tradições religiosas, os diversos typos de civilização e as principaes fontes de riqueza. Essa proposta teve o apoio da Delegação Sueca e foi approvada pela Assembléa.

Na mesma sessão foi lido o relatorio da 2ª Commissão sobre a União internacional de soccorros, projecto do Senador italiano Ciraolo, sendo adoptadas as conclusões a que anteriormente me referi.

Em seguida foi lido o relatorio da mesma commissão sobre os trabalhos do *Comité* economico. Entre as conclusões adoptadas estão a recommendação para que o projecto elaborado pelo *Comité* economico acerca das restricções ou prohibições á exportação e importação (questão complexa e delicada) seja considerado pelos Governos interessados, para o fim de um melhoramento nas relações internacionaes; e a recommendação para que os Estados, inspirando-se nos principios que assegurem um tratamento equitativo dos estrangeiros, no que concerne á sua admissão, ao exercicio de profissões, industrias e occupações, adoptem em sua legislação nacional e na negociação de accôrdos bilateraes os ditos principios. Além disto, a Assembléa pediu aos Governos que procedam á revisão da Convenção Internacional para a protecção da propriedade industrial, examinando para isso as emendas propostas pelo *Comité* economico, em materia de concorrencia desleal.

Foram ainda objecto de resoluções da mesma sessão da Assembléa a protecção do comprador estrangeiro contra as mercadorias sem valor, a repressão das falsas declarações nas alfandegas e assimilação progressiva das legislações concernentes ás letras de cambio, o estudo das causas das crises economicas e do *chômage* e a adopção da Convenção para a simplificação das formalidades aduaneiras e do Protocollo sobre as clausulas de arbitragem nos contractos commerciaes.

A ultima deliberação dessa sessão foi a relativa ao preparo da Conferencia economica internacional, pela constituição de um *Comité* que, apoiando-se sobre as organizações technicas da Sociedade das Nações e da Repartição Internacional do Trabalho, estabeleça o programma dos trabalhos da futura Conferencia Internacional. O pensamento adoptado foi o de que o Conselho procedesse á designação de um *Comité* especial do seu proprio seio, analogo aos *Comités* de *contrôle* para os negocios da Austria e da Hungria e ao *Comité* preparatorio de uma Conferencia do desarmamento. O dito *Comité*, em razão do seu caracter technico, deverá ser Composto, não de representantes dos Governos, mas de pessoas escolhidas pelo Conselho, a titulo de technicos e cujas qualidades e experiencia pessoal os designem como autoridades para dar os pareceres necessarios, sendo tambem utilizados os organismos technicos da Sociedade das Nações.

A Assembléa adoptou, em principio, a proposta do relator dessa questão, Sr. Belloni (Italia).

Na sessão de 25 de Setembro discutiu-se a questão da arbitragem, segurança e reducção dos armamentos e o relatorio da 1ª Commissão, apresentado pelo Sr. Rolin (Belgica), e o da 3ª, apresentado pelo Sr. Benès (Tcheco-Eslovaquia).

No debate tomaram parte Lord Robert Cecil (Imperio Britannico) e o Sr. Henri de Jouvenel (França). No discurso do Delegado Inglês pôde ser notado o seu protesto de fidelidade ao conceito de que o desarmamento é uma necessidade vital para a paz e prosperidade do mundo e o dever, por excellencia, da Sociedade das Nações; que a guerra de aggressão é um crime internacional e que os pactos regionaes, para attenderem a necessidades particulares, são desejaveis, ainda que o objectivo final deva ser sempre o de um tratado geral de segurança e reducção de armamentos. Quanto á arbitragem, disse que não ha partidario mais convencido della do que o povo britannico e o seu Governo, e citou, como prova desse respeito ao principio, o caso do conflicto delicado de Mossul. Mas accrescentou: "Existe, profundamente incrustada no temperamento britannico uma desconfianç a para com os principios geraes. Ainda que os meus compatriotas desejem sempre, quando o momento o exige, recorrer á arbitragem, se bem que a idéa de força e de violencia seja inteiramente estranha ás suas concepções politicas, não é menos certo que elles encaram com receio e desconfiança a adopção dos grandes principios geraes, cujo alcance não podem prever e cujas consequencias sobre os innumeros interesses que lhes são confiados elles não podem apreciar de antemão".

O Sr. Jouvenel, de certo fazendo allusão ao repudio, pelo Sr. Mac Donald, do projecto de tratado de assistencia mutua, de iniciativa de Lord Cecil, affirmou que, para terminar a phase de irresponsabilidade das decisões da Sociedade das Nações, o Governo inglês annunciava estar decidido a fazer cessar essa irresponsabilidade e elle, orador, se felicitava dessa politica nova, annunciada pelo referido Governo. Com effeito, disse elle, não são simples opiniões que os Governos enviam á Sociedade das Nações, pois que são elles proprios que comparecem perante ella e votam. A mudança do Ministerio Herriot para o Ministerio Painlevé não alterou uma virgula na politica exterior da França, e, ou elle orador conhecia mal a opinião do seu paiz, ou podia assegurar que, d'ora avante, os principios da Sociedade das Nações ficariam inseparaveis dos da Republica Francesa. Referiu-se, depois, ás combinações que, desde o mez de Fevereiro ultimo, se desenvolviam entre as grandes potencias e a Allemanha (Locarno)

e annunciou que toda negociação ficaria suspensa ás portas da Sociedade das Nações, visto que os Governos Britannico e Francês não assignariam pacto algum e não lhe dariam força executoria antes que a Allemanha entrasse para a Sociedade das Nações. Fez tambem uma referencia desenvolvida aos tratados particulares que, devagar ou depressa, tenham exito ou não, se incorporarão no seu seio. Os Franceses continuam a pensar — disse ainda o orador — que, por mais interessantes que sejam as assignaturas do artigo 36 do Estatuto da Côrte Permanente de Justiça Internacional da Haya, esse artigo, isolado do Protocollo, não constitue uma protecção sufficiente, pela razão que nos dava em 1924 o Sr. Politis, isto é, que a ductilidade do dito artigo autoriza todas as reservas. Do mesmo modo, os Franceses continuam a acreditar que é preciso fechar a brecha do artigo 15 do Pacto, pois que por essa brecha a guerra se poderá infiltrar, bastando para isso que um só membro do Conselho se recuse a ratificar o relatorio dos seus collegas.

Na sessão do mesmo dia 25, á tarde, falou o Sr. Hymans (Belgica), que leu á Assembléa a seguinte declaração:

> « Em nome do Governo Belga declaro conhecer como obrigatoria, de pleno direito e sem convenção especial, para com qualquer outro Membro ou Estado que acceite a mesma obrigação, a jurisdicção da Côrte, conforme o artigo 36, paragrapho 2°, do Estatuto da Côrte, por um prazo de quinze annos, relativamente a todos os conflictos que se suscitem após a ratificação da presente declaração, acerca de situações ou de factos posteriores a essa ratificação, salvo os casos em que as partes houverem convencionado ou convencionarem recorrer a outro modo de solução pacifica. »

Nessa sessão foi votado o texto dos projectos de resoluções apresentados pela 1ª Commissão e pela 1ª e 3ª Commissões, conjuntamente. Esses projectos são o a que me referi na pagina 51 deste Relatorio (projecto Quiñones de León, modificado) e mais os seguintes:

> « A Assembléa,
>
> Dada a impossibilidade de estudar a fundo tudo quanto foi exposto perante ella e o Conselho, relativamente á solução pacifica dos conflictos internacionaes;

Persuadida de que esse estudo contribuirá para o desenvolvimento de um systema de solução pacifica dos conflictos internacionaes:

Pede ao Conselho que submetta a aprofundado exame as propostas, declarações e suggestões feitas perante a Assembléa e o Conselho, no sentido da solução pacifica dos conflictos internacionaes, e que apresente um Relatorio á setima Assembléa sobre o progresso realizavel nessa materia. »

« A Assembléa,

Pondo de parte a questão da opportunidade de serem inseridas numa nova convenção geral as disposições relativas á arbitragem obrigatoria, contidas no Protocollo para a solução pacifica dos conflictos internacionaes;

Lembrando as garantias previstas no Pacto da Sociedade das Nações:

Chama a attenção dos Estados membros da Sociedade das Nações para a vantagem que poderia apresentar para a segurança dos mesmos a conclusão de convenções particulares de arbitragem ou de solução judiciaria. »

A Assembléa approvou, nessa sessão, os projectos de resoluções apresentados pela 5ª Commissão, relativamente á protecção da infancia e da juventude. Foram duas as resoluções adoptadas. Na primeira, a Assembléa exprimiu sua approvação da obra realizada pela Commissão consultiva para a protecção da infancia e da juventude e recordou os limites da competencia dessa Commissão, traçados em resolução da 5ª Assembléa. Pela segunda das ditas resoluções, a Assembléa decidiu incumbir a Organização de hygiene de estudar a mortalidade infantil, do ponto de vista da alimentação da primeira idade.

Foram ainda approvados, nessa sessão, dois projectos de resoluções da 5ª Commissão, sobre a fabricação privada de armas, munições e material de guerra, nos seguintes termos :

« A Assembléa faz sua a declaração inserida no Acto final da Conferencia sobre a fiscalização do commercio internacional das armas, munições e material de guerra, reunida em Genebra de Maio a Junho de 1925, declaração segundo a qual a Convenção concernente á fiscalização do commercio internacional das armas, munições e material

de guerra deve ser considerada como uma etapa importante no sentido de um systema geral de accôrdos internacionaes a respeito das armas, munições e material de guerra, e que é para desejar seja examinado o mais cedo possivel pelos differentes Governos o aspecto internacional da fabricação das armas, munições e material de guerra;

A Assembléa convida o Conselho a proseguir nos trabalhos preparatorios relativos á fiscalização da fabricação privada das armas, munições e material de guerra, afim de que taes trabalhos cheguem, o mais rapidamente possivel, ao estabelecimento de um projecto de convenções, a ser discutido numa Conferencia internacional que o Conselho deverá convocar, se possivel, antes da proxima assembléa.

A Assembléa exprime a opinião de que a cooperação de um representante do Governo dos Estados Unidos da America, nos trabalhos preparatorios a esse respeito, é necessaria ao exito da Conferencia e pede ao Conselho convide o dito Governo a essa cooperação, desde que elle julgar possivel fazê-lo.

A Assembléa declara que o Annuario de informações geraes e estatisticas sobre a situação de armamento dos differentes paizes constitue um precioso auxilio para os trabalhos relativos á reducção e á limitação dos armamentos e conta com o 2° Secretario Geral para que essa publicação seja continuada e desenvolvida no sentido da resolução da quinta Assembléa. »

A Assembléa approvou ainda o relatorio da 5ª Commissão, sobre a protecção das mulheres e crianças no proximo Oriente, assim como os projectos de resoluções da 4ª Commissão, sobre a construcção dos novos edificios da Sociedade das Nações, o projecto de resolução da 6ª Commissão, relativo á collaboração da imprensa para a organização da paz, e o projecto de resolução da 5ª Commissão, acêrca da cooperação municipal internacional.

Na sessão de 26 de Setembro, pela manhã, discutiu-se e votou-se o Relatorio e projecto de resolução da 4ª Commissão, sobre a repartição das despesas da Sociedade das Nações e nova tabella (*Barême*) para o triennio de 1926-1928. Esse assumpto foi tratado minuciosamente, no Relatorio do Sr. Barboza Carneiro, o qual faz parte integrante do presente Relatorio.

Quanto á questão das contribuições atrasadas, que, como V. Ex. sabe, determinou a retirada da Republica de Costa-Rica da Sociedade das Nações, relembro os meus officios ns. 144, de 17 de Junho de 1925, e 220, de 19 de Setembro de 1925.

A respeito deste assumpto, devo assignalar a V. Ex. que uma publicação officiosa, feita no *Journal de Genève*, reconheceu aos differentes Estados membros o direito de terem, no mesmo Secretariado e na Repartição Internacional do Trabalho, um certo numero de funccionarios, proporcional ás quotas das suas contribuições. Uma deliberação nesse sentido já se está esboçando, pela pressão do Governo Allemão, que reivindica para si o direito de ter não só um sub-secretario geral como um numero de funccionarios em perfeito pé de igualdade com o das outras grandes potencias. E' uma situação de difficil solução, visto que, de um lado, as despesas não podem ser augmentadas e, de outro lado, o estatuto de todos os funccionarios comprehende um contracto entre cada um e o Secretariado ou a Repartição Internacional do Trabalho, contracto que não póde ser rescindido sem o pagamento de uma indemnização, como foi reconhecido na reclamação do Sr. Monod.

Na mesma sessão, a Assembléa approvou o Relatorio e o projecto de resolução da 5ª Commissão, sobre a questão do tráfico do opio.

Ainda nessa sessão (26 de Setembro), a Assembléa discutiu e approvou os projectos de resoluções da 5ª Commissão, referentes á questão do emprestimo para o estabelecimento, na Armenia, de refugiados armenios, e o Relatorio e projecto de resolução da mesma Commissão, sobre as medidas de assistencia em favor dos refugiados.

De todas essas questões, de que se occupou a 5ª Commissão, trata o Relatorio do Sr. Affonso Bandeira de Mello, o qual envio como parte integrante deste.

Na sessão de 26, á tarde, foi approvado o projecto de resolução, proposto pela 6ª Commissão, sobre a questão da escravidão, e procedeu-se á eleição dos membros não permanentes do Conselho, sendo depois annunciado, pelo Presidente, o seguinte resultado :

Ausentes: Argentina, Bolivia, Costa-Rica, Guatemala, Honduras e Perú (6).

Suffragios: 49.

Boletim em branco: 1.

Maioria absoluta: 25.

Obtiveram votos:

Brasil	43
Uruguay	40
Hespanha	35
Tcheco-Eslovaquia	35
Suecia	34
Belgica	32
China	26
Persia	9
Paizes-Baixos	8
Chile	4
Suissa	3
Cuba	2
Dinamarca	2
Polonia	2
Portugal	2
Sião	2

Colombia, Finlandia, Grecia, India, Lettonia, Liberia, Romania, Salvador, Reino dos Servio-Croatas-Eslovenos, um cada um.

Verificado esse resultado, o Presidente proclamou o Brasil, o Uruguay, a Hespanha, a Tcheco-Eslovaquia, a Suecia e a Belgica eleitos Membros não permanentes do Conselho.

O Presidente declarou encerrada a sessão, depois de haver pronunciado o discurso protocollar, em que fez o resumo do trabalho realizado e se referiu ás questões capitaes do arbitramento, segurança e desarmamento, estabelecendo o confronto entre os dois methodos possiveis para a solução pacifica dos conflictos internacionaes: o idealista que, partindo da idéa, pretende adaptar os factos humanos aos principios, e o realista, que busca um compromisso entre os principios e os factos, ou tenta accommodar as idéas ás circumstancias. Por accôrdos particulares, concluidos com o fim da segurança — disse — os Membros da Sociedade querem preparar a obra do desarmamento; por convenções de arbitramento, elles se propõem a regular pacificamente os conflictos e os litigios, e, de todo esse conjuncto de factos, resulta que o espirito no Protocollo inspira e vivifica a obra desta Assembléa.

V — REUNIÃO DO CONSELHO

O Conselho realizou a sua primeira sessão, da 35ª reunião, a 2 de Setembro e encerrou os seus trabalhos a 28 do mesmo mez,

tendo effectuado 18 sessões publicas e muitas outras privadas e secretas.

Nessas diversas sessões, o Conselho occupou-se de varios assumptos, dos quaes alguns foram objecto de resoluções da VI Assembléa, pondo em execução immediatamente algumas das ditas resoluções e iniciando o processo da execução de outras. Assim, por exemplo, elle tratou da criação da União Internacional de Soccorros, da nomeação de technicos encarregados de uma visita a certos paizes productores de opio, de trabalhos da Commissão Temporaria da Escravidão, da confirmação da nomeação de supplentos para a Commissão de Governos do Territorio do Sarre, de varias questões internas do Secretariado, da composição da Commissão consultiva para a protecção da infancia e da mocidade. Além desses assumptes, o Conselho occupou-se de outras materias da ordem do dia, sobre que convém sejam feitas menções especiaes.

Questão da fronteira entre a Turquia e o Irak.— Em sete sessões, o Conselho occupou-se dessa questão, tendo tomado parte na mesa do Conselho os representantes da Turquia, Tevfik Rouchdy bey, Ministro dos Negocios Estrangeiros, e Munir bey, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciatio em Berna. O Sr. Austen Chamberlain, Ministro dos Negocios Estrangeiros da Gran-Betranha, cedeu o seu lugar, nesses dias, ao Sr. Amery, seu collega na pasta das Colonias.

Na sessão de 3 de Setembro, foi abordada a discussão, e estabeleceram-se os pontos de vista essenciaes das duas theses.

A attitude de Tevfik Rouchdy bey contrastou com a do Representante Inglez, que se esforçou, antes de tudo, por obter do seu contradictor uma declaração formal sobre se a Republica turca confirmava o compromisso assumido por seu Delegado Fethy bey, na sessão extraordinaria do Conselho, realizada em Outubro de 1924, em Bruxellas, — pelo qual o Governo Turco se obrigara de antemão a acceitar e executar a decisão do Conselho, qualquer que ella fôsse.

O Delegado Turco sublinhou que o Governo Britannico violara mais de uma vez a fronteira provisoria estabelecida em Bruxellas e exercia forte pressão sobre a população dos territorios occupados, ameaçando afinal a segurança da Turquia, — processos que, a seu vêr, provavam a falta de fundamento do direito inglez e destruiam a atmosphera de calma e segurança indispensavel para que se possa proceder a qualquer discussão e procurar para a questão uma solução equitativa.

O Ministro Amery respondeu minuciosamente a taes arguições e ameaças de aggressão a que se referira Tevfik bey.

O Presidente do Conselho, depois das explicações reciprocas das duas partes litigantes, declarou que, afastados os incidentes que pareciam difficultar a discussão, acreditava que o Conselho pudesse passar ao exame substancial do problema, sendo então lido, pelo relator, Sr. Unden, o seu primeiro Relatorio sobre essa questão — o qual se limitou a tomar Conhecimento do volumoso inquerito feito *in loco* pela Commissão nomeada em Bruxellas e a propôr fôssem convidadas as duas partes interessadas a fazer suas declarações sobre o conteúdo do dito inquerito.

Tendo proseguido debate publico entre os representantes das partes interessadas, o Sr. Unden propôz, na sessão de 4 de Setembro, á tarde, a constituição de uma Sub-Commissão para examinar com elle a questão, ficando resolvido que esse *Comité* se comporia dos mesmos Membros do Conselho que já se haviam encarregado, em Bruxellas, de propôr a fronteira provisoria: o Sr. Unden, em substituição do Sr. Branting, e os Srs. Quiñones de Léon e Guani.

Insistindo os Delegados Turcos em que, qualquer que fosse a deliberação do Conselho, ella não poderia ser executoria sem a participação dos votos dos ditos Delegados, o Conselho reuniu-se em sessão secreta para examinar essa preliminar. Na referida sessão, tomei parte no debate, começando por fazer uma analyse do art. 3º do Tratado de Lausanne. Não ficára determinada claramente a natureza da funcção attribuida ao Conselho : se a de arbitro, em virtude de disposição das proprias partes; se a de mediador, em virtude de sua propria estructura constitucional. No primeiro caso, a seguirem-se as regras communs dos tribunaes collectivos de arbitragem, a decisão deveria ser tomada por maioria de votos; no segundo caso, ella poderia ser tomada por unanimidade e, em tal hypothese, os membros da Sociedade das Nações se obrigariam a não recorrer á guerra contra a parte que se conformasse com a decisão, ou ella não reuniria a unanimidade e, neste caso, os Membros da Sociedade se reservariam o direito de obrar como fosse conveniente para a manutenção do direito e da justiça, isto, é, seria considerada como méra recommendação.

Quanto á participação, no voto, das partes interessadas, a seguirem-se as regras communs dos tribunaes de arbitramento, tal participação não pode ser admittida, e a admittir-se que a funcção do Conselho fosse baseada no art. 15 do Pacto da Sociedade das

Nações, a participação dos litigantes, no voto, não deve tambem ser contada para o calculo da unanimidade.

A funcção do Conselho, neste caso do Irak — dizia eu — ou é determinada pelo Tratado de Lausanne ou é determinada pelo art. 15 do Pacto da Sociedade das Nações. No primeiro caso, as partes teriam escolhido como arbitro um tribunal collectivo; ora, não se pode impôr a um tribunal collectivo a obrigação *sine qua non* de uma sentença unanime, porque em tal caso seria mais que provavel surgirem hypotheses em que o julgador teria que faltar á sua missão diante de impossibilidade de obter para a sentença a unanimidade de seus Membros. No segundo caso, o Conselho teria que funccionar, em virtude do dito art. 15, e então a sua decisão seria executoria, se fosse unanime, ou tomaria o mero caracter de recommendação, sem força executoria, se não conseguisse a unanimidade.

Parece que as partes signatarias do Tratado de Lausanne tiveram em vista uma decisão executoria ou capaz de ter a força de cousa julgada, visto que esse Tratado fixou todas as fronteiras da Turquia e deixou sómente em aberto a sua fronteira com o Irak. Portanto, o que os negociadores deviam ter em vista era o fechamento definitivo desse lado da fronteira e isto não podia ser alcançado senão por via de uma decisão executoria. Tal é a funcção do arbitro. Mas, se o poder do Conselho não proviesse do texto do Tratado de Lausanne, elle não poderia ter outra origem senão no art. 15 do Pacto, visto que o Conselho não tem outro poder innato.

Como, porém, os turcos insistiam em que a funcção do Conselho era, não a de arbitro, mas sim a de mediador, as regras a governarem a sua acção não podiam ser outras senão as do art. 15 do Pacto, — caso em que o voto dos representantes das partes não é igualmente contado para o calculo da unanimidade.

Tudo isto quer dizer que a these turca punha em equação uma preliminar da maior importancia; pelo que eu opinava fosse ouvida sobre ella a Corte Permanente de Justiça Internacional, em cuja competencia indiscutivel se acha a questão da interpretação dos tratados.

Eu era, pois, de opinião que o Conselho se dirigisse á Côrte, para lhe pedir um parecer sobre a dita preliminar.

O Sr. Scialoja sustentou a minha these e ella obteve a unanimidade do Conselho, apesar das reservas da Delegação Ingleza, que julgava indispensavel uma solução immediata, sobre o fundo da questão.

V. Ex. conhece o parecer da Côrte de Justiça, pelo qual ella entendeu que a funcção do Conselho era a de arbitro, incumbido de resolver definitiva e obrigatoriamente, mas accrescentando que a decisão devia ser unanime. Penso que essa solução é susceptivel de critica, visto que a um tribunal collectivo, incumbido de julgar, não se deve impôr a regra da unanimidade. Dahi, uma nova e grave difficuldade para a solução do problema da fronteira entre a Turquia o Irak.

Ao ser approvado o Relatorio em que se pediu o parecer da Côrte sobre a mencionada preliminar, o Delegado Turco fez uma longa declaração, cujo ponto capital é textualmente o seguinte :

«A linha a fixar, mesmo com o consentimento do Governo, desde que ella deixasse uma parte qualquer do *vilayet* de Mossul nos territorios do Irak, terá necessariamente o caracter de uma cessão territorial, que não poderia ter valor algum emquanto não fosse ratificada pela grande Assembléa Nacional da Turquia.»

O Delegado Inglez declarou acceitar de antemão a decisão da Côrte, mas ajuntou que a posição do Governo Britannico perante o Conselho devia ser a mesma que o Governo Turco viesse a adoptar. "Se o Governo Turco declara não estar disposto a renovar e a fazer definitivamente seu o compromisso assumido por Fethy bey, no mez de Outubro de 1924, é então evidente que o compromisso tomado por Lord Parmoor nessa mesma occasião não será valido."

Na sessão de 24 de Setembro, o Delegado Inglez, allegando que a Delegação Turca arguira o Governo Britannico de varias violações da linha provisoria de Bruxellas, requereu fosse nomeada uma Commissão de inquerito para a verificação dos incidentes de fronteira mencionados na queixa turca e declarou que o inquerito, a seu ver, deveria ser feito tanto ao norte daquella linha, isto é, no territorio em que se exerce a soberania turca, quanto ao sul da mesma linha, isto é, no territorio em que se exerce a jurisdicção do Irak.

O Delegado Turco esteve de accôrdo em que se procedesse a esse inquerito, mas declarou que, ao norte da linha de Bruxellas, a questão se transformava em uma questão de minorias, e com esta allegação se esquivou de affirmar categoricamente que o seu Governo não só admittia o inquerito ao norte da referida linha, como garantia o livre exercicio da funcção dos encarregados do projectado inquerito.

Na sessão de 28 de Setembro o Conselho nomeou a mencionada Commissão de inquerito, composta do General Laidoner (Esthonia), como Presidente, de um Coronel tcheco-eslovaco, que seria nomeado

pelo Presidente do Conselho, e de mais um adjunto, a ser indicado pelo proprio General Laidoner.

O Relatorio dessa Commissão de inquerito, enviado em tempo a V. Ex., faz grande carga contra o Governo Turco e denuncia factos graves de attentados contra as populações christãs que habitam o territorio, entre os quaes: massacres de dezenas de passoas, requisições de mulheres, expulsão de milhares de habitantes assyrios e nestorianos, etc. E, quanto ás violações de territorio turco por aviões britannicos, contestou as affirmações precedentemente feitas pela Delegação Turca.

Protecção das minorias

Nesta sessão, o Conselho tratou da questão das minorias de raça grega em Constantinopla e de raça turca na Thracia occidental,— de que foi relator o Visconde de Ishii, Representante do Japão.

Essa questão é a unica das relativas á protecção de minorias confiada a outro relator que não o Delegado do Brasil, sendo isso motivado pelo facto de ter sido ella trazida ao Conselho, não como uma questão propriamente de minorias, mas sim como questão politica, baseada no art. 11 do Pacto. Na sessão extraordinaria do Conselho, realizada em Bruxellas em Outubro de 1924, o Sr. Politis, então Delegado da Grecia, chamou a attenção do Conselho para a mencionada questão, como sendo da natureza daquellas que podem interessar as relações internacionaes e ameaçar ou perturbar a paz e a boa harmonia entre os Estados.

Além dessa questão, o Conselho tratou tambem da situação das minorias na Lithuania, de que fui relator. Já tive o ensejo de chamar especialmente a attenção de V. Ex. para a situação particularmente difficil das minorias na Lithuania, — pequeno paiz em que os Lithuanios de pura origem se acham quasi que em minoria.

Apresentei, a 5 de Setembro, o Relatorio final da questão, que se arrastava desde Junho de 1924, inscripta na ordem do dia do Conselho, a pedido dos Representantes da Hespanha, Grã-Bretanha e da Tchecoslovaquia.

O assumpto mais grave era o referente á reforma agraria, materia de delicada natureza e grande importancia. No numero 10, de Outubro ultimo, do *Journal Officiel*, a fls. 1.452 e seguintes, V. Ex. encontrará o meu Relatorio e conclusões, approvados unanimemente pelo Conselho.

Os Delegados da Lithuania o acceitaram e agradeceram pu-

blicamente o espirito de justiça e conciliação que inspiraram a solução, fazendo uma declaração que a acta da sessão assim transcreve :

«M. Galvanauskas, représentant de la Lithuanie, remercie au nom du Gouvernement lithuanien, le représentant du Brésil pour son remarquable rapport, ainsi que pour la courtoisie et la bonne grace qu'il n'a cessé de déployer à l'occasion de l'examen et de la discussion de cette question ».

Devo tambem assignalar que os jornaes desta cidade e de outros lugares foram unanimes em reconhecer igualmente o acerto da decisão.

Colonos hungaros

Nesta mesma sessão de 5 de Setembro, foi discutida a questão dos colonos de raça hungara do Banat e da Transylvania, provincias incorporadas á Romania depois da Grande Guerra.

Essa questão era especialmente delicada, não sómente pelos interesses em jogo, como tambem pelo estado de espirito do Governo Romeno, sempre difficil e cheio de melindres, em todos os assumptos referentes ao exercicio do direito concedido ao Conselho para a protecção geral das minorias.

Para defender a sua these, o Governo Romeno enviou a Genebra a sua mais alta personalidade internacional, o Sr. Titulesco, actual Ministro da Romania em Londres. Seria longo narrar a V. Ex. os numerosos incidentes que então se deram; no citado volume do *Journal Officiel*, pags. 1.341 a 1.352, encontrará V. Ex. a acta da sessão plenaria do Conselho em que se tratou dessa questão e da qual constam o meu Relatorio e as minhas conclusões, approvadas unanimemente pelo Conselho.

O Presidente Painlevé, ao encerrar a discussão sobre a materia, "se felicitou, em nome do Conselho, que um debate sobre uma questão de minorias, questão sempre delicada e muitas vezes penosa, pudesse ter encontrado uma solução equitativa para uns, generosa para outros, em todo caso acceitavel por todos e de natureza a apaziguar um conflicto irritante".

Pela decisão do Conselho nesse caso, o Governo Romeno obrigou-se a distribuir uma indemnização de 700.000 francos, ouro, aos colonos hungaros que se julgavam prejudicados pela applicação do art. 10 da lei romena de reforma agraria.

Reconstrucção financeira da Hungria e da Austria

O Conselho approvou o 13°, o 14° e o 15° Relatorios do Commissario geral para a Hungria e o relatorio do *Comité* financeiro relativo ao progresso geral do plano de restauração do mesmo paiz. As contas encerradas do anno financeiro, de Julho de 1924 a Junho de 1925, accusam um excedente realizado de 63 milhões de corôas ouro, em logar de um *deficit*, para cujo supprimento o programma anterior previa uma quantia de cem milhões de corôas ouro. A estabilização da moeda foi assegurada, o volume de commercio augmentou e a colheita bôa durante o anno financeiro. Não obstante esses indices auspiciosos, a Hungria reclama a estipulação de accôrdos commerciaes com os paizes visinhos, de modo a obter uma reducção progressiva das tarifas elevadas e a facilitar o desenvolvimento de relações commerciaes mais estreitas.

Quanto á Austria, além da estabilidade da nova moeda — o *shilling* —, verificou-se que as contas de Estado da Confederação Austriaca, para 1924, fecharam favoravelmente e que o mesmo resultado se espera para as contas de 1925.

Os Delegados Austriacos pediram uma mitigação nas medidas geraes de *contrôle*, de modo a se estabelecerem tres etapas; allivio, cessação provisoria e, em seguida, abolição definitiva. Além disto, elles chamaram a attenção para o parecer dos Srs. Layton e Rist, nomeados pelo Conselho para fazer um inquerito sobre a situação economica da Austria.

Continúo a solicitar a esclarecida attenção de V. Ex. e dos nossos homens de Estado para os documentos publicados pela Sociedade das Nações relativamente á reconstrucção economica e financeira desses dois paizes, visto que, do exame comparativo das medidas que produziram tão felizes resultados, poderemos talvez aproveitar uma ou outra licção.

Serviço postal no porto de Dantzig

Em sua sessão de 19 de Setembro o Conselho approvou as conclusões do Relatorio do Sr. Quiñones de León, acêrca da debatida questão do serviço postal polonez no porto de Dantzig, a qual fôra objecto de um parecer consultivo da Côrte Permanente de Justiça Internacional, em 16 de Maio de 1925. A delimitação daquelle porto, no ponto de vista do serviço postal, foi feita por uma Commissão

technica, nomeada pelo Conselho, conforme já referi a V. Ex., e da qual fez parte o Sr. E. Montarroyos, Assessor desta Delegação. O Conselho, approvando o parecer dessa Commissão — em cujos trabalhos a participação do Sr. Montarroyos foi activa e efficiente, — incumbiu o Secretario Geral de agradecer aos technicos o Relatorio claro e documentado por elles apresentado.

Arbitragem, segurança e desarmamento

Como deixámos dito, no resumo dos trabalhos da Assembléa, foram apresentados, no curso desta, varios projectos de resolução, concernentes a esse assumpto, pelas Delegações Hespanhola (com emenda da Delegação Hungara), Hollandeza, Sueca, Japoneza e Belga. Além desses projectos de resolução, a Assembléa approvou ainda os Relatorios da 1ª e 3ª Commissões, sobre o mesmo assumpto. Nos annexos 802 e 802 A do *Journal Officiel*, n. 10, de Outubro de 1925, encontrará V. Ex. esses ultimos Relatorios.

O Conselho, tomando em consideração todos esses documentos, resolveu adiar para a sua sessão de Dezembro a questão especial da arbitragem e segurança, isto é, da solução pacifica dos conflictos internacionaes, e se occupou unicamente da parte relativa á reducção e limitação dos armamentos.

De accôrdo com a sua resolução, o Conselho enviou ao seu *Comité* especial, criado por occasião da constituição da Commissão de coordenação (sessão de Roma), tanto a parte dos Relatorios da 1ª e 3ª Commissões quanto a das actas da Assembléa, estrictamente referentes á questão do desarmamento, e convidou o dito *Comité* a se reunir no intervallo das sessões de Setembro e Dezembro, para o fim de examinar o assumpto e apresentar ao Conselho propostas concretas sobre as questões seguintes :

a) composição e nome da Commissão de coordenação;

b) estatuto dos differentes membros que a compõem;

c) regulamento interno e processo;

d) questionario a ser submettido á futura Conferencia Internacional para a reducção e limitação dos armamentos.

O relator dessa questão foi o Sr. Benès. Tive ensejo de tomar parte nesse debate e de indicar varias contradicções entre as propostas do relator, e procurei deixar bem assentado que o trabalho do *Comité* do Conselho não devia ser outro senão o de estabelecer, por assim dizer, o simples quadro das materias sobre as quaes a attenção do

proprio Conselho deveria ser chamada na sua proxima sessão de Dezembro. E' evidente que a fórmula adoptada para o programma da Conferencia e as suggestões que para o estabelecimento da mesma fórmula deviam ser feitas pelo *Comité* do Conselho teriam a mais alta importancia para as decisões futuras, — como ficou demonstrado nos actos posteriores, e V. Ex. verá em paginas adiante.

Trabalhos de organização de hygiene

Como V. Ex. sabe, o Governo Francez resolveu convocar, para o mez de Maio de 1926, uma Conferencia sanitaria internacional, — e disto deu conhecimento ao Secretario Geral da Sociedade das Nações. O Conselho, acceitando o convite do dito Governo, resolveu autorizar o Director da secção de hygiene do Secretariado e o Director da Repartição internacional de hygiene publica a participarem da mesma Conferencia, pondo á disposição della os serviços das organizações technicas da Sociedade das Nações. Nesse sentido, foi approvado pelo Conselho, em sessão de 26 de Setembro, um Relatorio do visconde Ishii.

E' de toda a conveniencia que o Governo Federal se faça representar na projectada Conferencia pelo Professor Carlos Chagas, que será um efficaz elemento de ligação e guarda vigilante dos grandes interesses nacionaes em jogo.

Interpretação de diversos artigos do Pacto

Como V. Ex. se recordará, o Conselho, a 28 de Setembro de 1923 (*Journal Officiel*, de Novembro de 1923, pag. 1.352), nomeara um *Comité* especial de juristas para, objectivamente, e sem reexame das questões suscitadas por occasião do conflicto italo-grego, emittir parecer sobre certas questões de direito internacional, levantadas naquelle momento. Por não ter eu podido acceitar a honrosa nomeação para membro do dito *Comité*, foi nomeado por V. Ex. para esse lugar o Sr. Ministro Castello Branco Clark, que tomou parte nos trabalhos e teve em consideração o parecer então fornecido pelo professor Clovis Bevilaqua.

A VI Assembléa encarregou o Secretario Geral de convidar os Governos dos Estados Membros, que encontrassem no Relatorio do dito *Comité* especial quaesquer pontos duvidosos a elucidar ou novas observações a apresentar, a communicarem suas observações ao Secretario Geral antes de 1º de Fevereiro de 1926, para que possam ser

submettidas a exame eventual de uma Commissão a ser nomeada opportunamente pelo Conselho.

Com o officio n. 245, de 13 de Outubro ultimo, remetti o documento do Secretariado relativo á mencionada resolução da Assembléa.

Pedido do Governo do Haiti

A proposito da questão do pedido do Haiti, relativamente á exoneração do doutor haitiano,—membro da Commissão, assumpto a que me referi anteriormente, apresentei, em sessão secreta do Conselho, a seguinte exposição, que foi unanimemente approvada :

« Les Membres du Conseil se souviennent certainement que le Conseil, au cours d'une séance secrète de sa dernière session, a pris connaissance d'une lettre, en date du 8 Juillet 1925, dans laquelle M. le représentant de la République d'Haiti exposait que la publication dans la presse d'une certaine correspondance emanant de M... ressortissant haitien, Membre de la Commission... de la Société des Nations, avait fait une impression pénible sur son Gouvernement, et que cette publication était particulièrement regrettable, du fait que le représentant d'une nation amie avait été mis en cause. Conformément aux instructions de son Gouvernement M... a informé le Conseil de ces faits, et a declaré qu'en vue d'éviter la repétition d'incidents de ce genre, le Gouvernement de la République d'Haiti désirait qu'il fût mis fin au mandat de M... en qualité de Membre de la Commission...

Le Conseil a estimé qu'il ne lui était pas possible, au cours de cette même session, de prendre une décision a ce sujet, mais qu'il y avait lieu de réunir tous les renseignements nécessaires pour que l'affaire pût être examinée à nouveau au cours de la session suivante. Le Conseil a jugé qu'il convenait, en premier lieu, de porter la communication du Gouvernement haitien à la connaissance de M..., afin qu'ils puissent l'un et l'autre adresser au Conseil les observations qu'ils pourraient estimer désirables. Le Président en exercice du Conseil M. Quiñones de León, dès son arrivée à Paris à l'issue, de la dernière session, a informé M. de la décision préliminaire prise par le Conseil, et l'a prié

de bien vouloir établir un exposé de l'affaire, qui puisse être communiqué à M... et assez tôt pour pouvoir être transmis à M... et à M... au cours de la session de la Commission... qui s'est tenue à Genève. L'exposé demandé à M... n'est pas encore parvenu. Toutefois, le 23 juillet 1925, M... a adressé au Secrétaire général tient ces documents à la disposition des Membres du Conseil.

La Commission... a adopté son rapport au Conseil le 25 Juillet 1925, et l'envoi au Conseil dudit rapport a marqué la fin des travaux qui lui avaient été confiés. Le 1er août 1925, le Secrétaire général a porté ce fait à la connaissance de M... et lui a signalé que, si le Conseil décidait de prier la Commission de prolonger sa mission, la question soulevée par le Gouvernement haitien pourrait alors être examinée.

Aucune nouvelle communication à ce sujet n'est parvenue du Gouvernement haitien et, dans ces conditions, il ne semble pas nécessaire de poursuivre l'affaire, à moins que le mandat de la Commission... ne soit prorogé. »

O Conselho, ainda nessa 35ª sessão, tratou de varios outros assumptos de grande importancia, como sejam, por exemplo, a fabricação privada das armas, munições e material de guerra, e a unificação das estatisticas sobre o commercio internacional das armas, munições e material de guerra. Quanto a esta ultima questão, o Conselho aconselhou a todos os Estados a adopção dos modelos que figuram no annexo 1° da Convenção assignada em Genebra, a 17 de Junho de 1925; e quanto á primeira, incumbiu o seu *Comité* de lhe apresentar um relatorio sobre o melhor methodo a seguir para execução do desejo expresso pela VI Assembléa, de ver elaborado um projecto de Convenção e convocada o mais depressa possivel uma Conferencia Internacional para o estudo de tal projecto.

QUARTO TRIMESTRE

I — CONFERENCIAS INTERNACIONAES

Conferencia sobre a arqueação de barcos

De 20 a 27 de Novembro de 1925, reuniu-se em Paris a Conferencia, convocada pelo Conselho da Sociedade das Nações, para a unificação da arqueação dos barcos de navegação interior.

Essa Conferencia não interessou senão aos paizes da Europa; mas convém assignalar que ella foi a primeira, de entre as convocadas sob os auspicios da Sociedade das Nações, a que compareceu a União das Republicas Sovieticas e Socialistas.

II — CÔRTE PERMANENTE DE JUSTIÇA INTERNACIONAL

Em Outubro e Novembro, esteve reunida a Côrte Permanente de Justiça Internacional, em sessão extraordinaria, para responder á consulta do Conselho da Sociedade das Nações sobre a interpretação do art. 3° do Tratado de Lausanne.

O Governo Turco, convidado a comparecer, respondeu que não se julgava obrigado a se fazer representar perante a Côrte; mas forneceu explicações acêrca da sua attitude em relação ao dito tribunal e se referiu ás suas declarações anteriores.

O Governo Inglez apresentou um memorial, que foi communicado á Turquia, e se fez representar pelo seu *Attorney General*, Sir Douglas Hogg, por Sir Cecil Hurst e pelo Sr. Pachiri. Os Representantes Britannicos defenderam verbalmente a these ingleza e sublinharam o caracter estrictamente juridico das questões submettidas á Côrte, que, no fundo, constituiam uma simples interpretação da citada clausula do Tratado de Lausanne.

Como o Governo Turco insistira anteriormente na analyse de certos conceitos enunciados por Lord Curzon, durante a Conferencia em que se elaborara aquelle Tratado, a Delegação Britannica sustentou o principio de que, se o texto é claro em si mesmo, não devemos, para interpreta-lo, apoiar-nos sobre os trabalhos preparatorios. Além disso, a Delegação Ingleza sustentou tambem que a decisão, qualquer que fôsse, deveria ser obrigatoria para as partes em causa, — o que é proprio das decisões arbitraes.

Quanto á questão dos votos, a Delegação Ingleza sustentou que, sendo de arbitro a funcção do Conselho, elle poderia decidir pela simples maioria, porque essa é a regra geral do compromisso de arbitragem, salvo quando o proprio compromisso estipula expressamente o contrario. A seu ver, o art. 5° do Pacto, — que prevê a unanimidade das decisões do Conselho, — não se applicava ao caso discutido, porque, na especie, a competencia do Conselho era determinada, não pelo Pacto, mas sim em virtude de uma clausula do Tratado, acceita pelas duas partes e que conferia ao Conselho uma missão particular, fóra do dominio de applicação dos artigos do mesmo Pacto.

Ainda agora, os Tratados de Locarno prevêem certas funcções de arbitro para o Conselho e estabelecem que elle, então, decidirá pela maioria de dois terços.

Na opinião dos Representantes Inglezes, as partes não deviam ter o direito de tomar parte no voto, porque, se o caso era de arbitragem, a parte não podia ser juiz em causa propria. Se, ao contrario, o caso fosse de applicação do Pacto, o art. 15 exprimia a mesma regra.

V. Ex. já conhece a decisão da Côrte da Haya, proferida a 21 de Novembro, e sabe que ella confirmou a opinião da Delegação Ingleza, salvo no que diz respeito ao numero de votos válidos, pois que a Côrte decidiu que, apesar de ser de arbitragem o caso em questão, a decisão deveria ser unanime.

Como fundamento dessa decisão, a Côrte allegou que as partes, quando escolheram o Conselho para arbitro, tiveram em vista o dito orgão na sua estructura constitucional, isto é, decidindo por unanimidade de votos, salvo nos casos de decisão sobre materia puramente do processo.

Não me parece bem fundada, nesta parte, tal decisão, nem procedente o motivo sobre que ella se apoiou.

III — ORGANISMOS TECHNICOS. ORGANIZAÇÃO DE HYGIENE

O *Comité* de hygiene da Sociedade das Nações realizou a sua 5ª sessão annual de 8 a 14 de Outubro, adoptando então uma serie de propostas apresentadas á Sexta Assembléa por diversas Delegações.

Foi confiada a varios dos seus membros a missão de preparar Relatorios sobre algumas dessas propostas, entre as quaes convém assignalar tres:

1) sobre a frequencia do trachoma e sobre as medidas adoptadas em diversos paizes para evitar essa infecção (proposta italiana);

2) sobre a fiscalização da fabricação e do commercio dos generos alimenticios e o interesse que esse estudo apresenta, do ponto de vista da hygiene internacional (proposta yugoslava);

3) sobre a mortalidade infantil (proposta hollandeza).

Nessa mesma sessão, foi lido o Relatorio do Professor Léon Bernard, acêrca da sua viagem official ao Brasil, Argentina e Uruguay, para o estudo de certos aspectos do serviço de hygiene nesses differentes paizes.

O *Comité* resolveu, depois de tomar conhecimento do dito Relatorio, animar a collaboração mais estreita entre a Organização de

hygiene e os Estados da America latina e confiar a um technico de estatisticas demographicas um inquerito sobre os methodos estatisticos applicados nos ditos Estados. Além disto, decidiu organizar uma troca de pessoal technico entre certos institutos de medicina tropical na America latina, tendo o professor Bernard sublinhado o interesse que apresenta para os serviços de hygiene do Brasil a rapida transmissão das informações epidemiologicas do *Bureau* de Singapura, por motivo da importancia da emigração japoneza para o nosso paiz.

Foi tambem adoptado o relatorio da Commissão do paludismo, havendo o *Comité* chamado a attenção sobre as relações entre essa molestia e as condições climatericas e meteorologicas.

Foram ainda approvados os trabalhos apresentados sobre o cancer e a tuberculose.

Como communiquei a V. Ex., o Professor Carlos Chagas foi incumbido de preparar um Relatorio acêrca da incidencia da lepra e sobre as medidas tomadas para se evitar a extensão dessa molestia na America do Sul.

Troca de pessoal sanitario — Em Outubro continuou a troca de pessoal sanitario; mas, desta vez, ella comprehendeu sómente doze administrações sanitarias do Extremo Oriente.

A 10 de Novembro começou a primeira troca de funccionarios da saude de portos, tendo nella tomado parte apenas funccionarios de portos do Mediterraneo.

Molestia do somno — O Governo Inglez communicou que contribuiria com 3.050 libras esterlinas para as despesas geraes da Commissão internacional incumbida de estudar a molestia do somno na Africa equatorial.

Organização economica e financeira

A Commissão economica e financeira occupou-se especialmente, em Outubro, de assumptos relativos á reconstrucção economica da Austria e da Hungria, a que me referirei adiante, quando tratar dos trabalhos da sessão de Dezembro do Conselho.

Em Paris reuniu-se a 30 e 31 de Outubro a Commissão encarregada pela Assembléa de estudar as possibilidades technicas e financeiras do estabelecimento dos refugiados armenios no Caucaso; e em Roma, a 5 de Outubro, houve uma reunião do *Comité* de estudos dos technicos de estatistica.

O *Comité* economico fez-se representar por dois dos seus membros — os Srs. Barboza Carneiro (Brasil) e Brunet (Belgica) — nos trabalhos da Conferencia que se reuniu na Haya, de 8 de Outubro a 9 de Novembro, para proceder á revisão da Convenção sobre a protecção da propriedade industrial, assignada em Paris em 1883 e revista em Bruxellas em 1900 e em Washington em 1911.

O ponto de vista dos Membros do *Comité* economico foi principalmente o de obter que se inserissem no texto da Convenção em elaboração certas medidas referentes á questão da concorrencia desleal.

De um dos documentos publicados a esse respeito pela Sociedade das Nações (*Résumé mensuel*, de Novembro de 1925) consta que as propostas do *Comité* a serem introduzidas como emendas ao texto da Convenção foram officialmente encampadas pelos Governos Britannico e Brasileiro. O assessor technico desta Delegação, Sr. Barbosa Carneiro, fará opportunamente um Relatorio acêrca dessa questão.

O *Comité* economico reuniu-se a 30 de Novembro, em sua 17ª sessão, para examinar o relatorio dos Srs. Layton e Rist sobre as condições actuaes da Austria. Como signal do esforço feito por esse paiz para a sua reconstrucção é interessante assignalar que o numero total dos funccionarios exonerados desde 1º de Outubro de 1922 se elevava, em 21 de Novembro de 1925, a 80.610. A circulação fiduciaria, de 779.000.000 de shillings (1 sh. = 0,70 centimos suissos), está garantida pelo encaixe ouro de 65,8 %.

Publicações

Entre as publicações apparecidas no fim do anno, devo chamar a especial attenção de V. Ex. para o *Memorandum* sobre as balanças do commercio exterior, — documento esse que contém o resumo do commercio internacional de 1919 a 1924.

Os algarismos fornecidos mostram que o commercio internacional, em 1924, foi muito superior ao de 1923 e já quasi equivalente ao de 1913.

Verifica-se que a repartição do commercio mundial soffreu alterações profundas nesse periodo, pois que certos paizes da Europa oriental e meridional soffreram uma diminuição de perto de 40 %, emquanto certos paizes da America Central e da Asia realizaram sensiveis progressos.

A situação da Grã-Bretanha foi quasi a mesma em 1913 e 1924, tendo o augmento dos preços das mercadorias exportadas sido no

curso deste ultimo anno superior ao augmento médio dos preços das mercadorias importadas.

Entre os grandes paizes commerciantes do mundo os progressos mais rapidos foram realizados pelos Estados Unidos, o Canadá e o Japão. Entretanto alguns outros, como a China, o Mexico, a Nova-Zelandia, a Grecia, o Perú, a Republica Dominicana, o Salvador, Honduras e Cuba, dobraram o valor das suas exportações, calculadas em dollars, entre 1913 e 1924.

O preço médio, em valor ouro, das mercadorias que fizeram objecto do trafico internacional foi, em 1924, 50 % approximadamente mais elevado em 1924 do que em 1923.

Cooperação intellectual

A nova Sub-Commissão de letras e artes da Commissão de cooperação intellectual reuniu-se pela primeira vez em Paris, de 5 a 7 de Outubro, e, entre outras questões, de que se occupou, figura a da publicação de um annuario sobre o movimento artistico no mundo e suas manifestações internacionaes.

A secção das letras procura os meios de desenvolver as relações internacionaes e o conhecimento das obras publicadas nos differentes paizes; occupar-se-á, além disto, do estudo da literatura comparada e das tradições e collaborará com a secção juridica do Instituto Internacional de Paris, para a defesa dos direitos dos trabalhadores do espirito e respeito das obras de arte.

Communicações e transito

O *Comité* technico das communicações e transito da Sociedade das Nações reuniu-se de 3 a 7 de Novembro em Monaco para o estudo da unificação da balisagem e illuminação das costas, com o auxilio da Repartição internacional hydrographica daquelle Principado.

Foi nomeado um *Sub-Comité* para preparar um projecto de unificação de signaes das costas e portos, projecto que será examinado na proxima reunião, marcada para 1926, em Stockholmo.

A Sub-Commissão dos portos e da navegação maritima reuniu-se em Paris a 28 de Novembro. Essa Sub-Commissão estudou differentes questões, relativas notadamente á organização do serviço de soccorros no mar, á unificação da arqueação em navegação maritima, á regulamentação sanitaria internacional dos portos, etc.

IV — OBRA HUMANITARIA E QUESTÕES ADMINISTRATIVAS

União Internacional de Soccorros

O *Comité* de technicos incumbido do projecto do Senador Ciraolo, sobre a creação da União Internacional de Soccorros, reuniu-se em Paris de 18 a 20 de Novembro.

Occupou-se dos meios de assegurar uma rapida reconstituição do fundo inicial e da constituição de um fundo de gestão destinado a cobrir as despesas dos serviços ordinarios e permanentes da União quando taes serviços não forem assegurados pela Cruz Vermelha Internacional.

O projecto definitivo da União Internacional de Soccorros, depois de communicado ao Conselho, será apresentado ao exame dos Estados membros da Sociedade das Nações.

Opio

As despesas da Commissão de inquerito, a ser enviada á Persia para o estudo da cultura da papoula, tinham sido orçadas em 100.000 francos; mas o *Bureau* de Hygiene Social dos Estados Unidos communicou ao Secretariado que está prompto a contribuir para taes despesas com a quantia de 20.000 dollars, — o que quer dizer que o serviço nada custará á Sociedade das Nações.

Mandatos

A Commissão permanente dos mandatos reuniu-se, na sua 7ª sessão, de 19 a 30 de Outubro; examinou os Relatorios annuaes de certas potencias mandatarias sobre a gestão dos territorios que lhes estão confiados, estudou algumas questões de interesse geral e decidiu sobre um certo numero de petições.

Esses exames despertam sempre uma grande attenção nos meios da Sociedade das Nações, e alguns delles são de interesse especial, como, por exemplo, os relativos ao mandato na Mesopotamia (Reino do Irak) e ao mandato no Libano e na Assyria, onde é actualmente cheia de graves difficuldades a situação da potencia mandataria.

A Commissão dirigiu ao Conselho um Relatorio sobre os trabalhos dessa sessão, no qual se encontram as observações que lhe foram suggeridas pelos relatorios annuaes submettidos ao seu exame.

Nesse documento assignala a Commissão a insufficiencia das informações contidas no Relatorio sobre as condições do trabalho na

Palestina (mandato inglez) e o desenvolvimento da instrucção publica no mesmo territorio, fazendo, entretanto, votos para que fossem augmentadas as verbas para a fundação alli de novas escolas ruraes, entre as communidades arabes.

Quanto ao Camerum britannico, a Commissão pediu á potencia mandataria melhoramentos no programma de administração referente ao bem-estar economico e moral dos indigenas, assim como nas condições de hygiene publica, afim de se reduzir a mortalidade infantil.

Relativamente ao territorio de Ruanda-Urundi (mandato belga) a Commissão pediu á potencia mandataria fizesse conhecer as suas intenções sobre os seguintes pontos:

a) o desenvolvimento das vias de communicação com o Congo e o Oceano Indico;

b) a emigração e immigração dos indigenas;

c) as condições do trabalho obrigatorio;

d) as quantidades de alcool importadas e consumidas;

e) a administração dos indigenas;

f) as forças de policia;

g) a politica geral em materia de instrucção publica.

Desse minucioso relatorio consta tambem que a Commissão se occupou ainda dos mandatos sobre o territorio do Caprivi-Zipfel (mandato da União sul-africana), sobre as ilhas do Pacifico sob o mandato japonez, sobre a Samoa occidental (mandato da Nova-Zelandia), etc.

Sarre

O Presidente da Commissão de Governo do Territorio do Sarre apresentou em Novembro o seu 23° Relatorio trimestral sobre a situação do territorio e actividade da Commissão.

Em virtude das greves occorridas, reduziu-se muito a producção do carvão durante o trimestre examinado, e foi necessario importal-o a preços elevados para o serviço da grande metallurgia.

O numero dos desoccupados augmentou, e a situação difficil em que más colheitas anteriores tinham collocado a agricultura continuou a se fazer sentir.

Protecção das minorias

O Governo Albanez pediu fosse inscripta na ordem do dia da 37ª sessão do Conselho a questão dos musulmanos de origem albaneza na Grecia.

V — REUNIÕES DO CONSELHO

36ª sessão (extraordinaria)

A 22 de Outubro, o Ministro dos Negocios Estrangeiros da Bulgaria, Sr. Christo Kalfoff, dirigiu ao Presidente em exercicio do Conselho um telegramma em que communicava que, no dia 19, um soldado grego transpuzera a fronteira e atirara sobre a sentinella bulgara do posto de Demir-Kapu; que essa sentinella respondêra ao ataque e matára o aggressor em territorio bulgaro, e que o destacamento grego do posto respectivo avançára em territorio bulgaro para arrebatar o soldado grego morto; que soldados do posto bulgaro se oppuzeram a esse acto e que a fuzilaria durára até 20 do dito mez. Desde que o Governo Bulgaro recebêra a communicação do incidente, incumbira a sua Legação em Athenas de propôr ao Governo da Grecia a nomeação de uma Commissão mixta para apurar as responsabilidades, proposta essa repetida tres vezes, por intermedio da Legação grega em Sofia. Sem responder á dita proposta, o Governo hellenico ordenára ás suas tropas avançassem sobre o territorio bulgaro, medida logo depois executada por numerosos destacamentos gregos, apoiados por artilharia, os quaes iniciaram sua marcha em 21 de Outubro e já a 22 haviam penetrado oito kilometros no territorio bulgaro. O Governo bulgaro déra ordem aos seus postos fronteiriços para que se não oppuzessem a essa invasão, — o que facilitou aos destacamentos gregos a occupação de varios postos bulgaros no valle do Struma, depois de terem lançado muitos obuzes sobre a cidade de Petrich e a estação de Marnopole. A' vista de taes incidentes, o referido Ministro dos Estrangeiros da Bulgaria protestava contra essa invasão flagrante do territorio de um paiz notoriamente desarmado, com violação dos arts. 10 e 11 do Pacto da Sociedade das Nações, pelo exercito de outro paiz Membro da Sociedade das Nações, e pedia a convocação urgente do Conselho para tomar as medidas necessarias.

A 23 de Outubro, o Secretario Geral da Sociedade das Nações, na conformidade do art. 11 do Pacto, convocou o Conselho para se reunir no dia 26, em Paris, onde se achava o Sr. Briand, Presidente em exercicio.

No telegramma de resposta ao Governo Bulgaro, o Presidente em exercicio exprimiu o desejo, em nome de todos os seus collegas do Conselho, de que os dois Governos interessados se compromettessem a sobrestar na questão durante o seu exame pelo Conselho, e que prohibissem qualquer nova operação militar e ordenassem, ao mesmo

tempo, que as respectivas tropas fossem recuadas para o interior das duas fronteiras.

Os dois Governos, ainda que sob fórmas diversas, responderam que attenderiam aos votos do Presidente do Conselho, e que acceitariam, na occorrencia, a competencia deste para a decisão.

A 26 reuniu-se o Conselho, com a presença de todos os seus Membros, sendo que o Sr. Unden, para chegar a tempo, teve de fazer a viagem em avião desde o porto de Malmo, na parte sul da Suecia, até a cidade de Hamburgo, onde tomou a estrada de ferro.

Compareceram perante o Conselho : como representante da Bulgaria, o Sr. Marfoff, seu Ministro em Paris; e como representante da Grecia, o Sr. Carapanos, seu Ministro em Londres, — os quaes, ambos, confirmaream que os respectivos Governos acceitariam, sem hesitação, a sentença do Conselho.

O Presidente, Sr. Briand, designou o Sr. Chamberlain para as funcções de relator.

Na sessão immediata o relator desempenhou-se da sua funcção e propoz que os dois Estados interessados fossem convidados a informar, no prazo de 24 horas, se os respectivos Governos haviam ordenado, sem condição, a retirada de suas tropas para o interior das respectivas fronteiras nacionaes, e em 60 horas, se essa retirada já se achava concluida, se as hostilidades haviam cessado e se todas as tropas já estavam advertidas de que um reinicio do fogo seria objecto de sancções rigorosas. O relator propôz tambem que, com o fim de auxiliar o Conselho e os dois Estados interessados, se solicitasse aos governos da França, da Grã-Bretanha e da Italia a expedição de ordens aos seus officiaes porventura existentes nas proximidades do lugar do conflicto, para se transportarem immediatamente áquella região e informarem directamente o Conselho sobre o momento em que as tropas dos Estados interessados houvessem recuado para os respectivos territorios e cessado toda e qualquer hostilidade.

Convém assignalar que o Sr. Chamberlain, antes de proceder á leitura do seu Relatorio, pronunciou algumas palavras, que devem ser conservadas como um documento da confiança do Governo Britannico na obra pacificadora da Sociedade das Nações. Elle declarou notadamente que :

> « incidentes como o que faz objecto da sessão do Conselho tiveram no passado sérias consequencias, quando não existia ainda um mecanismo do genero deste, que offerece a

Sociedade das Nações, para regular pacificamente taes incidentes e para assegurar a justiça ás duas partes; mas seria coisa intoleravel — diria mesmo que seria uma affronta á civilização — que, quando os interessados têm á sua disposição todo o mecanismo da Sociedade das Nações, e podem utilizar immediatamente os bons officios do Conselho, como o prova a presente reunião, taes incidentes devessem, na hora actual, chegar ao extremo de operações militares, em lugar de serem submettidos, sem demora, ao Conselho, pelos Estados interessados, com o fim de se alcançar uma solução pacifica e amigavel, na certeza de que o Conselho terá sempre em conta tanto a honra quanto a segurança das nações em causa. »

O Presidente, dirigindo-se aos Representantes da Bulgaria e da Grecia, declarou que o Conselho guardava com attenção as respectivas declarações, que o animavam a esperar um feliz resultado, e sublinhou não bastar que as tropas fossem retiradas aquem das fronteiras, mas tambem que cessassem inteiramente toda e qualquer medida de hostilidade.

Nas sessões seguintes os Delegados dos dois Governos communicaram as informações recebidas por ambos e expuzeram os pontos de vista dos respectivos paizes.

Na sessão de 28 de Outubro todos os Membros do Conselho se congratularam com o Presidente pelos resultados alcançados e lhe agradeceram calorosamente o modo por que se desempenhára das suas funcções, augmentando de modo tão consideravel o prestigio da Sociedade das Nações no mundo.

Em seu Relatorio definitivo, apresentado na sessão de 29, o Sr. Chamberlain accentuou a certeza adquirida de que as hostilidades haviam cessado, e que as tropas dos dois paizes se haviam retirado para aquem das fronteiras nacionaes. Accrescentou ser indispensavel a libertação dos prisioneiros feitos de parte a parte e sua repatriação á custa do Estado pelo qual houvessem sido capturados, e que todos os bens moveis e semoventes que, porventura, tivessem sido apprehendidos pelas tropas fossem igualmente restituidos ou, sendo isso impossivel, indemnizados equitativamente. Para regular qualquer divergencia a que viessem dar lugar essas restituições ou indemnizações, os Governos Bulgaro e Hellenico seriam convidados a confiar a solução definitiva de taes possiveis divergencias a uma Commissão, que o Conselho enviaria aos lugares do incidente.

O relator suggeriu, além disso, que, como os motivos do conflicto decorriam de frequentes incidentes de fronteira, de caracter quasi permanente, conviria alvitrar aos Governos interessados uma solução acceitavel por ambos e destinada a estabelecer definitivamente um estado de tranquillidade e segurança na zona lindeira.

Por proposta do relator, o Conselho acceitou todas essas suggestões e nomeou uma Commissão, composta de um official francez um italiano, um civil de nacionalidade sueca, outro de nacionalidade hollandeza, sob a presidencia de Sir Horace Rambold, Embaixador da Inglaterra em Madrid, e incumbida de apurar as responsabilidades, fixar as indemnizações e apresentar um Relatorio ao Conselho na sua proxima sessão de Dezembro.

Os representantes dos Governos interessados acceitaram essa solução, e declararam que os respectivos paizes facilitariam á Commissão todas as disposições necessarias para lhe permittir perfeito cumprimento de seu mandato.

A escolha de Sir Horace Rambold, para presidente dessa Commissão foi inspirada no facto de ter sido elle um dos dois Delegados inglezes na elaboração do Tratado de Lausanne, de 24 de Julho de 1923 e principalmente no de ser um especialista nas questões do proximo Oriente.

No *Journal Officiel*, n. 11 (segunda parte), de Novembro de 1925, encontrará V. Ex. todos os documentos referentes a essa questão.

Reunião do Comité do Conselho

No meu Relatorio especial, sobre a sessão do Conselho de Março de 1925, a que me referi anteriormente, já expuz o plano de organização da Commissão de coordenação, apresentado pelo Sr. Benes na sessão de Roma, de Dezembro de 1924, para o fim de preparar a futura Conferencia de reducção e limitação de armamentos, e dar execução ao disposto no art. 8° do Pacto.

Tendo-me cabido a presidencia da referida Commissão, reunida a 6 de Fevereiro de 1925, tive de apresentar ao Conselho, em sua sessão de 4 de Março, o Relatorio dos respectivos trabalhos.

Todos os meus prognosticos de Dezembro se realizaram, isto é, a Commissão, pelo vicio da sua propria organização, estava condemnada a não poder levar a cabo a sua tarefa, visto a impossibilidade de se conciliarem as funcções dos proprios Membros do Conselho, aos quaes se concedia privativamente o direito de voto, com as

funcções dos demais Membros da Commissão, que, não obstante participarem do debate, não tinham poder de decisão.

No meu referido Relatorio ao Conselho, accentuei bem que essa organização da Commissão, composta de Membros a titulo exclusivamente consultivo e de Membros deliberantes, tornava difficil a marcha dos trabalhos, tanto mais quanto era a primeira vez que se reunia esse novo organismo, não se lhe podendo, portanto, applicar os precedentes estabelecidos pela extincta Commissão temporaria mixta, cuja organização era fundamentalmente diversa.

Todas as opiniões vieram a se ligar posteriormente a este meu ponto de vista, e o Conselho deliberou reunir-se em *Comité* a 3 de Dezembro de 1925, para dar execução á resolução de 25 de Setembro, da Assembléa, baseada nas suggestões que se tinham feito na sua 3ª Commissão, relativamente a este assumpto.

O fim desta reunião era :

1 — Examinar as observações feitas no correr dos debates da 6ª Assembléa, sobre a constituição e o funccionamento da Commissão de coordenação, com o fim de apresentar ao Conselho propostas concretas acerca do seguinte :

a) — composição e nome da nova Commissão de coordenação;
b) — estatuto dos differentes Membros que a devem compôr;
c) — regras do seu funccionamento.

2 — Proceder aos trabalhos necessarios para determinar as questões que conviria submetter a um estudo preparatorio, tendo em vista a convocação ulterior de uma Conferencia Internacional para a reducção e limitação dos armamentos.

Nem todos os Membros effectivos do Conselho compareceram ás sessões do *Comité*, realizadas entre 3 e 7 de Dezembro. Assim é que o Sr. Briand (França) se fez representar pelo Sr. Paul Boncour; o Sr. Hymans (Belgica), pelo Sr. de Brouckere; o Sr. Quiñones de León (Hespanha), pelo Sr. Cobian; Sir Austen Chamberlain (Imperio Britannico), por Lord Robert Cecil; o Sr. Scialoja (Italia), pelo General de Marinis; o Visconde Ishii (Japão), pelo Sr. Matsuda; o Sr. Unden (Suecia), pelo Sr. Hennings; o Sr. Benes (Tcheco-Eslovaquia), pelo Sr. Vezverka. Comparecemos pessoalmente : o Sr. Guani (Uruguay) e eu.

Se não houve grandes difficuldades na elaboração das propostas, relativas á composição da Commissão, sérias divergencias, entretanto, se manifestaram, principalmente entre inglezes e francezes, quanto á determinação do questionario a ser submettido á Commissão pre-

paratoria, criada em substituição da de coordenação, para servir de base aos trabalhos da futura Conferencia Internacional para a reducção e limitação dos armamentos.

As Delegações franceza e ingleza tinham trazido, cada uma, o seu questionario.

O questionario do Sr. Boncour estava concebido nos seguintes termos :

«I. Que se deve entender por *armamentos* ?

"*a*)—Investigação dos diversos elementos militares, economicos, geographicos, etc., de que depende o poder de um paiz em tempo de guerra.

"*b*) Investigação dos diversos elementos que constituem os armamentos de um paiz em tempo de paz : diversas fórmas de armamentos, modos de recrutamento, de instrucção, etc., suas caracteristicas.

"II — Que se deve entender como *reducção de armamentos* ?

"Formas diversas que essa reducção pode apresentar, quanto ás forças de terra, de mar e aereas : estudo critico de cada uma das fórmas de reducção; diminuição das grandes unidades do tempo de paz; diminuição dos effectivos que as compõem ou dos que são susceptiveis de utilização militar; diminuição da duração do serviço; diminuição do material de guerra em serviço ou em *stocks*; diminuição das despesas de Defesa nacional, etc.

"III — A que necessidades de ordem defensiva podem corresponder os diversos armamentos ?

Extensão das communicações maritimas, fronteiras vulneraveis e grandes centros *vitaes* proximos das fronteiras, etc.

"Ha armamentos *offensivos* e armamentos *defensivos* ?

"IV — Meios de avaliar o valor effectivo, em caso de guerra, dos armamentos de paz, de toda natureza, de um paiz, no ponto de vista dos prazos indispensaveis para transformar taes armamentos de paz em armamentos de guerra.

"Caso particular dos Estados de exercitos profissionaes.

"Caso particular dos Estados agricolas que não possuem fabricações de guerra.

"V — Estudo das possibilidades — graças ao estabelecimento prévio de planos de acção e de assistencia economica e financeira, em execução do art. 16 do Pacto — de restabelecer um equilibrio relativo entre os paizes, no tocante aos seus meios de mobilização industrial e economica e á rapidez dessa mobilização.

"VI — Exame do principio segundo o qual nenhuma Potencia deveria poder manter armamentos susceptiveis, no caso de se tornar ella culpada de uma aggressão, de lhe permittirem a disposição de forças superiores ás que o Estado victima da aggressão e a Sociedade das Nações poderiam, conjuntamente, reunir para oppôr á Potencia aggressora, quer em virtude do art. 16 do Pacto, quer por applicação dos accôrdos regionaes previstos no art. 21 do Pacto. »

O questionario de Lord Robert Cecil foi o seguinte :

«*a*) — E' possivel limitar os armamentos de guerra eventuaes de um paiz, ou as medidas de desarmamento não devem visar senão os armamentos de paz ?

"*b*) — Que regras se podem seguir para comparar os armamentos de um paiz com os de outro, por exemplo: effectivos, periodo de serviço, material, despesas, etc. ?

"*c*) — Segundo que principios seria possivel estabelecer proporções entre os armamentos que poderiam ser attribuidos a cada um?

"*d*) — Se se admitte que o desarmamento depende da segurança, até que ponto se pode realizar o desarmamento regional, como consequencia da segurança regional ? Ou deverá dizer-se que todo projecto de desarmamento é irrealizavel, a menos que seja de extensão geral ? Se o desarmamento regional é realizavel, poderá chegar-se, por esse caminho, ao desarmamento geral ?

" *e*) — Haverá meio de distinguir, tendo-se em vista o desarmamento, entre aviões civis e militares ? Se é impossivel fazer tal distincção, como se poderá julgar do valor militar de aviões civis, na avaliação da força aerea de um paiz ?

"*f*) — Será possivel ou desejavel dar applicação ás conclusões da *letra e*, relativamente ás peças de sobresalente de aviões e de machinas ? »

Essa origem official, publicamente declarada, dos questionarios acima transcriptos, confirma o ponto de vista das duas Delegações, quanto á composição do *Comité* preparatorio, isto é, que este se deveria compôr inteiramente de representantes dos Governos — o que não acontecia na composição da antiga Commissão de coordenação.

A divergencia entre as duas citadas Delegações era, porém, accentuada no que diz respeito ao questionario propriamente dito, visto que os Francezes entendiam que era indispensavel encarar a questão do *potencial de guerra*, isto é, o poder que tal ou qual Estado pode lançar na balança, no dia em que se sentir victima ou ameaçado

de uma aggressão, e que, para calcular esse potencial, seria indispensavel tomar em consideração os varios elementos de natureza demographica, economica e social; ao passo que os Inglezes julgavam uma tarefa impossivel a limitação das forças potenciaes de um determinado paiz no tempo de paz ou logo depois da abertura das hostilidades. Além disto, elles entendiam que o criterio a procurar deveria abranger todas as forças : navaes, terrestres e aereas, mas que o problema restricto da limitação naval, já tendo começado a ser resolvido na Conferencia de Washington, de 1922, seria conveniente não fôsse elle dali deslocado, porque isso talvez assegurasse melhor a participação dos Estados Unidos da America. O Sr. Boncour declarava, porém, que o seu Governo não poderia concordar com a dissociação dos dois problemas naval e militar.

Em summa, o projecto francez de questionarios pretendia estender o inquerito aos diversos factores militares, economicos, geographicos, etc., de que depende a potencia militar de um dado paiz em tempo de guerra, e que, além disso, fôssem examinadas as perspectivas de restabelecimento de um equilibrio relativo, entre os differentes paizes, quanto ao respectivo poder de mobilização industrial e economica. O Governo inglez, ao contrario, achava que tal inquerito não poderia chegar a resultados verdadeiramente praticos e que a questão do potencial economico é differente da do problema da reducção e limitação dos armamentos, visadas no art. 8° do Pacto.

A' preoccupação franceza, relativa á questão da segurança na fronteira allemã, oppunha Lord Cecil a consideração de que o remedio para essa ameaça eventual já estava dado pelos accôrdos de Locarno, de que a Inglaterra era um dos garantes.

Depois de prolongados debates, em sessões privadas e secretas, dos quaes terá V. Ex. pormenorizada noticia pelas actas respectivas, chegou-se afinal a accordar um texto unico de questionario, concebido nos seguintes termos :

Lista de questões a submetter á Commissão preparatoria da Conferencia do desarmamento

Questão I

Que se deve entender por *armamentos* ?

a) Definição dos diversos elementos militares, economicos, geographicos, etc., de que depende o poder de um paiz em tempo de guerra;

b) Determinação e propriedades particulares dos diversos elementos que constituem os armamentos de um paiz em tempo de paz; diversas categorias de armamentos (militares, navaes, aereos), modos de recrutamento, de instrucção, organizações susceptiveis de uma utilização militar immediata, etc.

Questão II

a) E' possivel limitar os armamentos de guerra eventuaes de um paiz, ou não devem as medidas de desarmamento visar senão os armamentos de paz?

b) Que se deve entender como reducção ou limitação dos armamentos?

Fórmas diversas que essa reducção ou essa limitação podem apresentar quanto ás forças de terra, de mar e do ar; vantagens ou inconvenientes de cada uma das differentes fórmas ou methodos, por exemplo: diminuição das grandes unidades do tempo de paz ou dos effectivos que as compõem e do material de que são dotadas, assim como de quaesquer effectivos immediatamente mobilizaveis; diminuição da duração do serviço activo, diminuição dos materiaes de guerra, diminuição das despesas de defesa nacional, etc.

Questão III

Que regras se poderão seguir para comparar os armamentos de um paiz com os de outro, por exemplo: numero de effectivos, periodo de serviço, materiaes, despesas, etc?

Questão IV

Ha armamentos *offensivos* e armamentos *defensivos*?

Existe algum methodo que permitta se verifique se uma certa força está organizada num espirito puramente defensivo (qualquer que seja o modo de emprego que della possa ser feito em tempo de guerra) ou se, ao contrario, ella está constituida num espirito de aggressão ?

Questão V

a) Segundo que principios seria possivel estabelecer proporções entre os armamentos que poderiam ser attribuidos a cada paiz, levando-se em conta principalmente:

o numero de habitantes;

os recursos;

a situação geographica;

a extensão e natureza das communicações maritimas;

a densidade e o caracter das estradas de ferro;

as fronteiras vulneraveis e grandes centros vitaes proximos das fronteiras;

os prazos necessarios, e variaveis, segundo os Estados, para transformar os armamentos de paz em armamentos de guerra;

o grau de segurança que, em caso de aggressão, poderia o dito paiz receber, em virtude quer de disposições do Pacto, quer de accôrdos particulares contrahidos com elle;

b) Poderá auxiliar a determinação da reducção dos armamentos o exame da possibilidade de verificação dos processos que possam facilitar a applicação rapida, no momento em que se produzir uma aggressão, do mutuo apoio economico e militar, previsto no art. 16 do Pacto?

Questão VI

a) Haverá meio de se distinguirem os aviões civis dos aviões militares? Se é impossivel fazer-se tal distincção, como se poderá estimar o valor militar de aviões civis na avaliação da força aerea de um paiz?

b) E' desejavel ou indesejavel applicar as conclusões da letra *a* ás peças de sobresalente de aviões e de machinas?

c) Na avaliação da força naval de um paiz, poderá attribuir-se valor militar ás frotas de commercio?

Questão VII

Se se admitte que o desarmamento depende da segurança, até que ponto se poderá realizar o desarmamento regional, como consequencia da segurança regional? Ou deverá dizer-se que todo projecto de desarmamento é irrealizavel, a menos que seja de uma extensão geral? Se o desarmamento regional é realizavel, poderá chegar-se por esse caminho, ao desarmamento geral?

Por proposta minha, incluiu-se entre os factores que se deverão. ter em vista a questão da densidade e do caracter das vias-ferreas.

Durante os trabalhos do *Comité* do Conselho, fui acompanhado pelo assessor militar, Major E. Leitão de Carvalho.

37ª sessão do Conselho

O Conselho da Sociedade das Nações reuniu-se, em sua ultima sessão ordinaria de 1925, a 7 de Dezembro, com uma ordem do dia de 35 questões, de entre as quaes trataremos das mais importantes.

Incidente Greco-Bulgaro — Logo na primeira sessão, procedeu-se ao exame do relatorio da Commissão de inquerito, nomeada pelo Conselho por occasião do conflicto greco-bulgaro.

O Representante da Bulgaria, Sr. Christo Kalfoff, Ministro dos Negocios Estrangeiros, exprimiu a opinião do seu Governo sobre os resultados a que chegára a referida Commissão, e, ainda que acceitando todas as soluções propostas por aquella Commissão, não deixou de sublinhar que as reclamações formuladas pelo Governo Bulgaro se elevavam a uma somma global de 52.000.000 de levas (moeda bulgara), dos quaes, 30.800.000 para os prejuizos e perdas materiaes, ao passo que a Commissão fixára as indemnizações a receber pela Bulgaria no total de 30.000.000 de levas, apenas, dos quaes 10 milhões corresponderão ás perdas de vidas, aos feridos e aos damnos de toda ordem, materiaes e moraes. Ainda que fazendo justiça aos sentimentos da Commissão, o Sr. Kalfoff declarou que a quantia pedida pelo Governo Bulgaro tinha sido calculada após inqueritos de rigorosa exactidão e que a indemnização concedida lhe parecia insufficiente para reparar as perdas materiaes e moraes soffridas pelo seu paiz.

Perante o Conselho, foi a Grecia, desta vez, representada pelo Sr. Rentis, antigo Ministro de Estrangeiros. Elle começou por fazer vagas referencias á situação existente entre os paizes balkanicos e assignalou que o ultimo conflicto que alli explodira, tanto poderia ter sido levado ao Conselho da Sociedade das Nações quanto á Côrte Permanente de Justiça Internacional. Agradeceu, depois, em nome do seu Governo, a rapida intervenção do Conselho, em virtude da qual se pudera salvar uma situação que ameaçava tornar-se grave.

A Commissão de inquerito havia proposto algumas medidas de ordem militar, no tocante á guarda da fronteira entre a Bulgaria e a Grecia, notadamente a designação de dois officiaes neutros, para assegurarem do melhor modo a manutenção da paz alli. O Delegado grego disse que acceitava e elogiava essa suggestão, accrescentando, porém, que a esses dois officiaes talvez conviesse juntar mais um delegado technico, do Governo Grego.

Quanto á questão dos refugiados, que em massa passam e repassam de um a outro territorio, provocando ás vezes motivos de

conflictos entre as autoridades fronteiriças de um e outro paiz, o Delegado Grego emittiu a opinião de que tal questão só surgiu depois que a Romelia oriental, onde existiam cem mil gregos, mais ou menos, fôra annexada á Bulgaria. Mas, tambem no que concernia a essa questão, o Sr. Rentis acceitou as suggestões da Commissão de inquerito.

Segundo o Delegado Grego, ainda existe um motivo de conflicto entre os dois paizes, motivo que não fôra visado pela Commissão de inquerito: é a questão da sahida para o mar Egeu, reivindicada pela Bulgaria. A seu juizo, a procura desse escoadouro economico não devia servir de pretexto ao Governo Bulgaro para alimentar pretenções territoriaes, em prejuizo da Grecia.

O Sr. Rentis insinuou, além disso, que a situação militar da Bulgaria não era a de desarmamento total, como tinha sido allegado pelo Sr. Kalfoff, pois que ainda a 16 de Dezembro de 1924 a Conferencia dos embaixadores dirigira ao Sr. Marfoff, Ministro da Bulgaria, uma carta de protesto contra as infracções pela Bulgaria, de clausulas militares do Tratado de Neuilly. O Delegado Grego procedeu, então, á leitura da referida carta, assignada pelo Sr. Herriot, que era, na época, Presidente do Conselho de Ministros da França e Ministro dos Negocios Estrangeiros.

Finalmente, depois de explicar as circumstancias do incidente de 19 de Outubro, que provocára o conflicto greco-bulgaro, o Sr. Rentis accentuou que, naquelle local, a posição occupada pelas tropas bulgaras era de grande importancia, porque á pequena distancia de seis kilometros passa a linha ferrea pela qual se fazem as communicações que teriam sido cortadas facilmente pelas tropas bulgaras, impedindo e compromettendo a mobilização, em caso de aggressão, no sentido das ditas fronteiras. Era, pois, perfeitamente explicavel o cuidado posto pelo Governo Grego, no momento do conflicto, em tomar todas as medidas de precaução para evitar aquelle facil golpe de força contra o seu paiz.

A seu vêr, a Grecia tinha direito a reparações, em favor dos seus nacionaes, mortos ou feridos. E, para esclarecer com um precedente o facto de haver a Grecia occupado uma parte do territorio bulgaro, exigindo ao mesmo tempo a indemnização préviamente garantida por esse penhor territorial, o Sr. Rentis alludiu, por fim, ao incidente de 1923, da occupação de Corfu pela esquadra italiana, e referiu-se á decisão do Conselho da Sociedade das Nações, de 13 de Março de 1924, que approvára o parecer do *Comité* de juristas da mesma Sociedade, concebido nos seguintes termos: "Des mesures de coercition qui ne sont pas destinées à constituer des actes de guerre peuvent

être conciliables ou non avec les termes des articles 12 à 14 du Pacte, et il appartient au Conseil, saisi du différend, de décider immédiatement, en s'inspirant de toutes les circonstances et de la nature des mesures prises, si il y a lieu de recommander le maintien ou la cessation de celles-ci". Foi tendo em vista essa decisão do Conselho que o Governo Hellenico se julgára no direito de tomar medidas coercitivas.

O Conselho, a pedido de Sir Austen Chamberlain, designou o Visconde Ishii e o Sr. Hymans para auxiliarem o Representante do Imperio Britannico na preparação do projecto de resolução final sobre essa questão.

Só na sessão de 14 de Dezembro, o relator propoz e o Conselho adoptou o dito projecto de resolução, pelo qual fôram approvadas todas as conclusões e recommendações propostas pela Commissão de inquerito, com insignificantes alterações.

Hygiene — Na segunda sessão, de 7 de Dezembro, o Visconde Ishii apresentou um Relatorio, que o Conselho approvou, sobre os trabalhos do *Comité* de hygiene da Sociedade das Nações, no decurso da sua 5ª sessão.

Cooperação Municipal Internacional — Depois da leitura de um Relatorio sobre esse assumpto, o Conselho adoptou a resolução seguinte : "De conformidade com a resolução adoptada pela Sexta Assembléa e concernente á cooperação municipal internacional, o Conselho autoriza, em vista do desenvolvimento da cooperação municipal internacional, as organizações technicas da Sociedade das Nações a darem um seguimento favoravel aos pedidos de assistencia e de cooperação que lhes fôrem dirigidos pelas diversas organizações internacionaes não officiaes, que se occupem das questões de interesse das municipalidades".

A origem dessa resolução é uma proposta do Sr. Armenteros, Membro da Delegação Cubana, apresentada á 5ª Commissão, então sob a minha presidencia, no decurso da Quarta Assembléa.

Desarmamento — Na sessão do dia 8, o Sr. Boncour, relator do *Comité* do Conselho, leu e commentou o respectivo Relatorio, de que o incumbira o mesmo *Comité*.

Depois de uma troca de idéas, o Conselho decidiu que :

1°) quando o Conselho ou o seu *Comité* convocar o Presidente e o relator da Commissão preparatoria da Conferencia do desarmamento, estes falarão, não em seu proprio nome, mas sim em nome da Commissão ;

2°) os Membros dos organismos technicos da Sociedade das

Nações, que fizerem parte da Commissão Mixta, não exporão ahi o ponto de vista do respectivo organismo;

3°) é á propria Commissão Mixta que compete convocar os peritos cuja consulta lhe parecer util, — e não a cada membro, pessoalmente, da dita Commissão Mixta.

Na sessão do dia 12, o Conselho approvou definitivamente, após Relatorio do Sr. Benés, as propostas concretas que lhe haviam sido feitas pelo seu *Comité*, nas sessões entre 3 e 7 de Dezembro.

A Commissão preparatoria da Conferencia do desarmamento ficou, afinal, organizada de accôrdo com as seguintes linhas geraes :

Essa Commissão terá um caracter puramente governamental, isto é, será composta de Representantes dos Estados Membros do Conselho e de um certo numero de Representantes de outros Estados, escolhidos entre aquelles que, em face do problema do desarmamento, se acham em situação de natureza especial.

Esta composição obedeceu a necessidades postas em evidencia pela experiencia anterior, tanto da extincta Commissão temporaria mixta, quanto da antiga Commissão de coordenação : o insuccesso dos trabalhos até agora effectuados decorria da falta de responsabilidade governamental por parte dos Membros dos organismos até agora incumbidos do preparo da futura Conferencia para a reducção e limitação dos armamentos.

Ao lado dos Representantes dos Estados Membros do Conselho figurarão, como ficou dito, os Representantes de alguns outros Estados, que, pela sua situação geographica e condições especiaes no ponto de vista da segurança, têm um interesse primordial na questão geral do desarmamento. Esses Estados são : a Bulgaria, como representante dos Estados vencidos e desarmados, após a grande guerra; a Finlandia, como representante dos Estados balticos; os Paizes-Baixos, por ser uma nação de pequeno poder militar e de grandes interesses coloniaes; a Polonia, pela sua situação especial, em face da Russia; a Romania, por essa mesma circumstancia (fronteira da Bessarabia) e mais ainda pela sua enorme costa sobre o mar Negro; o Reino dos Servios, Croatas e Eslovenos, como representante do conjunto dos paizes balkanicos e do proximo Oriente. Além desses seis paizes, ficou resolvido o convite a tres grandes Estados, não membros da Sociedade das Nações, mas sem cuja collaboração se tornaria illusorio qualquer accôrdo geral sobre a reducção e a limitação dos armamentos : a Allemanha, os Estados Unidos da America e a União das republicas socialistas e sovieticas.

Todos os paizes membros da Sociedade das Nações, que não figurarem nessa lista, poderão apresentar *memoranda* sobre as questões da sua segurança e da sua defesa e enviar Representantes que desenvolvam oralmente os respectivos pontos de vista, sem terem entretanto direito ao voto no seio da Commissão permanente.

Além disto, esta Commissão tem o direito de solicitar o parecer de technicos cuja competencia especial fôr de natureza a esclarecer qualquer questão que surgir, e, igualmente, o direito de solicitar a collaboração dos organismos technicos da Sociedade das Nações, como sejam a Commissão permanente consultiva para as questões militares navaes e aereas, e uma Commissão Mixta, que será constituida por dois membros do *Comité* economico, dois do *Comité* financeiro, dois da Organização do transito, dois do grupo patronol e dois do grupo operario do Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho. Os seis primeiros Membros da dita Commissão Mixta serão designados pelo Conselho, depois de consulta aos Presidentes dos respectivos organismos; e os dos grupos patronal e operario da Repartição Internacional do Trabalho serão designados pelo respectivo Conselho de Administração.

Além desses differentes technicos, a Commissão Mixta agora criada, poderá appellar para outros technicos, de accôrdo com as mesmas regras e condições previstas para a Commissão Permanente Consultiva; e a Commissão preparatoria poderá tambem convocar e ouvir o Presidente e o relator da Commissão Mixta, bem como qualquer outra personalidade cuja competencia especial lhe parecer conveniente consultar sobre qualquer questão.

Em seu segundo Relatorio, lido na mesma sessão, o Sr. Benès propoz e o Conselho resolveu:

1°) adoptar o questionario preparado pelo seu *Comité* e a que me referi anteriormente;

2°) enviar o questionario e as actas das sessões do *Comité* e das do proprio Conselho á Commissão preparatoria, constituida pelo modo acima mencionado;

3°) convocar essa Commissão governamental preparatoria para se reunir a 15 de Fevereiro proximo, em Genebra, afim de proceder á sua constituição definitiva e a uma preliminar troca de vistas sobre o questionario, para que este, se ella assim julgar conveniente, possa ser enviado ás Commissões technicas, que lhe estudarão, então, os aspectos militares e economicos.

Em officio separado (n. 318, de 31 de Dezembro de 1925) já remetti a V. Ex. exemplares dos Relatorios citados.

Fabricação privada — Da ordem do dia da Commissão de coordenação para a sua primeira reunião, em Fevereiro de 1925, constava, a questão da fabricação privada das armas, munições e material de guerra. Como presidente dessa commissão, nomeie um *Comité*, composto dos Srs. Cobian (Hespanha), Veverka (Tcheco-Eslovaquia) e Guani (Uruguay), incumbido de proceder aos estudos preliminares necessarios para a elaboração de um projecto de Convenção sobre a fiscalização da mencionada fabricação privada.

Esse *Comité* desempenhou-se da sua incumbencia e apresentou o seu Relatorio final ao Conselho na sessão de 9 de Dezembro de 1925, relatorio este publicado integralmente no documento C. 760. 1925. IX. (C.D.C.17.)

Como annexos a esse Relatorio, figuram os seguintes documentos:

a) um Relatorio da antiga Commissão temporaria mixta para a limitação e reducção dos armamentos, apresentados ao Conselho e á Segunda Assembléa no documento A. 81. 1921.;

b) um Relatorio da Commissão temporaria mixta apresentado ao Conselho e á Quinta Assembléa, no documento A. 16. 1924.;

c) propostas oriundas de varios Governos e relativas á fabricação privada das armas e munições e material de guerra, apresentadas á Conferencia para a fiscalização do commercio internacional das armas, munições e material de guerra.

O Conselho adoptou as conclusões dos relatorios daquelle *Comité*, autorizando o mesmo *Comité* a proseguir nos mencionados estudos e a enviar aos Governos o respectivo questionario. Aos Governos será pedido que façam chegar as suas respostas ao Secretario antes do 1° de Junho de 1926.

Esse questionario é o seguinte:

1) Qual é a natureza e a importancia das graves objecções de ordem nacional ou internacional que a fabricação privada das armas, munições e material de guerra poderá suscitar?

(Dar, se possivel, algumas indicações tiradas da experiencia do do paiz consultado.)

2) Quaes são as disposições de ordem administrativa e legislativa em vigor em................................, a respeito da fabricação privada?

3) A Constituição de.................... apresentará obstaculos â conclusão de accôrdos internacionaes sobre a fiscalização da

fabricação privada das armas, munições e material de guerra? Quaes serão esses obstaculos?

4) Que suggestões o Governo de........ julga util apresentar sobre a questão em estudo?

5) Quaes as estipulações que, na opinião do Governo de........ deverão ser inseridas na Convenção sobre a fiscalização internacional da fabricação privada das armas, munições e material de guerra, afim de se completar a obra visada pela Convenção sobre a fiscalização do commercio internacional das armas, munições e material de guerra?

Na sua ultima sessão dessa 37ª reunião, o Conselho adoptou o projecto de resolução apresentado pelo Sr. Benès, no sentido das decisões acima mencionadas.

Protecção das minorias — Em meu officio n. 314, de 31 de Dezembro de 1925, já communiquei a V. Ex. o texto das declarações que julguei opportuno apresentar ao Conselho acerca da natureza e extensão dos tratados e declarações referentes a essa materia e postos sob a guarda do Conselho da Sociedade das Nações.

Em varias sessões do Conselho, nessa sua reunião de Dezembro foram examinados alguns casos concretos, em que se tinham assignalado á attenção do Conselho queixas de infracção dos ditos tratados e declarações, por parte de varios Governos interessados. Uma dessas questões era a da minoria judaica na Hungria, que se julgava lesada em seus direitos pela applicação da lei hungara n. 25, de 1920, denominada lei do *numerus clausus*. Essa lei estipula que, para a admissão, nas universidades e em alguns outros estabelecimentos de ensino superior, é necessario, além de outras condições, que o numero de estudantes de raças e nacionalidades differentes seja proporcional ao numero dos habitantes do paiz a que essas raças ou nacionalidades pertençam, e tambem que cada raça ou nacionalidade seja representada pelo menos á razão dos nove decimos da sua proporção respectiva no paiz. Essa questão despertava um grande interesse na Hungria, em cuja população ha uma enorme massa de pessoas de origem judia, ás quaes, com ou sem razão, o Governo hungaro attribue uma certa responsabilidade na explosão do movimento communista conduzido pelo famoso Bela-Kun. Além desta razão, a circumstancia de estar a raça judaica disseminada em larga escala por numerosos paizes da Europa faz que qualquer questão que lhe attinja os interesses em um dado paiz se generalize, em suas consequencias e effeitos, a varios outros.

Entre os factores que, de varios modos, difficultam a solução do problema judeu, está em larga escala o phenomeno da assimilação

parcial dos individuos dessa raça na massa dos nacionaes de cada paiz onde os judeus se fixaram ha varios seculos, — o que põe em equação um problema connexo: o de saber se os judeus constituem, ou não, hoje, em cada paiz, uma minoria ethnica, ou se, simplemente, uma minoria religiosa.

Ao Delegado do Governo da Hungria perante o Conselho, na questão supra-mencionada — Conde Kuno Klebelsberg, Ministro da Instrucção Publica — propuz não se tomar conhecimento da questão de fundo, visto a circumstancia de ter sido a queixa apresentada ao Conselho contra a lei no *numerus clausus* originaria de uma associação de judeus inglezes e de não ter provindo das communidades judias da Hungria; mas o referido Delegado preferia uma decisão de *meritis*. Propuz, então, uma consulta á Côrte Permanente de Justiça Internacional da Haya, por se tratar de uma questão de direito; elle porém — não obstante o facto de ser um dos *leaders* da sua Delegação á Assembléa o Conde Apponyi, que havia suggerido, na mesma Assembléa, a consulta obrigatoria áquella Côrte todas as vezes que uma questão de minorias revestisse um caracter puramente juridico, — pediu-me instantemente que não propuzesse tal solução. Finalmente, como solução conciliatoria, e tendo em consideração a affirmação que me fazia o Conde de Klabelsberg de que a lei discutida era uma medida excepcional e transitoria e que o seu Governo se propunha a modifical-a logo que a situação social o permittisse, eu me limitei a recommendar ao Conselho não abordar a questão de direito, emquanto se aguardava a modificação promettida.

O Governo Hungaro allega que todos os intellectuaes, todos os que exerciam profissões liberaes, nos territorios antigamente pertencentes á Hungria e hoje attribuidos aos paizes vizinhos, se recolheram ao actual territorio da Hungria, criando ahi deste modo uma especie de proletariado intellectual, gerador de uma crise social grave e condensador dos elementos descontentes mais perigosos á estabilidade das instituições politicas e á paz na Hungria. E, como a colonia judia é a que dispõe de maiores recursos financeiros, os hungaros judeus são os que fornecem maior numero de candidatos á matricula nas escolas superiores do paiz, — o que, pela procura das collocações na burocracia para os novos diplomados, aggrava dia a dia aquella ameaçadora situação. Dahi a necessidade da referida lei do *numerus clausus*.

Além dessa questão, o Conselho occupou-se, por proposta minha, da questão da distribuição dos 700 mil francos ouro, que, por decisão

anterior do mesmo Conselho, e projecto de resolução por mim apresentado, o Governo Romeno ficára obrigado a pagar aos colonos hungaros das suas provincias do Banat e da Transylvania, como indemnização dos prejuizos provocados pela applicação da lei agraria da Romania.

Conferencia Economica — Já transcrevi anteriormente, na synthese dos trabalhos da Assembléa, a resolução pela qual foi o Conselho convidado a examinar a opportunidade da constituição do *Comité* preparatorio dos trabalhos que servirão de base á futura Conferencia economica internacional.

Desempenhando-se da incumbencia, o Conselho, mediante Relatorio do Sr. Hymans, decidiu criar um *Comité* technico preparatorio, composto, não de Representantes de Governos ou de organizações, mas de pessoas escolhidas a titulo de technicos para os trabalhos de preparação da dita Conferencia.

Esse *Comité* será constituido de pessoas pertencentes ás organizações technicas da Sociedade das Nações e da Repartição Internacional do Trabalho, de pessoas dotadas de experiencia pessoal sobre os negocios commerciaes, industriaes e agricolas, de pessoas dotadas de competencia scientifica em materia economica, e de representantes das classes operarias e dos consumidores. O *Comité* resolverá por maioria, quando a unanimidade fôr impossivel. O Conselho da Sociedade das Nações, constituido em *Comité* especial, acompanhará os trabalhos do *Comité* preparatorio, podendo os Governos Membros do Conselho delegar, as respectivas funcções, a pessoas outras que não os seus representantes habituaes nas sessões ordinarias do mesmo Conselho.

O Secretario Geral foi autorizado a dirigir os convites aos technicos, de accôrdo com a lista já approvada pelo Conselho, ficando assignalado que as nomeações dos technicos terão um caracter pessoal e que, quando um destes não puder assistir as reuniões, o Presidente do *Comité* preparatorio está autorizado a convidar um substituto, dotado de titulos analogos e pertencente á mesma na cionalidade do ausente.

Os Estados da America latina ficaram com o direito de indicar tres Representantes e o Conselho decidiu que essas indicações fôssem feitas pelos dois Membros do Conselho Representantes de Estados do dito Continente.

Indiquei para um desses lugares o Sr. Salazar, Presidente do Banco Nacional de Bogotá, e concordei com a nomeação do Sr. Ar-

mando Quesada, Ministro Plenipotenciario em Paris e antigo Ministro das Finanças, para o segundo lugar.

O Instituto Internacional de Agricultura de Roma, que havia pedido e obtido o direito de indicar um Representante, apresentou a essa funcção o Sr. Brebbio, de nacionalidade argentina.

O terceiro lugar destinado á America latina ficou reservado ao Brasil.

Conferencia de Passaportes — Sob proposta da Commissão consultiva e technica das communicações e do transito, o Conselho decidiu convocar, para uma data a fixar entre 15 de Abril e 15 de Maio de 1926, uma Conferencia Internacional sobre o regimen dos passaportes, á qual deverão ser convidados todos os Governos que tomaram parte na ultima Conferencia geral das communicações e do transito. Deverão, igualmente, ser convidadas, a titulo consultivo, as organizações internacionaes cujo concurso possa ser prestado, incumbindo a designação das mesmas ao Presidente da Commissão consultiva e technica.

Relativamente a essa questão, V. Ex. encontrará abundante material de informação no Relatorio apresentado a esta Delegação pelo assessor technico Sr. Elizeu Montarroyos, em 20 de Março de 1925.

A pretexto desse assumpto, tenho a honra de informar V. Ex. que o Conselho, em sessão da reunião de Setembro ultimo e por proposta do Sr. Hymans, decidiu autorizar o Alto-Commissario para os refugiados, Dr. Fridtjof Nansen, a tomar o mais depressa possivel as disposições necessarias á Convocação de uma Conferencia inter-governamental com o objecto de melhorar o systema dos certificados de identidade dos refugiados russos e armenios e, sob reserva da approvação posterior do Conselho de administração da Repartição Internacional do Trabalho, criar um capital de movimento destinado a repatriamentos e collocação dos ditos refugiados.

A proposito dessa Conferencia inter-governamental, remetti ultimamente a V. Ex. o officio n. 1, de 2 de Janeiro corrente, acompanhado de uma nota do Dr. Nansen, com o questionario a ser discutido pela referida Conferencia. Por outro lado, communiquei, em tempo opportuno, ao Secretariado Geral da Sociedade das Nações a decisão do Governo Brasileiro de reconhecer o chamado certificado Nansen, com a condição de ser nelle apposta a impressão digital do interessado, — condição suggerida pelo Governo do Estado de São Paulo. Enviei a V. Ex. cópia dessa communicação.

Commissão de cooperação intellectual — O Presidente dessa Commissão, professor Bergson, e um dos seus Membros, o Senador italiano Ruffini, solicitaram exoneração dos respectivos cargos. O Conselho, em substituição do primeiro, resolveu convidar o Sr. Paul Painlevé, antigo Presidente do Conselho francez e actual Ministro da Guerra, e, em substituição do segundo, o Sr. Alfredo Rocco, Membro do actual Gabinete italiano.

A esse proposito, devo lembrar que, de accôrdo com o art. 32 do Regulamento interno do Instituto de Cooperação Intellectual de Paris, V. Ex. designou, por proposta minha, o Sr. Elizeu Montarroyos para Representante do Governo Brasileiro junto ao mesmo Instituto. Aproveito o ensejo para communicar a V. Ex. que o designado tomará parte na sessão inaugural do dito Instituto, como representante do professor Aloysio de Castro e na fórma da indicação feita por V. Ex. no seu telegramma n. 61, de 4 de Dezembro de 1925.

Commissão de repartição das despesas — Foi prorogado, até o fim de 1928, o mandato da actual Commissão de repartição das despesas, a qual, como se sabe, é composta dos seguintes Membros: Srs. Reveillaud (França), Presidente; Phillips (Grã-Bretanha), Soleri (Italia), Strakosch (Africa do Sul), Sughimura (Japão), Zahle (Dinamarca), e Barboza Carneiro (Brasil). O oitavo Membro era o Sr. Jancovici (Yugoslavia), fallecido ultimamente, tendo sido nomeado pelo Conselho, em sua substituição, o Sr. Marcovitch, Director do Banco Hypothecario do Estado Servio-Croata-Esloveno.

Mandato — V. Ex. terá recebido o volume especial das actas e decisões da Commissão permanente dos mandatos, relativas á sua setima sessão, realizada de 19 a 30 de outubro de 1925.

O Conselho, em sua reunião de Dezembro, tomou conhecimento dos trabalhos da dita Commissão e dos Relatorios annuaes relativos a cinco territorios sob mandato, bem como das observações apresentadas pelos representantes de varios paizes.

A proposito da grave situação actual na Syria, a que V. Ex. se referiu em um dos seus ultimos despachos, tive a honra de fazer algumas observações, que constam do meu officio n. 313, de 30 de Dezembro de 1925.

A causa dos Syrios-libanezes merecetoda a nossa sympathia, mas difficilmente poderiamos tomar aqui uma attitude especial, não só porque não ha informações precisas sobre o estado da questão geral do mandato francez na Syria, como tambem porque as grandes potencias mais interessadas e com assento no Conselho têm silenciado até agora.

Na dita reunião da Commissão permanente dos mandatos ficou deliberado não se propôr nenhuma resolução antes da entrega á referida Commissão do Relatorio minucioso a ser apresentado pelo Governo Francez. Foi para isso marcado um prazo ao mencionado Governo.

Tratados de Locarno — Na sessão do Conselho do dia 14 de Dezembro, foi feito, por sir Austen Chamberlain, com toda a solemnidade, o deposito dos Tratados de Locarno, nos archivos da Sociedade das Nações.

A pretexto disto, devo assignalar de passagem a V. Ex. que, até 31 de Dezembro ultimo, tinham sido registrados no Secretariado da Sociedade das Nações, a partir da sua criação, 1.043 actos internacionaes.

Sir Austen Chamberlain, ao fazer o deposito dos ditos actos de Locarno, leu um importante discurso em que declarou, que o facto de terem sido collocados esses instrumentos sob a guarda da Sociedade das Nações e de lhe ter sido dado nelles a autoridade constante dos respectivos textos, representa uma contribuição de grande importancia para o prestigio da mesma Sociedade, tanto mais quanto delles resulta a certeza de que muito proximamente será admittida á Sociedade uma das grandes potencias contractantes — a Allemanha.

Todos os membros do Conselho, um a um, saudaram, em termos calorosos, os principios e estipulações dos Pactos de Locarno, cuja applicação se torna impossivel sem a acção do Conselho da Sociedade das Nações.

Por minha parte, associei-me, em meu nome e no do Governo Brasileiro, aos sentimentos de alegria e confiança manifestados pelos meus collegas, mas não deixei de accentuar ser muito desejavel que o systema de garantias que está na base dos accôrdos de Locarno se pudesse desenvolver pouco a pouco e transformar essa segurança regional em uma segurança mundial, que é o fim essencial da Sociedade das Nações.

Questão de Mossul — Na repartição dos territorios sob mandato, effectuada de Maio de 1919 a Abril de 1920, os mandatos sobre os antigos territorios ottomanos, da Syria, da Palestina e da Mesopotamia, fôram attribuidos o primeiro á França e os dois ultimos á Inglaterra.

O primeiro territorio comprehende os Estados de Aleppo, Damasco, Alauitas, Djebel-Druzo e Grande Libano, formando os quatro primeiros a Federação dos Estados syrios.

Quanto ao mandato sobre a Mesopotamia, o Governo da Grã-Bretanha communicou ao Conselho, em Novembro de 1921, que o meio mais efficaz de cumprir suas obrigações para com a Sociedade das Nações seria o de incorporar os principios do mandato em um Tratado entre a Grã-Bretanha e o Reino do Irak, visto o desejo da população desse territorio de possuir um Governo nacional sob a chefia de um Arabe.

O reino do Irak declarou-se prompto a inserir no dito Tratado todas as estipulações necessarias para assegurar que o seu Governo se conformaria estrictamente ao espirito do Pacto da Sociedade das Nações.

Com effeito, a 10 de Outubro de 1922, foi concluido o Tratado entre a Grã-Bretanha e o Irak, sendo a sua cópia communicada ao Conselho.

Além desse Tratado, fôram assignados: a 30 de Abril de 1923, um Protocollo addicional, e em Março de 1924, quatro accôrdos subsidiarios, os quaes, todos, fôram communicados ao Conselho. No momento dessa communicação dos ditos accôrdos, o Governo Britannico chamou a attenção do Conselho para o facto de que o referido Protocollo previa a annullação do Tratado no dia em que o Irak fôsse admittido como Membro da Sociedade das Nações, e, em todo caso, quatro annos, o mais tardar, depois da ratificação do Tratado de paz com a Turquia.

As fronteiras do mencionado territorio sob mandato da França e as da Palestina (mandato inglez) fôram traçadas por uma commissão especial, que terminou os seus trabalhos em Fevereiro de 1922, de accôrdo com uma Convenção effectuada entre a Grã-Bretanha e a França. Quanto ás fronteiras entre a Turquia e a Mesopotamia (Irak), o art. 3º do Tratado de Lausanne declarou que ellas seriam determinadas : por um accôrdo amigavel entre os dois paizes (Grã-Bretanha e Turquia), ou, em falta desse accôrdo no prazo de nove meses, o litigio seria trazido perante o Conselho da Sociedade das Nações, compromettendo-se os Governos Turco e Britannico a, emquanto pendesse de decisão a fixação da fronteira, não procederem a nenhum movimento militar ou de outra qualquer natureza, susceptivel de produzir uma mudança qualquer no estado actual dos territorios cuja sorte definitiva dependeria dessa decisão.

Não se tendo realizado o accôrdo amigavel, no prazo determinado, foi a questão inscripta na ordem do dia do Conselho, a pedido do Governo inglez, em Setembro de 1924.

Em virtude de incidentes de fronteiras logo sobrevindos, foi o Conselho convocado extraordinariamente, tambem a pedido do Governo Britannico, nos termos do art. 11 do Pacto da Sociedade das Nações, realizando-se essa sessão extraordinaria na cidade de Bruxellas, em Outubro de 1924.

Nessa occasião, foi fixada uma fronteira provisoria entre os dois paizes interessados e nomeada uma Commissão de inquerito, composta dos Srs. E. Af. Wirsen, Conde P. Teleki e A. Paulis, incumbida de proceder *in loco* a todos os estudos necessarios para servirem de base á decisão do Conselho concernente á fixação definitiva da fronteira.

A 16 de Julho de 1925, essa Commissão de inquerito apresentou ao Conselho o seu Relatorio, que foi publicado no documento C. 400, 1925, VII, enviado opportunamente a V. Ex.

A Commissão examinou, da mais minuciosa maneira, a questão de que se achava encarregada e as suas conclusões comprehendem elementos geographicos, ethnicos, historicos, economicos, estrategicos e politicos.

Em resumo, ella chegou ás seguintes conclusões :

a) que o territorio contestado não deve ser dividido;

b) que o paiz deve ficar sob mandato effectivo da Sociedade das Nações, durante um periodo que se pode calcular em 25 annos;

c) que devem ser tomados em consideração os desejos dos kurdos, que pedem sejam designados funccionarios de raça kurda para a administração da parte do territorio habitado por elementos kurdos, — funccionarios de justiça e de instrucção, — sendo a lingua kurda declarada official para todos esses serviços.

A Commissão, porém, depois de balancear todos esses factores, suggeria uma solução de certo modo alternativa. Se a fiscalização da Sociedade das Nações devesse terminar no momento da expiração do prazo de quatro annos do Tratado actualmente em vigor entre a Grã-Bretanha e o Irak e se certas garantias de administração local não fôssem dadas aos kurdos, a Commissão se declarava convencida de que as preferencias da maioria do povo seriam antes pela soberania turca do que pela soberania arabe, — porque o estatuto interior e a situação politica exterior do paiz seriam incomparavelmente mais estaveis sob o Governo da Turquia do que sob o Governo do Irak.

Qualquer, porém, que fôsse a decisão, era indispensavel comtudo deixar ao Irak a região do Diala, que lhe é absolutamente necessaria para resolver a questão das irrigações.

Depois de se ter assim manifestado contra a divisão do territorio, a Commissão, entretanto, concluiu affirmando que, se após o exame minucioso da questão, o Conselho julgasse equitativa uma partilha do territorio contestado, a Commissão suggeriria a linha aproximativa do Pequeno Zab, como a mais recommendavel para a fixação da fronteira.

Como vê V. Ex. por esse resumo, não obstante o altissimo merecimento do Relatorio, sob o ponto de vista do seu conteúdo, elle não poderia servir de base a uma decisão de justiça pura e absoluta, visto o caracter alternativo das conclusões finaes, que comportavam a acceitação dos pontos de vista mais extremos das duas theses.

Além dessas difficuldades do assumpto em si mesmo, sobrevieram outras: com effeito, do texto do art. 3°, do Tratado de Lausanne, que é a fonte originaria dos poderes do Conselho para se occupar desta questão, não resultava bem clara a natureza da funcção a ser por elle exercida, isto é, o texto não autoriza claramente a dizer-se se essa funcção é arbitral, se de mediação, ou se baseada unicamente na estructura do Conselho, tal qual resulta dos arts. 5°, 12, 13 e 15 do Pacto da Sociedade das Nações.

Na sessão do Conselho do mez de Setembro, em que devia ter sido proferida a sua decisão final, tive occasião de levantar essa questão preliminar, sendo a minha opinião apoiada fortemente pelo Sr. Scialoja, Delegado da Italia, — pelo que, depois de minucioso exame em sessão secreta, resolveu o Conselho formular a sua consulta á Côrte Permanente de Justiça Internacional, da Haya.

A imprensa ingleza, que reclamava uma solução immediata, mostrou-se pouco satisfeita com a decisão interlocutoria, que lhe parecia um meio de afastamento da grave responsabilidade da decisão definitiva.

O parecer da Côrte, — ainda que isto pareça um paradoxo, — aggravou as difficuldades já existentes, visto que, ao mesmo passo que nelle se declarava ser a funcção do Conselho de natureza arbitral, se declarava tambem que a sentença arbitral deveria entretanto ser tomada por unanimidade de votos, excluidos unicamente os dos Estados interessados.

Por sua natureza, as decisões dos tribunaes collectivos não devem, em regra, ser obrigatoriamente unanimes, visto que tal exigencia poderia criar situações em que toda decisão seria irrealizavel, pela impossibilidade da obtenção dos votos de todos os juizes.

O processo do arbitramento é, como se sabe, determinado, em regra, pelo respectivo compromisso, mas se este não determinar o processo, as regras aconselhaveis são as constantes das Convenções da Haya, relativas á solução pacifica dos conflictos internacionaes, — de accôrdo com as quaes as decisões arbitraes devem ser tomadas por maioria dos membros do Tribunal arbitral. A Côrte de Justiça da Haya entendeu, entretanto, que os signatarios do Tratado de Lausanne tiveram em vista, quando deram ao Conselho a funcção arbitral, a composição deste, tal qual ella resulta do Pacto da Sociedade das Nações; ora, se o Pacto exige a unanimidade do Conselho para todas as decisões que não versarem unicamente sobre materia de processo, segue-se que, na opinião da Côrte, a fixação da fronteira entre a Turquia e o Irak deveria tambem ser determinada pelo Conselho, por votação unanime dos seus Membros.

Foi em meio de todas essas difficuldades que o Conselho affrontou, na sessão ultima, de Dezembro, a pesada tarefa que lhe fôra imposta pelo Tratado de Lausanne.

O que se passou nas sessões publicas nada é em comparação com o que se passou nas numerosas sessões secretas, realizadas durante o decurso dessa mesma reunião do Conselho.

O *Comité* dos tres, antes dessa reunião, já havia estudado o assumpto, procurando uma solução harmonica, que pudesse servir de base á proposta a ser apresentada ao Conselho. Mas essa solução harmonica não foi encontrada, pois que cada um dos membros do *Comité* se manteve em seu ponto de vista, se é que, quanto ao Sr. Guani, se possa dizer que elle tivesse tido realmente uma opinião. O Ministro Unden, que succedeu ao Sr. Branting, como relator geral da questão, fez um estudo circumstanciado da questão e examinou, acompanhado naturalmente pelos seus technicos, no silencio do seu gabinete de Stockholmo e durante varios mezes, as conclusões da Commissão de inquerito, as relações a serem consideradas de Estado a Estado, entre os paizes interessados, o alcance das reservas feitas pela Commissão de inquerito, as duas soluções alternativas propostas por esta, e terminou por propôr a solução da linha do Pequeno Zab. A seu juizo, nem considerações de ordem juridica, nem nenhumas outras exigem a demarcação de uma linha de fronteira entre a Turquia e o Irak que deixe em seu conjuncto o territorio contestado a um desses Estados. Pareceu-lhe, ao contrario, possivel encontrar uma solução, sufficientemente justificada sob varios pontos de vista e favoravel a paz futura entre os dois paizes, bem como á estabilidade politica do

Oriente, pelo estabelecimento de uma linha de fronteira traçada entre as linhas que as duas partes propuzeram. Em summa, elle propoz uma partilha do territorio contestado, traçando-se a fronteira ao norte do Pequeno Zab e deixando as *nahiés* (sub-districtos governados por um *moudir* e cuja reunião constitue uma *caza* ou communa) de Koi, Taq-Taq e Rania ao Irak, prolongando-se ao oeste por uma linha traçada a cerca de 50 kilometros ao sul de *Mossul* e passando, em seguida, ao sul das aldeias e terras cultivadas dos Sindjar.

Pela decisão proposta pelo Delegado Sueco, a cidade de Mossul ficaria sob a soberania turca, como tão ardentemente deseja o Governo de Angora e se justifica pela tradição millenaria da historia turca. Já no 11° seculo, os turcos *seldjoukides* possuiam toda a região de Mossul e tinham feito a conquista da Asia Menor, levando as suas fronteiras até muito além das montanhas do Tauros, que haviam sido a muralha que, durante quatro seculos, detivera o Islam, na sua marcha para o o norte.

Como condição do traçado recommendado, o Sr. Unden propunha a conclusão de um accôrdo entre a Turquia e o Irak, visando a segurança desse ultimo paiz e comportando uma clausula de desmilitarização do territorio contestado; a conclusão de certos accôrdos economicos entre os mesmos Estados e destinado a assegurar a livre troca de mercadorias, ente o Irak e a parte do territorio contestado a ser attribuida á soberania turca, ficando garantida ás populações nomades a liberdade de movimentos entre os dois paizes; a concessão de uma amnistia ampla e a do direito de opção outorgado a todas as pessoas que desejassem emigrar do territorio contestado para a Turquia ou para o Irak, e a estipulação de um estatuto para a protecção das minorias não musulmanas quiçá existentes naquelle territorio, como por exemplo a dos christãos nestorianos, que, como V. Ex. sabe, ha tantos seculos vêm representando um papel tão importante e outrora de tão grandes repercussões no territorio asiatico.

. .

Afinal, depois de outras varias sessões secretas, os Srs. Unden e Ishii declararam que, por amor ao prestigio da Sociedade das Nações e considerando que a falta de solução seria mais grave do que uma solução qualquer, fariam elles sacrificio das suas opiniões individuaes e se ligariam á opinião da maioria do Conselho, acceitando a solução — já então patrocinada pelo Sr. Scialoja — da fronteira de Mossul e da prorogação do mandato, com a clausula de condição suspensiva.

Foi marcado um prazo de seis mezes, a contar do dia da decisão, paia que o Governo Britannico submetta ao Conselho um novo Tratado com o Irak, que assegure a continuação, durante 25 annos, do regimen do mandato, definido pelo Tratado de alliança entre a Grã Bretanha e o Irak e pelo acto de compromisso do Governo Britannico, approvado pelo Conselho a 27 de Setembro de 1924, sob reserva de antes desse periodo e conforme o art. 1°, do Pacto, ser admittido o Irak na Sociedade das Nações. Só depois dessa decisão do Governo Britannico é que se tornará definitiva a fronteira a que se refere a resolução do Conselho, tomada na sessão de 16 de Dezembro.

* * *

Ainda nessa 37ª reunião do Conselho, tratou este de varios outros assumptos, notadamente das questões de reconstrucção financeira da Austria e da Hungria, das modificações do Secretariado, impostas pela proxima entrada da Allemanha na Sociedade das Nações, etc. — de que não tratarei especialmente porque de quasi todas ellas tenho trazido V. Ex. ao corrente, em officios especiaes, telegrammas e neste proprio Relatorio.

TRABALHOS DA DELEGAÇÃO

Para que V. Ex. possa bem ajuizar do trabalho desenvolvido por esta Delegação, em 1925, apresento, em seguida, alguns dados estatisticos, dos quaes resulta que não será temerario affirmar-se que o dito trabalho é superior ao de todas as nossas outras embaixadas reunidas.

A Delegação transmittiu:

A Autoridades brasileiras:

58 telegrammas, e 54 cartas e officios.

A' Delegacia do Thesouro, em Londres:

4 telegrammas, e 54 officios.

A' Repartição Internacional do Trabalho:

11 cartas e notas.

Ao Secretariado Geral da Sociedade das Nações:

133 cartas e notas.

Ao Sr. Ministro das Relações Exteriores:

144 telegrammas (sendo 132 numerados e 12 sem numero, dos quaes quatro transmittidos de Paris);
4 cartas e bilhetes verbaes;
336 officios, dos quaes 22 á Directoria Geral dos Negocios Politicos e 334 a S. Ex o Sr. Ministro de Estado. Desses 334, houve: 318 ostensivos e 16 confidenciaes; e mais um grande Relatorio (109 paginas dactylographadas).

A diversos:

13 telegrammas, e 70 cartas e officios.

Resumo:

A Delegação expediu, durante o anno:

219 telegrammas e 663 officios, notas e cartas, — ou seja um total de 882 documentos.

E' de notar que, nestes algarismos, não se acham incluidos os varios estudos e Relatorios, apresentados durante o mesmo anno, pelos assessores technicos da Delegação.

Se se considerar que a documentação constante da estatistica acima exprime um trabalho anterior, desenvolvido na Assembléa, no Conselho, nos organismos technicos, nas Conferencias, nos varios *Comités* e dentro do complexo apparelho do proprio Secretariado, ver-se-á que aquella documentação escripta não representa senão uma parte minima do esforço despendido pela Delegação.

Solicitei de V. Ex. o auxilio do Secretario Sr. Heitor Lyra, da Embaixada em Londres, porque o trabalho de Secretaria desta Delegação difficilmente poderia ser feito pelo seu pessoal, desde que se considere, por exemplo, que os frequentes Relatorios do Major Leitão de Carvalho, do Dr. Elizeu Montarroyos e meus proprios accrescem enormemente o serviço ordinario.

Os que residimos habitualmente na séde da Embaixada, temos de manter em dia, com os organismos competentes, o serviço dos ausentes.

Commigo, pessoalmente, trabalha o Primeiro Secretario Sr. Hildebrando Accioly, que tem a seu cargo, entre outras attribuições, o trabalho destes Relatorios annuaes, que, ambos, fazemos fóra das

horas do expediente ordinario da Delegação. Era-me, pois, indispensavel a collaboração do Sr. Heitor Lyra, que, neste momento, está inteiramente occupado, além do serviço normal, com a cópia do minucioso Relatorio do Major Leitão de Carvalho, acerca dos trabalhos da Conferencia sobre a fiscalização do commercio internacional das armas, munições e material de guerra, — relatorio que vae como annexo a este meu.

Em Fevereiro proximo, teremos a reunião do *Comité* preparatorio da Conferencia para a reducção e limitação dos armamentos; em Março, teremos a reunião do Conselho e, provavelmente, uma assembléa extraordinaria; em Abril, a reunião do *Comité* preparatorio da Conferencia economica; em Maio, a Conferencia dos passaportes e, provavelmente, a 8ª Conferencia Internacional do Trabalho; em Junho, de novo, o Conselho; etc. Entremeados com taes trabalhos de maior monta, estão os relativos a todos os organismos technicos, os de todas as commissões especiaes, etc., que, como já tive ensejo de dizer a V. Ex., fazem de Genebra a séde, por assim dizer, de um reunião internacional permanente.

Aliás, esse accrescimo continuo de trabalho está sendo considerado no proprio Secretariado, em que, desde já, se terá que fazer uma reforma, se ficar estabelecido que venham a centralizar-se nelle os varios secretariados das Commissões de conciliação, previstas pelos accôrdos de Locarno.

Tenho a honra de reiterar a V. Ex., Senhor Ministro, os protestos da minha respeitosa consideração.

AFRANIO DE MELLO FRANCO.

b) — Conselho Executivo

N. 2

II — Correspondencia trocada sobre a admissão da Allemanha e publicada no "Diario Official" de 27 de Março de 1926

LEGAÇÃO DA ALLEMANHA

TRADUCTION

D'après les vues du Gouvernement Allemand, la seule voie qui peut mener l'humanité à un essor culturel se trouve dans la consolidation de la paix et dans la solidarieté internationale. Dans les circonstances données, l'union des Etats dans la Ligue des Nations apparait au Gouvernement Allemand comme le moyen le plus sûr pour réaliser cet idéal. Si la demande formulée à Versailles en 1919 par la délégation allemande de la paix qui fut rejetée dans le temps par les Gouvernements Alliés et Associés n'a pas encore été renouvellée, c'est à cause du fait que l'Allemagne, à cause de la tournure prise par les conditions politiques après l'entrée en vigueur du traité de Versailles, ne pouvait s'attendre à ce que sa collaboration au sein de la Ligue des Nations produise des effets utils. Le Gouvernement Allemand croit cependant qu'il trouvera à present, surtout après la marche et les résultats de la conférence de Londres, une base qui pourra lui assurer une coopération prospère dans la Ligue des Nations. Il s'est donc décidé d'aspirer sans retard à l'entrée de l'Allemagne dans la Ligue.

En considérant toutefois la discussion internationale à laquelle cette question a donné lieu jusqu'à présent, il ne semble pas opportun au Gouvernement Allemand de faire sans autre une demande d'admission à la Ligue. Dans le but de tout éviter ce qui pourrait causer des contre coups à la détente actuelle de la situation politique mondiale, il désire avant tout à éclaircir en toute franchise auprès des Gouvernements représentés dans le Conseil de la Ligue des Nations, certaines questions d'importance capitale pour une collaboration de

l'Allemagne aux grandes tâches qui entrent dans la compétence de la Ligue des Nations.

1) Le Gouvernement Allemand est loin de réclamer pour l'Allemagne des faveurs spéciales. Il est d'avis que le but, le développement de la Ligue des Nations, ne peut être autre que la réalisation de l'égalité complète entre tous les Etats qui y sont représentés. Tant que le statut de la Ligue réserve cependant à certains Etats une position spéciale par le fait de leur accorder le droit d'avoir des représentants permanents dans l'organe destiné en premier lieu au pouvoir exécutif, c'est à dire dans le Conseil de la Ligue des Nations, le Gouvernement Allemand se voit obligé de réclamer aussi pour soi le droit à un tel représentant.

En faisant la demande d'admission il doit donc avoir la certitude que l'Allemagne recevra aussitôt après son entrée dans la Ligue un siège permanent dans le Conseil. Il suppose en outre que l'entrée de l'Allemagne aura, sans doute, comme suite sa participation paritaire aux autres organes de la Ligue, et tout particulièrement au Secretariat Général. L'admission à un siège permanent dans le Conseil de la Ligue dépend de la décision unanime de toutes les Puissances réprésentées dans la Ligue. Le Gouvernement Allemand prie donc le Gouvernement Brésilien de lui déclarer si, au temps donné, il est disposé à donner à son réprésentant dans la Ligue les instructions respectives.

2) L'article 16 du Statut de la Ligue des Nations prévoit une participation des membres de la Ligue à des mesures coercitives contre tels Etats qui auront rompu la paix. Tant que subsiste l'inegalité actuelle de l'Allemagne dans l'état de ses armements militaires par rapport aux autres Nations, inégalité causée par le désarmement de l'Allemagne, celle-ci est, contrairement aux autres membres de la Ligue des Nations, mise complètement hors d'état de prendre part à aucune exécution de la Ligue basée sur l'article 16. Un peuple désarmé, qui est environné de voisins fortement armés, disposant de tous les moyens modernes de guerre, et qui, par contre, n'a pas même à sa disposition les moyens suffisants pour défendre ses frontières, ne peut, en cas de conflicts internationaux, abandonner sa neutralité de prime abord. Il s'exposerait en effet au danger d'être consideré comme adversaire belligérant par les Etats contre lesquels se dirige l'exécution de la Ligue. Pour cette raison le Gouvernement Allemand se verra obligé de faire une réserve corréspondent en formulant sa demande d'admission. Il attache du prix à s'assurer déjà à présent de l'opinion du Gouvernement Brésilien sur ce point.

3) D'après le Statut de la Ligue des Nations l'admission de nouveaux membres dépend de ce qu'ils donnent des garanties effectives pour leur sincère intention de maintenir leurs obligations internationales. Selon l'avis du Gouvernement Allemand il est exclu qu'il puisse y avoir des doutes fondés contre l'existence d'une telle garantie par rapport à l'Allemagne. Il est cependant disposé à confirmer à la Ligue des Nations par une déclaration formelle qu'il est disposé a exécuter ses compromis internationaux. Une telle déclaration ne touche cependant par les déclarations faites à des occasions antérieures par le Gouvernement Allemand ayant rapport aux compromis en cause; il ne doit particulièrement pas être interprété comme si le Gouvernement Allemand reconnaissait par ces déclarations tout ce qui a été prétendu pour motiver ses obligations et qui compromet moralement le peuple allemand. De même le Gouvernement Allemand ne peut pas s'abstenir de faire remarquer qu'en réalité l'exécutabilité de ses compromis contractés ne dépend pas uniquement de ses intentions loyales. Il se voit obligé de répéter avec insistence qu'avant tout la réalisation des stipulations de Londres rend absolument indispensable la réintégration des conditions légales au Rhin et à la Rhur.

4) Dans l'article 22 du Statut de la Ligue des Nations il est dit que la tutelle des peuples non indépendants doit être confiée aux Nations avancées qui présentent la meilleure aptitude à cet effet a a cause de leurs moyens et de leurs expériences. L'Allemagne qui, après avoir perdu la guerre, a été exclue de tout œuvre coloniale, s'attend à participer au temps donné activement au système des mandats.

Le Gouvernement Allemand est certain que, si l'on tient compte des points de vue susmentionnés, il s'en suivra un état de choses qui ne servira point seulement aux intérêts de l'Allemagne, mais aussi à ceux de la Ligue des Nations. La coopération aux hauts problèmes qui occupent la Ligue, coopération à laquelle l'Allemagne est prête et à laquelle elle a un droit, contribuera à rapprocher ces problèmes à leur réalisation. Il est permis de s'attendre à ce résultat déjà pour la raison que l'entrée de l'Allemagne représente un pas important vers l'universalité de la Ligue des Nations. L'universalité de la Ligue doit être considérée comme une condition indispensable à sa pleine efficacité. Seulement quand elle aura été obtenue, l'esprit de vraie démocratie, l'esprit de réconciliation et de bonne entente qui vient de porter à Londres ses premiers fruits, pourra s'étendre sur la solution de toutes les questions qui, à l'heure présente, s'élèvent encore entre les peuples et les séparent.

Le Gouvernement Allemand considérera en tout temps comme un de ses plus nobles devoirs d'appliquer toutes ses forces pour poursuivre ce but final.

Rio de Janeiro, le 29 Septembre 1924.

LEGAÇÃO DA ALLEMANHA

AIDE-MÉMOIRE

Relativo ao *Memorandum* do Governo Allemão, que é entregue nesta occasião e cuja publicação não se tenciona fazer por emquanto, a Legação da Allemanha, obedecendo a instrucções recebidas, toma a liberdade de mencionar o seguinte:

O *Memorandum* tem o fim de apresentar a interpretação authentica da posição em que se colloca o Governo Allemão relativa á questão da entrada da Allemanha para a Liga das Nações. O Governo Allemão agora tem o sincero e firme proposito de fazer parte da Liga das Nações. Elle cultiva toda a esperança que o Governo Brasileiro reconheça a verdade dos pontos de vista do *Memorandum*, que necessariamente se deduzem dos factos, de um lado que a Allemanha, apesar de sua derrota, é um paiz de grande cultura, e, de outro, que elle se acha em situação excepcional devido ao Tratado de Versailles e ao desarmamento unilateral. O Governo Allemão, para esclarecer a questão, tem o dever de dar valor a uma opinião por escripto por parte do Governo Brasileiro, relativa aos pontos 1 e 2 do *Memorandum*. Com isto se faz, portanto, o pedido relativo.

O Governo Allemão declara expressamente que a exigencia contida no *Memorandum* relativa á evacuação do Rheno e Rhur de modo algum deve ser julgada como pretexto para, eventualmente, não executar as obrigações assumidas em Londres. O direito dessa exigencia se prova com a acção dos circulos financeiros, que fazem depender a subscripção do emprestimo de 800 milhões, emprestimo que é a chave para a execução do Convenio de Londres, da evacuação militar do Rhur e da zona de Koeln para 10 de Janeiro de 1925.

* * *

O Governo Allemão ficaria particularmente grato se o Governo Brasileiro désse a conhecer com urgencia o seu ponto de vista relativo aos pontos 1 e 2 do *Memorandum*.

Rio de Janeiro, 29 de Setembro de 1924.

* * *

O Governo do Brasil estudou cuidadosamente a questão e respondeu á Allemanha, em data de 1 de Dezembro de 1924, nos seguintes termos:

Ministerio das Relações Exteriores — Rio de Janeiro — G. 102/ 9.290.

Lemos com a maior attenção o *Aide-mémoire* de 29 de Setembro da Legação Allemã e os dous documentos, que vieram annexos ao alludido *Aide-mémoire.*

A importancia que o Governo Brasileiro attribue á Sociedade das Nações ficou bem patente na criação de uma Delegação especial, com caracter permanente, em Genebra, onde tem séde o vasto apparelho internacional criado pelo Tratado de Versalhes.

Fieis ao espirito e á letra desse Pacto, do qual somos signatarios, acompanhamos com a maior sympathia o desenvolvimento progressivo dos diversos orgãos que desde então vêm sendo criados para assegurar definitivamente a paz entre todos os povos.

A nossa participação nos trabalhos da Sociedade das Nações significa bem, de nossa parte, o desejo que ardentemente nutrimos de concorrer, de uma maneira elevada, para a realização dos nobres ideaes de humanidade.

Não poderiamos, portanto, olhar com indifferença as aspirações das Nações que desejem entrar para a Sociedade e com ella collaborar nos seus objectivos.

Não honrariamos mesmo a nossa adhesão á Sociedade das Nações se tivessemos o pensamento egoistico de cuidar tão sómente dos nossos interesses como Nação soberana e como membro da familia americana.

Mentiriamos ainda á consciencia nacional brasileira, hoje completamente identificada com o elevado escopo da Sociedade, se nos recusassemos a cooperar para a implantação definitiva na Europa da paz pela justiça.

E' este o espirito que ha de guiar sempre a nossa orientação, quer nas assembléas da Liga, quer no seio das commissões especiaes, ou nos trabalhos do Conselho Executivo, do qual temos tambem a honra de fazer parte.

O Governo do Brasil entende, porém, que as questões concretizadas nos desejos expressos pela Allemanha pertencem á natureza das que não devem ser tratadas de Governo a Governo, mas, de preferencia, expostas e discutidas em conjuncto pelos membros da

Sociedade e no seio desta, afim de serem melhor conhecidos os varios aspectos das ditas questões e os pontos de vista dos outros associados.

O Governo Allemão póde, entretanto, ter a certeza de que examinaremos imparcialmente, e com espirito conciliador, as suas aspirações contidas no *Aide-mémoire* de 29 de Setembro de 1924, mantendo o firme proposito de encontrar soluções adequadas para todas as questões e reclamações justas, sem prejuizo dos compromissos assumidos pelo Brasil e da boa doutrina do Direito Internacional, no que fôr applicavel a cada caso.

A Sociedade das Nações deve caminhar resolutamente para uma universalização cada vez maior do seu Estatuto. Quanto mais adherentes contar a Instituição tanto maiores serão a sua força e o seu prestigio. Qualquer nação, grande ou pequena, ausente dos conselhos de Genebra, faz falta. O ideal é que todos os povos alli se reunam e se entreguem ao nobre labor de achar o caminho das soluções pacificas. Um regimen de garantia mutua e de assistencia effectiva coroará, sem duvida, um dia, esses louvabilissimos esforços.

— Isto posto, o Brasil nenhuma objecção tem que oppôr, em these, á entrada da Allemanha como Membro da Sociedade das Nações, antes deseja que essa entrada se verifique.

— Tambem, em principio, o Brasil não se oppõe a que o novo membro obtenha um lugar permanente no Conselho.

Essas questões e as outras a que se refere o *Memorandum* da Chancellaria Allemã serão encaradas pelo Brasil com sereno espirito e justa ponderação, quando formos chamados a tratar do assumpto no debate do mesmo pela Assembléa da Sociedade.

Rio de Janeiro, 1 de Dezembro de 1924.

* * *

O Ministro Plehn accusou a recepção da resposta no seguinte *bilhete verbal*:

Legação da Allemanha — J. N. 4344/24.

La Légation d'Allemagne, ayant l'honneur d'accuser réception du *Memorandum* du 1er Decembre — G. 102/9290 — se permet de communiquer au Ministère des Affaires Etrangères des Etats Unis du Brésil qu'il lui a été un devoir des plus agréables de faire parvenir à son Gouvernement le point de vue du Gouvernement du Brésil au sujet de la question de l'entrée de l'Allemagne dans la Ligue des Nations.

Rio de Janeiro, le 6 Décembre 1924.

* * *

Convocada para 8 do findante mez de Março uma Assembléa Extraordinaria da Sociedade das Nações, o Brasil, logo que teve conhecimento official da ordem do dia, declarou que compareceria, e designou para seus Delegados os Srs. Embaixadores Mello Franco, Souza Dantas e Regis de Oliveira.

Os termos da convocação eram os seguintes, como consta do telegramma do Secretariado recebido pelo Itamaraty:

Genève, 13.

Conseil a décidé aujourd'hui, en application article premier règlement Assemblée, qu'assemblée se réunira session extraordinaire Genève, huit mars 1926, quinze heurs, avec ordre du jour suivant.

Primo — demande admission Allemagne.

Secundo — décision assemblée sur propositions éventuelles Conseil par application article quatre Pacte.

Tertio — questions budgetaires.

Quarto — construction salle de conférences.

Par conséquent, suis chargé président Conseil, conformément article troisième règlement assemblée, convoquer membres Société cette session.

Etant donnée impossibilité communiquer documents nécessaires à votre Gouvernement avant huit Mars, serais heureux connaître plus tôt possible noms vos délégués a qui autre distribution normale documents seront transmis immédiatement. — *Drummond*, Secrétaire Général.

Não vendo nada nessa convocação que pudesse levar o Brasil a alterar a resposta dada á consulta da Allemanha tres mezes depois da Assembléa da Sociedade haver approvado o Protocollo de Genebra, isto é, antes da modificação feita na politica européa com o abandono daquelle Protocollo e a assignatura dos Pactos de Locarno, que, aliás, longe de contrariar, aconselhava o alargamento do Conselho, o Governo Federal limitou-se a aguardar, como lhe cumpria, a abertura dos trabalhos.

Antes, porém, dessa abertura, os telegrammas da imprensa entraram a noticiar com insistencia que a Allemanha fazia questão capital de entrar sozinha para membro permanente do Conselho, quando o terceiro item da convocação não dizia isso, e rezava apenas, como acima se leu: *Décision assemblée sur propositions eventuelles Conseil par application article quatre du Pacte.*

O Governo do Brasil teve confirmação da estranha noticia no seguinte telegramma do Embaixador Mello Franco:

Genebra, 17 — Logo que regressei de Roma, fui procurado pelo Consul da Allemanha que fez considerações no sentido da these allemã, de que a sessão extraordinaria deveria ser sómente para a entrada da Allemanha na Liga das Nações e para a satisfação do compromisso assumido com ella de ser-lhe dado um lugar permanente no Conselho, e que a creação de outros postos deveria ser objecto da sessão ordinaria de Setembro. — *Mello Franco.*

Estando já desde muito lançadas as candidaturas do Brasil e da Hespanha, e tendo sido adiada a solução exactamente para quando a Allemanha pedisse ingresso, como aliás transparecia da propria convocatoria, não era natural que o nosso paiz deixasse de fazer algumas objecções á these nova e imprevista da entrada do Reich sozinho para membro permanente do Conselho.

Foi então que o Ministro das Relações Exteriores pediu a Sua Excellencia o Sr. Knipping, Plenipotenciario da Allemanha, o obsequio de ir vêl-o, e procurou saber o fundamento do que se dizia, manifestando-lhe ao mesmo tempo a sua surpresa por esse facto novo, que obrigava o Brasil a reexaminar a questão, quando o seu vivo desejo continuava a ser o de votar para que a Allemanha obtivesse ingresso na Liga e, ao mesmo tempo, um posto permanente no Conselho.

Essa conferencia realizou-se na residencia do Sr. Ministro das Relações Exteriores, e Sua Excellencia o Sr. Ministro Knipping declarou que ia telegraphar ao seu Governo.

No dia 27 de Fevereiro, S. Ex. o Sr. Ministro Knipping entregava pessoalmente ao Sr. Ministro das Relações Exteriores o *Aide-mémoire* que, em seguida, reproduzimos no proprio texto portuguez da Legação Allemã:

Legação da Allemanha — *Aide-mémoire.*

Conforme o desejo de S. Ex., o Ministro Allemão não tardou de telegraphar o conteúdo da declaração verbal de S. Ex. o Sr. Ministro das Relações Exteriores, no dia 24 do corrente, ao Governo do Reich, dizendo:

«Em vista da attitude allemã communicada officialmente pelo Consul Allemão em Genebra, Sr. Aschmann, ao Embaixador Brasileiro junto á Liga das Nações, e não mencionando o desejo brasileiro para um lugar permanente no Conselho da Liga pleiteado ha mais do que dous annos e

conhecido no Ministerio das Relações Exteriores do Reich, o Governo Brasileiro se considera numa situação em frente da Allemanha, não podendo, desta maneira, sustentar inteiramente a sua declaração datada de 1 de Dezembro de 1924, dizendo não oppôr-se a que a Allemanha obtenha um logar permanente no Conselho e reservando-se sua attitude na sessão do Conselho fixada para o dia 8 de Março afim de reservar seus direitos e interesses. »

* * *

Vem de ser encarregado de responder ao Governo Brasileiro o seguinte:

« A declaração ainda não está bem entendida pelo Governo do Reich, porquanto o Consul Allemão em Genebra, Sr. Aschmann, nem encarregado officialmente nem pessoalmente jámais fez communicação ao Sr. Embaixador Brasileiro junto á Liga das Nações sobre a attitude allemã. A unica entrevista que teve logar sobre este assumpto foi uma communicação particular da parte do Sr. Dr. Afranio de Mello Franco, dizendo: exigindo o Conselho da Liga a recomendação de todos os Estados sul-americanos e sendo esta pouco provavel, a candidatura do Brasil parece pouco promissoria. Com excepção disto, o Governo do Reich não recebeu até agora nenhuma communicação concernente aos desejos brasileiros e a sua informação dependeu exclusivamente de noticias contradictorias da imprensa. O Governo do Reich agradeceria por isso esclarecimentos sobre a declaração de Sua Excellencia o Senhor Ministro das Relações Exteriores, concernente á entrevista do Consul Allemão em Genebra com o Sr. Embaixador Brasileiro, mandando ao mesmo tempo communicar a Sua Excellencia que se sente muito surprehendido da declaração mencionada. O Governo do Reich não póde admittir que a situação do Brasil a respeito de um lugar permanente para a Allemanha seja mudada de qualquer maneira e ater-se-á á declaração do Governo Brasileiro contida no *Memorandum* datado de 1 de Dezembro de 1924. »

Rio de Janeiro, 27 de Fevereiro de 1926.

* * *

A resposta do Governo do Brasil consta do seguinte documento, entregue a Sua Excellencia o Sr. Ministro Knipping na tarde de 5 de Março:

Ministerio das Relações Exteriores. — Rio de Janeiro.

O Governo do Brasil examinou detidamente os termos do *Aide-mémoire* de 27 de Fevereiro de 1926, que Sua Excellencia o Senhor Ministro Knipping entregou pessoalmente ao Ministro das Relações Exteriores em entrevista realizada na residencia deste.

Teriamos talvez alguma cousa a rectificar na communicação que S. Ex. mandou ao seu Governo, resumindo essa palestra.

E' preferivel, no entanto, deixar de lado qualquer possivel equivoco na transmissão da alludida palestra e irmos ao ponto que interessa.

O supracitado *Aide-mémoire*, a que o Itamaraty tem a honra de responder, diz textualmente na traducção portugueza entregue com o original allemão:

> «A declaração ainda não está bem entendida pelo Governo do Reich, porquanto o Consul Allemão em Genebra, o Sr. Aschmann, nem encarregado officialmente nem pessoalmente jámais fez communicação ao Sr. Embaixador Brasileiro junto á Liga sobre a attitude Allemã. A unica entrevista que teve logar sobre esse assumpto foi uma communicação particular da parte do Sr. Dr. Afranio de Mello Franco, dizendo: exigindo o conselho da Liga a recommendação de todos os Estados sul-americanos e sendo essa pouco provavel, a candidatura brasileira parece pouco promissora.»

Nada do que ahi está referido se tendo passado no Rio, era natural que ouvissemos o Embaixador Mello Franco, o qual, em telegramma de resposta, expedido de Genebra, assim se expressa, contestando categoricamente as passagens do *Aide-mémoire*:

> «O Consul da Allemanha, com quem mantenho boas relações e ao qual tenho dado provas da nossa isenção de animo acerca do seu paiz, desde muito tempo e, agora, solicitado pela nova phase criada por Locarno, limitou-se a

defender a these official, publicamente sustentada pelo seu Governo, no sentido de restringir a sessão de Março proximo sómente á entrada da Allemanha.

O meu telegramma citado transmittiu unicamente a dita informação.

Accrescentando agora que eu respondi não podermos acceitar tal ponto de vista, porque toda a minha correspondencia official com o delegados das grandes potencias no Conselho, desde 1923, prova que o argumento com que os ditos delegados se oppunham á nossa entrada para membro permanente era que deviamos esperar a opportunidade da admissão da Allemanha, e que nessa occasião teria, necessariamente, de ser encarado e resolvido o problema geral do augmento do Conselho.

Era, pois, inadmissivel a these allemã e estaria em contradicção com todas as promessas anteriores feitas ao Brasil.

Contesto tambem a outra informação do *Aide-mémoire* transmittido a Vossa Excellencia pelo Ministro Knipping.

Não era possivel que houvesse eu dito que o Conselho Executivo da Liga das Nações exigia a recommendação de todos os Estados latinos americanos para que fosse possivel a candidatura do Brasil.

O que se passou foi o seguinte: Tendo a imprensa européa repetido que a Argentina e o Chile, além de outros paizes americanos, se oppunham á candidatura do Brasil, e tendo o Consul da Allemanha alludido a taes boatos, respondi não acreditar e que a reunião dos latino-americanos, em Setembro, provava em contrario, mas que si, porventura, nos fosse imposta pelas grandes potencias a condição desse *placet* prévio, para servir de pretexto para o afastamento da America e a admissão sómente de Estados Europeus, nesse caso eu proporia a meu Governo nosso completo desinteresse pelos assumptos da Liga das Nações, porque ficaria demonstrado não ser elle uma associação verdadeiramente tendente á universalização, mas uma simples alliança de Estados da Europa. »

O *Aide-mémoire*, a que este outro responde, termina dizendo que o Governo do Reich se sente muito surprehendido e "não póde ad-

mittir que a situação do Brasil a respeito de um lugar permanente no Conselho para a Allemanha seja mudada de qualquer maneira e ater-se-á á declaração do Governo Brasileiro no *Memorandum* de 1 de Dezembro de 1924".

Resalvada qualquer impropriedade de traducção, que não é desta Chancellaria, cabe ao Itamaraty ponderar a S. Ex. o Sr. Ministro Allemão que não ha razão nenhuma para surpresa, e que o Brasil, nessa questão, está onde sempre esteve e estará, isto é, animado da melhor boa vontade em relação á Allemanha e dentro dos termos exactos de sua resposta de 1 de Dezembro de 1924, cujos topicos essenciaes convem recordar:

«Não honrariamos mesmo a nossa adhesão á Sociedade das Nações si tivessemos o pensamento egoistico de cuidar tão sómente dos nossos interesses como nação americana e como membro da familia americana.

Mentiriamos ainda á consciencia nacional brasileira, hoje completamente identificada com o elevado escopo da Sociedade si nos recusassemos a cooperar para a implantação definitiva na Europa da paz pela justiça.

E' este o espirito que ha de guiar sempre a nossa orientação, quer nas assembléas da Liga, quer no seio das commissões especiaes, ou nos trabalhos do Conselho Executivo, do qual temos tambem a honra de fazer parte.

O Governo do Brasil, entende, porém, que as questões concretizadas nos desejos expressos pela Allemanha, pertencem á natureza das que não devem ser tratadas de Governo a Governo, mas, de preferencia, expostas e discutidas em conjuncto pelos membros da Sociedade e no seio desta, afim de serem melhor conhecidos os varios aspectos das ditas questões e os pontos de vista dos outros associados.

O Governo Allemão póde, entretanto, ter a certeza de que examinaremos imparcialmente e com espirito conciliador as suas aspirações contidas no *Aide-mémoire* de 29 de Setembro de 1924, mantendo firme o proposito de encontrar soluções adequadas para todas as questões e reclamações justas, sem prejuizo dos compromissos assumidos pelo Brasil e da boa doutrina do Direito Internacional, ao que fôr applicavel a cada caso.

—Isto posto, o Brasil nenhuma objecção tem a oppôr,

em these, á entrada da Allemanha como Membro da Sociedade das Nações, antes deseja que essa entrada se verifique.

— Tambem, em principio, o Brasil não se oppõe a que o novo membro obtenha um logar permanente no Conselho.

Essas questões e as outras a que se refere o *Memorandum* da Chancellaria Allemã serão encaradas pelo Brasil com sereno espirito e justa ponderação, quando formos chamados a tratar do assumpto no debate do mesmo pela Assembléa da Sociedade. »

Tendo, em vista, apoiar a entrada da Allemanha para a Liga das Nações, assim como a sua eleição para membro permanente do Conselho, não pensou o Brasil em abrir mão, como não abriu, da sua candidatura a um lugar permanente no mesmo Conselho, candidatura que vinha pleiteando ostensivamente desde a sessão de 1923, muito antes, portanto, de resolver-se a Allemanha a entrar para a Liga.

E os termos — *em these* e *em principio* — de que usou na sua resposta de 1 de Dezembro de 1924 á consulta da Allemanha não significavam senão que o Brasil se reservava o direito de examinar o desejo da Allemanha *em conjuncto* com os outros membros do actual Conselho Executivo, isto é, quando no seio deste se viesse a estudar a conveniencia de augmentar o numero de logares permanentes, e a resolver a que outras Nações seriam elles destinados.

Era tanto mais natural aquella reserva, quanto já haviam acenado ao Brasil com a promessa de attender ao seu desejo logo que se cogitasse da entrada da Allemanha ou de outra nação para o Conselho Executivo.

Se isto não foi amplamente exposto assim ao Governo Allemão na citada resposta de 1 de Dezembro de 1924, foi por não suspeitar o Brasil que a Allemanha pretendesse entrar sozinha para o quadro permanente do Conselho, e esta não lh'o ter deixado sequer transparecer no *Aide-Mémoire* de 29 de Setembro de 1924.

O pensamento do Governo Brasileiro ficou, porém, claramente patenteado no final de sua citada resposta: "Estas questões e as outras a que se refere o *Memorandum* da Chancellaria Allemã serão encaradas pelo Brasil com sereno espirito e justa ponderação *quando formos chamados a tratar do assumpto no debate do mesmo pela assembléa da Sociedade.*"

Pelo exposto, o Governo do Brasil tem a honra de communicar officialmente ao Governo da Allemanha a candidatura do Brasil a um lugar permanente no Conselho da Liga das Nações e que apoiará com prazer o pedido da Allemanha, uma vez que ella não seja a unica a ingressar, como membro permanente, no Conselho, e não embarace a legitima aspiração do Brasil.

Rio de Janeiro, 5 de Março de 1926.

c) — Assembléa

N. 3

III — Resumo do discurso do Delegado Sr. Castello Branco Clark, em 18 de Setembro de 1925

O Delegado do Brasil Sr. Frederico de Castello Branco Clark fallou, hontem, na Terceira Commissão — Reducção de armamentos — da VI Assembléa da Liga das Nações, ora reunida em Genebra, lastimando que, pelo facto do Pacto de segurança ser tratado alhures, só restasse á Commissão a questão do desarmamento. O Delegado do Brasil salientou o inconveniente de se estudarem separadamente esses dois altos problemas connexos, visto que, para o Brasil e os demais paizes latino-americanos, nada significa fallar-se em desarmamento, sem referencia a um Tratado geral de assistencia mutua. Proseguindo, o Sr. Clark lembrou que foi essa a these defendida, na Assembléa do anno passado, pelo Chefe da Delegação do Brasil, por elle mesmo no seio da Commissão e pelo Sr. Raul Fernandes na actual Assembléa. Disse que os paizes latino-americanos do chamado grupo A B C, unico que possue alguns elementos de valor militar na America Meridional, está muito mais desprovido de armamentos que o grupo europeu scandinavo, o menos armado. Em seguida, mostrou não existir questão de desarmamento material por parte daquelles paizes americanos, que estão longe de attingir ao minimo de efficiencia militar compativel com a segurança nacional, de conformidade com o art. 8º do Pacto da Liga das Nações, facto que se explica pela situação de desarmamento moral, nelles reinante.

O Sr. Clark mostrou, mais, a desnecessidade de pactos regionaes que, na America, seriam inoperantes e até, mesmo, contraproducentes, reaffirmando que a these brasileira tem sido sempre a mesma, de accôrdo com o referido art. 8º do Pacto da Liga e com a XIV Resolução votada pela III Assembléa, manifestada na V Conferencia Internacional Americana de Santiago do Chile e na recente Conferencia Naval de Roma, onde as Delegações Brasileiras não cessaram de patentear

seu proposito de acceitar essa formula de limitação de armamentos, tomando a iniciativa de um methodo, muito em voga actualmente na Europa, de se chegar áquelle resultado e que consiste, precisamente, em partir do particular para o geral. Disse o Sr. Clark que o Brasil, por nunca esquecer que faz parte da Liga das Nações, teria sempre em vista uma perfeita concordancia entre qualquer accôrdo particular que pudesse eventualmente concluir e os termos do Pacto e as Resoluções XIV, XV e XVI da Assembléa. Disse, mais, que o mundo necessita de uma organização universal da paz, não só juridica e politica, mas, sobretudo, economica e que um grande paiz productor como o Brasil, de illimitadas possibilidades, e cuja população dobrou em menos de trinta annos, exemplo unico de crescimento vegetativo, com um contingente de immigração de, apenas, dez por cento em uma população de 35 milhões de habitantes e com capacidade para absorver em seu enorme territorio incontavel massa de immigrantes, não póde deixar de se interessar pela solução dos temiveis problemas economicos, principal causa do mal-estar geral que ora acabrunha o mundo civilizado e, por isso, adheria á proposta da Delegação Franceza para a preparação de uma Conferencia economica internacional, como adheriu tambem á resolução hespanhola, que proclama a guerra crime de aggressão, e constata que os accôrdos de segurança mutua não devem, necessariamente, ser limitados a uma restricta região, mas applicaveis ao mundo inteiro, proposta pela qual a Assembléa se compromette, de novo, a trabalhar em prol do restabelecimento da paz pela arbitragem, a segurança e o desarmamento. Concitou a Assembléa a dar formal desmentido áquelles que propalam que a Liga das Nações se desuniversaliza, tornando-se cada vez mais um organismo europeu.

O Sr. Clark disse que urge levar a palavra esperança aos povos da America, e que a VI Assembléa não faltará a essa tarefa é o que affirma a resolução hespanhola, que approva com toda energia e apoia tambem as resoluções hollandeza e hungara, mas no sentido da XIV Resolução, que declara não poderem os governos assumir a responsabilidade de uma séria reducção de armamentos, sem que, em troca, recebam garantias satisfatorias de segurança para seus paizes. Em seguida, o Sr. Clark se declarou disposto a acceitar discussão sobre qualquer plano com o fim de tornar possivel a preparação de uma limitação geral de armamentos de todas as nações, na phrase dos Tratados de paz de 1919.

N. 4

IV — Discurso do Chefe da Delegação do Brasil, Sr. Afranio de Mello Franco, em 17 de Março de 1926

REUNIÃO EXTRAORDINARIA DE MARÇO DE 1926

M. de Mello-Franco (Brésil) — Monsieur le Président, Mesdames, Messieurs: Répondant au Mémorandum adressé par le Gouvernement Allemand aux Gouvernements des Etats représentés au Conseil, le Gouvernement du Brésil, après avoir manifesté combien il désirait et trouvait nécessaire l'adhésion à la Société des Nations de tous les Etats qui en sont encore absents, et après avoir réaffirmé notre profond dévouement à l'esprit et à la lettre du Pacte, dont le Brésil est l'un des signataires, a ajouté les paroles suivants: "Le Gouvernement du Brésil entend, toutefois, que les questions concrètes résultant des désirs exprimés par l'Allemagne appartiennent à la nature de celles qui ne doivent être traitées de gouvernement à gouvernement, mais qui doivent être, de préférence, exposées et discutées dans leur ensemble par les Membres de la Société et au sein de celle-ci, afin que les divers aspects desdites questions et les points de vue des autres associés soient mieux connus. Le Gouvernement Allemand peut, cependant, avoir la certitude que nous examinerons impartialement et dans un esprit de conciliation des aspirations contenues dans *l'Aide mémoire* du 29 Septembre 1924, en nous maintenant dans le ferme dessein de trouver des solutions adéquates pour toutes les questions et toutes les réclamations justes, sans préjudice des engagements pris par le Brésil et de la bonne doctrine du droit international, en ce que celle-ci serait applicable à chaque cas."

Ce sont les principes établis dans cette réponse qui ont guidé l'action du représentant du Brésil au Conseil au cours des débats ardus et pénibles qui se sont produits dans les séances secrètes de ces derniers jours.

Nous ne nous sommes pas mêlés aux laborieuses negociations engagées alors en vue d'une solution acceptable pour les différents intérêts politiques en jeu; nous avons dû nous borner à ne pas transiger avec les principes tracés dans notre réponse précitée du 1^er^ Décembre 1924.

Nous continuons à penser fermement que la question de la réforme de l'actuelle structure du Conseil n'intéresse pas seulement certains Etats européens, mais, au contraire, que par l'importance qu'elle a dans la vie de la Société, cette question est de la nature de celles qui, loin de pouvoir être résolues par des accords particuliers entre quelques-uns d'entre eux, exige, pour l'être, que tous les Etats, sans exception, aient été d'abord entendus, afin que les solutions soient adoptées après que les points de vue de tous les associés auront été connus.

Ces principes, que nous sommes fiers d'avoir défendu, se basent sur les fondements mêmes du Pacte et découlent de l'égalité juridique des souverainetés.

La nation brésilienne a suivi avec le plus profond intérêt les travaux de la Conférence de Locarno et elle a exulté en apprenant la conclusion de la grand œuvre du Traité de garantie et des conventions d'arbitrage qui contribueront beaucoup à l'implantation définitive en Europe de la paix par la justice.

Il était impossible, d'ailleurs, qu'il fut autrement, lorsque l'on songe aux sentiments unanimes d'un peuple idéaliste et pacifique comme le peuple brésilien, qui a inscrit l'arbitrage parmi les principes essentiels de sa constitution politique.

Cependant, quelque grande que soit la valeur de ce système d'accords, qui honorent tant les hommes éminents qui les ont negociés, nous ne devont pas perdre de vue que l'œuvre admirable de Locarno doit rentrer dans le cadre de la Société des Nations et non pas la Société des Nations dans la construction politique de Locarno.

Ce serait une erreur regrettable de supposer que notre action, au cours des événements qui viennent de se dérouler, a obéi à quelque préoccupation égoiste ou à quelque inspiration d'un orgueil national mal compris.

Non et non ! Je répéterai fortement devant cette honorable Assemblée ce que j'ai toujours déclaré au sein du Conseil, c'est-à-dire, qu'usant de notre droit, comme nation américaine, nous revendiquons pour l'Amérique une représentation plus équitable et plus nombreuse au Conseil. En tant que partie intégrante du territoire de l'Amérique, le Brésil a le droit, sur même pied d'égalité que les autres Etats américains, de formuler cette revendication ; car il découle logiquement de la communauté des intérêts, comme d'un condominium abstrait, que le co-possesseur peut défendre comme son propre bien celui qui est possédé en commun : *res sua propria agitur.*

Nous regrettons sincèrement que la grande nation allemande n'ait pas été immédiatement admise dans la Société des Nations. Nous le regrettons, non seulement pour la valeur de sa contribution à l'œuvre commune, mais encore pour l'immense progrès que son entrée représenterait dans le sens de l'universalisation de ce grand organisme, auquel le Brésil n'a jamais cessé d'apporter sans défaillance sa collaboration modeste, mais inlassable.

Les éminents représentants des Etats membres du Conseil ne sauraient nous refuser la justice de reconnaître la loyauté de notre conduite et les raisons supérieures dont elle s'est inspirée.

J'ai l'honneur de communiquer à l'Assemblée que les instructions de mon gouvernement sont irrévocables et définitives.

N. 5

V — Relatorio do Representante do Brasil, em 5 de Outubro de 1925 (IV Commissão)

SEXTA ASSEMBLÉA DA SOCIEDADE DAS NAÇÕES

Os trabalhos da Quarta Commissão: Orçamento e questões administrativas

(REPRESENTANTE DO BRASIL: J. A. BARBOSA CARNEIRO)

A IV Commissão foi encarregada de examinar os seguintes assumptos :

a) contas do exercicio findo (1924) ;
b) orçamento da Secretaria;
c) orçamento da Repartição Internacional do Trabalho;
d) orçamento da Côrte Permanente de Justiça Internacional;
e) repartição das despesas entre os Estados Membros;
f) construcção de uma sala de conferencias ;
g) contribuições atrasadas.

* * *

A Assembléa elegeu Presidente da Commissão o Sr. Dr. Affonso Costa, primeiro Delegado de Portugal. A Commissão, por pro-

posta do Delegado do Japão, Sr. Adatci, acclamou Vice-Presidente o Senhor Mac White, Delegado da Irlanda.

Designado por S. Ex. o Sr. Embaixador Dr. Afranio de Mello Franco, representei a nossa Delegação em todas as sessões.

Por iniciativa do Delegado do Japão, e com o nosso apoio, foi eleito relator geral do orçamento o Sr. Stefano Cavazzoni, Delegado da Italia.

Afim de adiantar os trabalhos, foram constituidas tres Sub-Commissões encarregadas de dar parecer sobre uma nova tabella de repartição das despesas, sobre a construcção de uma sala de conferencias e sobre as contribuições atrasadas. Tive a honra de ser designado relator do ultimo assumpto; foram relatores dos dois primeiros, respectivamente, os Srs. Adatci e Réveillaud.

a) CONTAS DO EXERCICIO FINDO (1924)

De accôrdo com o Regulamento Financeiro da Liga, a Commissão examinou as contas do exercicio findo em 31 de Dezembro de 1924. Essas contas, prestadas pelo Secretario Geral, já haviam sido meticulosamente verificadas pela Commissão de *contrôle*.

Eis o resumo da receita e da despesa do exercicio passado :

RECEITA

A) Secretaria e Repartições Especiaes:

	Previsões (Francos, ouro)	Receita effectiva (Francos, ouro)
1. Contribuição ordinaria para os serviços normaes	11.141.449.00	9.287.871.00
2. Contribuição extraordinaria para a conta de capital	1.157.000.00	964.512.51
3. Contribuição extraordinaria para o fundo de adeantamentos	2.077.774.41	1.729.091.13

B) Outras Instituições:

	Previsões (Francos, ouro)	Receita effectiva (Francos, ouro)
1. Côrte Permanente de Justiça Internacional	1.920.168.00	1.590.787.25
2. Repartição Internacional do Trabalho	7.032.295.00	5.857.438.10
Receita a recolher		3.898.986.42
	23.328.686.41	23.328.686.41

Receita accessoria:

1. Alto Commissario para os refugiados		140.509.07
2. Organização d'Hygiene (Donativo Rockefeller)		628.884.84
3. Differenças de cambio		1.435.074.27
	23.328.686.41	25.533.154.59

DESPESA

A) Secretaria e Repartições Especiaes:

	Verbas (Francos ouro)	Despesas
1. Sessões da Assembléa	532.500.00	503.173.77
2. Serviços geraes da Secretaria	5.156.661.00	5.427.956.78
3. Repartições especiaes	4.452.288.00	4.096.371.47
4. Differenças de cambio		55.457.84
5. Immoveis, material permanente etc	1.157.000.00	1.149.825.00
6. Fundo de adeantamentos	2.077.774.41	2.077.774.41

B) Outras Instituições:

1. Côrte Permanente de Justiça Internacional	1.920.168.00	1.920.168.00
2. Repartição Internacional do Trabalho	7.032.295.00	7.032.295.00
ECONOMIA REALIZADA		1.065.664.14
	23.328.686.41	23.328.686.41
EXCEDENTE DA RECEITA		2.204.468.18
	23.328.686.41	25.535.154.59

Pela primeira vez a Commissão constatou uma situação financeira francamente folgada. Com effeito, as contas do exercicio de 1924 mostram um *superavit* de 9.395.721.35 francos, ouro. Esse excedente foi devido em grande parte ás seguintes causas, cuja repetição não é provavel : percepção de uma elevada somma de contribuições atrasadas e lucros em operações de cambio. O *superavit* verificou-se em cada uma das Instituições, sendo

	Francos, ouro
Secretaria e Repartições Especiaes	5.974.280.51
Repartição Internacional do Trabalho	2.400.652.10
Côrte Permanente de Justiça Internacional	1.020.788.75
	9.395.721.35

A Commissão fez suas as propostas da Commissão de *contrôle*, quanto á seguinte applicação do excedente : 2.110.420 francos para completar o credito necessario á construcção do novo edificio da Repartição Internacional do Trabalho ; 7.285.301.35 francos a serem depositados num banco, em conta especial, a partir de 1° de Outubro de 1925, tal conta devendo ter a seguinte rubrica : *Fundo para as construcções da Liga.* O respectivo juro deverá ser ajuntado ao capital.

A V Assembléa havia decidido que as contribuições da Republica Argentina relativas aos exercicios de 1922 e 1923 fossem escripturadas sob uma rubrica especial da conta *Fundo de adeantamentos* (*Vide* meu Relatorio de 10 de Dezembro de 1924 sobre os trabalhos da Quarta Commissão da V Assembléa). A Assembléa deste anno, por proposta da Quarta Commissão, resolveu ajuntar as quantias pagas pela Republica Argentina ao mencionado *Fundo para as construcções da Liga*; decidiu tambem que a quota desse paiz relativa ao anno de 1924 tenha a mesma applicação.

A Quarta Commissão recommendou que o excedente consolidado, eventualmente resultante das operações financeiras do actual exercicio, seja ajuntado ao dito *fundo* a partir de 1° de Julho de 1926. Indicou ainda a conveniencia de ser apresentado á VII Assembléa um extracto da conta desse *fundo* em 1° de Julho de 1926, com a especificação da quota proporcional de cada Estado Membro. Emfim, ficou assentado que, uma vez constituido integralmente o *Fundo para as construcções da Liga*, a quantia actualmente inscripta no orçamento sob a rubrica *Annuidades para pagamento das construcções da Liga*, servirá para reembolsar os Estados na medida em que estes, graças ao prompto pagamento de suas quotas, houverem contribuido para a formação do excedente dos exercicios de 1924 e 1925. O Brasil está nesse caso.

Concluirei este capitulo com as seguintes palavras do Sr. Cavazzoni, relator geral :

> « O Sr. Augusto de Vasconcellos, relator geral do orçamento para o actual exercicio, observou, em seu Relatorio, que a gestão financeira da Liga podia servir de modelo ás mais escrupulosas administrações e ajuntou : as finanças da Liga das Nações attingiram a maioridade. A sua organização financeira sã, robusta, equilibrada, honra a Instituição.

O exercicio de 1923 encerrou-se com um excedente. O relator accrescentava: "E' mister accentuar que sómente este anno foi conseguida uma situação favoravel, graças a uma administração economica e prudente: é indispensavel continuar nesse caminho, sob pena de comprometter uma obra edificada com tanta sabedoria e tanta energia."

Esse voto, continúa o Sr. Cavazzoni, foi cumprido com felicidade, graças sobretudo aos esforços dos orgãos directores da Liga durante o exercicio de 1924. Para tal exito, contribuiram:

1º) os pagamentos effectuados pelos Estados Membros da Liga de suas quotas relativas ao anno de 1924, pagamentos esses que pela primeira vez se elevaram a 83,2 % do total das quotas;

2º) o pagamento de varias contribuições atrazadas, isto é, quantia superior a 8.000.000 de francos, ouro, dos 13.000.000 approximadamente que eram devidos. »

b) ORÇAMENTO DA SECRETARIA

Ao ser discutida a proposta do orçamento da Secretaria, intervim varias vezes para obter informes sobre alguns pontos que me pareciam obscuros. Assim é que pedi explicações sobre augmentos anormaes de vencimentos de alguns funccionarios, tendo obtido do Secretario Geral os necessarios esclarecimentos, como consta da acta da 3ª sessão, que passo a transcrever:

« M. BARBOSA CARNEIRO (Brésil) s'enquiert de la raison pour laquelle une augmentation de 1.600 francs a été accordée au membre de Section B, appartenant au Bureau du Secrétaire Général, alors que l'augmentation annuelle normale n'est que de 800 francs. »

« SIR ERIC DRUMMOND (Secrétaire Général) répond que ce fonctionnaire ayant été nommé en Octobre 1921, on n'a fait, en portant son traitement à 17.834 francs, que lui accorder les appointements auxquels il avait légitimement droit au 1er Janvier 1926, puisque son traitement actuel s'élève à 16.900 francs. »

« M. BARBOSA CARNEIRO (Brésil) se déclare satisfait de cette explication. Toutefois, il voudrait attirer l'attention

de la Commission sur l'intérêt qu'il y aurait à ce que des notes fussent insérées, dans le document où sont présentées les prévisions budgétaires, qui aidassent les membres de la Commission à comparer entre eux les différents budgets. L'orateur ne s'est rendu compte qu'avec la plus grande difficulté des modifications qu'on avait apportées aux prévisions budgétaires pour le huitième exercice par rapport aux prévisions budgétaires relatives au septième exercice.

Les délégués auront à répondre aux questions minutieuses qui leurs seront posés par leurs Gouvernements et c'est ainsi que l'orateur croit qu'il serait utile que le Secrétariat fût prié d'indiquer les cas où des membres ont été remplacés, où des fonctionnaires ont débuté soit avec le traitement minimum de leur catégorie, soit avec un autre traitement, afin qu'il apparaisse clairement aux lecteurs du budget qu'il s'agit d'un nouveau contrat. A défaut de ces explications, l'orateur se voit obligé de poser de nombreuses questions au Secrétaire Général et de retarder ainsi la marche des travaux de cette Commission. »

« Sir Eric Drummond, Secrétaire Général de la Société des Nations, demande au Délègué du Brésil — et dans le cas où celui-ci aurait beaucoup de questions de détail à poser — s'il n'accepterait pas, afin de ne pas prolonger les débats de cette Commission, d'en discuter, dans une conversation privée avec les fonctionnaires compétents ? Si la réponse qu'il obtenait ne lui donnait pas satisfaction sur certains points particuliers, il lui serait loisible par la suite de porter ces points à l'attention de la Quatrième Commission. Mais le Secrétaire Général est certain qu'une telle éventualité ne se produira pas. »

« M. Barbosa Carneiro (Brésil) déclare qu'il est tout disposé à converser directement avec le Secrétaire Général et à ce propos, il se plaît à reconnaitre qu'il a rencontré chez les fonctionnaires auxquels il s'est adressé au Secrétariat la meilleure bonne volonté, le plus grand empressement à lui fournir les explications qu'il désirait obtenir. Cependant, il a reçu le projet de budget depuis fort peu de temps et il se trouve maintenant dans l'obligation d'émetre un vote. Il aura des comptes à rendre à son Gouvernement. Revenant aux points de détail, l'orateur déclare qu'un autre

poste du projet de budget a attiré son attention. Il s'agit du paragraphe 4 (Bureau du Secrétaire Général-adjoint) où les deux postes : "Membres de section, catégorie A", passent de 52.000 à 54.400 francs, alors qu ils auraient du régulièrement être portés à 53.600 francs.

On ne fournit aucune explication au sujet de cette augmentation anormale. L'orateur serait heureux d'apprendre que les Membres de Section, auxquels cette mesure spéciale a été appliquée, sont des fonctionnaires d'une rare valeur. Du moins, faudrait-il encore qu'on le dit. De même au paragraphe 8 (Bureau du Sous-Secrétaire Général) le traitement du membre de Section, catégorie B prévu est de 17.730 francs ce qui semble montrer que ce fonctionnaire bénéficiera d'une double augmentation annuelle.»

« Sir Eric Drummond, Secrétaire Général de la Société des Nations, explique qu'il s'agit là d'une question de principe, étant donné les règlements actuellement en vigueur lorsque les nominations sont confirmées, le fonctionnaire qui en a fait l'objet peut bénéficier d'une ou de plusieurs années d'ancienneté. S'il est très capable et s'il possède une expérience acquise en dehors du Secrétariat — et ce fut précisément le cas dans l'exemple cité par le Délégué du Brésil — plusieurs augmentations annuelles peuvent être accordées à la fois. Le texte élaboré par la Commission de Contrôle (Rapport, 10e Session) est d'ailleurs le suivant :

2°. Un fonctionnaire stagiaire dont la nomination à titre permanent est confirmée à l'expiration de son stage, peut, dans des cas exceptionnels, recevoir au moment de cette confirmation une augmentation de traitement correspondant à une ou plusieurs années d'ancienneté. L'article du Statut du personnel relatif aux engagements à titre permanent doit être complété dans ce sens et cet amendement porté par le présent rapport à la connaissance de l'Assemblée. »

« M. Barbosa Carneiro (Brésil) remarque au paragraphe 10 de l'annexe II au tableau *B* qu'une augmentation de 52 £ a été consentie à une sténographe du service de Londres de la section d'informations; cette augmentation lui apparaît être considérable. »

« Sir Eric Drummond (Secrétaire de la Société des Nations) explique qu'il s'agit d'une sténographe rémunérée à

raison de 3 £ par semaine. Ce traitement est minime, étant donné ce que l'on a coutume de payer à Londres à une bonne sténographe. Le contrat qui lie cette fonctionnaire à la Société des Nations étant de caractère temporaire et comme il est probable qu'elle ne consentirait pas à le renouveler aux mêmes conditions on a pensé qu'il serait nécessaire de prévoir un traitement de 4 £ par semaine. Ce n'est là, comme on le voit, qu'une mesure destinée à parer à une éventualité, éventualité qui a d'ailleurs les plus grandes chances de se produire.»

«M. Barbosa Carneiro (Brésil) demande si le Secrétaire Général ne serait pas disposé à accepter à titre d'indication et afin que sa position fût plus forte pour discuter avec cette sténographe les conditions du contrat à établir qu'une diminution de £ 26 fût apportée au poste en question. S'il n'était possible de s'assurer les services de cette fonctionnaire qu'en lui accordant une augmentation de 52 £, 26 £ pourraient être prélevées sur un autre article.

Le Président fait observer qu'il se pose une question de principe.

La Commission va-t-elle décider de n'accorder un crédit que lorsqu'il est rendu nécessaire par un contrat déjà signé, laissant aux autorités compétentes la faculté d'opérer un virement d'un article à un autre dans le cas où un contrat viendrait à être conclu en cours d'exercice ? Si telle était son intention, la même loi devrait s'appliquer à tous les postes. C'est par conséquent une question d'une portée générale et non pas restreinte à un point particulier qu'il convient d'adresser au Secrétaire Général.»

« Sir Eric Drummond (Secrétaire Général de la Société des Nations) fait observer que la proposition émise par le Délégué du Brésil soulève la question délicate des virements de crédit. Dans le cas particulier, il s'agit, si l'on peut s'exprimer ainsi, d'une transaction purement commerciale, il s'agit d'obtenir des services d'une sténographe de première classe connaissant l'anglais et le français et le Secrétaire Général ne croit pas que l'on puisse se les assurer à moins de 4 £ par semaine. Il semble d'ailleurs que ce cas, étant donné son peu d'importance, ne mérite guère que la Commission s'y arrête. »

« M. Barbosa Carneiro (Brésil) déclare se rallier aux conclusions du Secrétaire Général.

M. Barbosa Carneiro (Brésil) voudrait attirer l'attention du Secrétaire Général sur un détail qui a son importance. Il est nécessaire, lui semble-t-il, que lorsque dans des prévisions budgétaires on introduit une nouvelle désignation, une note soit donnée fournissant les explications voulues. C'est ainsi que, dans le tableau annexe N. 2, au tableau B, service de la comptabilité, le poste de *comptable* de la catégorie intermédiaire, prévu en 1925, est devenu un poste de *membre* de la catégorie intermédiaire sans qu'on comprenne pourquoi. »

Ao ser examinada a verba para o Escriptorio da America Latina pronunciei um longo discurso, que se acha assim resumido nas actas :

« M. Barbosa Carneiro (Brésil) déclare que son appel au Secrétaire Général, chaque fois que viennent en discussion les crédits afférents au Bureau de l'Amérique Latine, prend le caractère d'un "Leit-motiv". Cette année, tout particulièrement, il a reçu des instructions très strictes de son Gouvernement, lui enjoignant d'attirer l'attention de la Commission sur la situation faite aux pays de l'Amérique Latine relativement à la proportion de leurs ressortissants employés au Secrétariat et au Bureau International du Travail.

Des paroles ont été échangées à ce propos, certes convaincantes, mais les chiffres qui sont donnés dans les documents parlent davantage. L'orateur s'est livré à un travail de comparaison entre le nombre des ressortissants des différents pays dans les services du Bureau International et du Secrétariat. La conclusion en est la suivante: les différents pays de l'Amérique Latine versent à la Société une cotisation annuelle de 3.271.495 francs suisses. Sur cette somme 4,6 % sont affectés au payement des traitements des fonctionnaires ressortissant de l'Amérique Latine, employés tant au Secrétariat qu'au Bureau International du Travail, puisque d'ailleurs, il n'y a pas de Sud-Américains à la Cour permanente de Justice Internationale.

Huit fonctionnaires sud-américains, donc, travaillent au Secrétariat et au Bureau International du Travail. Les

traitements qui leur sont payés s'élèvent annuellement à 150.700 francs, ce qui, répète l'orateur, représente le 4,6 % de la somme totale versée par les Nations de l'Amérique Latine. Prenons, à titre d'exemple, l'Autriche, pour qui la Société des Nations a fait un effort considérable, effort dont les répercussions heureuses se sont fait sentir jusqu'en Amérique. L'Autriche possède dans les organisations de la Société dix fonctionnaires recevant des appointements annuels d'un total de 139.509 francs, soit les 576 % de sa contribution.

Prenons au hasard un autre pays, l'Italie, par exemple. L'on sait que l'Italie jouit dans l'Amérique Latine d'une sympathie toute spéciale du fait de la contribution considérable que les Italiens apportent à la prospérité de l'Amérique. C'est donc sans la moindre prévention que l'orateur cite le cas de ce pays. L'Italie paie, en chiffres ronds, une cotisation annuelle de 1.478.000 francs. Sans parler des fonctionnaires locaux, les fonctionnaires italiens engagés au titre international reçoivent annuellement des traitements s'élévant à un total de 440.650 francs, soit les 29 % de la contribution demandée à leur pays.

Pour ce qui est de la Grande-Bretagne, l'orateur doit déclarer tout d'abord qu'il comprend parfaitement la nécessité de posséder un nombre relativement élevé de fonctionnaires dont la langue maternelle est l'une des langues officielles de la Société des Nations. Cependant, on ne peut s'empêcher de remarquer que l'Empire britannique paie à la Société une cotisation annuelle de 2.132.530 francs, alors que les 204 fonctionnaires britanniques du Secrétariat et du Bureau International du Travail — l'orateur fait abstraction de ceux de la Cour — reçoivent annuellement 2.949.164 francs, c'est-à-dire les 133 % de la quote-part entière de la Grande-Bretagne.

Puisque le Délégué du Brésil vient de citer l'un des pays dont la langue maternelle est l'une des langues officielles de la Société des Nations, il n'est que juste qu'il fasse mention de l'autre. Les mêmes arguments qui militent en faveur d'un nombre élevé de fonctionnaires de la langue anglaise, valent pour les fonctionnaires de la langue française. Ceci dit, la France, dont la quote-part est de 1.890.197

francs, est représentée au Secrétariat et au Bureau International du Travail par des fonctionnaires qui reçoivent annuellement 2.317.039 francs, c'est-à-dire les 122 % de ce que verse leur pays.

Les quatorze ressortissants de l'Irlande, elle-même, touchent les 80 % des versements de ce pays. L'orateur ne continuera pas son énumération, ces chiffres sont suffisamment éloquents.

Les traitements des fonctionnaires de l'Amérique Latine ne représentent que les 4,6 % des contributions de ces pays aux dépenses de la Société. C'est là une constatation qui choque profondément le Délégué du Brésil et il est bien sûr qu'elle choque aussi ses collègues des autres républiques de l'Amérique Latine, dont il croit ici interpréter également la pensée. Le moment semble venu de modifier cette situation, et puisque les choses doivent être dites en toute franchise, l'orateur demande que lorsqu'il s'agira de repourvoir certains postes, lorsque certains contrats viendront à échéance, on tienne compte des aspirations des pays de l'Amérique Latine. Il s'agit de trouver un système de recrutement de personnel approprié, dans les Etats de l'Amérique Latine.

Il y a des charges qui ne peuvent être remplies que pa, des fonctionnaires français ou des fonctionnaires anglaisr mais le Délégué du Brésil tient à faire observer qu'il y a certains postes qui peuvent parfaitement être remplis de la meilleur façon — ceci soit dit sans fausse modestie et sans vanité aucune — par des ressortissants latino-américains.

Si on instituait des concours dans les capitales des pays de l'Amérique Latine, il serait facile de trouver pour le Secrétariat et le Bureau International du Travail des jeunes gens à la hauteur des tâches importantes qu'on pourrait leur confier. L'orateur désire adresser au Secrétaire General un appel pressant pour que soit recherchée une formule pratique s'appliquant au recrutement dans les pays américains. C'est avec plaisir qu'il aurait un entretien avec le Secrétaire Général lui-même en vue de préparer un projet de résolution dans ce sens.

Le Délégué du Brésil sait, pour avoir participé aux débats du Comité compétent, que certains engagements

sont venus à échéance, que d'autres ont été prorogés. Il regrette que l'on n'ait pas fait appel à des citoyens de l'Amérique du Sud en cette occurrence. En terminant, il désirerait que le Secrétaire Général donnât l'assurance qu'aucune nomination ne sera faite sans qu'il ait été porté à la connaissance des Gouvernements des Républiques de l'Amérique Latine, que le poste était à pourvoir.

Cumpre-me reproduzir aqui o estudo que fiz dos vencimentos dos funccionarios da Liga segundo a nacionalidade delles e a comparação com as quotas dos respectivos paizes, estudo esse que me serviu para a discussão na Quarta Commisão:

PAIZES	CONTRIBUIÇÕES (1925)	SECRETARIA DA LIGA		REPARTIÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO		TOTAL		%
		Numero de funccionarios	Vencimentos	Numero de funccionarios	Vencimentos	Numero de funccionarios	Vencimentos	Da contribuição
Africa do Sul......	363.499.54	—	—	—	—	—	—	—
Albania..........	24.233.30	—	—	—	—	—	—	—
Argentina.........	848.165.60	—	—	—	—	—	—	—
Australia..........	630.065.87	2	21.500	1	16.100	3	37.600	5,9
Austria...........	24.233.30	6	56.009	4	83.500	10	139.509	576
Belgica..........	363.499.54	10	125.440	4	102.650	14	228.090	62,7
Bolivia..........	121.166.51	—	—	—	—	—	—	—
Brasil............	799.699.00	—	—	1	16.900	1	16.900	2,1
Bulgaria..........	169.633.12	1	15.300	1	11.400	2	26.700	15,7
Canadá..........	848.165.60	5	115.750	2	35.100	7	150.850	17,7
Chile............	363.499.54	1	15.000	1	11.800	2	26.800	7,3
China............	1.211.665.15	2	23.900	—	—	2	23.900	1,9
Colombia........	169.633.12	1	24.000	—	—	1	24.000	14,1
Costa Rica........	24.233.30	—	—	—	—	—	—	—
Cuba............	218.099.72	1	7.000	—	—	1	7.000	3,2
Dinamarca........	290.799.63	6	97.950	2	24.700	8	122.650	42,1
Republica Dominicana..........	24.233.30	—	—	—	—	—	—	—
Esthonia..........	72.699.90	—	—	—	—	—	—	—
Ethiopia..........	48.466.60	—	—	—	—	—	—	—
Finlandia.........	242.333.03	1	15.300	1	16.100	2	31.400	12,9
França...........	1.890.197.63	64	1.049.739	74	1.267.300	138	2.317.039	122,5
Grã-Bretanha......	2.132.530.53	130	1.798.489	74	1.150.675	204	2.949.164	133,6
Grecia............	193.866.42	2	36.960	—	—	2	36.960	19,0
Guatemala........	24.233.30	—	—	—	—	—	—	—
Haiti.............	24.233.30	—	—	—	—	—	—	—
Hespanha.........	969.332.12	6	123.000	2	38.400	8	161.400	16,6

PAIZES	CONTRIBUIÇÕES (1925)	SECRETARIA DA LIGA		REPARTIÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO		TOTAL		%
		Numero de funccionarios	Vencimentos	Numero de funccionarios	Vencimentos	Numero de funccionarios	Vencimentos	Da contribuição
Honduras	24.233.30	—	—	—	—	—	—	— 42,8
Hungria	72.699.90	—	—	2	31.150	2	31.150	3,4
India	1.453.998.18	2	35.900	1	14.200	3	50.100	80,7
Irlanda	242.333.03	9	92.633	5	103.100	14	195.733	29,8
Italia	1.478.231.48	13	235.200	10	205.450	23	440.650	
Japão	1.478.231.48	4	130.570	1	19.000	5	149.570	10,1
Lettonia	72.699.90	2	18.550	1	6.525	3	25.075	34,4
Liberia	24.233.30	—	—	—	—	—	—	—
Lithuania	96.933.21	2	21.000	1	18.200	3	39.200	40,4
Luxemburgo	24.233.30	—	—	1	13.700	1	13.700	56,6
Nicaragua	24.233.30	—	—	—	—	—	—	—
Noruega	242.333.03	5	101.500	1	16.100	6	117.600	48,0
Nova Zelandia	242.333.03	2	34.500	—	—	2	34.500	14,2
Panamá	24.233.30	1	24.000	—	—	1	24.000	98,6
Paraguay	24.233.30	—	—	—	—	—	—	—
Paizes-Baixos	484.666.06	12	182.720	3	43.125	15	2.225.815	46,5
Perú	242.333.03	—	—	—	—	—	—	—
Persia	121.166.51	—	—	—	—	—	—	—
Polonia	605.832.57	9	156.792	4	47.675	13	204.467	33,7
Portugal	169.633.12	1	6.000	—	—	1	6.000	3,5
Romania	654.299.18	3	35.850	1	15.300	4	51.150	7,8
Salvador	24.233.30	—	—	—	—	—	—	—
Reino dos Servios	605.832.57	5	65.512	1	15.300	6	80.812	13,3
(Reino dos Servios Cr. e Slov.) Sião	242.333.03	1	13.700	—	—	1	13.700	5,6
Suecia	436.199.45	4	73.880	1	16.900	5	90.780	20,8
Suissa	363.499.54	16	208.718	46	486.250	62	694.968	191,0
Tcheco-slovaquia	799.699.00	5	77.725	3	42.450	8	120.175	15,0
Uruguay	169.633.12	1	28.000	—	—	1	28.000	16,5
Venezuela	121.166.51	1	24.000	—	—	1	24.000	19,8
	22.658.138.00	336	5.092.087	249	3.869.050	585	8.961.137	—
Estados Unidos	—	7	187.723	—	—	7	187.733	—
Allemanha	—	—	—	6	91.000	6	91.000	—
Armenia	—	1	5.250	—	—	1	5.250	—
Russia	—	1	12.000	8	69.775	9	81.775	—
"Heimatlos"	—	—	—	1	15.300	1	15.300	—
Total	22.658.138.00	345	5.297.060	264	4.015.125	609	9.312.185	—
America Latina	3.271.495.85	6	122.000	2	28.700	8	150.700	4,6

As minhas observações sobre esse assumpto deram ensejo a longo debate, que se acha registrado na acta da 3ª sessão. Por offe-

recerem especial interesse, passo a reproduzir as principaes intervenções:

«M. Reveillaud (France) désire éviter toute apparence de critique à l'adresse du personnel actuel du Secrétariat et du Bureau International du Travail. Il ne peut y avoir deux opinions quant à la haute valeur de leur travail. En ce qui concerne, toutefois, l'avenir, on se heurte à certaines difficultés lorsque l'on envisage les moyens de donner satisfaction aux désirs légitimes de l'Amérique Latine, tels qu'ils se trouvent exprimés dans le discours de M. Barbosa Carneiro. Afin de montrer combien la Délégation française s'intéresse à la réalisation de ces vœux, l'orateur voudrait soumettre à l'appréciation du Secrétaire Général une suggestion pratique. Pour des raisons financières et cette difficulté se présente également dans le cas des pays d'Asie, on se voit obligé de convoquer, à Genève, les candidats dont les qualifications n'ont pas paru, au premier abord, tout à fait suffisantes. Ne pourrait-on pas demander aux correspondants de la Société des Nations, ou encore aux autorités universitaires qui se trouvent dans ces pays lointains d'organiser — et ceci avec des garanties efficaces d'impartialité — des concours, à la suite desquels les copies des candidats, dignes d'être retenus, seraient envoyées à Genève.

«M. Roy (Canada) s'associe également aux paroles prononcées par M. Barbosa Carneiro. La contribution annuelle du Canada aux dépenses de la Société des Nations dépasse deux millions de francs et la plupart des ressortissants de ce pays parlent couramment les deux langues officielles. Le Canada, cependant, n'a pas lieu de se plaindre pour le moment, étant donné que le poste le plus important peut être du Secrétariat — soit la direction financière — est confié à un Canadien. »

«M. de Modzelewski (Pologne) exprime la sympathie particulière qu'il ressent pour les pays de l'Amérique Latine, qui tout en donnant une contribution si forte retirent un bénéfice si minime de l'activité de la Société.

Il convient que la résolution soit être rédigée d'une manière assez compréhensive pour que satisfaction soit donnée au désir de tous les pays intéressés. »

« SIR ERIC DRUMMOND (Secrétaire Général de la Société des Nations) explique brièvement, sur l'invitation du Président, les principes qui le guident dans le recrutement du personnel du Secrétariat, dont, selon les termes mêmes du Pacte, il est entièrement responsable, à la réserve de l'approbation qui doit être donnée par le Conseil. Ainsi que les délégués qui participerent les années précédentes aux débats de cette Commission le reconnaitront sûrement, il n'a jamais perdu de vue le principe de ce que l'on a improprement appelé "la représentation" des différents Etats Membres dans le Secrétariat. Si, en fait, les membres du Secrétariat devenaient les représentants de leur Gouvernement respectif, la valeur de cet organisme en subirait une atteinte sérieuse.

Il avait réellement espéré lorsque M. Barbosa Carneiro s'était levé pour prendre la parole qu'il allait reconnaître les efforts faits au cours de l'année précédente, notamment en nommant deux nouveaux membres ressortissants de l'Amérique du Sud et en prenant des dispositions pour renforcer le bureau de l'Amérique Latine afin de donner effet aux représentations faites par le Brésil à la V^{ème} Assemblée. Au lieu de cela, M. Barbosa Carneiro, oubliant, ainsi que l'ont fait d'ailleurs ceux qui parlèrent après lui, ces efforts, a simplement recommencé son discours de 1924.

Quant aux chiffres qui ont été donnés, si l'on devait prendre ainsi les pays au hasard, on pourrait, en se fondant sur le cas de l'Albanie, qui ne possède aucun ressortissant dans les services du Secrétariat, tirer la conclusion que l'Amérique du Sud est réellement trop représentée, ce qui est évidemment faux.

Il convient d'observer que, conformément à une promesse donnée il y a 3 ans, aucun membre de section ou aucun fonctionnaire d'un rang supérieur de nationalité française ou anglaise n'a été nommé, sauf toutefois en ce qui concerne la section de traduction, où l'on exige une compétence spéciale au point de vue de la langue. Pendant la même période, l'on a augmenté, par contre, les nominations de fonctionnaires de l'Amérique Latine dans une proportion de 3 ou 400 %. N'y a-t-il pas une tendance exagérée à arguer du fait que les postes doivent être distribués entre les diverses

nationalités sur la base du barème des contributions Après tout, il n'y a guère plus de 70 postes à répartir, et l'on ne peut confier un poste à plusieurs personnes ensemble. Tout ce que peut faire le Secrétaire Général est de donner l'assurance que les Etats "représentés", soit insuffisamment, soit pas du tout, auront un droit de priorité lorsqu'il s'agira de pourvoir de nouveaux postes. M. Réveillaud a fait une suggestion pratique, excessivement intéressante, mais qui ne tourne peut-être pas la difficulté principale, alors que l'institution du Bureau de l'Amérique Latine y pare d'ailleurs dans une certaine mesure. C'est, à savoir, que, étant donné les traitements pratiqués dans les pays de l'Amérique du Sud, il est peu probable que des candidats très qualifiés soient attirés par les appointements qu'offre le Secrétariat de Genève.

Il ose à peine proposer à cette Commission de lever la difficulté en augmentant les traitements !

Quant à la proposition de limiter les pouvoirs du Secrétaire Général, et du Conseil, par voie de résolution, il s'incline à penser que toute proposition qui est aussi proche par sa nature d'un amendement au Pacte ne doit être accueillie qu'avec la plus grande attention, du point de vue juridique. La Commission ne serait-elle pas satisfaite des assurances qu'il est prêt à lui donner. »

Fallou em seguida o Barão Adatci, Delegado do Japão, que pronunciou o seguinte discurso :

« M. Adatci (Japon) déclare que s'il parlait simplement en sa qualité de Japonais, il pourrait découvrir quelque sujet de se plaindre. Bien que le Japon ait chaque année versé une contribution dépassant deux millions de francs, un très petit nombre de postes seulement ont été donnés à des Japonais. Toutefois, il ne demandera rien. Il parle comme en homme dont le seul désir est de voir la Société, qui est une institution encore jeune, à l'écart de laquelle se tiennent toujours certains pays de l'Europe et dont l'avenir n'est point encore assuré, se développer avec un succès sur la base du Pacte. Lorsqu'il a appris à Paris que le Président Wilson insistait pour que ce gentleman britannique as-

sumât la responsabilité redoutable de donner à cette vaste entreprise nouvelle sa forme et son achèvement, — alors que l'on n'en avait conçu encore qu'une idée pour ainsi dire primaire — la volonté que marqua Sir Eric Drummond, de se charger d'un fardeau aussi écrasant, l'a rempli d'étonnement.

Le tact et l'énergie, l'habilité et le dévouement, l'esprit de discrétion d'un homme qui, bien qu'avant tout sujet britannique, était encore, et dans le sens le plus bref du mot, un citoyen du monde, se sont révélées au cours de 6 assemblées, de 36 sessions du Conseil, de conférences sans nombre.

Le Délégué du Japon et le Japon lui-même placent en Sir Eric Drummond la confiance la plus entière, et ils ne pourraient consentir à alourdir sâ tache en lui imposant des conditions dont on n'aperçoit pas la nécessité.

Il arrivera un jour où les services de Sir Eric Drummond à la Société des Nations ayant pris fin, malheureusement, les Membres de cette Commission et les historiens, après eux, le jugeront d'après ses œuvres. C'est pourquoi l'orateur propose que le débat soit considéré comme clos et que l'on laisse au Secrétaire Général la faculté illimitée de procéder, en toutes circonstances, aux nominations qui lui paraissent justifiées. »

A intervenção do Delegado Japonez desviava o debate e tinha por effeito distrahir a Commissão do objectivo que eu havia proposto. Procurava, por outro lado, dar a impressão que o Delegado do Brasil não rendia ao Secretario Geral o preito de que é merecedor. Percebi o intuito. Pedi novamente a palavra para dizer o seguinte :

« M. Barbosa Carneiro (Brésil) craint que, dans son désir d'exprimer avec exactitude l'opinion de son Gouvernement sur la question du recrutement du personnel, il n'ait pour un moment omis de renouveler au Secrétaire Général l'hommage de sa sincere admiration pour l'œuvre magnifique réalisée par Sir Eric Drummond. Il tient à affirmer qu'il n'a jamais manqué de mettre en lumière lorsqu'il s'est trouvé en Amérique du Sud le grand talent d'organisateur et d'administrateur dont le Secrétaire Général fait preuve chaque jour. Il s'empresse d'exprimer

la satisfaction que lui a causé l'effort réalisé por répondre à l'appel qu'il a adressé les années précédentes.

Les résultats obtenus par le Bureau de l'Amérique Latine sont, certes, satisfaisants. Mais, pour l'avenir, il voudrait préconiser que l'on s'attachât à trouver une méthode semblable à celle que M. Réveillaud a si heureusement décrite, afin de répondre aux aspirations légitimes du Brésil et, sans doute, de tous les autres pays latino-américains.

Lorsqu'une vacance se produirait, le Secrétaire Général pourrait, par exemple, faire tirer au sort le nom du pays américain où il choisirait le nouveau fonctionnaire. Supposons que l'Argentine soit le pays désigné. Le Secrétaire Général en informerait le Gouvernement argentin et le prierait de charger l'Université de Buenos-Ayres d'ouvrir un concours parmi des ressortissants argentins. Le programme, les conditions du concours seraient établies par le Secrétaire Général lui-même, mais les épreuves auraient lieu à Buenos-Ayres et les examinateurs seraient des professeurs argentins. Les copies des épreuves des meilleurs candidats, accompagnées des renseignements les plus détaillés quant à leur moralité, pourraient être envoyées à Genève de façon que le Secrétaire Général, dans l'exercice de son droit incontesté, décide ou ne décide pas de nommer l'un des candidats recommandés. La République Argentine, quelle que soit la solution à laquelle il s'arrêterait, aurait au moins l'impression que rien de ce qu'il était possible de faire n'a été négligé. En raison de l'excellente éducation universitaire qui est donnée dans l'Amérique du Sud, seuls les parents les plus riches envoient leurs enfants en Europe. C'est dans l'Amérique Latine qu'il convient de recruter les Latino-américains.

L'orateur a situé son exemple dans un autre pays que le Brésil pour rendre bien évident que ses préoccupations sont d'ordre général et qu'en réclamant des places pour des citoyens brésiliens il ne désire nullement oublier les citoyens des autres nations américaines.

Il conclut en engageant une fois de plus le Secrétaire Général à accepter la proposition de M. Réveillaud, non comme une diminution de la liberté qui lui est laissée, mais au contraire comme un moyen de l'exercer plus efficacement pour ce qui est du domaine de l'Amérique du Sud. »

Le Président déclare que l'universalité a été réalisée au moins dans l'admiration que professent les membres de cette Commission pour le travail accompli par le Secrétaire Général.

Il est parfaitement superflu, si l'on veut que toutes choses soient faites pour le mieux, de mettre des limites à l'indépendance du Secrétaire Général.

Sur la proposition du Président la Commission décide a l'unanimité de faire enregistrer au procès-verbal l'expression de l'estime qu'elle professe pour le magnifique esprit dans lequel le Secrétaire Général a, dès le début, donné sa collaboration à l'œuvre de la Société. »

Sir Eric Drummond respondeu nos seguintes termos :

« Sir Eric Drummond, Secrétaire Général da la Société des Nations, désire exprimer à M. Adatci, M. Barbosa Carneiro, au Président et aux autres Membres ses remerciements les plus cordiaux de la sympathie qu'ils viennent de lui témoigner. Son seul désir est de donner satisfaction, et d'une manière égale autant que possible, à tous les membres. Il examinera naturellement avec la plus grande attention toutes les suggestions si utiles qui viennent d'être émises par la Commission. Quant aux membres du Bureau de l'Amérique Latine, la Commission avait autorisé l'année dernière la prorogation de leurs contrats qui, de deux années, furent portés à trois années. La Commission consentira-t-elle, afin que l'on ne soit pas obligé de se priver des excellents services de ces membres, à ajouter au texte de sa résolution les mots : "susceptible d'être renouvelé".

Como se vê, o Secretario Geral oppoz tenaz resistencia á adopção de uma resolução de caracter imperativo. Julguei acertado não insistir. Mas voltei ao assumpto, quando a Commissão examinou o orçamento da Repartição Internacional do Trabalho, como consta da acta da 5ª sessão (18 de Setembro) que passo a transcrever :

« M. Barbosa Carneiro (Brésil) ne répétera pas au sujet du Bureau International du Travail ce qu'il a déjà dit à la troisième séance sur le recrutement du personnel

du Secrétariat parmi les ressortissants des pays de l'Amérique Latine. Il se contentera de demander à la Direction de prendre note des considérations qu'il a émises alors, non sans donner, sur la composition du personnel du Bureau International du Travail et pour l'information de la Commission, des détails qui suffisent à justifier ses représentations.

Des 264 fonctionaires, engagés au titre international, du Bureau International du Travail, deux seulement appartiennent à l'Amérique Latine. L'un de ceux-ci, l'orateur se plait à le reconnaître, est brésilien. Parmi les pays d'Europe, d'autre part, quatre seulement ne possèdent pas de ressortissants au Bureau. En particulier, 74 fonctionnaires sont britanniques, autant environ sont français et 10 sont italiens.

On a même engagé des personnes qui n'appartiennent pas à des Etats faisant partie de l'Organisation, 8 russes, notamment. Personne ne ressent plus profonde sympathie que lui-même à l'égard de ces russes, en tant qu'individus et il est loin de déplorer qu'ils soient empolyés par l'Organisation. Il désirait simplement souligner le fait anormal que pas moins de 16 pays de l'Amérique Latine n'ont aucun ressortissant au Bureau du Travail. Il note, en passant, que l'un des fonctionnaires est qualifié dans la liste du personnel de "Heimatlos".

La Direction voudrait-elle veiller à ce que, au moment où se produira la prochaine vacance de poste, un appel soit adressé aux nationaux des pays de l'Amérique Latine. »

Voudra-t-on également examiner la possibilité de mettre en application le plan soumis par M. Réveillaud pour la tenue d'examen dans les pays de l'Amérique Latine. »

« M. Michelsen (Colombie), ayant lui-même pris part à la dernière Conférence du Travail, a conçu une grande admiration pour cette organisation. Il est prêt à s'associer à ce qu'a dit M. Barbosa Carneiro.

L'orateur est sûr qu'il n'est pas de moyen plus propre à faire connaître dans l'Amérique Latine l'œuvre des Organisations de Genève, que d'augmenter le nombre des resortissants de cette partie du monde qui y sont employés. »

O Director Adjuncto, Sr. Harold Butler, respondeu nos seguintes termos :

« En réponse à ce qu'a demandé M. Barbosa Carneiro, l'orateur déclare qu'il n'est pas de question plus difficile que celle d'appliquer dans le recrutement du personnel international le principe d'universalité qu'a défendu M. Barbosa Carneiro. Si l'on devait s'engager à donner satisfaction aux demandes des pays pas du tout ou insuffisamment représentés, chaque fois qu'il se produit une vacance, la possibilité de promouvoir des fonctionnaires disparaîtrait et, avec elle, la qualité du travail qui dépend dans une certaine mesure de l'espoir d'avancement. D'ailleurs, certains postes ne peuvent être confiés qu'a des candidats d'une certaine nationalité. Des quatre nouveaux membres de section de la catégorie B à nommer l'an prochain, deux sont des traducteurs, l'un de langue allemande et l'autre de langue anglaise.

Bien que, en ce qui concerne le dernier, on s'efforce de trouver un candidat qualifié dans l'un ou l'autre des Dominions, il n'est pas facile de trouver en dehors de la Grande-Bretagne des candidats qui, par la connaissance qu'ils ont de plusieurs langues, répondent à ce qu'on attend des traducteurs du Bureau International du Travail. Le fonctionnaire "heimatlos" dont a parlé M. Barbosa Carneiro est en fait un grand linguiste.

Des sept ou huit russes signalés, deux ont été engagés pour suivre le développement économique et social de la Russie des Soviets et préparer des publications sur ce sujet. Ces publications ont trouvé un tel crédit et un tel encouragement dans certains pays et particulièrement en Grande-Bretagne que, assurément, on les jugera d'une réelle valeur historique dans l'avenir. Les autres russes sont des personnes venues à Genève comme réfugiés et qui ont passé avec succès les examens du Bureau International du Travail pour le recrutement du personnel local. Le Bureau, en effet, n'a jamais méconnu les avantages de la méthode qui consiste à recruter le personnel par voie d'examen. L'orateur lui-même a présidé à des examens hors de Suisse, dans 6 ou 7 pays. Le système que l'on a adopté généralement a

consisté à obtenir la coopération des Gouvernements et des professeurs d'universités pour la correction des épreuves écrites. La sélection finale a eu lieu à la suite d'une interrogation orale que l'on a fait subir aux candidats ayant soumis les meilleures épreuves écrites. Le grand inconvénient qui se présente lorsqu'on veut appliquer cette méthode aux pays de l'Amérique du Sud, inconvénient dont on s'est aperçu déjà dans le cas du Canada, tient dans la difficulté qu'il y a de faire passer l'examen oral. Si le Délégué brésilien pouvait indiquer un moyen de la tourner, M. Butlerne doute pas que l'application du système du concours à l'Amérique du Sud donnerait les résultats les plus satisfaisants. »

O Sr. Cavazzoni assim se referiu a esse debate no Relatorio Geral apresentado á Assembléa :

« A la suite d'un long débat sur la "représentation" des diverses nationalités au Secrétariat, la Commission a décidé, à l'unanimité, sur la proposition du Président, de faire enregistrer au procès-verbal et au rapport, l'expression de l'estime qu'il professe pour l'esprit dans lequel le Secrétaire Général a, dès le début, donné sa collaboration à l'œuvre de la Société. Sans vouloir, en aucune manière, empiéter sur les dispositions de l'article 6 du Pacte qui rendent le Secrétaire Général, sous réserve de l'approbation qui doit être donnée par le Conseil, entièrement responsable du recrutement du personnel du Secrétariat, la Commission a pris acte avec satisfaction de l'assurance qui lui a été donnée par le Secrétaire Général et aux termes de laquelle les Etats "représentés", soit insuffisamment, soit pas du tout, auront, à qualifications égales de leurs candidats, un droit de priorité lorsqu'il s'agira de pourvoir de nouveaux postes. La Commission a d'ailleurs constaté que le Secrétaire Général s'était depuis plusieurs années inspiré de cette même ligne de conduite : c'est ainsi que, depuis l'année dernière, cinq ressortissants de pays non encore "représentés" au Secrétariat ont été nommées.

Le Directeur du Bureau International du Travail a expliqué les difficultés que présentait pour la nomination de nouveaux fonctionnaires la politique de compression

budgétaire appliquée depuis deux ans au budget de l'organisation. Il a rappelé qu'il s'est toujours efforcé d'accroître soit le nombre des nationalités "représentées", soit le nombre des ressortissants de certaines nationalités insuffisamment "représentées; toutefois, il croit devoir indiquer qu'il y a des limites a cet effort et notammente celles qui imposent le souci d'assurer l'avancement du personnel et celles qu'imposent les fonctions mêmes à remplir (exemple: traducteurs). Néanmoins, il s'est déclaré prêt à examiner, avec bienveillance, s'il ne serait pas possible d'étendre á l'Amérique du Sud le système de concours en vigueur au Bureau afin de permettre à de jeunes Latins-Américains, en nombre de plus en plus considérable, à participer aux travaux du Bureau. »

Propuz e obtive que, para o futuro, o Secretario Geral indique, na lista dos funccionarios, a data de entrada e a duração dos coctratos. Dessa maneira será possivel aos Governos interessados conhecerem as vagas que se devem verificar em virtude dos contratos.

Foi o seguinte o orçamento adoptado para a Secretaria e Repartições especiaes :

	Francos, ouro
Assembléa e Conselho	1.025.000.00
Serviços geraes da Secretaria	6.597.234.00
Repartições especiaes da Sociedade	4.742.770.00
Total das despesas ordinarias	12.365.004.00
Material	168.000.00
Despesas totaes da Secretaria e das Repartições especiaes	12.533.004.00

Houve um augmento de 423.670.00 francos em relação ao orçamento do corrente exercicio.

* * *

c) ORÇAMENTO DA REPARTIÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO

A Commissão approvou o seguinte orçamento da Repartição Internacional do Trabalho :

	Francos, ouro
Despesas ordinarias	7.039.938.00
Despesas de capital	75.000.00
Total	7.114.938.00

Essa quantia é inferior de 125.657 francos, ouro, á que foi votada para o actual exercicio.

Ao ser discutida a proposta de orçamento apresentada pelo Director Geral da Repartição Internacional do Trabalho, pedi e obtive varios esclarecimentos, como consta das actas da 5ª, da 6ª e da 8ª sessões (18, 22 e 24 de Setembro).

Attendendo ao desejo do meu collega Sr. Bandeira de Mello, solicitei e obtive da Commissão consentimento para que, na sua qualidade de relator da Quinta Commissão sobre a questão da collocação dos refugiados russos, elle defendesse o credito supplementar de 303.000 francos, ouro, necessarios á realização do programma adoptado na Quinta Commissão, de accôrdo com as indicações do Sr. Alberto Thomas. Não entro em detalhes sobre essa despesa extraordinaria porque certamente o Sr. Bandeira de Mello tratará do assumpto em seu relatorio.

d) ORÇAMENTO DA CÔRTE PERMANENTE DE JUSTIÇA INTERNACIONAL

A Commissão adoptou, sem alteração alguma, a proposta de orçamento da Côrte, o qual se eleva a 1.907.691 francos, ouro, sendo:

	Francos, ouro
Despesas ordinarias	1.900.401.00
Despesas de capital	7.290.00
Total	1.907.691.00

Houve uma diminuição de 518 francos, ouro, em relação ao orçamento do actual exercicio.

ORÇAMENTO GERAL DO 8º EXERCICIO

RECEITA

I. Contribuições ordinarias:

	Francos, ouro
a) Secretaria e Repartições especiaes	12.365.004.00
b) Repartição Internacional do Trabalho	7.039.938.00
c) Côrte Permanente de Justiça Internacional	1.900.401.00

Contribuições extraordinarias:

a) Para immoveis	1.375.000.00
b) Para material etc.	250.290.00
	22.930.633.00

DESPESA

I. Secretarias e Repartições especiaes :

	Francos, ouro
Despesas ordinarias	12.365.004.00
Despesa de capital	168.000.00

II. Repartição Internacional do Trabalho :

Despesas ordinarias	7.039.938.00
Despesa de capital	75.000.00

III. Côrte Permanente de Justiça Internacional:

Despesas ordinarias	1.900.401.00
Despesa de capital	7.290.00

IV. Immoveis em Genebra	1.375.000.00
	22.930.633.00

Houve um augmento de 272.495.000 francos, ouro, isto é, 1,20 %, em relação ao orçamento de 1925.

e) REPARTIÇÃO DAS DESPESAS ENTRE OS ESTADOS MEMBROS

Disse acima que foi constituida *uma Sub-Commissão* encarregada de opinar sobre a nova tabella de repartição das despesas submettida á Assembléa pela Commissão de peritos que vem se occupando do assumpto desde 1920. A Sub-Commissão foi composta dos seguintes Delegados :

Sr. *Enckell* (Finlandia);
Sr. *Botella* (Hespanha);
Sr. *Vasconcellos* (Portugal);
Sr. *Michelsen* (Colombia);
Sir A. Chatterjee (India);
Barão *Adatci* (Japão).

Foi eleito Presidente e relator o Sr. Adatci, que apresentou á Quarta Commissão substancial parecer concluindo pela adopção da tabella proposta pela Commissão de peritos e propondo a applicação da mesma nos annos de 1926, 1927 e 1928. A tabella em questão, tendo sido objecto do meu Relatorio de 15 de Junho de 1925, acho desneces-

sario entrar aqui em detalhes. Cumpre-me, entretanto, dizer que a Commissão de peritos recebeu nova prova de confiança da Assembléa. Com effeito, não só foi adoptada a nova tabella, sem modificação alguma, como a Assembléa resolveu renovar o mandato da Commissão, encarregando-a de proseguir no estudo do desenvolvimento economico dos varios Estados Membros, tendo em vista propôr uma revisão da tabella á Assembléa de 1928 (*).

Eis as quotas dos varios Estados Membros da Liga no anno de 1926 :

Paizes	Unidades	Francos, ouro	Dollars
Africa do Sul	15	367.085.91	70.830.46
Albania	1	24.472.39	4.722.03
Argentina	29	709.699.43	136.938.88
Australia	27	660.754.64	127.494.82
Austria	8	195.779.15	37.776.24
Belgica	18	440.503.09	84.996.54
Bolivia	4	97.889.58	18.888.12
Brasil	29	709.699.43	136.938.88
Bulgaria	5	122.361.97	23.610.15
Canadá	35	856.533.79	165.271.06
Chile	14	342.613.52	66.108.42
China	46	1.125.730.12	217.213.39
Colombia	6	146.834.36	28.332.18
Costa-Rica	1	24.472.39	4.722.03
Cuba	9	220.251.55	42.498.27
Dinamarca	12	293.668.73	56.664.36
Republica Dominicana	1	24.472.39	4.722.03
Esthonia	3	73.417.18	14.166.09
Ethiopia	2	48.944.79	9.444.06
Finlandia	10	244.723.93	47.220.30
França	79	1.933.319.11	373.040.39
Grã-Bretanha	105	2.569.601.33	495.813.17
Grecia	7	171.306.76	33.054.21
Guatemala	1	24.472.39	4.722.30
Haiti	1	24.472.39	4.722.03
Hespanha	40	978.895.75	188.881.21
Honduras	1	24.472.39	4.722.03
Hungria	8	195.779.15	37.776.24
India	56	1.370.454.06	264.433.69
Irlanda	10	244.723.93	47.220.30
Italia	60	1.468.343.61	283.321.81
Japão	60	1.468.343.61	283.321.81

(*) A Commissão de peritos, conhecida por Commissão de repartição das despesas, é assim constituida : Réveillaud (França); Presidente, Barboza Carneiro (Brasil), Jancovici (Romania), Phillips (Grã-Bretanha), Soleri (Italia), Sir Henry Strakosch (Africa do Sul), Sugimura (Japão) e Zahle (Dinamarca).

Paizes	Unidades	Francos, ouro	Dollars
Lettonia	3	73.417.18	14.166.09
Liberia	1	24.472.39	4.722.03
Lithuania	4	97.889.58	18.888.12
Luxemburgo	1	24.472.39	4.722.03
Nicaragua	1	24.472.39	4.722.03
Noruega	9	220.251.55	42.498.27
Nova Zelandia	10	244.723.93	47.220.30
Paizes-Baixos	23	562.865.06	108.606.70
Panamá	1	24.472.39	4.722.03
Paraguay	1	24.472.39	4.722.03
Perú	9	220.251.55	42.498.27
Persia	5	122.361.97	23.610.15
Polonia	32	783.116.61	151.104.97
Portugal	6	146.834.36	28.332.18
Romania	22	538.392.67	103.884.67
Salvador	1	24.472.39	4.722.03
Reino dos Servios, Cr. e Sl.	20	489.447.88	94.440.61
Sião	9	220.251.55	42.498.27
Suecia	18	440.503.09	84.996.54
Suissa	17	416.030.70	80.274.52
Tchecoslovaquia	29	709.699.43	136.938.88
Uruguay	7	171.306.76	33.054.21
Venezuela	5	122.361.97	23.610.15
Total	937	22.930.633.00	4.424.542.31

f) CONSTRUCÇÃO DE UMA SALA DE CONFERENCIAS

A Sub-Commissão encarregada de opinar sobre esse assumpto, foi assim constituida :

Sr. Prof. *W. Burckhardt* (Suissa);
Sr. *B. Fernandes y Medina* (Uruguay);
Barão *R. A. Lehmann* (Liberia);
Sr. *Jean de Modzelewski* (Polonia);
Sr. *Jean Réveillaud* (França);
Sir. *Hubert L'ewellyn Smith* (Grã—Bretanha).

Foi eleito Presidente o Barão Lehmann e relator o Sr. Jean Réveillaud.

A construcção de uma sala de conferencias foi decidida pela Quinta Assembléa. (*Vide* o meu Relatorio de 10 de Dezembro de 1924.) Parecia que o assumpto tinha sido definitivamente tratado e que a sala poderia ser construida brevemente.

A V Assembléa votou uma verba para attender ás despesas

preliminares e decidiu que haveria um concurso entre os architectos de todos os paizes, concurso esse cujas condições seriam estipuladas por um jury internacional nomeado pelo Conselho da Liga. Com effeito, o jury internacional foi nomeado e reuniu-se em Janeiro de 1925, tendo elaborado um projecto de regulamento e de programma do concurso. Depois de um minucioso exame da questão, o jury convenceu-se de que o orçamento submettido á V Assembléa era insufficiente. E, em carta dirigida ao Secretario Geral, o Presidente do jury, manifestou a opinião de que o terreno proposto para a construcção da sala de conferencias não lhe parecia conveniente; achava preferivel que se adquirisse um outro terreno cuja superficie, muito maior, permittisse construir um edificio realmente digno da Sociedade das Nações. A autoridade dessa opinião induziu o Conselho a não abrir o concurso e a submetter novamente o caso á Assembléa.

A Quarta Commissão acceitou inteiramente o parecer da Sub-Commissão e propoz a seguinte resolução, unanimemente adoptada pela Assembléa :

« L'Assemblée approuve le rapport de la Quatrième Commission sur la construction d'une salle des assemblées et de bâtiments annexes pour le Secrétariat Général, et vote en conséquence le crédit de 11.700.000 francs, dont 8 millions pour la construction d'une salle des assemblées, de 2 millions pour l'achat du terrain de construction et 1.700.000 francs pour l'annexe à l'immeuble actuel du Secrétariat Général.

L'Assemblée invite le Conseil à nommer une Commission qui, au cas où l'immeuble, où est installé actuellement le Secrétariat général, serait vendu, dans le délai et aux conditions précisées dans le rapport de la Quatrième Commission, aurait pour mission d'indiquer au Conseil si de nouvelles solutions, quant au choix du terrain et au groupement des différents bâtiments, devraient être substituées à la décision approuvée au paragraphe 1 de la présente résolution. »

Os capitaes necessarios á compra dos terrenos e á execução das obras serão obtidos com os remanescentes dos orçamentos de 1924 e 1925 e com a percepção de contribuições atrazadas.

g) CONTRIBUIÇÕES ATRAZADAS

Para examinar essa espinhosa questão, a Quarta Commissão nomeou a seguinte Sub-Commissão:

Sir. *George Swinburne* (Australia);
Sr. *Mélot* (Belgica);
Sr. *A. Oldenburg* (Dinamarca);
Sr. *A. H. Hekime* (Persia);
Sr. *Vennersten* (Suecia);
Sr. *Barbosa Carneiro* (Brasil).

Por proposta do Sr. Mélot, Delegado da Belgica, tive a honra de ser designado presidente e relator da Commissão.

Em 31 de Dezembro de 1924, as contribuições devidas sommavam 8.285.671.20 francos, ouro. Em 31 de Agosto ultimo os atrazados montavam ainda a 5.771.096.91 francos, ouro.

A Sub-Commissão consultou numerosos documentos e verificou não terem sido pagas as seguintes contribuições:

2º EXERCICIO (1ª DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 1920)

	Francos, ouro
Perú — saldo	29.947.47

(3º EXERCICIO DE 1921)

	Francos, ouro
Perú — contribuição total	208.333.00

4º EXERCICIO (1922)

	Francos, ouro
Bolivia — saldo	21.360.00
China — saldo	182.119.00
Perú — contribuição total	202.267.00
Honduras — divida consolidada até 31 de Dezembro de 1922	55.326.58
Nicaragua — idem	55.326.58

5º EXERCICIO (1923)

	Francos, ouro
Bolivia — contribuição total	135.982.56
China — contribuição total	1767.773.28
Honduras — contribuição total	27.196.51
Nicaragua — contribuição total	27.196.51
Perú — contribuição total	271.965.12
Romania — saldo devido	323.249.31

6º EXERCICIO (1924)

	Francos, ouro
Bolivia — contribuição total	124.643.97
China — contribuição total	1.620.371.61
Honduras — contribuição total	24.928.79
Nicaragua — contribuição total	24.928.79
Perú — contribuição total	249.287.94
Paraguay — divida consolidada dos exercicios precedentes	20.494.40
Paraguay — contribuição total	24.928.79

* * *

A Sub-Commissão teve a honra de ouvir do Exm. Sr. Embaixador Dr. Afranio de Mello Franco preciosas informações sobre a actuação de S. Ex. junto aos paizes americanos acima mencionados. A Sub-Commissão apreciou altamente os resultados já obtidos, graças aos bons officios de S. Ex., principalmente quanto á divida do Perú. A intervenção officiosa do Exm. Sr. Embaixador Dr. Mello Franco muito contribuiu para que a Sub-Commissão adoptasse uma resolução em termos sensivelmente mais brandos do que a do anno passado. Essa attitude permittiu-me tratar do assumpto no Relatorio apresentado á Assembléa, sem referir-me nominalmente a nenhum paiz devedor. A Sub-Commissão ouviu as explicações dos Delegados da China e da Nicaragua e tomou conhecimento do ponto de vista do Sr. Guani, ministro do Uruguay, no sentido de não ser adoptado texto algum de natureza a susceptibilizar os Governos dos paizes devedores.

A Sub-Commissão examinou minuciosamente cada caso. Constatou assim que a Bolivia pagou em principios deste anno uma parte da respectiva divida, tendo pedido ao Secretario Geral um extracto da sua conta, o que parece indicar o proposito de liquidar seus compromissos dentro de breve prazo. A China não fez nenhum pagamento desde o ultimo anno, mas o Governo de Pekim informou que espera retomar os pagamentos logo que a situação interna melhore. A Republica de Honduras não pagou até hoje somma alguma. Nicaragua, que tambem ainda nada pagou á Liga, prometteu obter do Congresso voto dos necessarios creditos por occasião da sessão de Dezembro proximo. O Governo da Romania informou que liquidaria sua divida até fins de Setembro.

A Sub-Commissão examinou tambem a conta da Republica Argentina. Esse paiz pagou as suas contribuições atrazadas em *francos*

suissos e não em *francos ouro* numa occasião em que a moeda estava abaixo do par. Resultou assim uma pequena differença que lhe foi debitada. A Sub-Commissão decidiu unanimemente ser preferivel não se reclamar tal differença e propoz á Assembléa que considerasse equilibrada a conta da Republica Argentina.

A Quarta Commissão discutiu o assumpto em sessão secreta e, tendo approvado o Relatorio que lhe submetti, nomeou-me seu relator perante a Assembléa. Submetti, pois, ao plenario, em data de 26 de Setembro, um projecto de resolução, que introduzi com as seguintes palavras :

« Monsieur le Président, Mesdames, Messieurs,

La Quatrième Commission a eu à examiner la délicate question des contributions arriérées de certains Membres de la Société des Nations. La Commission a chargé une Sous-Commission de procéder à une étude minutieuse des différents cas qui lui ont été communiqués par le Secrétaire Général. Cette Sous-Commission a eu à sa disposition de nombreux documents et a pu obtenir tous les renseignements dont elle avait besoin pour se faire une opinion sur les différents aspects de la question. Elle a eu sa tache très facilitée par le concours précieux de Sir Herbert Ames, Directeur financier. La Sous-Commission a constaté que le Secrétaire Général avait pris toutes les mesures nécessaires pour donner suite aux résolutions de la Cinquième Assemblée, en date du 25 Septembre 1924. Elle a constaté que des notables progrès avaient été réalisés, mais elle a été unanime à reconnaître combien il est urgent que les quelques cas non encore solutionnés fassent l'objet de nouvelles démarches du Secretaire Général.

La Quatrième Commission, après avoir examiné le rapport confidentiel de la Sous-Commission, m'a fait l'honneur de me charger de vous soumettre le projet de résolution suivant :

L'Assemblée, à la suite du rapport qui lui a été presénté par sa Quatrième Commission;

1°, décide d'approuver le règlement du compte de la République Argentine;

2°, exprime sa satisfaction pour l'effort fait par quelques Membres pour s'acquitter de leurs dettes envers la Société;

3°, fait un appel pressant aux Membres dont les contributions n'ont pas encore été payées, pour prendre les mesures nécessaires au règlement de leurs dettes envers la Société, et invite le Secrétaire Général à tenter de nouvelles et pressantes démarches auprès de ces Membres;

4°, invite le Secrétaire Général à faire au Conseil, au cours de sa session de Juin 1926, un rapport sur le résultat de ses démarches, afin de permettre à celui-ci d'examiner la question des contributions arriérées et d'en faire rapport à la Septième Assemblée.

* * *

Tive o cuidado de empregar uma linguagem que não ferisse a ninguem e que não constituisse pretexto para a retirada de um Membro da Liga, como fez Costa-Rica em seguida á resolução da Quinta Assembléa. Confesso, entretanto, que foi necessario vencer certas resistencias, sobre tudo dos representantes de alguns Dominios Britannicos, os quaes propuzeram uma resolução em termos extremamente severos.

A situação dos dois paizes da America Central, que não têm pago suas contribuições nem siquer têm respondido ás cartas do Secretario Geral, não poderá se prolongar sem graves inconvenientes politicos e materiaes. A contribuição para a manutenção dos serviços da Liga é o mais elementar de todos os compromissos resultantes do Pacto. O paiz que não o cumpre e que não dá uma satisfação aos co-associados estabelece uma situação grave para elle e para o prestigio da Liga. Não creio, pois, que o actual estado de cousas possa ser tolerado muito tempo. Existe já uma corrente de opinião que considera preferivel, para a Liga, convidar taes paizes a se retirarem do seu seio a permittir que continuem desrespeitando tão flagrantemente a obrigação imposta pelo art. 6° do Pacto.

BOLETIM BIBLIOGRAPHICO

Não existe um repertorio systematico das publicações relativas á Liga das Nações, aos seus differentes organismos ou ás questões tratadas por ella. Não existe tampouco bibliographia de obras relativas á Repartição Internacional do Trabalho. O numero de publicações sobre a Liga, editadas em varios paizes, é, entretanto, consi-

deravel e augmenta todos os dias. Julguei, pois, ser avisado propôr a confecção pelos serviços da bibliotheca da Secretaria e pela Repartição Internacional do Trabalho de um boletim bibliographico que se edite pelo menos uma vez por anno. Essa minha proposta foi recebida com geraes applausos, tendo o Secretario Geral e o Director da Repartição Internacional do Trabalho promettido estudar desde já a possibilidade de fazer tal publicação sem augmento de despesa.

Genebra, 5 de Outubro de 1925. — *J. A. Barbosa Carneiro*, addido commercial á Embaixada em Londres, assessor technico para as questões economicas e financeiras.

d — Organismos technicos

N. 6

COMMUNICAÇÕES E TRANSITO

VI — Trecho do relatorio sobre passaportes apresentado pelo Assessor Technico do Delegado

Genebra, 20 de Março de 1925.

RELATORIO SOBRE A QUESTÃO DOS PASSAPORTES

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de submetter a V. Ex. as informações que me parecem necessarias, para completo esclarecimento do nosso Governo, sobre as iniciativas da Sociedade das Nações no sentido de se melhorar o regimen dos passaportes.

Tanto mais opportunas se me afiguram essas informações quanto poderão ellas servir, no caso de merecerem a approvação de V. Ex., para confirmar a S. Ex. o Sr. Ministro das Relações Exteriores o officio que V. Ex. lhe enviou, acêrca do mesmo assumpto em 26 de Janeiro do corrente anno.

Nesse officio, pedia V. Ex. a attenção do Sr. Ministro para a circular que o Secretario Geral da Sociedade das Nações havia expedido, em data de 23 de Janeiro ultimo, aos Governos dos diversos Estados, e com a qual lhes transmittira o novo questionario a elles dirigido, pela Commissão Consultiva e Technica das Communicações e do Transito, sobre a situação actual do regimen dos passaportes.

Além das respostas ás perguntas formuladas nesse questionario, a Commissão do Transito solicita aos Governos, segundo a mesma circular, lhe communiquem a sua maneira de ver em relação ás possibilidades de melhor se adaptarem os serviços nacionaes de

passaportes ao regimen internacional de liberdade das communicações requerido pelo art. 23 *e* do Pacto, e, outrosim, lhes roga se dignem propôr-lhe as suggestões que julgarem susceptiveis de facilitar as deliberações da Conferencia em que ella cogita reunir os representantes dos Estados, no correr do anno de 1925, afim de reverem a questão dos passaportes e a resolverem cabalmente. Respostas, informações e suggestões essas que a Commissão do Transito espera façam os Governos chegar ao Secretariado da Sociedade das Nações antes do dia 1° de Abril de 1925.

Nestas condições, julguei do meu dever, Sr. Embaixador, apresentar a V. Ex., em Relatorio tão succinto quão possivel, uma exposição que reuna tudo quanto concerne essencialmente á questão dos passaportes, tal como a tem tratado a Sociedade das Nações. E, assim, tomando esta questão desde a origem, procurarei explaná-la de modo que o nosso Governo encontre, num só documento, os dados de que porventura precise para a resolver e dar a resposta que, no seu alto criterio, entender caiba ao pedido a elle feito pela Commissão do Transito da Sociedade das Nações.

I — Resumo historico

Apenas se constituira o Conselho da Sociedade das Nações, e já numerosas eram as queixas a elle chegadas contra a situação deploravel em que se achavam os serviços internacionaes de transportes, não sómente de cargas senão tambem de passageiros. Os embaraços dahi resultantes para as relações de commercio e amizade entre os povos haviam produzido um descontentamento universal, que se exacerbava, dia a dia, e era tanto mais justificavel quanto nada legitimava as impertinentes delongas e exigencias arbitrarias impostas a quem precisava viajar, ou expedir e receber mercadorias. A guerra, que, mesmo depois de terminada, servira, durante algum tempo, segundo um veso da época, de razão peremptoria para todos os desmandos, não podia mais ser invocada, seriamente, como explicação dos obstaculos sem conta que perturbavam o trafego entre os paizes. E não se descobrindo nenhum outro motivo plausivel para a persistencia de semelhante estado de cousas, tornava-se elle, aos olhos da opinião publica, em toda parte, cada vez mais insupportavel. Entre os obices á liberdade de circulação, eram particularmente intoleraveis os vexames que soffriam os viajantes com o regimen de passaportes então em uso.

A Conferencia dos Embaixadores, solicitada tambem por diversos protestos, resolveu pedir ao Conselho da Sociedade das Nações examinassem os meios de remover as difficuldades que se oppunham ao funccionamento normal dos serviços internacionaes de passageiros, bagagens e cargas, nos transportes ferroviarios, maritimos e fluviaes. Não era facil o encargo proposto ao Conselho. Tratava-se de um problema delicado e complexo, cujos elementos naturaes — politicos, economicos e technicos — se emmaranhavam com secretas pretenções inspiradas pela cobiça imperialista e que Governos poderosos tentavam dissimular sob as apparencias de insuperaveis fatalidades internacionaes. Senhores absolutos, até então, dos meios de transporte internacionaes, parecia julgarem elles convir aos seus interesses, que se eternizasse o systema excepcional de fiscalização applicado ao trafego mundial durante a guerra. Certo, faltava a esses Governos, nos seus proprios paizes, o apoio da opinião publica para tão anachronica politica; mas, nem por isso era menos grave o mal que cumpria ao Conselho da Liga debellar, e cujo tratamento, para ser adequado, devia forçosamente ter por base reformas de ordem technica susceptiveis de favorecerem a expansão economica de cada povo, sem prejuizo da soberania de nenhuma nação. Dahi a necessidade da constituição de um organismo especial que prestasse assistencia consultiva ao Conselho e ao qual fôsse confiada a elaboração das medidas tendentes a estabelecerem o regimen normal dos transportes internacionaes.

Assim foi que, por iniciativa da França e com o assentimento de varios Estados, inclusive o Brasil, desde logo se criou o *Comité* Provisorio das Communicações e do Transito, incumbido de continuar a obra da antiga Commissão dos Portos, Vias Fluviaes e Vias Ferreas, que, durante a Conferencia da Paz em Versailles, lhe servira de orgão consultivo. Installado em Paris no mez de Janeiro de 1920, esse *Comité* Provisorio começou immediatamente os estudos a que lhe cumpria proceder, no sentido de ser dada execução ao art. 23 *e* do Pacto. Uma das primeiras manifestações da sua actividade foi providenciar para que se reunisse uma Conferencia Internacional destinada a acudir, com os convenientes meios, aos serviços de transportes, remediando desta sorte, tanto quanto possivel, o estado precario acima caracterizado, em que estes se viam. Tal foi a origem da Conferencia dos Passaportes, Formalidades Aduaneiras e Bilhetes Directos, de 1920.

Convocada pelo Conselho da Sociedade das Nações, essa Con-

ferencia, para a qual o *Comité* Provisorio expedira os convites, realizou-se em Paris, de 15 a 21 de Outubro de 1920, obtendo o exito que razoavelmente se podia então desejar. Vinte e dois Estados nella se fizeram representar, dentre os quaes os unicos extra-europeus fôram a China, o Japão e o Uruguay. Não obstante haver sido o Brasil, na sua qualidade de Membro do Conselho da Liga, um dos promotores dessa Conferencia, o nosso Governo della não participou, tendo ficado sem resposta o convite a elle feito. Os resultados da Conferencia, isto é, as medidas por ella concebidas para que a Sociedade das Nações as propuzesse aos Governos, constituiram o objecto da resolução approvada em 21 de Outubro de 1920. Encontrar-se-á mais adiante o teôr das disposições que se referem, nessa resolução, ao regimen dos passaportes.

A 18 de Novembro de 1920, o Secretario Geral da Sociedade das Nações pediu, não só aos Governos dos Estados Membros da Liga, mas ainda a alguns outros, lhe communicassem, no prazo de tres mezes, o que pretendiam fazer, no tocante aos passaportes, afim de serem postas em vigor, fôsse na totalidade, fôsse em parte, as disposições constantes da mencionada resolução de 21 de Outubro de 1920. O Secretario Geral escreveu de novo, em 7 de Maio de 1921, aos Governos que lhe não haviam respondido, para lhes solicitar dessem a conhecer os seus intuitos. Entre as novas respostas, não chegou ao Secretariado nenhuma do Brasil.

Entrementes, havia sido criada, pela Conferencia de Barcelona, a Commissão Consultiva e Technica das Communicações e do Transito, organismo permanente, continuador dos trabalhos do *Comité* Provisorio. Na sua primeira sessão, realizada em Genebra, no mez de Julho de 1921, essa Commissão tomou conhecimento da questão dos passaportes e elaborou um projecto de resolução para ser submettido á II Assembléa da Sociedade das Nações.

Essa Assembléa approvou, em Setembro de 1921, a seguinte resolução:

> «A Assembléa, tendo tomado conhecimento do Relatorio da Commissão Consultiva e Technica das Communicações e do Transito sobre a maneira pela qual os diversos Governos têm dado andamento ás resoluções approvadas pela Conferencia dos Passaportes, Formalidades Aduaneiras e Bilhetes Directos, realizada em Paris, no mez de Outubro de 1920, verifica e nota, com a mais viva satis-

fação, que um certo numero de Estados já poz em vigor uma parte das medidas, tão importantes para as relações entre os povos, preconizadas unanimemente por essa Conferencia, no que diz respeito á simplificação das formalidades para a obtenção e visto de passaportes, á reducção dos preços e á unificação do regimen dos passaportes.

Ella chama a attenção de todos os Estados, que ainda não puderem adoptar as recommendações da Conferencia, para a urgencia que haveria em retomarem o estudo da questão e informarem o Secretario Geral da Sociedade das Nações acêrca das soluções a que ulteriormente chegarem. »

Em virtude dessa resolução, o Secretariado Geral da Sociedade das Nações dirigiu, em 17 de Outubro de 1921, uma circular aos diversos Governos, na qual lhes pedia que examinassem de novo a questão e o informassem especialmente sobre os dois pontos seguintes:

a) No tocante ás resoluções da Conferencia, com as quaes já o Governo interessado se declarou achar de accôrdo, quaes dellas fôram effectivamente postas em pratica e quaes aquellas para cuja entrada em vigor tem elle em mira uma data determinada;

b) no tocante ás resoluções da Conferencia que o Governo interessado havia julgado não poder ainda adoptar, a quaes dellas, após novo exame, lhe pareceria possivel dar a sua adhesão, quer na totalidade, quer em parte, e, eventualmente, qual a data que poderia ser prevista para entrarem em vigor.

Assim, foi aberto, sobre a questão dos passaportes, o inquerito que, até hoje, a Commissão do Transito veio proseguindo regularmente junto aos Governos. Até fins de 1922, essa Commissão havia recebido as respostas de cêrca de 40 dentre os Governos consultados. Alguns lhe communicaram que a questão ainda estava em estudos. Dentre os 30 que responderam, tratando effectivamente do assumpto, uns declararam que haviam adoptado, na totalidade, as medidas propostas pela Conferencia de 1920; outros, que as adoptariam, em condições de reciprocidade; outros ainda, que acceitavam uma grande parte dessas medidas; e, finalmente, alguns, em particular certos Governos de paizes situados na Europa oriental, que se achavam naquelle momento impossibilitados de fazerem modificações sensiveis no regimen de passaportes em vigor entre elles.

Eis a lista dos trinta paizes a que acabo de alludir: Africa do Sul, Allemanha, Australia, Austria, Belgica, Bulgaria, Canadá, China,

Dinamarca, Finlandia, França, Grã-Bretanha, Grecia, Hespanha, Hollanda, Hungria, India, Italia, Japão, Luxemburgo, Noruega, Nova-Zelandia, Polonia, Romania, Estado Servio-Croata-Esloveno, Sião, Suecia, Suissa, Tcheco-Eslovaquia, Venezuela.

As respostas dos Governos desses paizes fôram publicadas resumidamente pela Sociedade das Nações. (Doc. C. 183. N. 101. 1922. VIII.)

De 1922 para cá, persistindo no trabalho de consultas aos Governos e continuando nas suas averiguações, a Commissão do Transito cuidou não só de manter em dia o registro das modificações introduzidas por cada paiz no regimen dos passaportes, mas tambem de estimular os Estados a melhorarem os respectivos serviços, de conformidade com os preceitos do art. 23 *e* do Pacto.

Todos quantos estão a par da actividade desenvolvida pela Commissão do Transito reconhecem que é sobretudo aos seus esforços que se devem os resultados já obtidos nesse dominio, resultados cuja importancia se pode medir, comparando o regimen actual com o que era, em 1920, o regimen dos passaportes. Sabe-se quanto contribuiu ella, graças á sua acção discreta, para que as Conferencias technicas reunidas na Europa, desde 1922, jamais perdessem de vista o principio da liberdade das communicações, proclamado pelo Pacto. Basta embrar, a esse respeito, os resultados das Conferencias de Porto-Roso, de Genova, de Gratz e finalmente os da Conferencia de Emigração, realizada em Roma no mez de Maio do anno passado, para se ver quão grande foi a influencia que sobre ellas exerceu o espirito daquella Commissão. Assim foi que os principios adoptados, em 1920, pela Conferencia dos Passaportes, receberam plena consagração, tanto no Relatorio da Commissão Economica da Conferencia de Genova, quanto na Convenção combinada, em Gratz, entre os Estados successores da monarchia austro-hungara.

Cada anno, em Setembro, no seio da Assembléa da Sociedade das Nações, o assumpto que nos occupa tem dado lugar a discussões que jamais deixaram de chegar a novos e unanimes votos pelo estabelecimento immediato de todas as facilidades possiveis nos serviços de passaportes. Os oradores mais vehementes, aquelles mesmos que, partidarios da suppressão dos passaportes, entendem que "nada têm feito os Governos para abolir o regimen vaxatorio ainda em vigor", não recusam elogios á Commissão do Transito, pela esclarecida e activa prudencia com que tem conduzido a evolução dessa delicada questão.

Taes são os antecedentes do questionario que, continuando a sua tarefa, a Commissão do Transito acaba de apresentar aos Governos, por intermedio do Secretario Geral da Sociedade das Nações.

Não me seria licito encerrar esta summaria resenha de factos, sem me referir á estranheza que causa de ordinario a circumstancia de não figurar o Brasil na lista dos Estados cujos Governos têm respondido, desde 1920, aos appellos da Sociedade das Nações sobre a questão dos passaportes. Não ha, com effeito, dentre quantos se têm occupado com essa questão, quem desconheça a parte que cabe ao Brasil em todas as iniciativas da Liga a tal respeito. E ninguem se esquece, ante o silencio do nosso Governo, de que, Membro do Conselho, o Brasil assumiu a responsabilidade das diversas circulares pelas quaes o Secretario Geral da Liga tem solicitado a attenção dos Governos para a urgencia das respostas aos pedidos de informações a elles feitos desde 1920.

II — Conferencia Internacional dos passaportes de 1920

Convém agora recordar as conclusões a que chegara, em materia de passaportes, a Conferencia Internacional de Paris. Essas conclusões, proclamadas pela sua resolução de 21 de Outubro de 1920, comprehendem duas ordens de disposições: as "medidas", propriamente ditas, que aquella Conferencia pediu á Sociedade das Nações convidasse os Governos a tomar no prazo mais curto possivel, e as "recommendações" que lhe propoz submettesse á consideração delles. Antes, porém, de enumerarmos umas e outras, devemos pôr em evidencia o espirito que as ditara e ao qual cumpre sempre remontar para se ter ideia exacta do alcance de taes medidas e recommendações.

Encontram-se os elementos necessarios para caracterizar esse espirito nas considerações preliminares da citada resolução de 21 de Outubro de 1920, as quaes se resumem nas tres declarações seguintes: 1ª) a Conferencia estava convencida de que os empecilhos criados aos viajantes e, em geral, todas as difficuldades que perturbavam as relações entre os povos, constituiam grave obstaculo ao restabelecimento do commercio normal entre os diversos paizes e, portanto, á reconstituição economica do mundo; 2ª) a Conferencia reconhecia, entretanto, que as legitimas preoccupações de cada Estado, em relação á sua segurança e á defesa do seu patrimonio, não lhe permittiam ainda, naquelle instante, supprimir todas as restricções que, durante a guerra, as necessidades militares haviam imposto; 3ª) a Conferencia

esperava, em todo caso, que, dentro de breve tempo, as nações teriam voltado, mediante o restabelecimento progressivo das condições normaes na vida internacional, ao regimen da liberdade existente antes da guerra.

Taes as considerações em que a Conferencia de Paris baseara a sua resolução final. Foi no mesmo espirito, por ellas definido, que a Sociedade das Nações, tendo approvado essa resolução, se dirigiu aos Governos, convidando-os a adoptarem as "medidas" propostas pela referida Conferencia, solicitando-lhes a attenção para as "recommendações" tambem por esta feitas.

Essas medidas e recommendações são as seguintes:

A) — MEDIDAS PROPOSTAS PELA CONFERENCIA DE 1920, SOBRE OS PASSAPORTES

1. Estabelecimento de um modelo uniforme de passaporte ordinario (não diplomatico) para todos os paizes; modelo que se deverá pôr em circulação, o mais tardar, a 1° de Julho de 1921. Esse *typo internacional* substituirá todos os outros modelos. (*Vide* Annexos 1 e 2.)

2. Cada passaporte será valido normalmente por dois annos. Excepcionalmente, a validade poderá ser limitada a uma só viagem. O prazo dos passaportes fornecidos por dois annos poderá ser prolongado.

3. A taxa que se perceber pelo fornecimento do passaporte não terá caracter fiscal e será estabelecida sem distincção, quaesquer que sejam os paizes de destino e em condições de absoluta igualdade entre nacionaes e não nacionaes (nos casos, para estes, em que um Estado lhes conceda passaporte).

4. Os passaportes e vistos diplomaticos só serão concedidos a pessoas comprehendidas nas categorias a que se refere a lista do Annexo n. 2. A fórma do passaporte diplomatico será estabelecida por cada Estado, segundo as suas conveniencias.

5. Os vistos preliminares, isto é, os vistos das autoridades do paiz que tiver concedido o passaporte só serão exigidos nos casos em que a validade do passaporte possa ser objecto de duvida; estes vistos serão sempre dados gratuitamente.

6. Os vistos de saida serão supprimidos para os viajantes que não fôrem nacionaes do paiz.

7. O visto de que precisar um passaporte valido para uma só viagem, será valido durante o tempo de validade do passaporte. Os

vistos, para os passaportes de dois annos, serão validos por um anno, salvo nos casos, absolutamente excepcionaes, em que um Estado julgue dever reduzir o prazo de validade do visto. A concessão de um visto não implica de modo algum, para o possuidor do passaporte, em acquisição do direito á permanencia ou ao estabelecimento no paiz, durante o prazo de validade do mesmo visto. Salvo motivos justificados pelo estado sanitario ou por interesses de segurança nacional, os vistos concedidos serão validos para todas as fronteiras do paiz. Cada estado communicará, de seis em seis mezes, ao Secretario Geral da Sociedade das Nações, a titulo de informação destinada aos outros Estados, o numero dos vistos normaes de um anno e o dos vistos excepcionaes de menor duração concedidos pelos seus agentes.

8. A taxa que se perceber pelo visto não poderá exceder de dez francos, ouro. Na applicação dessa taxa não se fará nenhuma distincção pelo facto da nacionalidade que tiver o titular do passaporte, nem pela situação, na fronteira, do ponto de entrada ou saida do territorio pertencente ao Estado que dá o visto. Não obstante, os nacionaes de um Estado que concedesse aos nacionaes de outros Estados uma taxa menor que a taxa geral, poderiam beneficiar, de accôrdo com o principio da reciprocidade, de uma taxa identica da parte destes ultimos Estados; taxa que, neste caso, seria tambem concedida aos nacionaes de quaesquer outros Estados que offerecessem o beneficio de uma taxa identica. As reducções individuaes de taxas serão abolidas. As dispensas totaes de taxas só serão autorizadas, quando concedidas, mediante regras fixas e tornadas publicas, a certas categorias determinadas de pessoas, devendo taes dispensas se conformar ás condições de igualdade e de reciprocidade acima prescriptas.

9. Os vistos de transito serão dados immediatamente, sem outra verificação que a do visto de entrada no paiz de destino.

10. Os vistos de transito serão validos por um prazo igual ao do visto de entrada no paiz de destino. O visto de transito não autoriza o titular do passaporte a interromper o trajecto em transito.

11. A taxa que se perceber pelo visto de transito não poderá exceder a um franco, ouro. A ella se applicarão as disposições do § 8, relativas ás condições de igualdade, reciprocidade, suppressão das reducções individuaes e concessão das dispensas totaes.

12. As disposições precedentes applicam-se aos passaportes de familia (marido, mulher e filhos menores de 15 annos), sendo estes passaportes assimilados, para todos os effeitos, inclusive o de percepção das taxas, aos passaportes individuaes.

13. As taxas de vistos dos passaportes collectivos de emigrantes serão percebidas sem nenhuma distincção pelo facto da nacionalidade dos titulares do passaporte ou pela situação, na fronteira do ponto de entrada ou saída do territorio pertencente ao Estado que dá o visto, sob reserva, entretanto, da disposição de reciprocidade a que se refere o § 8. As disposições dos §§ 2, 3, 5, 6, 7, 9 e 10 applicam-se aos passaportes collectivos de emigrantes.

B) — RECOMMENDAÇÕES DA CONFERENCIA DE 1920, SOBRE OS PASSAPORTES

A Conferencia recommenda:

a) (*Dispensa de passaportes*). Que os Estados limitrophes concluam entre si accôrdos especiaes, tendentes a dispensar da formalidade dos passaportes todas as pessoas que possuam documentos bastantes para justificarem, na pratica, a sua identidade (agentes do Estado, dos caminhos de ferro, portadores de papeis maritimos, etc.).

b) (*Suppressão do visto de entrada para os nacionaes*). Que o visto de entrada não seja exigido para os nacionaes.

c) (*Suppressão do visto de saida para os nacionaes*). Que o visto de saida, cuja suppressão se acha estabelecida nas disposições anteriores, para os não nacionaes, seja igualmente, na medida do possivel, supprimido para os nacionaes.

d) (*Visto de entrada para os passaportes com destino limitado*). Que os Estados concluam entre si, tanto quanto possivel, accôrdos tendentes a impedirem a concessão do visto de entrada no territorio de um paiz para o qual o passaporte não tiver sido concedido, resalvando-se, porém, o legitimo exercicio do direito de asylo.

e) (*Facilidades de residencia*). Que os Estados concedam aos titulares dos passaportes regularmente visados todas as facilidades de residencia, compativeis com o estado sanitario ou economico do paiz, e os interesses da sua segurança nacional, e que, nesse intuito, os Estados simplifiquem, tanto quanto possivel, os regulamentos e o processo concernentes á residencia, temporaria ou permanente, dos estrangeiros admittidos nos seus respectivos territorios.

f) (*Simplificação das formalidades*). Que os Estados se entendam de modo que: 1) coincidam a verificação dos passaportes na saida e a verificação na entrada dos territorios limitrophes, isso emquanto não se supprimir inteiramente a verificação de saída; 2) a autoridade que conceder o visto para o paiz de destino se encarregue das formalidades

para a obtenção dos outros vistos necessarios, taes como os de transito; 3) sejam combinadas as formalidades relativas á verificação dos passaportes com as da visita aduaneira, afim de se reduzir ao minimo a perda de tempo no curso da viagem.

III — Estado da questão dos passaportes em 1923

Já vimos como fôram acolhidas pelos Governos as medidas e recommendações acima enumeradas. Conforme lembrámos, ao indicar summariamente o estado da questão dos passaportes em fins de 1922, cêrca de trinta Estados as haviam approvado, na totalidade ou em parte, logo depois de lhes terem sido ellas propostas pela Sociedade das Nações. Dentre essas disposições, fôram postas em vigor, pelos Governos de varios paizes, especialmente as que se referem á adopção do modelo de passaporte "typo internacional", á suppressão de vistos e á simplificação de certas formalidades, como as da verificação nas fronteiras e as de autorização de residencia. Quanto á reducção das taxas percebidas por concessão de passaportes e vistos, os Estados se mostraram em geral dispostos a fazê-la, mediante a clausula de reciprocidade.

Durante o anno de 1923, as modificações sobrevindas no regimen dos passaportes constituiram o objecto de duas publicações da Commissão do Transito: uma de Agosto e a outra de Dezembro. Vejamos qual o estado da questão em Dezembro, segundo os dados colhidos pela mesma Commissão. Com respeito á uniformização dos modelos de passaportes e á simplificação das formalidades de verificação nas fronteiras, o regimen que vigorava nessa época não differia sensivelmente do que já se achava em pratica no anno de 1922. Em relação porém, á suppressão do visto, o inquerito a que procedera a Commissão do Transito accusava progressos consideraveis. E' o que mostra a estatistica seguinte:

Estado relativo á suppressão do visto, em dezembro de 1923

Por accôrdos especiaes, a obrigação do visto acha-se abolida para os nacionaes respectivos, entre os seguintes paizes:

Albania e Italia.
Austria e Liechtenstein.

Belgica e.......	Dinamarca. Hespanha. Italia. Noruega. Suecia.
Brasil e........	França.
França e.......	Africa do Sul. Australia. *Brasil.* Canadá. Colombia. Costa-Rica. Cuba. Dinamarca. Republica Dominicana. Equador. Haiti. Hespanha. Honduras. Italia. Liechtenstein. Mexico. Nicaragua. Noruega. Paraguay. Salvador. Sião. Suecia. Tcheco-Eslovaquia. Terra-Nova. Uruguay.
Grã-Bretanha e	Hespanha. Hollanda. Italia. Luxemburgo. Noruega. Portugal. Suecia. Suissa.

Hespanha e....
- Cuba.
- Dinamarca e Islandia.
- Grã-Bretanha.
- Hollanda.
- Italia.
- Noruega.
- Suissa.

Hollanda e......
- Dinamarca e Islandia.
- Grã-Bretanha.
- Hespanha.
- Luxemburgo.
- Noruega.

Italia e........
- Albania.
- Belgica.
- Cuba.
- Dinamarca.
- Esthonia.
- Fiume.
- França.
- Grã-Bretanha.
- Luxemburgo.
- Mexico.
- Noruega.
- Principado de Monaco.
- Salvador.
- Suecia.
- Venezuela.

Mexico e.......
- França.
- Italia.
- Noruega.
- Suissa.

Noruega e.....
- Belgica.
- França.
- Grã-Bretanha.
- Hespanha.
- Hollanda.
- Italia.
- Mexico.
- Suissa.

Portugal e Grã-Bretanha.

Suecia e { Belgica. França. Grã-Bretanha. Hespanha. Italia. Luxemburgo.

Suissa e { Dinamarca e Islandia. Grã-Bretanha. Hespanha. Mexico. Noruega.

Por concessão unilateral, a Suissa supprimiu a obrigação do visto de entrada para os nacionaes dos seguintes paizes: Argentina, Bolivia, *Brasil*, Chile, Colombia, Costa-Rica, Cuba, Republica Dominicana, Equador, Guatemala, Haiti, Honduras, Nicaragua, Panamá, Paraguary Perú, Salvador, Venezuela. Beneficiam da mesma concessão os nacionaes da Grã-Bretanha e dos seus Dominios e Colonias, os da America do Norte e os da America do Sul, que não figuram na lista precedente, assim como os das Colonias neerlandezas. O Governo federal informou á Sociedade das Nações que essa medida não ficava subordinada a nenhuma condição de reciprocidade, mas que elle esperava que seria concedida a reciprocidade aos nacionaes da Suissa.

SUPPRESSÃO DO PASSAPORTE (DEZEMBRO DE 1923)

Foi supprimida a obrigação do passaporte, para os nacionaes respectivos, entre os seguintes paizes:

Belgica e Hollanda.
Luxemburgo e Hollanda.

Além disso, as Republicas de Cuba e do Salvador supprimiram a obrigação do passaporte para os nacionaes de todos os paizes.

IV — Questionario de 1925

Após a publicação da estatistica relativa a 1923, houve alterações nos serviços de passaporte, taes como a suppressão do visto entre a

França e a Suissa, a Belgica e a França, e outros. Sendo, porém, insufficientes as informações chegadas á Commissão do Transito, durante o anno de 1924, julgou ella necessario, para cabal desempenho do seu mandato, de conformidade com as decisões da Assembléa da Sociedade das Nações e em cumprimento ás resoluções da Conferencia Internacional de Emigração, realizada em Roma, no mez de Maio do anno passado, dirigir aos Governos dos diversos Estados o novo questionario a elles transmittido, em data de 23 de Janeiro ultimo, pelo Secretario Geral da Liga, sobre o estado actual do regimen dos passaportes.

O teôr desse questionario é o seguinte:

PASSAPORTES

1. Supprimiu o seu Governo o passaporte:

a) completamente,
b) para os nacionaes de certos paizes?

Se a resposta fôr *b*), queira mencionar os paizes em questão e declarar se essa concessão é feita unicamente sob reserva de reciprocidade.

Nos casos em que o passaporte tiver sido supprimido, qual o documento que, eventualmente, o substitue (por exemplo: carteira de identidade, etc., etc.,).

2. Adoptou o seu Governo o modelo de passaporte conhecido pelo nome de "typo internacional"? (modelo recommendado pela Conferencia dos passaportes realizada em Paris, em 1920).

3. Qual é o prazo de validade do passaporte?

4. Qual a importancia cobrada por despesas de fornecimento do passaporte? e pela sua renovação?

No caso dos passaportes de familia, qual é a taxa percebida?

VISTOS DE PASSAPORTES

1. Supprimiu o seu Governo o visto;

a) completamente,
b) para os nacionaes de certos paizes?

Se a resposta fôr *b*), queira mencionar os paizes em questão e declarar se essa concessão é feita unicamente sob reserva de reciprocidade.

2. Onde se podem obter os vistos?

Quando a pessoa que precisa de um visto residir em localidade onde não exista Agente Consular, ser-lhe-á possivel obter o visto pelo correio, ou deverá ella se apresentar á repartição competente? — Exige-se um visto preliminar? (isto é, um visto dado pelas autoridades que concedem o passaporte ou pelos seus representantes).

3. Exige-se um visto de saida para as pessoas que não fôrem nacionaes do paiz? Exige-se um visto de saida para os nacionaes?

4. Qual é o prazo de validade do visto de entrada?

E' valido o visto de entrada em todos os pontos de entrada de todas as fronteiras do paiz?

Exige-se o visto de entrada para os nacionaes?

Qual é a importancia percebida pelas despesas com o visto de entrada?

E' percebida essa importancia em todos os casos? Se os nacionaes de certos paizes beneficiam de uma reducção, só se concede essa reducção sob reserva de reciprocidade?

5. Qual é a importancia percebida pelas despesas com o visto de transito?

Qual é o prazo de validade do visto de transito?

PASSAPORTES E VISTOS PARA EMIGRANTES

1. Differe o regimen dos passaportes e vistos para emigrantes do regimen ordinario dos passaportes e vistos?

No caso affirmativo, em que consistem as differenças?

V — A proxima Conferencia dos Passaportes

Conforme assignalámos, desde o começo do presente Relatorio, a Commissão do Transito decidiu reunir, no correr de 1925, uma nova Conferencia Internacional sobre o regimen dos passaportes. Nesse intuito, está ella procedendo os necessarios trabalhos preparatorios, entre os quaes avulta o de colligir, não sómente os dados relativos ao funccionamento actual dos serviços de passaportes em cada paiz, mas ainda os esclarecimentos que lhe queiram fornecer os Estados sobre as suas intenções, no tocante ao aperfeiçoamento de tal regimen. Vimos, com effeito, que, transmittindo aos Governos o questionario supra, em 23 de Janeiro ultimo, o Secretario Geral da Sociedade das Nações lhes pediu, em nome da Commissão do Trasito, se dignassem

informá-la sobre as medidas que, na opinião de cada um delles, possam facilitar a obra da Conferencia em mira.

O nosso Governo sabe, no seu alto criterio, qual a politica lhe aconselham adoptar, em materia de passaportes, as condições economicas e sociaes do Brasil. Seria, porém, talvez de bom aviso, nas circumstancias actuaes, solicitar a attenção dos nossos departamentos administrativos competentes para as diversas tendencias que se revelam, nos principaes Estados, acerca de tal questão, sem esquecer — por se não despresar nenhum dos seus elementos caracteristicos — que, se ella é de natureza essencialmente internacional, é tambem consideravel pela sua influencia sobre a economia interna de cada paiz. Parece, aliás, indicado seja agora essa questão submettida, entre nós, por todos os seus aspectos, a um exame especial, afim de que, na proxima Conferencia dos passaportes — que tomará certamente decisões importantes e da qual, por consequencia, não poderá o Brasil deixar de participar — os Delegados do Governo Brasileiro estejam habilitados com instrucções precisas, que lhes permittam actuar desembaraçadamente da maneira mais efficaz aos interesses do nosso paiz.

Embora ainda se não tenha traçado o plano de trabalhos da futura Conferencia, nem por isso faltam indicios seguros para desde já patentearem os objectivos que se lhe offerecerão. Não será, pois, descabido fazermos aqui algumas reflexões summarias sobre esses objectivos, encarando os respectivos problemas como no Brasil convém sejam postos, e, assim, procurarmos contribuir para a necessaria preparação das soluções que lhes deve agora dar a nossa Administração Publica, não só em vista do proximo debate internacional sobre a questão dos passaportes, senão tambem por conveniencia da nossa propria organização nacional. Essa questão vai, com effeito, a julgar pelos seus antecedentes, entrar numa phase particularmente delicada, visto como, se, por um lado, já os Governos não podem mais ficar surdos á imperiosa necessidade de uma regulamentação internacional para o regimen dos passaportes, é, ainda, por outro lado, de recear não esteja, em muitos paizes, sufficientemente madura a concepção de medidas capaz de dar satisfação a semelhante necessidade. Dahi, a importancia da futura Conferencia. A ella cumprirá, na verdade, bem pesados os elementos, tanto de ordem internacional quanto de ordem nacional, peculiares á questão dos passaportes, levá-la integralmente, lançando-lhe a luz por todas as faces, á solução que melhor se accommode, no estado actual das relações entre os povos,

ao principio da liberdade de communicações entre elles, proclamado pelo art. 23 e do Pacto.

Assim, parece não soffrer duvida que essa Conferencia será chamada a estatuir medidas tendentes a reforçar e estender as que foram propostas pela primeira Conferencia dos passaportes. E' tambem de presumir que a segunda Conferencia, longe de se contentar, como a primeira, em fazer "convites" ou "recommendações" aos Estados, instituirá "obrigações" que os liguem, mediante um Convenio internacional. Se convém desde agora, afim de prevenir futuras surpresas, ter em vista a eventualidade desse Convenio, seria chimerico pretendermos antecipadamente definir, com precisão, as obrigações que delle possam decorrer; nada, porém, haverá de intempestivo em procurarmos aqui, sem aventar conceitos prematuros, senão suggerindo precauções opportunas, escrutar as tendencias que, por certo, se manifestarão no curso das deliberações da nova Conferencia.

Dentre essas tendencias, por começarmos pela mais radical, assignalemos em primeiro lugar a que visa a suppressão pura e simples dos passaportes em tempo de paz. Tal era, aliás, como se sabe, o regimen geralmente em vigor antes da grande guerra. Actualmente varios Estados exprimem o desejo de restabelecer esse regimen, em condições de reciprocidade. Em 1922 o Governo da França declarou á Commissão do Transito que julgava não estar longe o momento "da suppressão do regimen dos passaportes". Desde 1923 as Republicas de Cuba e do Salvador aboliram a obrigação do passaporte para os nacionaes de todos os paizes. Entre a Belgica e a Hollanda, do mesmo modo que entre a Hollanda e o Luxemburgo, foi abolida essa obrigação para os seus nacionaes. Seria vão dissimular que semelhante tendencia vai, dia a dia, ganhando terreno. A principal, senão unica objecção que se lhe faz, inspirada aos Estados por legitimas preoccupações de segurança e de salvaguarda do seu patrimonio, já não é mais acolhida com a benevolencia que encontrou logo após o fim da ultima guerra. Concebe-se hoje a possibilidade da suppressão do passaporte, sem prejuizo da defesa de qualquer interesse nacional. Vejamos como, pois, neste ponto, se nos depara um dos nós da questão.

A diversidade das opiniões entre as quaes fluctuam os Estados, em relação á politica dos passaportes, tem essencialmente por origem — reduzido o conjuncto das causas á ultima analyse — a concorrencia de duas necessidades que, parecendo por vezes oppostas, são, entretanto, normalmente conciliaveis, quando consideradas sem preconceitos absolutos: a necessidade de se fiscalizar, em cada paiz, a entrada

dos estrangeiros; e a necessidade de se garantir aos individuos, independentemente da sua nacionalidade, o direito de livre circulação em todos os paizes. Por exaggero de preoccupação com a primeira dessas necessidades, certos Governos têm sacrificado a outra, exigindo formalidades vexatorias e, aliás, inuteis, delongas prejudiciaes e fortes tributos nos serviços de passaportes. Não seria, tão pouco, admissivel que, devido respeito á liberdade de circulação, degenerando em superstiticioso absolutismo, obrigasse os Governos á passividade e os levasse, por infundados escrupulos, a descurarem a vigilancia discreta que naturalmente lhes cabe exercer sobre a entrada de estrangeiros no territorio nacional. Como harmonizar essas duas necessidades, abolindo-se os passaportes? Mediante a instituição de um simples certificado de identidade — respondem, senão todos os partidarios da suppressão dos passaportes, pelo menos os que, dentre elles, reconhecem a utilidade, na vida moderna, de um documento individual de identificação. Note-se, emfim, que a faculdade de viajar sem passaporte não isentaria os estrangeiros, vindos para se estabelecer num paiz, da obrigação de fazerem a respectiva declaração á autoridade competente.

Indicados os elementos caracteristicos da tendencia favoravel á abolição do regimen dos passaportes, examinemos agora as outras tendencias, isto é, as que acceitam a manutenção desse regimen, desejando, entretanto, o aperfeiçoamento dos respectivos serviços nacionaes, mediante uma reforma internacional. Variando ellas entre si unicamente pela differença do grau de aperfeiçoamento que propõem, julgamos preferivel, para abreviar esta exposição, em vez de as considerarmos aqui uma por uma, tomá-las englobadamente, discriminando apenas os objectivos da reforma visada. Podem-se classificar taes objectivos em duas categorias, correspondentes aos dois principios fundamentaes da reforma: o da unificação e o da simplificação do regimen dos passaportes.

No tocante á unificação, as principaes medidas que a maioria dos Estados parecem dispostos a adoptar, por Tratado, são as seguintes: instituição de um typo unico de passaporte identico para todos os paizes; estabelecimento, para a expedição do passaporte, de uma taxa uniforme, sem caracter fiscal, tão pequena quão possivel e fixada em valor ouro; abolição dos vistos consulares, ou, se isso não fôr possivel completamente, abolição da taxa de visto, ou então, no caso ainda de impossibilidade, fixação, para essa taxa, em valor ouro, de uma tarifa uniforme e muito menor que a da taxa de expedição do passa-

porte; prazo igual de validade para todos os passaportes, pelo menos durante dois annos, com direito a prolongamento por um anno, sem nova despesa; egualdade de tratamento, sob todos os pontos de vista, quer do Estado para com os individuos, no concernente a quaesquer formalidades, em particular as de concessão e as de verificação do passaporte e dos vistos, quer de um Estado para com os outros, no concernente á duração da validade dos passaportes e dos vistos e á percepção das taxas previstas.

Quanto á simplificação do regimen dos passaportes, as principaes medidas susceptiveis de serem objecto de uma Convenção internacional, são: escolha, para o typo internacional do passaporte, de um modelo conciso e claro, que permitta a mais rapida verificação possivel; reducção das formalidades para a concessão do passaporte a uma simples e breve, se bem que exacta, verificação da identidade do solicitante; abolição das verificações de passaportes á sahida e em transito, ou então, no caso de serem ellas mantidas, entendimento entre os Estados limitrophes afim de que essas verificações sejam feitas de uma só vez; organização tal do serviço que as formalidades de verificação dos passaportes coincidam com as de verificação aduaneira; entendimento entre os Estados para que, no caso de não serem abolidos os vistos consulares de sahida, entrada e transito, se encarregue uma das autoridades que tiver de dar um desses vistos de obter os outros necessarios; dispensa de passaporte a certos funccionarios, devidamente munidos de cartas de identidade, taes como os agentes de segurança publica, os empregados de caminhos de ferro internacionaes, os portadores de titulos maritimos, etc.; concessão, emfim, pelos Estados, de todas as facilidades possiveis, no interesse do mais amplo exercicio da liberdade de communicações.

Seria obvio, após essas duas enumerações, determo-nos em analysar os motivos — que a ninguem escapa — de cada uma das medidas nellas indicadas.

A futura Conferencia terá naturalmente de se occupar tambem do regimen dos passaportes para os emigrantes. Não obstante certas medidas especiaes que convirá então prever, a bem da fiscalização, pelas autoridades consulares, dos serviços de emigração e de immigração, parece que esse regimen não comporta uma regulamentação muito differente da do regimen ordinario. Se os transportes de emigrantes estão sujeitos a condições particulares, seria entretanto inconsiderado exaggerar a influencia dessa circumstancia, estendendo-lhe o alcance ao regimen propriamente dito dos passaportes.

VI — Resumo e conclusão

O conjuncto das informações reunidas no presente relatorio fornece, entre outros esclarecimentos, tres indicações que se devem reter: 1°) mostra a necessidade, por melhor ordem nas relações entre os individuos e quaesquer Estados, de uma regulamentação internacional do regimen dos passaportes; 2°) revela o trabalho universal que, nesse sentido, se vem fazendo sob a direcção tacita da Commissão de Transito; 3°) proporciona os elementos para a elaboração de um systema de regulamentação capaz de satisfazer ás justas aspirações tanto dos individuos quanto dos Estados. E', pois, de crer que, dentre em breve, existirá um estatuto internacional, acceito pela grande maioria dos Governos, que regule inteiramente a materia em questão. E tudo faz suppôr que a proxima Conferencia dos Passaportes se empenhará em fazer tal estatuto. O successo dessa Conferencia dependerá da preparação de cada um dos Estados para a obra commum que nella terão de realizar. Eis porque convém se providencie, desde agora, no Brasil, afim de poderem os seus representantes trazer á futura Conferencia um concurso esclarecido e efficaz.

Acabámos de alludir a um systema de regulamentação susceptivel de corresponder ás necessidades tanto do Estado quanto dos individuos. O estabelecimento desse systema depende da justa coordenação e do emprego opportuno das tres modalidades que, de ordinario, se concebem para o tratamento dos viajantes, pelas autoridades dos Estados, modalidades que, como se sabe, são as seguintes: dispensa de passaporte, uso das cartas de identidade e obrigatoriedade do passaporte. Não ha quem negue, ao considerar esses tres regimens sem preconceitos absolutos, que cada um delles tem applicação legitima, conforme o estado das relações internacionaes ou o grau de affinidade entre os povos. E' por isso que seguramente se enganam quantos esperam ver a proxima Conferencia estatuir pura e simplesmente a abolição dos passaportes. Certo, os Estados poderão consentir em tal abolição, mas não sem restricções, não sem se reservarem o direito de restabelecer a obrigatoriedade do passaporte em épocas anormaes ou para determinados casos excepcionaes. Não ha, por outro lado, razão para que se reduza, como fez a 5ª Conferencia Panamericana, a possibilidade da suppressão do passaporte aos Estados limitrophes, visto como poderá existir entre Estados que o não sejam, relações mais intimas, conveniencias reciprocas mais

estreitamente ligadas, que as de Estados com territorios contiguos. Em todo caso, a instituição, mesmo generalizada, do regimen de suppressão do passaporte não excluirá necessariamente a necessidade de uma regulamentação prévia do regimen da obrigatoriedade do passaporte, dada, como vimos, a eventualidade do restabelecimento deste regimen em circumstancias especiaes. Concebe-se, além disso, como regimen de transição entre aquelles, o da simples verificação, obrigatoria ou facultativa, das cartas de identidade expedidas pelas autoridades competentes de cada Estado. O emprego internacional que assim terão as carteiras de identidade, já de uso frequente no interior de muitos paizes, não será causa de maiores incommodos para os seus portadores. Demais, com este modo de verificação de identidade, a vigilancia que compete aos Estados exercer sobre os viajantes não correrá evidentemente risco serio de ser ludibriada. Seria, pois, de bom conselho fomentarem os Estados o desenvolvimento da pratica, nacional e internacional, das cartas pessoaes de identidade. Mas, como no caso anterior, a regulamentação internacional dessa pratica não excluirá, tão pouco, a necessidade de regulamentação do regimen de obrigatoriedade do passaporte.

Taes são, em apanhado succinto, as bases do systema geral de regulamentação que se adaptaria automaticamente ás circumstancias de cada época, ao estado das relações entre os Governos e ás condições peculiares a cada povo. Seria dessa maneira inteiramente regulado, com sabio opportunismo e prévio discernimento de toda as eventualidades, o exercicio dos dois direitos correlatos — um dos Estados, outro dos individuos — que se acham continuamente em jogo, na materia aqui tratada : o direito dos Estados á fiscalização sobre os viajantes que se transportam de um paiz a outro e o direito dos individuos á livre circulação por todos os paizes.

E' facil conceber o mecanismo de tal systema. E não seria difficil assegurar-lhe bom funccionamento, graças, precisamente, á sua aptidão a se conformar com as possibilidades do momento, accommodando-se ás realidades internacionaes e amoldando-se ás exigencias da segurança nacional em cada paiz. Predicados esses que, de resto, patenteiam o espirito de universalidade, alheio a qualquer exclusivismo doutrinario, a capacidade assimiladora e a judiciosa flexibilidade desse systema. Nelle encontram satisfação todas as tendencias legitimas, por isso que lhes offerece o terreno commum onde se podem conciliar. Longe de ser um systema artificial, tira elle, ao contrario, a sua força, principalmente, do facto, de não procurar outra

coisa que consagrar costumes inveterados, regulamentando a pratica espontanea seguida até hoje, por toda parte, em materia de passaporte, desde que este existe.

A historia das variações no uso do passaporte pode resumir-se, na verdade, em uma observação que data de mais de meio seculo, sem deixar de ter sido confirmada até a declaração da grande guerra, em 1914. Refiro-me á seguinte observação, citada por Terzuolo : "A lei do passaporte cáe, periodicamente, em desuso até que novas perturbações a façam reviver momentaneamente". A experiencia mostra, portanto, que o regimen da obrigatoriedade do passaporte é insustentavel quando reina a ordem nas relações internacionaes: verdade que se manifesta cada vez mais vigorosamente á medida que cresce entre os povos o respeito á liberdade e dignidade individuaes e diminue a influencia dos preconceitos inspirados por essa gratuita e esteril desconfiança a que, não obstante a sua evidente incompatibilidade com a vida social, parecem querer, por vezes, attribuir os fóros de suprema regra para a conducta humana. Pois, bem, é nessa experiencia que se funda o systema indicado aqui, sem descurar, entretanto, as necessidades que, na vida contemporanea, exigem, frequentemente, a verificação da identidade das pessoas. E eis porque, se lhe tivessemos de dar um nome, proporiamos se lhe chamasse : systema mixto.

Consistiria elle, com effeito, em um conjunto de medidas destinadas a assegurar a effectiva applicação das seguintes disposições fundamentaes :

1ª, suppressão do passaporte, em circumstancias normaes;

2ª, acceitação da carteira de identidade, já de emprego usual nos misteres de ordem nacional, para as verificações imprescindiveis, de natureza internacional;

3ª, reconhecimento do direito de restabelecerem os Estados, unicamente em circumstancias anormaes, o regimen da obrigatoriedade dos passaportes. Tudo isso seria minuciosamente estatuido por convenção internacional, convenção que poderia elaborar a proxima Conferencia dos Passaportes. Releva, emfim, notar, entre as vantagens de semelhante systema, que uma das suas qualidades — para nós primordial — é a de corresponder ás necessidades inherentes á situação economica, á politica de povoamento do sólo, ao direito constitucional e, em geral, ás condições sociaes e moraes do Brasil.

Seja, porém, qual fôr o convenio a que chegue a futura Conferencia, o que se não deve, entre nós, perder de vista é que ella terá

de se occupar do problema da unificação internacional do regimen dos passaportes. Convém, pois, que estejamos preparados para que o Brasil exerça, nessa eventualidade, uma influencia salutar e á altura das nossas tradições. Entre os elementos que essa Conferencia tomará por base de discussão, indubitavelmente, hão de figurar as medidas propostas pela Conferencia dos Passaportes de 1920; e ellas tendem, especialmente, á conclusão de um accôrdo sobre a uniformização internacional dos passaportes. Varias, porém, dessas medidas comportam aperfeiçoamentos que seria lamentavel não fôssem então introduzidos.

Tomemos, por exemplo, o modelo internacional de passaportes, approvado pela Conferencia de 1920 (Ver annexos I e II). E', sem duvida, um bom modelo, mas não deixa de apresentar algumas deficiencias. Assim é que, na lista dos signaes individuaes, não menciona, elle, a impressão digital (V. annexo I), indicação de identidade de que se não poude prescindir. Parece justo, além disso, estender a concessão dos passaportes diplomaticos a todos os membros dos corpos legislativos nacionaes (V. annexo II, n. 3). Dever-se-ia tambem, a esse proposito, cogitar da uniformização internacional das carteiras de identidade.

Uma questão que se não pode desprezar é a do preço de custo dos modelos de passaportes e de carteiras de identidade. Se esses modelos são caros, as taxas de concessão tambem o serão e o contribuinte soffrerá. Dahi, a necessidade de serem esses modelos os mais simples possiveis. Note-se que a França não acceitou o "typo internacional" de passaporte, proposto pela Conferencia de Paris, justamente porque o preço desse typo se elevaria, em 1922, a 422 francos, o milheiro, ao passo que o modelo em uso na França custava apenas 102 francos, por milheiro.

A Conferencia de 1920 recommendou, como vimos, que os Estados communicassem annualmente ao Secretariado da Sociedade das Nações o numero dos vistos de passaportes, concedidos pelas suas autoridades. Não se percebe bem a utilidade de semelhante communicação, que, por outro lado, acarretaria despesas consideraveis e laboriosas estatisticas. Razões pelas quaes essa medida parece inacceitavel.

Em relação aos passaportes, de familia, é justo se concedam as mesmas facilidades que para os passaportes individuaes. Quanto aos passaportes collectivos de emigrantes, salvo a fiscalização consular a que atrás alludimos, não ha motivo para serem submettidos a um regimen especial.

Seja-nos emfim permittido, como ultima suggestão, lembrar que conviria se concertassem desde já os nossos departamentos administrativos federaes com os departamentos estaduaes competentes, afim de poder o Governo Brasileiro participar, com plena efficiencia, nos trabalhos da proxima Conferencia e mesmo de se achar o Brasil em condições de adoptar, no momento opportuno, o modelo de typo internacional, para os passaportes, assim como o outro, para as carteiras de identidade, que porventura sejam instituidos e tenham as nossas repartições, federaes e estaduaes, de conceder, em qualquer ponto do territorio nacional.

Taes são, Senhor Embaixador, as informações que respeitosamente submetto a Vossa Excellencia, para serem fornecidas ao Governo, sobre a delicada questão dos passaportes.

E. Montarroyos.

A Sua Excellencia o Senhor Dr. Afranio de Mello Franco, Embaixador do Brasil, Chefe da Delegação permanente do Brasil junto á Sociedade das Nações.

ANNEXO N. 1

Modelo de passaporte typo internacional

O passaporte "typo internacional" conterá 32 paginas. As quatro primeiras paginas são representadas pelo modelo junto. As outras vinte e oito paginas servirão para receber os vistos dos paizes para os quaes o passaporte é destinado. Todas as paginas serão numeradas seguidamente.

O passaporte deverá ser redigido, pelo menos, em duas linguas: a lingua nacional e a lingua franceza.

O passaporte deverá ser cartonado, trazendo a capa de papelão: no alto, o nome do paiz de origem; no meio, as armas nacionaes; e, em baixo, a palavra "passaporte". E' facultado aos Governos accrescentarem, a essas indicações, outras, que lhes pareçam uteis, acêrca do regimen dos passaportes.

O passaporte cujas folhas houverem sido completamente utilizadas deverá ser substituido por outro, novo.

O formato do passaporte será de: 15 ., 5, de alto, por 10 cm,5 de largo.

ANNEXO N. 1)

Modelo das quatro primeiras paginas do passaporte "typo internacional"

(Modelo para o Brasil)

1

Este passaporte
contém 32 paginas.

Ce passeport contient
32 pages.

Sello
de
legaliza-
ção



15cm,5

Passaporte
Passeport

Republica dos Estados Unidos do Brasil
République des Etats Unis du Brésil

N. do passaporte / N. du passeport
Nome do portador / Nom du porteur
Acompanhado por sua esposa / Acompagné de sa femme
e por............ filhos / et par............ enfants
Nacionalidade.................................
Nationalité...................................

10cm,5

(ANNEXO N. 1)

2

Signaes individuaes
Signalement

Profissão / Profession		Esposa — Femme.
Lugar e data do nascimento / Lieu et date de naissance		
		
		
Domicilio / Domicile		
		
Rosto / Visage		
Côr dos olhos / Couleur des yeux		
Côr dos cabellos.... / Couleur des cheveux		

Signaes particulares

Signes particuliers

Filhos—Enfants

Nome	Idade...............	Sexo.....
Nom.	Age................	Sexe.....

15cm,5

10cm,5

(annexo nº 1)

3

Esposa-Femme

Photographia

Photographie

Sello de pressão

Assignatura do portador
Signature du porteur

......................................

Assignatura da sua esposa
Signature de sa femme

......................................

Assignatura do funccionario que dá o passaporte.
Signature de l'agent qui délivre le passeport..............................

15 cm,5

10 cm,5

(ANNEXO N. 1)

15cm,5

4

Paizes para os quaes este passaporte é valido
Pays pour lesquels ce passeport est valable..................
..
..
..
..

Este passaporte é valido até
Ce passeport expire le }

Salvo renovação
A moins de renouvellement

Expedido em
Delivré à }

Data
Date }

Renovação—Renouvellement

1º..

2º..

3º..

4º..

10cm,5

ANNEXO N. 2

Passaportes diplomaticos

Os passaportes diplomaticos — para os quaes cada Estado escolherá a fórma que entender — só serão concedidos ás pessoas das seguintes categorias:

1. Os membros (altos dignitarios) da Casa do Chefe do Estado.

2. Os agentes diplomaticos e familia; os agentes consulares de carreira e familia.

3. Os membros do Governo, os ministros de Estado, os presidentes e vice-presidentes dos corpos legislativos nacionaes e suas familias.

4. Os funccionarios do Ministerio das Relações Exteriores e suas familias.

5. Os correios de gabinete e as pessoas encarregadas pelo Governo de missão official junto a Governos estrangeiros ou a organismos internacionaes officiaes.

N. 7

a) COOPERAÇÃO INTELLECTUAL

VII — Trecho do Relatorio do Representante Brasileiro, em 31 de Julho de 1925

Exmo. Senhor Embaixador Dr. Afranio de Mello Franco.

Tenho a honra de communicar a Vossa Excellencia que, de accôrdo com a convocação que recebi, compareci aos trabalhos da Commissão de Cooperação Intellectual, que se iniciaram a 27 de Julho, sob a presidencia do Dr. Gilbert Murray e terminaram a 30 do mesmo mez. A 22 de Julho compareci á reunião da Sub-Commissão universitaria, da qual faço parte.

Figurou novamente entre os assumptos examinados pela Commissão a questão da propriedade intellectual, a proposito da qual differentes Governos enviaram suggestões.

Ao Governo do Brasil foi em tempo enviado o projecto que a respeito elaborou o Senador F. Ruffini. Seria de toda conveniencia que o referido projecto fosse convenientemente examinado por um juris-

consulto brasileiro, de modo que o Governo possa enviar antes da sessão do proximo anno a desejada resposta á consulta feita.

A Commissão discutiu a proposição, que justifiquei em nota escripta e sustentei oralmente, relativa á necessidade de fixar-se o principio da uniformização da nomenclatura scientifica no dominio da anatomia e da nosologia.

Esta proposição passou á Sub-Commissão de bibliographia, e foi distribuida á Sub-Commissão de artes e lettras a proposição do Dr. A. Childe, preparador do Museu Nacional do Rio de Janeiro, relativa á nomenclatura archeologica.

Attendendo a que os assumptos artisticos e litterarios não podem escapar ao estudo da Commissão, foi resolvida a creação de uma Sub-Commissão de artes e lettras, por proposta do Dr. J. Destrée.

Devo agora referir-me de modo especial aos trabalhos da Commissão relativos á organização do Instituto Internacional de Cooperação Intellectual, posto á disposição da Sociedade das Nações pelo Governo Francez.

A Commissão funccionou na qualidade de Conselho de administração do Instituto, votando o regulamento interno do mesmo e o orçamento respectivo, devendo o Instituto entrar em actividade a 1 de Outubro proximo.

Posso assegurar a Vossa Excellencia que houve da parte de todos os membros da Commissão especial cuidado no sentido de garantir-se o caracter verdadeiramente internacional do Instituto. De accôrdo com esse principio, o Sr. Juan Antonio Buero, que representou, na presente reunião, o Sr. Leopoldo Lugones, impedido de comparecer, propoz, em seu nome e no meu, que se reservasse um dos postos de chefe de secção para um candidato a escolher-se entre os paizes sul-americanos. A Commissão já havia recebido numerosas candidaturas prestigiadas por titulos honrosos e eminentes personalidades para todos os lugares de chefe de secção. Attendendo, porém, á suggestão que apresentámos, a Commissão desdobrou a secção de artes e lettras em duas, destinando esta ultima a um sul-americano. Foi então escolhido o nome da Sra. Gabriella Mistral, poetisa e educadora e alto renome, de nacionalidade chilena. Para isso, foi necessario modificar-se o orçamento já feito : a Commissão não teve duvida em faze-lo, para tornar possivel a victoria da proposta e a entrada de um sul-americano num dos altos postos do Instituto.

A Commissão traçou o plano dos trabalhos a serem executado pelo Instituto no corrente anno.

Taes são, Excellentissimo Senhor Embaixador, as informações que devo apresentar a Vossa Excellencia, a quem agradeço a valiosa assistencia com que me honra para a valização do meu mandato.

Queira Vossa Excellencia acceitar as respeitosas expressões do meu mui elevado apreço e perfeita estima.

Genebra, 31 de Julho de 1925.

Aloysio de Castro.

e) — Propaganda da Liga

N. 8

a) APPELLO AOS INSTITUTOS DE ENSINO

VIII — Officio do Sr. Ministro aos institutos de ensino do paiz, em 6 de Junho de 1925

Ministerio das Relações Exteriores. — Rio de Janeiro 6 de Junho de 1925.

SR. DIRECTOR,

O Embaixador do Brasil junto á Sociedade das Nações, Sua Excellencia o Senhor Deputado Afranio de Mello Franco, em officio recente, dirigido a esta Secretaria de Estado, encarece a necessidade de tornar conhecido da juventude o fecundo labor daquelle apparelho, interessando os moços no bello ideal que anima a Liga e attrahindo as novas gerações a collaborarem com o seu enthusiasmo sadio no programma da instituição que tão notaveis serviços está prestando ao mundo e ainda maiores prestará, quando puder contar com o concurso dos que, neste momento, se preparam nas academias e nas escolas para iniciar amanhã a sua carreira na vida publica.

A Liga, reunindo em seu seio mais de cincoenta nações do globo, é hoje o centro por excellencia da vida de relação dos povos. E o trabalho admiravel em que prosegue não é só de caracter meramente politico e diplomatico, nem desenvolvido apenas no generoso objectivo de estabelecer uma harmonia menos incerta entre os diversos paizes que assignaram ou adheriram ao Pacto e procuram, com esforçado e nobre afan, através de todas as difficuldades, achar as fórmas definitivas de congraçamento, pela implantação de outras normas juridicas, que conduzam mais depressa á abolição da guerra, ou, pelo menos, impossibilitem e cerceiem os movimentos de aggressão. A actividade da Liga cresce diariamente em todos os sentidos, como um precioso

elemento de educação, mostrando e demonstrando a cada instante que a vida moral do planeta entrou decisivamente numa phase constructora serena, em que as vontades esclarecidas do mundo inteiro se reunem para laborar, sem desfallecimento, pelo bem da humanidade.

O sentimento da cooperação, que constitue, sem duvida, uma grande força civilizadora, até recentemente pouco era levado em linha de conta para o progresso effectivo dos diversos paizes no terreno da cultura.

Essa idade, felizmente, passou.

Aquelle sentimento adquiriu, agora, extraordinario vigor, e está concorrendo poderosamente para augmentar o espirito de solidariedade entre os povos. Ninguem, hoje, deixa de comprehender que ha altos deveres communs, que obrigam indistinctamente a totalidade dos Governos e nações da terra. A Liga é o expoente legitimo dessa vehemente aspiração, generalizada no sentido de um melhor aproveitamento da actividade do genero humano. Existe e é visivel um anseio universal de progresso pacifico. Das ruinas e das dores da Grande Guerra surgiu, em toda a parte, uma mentalidade differente daquella que não soubera prever nem evitar a medonha catastrophe. A Sociedade das Nações não é senão a expressão concreta desse feitio novo da intelligencia do homem moderno, já definitivamente emancipado de uma porção de prejuizos, que entorpeciam e prejudicavam a sua acção, e lutando agora com vivo e sincero empenho pelo advento de uma época de bom entendimento, em que todos se ajudem para esclarecer com lealdade as questões que possam sobrevir, e se dêem cordialmente as mãos no estudo dos problemas que interessem á vida collectiva.

Um orgão desse genero, funccionando permanentemente, representa, na verdade, um bem inapreciavel para a elucidação das questões vitaes do mundo contemporaneo.

A funcção propriamente politica ou diplomatica que esse orgão seja chamado a desempenhar e deva desempenhar, ou esteja realmente desempenhando, em cumprimento da letra dos Tratados em vigor, póde ser e é muitas vezes, será sempre, não raro, susceptivel de critica. Mas essa critica não tem o direito de chegar, sempre opiniaticamente, até á negação absoluta da utilidade do novo apparelho, criado com o louvabilissimo objectivo de preparar, pela cooperação entre todos os povos do orbe, um regimen de confiança reciproca, approximando cada vez mais as nações umas das outras e incutindo nos respectivos Governos uma idéa mais elevada das conveniencias dessa solidariedade, tanto no terreno politico e administrativo, como no campo infinita-

mente mais vasto dos progressos da economia social, e na esphera ainda maior da cultura e da educação.

A juncção de todos os continentes, de todas as raças e de todos os credos debaixo dessa bandeira commum assignala um dos factos mais auspiciosos da éra contemporanea.

A America joven soube preceder de muitos annos esse generoso movimento, firmando, na união estreita de todas as suas Republicas, um verdadeiro programma de vida collectiva, que lhe faz honra e serviu de paradigma e ensinamento para determinar e produzir, em escala muitissimo maior, uma identica evolução nos outros povos do globo.

Collaborando ininterruptamente com igual pensamento generoso nos dois scenarios, o Brasil guarda e enaltece do mesmo passo a sua personalidade no convivio continental, que lhe é tão caro, e no quadro geral, mais amplo e mais dilatado, em que todas as nações se reunem e de onde elle não poderia desertar sem incorrer em uma flagrante abdicação de deveres.

Assim, não podemos nem devemos ser surdos a nenhum appello que se nos faça no sentido de desenvolver e ampliar as boas obras em que a humanidade vae consubstanciando as suas melhores esperanças.

Entre essas boas obras, nenhuma existe, na actualidade, que apresente mais justos titulos ao apreço e á attenção do mundo que a Sociedade das Nações, com a profusão de serviços benemeritos, que delineia, emprehende e realiza em proveito de todos os povos, para satisfazer a necessidades reaes da vida collectiva da humanidade, ao mesmo tempo que vae favorecendo a formação gradual de uma nova justiça mais perfeita e de um direito novo menos falho, que assegurem a paz e impeçam a guerra.

Não ha coração bem formado que não se interesse por semelhante programma, e, dahi, o crescente prestigio que já rodeia presentemente a Liga, cujo immenso futuro não ha de periclitar só porque, uma vez ou outra, acaso lhe sobrevenha, no curso inevitavel dos acontecimentos, uma desillusão occasional, sem relação com a totalidade complexa de sua brilhante tarefa, que é, sobretudo e acima de tudo, uma tarefa de cooperação, entendida a cooperação como a cooperação deve ser entendida na ordem internacional, isto é, como fructo espontaneo e promissor da boa vontade collectiva de todas as Patrias, resumindo esperanças geraes, que coincidam, e encargos que devam caber á unanimidade dos paizes e representem indistinctamente para qualquer delles um dever de civilização e de progresso.

A mocidade precisa não ser estranha a essa auspiciosa obra, que é, em si mesma, uma renovação geral dos valores da cultura contemporanea em todos os ramos. O largo fundo de idealismo sadio e constructor, que resalta desse amplo programma de acção, que a Liga está desenvolvendo, não póde deixar de inspirar a maior sympathia á juventude do mundo inteiro. São necessariamente as gerações que começam que hão de comprehender melhor os fundamentos da fé nova, que aquella notavel instituição está semeando.

Por isso mesmo e muito acertadamente anda a Liga a procurar, em toda a parte, o concurso e o apoio desses elementos preciosos, que representam o amanhã de todos os paizes.

Tenho certeza de que esse apoio e esse concurso dos moços não faltarão no Brasil á Sociedade das Nações. Conheço a juventude de minha Patria e o seu nobre e constante apego aos ideaes que dignificam e levantam. As nossas escolas e academias sempre foram centros de poderosa vibração intellectual, e não ha duvida que a juventude brasileira saberá accudir ao appello que a Sociedade das Nações, em cumprimento de um voto solenne emittido pela IV Assembléa e repetido pela V, encaminhou ao Embaixador Mello Franco, para ser divulgado por esta Secretaria de Estado, no sentido de interessar a mocidade inteira nos trabalhos e nos principios salutares que a Liga vem prégando e que constituem o seu nobre ideal e o seu formoso programma de acção.

Valho-me do alto e prestigioso intermedio de Vossa Excellencia, a quem a causa da educação deve já tantos e tão valiosos serviços, para fazer chegar o alludido appello ao conhecimento dos professores e estudantes do estabelecimento que dirige e das associações acaso ahi existentes, formadas pelos mesmos.

A resolução a que acima me referi, votada pela V Assembléa na sua sessão de 23 de Setembro do anno passado, está redigido nos seguintes termos:

> «A Assembléa
>
> Convencida da importancia que ha em familiarizar-se a mocidade do universo inteiro com os principios e com o trabalho da Sociedade das Nações e habituar-se as novas gerações a considerarem a cooperação internacional como o methodo normal de conduzir os negocios do mundo;
>
> E havendo examinado as resoluções adoptadas pela IV Assembléa e tendentes a activar as relações entre os moços

das differentes nacionalidades e a instruir a juventude nos ideaes da Sociedade das Nações:

E' de parecer que novas tentativas sejam feitas nesse sentido;

E, por consequencia, roga ao Secretariado que, pelos meios mais adequados, procure desenvolver e coordenar os esforços tendentes a favorecer essas relações, assim como a ministrar á juventude de todos os paizes um ensinamento sobre os ideaes da paz universal e da solidariedade, apresentando a esse respeito um relatorio á VI Assembléa. »

Terei o maior prazer em transmittir ao Secretario Geral da Liga das Nações, por intermedio do Chefe da Delegação Permanente do Brasil junto á mesma Liga, Embaixador Afranio de Mello Franco, as informações que Vossa Excellencia quizer enviar-me a proposito do acolhimento dispensado a este appello, tanto da parte dos professores como da parte dos alumnos desse acreditado estabelecimento, e que possam figurar no Relatorio que Sir Eric Drummond deverá apresentar á VI Assembléa, a reunir-se em Genebra no dia 7 de Setembro do anno corrente.

Prevaleço-me do ensejo para assegurar a Vossa Excellencia os meus protestos de consideração e apreço.

FELIX PACHECO.

N. 9

a) — APPELLO AOS INSTITUTOS DE ENSINO

SOLENNIDADE REALIZADA NO PALACIO DO ITAMARATY EM 10 DE AGOSTO DE 1925

IX — Discurso do Reitor da Universidade, Sr. Conde de Affonso Celso

«DIGNISSIMO SR. MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

Encarregaram-me, com extrema gentileza, por intermedio de seus delegados, os alumnos das escolas superiores do Brasil, de, no caracter de Reitor da Universidade do Rio de Janeiro, encaminhar con-

venientemente a resposta, por elles dada, ao appello que V. Ex. teve a captivante lembrança de dirigir-lhes, concitando-os a prestigiarem a Sociedade das Nações.

No desempenho do honroso mandato, peço venia para transmittir a V. Ex. essa resposta.

Vasado em primorosos moldes de consummado homem de letras, traduzindo elevados propositos de provecto estadista, encontrou o appello, como impossivel fôra não encontrar, a melhor acolhida no entendimento e no coração da mocidade academica, a qual vê no esclarecido, operoso, animador espirito de V. Ex. um dos lidimos expoentes de suas aspirações.

Fallou-lhes fulgentemente V. Ex., em nome da razão, do direito, da justiça, da concordia, da solidariedade continental e humana — lemmas guiadores de todas as escolas brasileiras como, aliás, o são dos homens de boa vontade a quem o supremo beneficio da paz na terra foi promettido pelos emissarios do Senhor. Dahi a carinhosa commoção com que foi escutado e attendido.

Os inclytos designios de V. Ex. despertaram especial applauso nos discentes dos cursos juridicos, pois a Sociedade das Nações é alto instituto juridico, incumbido de ministrar soluções juridicas aos conflictos internacionaes, regulando, disciplinando, harmonizando as soberanias dos povos, de maneira semelhante á com que, efficazmente, a magistratura particular de cada um regula, disciplina, harmoniza os direitos, os dissidios dos cidadãos, afim de fazer reinar na communhão social a ordem imprescindivel ao trabalho, ao progresso e á liberdade.

Escolheram, por isso, para entrega da sua mensagem, a data significativa de hoje, — a do 98° anniversario da fundação, no Brasil, de Faculdades destinadas a ensinar os preceitos do Direito, compendiados pela sabedoria romana, na formula insuperavel : dar a cada um o que é seu; a ninguem lesar; viver honestamente.

Eis ahi tambem as verdadeiras normas da politica internacional !

Nada tenho additado ao exarado na missiva dos moços (a alvorada promissora dispensa o concurso de apagado occaso) — missiva sobremodo confortadora, porquanto demonstra, por parte dos porvindouros pallinuros da nossa patria, nitida comprehensão de suas responsabilidades, empenho em torná-las efficientes, elevação mental e moral, penhores seguros de exito victorioso, prospero e feliz.

Assignalarei apenas que os professores, solidarios com elles, commungam na mesma fé e nutrem egual convicção, isto é, devemos

todos esforçar-nos, na esphera integral da nossa influencia, para que prevaleçam os principios propugnados pela Sociedade das Nações : desenvolvimento da cooperação entre os povos; estabelecimento de paz universal, solida e duradoura, firmada na confiança e no respeito reciprocos, na honra e na justiça.

Por sua indole, por suas leis basicas, pelas suas condições mesologicas, pelos seus precedentes hierarchicos, pelas suas tradições, pelas suas conveniencias, pela sua finalidade, pelas imposições da sua consciencia americana, cumpre ao Brasil mostrar-se resoluto, diligente, denodado paladino de tão bella e fecunda directriz.

Felizes os discipulos e mestres brasileiros em collaborar, com V. Exa., Sr. Ministro, na gloriosa conquista desse ideal.

Acredito que interpreto o pensamento e a vontade dos meus mandantes, exclamando, certo de que acharei éco approvador nesta séde de sempre leal politica externa do Brasil : Salvé ! união fraternal dos povos ! Salvé ! insigne constructora da paz, a já e cada vez mais benemerita Sociedade das Nações. »

N. 10

X — Mensagem collectiva dos estudantes brasileiros á Liga das Nações

« Sr. Ministro das Relações Exteriores.

Os alumnos das Escolas Superiores do Brasil, representados pelas associações de classe cujos delegados subscrevem esta moção, acudindo ao vosso appello em pról da Sociedade das Nações, vêm affirmar-vos a sua inteira e cordial adhesão á obra de paz e de cooperação internacional a que se propõe essa grande instituição.

Fieis ás tradições pacificas da nação brasileira; orgulhosos dos precedentes que attestam a força e a sinceridade do sentimento nacional, pelo advento da justiça como suprema lei das relações entre os Estados; e animados pelos progressos que a Sociedade das Nações vae realizando em busca desse ideal — os estudantes acolheram com emoção e profunda sympathia a vibrante mensagem em que os exhortastes a se interessarem por essa alliança dos povos.

Herdeiros, amanhã, dos postos de commando na direcção do Estado, os estudantes brasileiros querem ahi chegar dominados pela

idéa da interdependencia das nações e convencidos de que os contactos innumeraveis, as miserias communs e a solidariedade economica, que as jungem indissoluvelmente umas ás outras, devem gerar tambem a solidariedade moral, capaz de as reconduzir ás fontes christãs da fraternidade.

A Sociedade da Nações é o campo em que essa idéa-força póde se transformar em principio director da vida internacional : e levando-lhe o obulo do patrimonio patrio, que deve encontrar e guardar seu lugar proprio na communhão humana, o Brasil poderá reforçar o caracter pacifico da instituição, e, ao mesmo tempo, receber della, por premio desse concurso, novas seguranças de paz e tranquillo desenvolvimento.

Os estudantes, correspondendo á confiança com que invocastes "o seu nobre e constante apego aos ideaes que dignificam e alevantam", accorrem, unanimes, ao vosso prestigioso chamamento em favor da grandiosa associação que valeu gloria e martyrio ao Presidente Wilson, e unem os seus anhelos ao avisado apoio que lhe dispensaes, para honra do Brasil e maior lustre da casa historia do Itamaraty.

Rio de Janeiro, 11 de Agosto de 1926. »

N. 11

XI — Resposta do Sr. Ministro

« Meus senhores :

Necessitaria fazer um longo discurso para traduzir ao vivo os agradecimentos do Itamaraty á mocidade academica, pela solicitude com que recebeu o appello que, em cumprimento de um voto da V Assembléa da Sociedade das Nações, tive a honra de dirigir aos diversos estabelecimentos de ensino existentes em nossa terra.

Superflua, porém, parece qualquer oração, diante da expressiva eloquencia de vosso gesto, fazendo germinar com rapidez a semente de ideal atirada em vosso seio pelas grandes figuras que dirigem em Genebra o novo e importante apparelho internacional.

Este Ministerio foi apenas o intermediario da proclamação dalli enviada para ser presente aos jovens do mundo inteiro.

Em todas as nações, o movimento de sympathia pela Liga se generalizou dentro das escolas como um sopro calido de fé no amanhã pacifico da humanidade. Não houve federação universitaria que não escutasse e não attendesse com prestimoso carinho a vehemente solicitação recebida. Em alguns paizes, como na Suissa e na França, os estudantes souberam avolumar a tal ponto a propaganda, que toda a gente teve logo uma idéa exacta da importancia immensuravel desse bello apoio prestado á instituição.

Vejo com satisfação que o Brasil compriu ainda uma vez dignamente o seu dever e que todas as nossas Academias, Escolas e Collegios acudiram pressurosos, fortalecendo a obra alevantada e generosa, cujos lineamentos se esboçavam desde muito no espirito dos doutrinadores e cuja realização já o Sr. Asquith, antes de Wilson, preconizava, em pleno fragor da Grande Guerra, como remate indispensavel da victoria da democracia contra os governos retardatarios mergulhados na abcessão estratocratica.

A mentalidade universal se solidariza no combate ao flagello da guerra e a mocidade vae resolutamente para a vanguarda ajudar a peleja salutar da cooperação.

A cooperação é a base da paz, entendida a paz como convém e deve ser entendida, isto é, como uma affirmação de vontade no sentido do direito e um impulso de justiça regulado pelo principio superior da igualdade das soberanias.

Esse programma não póde falhar, que a mocidade o ampara e prestigia.

O progresso moral do mundo não vale nada, se a juventude não intervem para assegurar a continuidade desse nobre esforço de cultura.

Tudo é, afinal, um trabalho de renovação perenne, pelo melhoramento incessante da intelligencia, quebrando todas as arestas do egoismo e substituindo os velhos prejuizos por novas formas de pensamento e outros processos de governo que unam melhor as diversas patrias e preparem um futuro mais tranquillo para a humanidade.

O lugar da mocidade nesse prélio seductor marca uma condição imprescindivel de exito. E' ella a chamma perpetua, fadada a accender e reaccender o enthusiasmo pelos ideaes que supprimam a violencia como norma de acção dos Estados e revigorem em cada paiz a consciencia nacional noutras responsabilidades, creadas pelo proprio desenvolvimento do orbe.

Nenhuma nação, actualmente, póde levar uma existencia isolada das demais. A interpendencia dos povos tornou-se um facto

e a civilização precizou se adaptar a esse formidavel crescimento de intercambios de toda ordem.

A fundação da Liga respondeu desse modo a uma necessidade inelutavel da hora presente.

"A vida internacional", — disse eu num officio de 2 de Junho deste anno ao eminente Embaixador Mello Franco — "na sua constante e permanente evolução para um regimen cada vez melhor de approximação e bom entendimento entre os povos, vae creando todos os dias novas fórmas de ligação. Os principios se dilatam com a propria expansão dos apparelhos e institutos diplomaticos que servem a esse programma. O mundo já passou da época das conferencias internacionaes periodicas ou occasionalmente convocadas para um outro systema de permanente contacto entre as nações, num meio em que todas ellas estejam de continuo representadas para solução pacifica immediata de não importa que litigios venham acaso a separá-las. Iniciou-se, assim, uma vida politica commum e geral, com organismos adequados á regulamentação da existencia collectiva dos povos, e, dess'arte, ao lado da antiga diplomacia acreditada junto de cada Governo ou Estado, outra appareceu concomitante, mas de feição um pouco differente, por exprimir mais ao vivo o immenso progresso juridico assignalado pelo advento da Sociedade das Nações."

Desse progresso juridico, a que então alludia, com razão se póde dizer que nivelou praticamente as nações e permittiu entre todas ellas o surto de uma força collectiva, destinada a preponderar com elevação, para impedir conflictos e harmonizar interesses, congregando esforços e systematizando racionalmente, num regimen de ampla discussão e publicidade, o trabalho normal das diversas chancellarias.

Nenhum paiz carece abdicar nada de si mesmo para esse effeito e todos juntos ganham evidentemente em prestigio com essa collaboração reciproca que se prestam.

A humanidade está dando um grande passo avante, e é dever que cabe a todos os que estudam e pensam auxiliar essa marcha promissora.

Ha ainda, não resta duvida, muito tropeço no caminho, muita difficuldade a contornar, muito erro politico a corrigir, muita imperfeição a vencer, muito vicio que não poude logo ser eliminado, muito desvio que subsiste.

Mas é claro que não se levanta num dia um monumento dessa natureza e relevancia.

O essencial era que apparecesse e se firmasse o terreno adequado á conciliação dos diversos pontos de vista manifestados pelos theoristas e homens de governo na doutrina e na pratica.

Esse placido campo ahi está aberto e franco a todos os povos e vem a ser o admiravel e complexo organismo da Sociedade das Nações.

Ninguem imaginaria isso possivel ha dez annos atraz. Ficamos devendo esse enorme beneficio ao medonho drama da Conflagração Européa e faz-se mister que todos os cerebros sustentem e aperfeiçôem a bella obra, que vinte e oito paizes começaram a construir e na qual mais de cincoenta hoje em dia collaboram. O edificio que se ergue terá por emquanto os seus defeitos, mas não póde mais desapparecer e perdurará, vencendo todos os scepticismos, para compôr uma nova ordem de cousas no planeta.

Na prosecução desse nobre anhelo, a tarefa maior é menos dos homens de estado, que governam, do que do proprio escol social, que labuta com os livros e age no terreno das idéas.

A Sociedade das Nações comprehendeu muito bem isso quando fez da cooperação intellectual o verdadeiro alicerce de seu vasto mecanismo. O papel das universidades assume na circumstancia uma feição relevantissima. Não sou indiscreto copiando aqui o que tive ensejo de dizer ao Embaixador Mello Franco, em officio que lhe dirigi, a proposito da reunião do *Comité* de Direcção da Repartição Universitaria:

«Creio que, entre nós, ainda ninguem fixou a attenção nesse novo apparelho creado pela Liga. A Commissão de Cooperação Intellectual teve uma boa idéa procurando intensificar as relações entre as universidades dos differentes paizes e encetando a publicação de um boletim de informações, que póde vir a ser um élo muito util entre as escolas superiores disseminadas pelo mundo. Se é nessas escolas que o trabalho maior de cultura se processa em toda parte, claro está que a ligação systematizada que se estabelecer entre ellas será um serviço excellente ao mutuo conhecimento dos diversos paizes e á divulgação das correntes de idéas que haja em cada qual. Os Governos podem fazer muito pela paz. Mas a paz não é só tarefa politica, nem o seu fomento e o seu cultivo deve ser obra exclusiva da diplomacia. O bom entendimento reciproco nascerá mais depressa da collaboração universal dos que ensinam e aprendem do que do esforço administrativo dos que dirigem. O Brasil só terá a lucrar incorporando-se a esse movimento geral de approximação entre as universidades. O horizonte da cooperação intellectual entre os povos é sem limites. Organizar e

systematizar essa cooperação será um dos mais inestimaveis serviços prestados á humanidade. »

Pelo empolgante do thema, ainda voltei a versá-lo com o preclaro Chefe de nossa Delegação Permanente, dizendo-lhe em outro officio ulterior:

« No programma da Liga, como Vossa Excellencia bem accentua repetindo as grandes palavras de Léon Bourgeois, a cooperação deve vir antes de tudo, porque ella, na verdade, é tudo. Sem a cooperação, aquillo que, não obstante, lograssemos fazer, seria construido na areia e poderia desabar de uma hora para outra. Só as ligações da cultura são verazes e duradouras. Onde as intelligencias não são solidarias na defensão das boas causas, a força é sempre livre de se insinuar para destruir. A obra de approximação dos espiritos deve ser no mundo inteiro o legitimo fundamento da paz, pois que representa effectivamente o mais activo elemento de propulsão da harmonia. »

Verifico com profunda alegria o éco sympathico que essas idéas vão tendo nos meios universitarios brasileiros. As respostas dadas ao meu appello de 6 de Junho e cuja leitura acabo de ouvir são, na verdade, eloquentissimas, e vou, como me cumpre, encaminhá-las sem demora ao Secretariado Geral, para que possam figurar no Relatorio que Sir Eric Drummond deverá apresentar á proxima Assembléa.

Considero para mim uma grande honra ser o intermediario das expressões de applauso da briosa juventude de minha terra. O estudante brasileiro foi sempre um modelo de enthusiasmo sadio e não negou nunca o seu concurso ás boas causas que elevam o espirito, confortam o coração e dignificam o caracter.

Muita gente ainda hoje ri da paz e duvida dos esforços que se estão fazendo para fazer vingar a arbitragem. O mundo não seria o mundo se a raça dos increos tivesse acabado. Vae porém, minguando, em parte, a legião dos negativistas, e o bom senso constructor da maioria não esmorece no trabalho. A Sociedade das Nações transpoz já o seu primeiro quinquennio de vida, e aquelles mesmos que lhe contestam ou criticam a orientação já lhe não negam meritos e serviços. O tempo, que d'Annunzio tão bem definiu como o pai dos prodigios, segue realizando lentamente a grande obra. Ninguem pensa mais em retroceder ao caminho andado e as soluções convenientes vão sendo achadas fóra de toda competição guerreira. A justiça internacional entrou a ter uma vida effectiva, e o funccionamento regular da Côrte Permanente de Hayz assegura a todas as nações um recurso immediato, dentro do direito, contra qualquer violencia

ou aggravo que venham a soffrer. As classes trabalhadoras, primeiras victimas das injustiças da organização social anterior á guerra, adquiriram, afinal, o direito de opinar, e acharam assistencia condigna. A Liga enfrenta e procura estudar e resolver todos os problemas de interesse universal, sem prescindir jámais do concurso da opinião publica, que é a maior força com que conta para o desempenho de sua benemerita tarefa de cooperação e mutuo auxilio. Todos os systemas politicos e todos os agrupamentos continentaes e regionaes cabem á larga dentro da Sociedade e podem guardar no seio della as suas caracteristicas proprias. O apparelho instituido tem sufficiente elasticidade para comportar os mais diversos aspectos parcellados e ajustar convenientemente tudo, no proposito superior e geral de assegurar á grande familia humana o meio de progredir sem se estraçalhar nas inuteis sangueiras, que tantas perdas de vida e tantos sacrificios materiaes e moraes occasionam.

Muita gente, aqui e alli, ainda recalcitra, objectando a esse alto programma, pelo receio da fogueira da Europa, e a additar razões de egoismo, como outros tantos conselhos de alheiamento.

Não discuto a sinceridade dessas reservas. Recordo apenas que a lição da Grande Guerra fez soffrer acerbamente o mundo inteiro, e o mundo inteiro precisa, pois, em seu proprio beneficio, obstar que uma tal calamidade se reproduza.

E affirmo, com absoluta segurança e conhecimento de causa, que todas as nações podem ser presentes em Genebra e collaborar na immensa obra de reconstrucção, sem o menor prejuizo para os seus interesses particulares. Tudo está em que cada paiz saiba escolher quem deva representa-lo na altura dessa preeminente missão, zelando com rigor os pontos de vista nacionaes, sem desservir as conveniencias collectivas.

O Brasil foi sempre muito cioso de seu americanismo e de sua fidelidade á politica de concordia do Continente, e não iria nunca sacrificar na Europa essa orientação tradicional, que, aliás, o art. 21 do Pacto lhe permitte conservar integra, como tem conservado e saberá conservar.

Não fallo a extranhos neste momento. Dirijo-me á mocidade e estou a usar novamente das phrases que a ella propria enderecei neste mesmo salão no Dia da America, o anno passado, explicando que só agimos na Europa como agimos aqui.

«O nosso pensamento, lá e cá", — dizia eu nessa memoravel occasião, e posso repetir agora, — "é um só, mas é sempre nitidamente

americano, quero dizer, que não se nortea, senão pelos ideaes salutares da America, pelos canones juridicos da America, pela sabedoria sem preconceitos da America, pelas virtudes intrepidas e calmas da America. »

Não conheço idéa mais legitimamente americana do que essa de uma Sociedade das Nações. Os que, primeiro, na Europa, pensaram nisso nas decadas iniciaes do seculo passado, pensaram nisso, pensando exactamente na America.

E', pelo menos, o que se deprehende da acção desenvolvida pelo grande Ministro Sylvestre Pinheiro — "o maior pensador portuguez de seu tempo" — como diz o Sr. Alfredo Varela no seu notavel livro *Duas Grandes Intrigas*, repetindo palavras de Alexandre Herculano.

No Archivo do Ministerio de Estrangeiros, de Lisboa, livro II, folha 65, existe o seu Projecto de Confederação da Independencia das Nações. O trabalho consta de um officio á Legação de Portugal em Philadelphia, e talvez a elle, commenta Varela, se deva o facto de haver-se fundado a "Sociedade Americana da Paz", em Nova York.

«Segundo se lê em o *Noticiador*, de 9 de Novembro de 1833, o predito gremio instituira um premio de mil piastras "ao melhor *Ensaio sobre um Congresso ou Tribunal das Nações* para terminar amigavelmente todas as questões e abolir por uma vez a guerra. »

Os escriptos deveriam demonstrar que a guerra não tem utilidade alguma, e, de facto, é menos praticavel do que razoavel para as communhões o decidir desavenças por meio da razão; e que o appello ás armas é acto irracional, brutal, cruel, corrupto, absurdo. Que, "sobre ser a brutal força da guerra uma fonte inexhaurivel das desgraças da humanidade, e impropria para decidir as desavenças dos povos, quanto, pelo contrario, é opportuno o Tribunal das Nações, cujas vantagens e praticabilidade devem egualmente ser comprovadas".

O Dr. Alfredo Varela pormenoriza no seu livro:

«Sua desfortuna (a do Brasil) ha sido tamanha que, prompto a habilitar-se para a autonomia, completa e integral, de campanha com as colonias hespanholas, surge em suas praias a côrte fugitiva, que impede, assim, em 1808, como por um habil jogo em 1816, o que tardiamente realizámos seis annos mais tarde. Ironia da sorte, porém: Dom João que, com a sua presença no começo do seculo, fizera adiar a nossa independencia, deixava-nos em 1821, quando a continuidade de seu infando Governo podia ser-nos benefica, quando "os estragos e infortunios que causou ao Brasil" podiam ter um completo resarcimento, graças a uma administração reparadora, inspirada por Sylvestre

Pinheiro. Este grande homem era a antithese do pretenso grande estadista de 1822. Conservador, como o póde ser uma criatura de senso, jamais houvera tratado de "implantar o systema", á guisa dos processos pombalinos, que, nem no seculo anterior, se mostraram opportunos, e sim "debaixo do plano de moderação e suavidade, que" alhures "se seguiu com tanta energia". O grande espirito do Ministro da Guerra e Estrangeiros, que foi, como se disse, "o maior pensador portuguez do seu tempo", tinha-o aberto ás mais nobres iniciativas liberaes, na ordem interna e externa. Seu projecto federalista, se insufficiente, attesta que, reconhecida e estudada a verdadeira pendencia da opinião nacional, nunca jamais resistiria ás aspirações descentralizadoras, como José Bonifacio e os da escola que em má hora fundou entre nós. As relações exteriores, que o Ministro de Dom Pedro logo comprometteria com a sua desazada acção no Uruguay, tinham recebido um regenerador impulso, desde que teve entrada no gabinete o illustre estadista e philosopho portuguez.

Depois de regularizar á maravilha a situação da expoliada communidade oriental, Sylvestre Pinheiro abriu communicações com Bolívar, mirando transformá-lo em o paladino de sublime idéa, a de uma "confederação de nações", para garantia mutua de sua "Independencia". Ideara a creação desse organismo, com o designio de oppôr uma forte barreira á Santa-Alliança, grandioso pensamento que se antecipava ao que depois afagou George Canning na Europa e ao que, depois, na America, celebrizaria o Presidente Monroe. Emquanto José Bonifacio, proseguindo na torva, mesquinha politica do absolutismo, tentava absorver a Provincia de Chiquitos ou reconhecer-lhe maliciosamente uma personalidade internacional, com offensa dos direitos do Alto Perú; emquanto procurava immiscuir-se na vida interna das Provincias-Unidas e manter a nossa usurpação de uma dellas: o seu grande predecessor laborava sinceramente por um direito ainda não inconcusso nos dias de hoje, o de os povos decidirem de seus destinos. Considerando que o homem, de sua estirpe moral, é cidadão de todo paiz livre, abraçava os interesses de todos que o eram, zelando por elles, como os de seu berço natal. A *Sociedade das Nações*, concepção que se reputa dos ultimos dias, brotado tinha em seu generoso e vasto cerebro: elle a tentou fundar, com um complexo de communidades emancipadas, sob a presidencia da mais adiantada, que era, ao ver delle, a norte-americana. O que agora ainda não passa de uma simples elocubração de algumas cultas chancellarias, promoveu-o activamente a de Lisboa, afim de "manter-se a liberdade e independencia das nações

contra o despotismo e a autocracia em geral": afim de "repulsar a força com a força", "oppondo á denominada Santa-Alliança dos principios aggressores a sagrada Confederação dos povos aggredidos", estreitamente congregados, para impedirem que "se não compromettа a paz universal, de que todos necessitam".

Não me surprehendi quando presenciei o espontaneo movimento de apoio que mereceu o meu appello, da parte da juventude e dos professores, como da parte da Sociedade Brasileira de Direito Internacional, presidida pelo digno e abalizado especialista dessa disciplina, Dr. Rodrigo Octavio, e assim tambem da Associação dos Empregados no Commercio, do Congresso Legislativo do Espirito Santo e do illustre Governo do grande Estado de Minas Geraes. As notaveis conferencias dos Drs. Clovis Bevilaqua, Raul Fernandes e Porto Carrero, a prégação calorosa de Bernardino de Souza, na Bahia, o discurso do illustre Deputado Attilio Vivaqua, em Victoria, e as phrases sadias e quentes do eminente Dr. Mello Vianna, em sua recente Mensagem, tudo apenas confirmou no meu espirito a certeza, que eu já tinha, de que não morreriam sem éco o meu chamado e a minha solicitação.

Não podia ser de outro modo. A idéa de uma sociedade das nações sempre viveu latente na mentalidade politica do Brasil.

Posso a esse respeito recordar uma bella e esquecida iniciativa da Assembléa Provincial de Minas, no penultimo anno do Imperio.

Em 6 de Julho de 1888, quando começara a tomar um caracter mais grave a questão militar, que deu por terra com a monarchia, e, influido por ella e pela abolição, o movimento em pról dos ideaes republicanos ganhava terreno por toda a parte, a Camara dos Deputados da alludida Provincia approvou a seguinte indicação:

« Indicamos que a Assembléa Provincial represente á Camara dos Deputados, ao Senado e ao Governo sobre a necessidade urgente, que sente todo o brasileiro, da adopção, quanto antes, das seguintes medidas: 1ª — Federação das provincias, com todas as suas consequencias naturaes; 2ª — Completa emancipação administrativa do municipio; 3ª — Revisão da Constituição politica do Imperio em todos os artigos inconciliaveis com os principios liberaes e democraticos; 4ª — *Organização da paz entre todos os paizes da America do Norte, Central e do Sul, de modo que as questões internacionaes sejam resolvidas por meio de arbitramento.* »

Essa indicação era assignada por 23 Deputados á Camara Mineira, entre os quaes o actual Ministro da Viação, Dr. Francisco Sá, Dr. Camillo Prates e o Dr. Josino de Araujo, recentemente fallecido.

Assim, ao que se vê, as formosas palavras do illustre Dr. Mello Vianna, a respeito da Liga das Nações, na sua recente e opulenta Mensagem, foram apenas, como tive ensejo de dizer em telegramma, uma nova projecção do velho e grande pensamento liberal de Minas Geraes.

Tambem não é outra cousa a acção fulgurante e activissima que, com tanto proveito para o Brasil, tem desenvolvido em Genebra o Embaixador Mello Franco, cuja personalidade cresce todos os dias na admiração e no respeito desta Casa e do paiz inteiro.

Mas eu não pretendo dar á minha falla a longura de uma dissertação historica, contentando-me em accentuar que o Itamaraty continúa a ser a Casa da America, com todas as suas preoccupações e carinhos voltados para os interesses superiores de concordia continental, e fazendo disso exactamente, como affirmei no meu já citado discurso de 12 de Outubro do anno passado, "o nosso legitimo titulo de honra e de orgulho, para interferir, em beneficio exclusivo do avanço da cultura juridica universal, noutro meio politico diverso, cujas contendas locaes dess'arte direi que não nos interessam senão nos aspectos de generalização e de doutrina, que possam porventura assumir e venham acaso a dizer com as conveniencias unanimes do mundo".

Este Ministerio concretiza hoje este duplo programma, inaugurando uma secção de ligação com o Bureau das Republicas Americanas de Washington e com a Sociedade das Nações. Espero que a Secretaria de Estado trabalhará com afinco no desenvolvimento dessa secção, organizada por um notavel esforço de seu provecto funccionalismo e onde já se concentram informações valiosissimas sobre todos os assumptos tratados naquellas duas grandes repartições internacionaes.

Commemoramos dess'arte, dignamente, o bello gesto que a mocidade brasileira acaba de ter, animando os ideaes de paz e de cooperação, como lhe insinuou a V Assembléa, reunida o anno passado em Genebra, e lhe tem egualmente pedido as Conferencias Pan-Americanas até agora realizadas.

A vibração intellectual que existe em cada uma das moções que acabam de me ser entregues, o profundo sentimento humanista e liberal que todas ellas respiram, fé immensa no porvir, que se traduzem e consubstanciam em tão bellas affirmações, não podem deixar de inspirar a nossa confiança no futuro do Brasil como collaborador esforçado da paz universal. Agradeço a todos os estudantes em geral e a cada um de seus interpretes em particular o inestimavel consolo desse apoio, que tanto abona a elevação de pensamento do Brasil novo.

Poderia rematar, e remataria muito bem, fazendo o elogio da mocidade, mas acredito que esse elogio estará feito com os louros que desfolharmos sobre a fronte egregia de nosso eminente Reitor.

O Sr. Conde de Affonso Celso é bem uma velhice estuante de mocidade e a todo o instante rejuvenescida no serviço do ideal e da fé e nas batalhas incessantes da belleza e do estudo. A neve que cahiu sobre a sua formosa cabeça leonina não assignala a improductividade dos invernos, mas apenas a brancura das cousas santas da intelligencia e do coração, que lhe têm enchido e dado tanto lustre á vida de lidador e de educador. Com um guia desses não ha mocidade que se perca na aridez da negação e da descrença. Elle symboliza, na sua insigne personalidade, melhor do que ninguem, o passado de glorias do Brasil, o presente de energia de nossa terra, o immenso porvir de esperanças da cara patria.

Em geral, quando se desce a encosta da montanha, é sempre a melancolia que nos acompanha. Com o vosso preclaro mestre, Reitor da Universidade do Rio, assim não acontece nunca. O que vae constantemente com elle é aquelle enthusiasmo vivificador do véro didacta, erigido tambem em lição permanente de caracter.

Delle se póde dizer que sobrevive sempre ás proprias gerações, que vae educando com as lições de seu admiravel saber e os exemplos de sua vida modelar de homem publico e de chefe de familia.

Elle é, no nosso meio, uma actividade persuasiva, absorvida de continuo nos labores de construcção, que fazem a legitima gloria dos verdadeiros grandes homens.

O Itamaraty guardará com intenso reconhecimento o prazer de ter ouvido o verbo lapidar do conspicuo professor e impolluto patriota, exprimindo o sentir da mocidade nacional no momento da entrega das moções que os corpos discentes das Academias e Escolas brasileiras dirigem á Sociedade das Nações, em apoio dos ideaes de paz e de cooperação, que formam o alicerce e o programma da notavel instituição creada pelo Tratado de Versailles.

Eu não poderia exprimir melhor o meu contentamento do que pedindo que me acompanhem no viva agradecido que lhes vou dar:

Viva a mocidade !

CONFERENCIA INTERNACIONAL TELEGRAPHICA DE PARIS

N. 12

I — Nota da Embaixada Franceza ao Ministerio, em 28 de Janeiro de 1926

AMBASSADE DE LA RÉPUBLIQUE FRANÇAISE AU BRÉSIL

Rio de Janeiro, le 28 Janvier 1926.

MONSIEUR LE MINISTRE,

Les délégués du Brésil à la Conférence télégraphique internationale de Paris, qui vient de terminer ses travaux, ont sans doute informé le Gouvernement fédéral des études et des échanges de vues auxquels il a été procédé au cours de cette réunion.

Certains ont présenté des propositions tendant à la revision de la Convention télégraphique internationale de Saint-Petersbourg (1875). Il a été reconnu que cette convention de 1875 ne répondait plus aux nécessités actuelles du service télégraphique.

La Conférence, tout en estimant désirable une modification de la convention, n'a pas cru devoir procéder à la revision de cet acte, la plupart des Administrations n'étant pas prêtes à examiner une question de cette importance.

Toutefois les délégués ont pris en considération une proposition s'inspirant des idées suivantes :

1er, introduction dans la Convention télégraphique des dispositions de la Convention radiotélégraphique;

2ème, réunion d'une conférence comprenant les membres des deux Unions et chargée de rédiger les nouveaux textes concernant l'ensemble des services.

La Conférence de Paris a, en conséquence, adopté à l'unanimité le vœu suivant :

« La Conférence émet le vœu que les Gouvernements contractants prennent en considération après la Conférence radiotélégraphique de Washington les meilleurs moyens de modifier la Convention de Saint-Petersbourg et d'y introduire les dispositions qui font l'objet de la Convention radiotélégraphique par un congrès ayant les pouvoirs nécessaires. Elle exprime l'espoir que la Conférence de Washington serait à même d'émettre un vœu semblable.

L'administration française est chargée de porter ce vœu à la connaissance des Gouvernements contractants et de la Conférence radiotélégraphique. »

Conformément aux instructions que j'ai reçues de mon Gouvernement, j'ai l'honneur de porter ce vœu à la connaissance du Gouvernement fédéral.

Veuillez agréer, Monsieur le Ministre, l'assurance de ma haute considération.

A. R. CONTY.

Son Excellence Mr. Felix Pacheco, Ministre des Rélations Extérieures.

N. 13

II — Nota do Ministerio á Embaixada Franceza, em 27 de Fevereiro de 1926

Secretaria de Estado das Relações Exteriores. — Em 27 de Fevereiro de 1926.

SENHOR EMBAIXADOR,

Tenho a honra de accusar o recebimento da Nota n. 10, de 28 de Janeiro findo, na qual Vossa Excellencia allude aos trabalhos da Conferencia Telegraphica Internacional de Paris e ás propostas apresentadas por algumas repartições, tendentes á revisão da Convenção Telegraphica Internacional de São Petersburgo (1875), reconhe-

cendo-se, por isso, que a dita Convenção não correspondia mais ás necessidades actuaes do serviço telegraphico.

Das outras considerações feitas por Vossa Excellencia na sua Nota de conhecimento ao meu collega da Viação e Obras Publicas, transmittindo-lhe na integra o voto approvado, por unanimidade, na Conferencia de Paris, sobre o melhor modo de ser feita a modificação da Convenção de São Petersburgo.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excellencia os protestos da minha mui alta consideração.

FELIX PACHECO.

A Sua Excellencia o Senhor Alexandre Robert Conty, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario da Republica Franceza.

N. 14

III — Nota do Ministerio á Embaixada Franceza, em 31 de Março de 1926

Secretaria de Estado das Relações Exteriores. — Em 31 de Março de 1926.

SENHOR EMBAIXADOR,

Em additamento á minha Nota n. P/15, de 27 de Fevereiro ultimo, tenho a honra de communicar a V. Ex. que o Governo Brasileiro está de inteiro accôrdo com o voto da Conferencia Telegraphica, de Paris, relativamente á introducção, na Convenção Telegraphica, das Disposições da Convenção Radiotelegraphica e á reunião de uma Conferencia comprehendendo os membros das duas Uniões, afim de redigir os novos textos relativos ao conjuncto dos serviços.

Aproveito o ensejo para renovar a Vosso Excellencia os protestos da minha mui alta consideração.

FELIX PACHECO.

A Sua Excellencia o Senhor Alexandre Robert Conty, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario da Republica Franceza.

TRATADOS DE EXTRADIÇÃO EM NEGOCIAÇÕES

a) — Allemanha

N. 15

I — Nota da Legação Allemã ao Ministerio, em 11 de Novembro de 1925

Legação Allemã — J. Nr. 4057. — Rio de Janeiro, 11 de Novembro de 1925

SENHOR MINISTRO DE ESTADO,

Por occasião da denuncia, em 14 de Março de 1913, do Tratado de extradição de 17 de Setembro de 1877, entre a Allemanha e o Brasil, o Senhor Ministro do Brasil em Berlim declarou, por ordem de seu Governo, que o Governo dos Estados Unidos do Brasil estava prompto a continuar a entrega de extraditandos entre o Reich e o Brasil, tambem depois da extincção do Tratado, sob a promessa da reciprocidade, nas bases do Tratado então existente.

Por ordem do meu Governo, tenho a honra de consultar a Vossa Excellencia se o Governo Brasileiro está inclinado a estender a sua declaração, feita naquella época em Berlim, sobre a continuação da entrega dos extraditandos, ao auxilio judicial reciproco em demandas criminaes entre o Reich e o Brasil, em egualdade de condições da extradição e prisão preventiva, sob a promessa da reciprocidade, nas bases do Tratado de extradição de 17 de Setembro de 1877.

Aproveito tambem esta opportunidade para assegurar a Vossa Excellencia os protestos de minha mais alta consideração.

HUBERT KNIPPING.

A Sua Excellencia o Senhor Felix Pacheco, Ministro de Estado das Relações Exteriores, Palacio Itamaraty.

N. 16

II — Aviso do Ministerio ao da Justiça e Negocios Interiores, em 27 de Fevereiro de 1926

Ministerio das Relações Exteriores — PE/80/46. — Rio de Janeiro, 27 de Fevereiro de 1926.

SENHOR MINISTRO,

Recebi Nota da Legação Allemã, tratando da entrega de extraditandos em processos criminaes entre o Brasil e a Allemanha, e, no intuito de interpretar fielmente a consulta daquella Legação, transcrevo o seguinte trecho, em que ella define o seu pensamento:

« Por ordem do Governo Allemão, tenho a honra de consultar a Vossa Excellencia se o Governo Brasileiro está inclinado a tornar mais lata a declaração por elle feita em Berlim, relativa á continuação das extradições entre o Reich e o Brasil, de modo que tanto a assistencia mutua judiciaria em processos criminaes nos dois paizes, como a extradição e prisão preventiva, sejam mantidas, sob a promessa de reciprocidade, nas bases do Tratado de extradição de 17 de Setembro de 1877. »

Rogando a Vossa Excellencia habilitar-me a responder ao Ministro Allemão, aproveito o ensejo para lhe reiterar, Senhor Ministro, os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

FELIX PACHECO.

A Sua Excellencia o Senhor Doutor Affonso Penna Junior, Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

N. 17

III — Aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ao das Relações Exteriores, em 12 de Março de 1926

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça. — Rio de Janeiro, 12 de Março de 1926 — N. 385.

Excellentissimo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores,

Em resposta ao Aviso PE/80/46, de 27 do mez findo, tenho a honra de declarar a Vossa Excellencia, que tanto a assistencia mutua judiciaria em processos criminaes,entre o Brasil e a Allemanha, como a extradição e prisão preventiva, podem ser mantidas, sob a promessa de reciprocidade.

Reitero a Vossa Excellencia os meus protestos de alta estima e consideração.

Affonso Penna.

N. 18

IV — Nota do Ministerio á Legação Allemã, em 8 de Abril de 1926

Secretaria de Estado das Relações Exteriores. — Em 8 de Abril de 1926.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de accusar o recebimento da Nota n. 4.057, de 11 de Novembro do anno proximo passado, referente á entrega de extraditandos entre o Reich e o Brasil.

Em resposta, cabe-me levar ao conhecimento de Vossa Excellencia que, tanto a assistencia mutua judiciaria em processos cri-

minaes, como a extradição e prisão preventiva, podem ser mantidas, desde que haja promessa de reciprocidade.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excellencia os protestos da minha alta consideração.

FELIX PACHECO.

A Sua Excellencia o Senhor Hubert Knipping, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Allemanha.

RESTITUIÇÃO DOS BENS DE ALLEMÃES CONFISCADOS DURANTE A GUERRA

N. 19

I — Officio da Camara dos Deputados ao Ministerio, em 13 de Agosto de 1925

N. 282 — Secretaria da Camara dos Deputados. — Rio de Janeiro, 13 de Agosto de 1925.

SENHOR MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES,

Em virtude da requisição inclusa, por cópia, da Commissão de Diplomacia e Tratados, rogo-vos as necessarias providencias no sentido do Consultor Juridico desse Ministerio emittir parecer sobre o assumpto da mesma requisição.

Saude e Fraternidade. — *Heitor de Souza*, Secretario.

N. 20

II — Annexo ao officio da Camara dos Deputados ao Ministerio, em 13 de Agosto de 1925

Camara dos Deputados.

RESTITUIÇÃO DOS BENS DE ALLEMÃES CONFISCADOS DURANTE A GUERRA

O Senado approvou, em 1923, um projecto de lei, autorizando o Poder Executivo a restituir os bens, cousas e direitos ou seu equivalente, sequestrados, confiscados ou annullados em virtude da Lei n. 3.393, de 16 de Novembro de 1917.

Remettido á Camara, foi esse projecto encaminhado á Commissão de Diplomacia e Tratados para que esta sobre elle se manifestasse, tendo em attenção os compromissos assumidos pelo Brasil no Tratado de Versailles. E' o que nos cabe fazer.

Sem menoscabo á respeitavel opinião do Senado, expressa na approvação do projecto em questão, não nos parece que, em face das estipulações contidas no referido Tratado, assim se limite o direito dos proprietarios attingidos por essa medida de excepção á restituição dos bens sequestrados, dos direitos annullados ou a uma indemnização equivalente. Realmente, de accôrdo com o disposto no art. 296 do mesmo Tratado (Secção III — Dividas), que regulou os casos de dividas entre os jurisdiccionados dos paizes signatarios desse acto internacional, assiste ao Brasil o direito de liquidar ou reter os bens dos ex-inimigos, sequestrados por exigencias da guerra, sem que lhe corresponda a obrigação de indemnizal-os.

Mais preciso ainda é o art. 439, que dispõe claramente :

> « Sob reserva das disposições do presente Tratado, a Allemanha se compromette a não apresentar, directa ou indirectamente, contra qualquer das Potencias alliadas e associadas, signatarias do presente Tratado, inclusive as que, sem ter declarado guerra, tenham rompido suas relações diplomaticas com o Imperio Allemão, qualquer reclamação pecuniaria, por facto algum anterior á entrada em vigor do presente Tratado.
>
> A presente estipulação valerá pela desistencia completa e definitiva de todas as reclamações dessa natureza, desde então extinctas, quaesquer que sejam os interessados. »

Assim, em face do disposto no Tratado de Versailles, só resta ao Governo Brasileiro promover e regular as reclamações dos seus jurisdiccionados contra a Allemanha.

Em todo caso, por se tratar de materia controvertida, sobre a qual uma das casas do Congresso já se pronunciou favoravelmente aos interessados, e ainda no proposito de colher informações a respeito dos sequestros realizados e de saber da procedencia das reclamações apresentadas ao Governo, a Commissão de Diplomacia e Tratados é de parecer que se officie ao Sr. Ministro das Relações Exteriores, pedindo seja sobre o assumpto ouvido o Consultor Juridico

do Ministerio, e ao Sr. Ministro do Interior, para que mande informar quaes os bens confiscados em virtude da Lei n. 3.393, de 16 de Novembro de 1917.

(Commissão de Diplomacia e Tratados, 12 de Agosto de 1925.)

N. 21

III — Officio do Ministerio á Camara dos Deputados, em 8 de Setembro de 1925

Pe/396/s/n. — Rio de Janeiro, 8 de Setembro de 1925.

EXCELLENTISSIMO SENHOR PRIMEIRO SECRETARIO DA CAMARA DOS DEPUTADOS,

De accôrdo com o pedido constante do officio n. 282, de 13 de Agosto findo, tenho a honra de passar ás mãos de Vossa Excellencia o incluso parecer do Consultor Juridico deste Ministerio sobre a restituição dos bens de allemães confiscados durante a guerra, parecer esse requisitado pela Commissão de Diplomacia e Tratados dessa Casa do Congresso.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excellencia os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

FELIX PACHECO.

N. 22

IV — Parecer do Sr. Consultor Juridico do Ministerio, em 1 de Setembro de 1925

PARECER

Segundo se vê da requisição da Commissão de Diplomacia e Tratados da Camara dos Senhores Deputados, ha um projecto approvado pelo Senado, em 1923, autorizando o Poder Executivo a restituir os bens, cousas e direitos, ou o seu equivalente, sequestrados,

confiscados e annullados, em virtude da Lei n. 3.393, de 16 de Novembro de 1917.

Tem duvidas a illustrada Commissão a respeito do direito, que tenham as pessoas, attingidas por essas medidas de excepção, á restituição de seus bens, e funda as suas duvidas nos arts. 296 e 439 do Tratado de Versailles.

O primeiro desses artigos refere-se a dividas dos nacionaes de uma potencia, dentre as contractantes, que residiam no territorio da mesma e subditos de Potencia adversa, residentes no respectivo territorio, ou sejam, applicando o dispositivo ao Brasil, dividas de brasileiros, residentes no Brasil, a allemães, residentes na Allemanha, e vice-versa. Em relação a essas dividas, que o artigo distribue em differentes classes, a providencia decretada é debitá-las no escriptorio de verificação e compensação do paiz devedor, e pagar ao credor pelo Escriptorio do seu paiz (art. 296, *c*).

Parece-me que o disposto neste artigo não tem applicação ao caso, regulado pelo projecto approvado pelo Senado, porque :

1º. O art. 296 do Tratado de Versailles apenas autoriza a compensação de dividas de particulares por meio de Escriptorios criados para esse fim, e o projecto do Senado não trata de compensar dividas particulares, e sim de restituir ou indemnizar bens particulares, de que se apoderou a União, durante a guerra.

2º. O art. 296 do Tratado de Versailles refere-se a dividas entre pessôas residentes no Brasil para com outras residentes na Allemanha, e o projecto do Senado não se occupa desse caso, e sim de restituições ou indemnizações, pela União, de bens, cousas e direitos a pessôas naturaes ou juridicas, residentes no Brasil aquellas, e autorizadas a funccionar no paiz estas, se tinham a sua séde no estrangeiro.

O art. 439 do Tratado de Versailles tambem não se applica ao caso em exame, porque se occupa de reclamações diplomaticas, impondo á Allemanha a obrigação de não as apresentar ás Potencias alliadas ou associadas por facto anterior á vigencia do Tratado, e o projecto do Senado não trata de reclamações diplomaticas da Allemanha, que seriam repellidas *in-limine*, desde que tivessem por objecto pacto anterior á entrada em vigor do Tratado de Versailles. Por esse projecto do Senado, o Brasil, restabelecendo a ordem juridica, perturbada pela guerra, quer, espontaneamente, reparar o damno causado por medidas excepcionaes, que teve de empregar no estado de guerra.

E o Brasil, que, com os Estados Unidos da America e o Japão, declarou não adoptar o disposto nos arts. 299 e 300, assim como no respectivo annexo do Tratado de Versailles, invocando a sua Constituição, não póde, fundado no mesmo Tratado, suppôr-se com direito de confiscar a propriedade particular inimiga. A idéa de confisco, aliás, repugna ao espirito da nossa legislação e ao sentimento geral do paiz, como disse o Presidente Wencesláo Braz, na mensagem ao Congresso Nacional, de 26 de Maio de 1917.

O projecto do Senado não se refere ao caso dos navios mercantes allemães, de que se utilizou o Brasil em virtude do Decreto n. 3.266, de 1 de Junho de 1917, antes de reconhecido o estado de guerra com a Allemanha, pelo Decreto n. 3.361, de 26 de Outubro do mesmo anno, e na vigencia do qual foi publicada a Lei n. 3.393, de 16 de Novembro de 1917, a que, expressamente, se reporta o projecto do Senado.

Finalmente, essa lei que, em seu art. 2°, autorizou o Governo Federal a

> "declarar sem effeito, *durante o periodo da guerra,* os contractos e operações celebrados com subditos inimigos, individualmente, ou em sociedade, para fornecimentos e obras publicas, de qualquer natureza, e bem assim todos os que, a juizo do Governo, fossem considerados lesivos aos interesses nacionaes".

A autorização dada por esse dispositivo é para suspender-se a execução de contractos (*declarar sem effeito durante o periodo da guerra*) entre o Governo Federal e subditos allemães, individualmente ou em sociedade. Trata-se de providencia excepcional, mas transitoria.

Nem nesse artigo, nem em outro qualquer da mencionada lei, se autoriza o Governo a confiscar bens, cousas e direitos de inimigos.

A titulo de represalia, podia o Governo lançar mão das medidas declaradas no art. 3°, das quaes o Decreto n. 12.740, de 7 de Dezembro de 1917, apenas applicou algumas.

No art. 4°, a lei autoriza o Governo a entrar em accôrdo com os Estados para a rescisão dos contractos de concessão de terras publicas, *assumindo a União o onus das indemnizações,* respeitados os direitos dos colonos ou proprietarios já effectivamente localizados.

Os arts. 8° e 10 autorizam o sequestro (que é deposito e não confisco) e a liquidação de bens inimigos, recolhido o producto das liquidações ao Thesouro Nacional, *em deposito,* diz a lei, o que importa

em reconhecer a propriedade alheia e a obrigação de restituir opportunamente.

A' vista do exposto, resumo o meu parecer nas proposições seguintes :

a) nem o Tratado de Versailles, nem a Lei n. 3.393, de 16 de Novembro de 1917, autorizaram confisco de bens, cousas e direitos de allemães por autoridade brasileira;

b) verificados os casos em que houve confisco, sequestro ou liquidação, aquelle contra o disposto na lei, e estes por applicação della, a União deve restituir ou indemnizar os titulares dos direitos, que soffreram os effeitos da situação anormal da guerra, deduzidas as despesas com o sequestro, a liquidação e o deposito no Thesouro (art. 10 da lei n. 3.393);

c) os navios mercantes allemães utilizados pelo Governo Brasileiro, a titulo de represalia pelo torpedeamento de navios brasileiros, em que se perderam vidas preciosas de brasileiros e bens consideraveis, constituem capitulo especial, já liquidado definitivamente, sobre o qual já me manifestei em longo parecer dado em 29 de Março de 1920. Não os abrange o projecto do Senado.

Rio de Janeiro, 1 de Setembro de 1925. — *Clovis Bevilaqua.*

NACIONALIDADE DAS ESPOSAS DE INGLEZES NATURALIZADOS E DE INGLEZAS CASADAS COM BRASILEIROS

N. 23

I — Nota da Embaixada Britannica ao Ministerio, em 7 de Janeiro de 1926

N. 4. British Embassay, Petropolis, January 7th, 1926.

Monsieur le Ministre,

In order to elucidate the national status of the wives and children of British subjects who become naturalized in Brazil, and of British-born women who marry Brazilian citizens, I have received instructions from His Majesty's Principal Secretary of State for Foreign Affairs to make the following enquiries of the Brazilian Government:

1) — Whether the wives and children of British subjects who become naturalized in Brazil are deemed to be Brazilian citizens.

2) — Whether British-born women marrying Brazilian citizens are deemed to acquire Brazilian citizenship.

2. I have therefore the honour to ask Your Excellency to be so good as to acquaint me with the views of the Brazilian Government as to the status in Brazilian law of the persons included in the two above-mentioned categories, in order that I may be in a position to furnish the informations required by His Britannic Majesty's Government.

I avail myself of this opportunity to renew to Your Excellency the assurance of my highest consideration.

Patrick Ramsay

His Excellency Sr. Felix Pacheco, Minister for Foreign Affairs. — *Rio de Janeiro.*

N. 24

II — Nota do Ministerio á Embaixada Britannica, em 22 de Fevereiro de 1926

Ministerio das Relações Exteriores — PE/71/14. — Rio de Janeiro, 22 de Fevereiro de 1926.

SENHOR ENCARREGADO DE NEGOCIOS,

Em additamento á minha Nota PE/23/8, de 22 de Janeiro findo, devidamente informada pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Senhoria, para os devidos fins, que a Constituição Federal, no art. 69, especifica os casos em que é adquirida a nacionalidade brasileira, sendo a naturalização normal regulada pelas Leis ns. 904, de 12 de Novembro de 1902, e 1.805, de 12 de Dezembro de 1907, pelo regulamento annexo ao Decreto n. 6.948, de 14 de Maio de 1908, e pela Lei n. 2.004, de 26 de Novembro de 1908.

Em face do nosso direito, a consulta fica sendo respondida:

a) a mulher do estrangeiro, que se naturaliza brasileira, conserva a nacionalidade de origem; e é brasileiro o filho nascido no Brasil, mesmo antes de naturalizado o pae. O filho nascido fóra do Brasil, antes da naturalização do pae, mantém a nacionalidade de origem;

b) a mulher estrangeira, que se casa com brasileiro, conserva a sua condição de estrangeira.

Aproveito o ensejo para lhe reiterar, Senhor Encarregado de Negocios, os protestos da minha mui distincta consideração.

FELIX PACHECO.

Ao Senhor Patrick Ramsay, Encarregado de Negocios da Gran-Bretanha.

Depoimentos perante Consules dos Estados Unidos da America

N. 25

III — Nota da Embaixada Americana ao Ministerio, em 11 de Maio de 1925

Embaixada dos Estados Unidos da America — N. 1.042.— Rio de Janeiro, 11 de Maio de 1925.

SENHOR MINISTRO,

Conforme instrucções recebidas de meu Governo, venho rogar a Vossa Excellencia a fineza de fornecer-me a seguinte informação, ao mesmo tempo communicando a Vossa Excellencia que a lei Consular Americana admitte a inquirição de testemunhas perante os agentes consulares:

Se o Governo do Brasil permittirá que os agentes consulares alli estabelecidos possam inquirir, sob a autoridade de uma commissão, o testemunho de:

a) — Cidadãos Americanos;

b) — Cidadãos ou subditos do Brasil;

c) — Os nacionaes de outros paizes.

O Departamento de Estado muito grato ficará de ter esta informação na mais breve data possivel.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excellencia os protestos da minha mui alta estima e consideração.

EDWIN V. MORGAN.

A Sua Excellencia o Senhor Dr. Felix Alves Pacheco, DD. Ministro das Relações Exteriores.— Palacio Itamaraty.

N. 26

II — Nota do Ministerio á Embaixada Americana, em 30 de Maio de 1925

Secretaria de Estado das Relações Exteriores. — N. 65. — Em 30 de Maio de 1925.

SENHOR EMBAIXADOR,

Accuso o recebimento da Nota n. 1.042, de 11 do corrente mez, na qual Vossa Excellencia, communicando-me que a lei consular americana admitte a inquirição de testemunhas perante os agentes consulares, pergunta se o Governo Brasileiro permittirá que os agentes consulares dos Estados Unidos, aqui estabelecidos, possam inquirir, quando devidamente autorizados, o testemunho de: *a*) — cidadãos americanos; *b*) — cidadãos brasileiros; *c*) nacionaes de outros paizes.

Em resposta, cabe-me informar a Vossa Excellencia que, no direito brasileiro, a inquirição de testemunhas, para esclarecimentos, é feita pelas autoridades policiaes e, para a prova de crimes, pelas judiciarias. Assim sendo, aos consules estabelecidos no Brasil não se permittem funcções de inquiridores, salvo em relação aos cidadãos dos paizes a que servem, de accôrdo com a lei respectiva. Mesmo neste ultimo caso, porém, os depoimentos prestados perante autoridades consulares nenhum valor legal têm no Brasil; mas, sendo para produzir effeito fóra do territorio nacional, o Governo Brasileiro não vê inconveniente em que as mesmas autoridades consulares tomem depoimentos dos seus crimes, desde que sejam prestados voluntariamente.

Quanto aos cidadãos brasileiros e de outros paizes que não os dos Estados Unidos da America, se quizerem prestar depoimentos perante aquelles consules, disso não estão impedidos; mas taes depoimentos

só podem ser tomados em caracter particular e a titulo de informação, pois sobre elles não têm autoridade alguma aquelles agentes.

Aproveito a opportunidade para reiterar a Vossa Exxcellencia os protestos da minha mui alta consideração.

FELIX PACHECO.

A Sua Excellencia o Senhor Edwin Vernon Morgan, Embaixador dos Estados Unidos da America.

PASSAPORTES

a) — Polonia

N. 27

I — Officio da Legação em Varsovia ao Ministerio, em 17 de Abril de 1924

Legação dos Estados Unidos do Brasil — N. P.— N. 16.—Varsovia, 17 de Abril de 1924.

SENHOR MINISTRO,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia, por cópia annexa, o theor da Nota em que o Ministerio dos Negocios Estrangeiros solicita desta Legação a apposição de rubricas em lingua poloneza aos passaportes expedidos pelos Consules do Brasil, afim de evitar as difficuldades que soem resultar do desconhecimento dos idiomas estrangeiros pelas autoridades das provincias.

Não obstante tratar-se de medida de reciprocidade, como se deprehende dos ultimos termos dessa Nota, respondi que a formula geral de taes instrumentos de identidade, emanando desse Ministerio, competia-lhe decidir do assumpto.

Aguardando, pois, a determinação de Vossa Excellencia, aproveito o ensejo, Senhor Ministro, para reiterar-lhe os protestos da minha respeitosa consideração.

A. PEÇANHA.

A Sua Excellencia o Senhor Felix Pacheco, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

N. 28

II — Annexo ao Officio da Legação em Varsovia ao Ministerio, em 17 de Abril de 1924

Cópia — K/IIIW, 14448/24. — Varsovie, le 26 mars 1924.

Le Ministère des Affaires Estrangères a l'honneur de faire savoir ce qui suit:

Etant donné que les passeports délivrés à des ressortissants brésiliens ne sont pas munis du texte polonais, par conséquent certains fonctionnaires d'Etat provinciaux ne connaissant pas souvent les langues étrangères, donne maintes fois lieu à des difficultés et pourrait même être la cause de malentendus, le Ministère a l'honneur de prier la Légation de vouloir bien ajouter également le texte polonais aux passeports ou tout au moins en cette langue les rubriques: 1/prénom, 2/nom, 3/ressortissance et 4/ terme de validité du document personnel, d'après le mode que la Légation estimerait le plus simple.

Le Ministère des Affaires Etrangères prie en outre la Légation de bien vouloir l'informer si ladite affaire pourra avoir une suite favorable, et s'il y a lieu, de lui envoyer le modèle du nouveau type de passeport.

En même temps le Ministère des Affaires Etrangères prend la liberté de faire remarquer que les passeports délivrés par les Consulats Polonais à l'étranger sont rédigés en polonais et simultanément dans la langue du pays où se trouve le poste du Consulat.

N. 29

III — Despacho do Ministerio á Legação em Varsovia, em 3 de Setembro de 1924

Secretaria de Estado das Relações Exteriores — N. 4. — Em 3 de Setembro de 1924.

Senhor Ministro,

Em resposta ao officio n. 17, de 17 de Abril ultimo, este Ministerio, de accôrdo com o parecer do Ministerio da Justiça e Negocios

Interiores, constante do respectivo Aviso n. 2.042, de 22 de Agôsto proximo passado, resolveu satisfazer o desejo do Governo da Polonia, ficando Vossa Excellencia autorizado a permittir que, mediante reciprocidade, os nossos Consules nesse paiz apponham rubricas em lingua polaca aos passaportes que expedirem, afim de evitar as difficuldades a que se refere o officio supra citado.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excellencia os protestos da minha perfeita estima e distincta consideração.

FELIX PACHECO.

A Sua Excellencia o Senhor Alcibiades Peçanha, Enviado Extraordinario e Plenipotenciario do Brasil em Varsovia.

b) — Grã-Bretanha

N. 30

I — Nota da Embaixada Britannica ao Ministerio, em 29 de Abril de 1924

British Embassay — N. 59. — April 29th, 1924.

YOUR EXCELLENCY

I have received instructions from His Majesty's Principal Secretary of State for Foreign Affairs to inform Your Excellency that His Majesty's Government have had under their consideration the question of extending the period of validity of British passports.

2. At the present time British passports are ordinarily valid for two years from the date of issue and renewable for four further periods of two years each.

3. It is proposed that, from a date to be decided later, British passports should be issued valid for a period of five years from the date of issue and renewable for such further period as the holder may wish and the issuing authority be prepared to grant; provided that the total validity thereby given to the passport shall not exceed ten years from the original date of issue.

4. His Majesty's Government express the hope that the Brazilian Government will be prepared to recognise and accept British passports, as valid, for such period as may be indicated thereon up to a maximum period of five years from the date of issue or renewal.

5. I shall be glad to have an early reply in order that the date from which the proposed new arrangement can be brought into force may be decided upon.

I avail myself of this opportunity to renew to Your Excellency the assurance of my highest consideration.

JOHN TILLEY.

His Excellency Felix Pacheco, Minister for Foreign Affairs, Rio de Janeiro.

N. 31

II — Nota do Ministerio á Embaixada Britannica, em 9 de Agosto de 1924

Secretaria de Estado das Relações Exteriores — P/94. — Em 9 de Agosto de 1924.

SENHOR EMBAIXADOR,

Em additamento á Nota P/60, de 10 de Maio ultimo, tenho a honra de communicar a Vossa Excellencia que o Governo Brasileiro tomou em consideração a resolução do Governo de Sua Majestade Britannica que prorogou, por cinco annos, a validade dos passaportes inglezes.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excellencia os protestos da minha mui alta consideração.

FELIX PACHECO.

A Sua Excellencia The Right Honourable Sir John A. C. Tilley, K. C. M. G., C. B., Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario de Sua Majestade Britannica.

N. 32

III — Nota da Embaixada Britannica ao Ministerio, em 21 de Julho de 1924

British Embassay, Rio de Janeiro, July 21st, 1924 — N. 99.

YOUR EXCELLENCY,

Under instructions from His Majesty's Principal Secretary of State for Foreign Affairs, I have the honour to transmit herewith the following arrangement relative to the granting of diplomatic visas, for the information of the Brazilian Government:

2. His Majesty's Government are now prepared to grant to all officials of diplomatic rank on the staffs of foreign Missions in London

whose names appear on the Diplomatic List, diplomatic visas valid for the period of their appointments and good for any number of journeys, provided that their respective Governments are prepared to extend similar facilities to the members of the British Missions accredited to them.

3. Visas of similar validity will also be accorded to regular official couriers upon the same terms.

4. Such visas will be affixed to the passports of these officials upon their first arrival in London, when they should send their passports to the Chief Passport Officer.

I shall be glad if Your Excellency will be so good as to inform me whether the Brazilian Government are willing to accord the proposed facilities to British officials of diplomatic rank serving in Rio de Janeiro.

I avail myself of this opportunity to renew to Your Excellency the assurance of my highest consideration.

John Tilley.

His Excellency Doctor Felix Pacheco, Minister for Foreign Affairs, Rio de Janeiro.

N. 33

IV — Nota do Ministerio á Embaixada Britannica, em 26 de Setembro de 1924

Secretaria de Estado das Relações Exteriores — P. 113. — Em 26 de Setembro de 1924.

Senhor Embaixador,

Em additamento á nota P/95, de 11 de Agosto ultimo, tenho a honra de informar a Vossa Excellencia que, de accôrdo com o parecer do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, este Ministerio, em reciprocidade, apporá vistos diplomaticos aos passaportes dos funccionarios diplomaticos de Sua Majestade Britannica cujos nomes figurem na "Liste Diplomatique", bem como aos passaportes dos respectivos correios diplomaticos officiaes.

Desse serviço está incumbido o Director Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos, sendo taes vistos considerados permanentemente validos durante o tempo em que os referidos funccionarios estiverem no exercicio das suas funcções junto ao Governo do Brasil.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excellencia os protestos da minha mui alta consideração.

FELIX PACHECO.

A Sua Excellencia The Right Honourable Sir John A. C. Tilley, K. C. M. G., C. B., Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario de Sua Majestade Britannica.

N. 34

V — Nota da Embaixada Britannica ao Ministerio, em 20 de Novembro de 1924

British Embassay — N. 161. — Rio de Janeiro, November 20th, 1924.

MONSIEUR LE MINISTRE,

With reference to Sir John Tilley's Note n. 99, of July 21st last stating that His Britannic Majesty's Government were prepared to grant to all officials of diplomatic rank on the staffs of foreign Missions in London, whose names appear on the Diplomatic List, diplomatic visas for the period of their appointment and good for any number of journeys, provided that their respective Governments are prepared to extend similar facilities to the members of the British Missions accredited to them and to accord visas of similar validity to regular official couriers upon the same terms, I have the honour to inform Your Excellency that the proposed arrangement entered into force on the 1st of October last.

2. Such visas will be affixed to the passports of these officials upon their first arrival in London. This will be done by the Chief Passport Officer in cases of urgency where application is made outside

the usual office hours, but in ordinary circumstances by the Passport Central Officer, 66, Victoria Street, S. W.

I avail myself of this opportunity to renew to Your Excellency the assurance of my highest consideration.

ERNEST SCOTT.

His Excellency Doctor Felix Pacheco, Minister for Foreign Affairs, Rio de Janeiro.

N. 35

VI — Nota do Ministerio á Embaixada Britannica, em 7 de Janeiro de 1925

Secretaria de Estado das Relações Exteriores — P/1. — Em 7 de Janeiro de 1925.

SENHOR EMBAIXADOR,

Tenho a honra de accusar o recebimento da Nota dessa Embaixada de 20 de Novembro ultimo, relativa ao accôrdo acceito pelo Brasil de appôr vistos nos passaportes dos funccionarios diplomaticos de Sua Majestade Britannica que figurem na "Lista Diplomatica", assim tambem nos passaportes dos correios diplomaticos officiaes. Esses vistos, como foi convencionado, são considerados validos durante o tempo em que os referidos funccionarios estiverem no exercicio das suas funcções junto ao Governo Brasileiro.

Pela referida Nota, essa Embaixada informa que o accôrdo proposto pelo Governo Britannico entrou em vigor em 1° de Outubro ultimo, e fez communicações sobre o modo por que serão appostos os referidos vistos.

Nesta data me dirijo ao meu collega da Justiça e Negocios Interiores, communicando-lhe que o citado accôrdo entrou em vigor.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excellencia os protestos da minha mui alta consideração.

FELIX PACHECO.

A Sua Excellencia the Right Honourable Sir John Tilley, K. C. M. G., C. B. Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario de Sua Majestade Britannica.

c) — Tchecoslovaquia

N. 36

I — Nota da Legação Tchecoslovaca ao Ministerio, em 2 de Dezembro de 1924

Legação da Republica Tchecoslovaca — N. 3.203 E 24. — Rio de Janeiro, em 2 de Dezembro de 1924.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de communicar a Vossa Excellencia que o meu Governo — attendendo á recommendação da Conferencia de Paris de 21 de Outubro de 1920, sobre passaportes e formalidades de viagem e transporte pessoal directo — se acha disposto, em principio, a abrir mão, sob a condição da reciprocidade, da necessidade do "visto" para as pessoas portadoras de passaporte diplomatico. Considera o meu Governo que o "visto" para pessoas portadoras de passaporte diplomatico não passa de mera formalidade, porquanto, sendo taes passaportes reservados a determinada categoria de pessoas, a qualidade ou caracter official de taes pessoas constitue garantia sufficiente para a segurança do Estado, tornando dispensaveis as medidas policiaes preventivas.

Em consequencia, o meu Governo encarregou-me de fazer a Vossa Excellencia esta communicação, para que, no caso de se manifestar o Governo do Brasil disposto a prescindir do "visto" em relação aos cidadãos tchecoslovacos portadores de passaportes diplomaticos, possa o Ministerio das Relações do meu paiz tomar as medidas que forem necessarias para ficar estabelecida a devida reciprocidade.

Aproveito a opportunidade para renovar a Vossa Excellencia as seguranças de minha mais alta estima e consideração.

Miroslaw Schubert,
Encarregado de Negocios da Tchecoslovaquia.

A Sua Excellencia o Senhor Doutor Felix Pacheco, Ministro de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro.

N. 37

II — Nota do Ministerio á Legação Tchecoslovaca, em 22 de Dezembro de 1924

Secretaria de Estado das Relações Exteriores. — Em 22 de Dezembro de 1924.

SENHOR ENCARREGADO DE NEGOCIOS,

Tenho a honra de accusar o recebimento da Nota n. 3.203, de 2 de Dezembro, pela qual Vossa Senhoria me communica que o seu Governo, tendo resolvido attender á recommendação da Conferencia de Paris, de 21 de Outubro de 1920, se acha disposto, em principio, e mediante reciprocidade, a dispensar do "visto" os passaportes diplomaticos. O Governo Brasileiro, considerando tambem que a qualidade ou caracter official dos portadores dos referidos passaportes já constitue uma garantia para o Estado, entende egualmente, em principio, como desnecessario, o "visto" nos passaportes diplomaticos.

Esperando uma informação do seu Governo, para que possamos fixar, de commum accôrdo, a data em que tal praxe deve entrar em uso, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha mui distincta consideração.

FELIX PACHECO.

Ao Senhor Miroslaw Schubert, Encarregado de Negocios da Tchecoslovaquia.

N. 38

III — Nota da Legação Tchecoslovaquia ao Ministerio, em 3 de Março de 1925

Legação da Republica Tchecoslovaca — N. 1296/E/25. — Rio de Janeiro, em 3 de Março de 1925.

SENHOR MINISTRO,

Respondendo á Nota de Vossa Excellencia, datada de 22 de Dezembro ultimo, sob o n. P/62, tenho a honra de communicar a Vossa Excellencia que o meu Governo já tomou as providencias necessarias

afim de que, a partir de 1° de Abril proximo, não mais seja exigido na Tchecoslovaquia o "visto" nos passaportes de pessoas diplomaticas brasileiras.

Rogando a Vossa Excellencia o obsequio de me informar da data em que entrará em vigor no Brasil a correspondente medida de reciprocidade, aproveito a opportunidade para renovar-lhe, Senhor Ministro, as seguranças de minha mais alta estima e consideração.

DR. VLASTIMIL KYBAL,
Ministro da Tchecoslovaquia.

A Sua Excellencia o Senhor Doutor Felix Pacheco, Ministro de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro.

N. 39

IV — Nota do Ministerio á Legação Tchecoslovaca, em 20 de Abril de 1925

Secretaria de Estado das Relações Exteriores — N. 21. — Em 20 de Abril de 1925.

SENHOR MINISTRO,

Tenho a honra de accusar o recebimento da Nota n. 1296/25, de 3 de Março ultimo, pela qual Vossa Excellencia me communicou haver o Governo do seu paiz tomado as providencias necessarias afim de não serem mais exigidos na Tchecoslovaquia "vistos" nos passaportes diplomaticos brasileiros a contar de 1° de Abril do corrente anno.

Em resposta, cabe-me informar a Vossa Excellencia que já communiquei ao meu collega da Justiça e Negocios Interiores a data fixada para entrar em vigor a dispensa de "visto" nos passaportes diplomaticos tchecoslovacos.

Aproveito o ensejo para renovar-lhe os protestos da minha alta consideração.

FELIX PACHECO.

A Sua Excellencia o Senhor Doutor Vlastimil Kybal, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Tchecoslovaquia.

N. 40

V — Nota da Legação Tchecoslovaca ao Ministerio, em 28 de Julho de 1925

Legação da Republica Tchecoslovaca — N. 2545/25. — Rio de Janeiro, em 28 de Julho de 1925.

SENHOR MINISTRO,

Referindo-me á Nota de Vossa Excellencia n. P. 21, de 20 de Abril do anno corrente, e para attender a pedido do meu Governo, tenho a honra de solicitar de Vossa Excellencia o obsequio de me esclarecer qual a data precisa fixada pelo Governo Brasileiro para a dispensa do "visto" nos passaportes diplomaticos tchecoslovacos. Agradecendo antecipadamente a Vossa Excellencia a gentileza, aproveito a opportunidade para renovar-lhe as seguranças de minha mais alta estima e consideração.

DR. VLASTIMIL KYBAL,

Ministro da Tchecoslovaquia.

N. 41

VI — Nota do Ministerio á Legação Tchecoslovaca, em 10 de Agosto de 1925

Secretaria de Estado das Relações Exteriores — N. 45. — Em 10 de Agosto de 1925.

SENHOR MINISTRO,

Em additamento á minha Nota n. 21, de 20 de Abril ultimo, e em resposta á de n. 2.545, de 28 de Julho proximo passado, tenho a honra de communicar a Vossa Excellencia que desde 1º de Abril o Governo Brasileiro dispensou do "visto" os passaportes tchecoslovacos. Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excellencia os protestos da minha alta consideração.

FELIX PACHECO.

A Sua Excellencia o Senhor Doutor Vlastimil Kybal, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Tchecoslovaquia.

CENTENARIO DA INDEPENDENCIA DO URUGUAY

N. 42

I — Telegramma do Sr. Presidente da Republica Oriental do Uruguay ao Sr. Presidente da Republica, em 27 de Agosto de 1925.

La forma tan expresiva con que esa Nación hermana y amiga ha testimoniado al Uruguay su simpatía en ocasión de conmemorarse el centenario de la Declaración de la Florida obliga nuestra gratitud, de propio tiempo que reafirma la conciencia de que una noble y inquebrantable solidariedad vincula nuestros pueblos. El Uruguay iprecía con íntima emoción los sentimientos brasileños que han inspirado el saludo de Vuestra Excelencia y que también levarón fiel intérprete en la brillante Embajada con que el Brasil nos ha honrado.

Acepte Vuestra Excelencia el sincero reconocimiento del pueblo y del Gobierno Uruguayo, así como los votos fervientes que formulo por la grandeza de vuestra Patria y por la ventura personal de Vuestra Excelencia.

José Serrato,
Presidente de la República Oriental del Uruguay.

N. 43

II — Telegramma do Sr. Presidente da Republica ao Sr. Presidente da Republica do Uruguay, em 25 de Agosto de 1925

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excellencia as minhas mais vivas congratulações neste grande dia em que a Republica Oriental commemora o centenario da assignatura, em Florida, da acta de declaração da independencia e de manifestar-lhe os votos

mui sinceros que, em nome da Nação Brasileira e no meu proprio, formúlo pela ventura pessoal de Vossa Excellencia e pela prosperidade da nobre Nação Uruguaya.

Arthur Bernardes,

Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil

N. 44

III — Discurso do Sr. Ministro no banquete de 25 de Agosto de 1925

«Senhor Ministro:

Talvez ainda exista hoje muita gente convencida de que a boa diplomacia deve sempre andar e proceder como em funcção da historia e, outros, de seu lado, com certeza insistirão opinando que, ao contrario, a historia, em ultima analyse, nada mais representa e exprime do que uma funcção concreta da diplomacia, reguladora suprema da vida de relação no mecanismo politico do planeta.

A verdade, porém, não estará de modo nenhum com estes, nem com aquelles.

Ninguem, realmente, faz por si mesmo a historia; homem algum ou Governo póde dictá-la ou commandá-la ao geito de seus pendores ou preferencias. São, antes, os proprios povos que lentamente a vão compondo e a orientam e redigem, de onde se segue que só lograremos depará-la exacta fóra dos exclusivismos de criterios, pela apreciação racional dos factos na successão das idades, á luz de outros pensamentos mais altos.

Creio que a situação do Brasil e do Uruguay em face um do outro confirma bem o meu asserto.

Não digo, aliás, nada de novo, pois já tive ensejo de enunciar proposições identicas neste mesmo salão, quando aqui festejámos, trinta mezes atrás, a posse de S. Ex. o Sr. Presidente Serrato e a inauguração em Montevidéo do monumento a Artigas.

E não uma, nem duas, mas innumeras vezes hei depois renovado, com sincero calor, essas affirmações, a que o Itamaraty se sente obrigado pela inalteravel firmeza de sua adhesão ao credo pan-americanista.

Se qualquer dos nossos paizes retrocedesse de sua vida contemporanea para procurar no tumulto do periodo colonial motivos de

approximação ou de afastamento, cahiria no ridiculo imperdoavel de repetir intrigas de côrtes e no absurdo irrisorio de argumentar com interesses dynasticos, já totalmente extinctos e olvidados no longo processo da conquista, povoamento e emancipação do solo americano.

O esforço collectivo de liberdade dos naturaes destas terras annullou completamente aqui tudo que acaso tivesse havido de divergencias fortuitas no desenvolvimento forçoso da bella luta, e a America do Sul pôde, assim, com rara felicidade, entrar o periodo das commemorações centenarias de sua independencia, riscados desde muito da memoria os episodios desagradaveis sobrevindos no curso da grande batalha e substituidas as lembranças amargas, no espirito de todas as nossas Republicas, pela certeza consoladora de que está finalmente formada em cada uma dellas uma consciencia nacional bastante forte para comprehender o destino harmonioso do Continente e collaborar com fé e enthusiasmo no progresso continuo da federação moral destas jovens nações, filhas da democracia e ligadas pela maior identidade de origens até hoje registrada nos factos do Universo.

Nem por ter sido o ultimo a se proclamar independente, o Uruguay deixou de ser dos primeiros a affirmar de modo energico os seus anhelos neste sentido.

Os tres Vice-Reinados hespanhóes já haviam desapparecido, convertendo-se em numero muito maior de nações livres e, emtanto, a pequena patria, que queria formar-se do lado de cá do Prata, seguia pelejando com denodo a sua quadrupla peleja contra as duas grandes metropoles coloniaes, descobridoras e povoadoras da America do Sul, e contra os dous viçosos rebentos oriundos de uma e de outra e confinantes ambas da Banda Oriental.

Foi por isso mesmo muito mais difficil que a de seus irmãos a campanha levada a effeito pelo heroico povo, cujo triumpho varonil memoramos hoje.

Nós outros seguiramos um certo rhythmo uniforme na nossa marcha para a vida emancipada e autonoma. Já tinhamos, de facto, antes mesmo da independencia, governo estabelecido, administração organizada, individualidade internacional nitida, e eramos, na verdade, menos uma nação nova que se levantava, do que um throno que evoluia com segurança e sem grandes estrepitos, firmado solidamente na immensidão de seu patrimonio territorial e no vigor admiravel de sua potencialidade economica.

O Uruguay, não. O destino reservara-lhe apenas o espaço habitado por quatro ou seis tribus. Era com esse escasso cabedal con-

quistado pelos soldados de Hespanha aos Charruas, Guenoas, Bohannes, Chanás, Yaros e Caracaraes que Artigas devia plasmar, em correrias de campeador sobre a ondulação suave das coxillas, a nacionalidade mais joven desta parte do hemispherio de Colombo.

O que custou esse sonho do grande patriota todos facilmente imaginam e elle melhor do que ninguem o soube, pois mediu nas agruras do ostracismo a grandeza dos sacrificios que fizera para redimir da oppressão o seu berço natal.

Tinha necessariamente de viver, a principio, como viveu, entre longas e penosas oscillações, esse privilegiado pedaço de terra, que tão ardega e tão legitimamente ambicionava crescer e subir. A bolha de agua do nivel não occupa nunca o centro da regua senão quando a mesma se estabiliza numa horizontal perfeita. O Uruguay, fragil e sem meios, solicitado a todo instante e cobiçado por duas forças oppostas, obrigado de quando em quando a recorrer á ajuda ora de uma, ora de outra dessas forças, precisou, ás vezes, transigir com cada qual, ou oppor-se, de outras feitas, a ambas e, mais do que isto, lutar bastante comsigo mesmo para adquirir, por fim, personalidade internacional distincta, separada da de seus irmãos maiores do norte e do sul.

Tanto vale dizer que soffreu um largo periodo de fluxo e refluxo para os dous lados, até acabar de conquistar a autonomia completa que buscava e que hoje desfructa, contente e orgulhoso, entre a estima e o apreço sinceros daquelles mesmos que alternadamente o combateram e o auxiliaram nas diversas curvas desse accidentado caminho de esperanças e de glorias.

Os primeiros marcos que deixou fincados, assignalando as peripecias maiores da contenda, datam mesmo de muito antes de 1825 e entram com brilho no capitulo geral da subversão das colonias sul-americanas contra a monarchia hespanhola, prisioneira das hostes napoleonicas.

Mas preciso e devo dizer que foi só nesse anno que o movimento se accelerou, para não mais parar, começando pelo desembarque dos Trinta e Tres, em a noite de 11 de Abril, na praia da Agraciada, e desfraldando ahi Lavalleja a bandeira tricolor com a legenda *Libertad o Muerte*.

A cruzada santa proseguiu em Florida, onde a 14 de Junho se installava o Governo Provisorio sob a Presidencia de D. Manoel Calleros e onde a 20 de Agosto se reunia, num rancho, ao pé da igreja,

a Assembléa Geral, que cinco dias depois approvava a Declaração da Independencia, lida em seguida com solennidade e emphase pelo Padre Larroba aos quatorze representantes, que para esse effeito se transportaram á collina de Piedra Alta, situada á beira do Santa Lucia Chico.

Ha manifesto equivoco em considerar-se data menos sympathica para nossa historia o 25 de Agosto da Republica Oriental do Uruguay, sob a allegação de que nesse dia, em 1825, os Uruguayos proclamaram sua independencia politica desmembrando-se do Brasil.

Cabe ao povo vizinho e amigo o direito de escolher uma ephemeride para fixar o inicio de sua emancipação, como nos coube o de designar o episodio do Ypiranga para data nacional commemorativa da Independencia, que já se firmara desde mezes antes e que, entretanto, só acabou de se effectivar ao ser assignado, em 29 de Agosto de 1825, no Rio de Janeiro, o Tratado de Paz com Portugal, pela mediação de Stuart, enviado de Canning.

Até então o Brasil foi, para os Governos constituidos, um povo em estado de rebellião, a que davam, alguns, certas regalias de belligerancia, mantendo-nos na mesma situação em que ficou o Uruguay até 1830, quando approvou sua Constituição.

A verdade é que em 25 de Agosto de 1825 os orientaes, em acto solenne, repudiaram o tratado em virtude do qual, a 31 de Julho de 1821, o Estado de Montevidéo se tinha incorporado ao Reino de Portugal, Brasil e Algarves, e ninguem de boa fé poderá dizer que não tivessem os uruguayos a liberdade de romper um pacto feito cinco annos antes e com autoridades hespanholas, que elles então procuravam rechaçar para obter o que desejavam, que era a independencia completa.

Se pretendiam repellir o jugo da metropole, que ainda tentava rehaver suas posses da America, mais forte razão e mais solidos motivos tinham para querer se libertar dessa recente união com o Brasil, união toda fortuita, porque o Acto de incorporação de 1821 não foi, na verdade, realizado com o Brasil, mas com o Reino de Portugal e Algarves, cuja rainha, Carlota Joaquina, hespanhola de nascença, sonhava restaurar a corôa de seus maiores creando no Prata um Reino, a exemplo do que Portugal fizera no Brasil em 16 de Dezembro de 1815.

Essas machinações chegavam mesmo até o alto Perú, como ainda outro dia accentuei, citando o nome do agente secreto Goyeneche, a que os bolivianos souberam tratar como deviam.

O que se passou em 1821, no Uruguay, foi apenas o desfecho de uma habil intriga de côrte, armada pelos emissarios confidenciaes de Carlota Joaquina, ligados no Prata aos hespanhóes de origem e á gente hostil ao movimento revolucionario de caracter republicano, que arrastava á independencia os povos de origem castelhana.

O senhor Alfredo Varela, em sua notavel obra "Duas Grandes Intrigas", que ainda recentemente tive ensejo de citar fallando aos estudantes, quando estes vieram ao Itamaraty fazer entrega das moções de apoio á Liga das Nações, prova á saciedade que a incorporação da Cisplatina, em 1821, foi um golpe da politica monarchica dos platinos ainda sympathicos á corôa de Hespanha, como o episodio da desincorporação de 1825 foi uma legitima e natural consequencia das tendencias republicanas do movimento revolucionario hispano-americano em face da crystallização das aspirações politicas do Brasil na fórma monarchica, quando todos os seus espontaneos surtos de vontade sempre tiveram tambem um cunho accentuadamente republicano.

Tudo isso é do passado e póde ser referido sem *ambages* como narração da verdade real do que aconteceu. Ainda assim, não será nunca menor a gloria da Hespanha por haver creado de seu sangue um tão admiravel e numeroso grupo de nações, tal qual succede ao velho Portugal, descobridor e povoador do Brasil. O tempo fez a sua obra, e hoje não existe mais lugar para recriminações. Sua Excellencia o Sr. Ministro Benitez, dando-nos, com sua esposa, distinctissima dama uruguaya, o prazer de sua companhia neste jantar americano, sabe perfeitamente como prezamos aqui o genio peninsular, fundador destas patrias novas que se libertaram do jugo de Lisboa e de Madrid.

A bem dizer, nunca o Estado Oriental esteve ligado ao Brasil. Sua incorporação a nós, em 1821, obedeceu apenas aos propositos monarchicos de fundo hespanhol da Rainha Carlota Joaquina. A desincorporação foi, pois, uma benemerita obra dos grandes paladinos da democracia na America, que tinham, inclusive, assentado nessa occasião trazer a propaganda de seus principios politicos até o Rio de Janeiro.

Conseguintemente, o Brasil republicano de hoje só tem razões para se regosijar que o Uruguay houvesse conseguido tão cedo realizar os ideaes da Revolução.

Tomo de emprestimo ao nosso grande historiador, Sr. Rocha Pombo, este conceito lapidar:

« A Cisplatina estava muito longe de ser uma provincia do Brasil; era apenas um territorio occupado pelo Imperio. A ordem que alli se mantinha era ficticia e nunca faltaram signaes de que vivia na alma daquelle povo o mesmo espirito altivo que se debatera tantos annos entre os dous visinhos que lhe disputaram a posse. »

Não é outra a opinião expressa pelo Barão do Rio Branco na biographia do Barão do Serro Largo, publicada na "Revista do Instituto" e copiada em nota pelo já citado autor, que assim termina o capitulo referente á perda da Cisplatina:

« Infelizmente um proveito ao menos colhera-se da guerra: a velha contenda mais de duas vezes secular estava dirimida: o novo Estado do Uruguay interpondo-se agora entre o Brasil e a Republica Argentina tomaria a funcção de ir extinguindo a rivalidade historica que tão mal tinha feito aos dous povos. »

Desejo, por minha parte, completar o conceito affirmando que esse trabalho de congraçamento está felizmente ultimado e que o Prata não marca mais, como outrora, uma linha divisoria separando duas monarchias antagonicas, que timbravam em não se entender entre si e separando, do mesmo modo, dezenas de caudilhos, que tambem nunca se entendiam convenientemente e passavam a vida em perpetua luta, gastando as energias em rivalidades multiplas, sem proveito immediato para o ideal commum.

Hoje, os grandes rios que correm de nossas terras para o sul, e o enorme estuario que formam, atirando-se ao Atlantico no largo espaço livre entre Montevidéo e Buenos Aires, assignalam, antes, um motivo permanente de união entre convisinhos republicanos, que se comprehendem perfeitamente e cujos governos se estimam devéras e se respeitam sempre uns aos outros com limpida lealdade.

Todos nós, juntos, ribeirinhos desses leitos caudalosos, temos o direito de sustentar com ufania que salvámos, para a liberdade da America, contra a cobiça extrangeira e contra a desordem interna, aquelle magnifico portico de entrada de uma grande parte do interior de nosso Continente.

Bem se póde, portanto, conciliando de algum modo as opiniões a que alludi em começo, dizer que a historia ahi fez realmente, ao

cabo, a boa diplomacia, realizando sem grande esforço o que a diplomacia mal inspirada e vesga de principio ensaiara e pretendera conseguir, isto é, descrever ella propria, só ella, essa historia, como se a historia pudesse ser joguete e capricho de dynastas *en détresse*, ou instrumento passivo das conjurações de Côrte.

O Uruguay emancipado veio a erigir-se espontaneamente no signal mais inequivoco dessa estreita união, de que elle proprio tambem participa em alto gráo e que nada já agora poderá abalar ou offender.

Sobre tal união repousa, como sobre pilastras indestructiveis, todo o prestigio da paz no Atlantico Sul-Americano.

O Brasil nunca cessou de collaborar com carinho nesses excellentes resultados da implantação democratica e poz sempre, no Imperio como na Republica, o maior empenho em firmar um sentimento de boa comprehensão entre estes povos vizinhos, que figuram entre os maiores cooperadores do progresso do Novo Mundo.

Nem precisamos recordar que, mais tarde, os tres pelejámos debaixo das mesmas bandeiras, porque a lembrança das guerras havidas em nossa grande America pacifica e liberal se apagou completamente ou deve, pelo menos, ter-se apagado no magnifico espectaculo actual da harmoniosa fusão de todos os nossos paizes ao redor dos programmas do direito e da justiça.

Se alguma cousa nós outros na America do Sul ainda carecemos fazer nesta hora radiosa de nossa existencia, quando o resto do mundo está sendo sacudido por violentos abalos, que aqui não repercutem, é só reforçar os laços de cooperação que nos prendem, dando-nos reciprocamente as mãos no salutar combate ao espirito de rebellião, que por tanto tempo desconceituou as nossas jovens republicas e que precisamos a todo o transe impedir que volte, garantidas e asseguradas, como effectivamente se acham em nossas Patrias, todas as necessidades de evolução e renovação.

O Convenio que a esse respeito negociaram recentemente o Brasil e o Uruguay e que pende de approvação dos Legislativos de uma e outra Republicas sella de modo condigno e definitivo o progresso politico que temos realizado no terreno da cultura, de que decentemente não podemos mais sahir para os sobresaltos e incertezas dos motins tramados pelos descontentes, ao amparo das fronteiras. Deve haver em todos os nossos paizes uma unica linha de acção partidaria, marcada, no campo moral, pelas urnas livres e dispensando qualquer recurso á violencia, como negação da democracia.

Não sei que outro modo melhor teriamos para honrar a memoria dos fundadores de nossas Patrias.

Não cabe a mim fazer o elogio do acto diplomatico a que me refiro, ajustado ha mezes entre o Uruguay e o Brasil. Tenho á mão autoridade de mais peso, e peço venia para ler-vos estas palavras tiradas do *Diario das Sessões da Camara de Senadores* e proferidas pelo illustre Ministro do Interior da Argentina, Dr. Antonio Sagarna, em memoravel e recente discurso, respondendo a uma interpellação feita ao Governo de seu paiz nessa Casa de Congresso:

« Hace poco tiempo, los gobiernos del Brasil y del Uruguay han llegado a una convención, donde claramente se definen las obligaciones emergentes de esa buena vecindad y se expresa con toda precisión, categóricamente, la necesidad de un ejercicio muy austero, del resguardo que todos los países deben tener para que cada uno de ellos se desenvuelva dentro de sus posibilidades, sin que el auxilio, ni en pro ni en contra, de cualquier tendencia, a países limítrofes, pueda degenerar luego en ese enfriamiento o en esas excitationes nerviosas en que los países suelen colocarse por estas pequeñas cosas y que culminan a veces en situaciones muy delicadas, de las cuales una dolorosa experiencia le cabe a la América Latina.

El comentarista brasileño a ese tratado llama, con mucha justicia, la atención de pueblos y gobiernos para que sean efectivas la paz y la colaboración internacional. »

As affirmações do Ministro do Interior da Argentina consolidam as nossas alegrias, nesta hora de festa para o Uruguay, porque traduzem a elevação de pensamento que hoje guia os diversos governos da America na defesa do bom nome continental.

Senhor Ministro:

Vossa Excellencia e o nobre paiz que tão dignamente aqui representa têm uma grande e justa parte no andamento da obra de sempre crescente approximação dos nossos dous povos entre si e destes com os demais da communhão americana.

A commemoração do Centenario da Declaração da Independencia Uruguaya na historia florida offerece-me um grato ensejo de repetir-lhe os sentimentos cordialissimos do Brasil em relação á sympathica e prospera Nação visinha.

Sigo nisso, apenas, e interpreto, como posso, as tradições desta chancellaria, respeitando a fecunda lição dos brasileiros como o Visconde de Mauá, que viveu muito tempo, no seu affecto prestimoso, a propria vida do Uruguay.

A maneira como está sendo recebida em Montevidéo a Embaixada Especial, cuja chefia Sua Excellencia o Senhor Presidente da Republica confiou ao eminente Sr. Lauro Müller, que é, como foi o Barão do Rio Branco, um symbolo vivo da união de nossas duas republicas, profundamente nos sensibiliza e nos penhora.

Peço a todos que ergam commigo as suas taças em honra de Sua Excellencia o Senhor Presidente da Republica Oriental do Uruguay, Dom José Serrato, e pela prosperidade e bem estar da nobre Nação vizinha e amiga, assim como pela felicidade pessoal de seu illustre representante junto ao Governo do Brasil, Sua Excellencia o Senhor Ministro Ramos Montero.

N. 45

IV — Resposta do Sr. Ministro do Uruguay, no banquete de 25 de Agosto de 1925

« El discurso de S. E. el Señor Ministro Pacheco, que acabamos de oír, queda gravado en mi alma como un himno a mi patria, a mi querido Uruguay, país trabajador, cultor de la justicia internacional en esta sagrada región del continente americano, donde toman forma todas las libertades, dentro del órden y del culto constitucional.

Los discursos del Excmo. Señor Pacheco nascen espontáneos de su noble y cultivado espíritu, son didácticos, siempre enseñan, es el plasmador de ideas nuevas o de buenas ideas viejas "con la inalterable firmeza de su adhesión al credo americanista".

El Brasil honra al Uruguay en mi persona en este día glorioso del 25 de Agosto, en que se proclamó la independencia nacional, una de las etapas de la gran lucha, que, con admirable justicia, nos ha relatado el Señor Ministro Pacheco, con su elevadísimo espíritu de estadista y de hombre superior.

Estoy cierto que América entera va repetir la página brillante del discurso que acabamos de aplaudir, como los que oímos sus palavras, las sentimos en nuestra alma. "Está formada la conciencia nacional americana y es bastante fuerte para comprender el destino armonioso del continente, que no es otro que colaborar con fe y entusiasmo en el progreso continuo de la federación moral de estas jóvenes naciones, hijas de la democracia y unidas por la mayor identidad de origen, hasta hoy registrada en los fastos del Universo".

Señor Ministro, habeis hecho bien a nuestra América; cuanto habeis dicho no será olvidado!

Las citas que habeis hecho del libro de Alfredo Varela y del eminente historiador del Brasil, Sñr. Rocha Pombo, confirman que la historia se escribe sin violarla, haciendo su filosofía, estudiándola con criterio superior, sin buscar lo malo, para ocultar lo bueno.

Hoy saluta en Montevideo a la Patria Embajada Especial constituída por representativas personalidades del Brasil, que exteriorizan ante el mundo los lazos que nos unen, y séame permitido repetir dos líneas que recientemente leí en un diario de esta ciudad: "Brasil y Uruguay, con su fraternidad, van formando atmósfera mundial, a favor de la paz".

El convenio que firmaron Brasil y Uruguay el 30 de Marzo de 1925, estableciendo normas invariables por las cuales deben regular su conducta las autoridades de los dos países en los casos de alteración del orden interno, a que se acaba de referir el Señor Ministro Pacheco, va repercutiendo en todas las Cancellerías americanas y abriéndose paso triunfalmente como una regla sana y previsora, que puede impedir en un momento dado cualquier rozamiento. Es que, de buena diplomacia americana — como lo ha reconocido el ilustre estadista argentino, Dr. Antonio Sagarera, en la Cámara de Senadores de aquel gran país hermano, — eliminar previsoramente todo cuanto pueda perturbar las fraternales relaciones existentes, que cada día se hacen más estrechas, no solo entre los gobiernos sino también entre los pueblos.

El Uruguay ha hecho en este año 1925 — que es el año de muchos de sus centenarios, — el análisis de su vida internacional, y, en medio de su modestia, recoje, con legítimo orgullo, plena prueba de que ha sido un pueblo leal, hermano de sus hermanos, cumplidor de sus deberes internacionales, anhelando siempre contribuír acercamiento de los países continentales. Por eso el Uruguay está siempre rodeado del cariño de las naciones hermanas, cuyas banderas se unen a la uruguaya para entoar un himno un porvenir de América; y España y Portugal, que nos dieron su sangre, alvorozados aplauden el triunfo de los hijos.

Por eso, también, el Brasil de Río Branco y de los continuadores de sus nobles orientaciones ha exteriorizado en este aniversario algo muy superior, que ha penetrado en todos los pueblos y en todos los hogares de mi patria, y los ha iluminado con esplendores fraternales, ese algo que fluye también de las elocuentes palabras

del Canciller Pacheco, es que al separarse la provincia Cisplatina y al constituír la nacionalidad uruguaya, le entregó el Brasil la semilla frutificadora de una amistad sincera, que ha germinado frondosamente y que nosotros los uruguayos hemos correspondido y apreciado con la misma sinceridad y nobleza.

La antigua historia escrita con pasiones del momento ya no es historia que se deba enseñar en los colegios: todos los pueblos de América, sin celos ni emulaciones, buscan en las páginas de la verdadera historia, que ya está casi documentada, cuanto sea noble y contribuya que en la Madre Patria España y en las hermanas mayores Brasil y Argentina ha triunfado la verdad histórica y mi Patria uruguaya es en ellas tan querida como en las otras naciones hermanas de América.

Sin pretender hacer historia, porqué, muy bien lo ha dicho el Señor Ministro Pacheco, la historia verdadera la escriben lentamente los pueblos, séame permitido recordar que ya no es Artigas el gaucho funesto; es el constructor de la Patria uruguaya, figura admirable de verdadero republicano, que buscó en los principios básicos de la más pura democracia el ideal de su pueblo.

Es desde que aparece Artigas en el escenario sudamericano, que nasce la República del Uruguay; él y ella recorren inseparables la senda del triunfo y la del sacrificio, sin desfallecer ante las derrotas, y, como él mismo lo dijo: "no vendo al vil precio de la necesidad el patrimonio de los orientales"; es vencido, pero nos deja el sentimiento de la patria oriental, nos deja como herencia ese indomable deseo de ser libres, de constituír un pueblo con rasgos propios, que comenzó a nacer — puede así decirse sin alterar la verdad histórica — en 1808, cuando se estableció en Montevideo la Junta de Gobierno, que declaró a la provincia oriental desligada del vireinato, pueblo oriental que el año 1811 salva la gloriosa revolución de Mayo de 1810, porqué, cuando todo vacillaba en el alma de los pueblos del Plata, llega Artigas triunfante frente a los muros de Montevideo, donde se refugiaban los últimos tercios militares españoles, al mando del Gobernador Elio. Después vinieron días de lucha y de derrota para el pueblo oriental, hasta el 14 de Junio de 1825, que se fundó la ciudad de la Flórida y se declaró instalado el Gobierno Provisorio de la República del Uruguay, que el 25 de Agosto — hace hoy un siglo — proclamó la independencia, que culminó el 18 de Julio de 1830, cuando consagró jurídicamente la nacionalidad, jurando la primera Constitución de la República Oriental del Uruguay.

Gracias, Señor Ministro Pacheco, por el alto honor que me dispensais, gracias en nombre de mi Gobierno y en nombre de mi Patria por estas gratas y fraternales demostraciones.

Levanto mi copa en honra del Exmo. Presidente Doctor Bernardes, de Vuestra Ex., Señor Ministro Pacheco, y os pido ilustres colegas que representais las patrias amigas y hermanas, cuya asistencia a esta fiesta tan grata es a mi alma, que me acompañéis, con los uruguayos, a beber en honra de la grande y gloriosa democracia brasilera. »

MISSÃO ESPECIAL Á BOLIVIA

N. 46

I — Discurso do Sr. Ministro Araujo Jorge no banquete que offereceu ao Governo e á Sociedade de La Paz, no dia 3 de Setembro de 1925

Excellentissimo Senhor Presidente da Republica;

Excellentissimo Senhor Ministro das Relações Exteriores;

Excellentissimos Senhores Embaixadores e Ministros;

Meus Senhores.

Permitti-me que vos dirija a palavra em castelhano para que me sinta ainda mais intima e profundamente penetrado deste ambiente de jubilo e de cordialidade que me rodeia a mim e a todos os meus companheiros de missão desde os primeiros instantes em que penetrámos nesta terra generosa e hospitaleira.

Interprete dos sentimentos unanimes de legitima alegria de todo o povo brasileiro, que considerou dia de festa nacional a data sagrada commemorativa do primeiro centenario da independencia politica da Bolivia, eu não desejaria abandonar-vos sem exprimir, em nome do meu Governo, os mais vivos agradecimentos por vossa generosa acolhida e sem manifestar a minha admiração por esta brava e heroica nação, que soube construir a sua independencia cimentando-a com o sangue dos seus mais illustres filhos, que vem lutando com uma galhardia varonil e commovedora para a consecução dos grandes ideaes de justiça e de liberdade, que soube conquistar um lugar de honra no seio da familia americana e que neste momento se revê em seu glorioso passado e se prepara para proseguir na estrada real que se abre ante seus olhos cheia das divinas promessas da esperança.

Volvendo ao Brasil, direi ter encontrado um povo pacifico, laborioso e sobrio, empenhado com afinco nas obras fecundas da paz,

orgulhoso das suas tradições heroicas, onde fulgem as mais puras virtudes da raça americana, e cheio de fé em um futuro que ha de ser duas vezes promissor: pela grandeza moral e intellectual de seus filhos e pela riqueza inexgottavel que a natureza, com mão dadivosa, depositou carinhosamente no seio do seu solo privilegiado.

Foi com emoção quasi religiosa que atravessei, em horas memoraveis, o gigantesco scenario onde se desenrolaram as lutas legendarias pela independencia e pela liberdade, onde as espadas refulgentes dos heroes, irmanados com a pena dos primeiros estadistas da joven America, lançaram os fundamentos indestructiveis no novo Mundo, que já constitue no presente um grande reservatorio de força moral, e que ha de ser, em futuro não muito remoto, a terra promettida, onde florirão todos os nossos anhelos de liberdade, todas as nossas aspirações de justiça, todos os nossos ardentes sonhos de fraternidade...

Pela primeira vez tive a revelação instantanea da grandeza futura da Bolivia e do papel preeminente que os fados lhe reservam nos destinos da America.

Formulo agora os mais ardentes votos para que possamos todos colloborar, sem distincção de nacionalidade, nesta obra de fundação da communidade continental. Tudo nos aconselha trabalhar fraternalmente na formação de uma consciencia americana, que deva sobrepôr-se ás consciencias nacionaes, de uma patria americana, grande, forte, robustecida por uma noção viril de humanidade, de justiça energica, de pacifismo resoluto, que serão o apanagio dos dias de amanhã, quando o mundo estiver redimido pela cultura e a força não fôr senão um instrumento passivo do direito.

O Brasil e a Bolivia, por sua propria natureza, estão fadados a cooperar, sem reservas nem desconfianças, na realização deste grande ideal de solidariedade americana; sem questões de fronteira — que a clarividencia do eminente estadista Dr. Bautista Saavedra e de seu collaborador o illustre internacionalista Dr. Eduardo Diez de Medina ajudou a dirimir — sem odios ancestraes, com interesses communs na bacia amazonica, vinculados pela mesma raça e por identicas tradições democraticas, empenhados na nobre ambição de aperfeiçoamento moral e material, só nos resta conhecermo-nos melhor para estimarmo-nos melhor.

Podeis estar seguros, Exmos. Srs., de que o Brasil não nutre outra ambição que a de viver em paz com todos os seus visinhos; sua politica internacional, desde os primeiros dias da Independencia, tem sido

inspirada invariavelmente no respeito ao direito de todos os povos americanos. A serena constancia com que vem liquidando a pesada herança das controversias territoraes, o espirito de conciliação e longanimidade de que sempre tem dado provas no trato de mais de um seculo com os paizes vizinhos, o respeito á justiça e á probidade internacional, tantas vezes demonstrada no recurso ao juizo arbitral — obrigatorio, nos termos da sua Constituição politica— tudo isto creou para o Brasil uma situação de confiança e de cordialidade no continente, que elle procura manter com redobrado fervor, sem quebra das suas tradições liberaes, sem inveja de outros povos — porque tudo espera do futuro, sem odios, porque delles nada soffreu no passado.

Permitti-me, pois, que levante minha taça, e, na pessôa do honrado Exmcellentissimo Senhor Presidente da Republica faça um brinde, formulando os mais sinceros votos pela continua grandeza da nação boliviana, pela crescente prosperidade do seu povo e pela ventura de todos os varões fortes que, neste momento historico, ajudam a Bolivia a realizar seus altos destinos, para engrandecimento da America e gloria da humanidade.

N. 47

II — Resposta do Sr. Diez de Medina, Ministro das Relações Exteriores da Bolivia, no banquete de 3 de Setembro de 1925

SENHOR MINISTRO,

Com particular satisfação acabamos de ouvir vosso conceituoso discurso e, com o offerecimento deste agape sumptuoso, as affirmações de Vossa Excellencia relacionadas com a politica internacional dos Estados Unidos do Brasil, affirmações cujo alto interesse politico mais avulta neste dia, em que se põe termo a uma longa controversia, liquidando todas as questões de limites pendentes entre nossos dous paizes. Na realidade, não constituiam ellas problemas graves, mas era necessario que desapparecessem do campo internacional afim de dar margem ao estudo de outro genero de questões, tendentes

a promover maior approximação e mais intimo estreitamento de relações commerciaes entre os dous paizes.

Um feliz accôrdo, consultando interesses mutuos e inspirando-se num alto espirito de americanismo e de concordia, permittiu esta solução amistosa, de sorte que, arredadas estas controversias, se tornará mais facil a união effectiva das duas nações, ligadas por uma tão extensa linha de fronteira e uma completa rêde de interesses communs.

O Brasil acaba de realizar um acto de transcendencia continental ao chegar a um feliz accôrdo com a Bolivia sobre estas antigas e debatidas questões, mas o mesmo espirito de americanismo, justo é confessá-lo, tem inspirado sempre a politica internacional de minha Patria, que busca sempre soluções consentaneas com a justiça e com a equidade para viver em perfeito entendimento com as nações vizinhas, a que se acha unida por indestructiveis laços de solidariedade e de interesses reciprocos.

Ao levantar esta taça, Excellentissimo Senhor, pela ventura pessoal do primeiro magistrado do vosso paiz, é-me grato brindar ao mesmo tempo pelo dignissimo representante que se dignou enviar á celebração da nossa data centenaria e a cujo concurso efficaz e intelligente se deve, em grande parte, o exito da negociação, hoje felizmente levada a termo.

LIMITES COM A ARGENTINA

N. 48

RECONSTRUCÇÃO DO MARCO DE FRONTEIRA DAS IMMEDIAÇÕES DO ARROIO QUARAHY-CHICO

I — Nota da Embaixada Argentina ao Ministerio, em 4 de Dezembro de 1924

Embajada de la República Argentina — N. 116. — Rio de Janeiro, Diciembre 4 de 1924.

SEÑOR MINISTRO :

Tengo el agrado de dirigirme a Vuestra Excelencia haciéndole saber que S. E. el Señor Ministro de Relaciones Exteriores de mi país se ha dirigido a esta Embajada, por Nota del 21 de Diciembre último, encomendándome llevar a conocimiento del Superior Gobierno del Brasil, de que Vuestra Excelencia tan dignamente hace parte, la denuncia formulada al Ministerio de Marina por el Subprefecto de la ciudad de Monte Caseros dando cuenta del derrumbamiento del mojón internacional situado frente a la boca del Cuareim Chico y encomendándome que recabe de Vuestra Excelencia, si así lo juzga conveniente, la designación de una persona que en unión del Señor Dionicio Quinteros, Jefe de la División de Límites Internacionales, nombrado especialmente, procedan a la reconstrucción del hito de la referencia.

Para mejor información de Vuestra Excelencia acompaño copia de la nota de la Subprefectura de Monte Caseros al Ministro de Marina y el informe producido por tal motivo por la División de Límites Internacionales del Departamento de Relaciones Exteriores.

Adjunto igualmente dos fotografías, en que podrá notar el estado en que actualmente se encuentra el citado mojón internacional.

Aprovecho esta oportunidad para renovar a Vuestra Excelencia los sentimientos de mi distinguída consideración.

ANTONIO MORA Y ARAUJO.

A Su Excelencia el Señor Doctor Felix Pacheco, Ministro de Relaciones Exteriores del Brasil.

N. 49

II — Annexo á nota de 4 de Dezembro de 1924 da Embaixada Argentina

Buenos Aires, Octubre 29 de 1924.

SEÑOR MINISTRO:

El Ministerio de Marina eleva a V. Ex., a los fines que corresponda, la denuncia formulada por el Subprefecto de Monte Caseros, dando cuenta del derrumbamiento del mojón internacional ubicado frente a la boca del Cuareim-Chico.

El mojón a que se refiere la comunicación del Señor Subprefecto de Monte Caseros, es el hito principal de la demarcación de la frontera con el Brasil, colocado en la margen derecha del Río Uruguay, frente a la boca del Río Cuareim, en cumplimiento del Tratado de Límites de 6 de Octubre de 1898 y del artículo 5° del Protocolo de 2 de Agosto de 1900.

Dicha pirámide divisoria, que constituye el punto de arranque de los trabajos de la demarcación, fué inaugurada solemnemente por los Señores Comisarios y demás personal de la Comisión Mixta Argentino-Brasileña, con fecha 4 de Abril de 1901.

La descripción del hito, como así mismo la situación topográfica de la referida señal, se halla especificada en todos sus detalles en el Acta Internacional, que lleva la fecha arriba expresada.

Con esta denuncia cierta, pues se acompaña fotografía del estado actual de la pirámide, corresponde resolver su reconstrucción,

sea en las proximidades del lugar en que estaba, o en otro que ofrezca mayor garantía de estabilidad.

A este fin, esta División es de parecer que debe gestionarse la designación por parte del Brasil de una persona que en unión con otra que el Gobierno Argentino nombre, procedan a construír la nueva pirámide y a labrar el acta correspondiente. La Subprefectura de Monte Caseros podría en tal caso facilitar el transporte de la Comisión y de los elementos indispensables para llenar su cometido, salvo la más acertada resolución de V. Ex.

Fdo. D. Quinteros.

N. 50

III — Nota do Ministerio á Embaixada Argentina, em 18 de Dezembro de 1921

Secretaria de Estado das Relações Exteriores — N. 55. — Em 18 de Dezembro de 1924.

Senhor Embaixador,

Em Nota n. 116, de 4 do corrente, Vossa Excellencia me deu conhecimento de ter cahido o marco de fronteira situado quasi em frente da foz do Quarahy-Chico, á margem direita do Uruguay, e me propoz, por determinação de seu Governo, a designação de uma pessoa, caso me parecesse conveniente, para proceder á reconstrucção do referido marco, operando em companhia do Sr. Dionisio Quinteros, Chefe da Divisão de Limites Internacionaes, para isso nomeado especialmente por seu Governo.

Cabe-me agradecer a Vossa Excellencia a communicação e participar-lhe que meu Governo, acceitando promptamente a proposta por Vossa Excellencia formulada nessa Nota, designou o 1º Tenente do Exercito, Sr. Omar Furtado de Azambuja, para realizar o trabalho de reconstrucção do citado marco, estando autorizado a deslocá-lo quanto fôr necessario á sua segurança e perfeita integridade, devendo, em qualquer hypothese, firmar, com seu companheiro de commissão argentino, um termo de reconstrucção desse marco de fronteira, sujeito á approvação de ambos os Governos.

Para bôa ordem desses trabalhos, peço a Vossa Excellencia que me communique com bastante antecedencia a data em que o Sr. Quinteros poderá chegar a Paso de los Libres, de sorte que ahi possa, então, encontrar seu companheiro de commissão designado por meu Governo.

A photographia que acompanha a referida nota de Vossa Excellencia denuncia, parece, não ser muito conveniente a reconstrucção desse marco em seu primitivo ponto. Por isso, peço a Vossa Excellencia que submetta á consideração de seu Governo os termos da autorização que o funccionario brasileiro levará para desempenhar essa commissão e cujas razões são obvias, tendo-se em nota que as coordenadas geographicas desse marco de fronteira mudarão, caso tenha elle de ser deslocado para terreno mais solido, e que, no caso mesmo de ser reconstruido no antigo local, suas caracteristicas soffrerão algumas alterações, convindo, portanto, em qualquer hypothese, firmar-se um termo dessa reconstrucção, modificador do primitivo termo de assentamento do marco, firmado pela Commissão Mixta de Limites e approvado pelos dous Governos.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excellencia os protestos da minha mui alta consideração.

Felix Pacheco.

A Sua Excellencia o Senhor Doutor Antonio Mora y Araujo, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario da Republica Argentina.

N. 51

IV — Nota da Embaixada Argentina ao Ministerio, em 18 de Março de 1925

Embajada de la República Argentina — N. 30. — Rio de Janeiro, 18 de Marzo de 1925.

Señor Ministro:

Con referencia a la Nota de Vuestra Excelencia n. 55, de fecha 18 de Diciembre último, por la que tuvo a bien hacerme saber que el Excmo. Gobierno del Brasil, accediendo a lo propuesto por mi Gobierno, se sirvió designar al Teniente Primero del Ejército, Señor

Omar Furtado de Azambuja, para, conjuntamente con el Señor Dionisio Quinteros, Jefe de la División de Límites Internacionales, nombrado a ese efecto por el Gobierno Argentino, proceder a la reconstrucción del hito de frontera situado frente al Río Cuareim Chico, — tengo el honor de llevar a conocimiento de Vuestra Excelencia, en virtud de instrucciones que acabo de recibir del Señor Ministro de Relaciones Exteriores de mi país, que el Señor Dionisio Quinteros está pronto para iniciar las mencionadas tareas de reconstrucción, habiendo indicado, como punto de reunión para encontrarse con el Teniente Primero Señor Furtado de Azambuja, la ciudad de Monte Caseros' dada su proximidad al lugar en que deben actuar ambas comisiones.

El Señor Quinteros sólo espera para ponerse en viaje saber si Vuestra Excelencia considera también conveniente la ciudad de Monte Caseros para encontrarse las dos comisiones y la fecha en que el Señor Teniente Primero Furtado de Azambuja llegará a dicha localidad, lo que me permito rogar a Vuestra Excelencia quiera dignarse hacérmelo saber a fin de transmitirlo telegráficamente a mi Gobierno.

Muy agradecido de antemano a Vuestra Excelencia, aprovecho esta oportunidad para renovar al Señor Ministro las seguridades de mi más alta y distinguída consideración.

ANTONIO MORA Y ARAUJO.

A Su Excelencia el Señor Doctor Felix Pacheco, Ministro de Relaciones Exteriores del Brasil. Itamaraty.

N. 52

V — Officio da Commissão Brasileira de Limites com o Uruguay ao Ministerio, em 18 de Agosto de 1925

Commissão Mixta de Limites e de Caracterização da Fronteira Brasil-Uruguay — N. 205. — Rio de Janeiro, 18 de Agosto de 1925.

SENHOR MINISTRO,

Tenho a honra de remetter a Vossa Excellencia os dous textos da acta lavrada na cidade de Monte Caseros a 30 de Junho do anno

corrente, relativa á restauração do marco da fronteira argentina situado na margem direita do rio Uruguay, visinho da bocca do arroio Quarahy-Chico e nas immediações do marco brasileiro construido pela Commissão de 1900 na embocadura do rio Quarahy, á margem esquerda do citado rio Uruguay.

Reitero a Vossa Excellencia os meus attenciosos protestos da mais elevada consideração e alta estima.

GABRIEL DE SOUZA PEREIRA BOTAFOGO.

A Sua Excellencia o Senhor Doutor J. Felix A. Pacheco, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

N. 53

II — Acta geral da inauguração do novo marco do Quarahy-Chico, em 30 de Junho de 1925

ACTA GERAL DOS TRABALHOS DE DESLOCAÇÃO E RECONSTRUCÇÃO DO MARCO PRINCIPAL DA DEMARCAÇÃO DE FRONTEIRA COM A ARGENTINA, COLLOCADO Á MARGEM DIREITA DO RIO URUGUAY, EM FRENTE Á BARRA DO RIO QUARAHY

Aos trinta dias do mez de Junho do anno de mil novecentos e vinte e cinco, sendo presidentes da Republica dos Estados Unidos do Brasil o Excellentissimo Senhor Doutor Arthur da Silva Bernardes e da Republica Argentina o Excellentissimo Senhor Doutor Marcello T. de Alvear e Ministros das Relações Exteriores os Senhores Doutor Felix Pacheco e Doutor Angel Gallardo, reunidos na cidade de Monte-Caseros o capitão Omar Furtado de Azambuja e o enge-

ACTA GENERAL DE LOS TRABAJOS DE LOCALIZACION Y RECONSTRUCCION DEL HITO PRINCIPAL DE LA DEMARCACION DE LA FRONTERA CON EL BRASIL, COLOCADO EN LA MARGEN DERECHA DEL RIO URUGUAY, FRENTE A LA BOCA DEL RIO CUAREIM

A los treinta días del més del Junio del año mil novecientos veinte y cinco, siendo Presidente de la República Argentina el Excelentísimo Señor Doctor Marcelo T. de Alvear y de la República de los Estados Unidos del Brasil el Excelentísimo Señor Doctor Arthur da Silva Bernardes y Ministros de Relaciones Exteriores los Señores Doctor Angel Gallardo y Doctor Felix Pacheco, reunidos en la ciudad de Monte Caseros los Señores Ingeniero Dionisio Quinteros

nheiro Dionisio Quinteros, devidamente habilitados por seus respectivos governos, para o fim de providenciarem, em commum accôrdo, quanto á remoção e reconstrucção do marco, locado e construido pela Commissão de Limites de mil novecentos, situado em territorio argentino, na margem direita do rio Uruguay, approximadamente na linha Norte-Sul da embocadura do rio Quarahy, a mil tresentos e noventa e dous metros, no rumo vinte graus, nove minutos e trinta e oito segundos Sudoeste do marco tambem locado e construido pela mencionada Commissão de Limites de mil novecentos, em territorio Brasileiro, na confluencia do rio Quarahy, á margem direita deste rio e esquerda do rio Uruguay, e cuja descripção consta dos termos de inauguração do primeiro marco principal, lavrado pela dita Commissão de mil novecentos.

Depois de commum exame do local e de reconhecerem que o dito marco estava destruido, em virtude do desmoronamento da barranca do rio, resolveram reconstruil-o, deslocando-o cerca de setenta e quatro metros, ao abrigo de possivel destruição, conservando o mesmo azimuth de vinte graus, nove minutos e trinta e oito segundos, contados de Sul para Oeste e na mesma

y Capitán del Ejército Omar Furtado de Azambuja, debidamente habilitados por sus respectivos Gobiernos a fin de providenciar en común acuerdo cuanto á remoción y reconstrucción del hito colocado y construído por la Comisión de Límites de mil novecientos, situado en territorio argentino, en la márgen derecha del Río Uruguay, aproximadamente en la línea Norte-Sur de la embocadura del Río Cuareim, á mil trescientos noventa y dos metros, en rumbo veinte grados nueve minutos y treinta y ocho segundos Sud Oeste del hito también colocado y construído por la mencionada Comisión de Límites de mil novecientos, en territorio brasileño, en la confluencia del Río Cuareim en la márgen derecha de este río e izquierda del Uruguay, cuya descripción consta de los términos de inauguración del primer hito principal, labrado por dicha Comisión de mil novecientos.

Después de común exámen del lugar y de comprobar que dicho hito estaba destruído á consecuencia del desmoronamiento de la barranca del río, resolvieron reconstruírlo, desplazándolo á setenta y cuatro metros al abrigo de posible destrucción, conservando el mismo azimut de veinte grados nueve minutos treinta y ocho segundos, contados del Sur para el Oeste en la misma

linha que o unia ao marco, construido em territorio Brasileiro. Continúa referido pelas antigas coordenadas geographicas, tendo por longitude tres horas, cincoenta minutos e vinte e dous segundos e latitude trinta graus, dez minutos e dezenove segundos.

O marco conserva a mesma fórma anterior, que não foi alterada. Com o que se deram por terminados os trabalhos e, satisfeitas todas as formalidades, lavrou-se a presente acta geral, dupla via, do mesmo teor, que, depois de lida e approvada, foi firmada pelos Senhores Delegados.

Omar Furtado de Azambuja. — D. Quinteros.

línea que lo unía al hito construído en territorio brasileño. Queda pues referido á las antiguas coordenadas geográficas, teniendo por longitud tres horas cincoenta minutos veintidos segundos y latitud treinta grados diez minutos y diez y nueve segundos.

El hito conserva la misma forma anterior que no fué alterada. Dándose por concluídos y terminados todos los trabajos y satisfechas todas las formalidades, se labró la presente Acta General en dos ejemplares de un mismo tenor que, después de leída y aprobada, fué firmada por los Señores Delegados.

D. Quinteros. — Omar Furtado de Azambuja.

N. 54

VII — Nota do Ministerio á Embaixada Argentina, em 30 de Novembro de 1925

Secretaria de Estado das Relações Exteriores — LA/57 — Em 30 de Novembro de 1925.

Senhor Embaixador,

Com referencia á correspondencia trocada entre este Ministerio e essa Embaixada, relativamente á reconstrucção e ao deslocamento do marco situado na fronteira do Brasil com a Argentina, á margem direita do rio Uruguay, nas immediações do arroio Quarahy-Chico, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia que já estou de posse da acta lavrada pelos Delegados, do Brasil e da Argentina, incumbidos de executar a dita reconstrucção.

Desejando approvar a referida acta e devendo ella tambem ser approvada pelo Governo Argentino, de accôrdo com o que ficou combinado na correspondencia, peço a Vossa Excellencia o obsequio de me informar a opinião de seu Governo sobre o assumpto.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excellencia os protestos da minha mui alta consideração.

Felix Pacheco.

A Sua Excellencia o Senhor Doutor Antonio Mora y Araujo, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario da Republica Argentina.

N. 55

VIII — Nota da Embaixada Argentina ao Ministerio, em 24 de Dezembro de 1925

Embajada de la República Argentina — N. 119. — Rio de Janeiro, Diciembre 24 de 1925.

Señor Ministro:

Con referencia a la nota n. L. A./57, de fecha 30 de Noviembre próximo pasado, por la que Vuestra Excelencia tuvo a bien expresarme el deseo de saber si mi Gobierno aprobó el acta labrada por los Delegados de nuestros dos países comisionados para proceder a la reconstrucción del mojón de frontera en la región del Cuareim-Chico, — tengo el honor de comunicar a Vuestra Excelencia que, por resolución de 17 de Julio último, mi Gobierno se sirvió aprobar el informe que le fué elevado por el Jefe de la División de Límites Internacionales, habiendo, así, todos los actos emanados de dicha gestión, como también las actas firmadas por ambos delegados, merecido la conformidad de mi Gobierno.

Aprovecho esta oportunidad, Señor Ministro, para reiterar a Vuestra Excelencia las seguridades de mi más alta y distinguída consideración.

Antonio Mora y Araujo.

A Su Excelencia el Señor Doctor Felix Pacheco, Ministro de Relaciones Exteriores del Brasil, Itamaraty.

COMMISSÃO DE LIMITES COM O URUGUAY

N. 56

I — Acta da XIII Conferencia da Commissão Mixta, em 18 de Março de 1925

COMMISSÃO MIXTA DE LIMITES E DE CARACTERIZAÇÃO DA FRONTEIRA BRASIL-URUGUAY

N. 192. — Pelotas, 25 de Março de 1925.

SENHOR MINISTRO,

Tenho a honra de submetter á alta consideração de Vossa Excellencia as duas inclusas cópias dos dous textos (portuguez e castelhano) da acta da oitava conferencia de Delegados-Chefes, datada de dezoito do mez corrente e lavrada com o fim de assentar-se relativamente a combinações de programma interno de trabalhos, á necessidade de introduzir-se alterações nas Instrucções de Serviço, alterações que pedi a Vossa Excellencia em meu officio n. 135, de 12 tambem do corrente, devendo o meu collega Uruguayo pedi-las a seu Governo, como ficou combinado, e tambem para regular o ponto de vista da Commissão Mixta no referente á necessidade da terraplenagem, ajardinamento e construcção de um marco symbolico na Praça Internacional, entre as cidades do Livramento e de Rivera, obra que pretendemos projectar e orçar com o caracter indispensavel ao seu objectivo de maior vinculação entre os dous povos, representados nas duas Municipalidades fronteiriças.

Terminado esse trabalho commum, cada um de nós submetterá projecto e orçamento á consideração dos dous Governos, pedindo a dotação de recursos egualmente distribuidos pelos dous paizes e ordens para a execução da obra que, depois de executada, será entregue aos cuidados das duas edilidades, que já nos infor-

maram assumir a responsabilidade da conservação do que receberam.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excellencia os meus protestos de attenciosa estima e alta consideração.

GABRIEL DE S. P. BOTAFOGO.

A Sua Excellencia o Senhor Doutor José Felix Alves Pacheco, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

N. 57

I — Acta da VIII Conferencia da Commissão Mixta, em 18 de Março de 1925

CÓPIA — ACTA DA OITAVA CONFERENCIA

Aos dezoito dias do mez de Março do anno de mil novecentos e vinte e cinco, sendo Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil o Excellentissimo Senhor Doutor Arthur da Silva Bernardes e Presidente da Republica Oriental do Uruguay o Excellentissimo Senhor Engenheiro José Serrato; Ministro das Relações Exteriores do Brasil o Excellentissimo Senhor Doutor José Felix Alves Pacheco, Ministro das Relações Exteriores do Uruguay o Excellentissimo Senhor Doutor Juan Carlos Blanco, reunidos na cidade do Livramento o Excellentissimo Senhor Marechal Gabriel de Souza Pereira Botafogo e o Excellentissimo Senhor En-

COPIA — ACTA DE LA OCTAVA CONFERENCIA

A los diez y ocho días del mes de Marzo del año mil novecientos veinticinco, siendo Presidente de la República Oriental del Uruguay Su Excelencia el Señor Ingeniero José Serrato y Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil Su Excelencia el Señor Doctor Arthur da Silva Bernardes; Ministro de Relaciones Exteriores del Uruguay Su Excelencia el Señor Doctor Juan Carlos Blanco; Ministro de Relaciones Exteriores del Brasil Su Excelencia el Señor Doctor José Felix Alves Pecheco, reunidos en la ciudad de Livramento Su Excelencia el Señor Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario Virgilio Sampognaro

viado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario Virgilio Sampognaro, o primeiro Delegado-Chefe representante do Brasil e o segundo Delegado-Chefe representante do Uruguay, com o fim de fixar definitivamente o que foi discutido e combinado em conferencias preliminares, celebradas em Montevidéo e nesta cidade do Livramento, resolveram o seguinte: *a*) solicitar de ambos os Governos introducção de modificações nas Instrucções de Serviço de dez de Janeiro de mil novecentos e vinte, approvadas provisoriamente, de accôrdo com a minuta redigida com tal fim e firmada em dous exemplares por ambos os Delegados-Chefes a dez do corrente mez e anno. Taes modificações decorrem da necessidade de conciliar-se o desenho do mappa commum da linha caracterizada a que se refere o artigo decimo das Instrucções baixadas aos Delegados-Chefes a dous de Setembro de mil novecentos e dezenove, dada a divergencia entre o systema sexagesimal adoptado no Brasil e o systema centesimal adoptado no Uruguay; *b*) fixar o programma de trabalhos cartographicos a executar pela Commissão Mixta, de accôrdo com a minuta redigida para tal fim, firmada em dous exemplares por ambos os Delegados-Chefes a dez

y Su Excelencia el Señor Mariscal Gabriel de Souza Pereira Botafogo, el primero Delegado Jefe representante del Uruguay y el segundo Delegado Jefe representante del Brasil, con el objeto de fijar definitivamente lo discutido y combinado en varias conferencias preliminares celebradas en Montevideo y en esta ciudad de Livramento, se acordó lo seguiente: *a*) solicitar de ambos Gobiernos la introducción de modificaciones a las Instrucciones de Servicio del diez de Enero de mil novecientos veinte aprobadas con carácter provisorio, de acuerdo con la minuta redactada con tal objeto y firmada en dos ejemplares por ambos Delegados Jefes el día diez del corriente mes y año. Estas modificaciones surgen de la necesidad de conciliar el dibujo del mapa común de la línea caracterizada a que se refiere el artículo diez de las Instrucciones impartidas a los Delegados Jefes el dos de Setiembre de mil novecientos diez y nueve, dada la divergencia entre el sistema centesimal adoptado por el Uruguay y el sistema sexagesimal adoptado por el Brasil; *b*) fijar el programa de trabajos de cartografía a ejecutar por la Comisión Mixta, de acuerdo con la minuta redactada con tal objeto y firmada en dos ejemplares por am-

do corrente mez e anno. Este programma foi organizado tendo-se em vista o projecto apresentado pelos Delegados Substitutos a vinte e cinco de Outubro de mil novecentos e vinte e quatro, que resolve a difficuldade resultante da differença dos systemas de medida angular em uso nos dous paizes e adopta os planos de divisão cartographica da Commissão da Carta Geral do Brasil e do Serviço Geographico Militar do Uruguay para os graphicos destinados aos archivos de cada um dos dous paizes. O programma determina ainda a construcção da carta de um sobre dez mil, além da de um sobre vinte e cinco mil e um sobre cem mil, já estabelecidas. Foram fixadas as convenções a adoptar-se nas cartas de ambos os archivos, firmado em dous exemplares o respectivo caderno; *c*) no projecto de modificação das Instrucções de Serviço consignou-se um augmento de tolerancia altimetrica para as polygonaes topographicas, levando-se a quatro a raiz quadrada de M millimetros e fez-se referencia ás tolerancias angulares relativas aos dous systemas de divisão; *d*) consignou-se ainda que o nivellamento geodesico fosse facultativo para cada Commissão, ficando com caracter obrigatorio o nivelamento geometrico, fixando-se uma tolerancia de qua-

bos Delegados Jefes el día dez del corriente mes y año. Este programa ha sido calcado sobre el proyecto presentado por los dos Delegados Substitutos con fecha veinticinco de Octubre de mil novecientos veintecuatro, el que resuelve la diferencia del sistema de medida angular en uso en los dos países, y adopta los planos de división cartográfica del Servicio Geográfico Militar del Uruguay y de la Comisión de la Carta General del Brasil, para los gráficos destinados a los archivos de cada un de los países. El programa determina también la construcción de la carta al uno sobre diez mil, además de la al uno sobre veinticinco mil y al uno sobre cien mil, ya establecidas. Fueron fijados los signos convencionales a adoptarse en las cartas de ambos archivos, firmándose en dos ejemplares el cuaderno respectivo; *c*) en el proyecto de modificación a las Instrucciones de Servicio se introdujo un aumento de tolerancia altimétrica para las poligonales topográficas, llevándola a cuatro raiz cuadrada de M milímetros y se aclaró lo relativo a tolerancias angulares en los dos sistemas de división; *d*) se determinó que la nivelación geodésica fuese facultativa para cada una de las Comisiones y se le dió carácter obligatorio a la

tro millimetros por mil metros; *e*) o Delegado-Chefe Brasileiro declarou que, devido ao avanço da estação de verão, parecia preferivel não reiniciar-se, até á proxima estação, os trabalhos correntes de campo, com excepção dos de caracterização, o que foi acceito pelo Delegado-Chefe Uruguayo, e ficou assentado. Em seguida, o Delegado-Chefe Brasileiro propoz a intercalação de marcos no prolongamento da linha entre Livramento e Rivera, declarando parecer-lhe conveniente executar a obra de construcção por empreitada. O Delegado-Chefe Uruguayo manifestou preferencia pelo systema até agora seguido, de construcção pela Commissão Mixta, e assim ficou assentado; *f*) assentou-se iniciar immediatamente a caracterização a partir do chamado "Forte" para Léste. Com esse fim os Delegados-Chefes, examinando em commum o terreno, locaram e fixaram de pleno e commum accôrdo os pontos de dez marcos a intercalar na direcção mencionada; *g*) finalmente, tratou-se da construcção do marco central e do ajardinamento da Praça Internacional entre as duas cidades, propondo o Delegado Chefe Brasileiro que, antes de resolver-se com relação aos dous projectos, da Commissão Brasileira e da Commissão Uruguaya, fossem preliminarmente consultadas as duas Municipa-

nivelación geométrica, fijándosele la tolerancia de cuatro milímetros por mil metros; *e*) el Delegado Jefe Brasileño manifestó que debido a lo avanzado de la estación de verano, juzgaba preferivel no reiniciar hasta la próxima estación los trabajos corrientes de campo, con excepción de el de caracterización, lo cual fué aceptado por el Delegado Jefe Uruguayo y asi se convíno. En seguida el Delegado Jefe Brasileño propuso la intercalación de marcos en la prolongación de la línea entre Rivera y Livramento, declarando parecerle conveniente ejecutar la obra de construcción por el sistema hasta ahora seguido, de construcción por la Comisión Mixta, y así quedó convenido; *f*) se determinó reanudar de inmediato la caracterización fijándose empezar desde el llamado "Fuerte" hacia el Este. Con ese objeto los Delegados Jefes, examinando en común el terreno elijeron y fijaron de pleno y común acuerdo los pontos de diez marcos a intercalar en el mencionado trayecto; *g*) finalmente se abordó el proyecto del marco central y de ajardinamiento de la plaza Internacional entre las dos ciudades, proponiendo el Delegado Jefe Brasileño que antes de resolver con relación a los dos proyectos, de la Comisión Uru-

lidades relativamente a seus recursos para a conservação da obra, ficando isso assentado, afim de resolver-se opportunamente.

E, para constar, lavrou-se a presente acta, que, lida por mim, foi achada conforme e approvada pelos dous Delegados-Chefes, que a firmaram. E eu, *Armando Ribeiro*, Capitão, Secretario *ad hoc*, a escrevi. — *Gabriel de Souza Pereira Botafogo.* — *Virgilio Sampognaro.*

guaya y de la Comisión Brasileña fuesen previamente consultadas las dos Municipalidades en lo relativo a sus recursos para la conservación de la obra, quedando esto convenido a fin de proceder oportunamente.

Y, para que conste, labróse la presenta acta que leída por mi fué aceptada de conformidad y aprobada por los Delegados Jefes que la firman. Y yo, Carlos Vila Seré, Capitán Secretario *ad hoc* la certifico. E eu *Armando Ribeiro*, Capitão Secretario *ad hoc* a subscrevi. *Virgilio Sampognaro.* *Gabriel de Souza Pereira Botafogo.*

N. 58

II — Nota do Ministerio á Legação do Uruguay, em 3 de Agosto de 1925

LA/30. — Em 3 de Agosto de 1925.

SENHOR MINISTRO,

Os Delegados Chefes da Commissão Mixta de Limites e de Caracterização da fronteira Brasil-Uruguay remetteram aos seus respectivos Governos a acta da 8ª Conferencia, de 18 de Março ultimo, na qual assentaram pedir alterações nas instrucções de serviço redigidas e firmadas em 10 de Janeiro de 1920 pelos referidos Delegados Chefes.

Julgando procedentes as razões technicas que levaram os Delegados Chefes a formular as alterações propostas, o Governo Brasileiro está na boa disposição de approvar os termos daquella acta, desejando, para isso, conhecer a opinião do Governo do Uruguay a esse respeito.

Peço, pois, a Vossa Excellencia se digne dar disto conhecimento ao seu Governo e transmittir-me a sua resposta com a possivel bre-

vidade, para que fiquem definitivamente approvadas as modificações de que carecem os trabalhos da Commissão Mixta.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excellencia os protestos da minha alta consideração.

Felix Pacheco.

A Sua Excellencia o Senhor Dionisio Ramos Monteiro, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay.

N. 59

III — Acta da IX Conferencia da Commissão Mixta, em 29 de Julho de 1925

COMMISSÃO MIXTA DE LIMITES E DE CARACTERIZAÇÃO DA FRONTEIRA BRASIL-URUGUAY

N. 204. — Rio de Janeiro, 10 de Agosto de 1925.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de remetter a Vossa Excellencia os dous textos da acta da 9ª Conferencia desta Commissão, realizada a 29 do mez proximo passado, referente á caracterização de mais um trecho suburbano, Livramento-Rivera, rumo geral N. E. e no prolongamento do trecho interurbano já caracterizado e solennemente entregue á jurisdicção de cada paiz, segundo dei sciencia a Vossa Excellencia em meu telegramma de 19 de Março e nos termos das actas da 5ª e da 6ª confe rencias, respectivamente remettidas em officios ns. 79, de 7 de Janeiro, e 113, de 10 de Agosto de 1924.

Sciente de que o nosso Consul em Rivera levantara uma questão de invasão de territorio, aguardo formal approvação da referida acta da 9ª Conferencia, afim de proclamar em commum o regimen das novas soberanias naquelle trecho suburbano, como com o outro se procedeu.

Reitero os meus attenciosos protestos de elevada consideração e alta estima.

Gabriel de S. P. Botafogo.

ACTA DA NONA CONFERENCIA

Aos vinte e nove dias do mez de Julho do anno de mil novecentos e vinte e cinco, sendo Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil o Excellentissimo Senhor Doutor Arthur da Silva Bernardes; Presidente da Republica Oriental do Uruguay o Excellentissimo Senhor Engenheiro José Serrato; Ministro das Relações Exteriores do Brasil o Excellentissimo Senhor Doutor José Felix Alves Pacheco; Ministro das Relações Exteriores do Uruguay o Excellentissimo Senhor Doutor Juan Carlos Blanco, reunidos na cidade de Montevidéo, no escriptorio da Commissão Mixta, o Excellentissimo Senhor Marechal Gabriel de Souza Pereira Botafogo e o Excellentissimo Senhor Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario Virgilio Sampognaro, o primeiro Delegado-Chefe representante do Brasil e o segundo Delegado-Chefe representante do Uruguay, depois de haverem inspeccionado os trabalhos de caracterização do trecho da linha de fronteira comprehendido entre o Cerro conhecido pela denominação de Fórte, situado nos suburbios, rumo Nordeste, das cidades de Livramento e de Rivera e onde está situado o ultimo marco dos

ACTA DE LA NOVENA CONFERENCIA

A los veinte y nueve días del mes de Julio del año de mil novecientos veinte y cinco, siendo Presidente de la República Oriental del Uruguay Su Excelencia el Señor Ingeniero José Serrato; Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil Su Excelencia el Señor Doctor Arthur da Silva Bernardes; Ministro de Relaciones del Uruguay Su Excelencia el Señor Doctor Juan Carlos Blanco; Ministro de Relaciones Exteriores del Brasil Su Excelencia el Señor Doctor José Felix Alves Pacheco, reunidos en la ciudad de Montevideo, en las oficinas de la Comisión Mixta Su Excelencia el Señor Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario Virgilio Sampognaro y Su Excelencia el Señor Mariscal Gabriel de Souza Pereira Botafogo, el primero Delegado Jefe representante del Uruguay y el segundo Delegado Jefe representante del Brasil, después de haber inspeccionado los trabajos de caracterización en el trecho de la línea de frontera comprendido entre el Cerro conocido con el nombre de Fortin, situado en los suburbios, rumbo nordeste de las ciudades de Rivera y Livramento, y donde está situado el último de los once marcos ya

onze já intercalados e referidos na acta da sexta Conferencia, datada de vinte e dous de Maio de mil novecentos e vinte e quatro, e o Cerro conhecido pela denominação de Caqueira, resolveram de commum accôrdo approvar, em todas as suas partes, fazendo-os bons para a execução da Convenção de vinte e sete de Dezembro de mil novecentos e dezeseis, os termos de construcção dos dez marcos agora intercalados, termos abaixo transcriptos nos idiomas correspondentes, firmados pelos auxiliares executores do serviço, sendo que os documentos originaes referentes ao assumpto ficam archivados em cada uma das Commissões que constituem a Commissão Mixta de Limites e de Caracterização da Fronteira Brasil-Uruguay. Termo de construcção de marcos intermedios. Aos vinte e cinco dias do mez de Maio de mil novecentos e vinte e cinco, reunidos na cidade do Livramento os Capitães Armando Ribeiro e Hilario Garcia Moreno, respectivamente Delegado-Substituto e segundo auxiliar technico, designados pelos Excellentissimos Senhores Marechal Gabriel de Souza Pereira Botafogo, Alto Commissario e Delegado-Chefe por parte do Brasil e Virgilio Sampognaro, Ministro Plenipotenciario, Alto Commissario e Delegado-Chefe

intercalados y mencionados en el acta de la sexta Conferencia, fechada el veinte y dos de Mayo de mil novecientos veinte y cuatro, y el Cerro conocido con el nombre de Caqueira, resolvieron de común acuerdo aprobar en todas sus partes, haciéndolas buenas para la ejecución de la Convención de veinte y siete de Diciembre de mil novecientos diez y seis, las actas de construcción de los diez marcos ahora intercalados, actas que más abajo se transcriben en los idiomas correspondientes firmados por los auxiliares ejecutores del trabajo, quedando los documentos originales referentes al asunto en el archivo da cada una de las dos Comisiones que constituyen la Comisión Mixta de Límites y de Caracterización de la Frontera Uruguay-Brasil : Acta de construcción de marcos intermedios. A los veinticinco días del mes de Mayo de mil novecientos veinticinco, reunídos en la ciudad de Livramento, los Capitanes Hilario Garcia Moreno y Armando Ribeiro, respectivamente Segundo Auxiliar Técnico y Delegado Substituto, designados por los Excelentísimos Señores Ministro Plenipotenciario, Alto Comisario y Delegado Jefe Virgilio Sampognaro por parte del Uruguay y Mariscal Gabriel de Souza Pereira Botafogo, Alto Comisario y Delegado Jefe por parte del Brasil, proce

por parte do Uruguay, procederam á construcção de dez marcos nos lugares escolhidos pelos mesmos, entre os Cerros conhecidos pelos nomes de Fórte e Caqueira, a partir do ultimo marco pequeno construido no anno de mil novecentos e vinte e quatro, a éste do marco quarenta e dois, pequeno, locado e construido pela Commissão Mixta de mil oitocentos cincoenta e tres no Cerro de Santanna. Os dez marcos intercalados foram construidos de concreto fórte de cimento, com a seguinte fórma e dimensões: alicerce com as dimensões médias de quarenta e quatro centimetros por dous metros e cincoenta centimetros por dous metros e trinta e seis centimetros; macisso de elevação em fórma de tronco de pyramide quadrangular com o embasamento inferior de dous metros e dez centimetros por um metro noventa e seis centimetros, altura de um metro e sessenta e dois centimetros e embasamento superior de um metro e trinta e seis centimetros e um metro e vinte e dous centimetros, terminada em bisel; sobre o macisso descança um prisma rectangular com uma base de um metro por oitenta e seis centimetros e vinte centimetros de altura e sobre esse prisma descança um marco com um metro de altura, com a base inferior de cincoenta centimetros,

dieron a la construcción de diez marcos intermedios en los lugares escojidos por los mismos, entre los Cerros conocidos por los nombres del Fortin y de Caqueira, a partir del último marco intermedio construído el año mil novecientos veinte cuatro al Este del marco cuarenta y dos intermedio, ubicado y construído por la Comisón Mixta del año mil ochocientos cincuenta y tres, en el Cerro de Santa Anna. Los diez marcos intercalados fueron construídos de concreto fuerte de Portland con la seguiente forma y dimenciones: cimento con una altura media de cuarenta y cuatro centímetros por dos metros cincuenta centímetros por dos metros treinta y seis centímetros; cuerpo del marco en forma de pirámide cuadrangular con la base inferior de dos metros diez por un metro noventa y seis centímetros, altura de un metro sesenta y dos y base superior de un metro treinta y seis por un metro veinte y dos centímetros, terminada en bisel; sobre el cuerpo del marco descansa un prisma rectangular con una base de un metro por ochenta y seis centímetros e veinte centímetros de altura y sobre este prisma descansa un marco con un metro de altura con una base inferior de cincuenta centímetros por treinta y seis centímetros y una superior de cuarenta y cuatro centímetros

por trinta e seis centimetros e a superior quarenta e quatro centimetros, por trinta centimetros, onde descança uma pyramide de quatro centimetros de altura. Os dez marcos mencionados estão locados do seguinte modo: a partir do ultimo marco pequeno, construido no anno de mil novecentos e vinte e quatro no Cerro do Fórte, um marco a sessenta e quatro metros e trinta e cinco centimetros e rumo Nordeste; outro marco a duzentos e noventa e oito metros e quarenta e cinco centimetros do anterior e rumo Nordeste; outro marco a cento e cinco metros e trinta e cinco centimetros do anterior e rumo Nordeste; outro marco a cento e quarenta e seis metros e dez centimetros do anterior e rumo Sudeste; outro marco a sessenta e cinco metros e vinte centimetros do anterior e rumo Sudeste; outro marco a cento setenta e dois metros e oitenta e cinco centimetros do anterior e rumo Nordeste; outro marco a cento e trinta e oito metros e sessenta centimetros do anterior e rumo Nordeste; outro marco a tresentos e cincoenta e seis metros e dez centimetros do anterior e rumo Sudeste; outro marco a cento e nove metros e dez centimetros do anterior e rumo Nordeste e outro marco a cento e trinta e dous metros e noventa e cinco centimetros do

por treinta centímetros, donde descansa una pirámide de cuatro centímetros de altura. Los diez marcos mencionados están ubicados en la seguiente forma: a partir del último marco intermedio construído en el año de mil novecientos veinticuatro en el Cerro del Fortin, un marco a sesenta y cuatro metros con treinta y cinco centímetros y un rumbo N. E. otro marco a doscientos noventa y ocho metros con cuarenta y cinco centímetros del anterior y un rumbo N. E.; otro marco a ciento cinco metros y treinta y cinco centímetros del anterior y un rumbo N. E.; otro marco a ciento cuarenta y seis metros con diez centímetros del anterior y un rumbo S. E.; otro marco a sesenta y cinco metros con veinte centímetros del anterior y un rumbo S. E.; otro marco a ciento setenta y dos metros con ochenta y cinco centímetros del anterior y un rumbo N. E.; otro marco a ciento treinta e ocho metros con sesenta centímetros del anterior y un rumbo N. E.; otro marco a trescientos cincuenta y seis metros con diez centímetros del anterior y un rumbo S. E.; otro marco a ciento y nueve metros con diez centímetros del anterior y un rumbo N. E. y otro marco a ciento treinta y dos metros con noventa y cinco centímetros del anterior y un rumbo N. E. Los

anterior e rumo Nordeste. Os dous ultimos marcos estão situados no logar conhecido por Cerro das Pedreiras, onde tambem ha vestigios dos antigos fortes Brasileiros. E, para constar, lavrou-se este termo, nos dous idiomas, que vae por mim assignado e pelo Capitão Hilario Garcia Moreno. Livramento, vinte e cinco de Maio de mil novecentos e vinte e cinco. Capitão *Armando Ribeiro*, Delegado-Substituto. *H. Garcia Moreno*, Capitão Auxiliar Technico. O trecho da fronteira a que se allude na presente acta, caracterizada de accôrdo com o artigo primeiro da Convenção de vinte e sete de Dezembro de mil novecentos e dezeseis e materializado por dez marcos, cujas posições relativas estão determinadas nos termos lavrados pelos auxiliares technicos encarregados da execução do serviço, está determinado por uma polygonal rectilinea, cujos vertices se definem por cada um dos dez novos marcos intercalados. E como de nada mais se tratasse, resolveram os Delegados-Chefes lavrar a presente acta de inauguração dos referidos dez marcos, construidos no trecho da fronteira acima declarado, marcos sufficientes para a caracterização da linha de fronteira no trecho considerado.

E, para constar, lavrou-se a presente acta, que, lida por mim,

dos últimos marcos están situados en el paraje conocido por Cerro de las Canteras, donde también hay vestigios de los antiguos fortines Brasileños. Y, para constar, se labró la presente acta en los dos idiomas y va firmada por mi y por el Capitán Armando Ribeiro. Livramento, veinticinco de Mayo del año mil novecientos veinticinco. *H. Garcia Moreno*, Capitán, Auxiliar Técnico. Capitán *Armando Ribeiro*, Delegado Substituto. El trozo de frontera a que se alude en la presente acta, caracterizada de acuerdo con el art. 1 de la Convención de 27 de Deciembre de 1916 y materializado por diez marcos, cuyas posiciones relativas están determinadas en las actas labradas por los auxiliares técnicos encargados de la ejecución del trabajo, está determinado por una poligonal rectilínea, cuyos vértices se definen por cada uno de los diez nuevos marcos intercalados. Y, como de nada más se tratase, resolvieron los Delegados Jefes labrar la presente acta de inauguración de los referidos diez marcos construídos en el trecho de frontera arriba mencionado, marcos suficientes para la caracterización de la línea de frontera en el trecho ya expresado.

Y, para constancia, se labró la presente acta que, leída por mi,

foi achada conforme e approvada pelos dous Delegados-Chefes, que a firmaram. E eu, *Oswaldo Gomes da Costa*, Major, Secretario *ad-hoc*, a escrevi.— *Gabriel de Souza Pereira Botafogo.— Oswaldo Gomes da Costa.— Virgilio Sampognaro. — José Barbosa Terra.*

fué hallada conforme y aprobada por los dos Delegados Jefes que la firmaron. Y, Yo, *José Barbosa Terra*, Secretario *ad hoc*, la certifico. — *Virgilio Sampognaro. — José Barbosa Terra. — Gabriel de Souza Pereira Botafogo. — Oswaldo Gomes da Costa.*

N. 60

IV — Trechos de uma memoria do Delegado-Chefe da Commissão Brasileira, em 19 de Setembro de 1925

O Marechal de Campo Pedro de Alcantara Bellegarde, digno successor do benemerito Marechal do Exercito Barão de Caçapava, em sua exposição com o titulo — Limites do Sul do Imperio com o Estado Oriental do Uruguay, — datada de 5 de Maio de 1861 e consignada no Relatorio do Ministerio de Estrangeiros desse anno, depois de um interessante estudo da politica internacional precedente ao Tratado de 12 de Outubro de 1851, que estava sendo executado, e antes de passar á descripção circumstanciada da linha de fronteira, disse o seguinte:

> « A linha divisoria, que se acha estabelecida pela culminante da Cochilha de Sant'Anna, passa junto á nossa Villa de Sant'Anna do Livramento, a qual, por esta divisa, fica sem logradouro por aquelle lado e collocada em posição desfavoravel para a sua defesa e policia.
>
> Afim de obviar este inconveniente, foi lembrada a vantagem de se obter do Governo Oriental, em troca de outro equivalente, um terreno em frente á mesma Villa e ao Sul da Cochilha. Com effeito, a negociação do Tratado de 4 de Setembro de 1857 e a declaração addicional de 31 de Outubro do mesmo anno não offereceram difficuldade alguma entre os dous governos e breve se antolhou a sua necessaria approvação pelo poder Legislativo oriental; malogrou-se, porém, esta esperança, por motivos que não cabe aqui desenvolver. »

Ao terminar a descripção da fronteira e no final de seu conciso relatorio, disse:

« A linha divisoria passa junto á nossa Villa de Santa Anna do Livramento. »

O Accôrdo de 4 de Setembro, acima referido, e não Tratado, como acima se refere, diz, no seu preambulo:

« Accôrdo celebrado entre o Brasil e a Republica Oriental do Uruguay para regular a linha divisoria demarcada no ponto em que corta as dependencias de Sant'Anna do Livramento. »

E logo em seguida:

« Resultando da demarcação pratica dos limites situados entre o Imperio do Brasil e a Republica Oriental do Uruguay que uma parte da linha divisoria, seguindo os pontos culminantes, passa de tal modo proximo á Villa Brasileira de Sant'Anna do Livramento que corta suas dependencias, quebranta a unidade de propriedades particulares e prejudica as communicações por dentro do territorio brasileiro e desejando S. M. o Imperador do Brasil e o Presidente da R. O. do Uruguay prevenir, por meio de um accôrdo internacional, os conflictos e complicações que semelhante estado de cousas póde originar, nomearam para ajustar as bases desse accôrdo seus plenipotenciarios, a saber: S. M. o Imperador do Brasil o Illm°. Exm°. Sr. Paulino José Soares de Souza, Visconde do Uruguay, e o Presidente da R. O. do Uruguay o Sr. Don Andrés Lamas etc., etc. »

Por essa época, já constituido o Curado do Livramento desde o anno de 1823, accelerou-se a construcção do lado do Uruguay, surdindo Rivera, em 1862, do sólo em que sómente casebres existiam, fazendo parecer que tal açodamento na installação do povoado, mais intenso ainda na zona fronteiriça, correspondia aos mesmos intuitos que determinaram a protelação e o abandono posterior da discussão egislativa do accôrdo.

Facil de ver, pelo exame de qualquer das cartas juntas, que, na

por trinta e seis centimetros e a superior quarenta e quatro centimetros, por trinta centimetros, onde descança uma pyramide de quatro centimetros de altura. Os dez marcos mencionados estão locados do seguinte modo: a partir do ultimo marco pequeno, construido no anno de mil novecentos e vinte e quatro no Cerro do Fórte, um marco a sessenta e quatro metros e trinta e cinco centimetros e rumo Nordeste; outro marco a duzentos e noventa e oito metros e quarenta e cinco centimetros do anterior e rumo Nordeste; outro marco a cento e cinco metros e trinta e cinco centimetros do anterior e rumo Nordeste; outro marco a cento e quarenta e seis metros e dez centimetros do anterior e rumo Sudeste; outro marco a sessenta e cinco metros e vinte centimetros do anterior e rumo Sudeste; outro marco a cento setenta e dois metros e oitenta e cinco centimetros do anterior e rumo Nordeste; outro marco a cento e trinta e oito metros e sessenta centimetros do anterior e rumo Nordeste; outro marco a tresentos e cincoenta e seis metros e dez centimetros do anterior e rumo Sudeste; outro marco a cento e nove metros e dez centimetros do anterior e rumo Nordeste e outro marco a cento e trinta e dous metros e noventa e cinco centimetros do

por treinta centímetros, donde descansa una pirámide de cuatro centímetros de altura. Los diez marcos mencionados están ubicados en la seguiente forma: a partir del último marco intermedio construído en el año de mil novecientos veinticuatro en el Cerro del Fortin, un marco a sesenta y cuatro metros con treinta y cinco centímetros y un rumbo N. E. otro marco a doscientos noventa y ocho metros con cuarenta y cinco centímetros del anterior y un rumbo N. E.; otro marco a ciento cinco metros y treinta y cinco centímetros del anterior y un rumbo N. E.; otro marco a ciento cuarenta y seis metros con diez centímetros del anterior y un rumbo S. E.; otro marco a sesenta y cinco metros con veinte centímetros del anterior y un rumbo S. E.; otro marco a ciento setenta y dos metros con ochenta y cinco centímetros del anterior y un rumbo N. E.; otro marco a ciento treinta e ocho metros con sesenta centímetros del anterior y un rumbo N. E.; otro marco a trescientos cincuenta y seis metros con diez centímetros del anterior y un rumbo S. E.; otro marco a ciento y nueve metros con diez centímetros del anterior y un rumbo N. E. y otro marco a ciento treinta y dos metros con noventa y cinco centímetros del anterior y un rumbo N. E. Los

anterior e rumo Nordeste. Os dous ultimos marcos estão situados no logar conhecido por Cerro das Pedreiras, onde tambem ha vestigios dos antigos fortes Brasileiros. E, para constar, lavrou-se este termo, nos dous idiomas, que vae por mim assignado e pelo Capitão Hilario Garcia Moreno. Livramento, vinte e cinco de Maio de mil novecentos e vinte e cinco. Capitão *Armando Ribeiro*, Delegado-Substituto. *H. Garcia Moreno*, Capitão Auxiliar Technico. O trecho da fronteira a que se allude na presente acta, caracterizada de accôrdo com o artigo primeiro da Convenção de vinte e sete de Dezembro de mil novecentos e dezeseis e materializado por dez marcos, cujas posições relativas estão determinadas nos termos lavrados pelos auxiliares technicos encarregados da execução do serviço, está determinado por uma polygonal rectilinea, cujos vertices se definem por cada um dos dez novos marcos intercalados. E como de nada mais se tratasse, resolveram os Delegados-Chefes lavrar a presente acta de inauguração dos referidos dez marcos, construidos no trecho da fronteira acima declarado, marcos sufficientes para a caracterização da linha de fronteira no trecho considerado.

E, para constar, lavrou-se a presente acta, que, lida por mim,

dos últimos marcos están situados en el paraje conocido por Cerro de las Canteras, donde también hay vestigios de los antiguos fortines Brasileños. Y, para constar, se labró la presente acta en los dos idiomas y va firmada por mi y por el Capitán Armando Ribeiro. Livramento, veinticinco de Mayo del año mil novecientos veinticinco. *H. Garcia Moreno*, Capitán, Auxiliar Técnico. Capitán *Armando Ribeiro*, Delegado Substituto. El trozo de frontera a que se alude en la presente acta, caracterizada de acuerdo con el art. 1 de la Convención de 27 de Deciembre de 1916 y materializado por diez marcos, cuyas posiciones relativas están determinadas en las actas labradas por los auxiliares técnicos encargados de la ejecución del trabajo, está determinado por una poligonal rectilínea, cuyos vértices se definen por cada uno de los diez nuevos marcos intercalados. Y, como de nada más se tratase, resolvieron los Delegados Jefes labrar la presente acta de inauguración de los referidos diez marcos construídos en el trecho de frontera arriba mencionado, marcos suficientes para la caracterización de la línea de frontera en el trecho ya expresado.

Y, para constancia, se labró la presente acta que, leída por mi,

foi achada conforme e approvada pelos dous Delegados-Chefes, que a firmaram. E eu, *Oswaldo Gomes da Costa*, Major, Secretario *ad-hoc*, a escrevi.— *Gabriel de Souza Pereira Botafogo.*— *Oswaldo Gomes da Costa.*— *Virgilio Sampognaro.* — *José Barbosa Terra.*

fué hallada conforme y aprobada por los dos Delegados Jefes que la firmaron. Y, Yo, *José Barbosa Terra*, Secretario *ad hoc*, la certifico. — *Virgilio Sampognaro.* — *José Barbosa Terra.* — *Gabriel de Souza Pereira Botafogo.* — *Oswaldo Gomes da Costa.*

N. 60

IV — Trechos de uma memoria do Delegado-Chefe da Commissão Brasileira, em 19 de Setembro de 1925

O Marechal de Campo Pedro de Alcantara Bellegarde, digno successor do benemerito Marechal do Exercito Barão de Caçapava, em sua exposição com o titulo — Limites do Sul do Imperio com o Estado Oriental do Uruguay, — datada de 5 de Maio de 1861 e consignada no Relatorio do Ministerio de Estrangeiros desse anno, depois de um interessante estudo da politica internacional precedente ao Tratado de 12 de Outubro de 1851, que estava sendo executado, e antes de passar á descripção circumstanciada da linha de fronteira, disse o seguinte:

> « A linha divisoria, que se acha estabelecida pela culminante da Cochilha de Sant'Anna, passa junto á nossa Villa de Sant'Anna do Livramento, a qual, por esta divisa, fica sem logradouro por aquelle lado e collocada em posição desfavoravel para a sua defesa e policia.
>
> Afim de obviar este inconveniente, foi lembrada a vantagem de se obter do Governo Oriental, em troca de outro equivalente, um terreno em frente á mesma Villa e ao Sul da Cochilha. Com effeito, a negociação do Tratado de 4 de Setembro de 1857 e a declaração addicional de 31 de Outubro do mesmo anno não offereceram difficuldade alguma entre os dous governos e breve se antolhou a sua necessaria approvação pelo poder Legislativo oriental; malogrou-se, porém, esta esperança, por motivos que não cabe aqui desenvolver. »

Ao terminar a descripção da fronteira e no final de seu conciso relatorio, disse:

« A linha divisoria passa junto á nossa Villa de Santa Anna do Livramento. »

O Accôrdo de 4 de Setembro, acima referido, e não Tratado, como acima se refere, diz, no seu preambulo:

« Accôrdo celebrado entre o Brasil e a Republica Oriental do Uruguay para regular a linha divisoria demarcada no ponto em que corta as dependencias de Sant'Anna do Livramento. »

E logo em seguida:

« Resultando da demarcação pratica dos limites situados entre o Imperio do Brasil e a Republica Oriental do Uruguay que uma parte da linha divisoria, seguindo os pontos culminantes, passa de tal modo proximo á Villa Brasileira de Sant'Anna do Livramento que corta suas dependencias, quebranta a unidade de propriedades particulares e prejudica as communicações por dentro do territorio brasileiro e desejando S. M. o Imperador do Brasil e o Presidente da R. O. do Uruguay prevenir, por meio de um accôrdo internacional, os conflictos e complicações que semelhante estado de cousas póde originar, nomearam para ajustar as bases desse accôrdo seus plenipotenciarios, a saber: S. M. o Imperador do Brasil o Illm°. Exm°. Sr. Paulino José Soares de Souza, Visconde do Uruguay, e o Presidente da R. O. do Uruguay o Sr. Don Andrés Lamas etc., etc. »

Por essa época, já constituido o Curado do Livramento desde o anno de 1823, accelerou-se a construcção do lado do Uruguay, surdindo Rivera, em 1862, do sólo em que sómente casebres existiam, fazendo parecer que tal açodamento na installação do povoado, mais intenso ainda na zona fronteiriça, correspondia aos mesmos intuitos que determinaram a protelação e o abandono posterior da discussão egislativa do accôrdo.

Facil de ver, pelo exame de qualquer das cartas juntas, que, na

fundada esperança da realização do accôrdo, Livramento avançava sobre Rivera com as construcções e cercas figuradas nos quadros M, L, N,F, I, G e seguintes, ao mesmo tempo que Rivera o fazia, como se vê dos quadros G, C, 50 e tambem 80, 86, 90 e seguintes, estabelecendo-se confusão e desordem na definição das soberanias, progressivas, principalmente na zona das quadras C. G. I. J. 50, 40, M e tambem Q, 95, até os Fortes, para o lado de Léste.

Conflictos constantes, sempre aggravados e de difficil definição, constituiram razões de séria preoccupação dos poderes publicos, até que, em 1897, o Governo da Republica, de accôrdo com o do Uruguay, encarregou o então Major Gabriel de Souza Pereira Botafogo, que subscreve esta memoria, de proceder a levantamentos e investigações locaes, tudo de collaboração e accôrdo com o representante que, pelo o Uruguay, fosse designado, propondo as medidas que fossem necessarias para evitar as presentes e posteriores dfficuldades internacionaes.

Em começos de Abril daquelle anno estavam no local os operadores brasileiros, munidos dos elementos para o cumprimento da missão. Os do Uruguay não estavam presentes e nem mesmo vieram, porque o seu paiz estava em luta com os elementos revolucionarios de Lamas e Apparicio Saraiva. Nem mesmo foi possivel realizar trabalhos, que mais tarde servissem de base a qualquer accôrdo, porque a isso se oppoz o Governo Uruguayo. Em Junho, retirava-se a Commissão Brasileira e ficaram as cousas como dantes.

Em Julho de 1921, como consta do diario da Commissão de Limites e de Caracterização, já em trabalhos ao longo da fronteira desde o Acegúa, levantaram os jornaes de Montevidéo celeuma em torno de phantasias sobre violação de territorio na zona Livramento-Rivera e offensa á soberania nacional.

De accôrdo com o Governo, designámos o delegado substituto, Sr. Capitão Armando Ribeiro, com instrucções especiaes, para proceder a rigorosas syndicancias quanto aos factos publicados, ao mesmo tempo realizando um levantamento expedito da região interurbana. Ambos esses trabalhos estavam feitos, como se poderá ver no relatorio de n. I, que demonstra a inexistencia dos factos articulados, e na carta topographica de n. I e junta ao relatorio, em Agosto de 1921. De posse desses elementos, ainda de accôrdo com o Governo, propuzemos ao Sr. delegado Uruguayo remover de uma vez os inconvenientes, caracterizando-se o trecho interurbano Sobradinho-Fortes Brasileiros, numa extensão de cerca de $3^{km},5$, zona de maior população e maior trafego internacional. A proposta foi acceita, mas com

a restricção referente á necessidade de proceder-se a levantamento rigoroso, com o principal objectivo de determinar-se o divisor de aguas. Acceitamos a restricção, dizendo que tal determinação de divisor bem poderia ser reconhecida no graphico do levantamento expedito. Que qualquer levantamento de outra especie, rigoroso ou não, iria encontrar um divisor differente daquelle que definia a fronteira na época da execução do Tratado de 1851. Que a linha pratica, actual, tinha de ser traçada com criterio e respeito aos direitos reciprocos, mas precisamente dentro da zona actual de fronteira, indefinida nos camminhos, viélas e viravoltas da faixa que, materialmente, dividia as duas cidades. E, finalmente, que esse criterio tinha sua justificação na propria Convenção de 1916, promulgada para melhor definição da fronteira, do que pelo historico divisor da época da primeira demarcação (1852-1858).

Executado o serviço rigoroso, por cada uma das Commissões separadamente, reconheceu-se, como indica a carta junta com o numero 2, que a linha culminante actual cortava Livramento e cortava Rivera, indicando a impossibilidade de respeitá-la na caracterização, a menos que não destruissemos partes das duas cidades. Mais ainda, como previamos, que essa culminante não era a de 1853. Terminados os trabalhos preliminares em Novembro de 1921, fez-se o confronto de dous levantamentos e em Janeiro de 1923, ausente o Delegado-Chefe brasileiro do serviço da Commissão durante o anno de 1922, conseguiu-se chegar a accôrdo no modo de separar as duas cidades e caracterizar o trecho correspondente de fronteira, lavrando-se a acta da 5ª conferencia, datada de 4 daquelle mez e anno de 1923, remettida em officio n. 79, de 7, com informações minuciosas e acompanhada do graphico que agora novamente remettemos com o n. 3. Approvada a acta por nota de 3 de Julho, o que nos foi communicado em telegramma do ministerio, de 18 de Setembro, e observado o curso da nova linha, referido no graphico n. 3, acima referido (projecto de locação da linha), demos começo á construcção dos onze marcos e tres signaes immersos, a 16 de Outubro, cujas situações estão definidas no graphico de locação definitiva da nova linha que a esta acompanha com o n. 4. Todos esses Trabalhos ficaram terminados em Abril de 1924 e, a 22 de Maio, lavrava-se a acta de 6ª conferencia, que foi remettida em officio n. 113, de 10 de Agosto, juntamente com os graphicos do serviço, para serem enviados ás autoridades interessadas na mudança do antigo para o novo regimen de fronteira na zona suburbana, de que nos vamos occupando. Além disso, e por solicitação

do Dr. Delegado-Chefe Uruguayo, que combinara aquella providencia, comparecemos ao local a 14 de Março de 1925 e, em commum, diante de todas as autoridades locaes, proclamámos o que estava feito. Dessa occorrencia demos sciencia ao Ministerio em telegramma de 19 do mesmo mez.

Para poder realizar-se este serviço, de incontestavel importancia, tivemos de empregar ameaças ao lado de solicitações, recuando dezenas de aramados, demolindo dezenas de casebres.

Em nosso officio n. 95, de 23 de Novembro de 1923, encontram-se varias e minuciosas informações relativas á execução do serviço acima referido.

. .

Permittimo-nos accentuar o que naquelle officio dizemos, discordando de idéas correntes, que indicam a necessidade de faixas de fronteira de dezenas de kilometros, para assegurar que o caso a resolver resume-se em attender a serviços de hygiene e fiscalização de fronteira, no ponto de vista aduaneiro e policial. Para isso, já o dizia o Marechal Barão de Caçapava, bastam de 50 a 100 metros, cercados em todo o percurso, com a prohibição de estradas longitudinaes.

Rio de Janeiro, 19 de Setembro de 1925.

MARECHAL BOTAFOGO.

COMMISSÃO MIXTA EXECUTORA DO TRATADO DE 22 DE JULHO DE 1918

N. 61

I—Nova concorrencia para a construcção da ponte internacional sobre o Rio Jaguarão. Edital da Commissão Mixta no "Diario Official" de 10 de Maio de 1925

Commissão Mixta Executora do Tratado de 22 de Julho de 1918

EDITAL DE NOVA CONCORRENCIA

De ordem dos Senhores Altos Commissarios do Brasil e do Uruguay, autorizados por seus respectivos Governos, que resolveram, de commum accôrdo, annullar em todos os seus termos a concorrencia cujos editaes foram publicados a 2 de Abril do anno proximo passado, faz-se publico, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, que, dentro do prazo de noventa dias, a contar da presente publicação, serão recebidas propostas no Ministerio das Relações Exteriores do Brasil e no Ministerio das Relações Exteriores do Uruguay para a construcção de uma ponte internacional sobre o Rio Jaguarão, entre a cidade desse nome e a Villa Rio-Branco, primitivamente designada pelo nome de Artigas, nas condições abaixo declaradas

CONDIÇÃO I

As propostas, escriptas, em portuguez ou em hespanhol, segundo o paiz em que forem entregues, com as firmas reconhecidas por quem de direito, devem ser cuidadosamente lacradas, carimbadas e satisfazer todas as demais formalidades em vigor no Brasil e no Uruguay. Não devem conter rasuras, emendas, signaes ou outros quaesquer vicios que as impossibilitem de recebimento.

CONDIÇÃO II

A ponte será construida de concreto armado, com as caracteristicas geraes do projecto e das especificações, organizadas pela Commissão Mixta e approvadas pelos dous Governos, e destina-se:

a) ao transito de vehiculos de caminho de ferro;

b) ao transito de vehiculos de rodagem;

c) ao transito de pedestres.

CONDIÇÃO III

A contar da data da presente publicação, poderão os interessados consultar plantas, especificações, graphicos dos detalhes da obra e demais elementos organizados pela Commissão Mixta e obter outros dados e informações para a organização de suas propostas, que deverão obedecer ás caracteristicas do projecto e seus annexos, permittidas modificações que importarem em reaes vantagens sob o ponto de vista technico e economico, dentro das linhas geraes estabelecidas. Todos os documentos citados estão no Ministerio das Relações Exteriores de cada um dos dous paizes, em mão dos Altos Commissarios ou de seus representantes, para consultas, cópias, etc.

CONDIÇÃO IV

Para mais minuciosas informações e esclarecimentos, poderão os interessados visitar e examinar o local da obra e proceder a levantamentos de verificação.

CONDIÇÃO V

As propostas serão abertas no dia e no local que fôr opportunamente annunciado no *Diario Official* do Brasil e do Uruguay, com a presença de um dos Altos Commissarios, pelo menos, e dos auxiliares que foram designados, presentes todos os concorrentes ou, em caso de força maior, os seus representantes, devidamente habilitados. Serão observadas todas as formalidades e garantias das leis em vigor em cada um dos dous paizes. Lidas as propostas perante os presentes, serão rubricadas pelos concorrentes ou seus representantes.

CONDIÇÃO VI

Além das condições geraes, serão condições de preferencia:

a) idoneidade sob o ponto de vista financeiro e sob o ponto de vista technico;

b) apresentação da melhor proposta sob o ponto de vista de economia de tempo e de dinheiro.

CONDIÇÃO VII

O prazo de inicio e o da terminação da obra devem constar das propostas, sendo que o segundo não poderá exceder de vinte e quatro mezes, segundo estabelece o Tratado.

CONDIÇÃO VIII

Satisfeitas as condições constantes das clausulas anteriores, sómente serão tomadas em consideração as propostas que vierem acompanhadas de provas de idoneidade de cada signatario e de documento authentico e comprobatorio de haver sido préviamente depositada no Ministerio das Relações Exteriores do Brasil ou no do do Uruguay, onde as propostas forem entregues, a quantia de cincoenta contos (50:000$) ou doze mil e quinhentos pesos uruguayos, ouro, ($12,500), em dinheiro ou em titulos do valor correspondente, para garantia da assignatura do contracto pelo proponente que fôr preferido, restituindo-se tal deposito, na mesma especie, a cada um dos não preferidos, logo depois de firmado o contracto de execução da obra. As quantias depositadas como garantia na concorrencia anterior servirão de garantia na actual concorrencia.

CONDIÇÃO IX

Classificadas as propostas e escolhida a mais vantajosa, a juizo da Commissão classificadora, que se comporá da Commissão Mixta sob a presidencia dos dous Altos Commissarios, lavrar-se-á uma acta circumstanciada das occorrencias da licitação, submettendo-se o mappa de classificação e outros informes ao juizo e resolução dos dous Governos.

CONDIÇÃO X

Se, depois de approvada pelos dous Governos a classificação a que se refere a condição anterior, o proponente preferido recusar-se a firmar o contracto, até vinte dias, no maximo, depois da publicação do resultado da concorrencia e aviso para a assignatura, no *Diario Official* do Brasil e no do Uruguay, perderá o dito proponente preferido o direito de rehaver, sob qualquer pretexto, a importancia do deposito a que se refere a condição VIII.

CONDIÇÃO XI

Decorrido o prazo de noventa dias após a abertura das propostas e não preferida qualquer dellas ou annullada a concorrencia, ficam os concorrentes com direito á restituição immediata de seus depositos e isentos de quaesquer compromissos a que se obrigaram pelos termos do presente edital.

CONDIÇÃO XII

Os proponentes farão constar de suas propostas o preço total da construcção e os de cada uma de suas unidades metricas, a saber: fundações, pilares, arcos, estrado, rampas de accesso de um e de outro lado, viaducto ferroviario, balaustradas, postos alfandegarios, obras accessorias e outras. Os ditos preços serão calculados em libras esterlinas e suas divisões.

CONDIÇÃO XIII

Os pagamentos serão realizados trimensalmente ou em menores prazos, como de futuro se convencionar, sendo que, em qualquer caso, só será pago trabalho executado e recebido. De cada parcella de pagamento deduzir-se-ão 10 %, para constituir, com a caução de cincoenta contos de réis ou doze mil e quinhentos pesos, a que se refere a condição VIII, o fundo de garantia de execução do contracto, cobrança de multas, etc. A importancia do fundo de garantia, a que se refere a presente condição, só será restituida depois da obra completamente terminada e definitivamente recebida.

CONDIÇÃO XIV

A fiscalização dos trabalhos será exercida pelos Altos Commissarios ou por seus representantes.

CONDIÇÃO XV

Os dous Governos, mediante commum accôrdo, reservam-se o direito de annullar a concorrencia, para nova licitação ou execução administrativa, sem que os proponentes fiquem com direito a indemnização de qualquer ordem.

CONDIÇÃO XVI

O contracto será firmado com o Governo Uruguayo.

CONDIÇÃO XVII

Nos casos omissos, os dous Governos resolverão sempre de commum accôrdo, louvando-se nos respectivos pareceres de seus Altos Commissarios.

Rio de Janeiro, 14 de Março de 1925. — Major *Oswaldo Gomes da Costa*, Secretario.

N. 62

II — Nova concorrencia para construcção da ponte internacional sobre o Rio Jaguarão. Edital da Commissão Mixta no "Diario Official" de 10 de Maio de 1925

Ponte internacional sobre o Rio Jaguarão

A Commissão Mixta Executora do Tratado de 22 de Junho de 1918 declara aos senhores concorrentes á construcção da ponte internacional sobre o Rio Jaguarão que as propostas referidas no edital publicado no *Diario Official* de 14, 17 e 19 de Março, 3 e 5 de Maio, tudo do anno corrente, serão recebidas no dia (12) doze do proximo mez de Junho, no Ministerio das Relações Exteriores.

Rio de Janeiro, 9 de Maio de 1925.— Major *Oswaldo Gomes da Costa*, Secretario.

N. 63

III — Nova concorrencia para construcção da ponte internacional sobre o Rio Jaguarão. Edital da Commissão Mixta no "Diario Official" de 9 de Junho de 1925

Commissão Mixta Executora do Tratado de 22 de Julho de 1918

PONTE INTERNACIONAL SOBRE O RIO JAGUARÃO

Communica-se aos interessados que, de accôrdo com os editaes de concorrencia, já repetidamente publicados, serão recebidas no escriptorio da Commissão, no Ministerio do Exterior, as propostas para a construcção daquella obra, no dia 12 do corrente, até as 14 horas.— *Oswaldo G. da Costa*, Major, Secretario.

N. 64

IV — Abertura das propostas para construcção da ponte sobre o Rio Jaguarão. Edital da Commissão Mixta no "Diario Official" de 27 de Junho de 1925

Ponte internacional sobre o Rio Jaguarão

Previne-se aos interessados que no dia 3 do mez vindouro, ás 14 horas, em Montevidéo, proceder-se-á á abertura das propostas para a construcção da obra acima referida.

Rio, 26 de Junho de 1925. — *Oswaldo G. da Costa*, Major, Secretario.

N. 65

V — Trecho do 9º Relatorio parcial do Alto Commissario Brasileiro ao Ministerio, em 30 de Março de 1926

Commissão Mixta Executora do Tratado de 22 de Julho de 1918.
N. 161 — 9º Relatorio parcial. — Rio de Janeiro, 30 de Março de 1926.

Senhor Ministro,

Referindo-me aos meus officios ns.: 5, de 6 de Dezembro de 1919; 12, de 12 de Janeiro; 16, de 18 de Fevereiro; 33, de 21 de Junho de 1920; 65, de 15 de Setembro de 1921; 97, de 10 de Outubro de 1923; 119, de 24 de Setembro de 1924; e 148, de 24 de Junho do anno passado, venho expôr a Vossa Excellencia as occorrencias de serviço do periodo de tempo comprehendido entre a ultima data e a presente.

Expedido o telegramma de 17 de Junho do anno de 1925, a que se refere a ultima parte do officio 148, acima citado, e fixado o dia 3 de Julho para a abertura das propostas, como consta de documentos anteriores e do telegramma, de 25 do mesmo mez e anno, do Alto Commissario Uruguayo, que respondeu ao meu acima referido, partimos para Montevidéo a 29 de Junho em companhia dos Majores J. Vicente de Araujo e Silva, 1º Engenheiro, e Oswaldo Gomes da Costa, Secretario, chegando áquella cidade a 3 do mez seguinte, realizando-se nesse mesmo dia, como fôra marcado, a reunião da Commissão Mixta, no escriptorio da Commissão Uruguaya, para a ceremonia da abertura das propostas, em numero de seis, a saber: da Companhia Constructora de Santos, de Kemnitz & Cia, de R. Ahrons e Meanda Curty & C. recebidas a 12 no Rio de Janeiro e as de Sambuceti Massoller e Wayss & Freytag, recebidas em Montevidéo na mesma data. A 11 de Julho realizava-se nova reunião da Commissão Mixta para estudo e classificação das seis propostas abertas, optando a Commissão Brasileira pela classificação de Kemnitz em 1º lugar, R. Ahrons em 2º, Sambuceti e Massoller em 3º, Meanda Curty em 4º, Wayss & Freytag em 5º e a Companhia Constructora de Santos em 6º, considerada a classificação de Kemnitz como condicional, pela circumstancia de se haver afastado dos termos do edital de concorrencia quanto a prazo de pagamentos, competindo aos dous Governos manterem essa classificação, annullá-la, como da primeira concorrencia, ou tomarem a

providencia que fosse melhor. O Alto Commissario Uruguayo não concordou com a classificação condicional e alludiu em seguida a casos provaveis de isenções de direitos, como tudo está explicado na acta da 10ª conferencia de 10 de Julho, remettida em officio 151, de 10 de Setembro, com os demais documentos da licitação, motivando-se a demora da remessa da acta na circumstancia de terem sido todas as propostas e documentos entregues em primeiro lugar ao Governo Uruguayo, que os reteve, até que a 9 do dito mez de Setembro me foram entregues pela Legação Uruguaya nesta Capital.

A 20 de Dezembro enviámos á Secretaria uma nota com o resumo das solicitações anteriormente feitas, desde a remessa da acta da licitação, officio 151, de 10 de Setembro, até o pedido de approvação da acta e designação, por nossa parte, do proponente preferido. A dita nota contém, ainda mais, referencias ao caso da organização do contracto. Em additamento ao telegramma de 12 de Novembro, tive a honra de enviar a Vossa Excellencia meu telegramma de 17 do mesmo mez, ainda referente aos assumptos em causa. Esse telegramma, *mutatis mutandis*, foi reiterado em carta official de 24 daquelle mez.

Resumindo, diremos que, no periodo considerado no presente officio, foram praticados todos os actos da 2ª licitação e que, feito isso, estamos aguardando solução quanto á acta da 10ª conferencia, que classificou os licitantes, acta já approvada pelo Governo do Uruguay, de accôrdo com o pensamento de seu Alto Commissario, havendo já o mesmo Governo adjudicado a execução da obra a Kemnitz, em decreto de 16 de Outubro, tudo de 1925, e tambem aguardando ordens quanto á organização do contracto, afim de podermos proseguir nos trabalhos agora interrompidos.

Reitero a Vossa Excellencia os protestos de alta consideração e elevada estima.

GABRIEL DE S. P. BOTAFOGO.

COMMISSÃO FERROVIARIA TRANSCONTINENTAL

N. 66

Resumo do Relatorio da Commissão, em 30 de Abril de 1926

RESUMO DO RELATORIO SOBRE OS TRABALHOS DA COMMISSÃO FERROVIARIA TRANSCONTINENTAL DURANTE 1925, APRESENTADO PELO DR. ESTANISLAU LUIZ BOUSQUET, CHEFE DA MESMA COMMISSÃO, EM 30 DE ABRIL DE 1926

As tres secções do inicio dos trabalhos tiveram de ser modificadas, passando o pessoal de 2ª para a 1ª e 3ª e ficando o respectivo chefe com a direcção do Escriptorio Central, ao qual ficaram addidos o principal Centro de Abastecimento, o Hospital, etc.

Parte relativa á engenharia — A Directriz Geral do pantanal, seguindo 53° N. W., foi seguida pelo pessoal da 1ª Secção até o K. 43, em que o mesmo suspendeu o serviço por absoluta falta d'agua, tendo sido, por isso, designada para o estudo de uma nova linha que, partindo de Morrinho, porto sobre o rio Paraguay a 175 K. ao N. de Porto Esperança (em linha recta), e cortando 5 K. de pantanal, attinge um massiço de morro (Zanetti, S. Domingos, Piraputangas, Tromba do Macaco), ligado ao do Urucum, os quaes foram contornados, passando pelos logares dos mesmos nomes e mais Tarumã e Aguada (no Brasil), a 4 K. á direita de Mutum e Tacuaral (na Bolivia), tudo em nivel acima das maiores enchentes, do K. 5 ao K. 87 de Morrinho, e, no resto, em terrenos baixos e inundadiços, achando-se Tacuaral, onde esteve o ultimo acampamento do pessoal, a 99 K. de Morrinho e a 30 de Puerto Suarez e sobre a "carretera" que vae a Santa Cruz de la Sierra e que se pretende seguir em grande parte.

A 3ª Secção, não podendo realizar a hydrographia do Otuquis e dos rios Verde e Negro, por causa de forte secca reinante, foi designada para proseguir, em fins de Janeiro, a Directriz Geral do K. 43 em deante, investigando, porém, o lençól possivel d'agua, por meio

de sondagens inferiores a 15, m., aliás infructiferas até quasi a fronteira. O pessoal continuou o estudo, attingindo a fronteira na distancia calculada de 63 K., em começo de Março. Procurou então investigar minuciosamente a fronteira, que tem alli um alinhamento recto assignalado por 3 marcos, cravados a mais e 85 K. entre os 2 primeiros e a mais de 26 K. entre o 2° e o 3°, da latitude 19°02′, rumo este desconhecido de todos no local.

Obtida, em 22 de Abril, a licença do Governo da Bolivia para penetrar no territorio desse paiz, a Commissão atravessou a fronteira Sudoeste, facto saudado com enthusiasmo pelos brasileiros da localidade, e pela guarnição militar de S. Juan (Bolivia), onde acampou o pessoal, que, ahi, teve a satisfação de encontrar agua corrente potavel e crystallina.

A Directriz Geral passou a 2.100m., á esquerda dessa localidade, proseguiu em terrenos baixos logo adeante, mas seccos, com mattas, sómente trilhados por selvagens muito temidos. Attingiu, depois, o K. 90, com trabalhos completos de campo, e mais 12 K. de reconhecimento.

Durante esses trabalhos fizeram-se outros para ligar as duas linhas (Directriz e de Morrinho a Tacuaral), além da fronteira, e, bem assim, do inicio de cada uma (Porto Esperança e Morrinho) em uma unica tangente de 17°5 K.

Fizeram-se, egualmente, dous reconhecimentos minuciosos para igar a 2ª linha (de Morrinho) a Corumbá, sendo um passando pela garganta do Cedral e o outro por Tarumã, Páu Brancal. Verificou-se ainda a ligação de Corumbá, margeando mais ou menos o rio Paraguay e passando por Ladario, Rabicho, Albuquerque e Morrinho, em grande parte muito inundadiça.

Foram, assim, completamente levantados 197 K. de traçados ferroviarios, parcialmente 68 K., não incluindo outros trechos tambem reconhecidos e levantados, mas que tiveram de ser desprezados. Foram ainda construidas rodovias, devidamente destocadas, para abastecimento por automoveis, depois de consolidadas pelo tempo.

Parte relativa á prophylaxia e medicina — A Secção Medica foi dividida entre acampamentos e o Escriptorio Central, onde attendeu a, talvez, mais de 2.300 enfermos ou feridos, tendo alguns vindo de bem longe; tambem acudiu a chamados de povoações infeccionadas (Taunay, Aquidauana, etc.), estudando todos os casos de indigenas e animaes enfermo sem uns 350 K. a dentro da Bolivia, colhendo todos o elementos, diagnosticos, parasitas periphericos, internos, orgãos

atacados, etc. de grande parte de mais de 3.000 animaes sacrificados, tendo sido todo esse material remettido, devidamente acondicionado, ao Instituto Oswaldo Cruz (Manguinhos), para estudos complementares, obtenção de vaccinas, seruns que attenuem ou destruam os males que ameaçam a Commissão, prestando, assim, inestimaveis serviços.

Foram gastos para o material existente e todos os serviços executados desde o inicio, em Janeiro de 1924 até 31 de Dezembro de 1925, a quantia total de 834:778$485 (papel) e, só para 1925, a quantia de 518:262$630 (papel).

CONVENIO COM O URUGUAY

N. 67

I — Mensagem do Sr. Presidente da Republica submettendo o Convenio á apreciação do Congresso Nacional, em 14 de Maio de 1925

Senhores Membros do Congresso Nacional — Em obediencia ao que preceitúa o art. 48, n. 16, da Constituição Federal, submetto á vossa approvação, acompanhado da necessaria exposição de motivos apresentada a mim pelo Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, um Convenio firmado entre o Brasil e o Uruguay, para o estabelecimento de normas invariaveis por que devam regular sua conducta as autoridades de ambos os paizes, no caso de alteração da ordem interna em qualquer delles.

Esse acto, firmado em Montevidéo a 30 de Março ultimo e cujo significado, como expressão da politica de cordialidade e de cooperação, base do verdadeiro panamericanismo, não preciso encarecer, concorrerá muitissimo para acabar de vez com o mal chronico das rebelliões na fronteira. Ouso esperar, portanto, que a esclarecida attenção do Congresso se volte para tão importante materia e estimarei que a iniciativa do Governo mereça inteira approvação do Poder Legislativo.

Rio de Janeiro, 14 de Maio de 1925, 104° da Independencia e 37° da Republica.

ARTHUR BERNARDES.

N. 68

II — Officio do Ministerio á Camara dos Deputados, em 14 de Maio de 1925

Excellentissimo Senhor Primeiro Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de remetter a Vossa Excellencia a

encontravam os Estados do Prata, e as razões por que nem sempre haviam ellas conseguido proceder com a imparcialidade que o Governo Brasileiro lhes dictara em relação ás lutas travadas em certas regiões limitrophes do paiz, são modelos de firme serenidade diplomatica e prova sufficiente de que não basta um Governo estar no deliberado proposito de se manter imparcial em taes occasiões, mas de que é necessario, tambem, que dispositivos legaes bem explicitos cerceiem o mais possivel a acção individual da gente que habita as zonas de fronteira, de modo a obrigar a todos a uma devida imparcialidade ou, pelo menos, a impedir que alguem se anime a proceder em contrario ás ordens do centro.

Essas lutas apresentavam, então, ainda a particularidade de que se tratavam entre forças nacionaes, legaes ou rebeldes, apoiados, muitas vezes, umas e outras, em tropa regular estrangeira, posta a seu serviço por um Governo, não contra outro, mas, como então se pretextava, contra o detentor do poder governamental desse outro, para, assim, tirar á luta o caracter de guerra e emprestar-lhe o de revolução, ou, então, para realizar exactamente o contrario, creando delicadissimas situações com os paizes vizinhos, que procuravam manter-se alheios á questão, mas que, por isso mesmo, eram levados a applicar aos refugiados em seu territorio ora simples regras de estricta imparcialidade e boa vizinhança, ora rigidos principios de perfeita neutralidade.

Em Outubro de 1851 foi mesmo necessario que o Brasil firmasse com o Uruguay um Tratado de alliança, que seria perpetua, e cujo objectivo principal era garantir a integridade territorial e a estabilidade, então ameaçada, do Governo desse paiz vizinho e amigo. Esse Tratado continha, no emtanto, em seu art. XIII, estipulações de grande e exclusivo interesse para o Brasil e tão expressivas que convém sejam aqui reproduzidas.

> «Art. XIII. Si durante o tempo de protecção do Brasil ao Governo da Republica Oriental do Uruguay se levantar alguma rebellião contra S. M. o imperador, em seus territorios, limitrophes do da Republica, o Governo da mesma Republica se obriga a prestar, ás autoridades e forças legaes do Brasil, toda a protecção e auxilios que estiverem a seu alcance; a não consentir nenhuma especie de commercio com os rebeldes, e a collocar aquelles que se asylarem em seu territorio (sem comtudo faltar aos deveres que lhe

CONVENIO COM O URUGUAY

N. 67

I — Mensagem do Sr. Presidente da Republica submettendo o Convenio á apreciação do Congresso Nacional, em 14 de Maio de 1925

Senhores Membros do Congresso Nacional — Em obediencia ao que preceitúa o art. 48, n. 16, da Constituição Federal, submetto á vossa approvação, acompanhado da necessaria exposição de motivos apresentada a mim pelo Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, um Convenio firmado entre o Brasil e o Uruguay, para o estabelecimento de normas invariaveis por que devam regular sua conducta as autoridades de ambos os paizes, no caso de alteração da ordem interna em qualquer delles.

Esse acto, firmado em Montevidéo a 30 de Março ultimo e cujo significado, como expressão da politica de cordialidade e de cooperação, base do verdadeiro panamericanismo, não preciso encarecer, concorrerá muitissimo para acabar de vez com o mal chronico das rebelliões na fronteira. Ouso esperar, portanto, que a esclarecida attenção do Congresso se volte para tão importante materia e estimarei que a iniciativa do Governo mereça inteira approvação do Poder Legislativo.

Rio de Janeiro, 14 de Maio de 1925, 104° da Independencia e 37° da Republica.

ARTHUR BERNARDES.

N. 68

II — Officio do Ministerio á Camara dos Deputados, em 14 de Maio de 1925

Excellentissimo Senhor Primeiro Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de remetter a Vossa Excellencia a

inclusa mensagem de Sua Excellencia o Senhor Presidente da Republica, submettendo á approvação do Congresso Nacional, em cópia authentica, o Convenio, firmado entre o Brasil e o Uruguay a 30 de Março ultimo, para o estabelecimento de normas invariaveis por que deverão pautar sua conducta as autoridades de ambos os paizes, no caso de alteração da ordem interna em qualquer delles.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excellencia os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

FELIX PACHECO.

N. 69

III — Exposição de motivos do Sr. Ministro de Estado, apresentando o Convenio ao Sr. Presidente da Republica, em 14 de Maio de 1925

Gabinete — Em 14 de Maio de 1925. — A Sua Excellencia o Senhor Dr. Arthur da Silva Bernardes, Presidente da Republica:

Senhor Presidente — Para o fim de ser submettido, na fórma da lei, ao Congresso Nacional, tenho a honra de apresentar a Vossa Excellencia, em cópia authentica, o Convenio recentemente celebrado entre o Brasil e o Uruguay fixando as normas pelas quaes deverão pautar a sua conducta as autoridades de ambos os paizes, no caso de alteração da ordem interna em qualquer delles.

O accôrdo de que se trata foi, sob a attenta apreciação de Vossa Excellencia, negociado, e, por fim, assignado em Montevidéo aos trinta de Março ultimo, pelos plenipotenciarios do Brasil e do Uruguay, para isso especialmente nomeados.

Antes de entrar na apreciação das estipulações desse acto diplomatico de transcendente importancia na vida juridica legal da America do Sul, julgo opportuno lembrar que a conveniencia de se fixarem definitivamente, com base no mais rigoroso espirito de reciprocidade, as principaes regras de proceder que os dous paizes vizinhos e amigos devam seguir nos casos de movimento subversivo em qualquer delles, foi sempre sentida e reclamada desde os primeiros tempos de vida independente do Brasil e do Uruguay. Devo mesmo accentuar que, não só nesses dous paizes, como em todas as outras nações con-

vizinhas da nossa, as mais autorizadas vozes frequentemente se fizeram ouvir em identico sentido. Ficaram dessa nobre preoccupação muitos documentos e testemunhos inequivocos assignalando o desejo persistente de estabelecer com clareza alguns preceitos reguladores da acção imparcial das autoridades de um paiz em relação a perturbações de ordem interna em outro paiz vizinho e amigo. Infelizmente, tudo até então, de algum modo, se limitara a simples referencias a esse respeito em actos internacionaes, visando, em geral, materia de natureza mui diversa e nos quaes, portanto, não se enquadravam com a amplitude necessaria os aspectos essenciaes da questão.

Era, além do mais, evidente, a principio, a escassez dos meios com que as autoridades lutavam para impedir a violação frequente da linha limitrophe, e o facto real é que os rebeldes de um e outro paiz quasi sempre logravam escapar com facilidade á acção repressiva das forças legaes postas no seu encalço e perseguição, tornando-se dess'arte inproficua a maior parte das providencias empregadas em defesa da ordem contra as incursões do caudilhismo.

Digamos logo que, nem por isso, o Governo interessado em taes medidas cessava de exigir de suas autoridades o maximo respeito a umas tantas regras que estabelecia, conforme as condições de cada caso occorrente, no firme proposito de dar ao outro Governo, cuja paz interna se achava assim perturbada, uma prova de boa vizinhança e amisade. A verdade, porém, é que taes providencias nunca foram bastantes para impedir taes tropelias e violencias de parte a parte, sendo embora de justiça salientar que, naquelles tempos afastados, os Governos ainda não dispunham de elementos sufficientes para uma normalização completa da vida nacional em regiões agrestes e de população até então muito pouco densa ao longo de uma fronteira com o desenvolvimento de cerca de 790 kilometros, avaliado *grosso modo.*

A circumstancia de serem as condições topographicas da zona limitrophe quasi sempre favoraveis á transposição da linha de fronteira, offerecendo fuga facil aos rebeldes e principalmente quando estes, como acontece quasi sempre nessas paragens, eram ageis cavalleiros e dispunham de boa montaria para se evadir, deu causa, muitas vezes, a sérias questões diplomaticas, que o Brasil teve de manter nos primeiros decennios do seculo passado e que culminam durante as lutas provocadas pelo dictador Rosas ou contra este movidas no Prata.

As notas que o Governo Brasileiro teve de expedir, de 1843 a 1845, expondo, com a lisura de sempre, a conducta de suas autoridades, durante o continuo estado de agitação politica em que se

encontravam os Estados do Prata, e as razões por que nem sempre haviam ellas conseguido proceder com a imparcialidade que o Governo Brasileiro lhes dictara em relação ás lutas travadas em certas regiões limitrophes do paiz, são modelos de firme serenidade diplomatica e prova sufficiente de que não basta um Governo estar no deliberado proposito de se manter imparcial em taes occasiões, mas de que é necessario, tambem, que dispositivos legaes bem explicitos cerceiem o mais possivel a acção individual da gente que habita as zonas de fronteira, de modo a obrigar a todos a uma devida imparcialidade ou, pelo menos, a impedir que alguem se anime a proceder em contrario ás ordens do centro.

Essas lutas apresentavam, então, ainda a particularidade de que se tratavam entre forças nacionaes, legaes ou rebeldes, apoiados, muitas vezes, umas e outras, em tropa regular estrangeira, posta a seu serviço por um Governo, não contra outro, mas, como então se pretextava, contra o detentor do poder governamental desse outro, para, assim, tirar á luta o caracter de guerra e emprestar-lhe o de revolução, ou, então, para realizar exactamente o contrario, creando delicadissimas situações com os paizes vizinhos, que procuravam manter-se alheios á questão, mas que, por isso mesmo, eram levados a applicar aos refugiados em seu territorio ora simples regras de estricta imparcialidade e boa vizinhança, ora rigidos principios de perfeita neutralidade.

Em Outubro de 1851 foi mesmo necessario que o Brasil firmasse com o Uruguay um Tratado de alliança, que seria perpetua, e cujo objectivo principal era garantir a integridade territorial e a estabilidade, então ameaçada, do Governo desse paiz vizinho e amigo. Esse Tratado continha, no emtanto, em seu art. XIII, estipulações de grande e exclusivo interesse para o Brasil e tão expressivas que convém sejam aqui reproduzidas.

> «Art. XIII. Si durante o tempo de protecção do Brasil ao Governo da Republica Oriental do Uruguay se levantar alguma rebellião contra S. M. o imperador, em seus territorios, limitrophes do da Republica, o Governo da mesma Republica se obriga a prestar, ás autoridades e forças legaes do Brasil, toda a protecção e auxilios que estiverem a seu alcance; a não consentir nenhuma especie de commercio com os rebeldes, e a collocar aquelles que se asylarem em seu territorio (sem comtudo faltar aos deveres que lhe

impõe a humanidade, e a liberalidade de suas instituições, e sua propria dignidade) em uma posição inteiramente inofensiva, desarmando-os, se estiverem armados, e entregando as armas, os cavallos e quaesquer objectos proprios para a guerra ao governo imperial. »

Nesse Tratado, que teve a assignatura de dous grandes estadistas brasileiros, Honorio Hermeto Carneiro Leão, depois marquez de Paraná, e Antonio Paulino Limpo de Abreu, depois visconde de Abaeté, o Governo Brasileiro não se sentiu, absolutamente, diminuido em seu prestigio, procurando fixar com o Governo de um paiz vizinho e amigo, e, precisamente, com aquelle a que dava, por esse pacto, uma eloquente prova da mais solicita amizade, umas tantas normas de proceder em caso de alteração da ordem publica em nosso territorio. Manifestavamos assim, simultaneamente, de par com a força da nossa nacionalidade e o decisivo vigor de sua acção na orbita internacional sul-americana, o cauto espirito de nossos estadistas, que não precisavam violentar nenhum escrupulo ou preconceito patriotico para assignar esse Tratado no caracter de plenipotenciarios do Brasil.

No artigo transcripto não se limitaram os negociadores a determinar, apenas, a cessação de qualquer commercio com os rebeldes, as condições de desarmamento desses e seu asylamento, de modo a torná-los inteiramente inoffensivos; foram até a estabelecer que, em tal caso, a outra alta parte contractante daria ás autoridades e forças legaes do Brasil a protecção e auxilios que estivessem a seu alcance, entregando ás mesmas todas as armas, os cavallos e quaesquer objectos proprios para a guerra então trazidos para seu territorio pelos rebeldes.

Esses pontos, aliás, são aqui realçados apenas para que fique bem patente a differença fundamental que ha entre as proporções e o alcance das normas de proceder então estipuladas e as que figuram no Convenio, que faz objecto desta exposição.

Quando, seis annos depois, os dous Estados contractantes daquelle pacto julgaram dispensavel a renovação do apoio que fôra ajustado no interesse da normalização da ordem constitucional do Uruguay, firmaram logo um protocollo, a 3 de Setembro de 1857, declarando sem effeito os artigos do Tratado de 1851, relativos a essa protecção, e convindo, tambem, em que fosse guardado o seguinte accôrdo, que vem a ser aquelle mesmo art. XIII, restaurado e modificado.

Tal artigo foi substitudo pela declaração seguinte no referido protocollo:

> «No caso de rebellião, ou de um movimento armado contra um dos dous governos em seus respectivos territorios limitrophes, cada um dos mesmos governos se obriga a não consentir nenhuma especie de commercio com os rebeldes, e a collocar aquelles que se asylaram em seu territorio (sem comtudo faltar aos deveres que lhes impuzer a humanidade e a liberdade de suas instituições, e a sua propria dignidade) em uma posição inteiramente inoffensiva, desarmando-os, se estiverem armados, e entregando as armas, os cavallos, e quaesquer objectos proprios para a guerra ao outro governo.»

A unica alteração que, na verdade, essas estipulações soffreram foi a de ficarem os dous Estados contractantes em condições de perfeita egualdade, pela reciprocidade dos compromissos então assumidos.

As normas de proceder assim fixadas não violavam regras pactuadas em actos internacionaes de interesse geral, nem contrariavam, mesmo, principio algum de direito perfeitamente estabelecido, e a apreciação agora feita a seu respeito só tem o objectivo de deixar bem patente que o Governo Brasileiro já então achava de grande vantagem, para garantia dos poderes constituidos da Nação, que as fronteiras não mais viessem, um dia, a servir de esconderijo ou refugio de rebeldes perturbadores da ordem interna do paiz, não vacillando por isso em firmar com um Governo de paiz vizinho e amigo as convenientes estipulações nesse sentido.

O numero de reclamações diplomaticas que o Governo Brasileiro tem recebido por causa de movimentos subversivos da ordem publica, no paiz e no estrangeiro, calculadamente levados a effeito em regiões fronteiriças, é bem avultado, e as difficuldades que tem encontrado frequentemente, no estudo e solução comprovantes de sua procedencia, por falta de normas reguladoras da attitude que as autoridades dos paizes, em cuja região limitrophe se dêem casos dessa natureza, devam ter em taes emergencias.

O mesmo se reproduziu durante os tristes acontecimentos revoltosos ultimamente passados no sul do paiz.

A's reclamações que o Governo Brasileiro recebeu faltavam tanto certos comprovantes de sua procedencia, que foi necessario, em alguns

casos, a abertura de inqueritos policiaes regulares, que, nem sempre chegaram a demonstrar amplamente a verdade dos factos allegados, porque tudo se tinha passado durante momentos de luta, na occasião em que os rebeldes fugiam tumultuariamente, sem deixar testemunhas e provas que servissem para esclarecer com exactidão as occorrencias havidas.

Foi, no emtanto, sempre tão amistoso o estado de nossas relações com o Uruguay, que os dous Governos não tiveram grande difficuldade em chegar a accôrdo sobre essas reclamações, e, por fim, resolveram consignar em documento diplomatico as conclusões que a esse respeito haviam terminado por adoptar.

Na parte final do documento, os dous paizes signatarios desse acto, declararam textualmente:

> «Congratulando-se pela harmonia de vistas que se manifestou no curso das negociações, e reconhecendo que a melhor realização de tão solidarios propositos depende, tambem, de que se assegure a mais estricta reciprocidade de conducta, assim como de que se estabeleçam preceitos claros e fixos, concordam em celebrar, dentro do mais breve prazo possivel, um Convenio entre os dous paizes, no qual, além de se consignarem as regras a que as autoridades de cada um delles devam ajustar sua conducta, nos casos de alteração da ordem interna do outro Estado, se determinará quando e em que fórma cada Governo deverá proceder á internação dos chefes rebeldes e á concentração das forças revolucionarias que se encontrem na zona de fronteira.»

Foi em virtude dessa declaração, formulada no Protocollo de 14 de Janeiro ultimo, que o Governo do Brasil e o do Uruguay negociaram e firmaram, por fim, a 30 de Março proximo passado, por intermedio de seus plenipotenciarios para isso especialmente nomeados, o referido Convenio, ora sujeito á approvação do Poder Legislativo de cada uma das Altas Partes Contractantes, estabelecendo as normas por que devam pautar sua conducta as autoridades de ambos os paizes em caso de alteração da ordem publica em qualquer delles.

Esse pacto consubstancia em suas estipulações as principaes maneiras de proceder a que deverão cingir-se as autoridades de ambos os paizes no caso de produzir-se em qualquer delles algum movimento subversivo da ordem publica interessando a zona da fronteira. Elle

foi redigido com o louvavel proposito de achar formulas dentro das quaes se enquadrassem, em justa medida, os principios geraes de neutralidade estabelecidos em Haya e as regras universalmente adoptadas pelas convenções de Genebra sobre feridos e enfermos nos exercitos em campanha, fazendo-se uma conveniente adaptação desses principios e dessas regras ao caso particular de mera alteração da ordem publica interna.

E' evidente que as normas, a serem prescriptas nesse Convenio, não podiam integralmente ser as que tivessem applicação em casos de guerra, devidamente caracterizados pelas perfeitas condições de belligerancia das forças combatentes, bastando, como bastava, subordinar-se a negociação ao criterio de uma devida e convinhavel imparcialidade, em face dos conflictos armados da politica interna, imparcialidade que as mais elementares regras de boa visinhança mandam tornar, então, a mais effectiva possivel.

Das Convenções de Genebra sobre feridos e enfermos nos exercitos em campanha, só era possivel, mesmo, aproveitar-se o seu alto espirito humanitario e applicá-lo em algumas estipulações, que attendessem ás principaes condições, e muito restrictas, de uma luta de guerrilhas, em que forças rebeldes costumam manter sob constante ameaça ou chegam a dominar passageiramente localidades proximas á fronteira, no deliberado proposito de transpôr, em fuga, a linha limitrophe, logo que as forças regulares comecem a persegui-las.

Foi, exclusivamente, com esse animo e levados por alto espirito de cordialidade e pela força amistosa de suas relações de boa vizinhança, que os dous paizes lindeiros entabolaram negociações sobre esse Convenio, como, aliás, foi declarado no final do Protocollo de 14 de Janeiro ultimo.

Não houve por parte de ambos os Governos interessados nessa negociação nenhum proposito de fazer desse Convenio uma especie de pacto de alliança para os casos de perturbação da ordem interna no territorio de qualquer delles, de modo a que as providencias tomadas por uma das altas partes contractantes viessem a facilitar a acção repressiva das forças regulares da outra ou, mesmo, auxilia-las de qualquer sorte.

O Convenio firmado a 30 de Maio ultimo não tem uma unica estipulação que assim deva ser interpretada. Todas procuram, apenas, impedir que as terras fronteiriças de um paiz não venham a crear, para os rebeldes de outro paiz vizinho e amigo ahi refugiados, uma situação de combatentes de forças em armisticio, em completo repouso

e maxima segurança, nas melhores condições possiveis para se refazerem de pessoal e material bellico, e aguardarem, a bom recato, o momento propicio de transpôr, de novo, a fronteira, para outras sortidas da guarrilha que estejam a tentar, quando não cheguem, até, a fazer trincheira a propria linha limitrophe entre os dous paizes.

Não era mais possivel que a affrontosa contumacia de alguns bandoleiros, alçados em cabeças de motim, continuasse, impunemente, a converter as zonas limitrophes de paizes amigos em campos baldios, onde esses rebeldes pudessem entrar, permanecer e sahir quando bem lhes aprouvesse, burlando, quasi acintosamente, a vigilancia das autoridades locaes.

Era preciso impedir-se de vez que refugiados ou foragidos, abusando de uma legitima e humanitaria protecção, pudessem commetter actos no intuito manifesto de perturbar a ordem publica do paiz de que se tivessem retirado e que, tão pouco, a sua internação fosse temporaria, permittindo, assim, a formação ou recomposição de bandos armados e hostis aos poderes constituidos desse paiz vizinho e amigo.

O Convenio de 30 de Março ultimo teve, apenas, o objectivo de obstar que a simples circumstancia de um movimento subversivo qualquer irromper em região proxima da fronteira venha difficultar ao poder legal do paiz surprehendido pelo levante o cumprimento de seu papel primordial de mantenedor da ordem e defensor das instituições, pelas facilidades que os rebeldes encontrem para transpôr, em fuga, a linha limitrophe ou para buscar, fóra do territorio nacional, auxilio ou apoio á continuação da luta.

As normas de proceder, que esse Convenio estabelece, impedem, quanto possivel, que perturbadores da ordem interna de um paiz façam do territorio do outro paiz seu invulneravel campo de concentração de força e que, ao longo da linha de fronteira, continuem a viver uns tantos bandoleiros, com o privilegio de manterem toda a região limitrophe em latente estado de guerrilha, fazendo do saque e da pilhagem frutuoso meio de vida e servindo á descommedida ambição politica da gente inescrupulosa que os allicia.

Os diversos artigos foram redigidos com tão singela clareza de expressão e tão nitidos e nobres propositos, que parece dispensavel aqui o exame minudente de cada um delles.

Prestados estes esclarecimentos sobre os antecedentes diplomaticos da materia e sobre os bons intuitos que levaram o Governo do Brasil e o do Uruguay e assignar o Convenio que, de modo tão sym-

pathico, reaffirmou a orientação de fraternal amizade e de firme e sereno respeito aos mais nobres e adiantados principios de Direito Internacional, sempre demonstrados no seguimento das relações entre os dous paizes, peço venia para reiterar a Vossa Excellencia os protestos do meu mais profundo respeito.

Felix Pacheco.

N. 70

IV — Parecer da Commissão de Diplomacia da Camara dos Deputados, em 25 de Julho de 1925

O Convenio firmado em Montevideo, aos 30 dias de Março de 1925, pelo Ministro das Relações Exteriores do Uruguay, Dr. Juan Carlos Blanco, e o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Brasil, em missão especial junto ao Governo daquella Republica, Dr. José Thomaz Nabuco de Gouvêa, e submettido á approvação da Camara dos Deputados pelo Poder Executivo, em obediencia ao que preceitúa o art. 48, n. 16, da Constituição, estatue regras praticas de vigilante amizade e de reciproca cooperação das Altas Partes Contractantes, em casos de alteração da ordem nos seus respectivos territorios.

Neste importante documento de politica internacional americana, o culminante, talvez, pelo seu alcance doutrinario, entre quantos tratados e convenções hajam sido assignados no nosso Continente no primeiro quartel do seculo xx, será de interesse estudar, pelo apparelho technico da Camara, primeiro, a significação social, depois, o alcance politico, em face dos antecedentes historicos nas nossas questões de fronteira com o Uruguay, e, por fim, o valor juridico dos principios e normas nelle estipulados.

Tenta-lo-á com a possivel rapidez este parecer justificativo do projecto de lei opinando pela approvação do referido Convenio.

O ASPECTO SOCIAL DO CONVENIO

A America Latina offerece, ainda hoje, ao exame dos sociologos muitos dos caracteristicos da transição entre o estado inorganico, de combate ás prerogativas politicas e aos processos tyranicos das metropoles, phase accentuadamente critica e, portanto, demolidora, e o

estado organico, de calma e ordeira construcção na esphera das idéas e no terreno dos factos.

O primeiro seculo de autonomia politica não foi sufficiente ás democracias latino-americanas, "turbulentas e batalhadoras", na phrase de Agustin Alvarez, para encontrar a expressão estatica das suas physionomias culturaes, nem o rythmo dynamico do seu progresso, na verdadeira significação sociologica do termo. O progresso é o desenvolvimento da ordem, e em meios caudilhescos como os da America Latina a ordem publica não apresenta ainda os requisitos de imperativo categorico da vontade commum, sobreposta como supremo anhelo de *salus populi* a todas as demais cogitações de partidarismos extremados, de falsas razões patrioticas, de devaneios de mysticismo em torno da liberdade de pensar e de agir.

O CAUDILHISMO

E' o caudilhismo mal congenito das democracias latino-americanas.

As qualidades peninsulares da altaneria e exaltação pessoal, incompletamente caldeadas na barbaria dos scenarios novos, produziram o caudilho, typo unico na historia moderna, que considera a egressão da lei como accidente de minima significação e a imposição da sua propria vontade pela força como direito indiscutivel. "Nelle — diz o Sr. Garcia Calderón — concentram-se o poder e a lei."

Pintam muitos historiadores e sociologos o caudilho como inimigo nato da autoridade. Chamam-no, por vezes, *el gaúcho malo*, o gaúcho de máos instinctos, que vive em pé de guerra com a sociedade, que é o terror dos mantenedores da ordem, que não encontra por freio á sua cahotica aspiração de liberdade e aos seus desordenados impulsos de dominio senão a força coercitiva das policias e dos exercitos.

Na época da independencia americana, foi o caudilho um dos elementos mais decisivos no desbarato dos soldados das metropoles, que eram para elle symbolos de intoleravel tyrannia. Impulso de aggressão e de demolição, impossivel seria contar com elle para a organização, regrada e calma, das patrias nascentes. Com o mesmo encarniçamento, a mesma intransigencia, o mesmo desbarato de bravura com que o caudilho se lançára á luta contra o jugo estrangeiro, passou, depois, a levar a guerra aos seus irmãos e companheiros de ideal.

Se, como succedeu no Brasil, as principaes revoltas que seguiram

á independencia tiveram por movel o combate da dynastia transplantada ao paiz, nas demais nações sul-americanas ellas se originaram de simples — e passageira — incapacidade de organização por parte dos elementos preponderantes nos prélios contra a metropole.

Por ser alguem na Argentina, ao tempo de Rosas, partidario da politica unitaria ensaiada pelo illustre Rivadavia, perseguiam-no os governos. "Mueran los imundos, salvajes unitarios!" era a formula politica, em virtude da qual se produziram annos e annos de crudelissimas guerras fratricidas. No fundo, os mesmos que matavam, incendiavam e depredavam em nome de principios politicos, bem pouco sabiam das excellencias do credo que, pela força, procuravam fazer victorioso.

Eram taes idéas méro pretexto de luta: a causa real não estava enão na ambição desmedida do poder.

A IDENTIDADE DA MOLESTIA NA AMERICA LATINA

O que se passou no Rio da Prata póde ser observado, sem differenças sensiveis, nos outros paizes sul-americanos. Bolivar, o libertador de cinco paizes, o vencedor dos exercitos hespanhóes, foi vencido pelo caudilhismo. As querellas de generaes ambiciosos e de caciques civis, mais ou menos barbaros, deixaram-no, mais de uma vez, desilludido da obra formidavel que emprehendera. Ninguem melhor do que Bolivar previra que a mashorca seria, por mais de um seculo, a molestia do continente. As desordens barbarescas, de motivos secundarios e causados pela simples ambição do poder, as *montoneras*, força em acção do caudilhismo egolatrico, destruidor e negativista, tiveram a sua prophecia genial nas memorias e proclamações do libertador.

Se é facto que o caudilhismo se desenvolveu mais em alguns meios do que em outros, ajudado aqui pela configuração do sólo, alli pela intensidade das lutas emancipadoras, acolá pela contiguidade de fronteiras, não é menos verdade tambem que elle existe em todas as latitudes desta parte do Continente. O caudilhismo e a sua consequencia, que são as mashorcas de subalternos motivos e sempre orientadas pela violenta conquista do poder, são ameaças, ainda hoje, para todos os paizes latino-americanos.

O Sr. Blanco-Fombona escreveu algumas paginas impressionantes, em recente edição do *Facundo*, de Sarmiento, sobre a iden-

tidade dos typos populares e representativos dos paizes latino-americanos.

«Qué viene a ser el gaucho argentino — pergunta o brilhante escriptor venezuelano — sino el llanero de nuestra patria, aquel llanero épico de Las Queseras, que en número de ciento cincoenta lancea y destroza a mil jinetes europeos, en presencia del ejército de Bolívar y del ejército del Rey ? Qué viene a ser el gaucho sino el llanero venezolano que en río Arauca y en el Caura tomó embarcaciones a caballo; el centauro prodigioso con la lanza y el potro, cuyas catorce cargas consecutivas en la sabana de Mucuritos contra las infanterías recién llegadas de Europa asombraron a los jefes españoles ? El gaucho de Sarmiento, el gaucho del valiente Quiroga y del cobarde Güemes, el gaucho argentino, aúnque en los días de la Independencia no realizó como elemento organizado de un ejército regular ó irregular las múltiplas proezas fabulosas de nuestro llanero, es el hermano gemelo, el hermano del sur de aquellos pampeanos nórdicos de quién el general Morillo, el héroe de Vigo, del Bidasoa, que penetró un día con sus legiones triunfadoras en tierra de Francia, exclamó: — Dádme cien mil llaneros y me paseo en Europa, em nombre del Rey de España. »

O CONCEITO CAUDILHESCO DE LIBERDADE

E' a superstição da liberdade que move o caudilho nas suas agitações liberticidas. Fruto do sub-consciente, liberdade significa, no conceito do revolucionario sul-americano, guerra aos dominadores que visa substituir. E' inutil perguntar a um revolucionario porque um governo legalmente constituido deve ser considerado força de oppressão: elle não se move por outras considerações senão pelo desejo do mando, justificado por abstrações ideologicas que, ás mais das vezes, não comprehende.

Tanto mais sincero quanto mais barbaro, o revolucionario sul-americano acredita no milagre das fórmulas abstractas e põe toda a sua confiança nos homens providenciaes que lhe servem de guia. Fóra dessas fórmulas — na sua consciencia — não ha salvação para a cousa publica; e outro engenho não existe capaz de levar a bom termo a salvação da sociedade, além daquelle cujo nome serve de bandeira ao combate fratricida.

Para Sarmiento, a barbaria caudilhesca da America Latina resume-se em um embate entre as cidades, que representam a civili-

zação, e os campos em que se reflectem os instinctos atavicos da luta armada.

«Había antes de 1810 en la República Argentina dos sociedades distintas, rivales e incompatibles, dos civilizaciones diversas: la una española, européa, culta, y la otra bárbara, americana, casi indígena, y la revolución de las ciudades sólo iba a servir de causa, de móvil para que estas dos maneras distintas de ser un pueblo se pusiesen en presencia, en frente una da otra, se acometiesen y después de largos años de lucha *la una absorviese la otra.*»

O conceito do escriptor admiravel de *Facundo* e de *Argiropolis* é possivelmente um pouco simplista na sua objectividade plastica. Mas o eminente orador hespanhol Rios Rosas, citado nos *Annaes historicos da revolução da America Latina*, de Calvo, pesquisando as consequencias do despotismo reinante na parte do Continente sujeita á dominação iberica, e que foi o maior conhecido nos tempos modernos, tanto na ordem religiosa, como na politica e ainda na administrativa e fiscal, conclue que os costumes latino-americanos eram, na época da independencia, os mesmos da Hespanha ao começo do reinado de Felippe V.

AS REVOLUÇÕES, PHENOMENOS DE INADAPTAÇÃO

Esse atraso espiritual e material, por um lado, e o avanço, por outro, das idéas que a revolução fazia triumphantes explicam a relativa inadaptação da mentalidade sul-americana ao goso da liberdade, dentro da ordem. A Encyclopedia ensinada por symbolos abstractos, dos quaes a liberdade era a mais representativa e de mais suggestivo alcance, gerou no espirito ardente, apaixonado, inculto e instavel das populações americanas esse horror supersticioso a tudo quanto lhe pudesse parecer sombra de restricção á independencia pessoal.

A turbulencia creoula, entrada em effervescencia contra o jugo da metropole, embriagou-se de liberdade. E, uma vez conseguida a autonomia politica, faltaram-lhe o senso da medida e a noção da responsabilidade para começar a construcção ordeira e calma das patrias recem-fundadas.

Dura até hoje, embora immensamente attenuado por cem annos de vida autonoma, esse estado de inquietação de espirito, de fluctuação de vontades, de inconstancia na ordem, que forma o traço sociologico mais accentuado das democracias latino-americanas.

O que, segundo Agustin Alvarez, falta a esses paizes, admiraveis de seiva, de enthusiasmo, de generosidade e de ingenuos e contraditorios impulsos para a liberdade, não são expressões legaes de governo, mas a possibilidade real de governar-se. "La libertad personal— doutrina o autor do *Manual de Pathologia Politica* —la libertad personal, sin su base esencial, la independencia económica, es como el derecho de conducirse bien en un atolondrado, o la facultad de moverse en un atullido. Pelearon quarenta años para tener el fruto sin el árbol que lo produce, la libertad sin sus condiciones, la independencia sin los medios y sin el carácter independiente, que es la libertad del pájaro sin alas, y para peor, todo eso querían conseguirlo a palos." E o escriptor sul-americano accrescenta aos seus raciocinios a sentença de Parranti: "E' um mal um bem feito com violencia."

As *democracias inorganicas da America Latina*, de que falla Lucio Lopez, soffrem todas, sensivelmente, destes mesmos defeitos de procedimento: o quererem impôr o bem pela violencia, gerando males ainda maiores do que os anteriormente existentes; o codiciarem os *frutos da liberdade* sem plantar *a arvore da ordem*; o gastarem as melhores forças economicas em inglorias disputas armadas, vencidas, as mais das vezes, pela resistencia dos governos, e, se victoriosas, satisfeitas com substituir, nas constituições, taes ou quaes principios, esquecidos de que "as conquistas politicas, na phrase de Boutmy, estão confiadas unicamente á força das cousas, aos costumes, á opinião."

REVOLUÇÕES EUROPÉAS E REVOLUÇÕES AMERICANAS

As revoluções americanas offerecem, por tudo isto, uma symptomatologia propria, inconfundivel.

Na Europa, a Revolução Franceza se prolonga até hoje no terreno social: as instituições politicas perdem de interesse no quadro gigantesco das reivindicações de classes, a que estamos assistindo e que ameaçam as proprias fundações da sociedade occidental. O motivo da luta social na Europa é a *igualdade* dos homens — egualdade social e economica. Para cancellar as differenças sociaes, o criticismo vermelho está empenhado em levar a effeito uma completa subversão dos valores culturaes e economicos no Velho Mundo. Fallar em *liberdade politica* aos bolchevistas triumphantes, em Moscou, ou aos communistas de qualquer paiz europeu é propor-lhes uma palavra vasia de significação. Todos os governos burguezes, aos seus

olhos, se equivalem. O que elles pretendem não é acabar com fórmas de governo, na supposição de que uns sejam mais liberaes que outros, nem substituir normas secundaria de constituições politicas por outras não menos secundarias: nem os movem, tampouco, preferencias pessoaes por um chefe politico ou por outro. A luta européa gyra em torno de *principios sociaes*, e, dentro da aurora de sangue raiada sobre os destroços do imperio moscovita, freme, enganadora e perversa, a miragem fugidia de uma éra de perfeita egualdade entre todos os homens

Seria evidentemente descabido entrar aqui no amago da revolução social deflagrada pelo communismo e que tem os seus antidotos culturaes na impressionante reacção conservadora, visivel em todos os paizes europeus. Se no desdobramento deste parecer se faz esta ligeira allusão ao grande phenomeno, é unica e precisamente para mostrar quanto os paizes da America, que se agitam em contraditorias turbulencias de mashorca orientadas pela conquista do poder, ou pela tumulturaria substituição de fórmulas politicas, estão atrasados no tempo, por não terem conseguido ainda, quando a luta se trava no terreno da egualdade social e economica, resolver as suas questiunculas de pragmatismo libertario, completamente inexpressivas e falhas de sentido real dentro de um positivo criterio sociologico.

Dos grandes principios politicos victoriosos no Mundo, a America Latina tomou para o seu uso os mais adiantados e seductores. Adoptámos regras constitucionaes que em outros paizes deram excellentes resultados: mas não adoptámos, mas não soubemos ainda adoptar os costumes de ordem, o gosto da obediencia, a disciplina social, que só a convicção da responsabilidade collectiva é capaz de produzir.

«Le développement des démocraties ibero-américaines— escreve o Sr. Garcia Calderon — diffère de l'admirable esprit de leurs chartes politiques. Celles-ci renferment tous les principes de gouvernement adoptés par les grandes nations européennes: harmonie des pouvoirs, droits naturels, suffrage libéral, assemblées représentatives; mais la realité contredit l'idéalisme de ces statuts importés d'Europe.»

Certamente, o tempo é o unico factor decisivo para dar aos povos essa noção da ordem. Os paizes latino-americanos são ainda muito jovens para possuir a gravidade de discernimento que fez o progresso e a grandeza das nações do Velho Mundo. Mas isto não indica que os governos se devam desinteressar do problema da

ordem, como primeira necessidade social, deixando tudo á solução do tempo e não procurando oppôr barreiras a esse estado chronico de anarchia, que tantos males tem produzido ás nações do Continente.

Não nos devemos esquecer de que uma revolução em qualquer parte da America prejudica, aos olhos do mundo, todas as nações americanas em conjunto. Póde isto parecer, superficialmente, uma injustiça. Na verdade, entretanto, revela apenas o bom-senso instinctivo dos europeus, certos como estão de que o nivel cultural da America é sensivelmente o mesmo, e que, se hoje ha uma revolução no Brasil, isto é signal de que póde haver outra amanhã no Uruguay; e se é o Chile que se vê presa de agitações revolucionarias que impõem a retirada temporaria do seu presidente, o facto significa que o mesmo póde succeder tambem, com pequenas variações de circumstancia, na Argentina, no Perú ou na Colombia.

«Las repúblicas latino-americanas — diz Tobar — están solidariamente interesadas en hacer cesar los escándalos de algunas de sus hermanas más desdichadas. En Europa el descrídito las alcanza a todas, pues se las comprende a todas en una sola entidad y en una misma calificación, cuando el periodista de la noticia de la alteración de la paz interna en un país del continente, haja el rubro de "América ingovernable, revolucionaria o salvaje.»

A PREVISÃO DE BOLIVAR E A DOUTRINA DE MONROE

Bolívar previu para os paizes da America Latina um longo periodo — um seculo, pelo menos, — de revoluções de causa secundaria, puras explosões de caudilhismo locaes, levantes de caserna, geradas na ambição do poder ou motivadas por abstracções ideologicas e mysticismo politico.

Procurando obviar esses males, o Libertador escreveu que "o Novo Mundo deveria ser constituido por nações livres e independentes, ligadas entre si por um conjuncto de leis communs, que fixariam as suas relações exteriores. As differenças de origem e côr perderiam a sua influencia e o seu poder. As forças de todas essas nações acudiriam em auxilio daquella que tivesse de fazer frente a um inimigo externo ou a *disturbios internos*".

Em face dos pequenos e subalternos antagonismos pessoaes, das mal comprehendidas razões de amor proprio, e dos pontos de vista puramente individuaes que geram, com pequenas interrupções e por toda parte, verdadeiras conflagrações nos paizes americanos, a

orientação de Bolívar, que se encontra nos *Archivos do Libertador* em Caracas, tem a luminosa significação de um plano verdadeiramente genial, cuja necessidade está comprovada, nos nossos dias, por cem annos de experiencia.

Defender a autonomia dos paizes americanos contra aggressões exteriores e defender a sua ordem interna contra os pruridos revolucionarios, eis dous termos de politica latino-americana que se completavam na intelligencia do Libertador.

Na doutrina de Monroe não se encontra, na verdade, uma só indicação da necessidade em que estão os paizes americanos de se auxiliarem reciprocamente, no commum fortalecimento da autoridade.

Não consentirei jámais — escreveu o Presidente norte-americano na sua celebre mensagem de 2 de Dezembro de 1823 — não consentirei jámais que se produza uma intervenção com objectivo de opprimir as novas nações americanas, ou para dominá-las de qualquer fórma, por parte de uma potencia européa, qualquer que seja, sem que nisto veja uma disposição de manifestação hostil aos Estados Unidos. Os continentes americanos, pela condição de liberdade que adquiriram e mantêm, não devem mais estar sujeitos á colonização, no futuro, por parte de potencia alguma européa."

Póde dizer-se hoje que a doutrina de Monroe, se não se lhe dér a nova amplitude exigida pelas imposições da época, perdeu, praticamente, a significação no tempo.

Merecem lembradas as palavras com que Don Marcial Martinez, o "grande ancião chileno", se referiu a essa doutrina, que só cuida da defesa da America contra ameças já inexistentes, ou, então se presta a especiosas interpretações de momento:

« Minha opinião, francamente dita, é que a Doutrina de Monroe *viveu*, isto é, que já deixou de existir. E' um documento antiquado, e a supposição de que esteja ainda em vigor é um anachronismo. »

A independencia dos povos americanos está perfeitamente assegurada, no que depende da Europa. E por muito que se queira considerar a doutrina do grande Presidente norte-americano um estatuto de ethica politica para as relações dos paizes americanos em face do mundo e entre si, facto é que lhe falta o sentido de cooperação reciproca dos paizes do Continente, no empenho em que todos devem estar de defender as suas autoridades contra o mal periodico das revoluções.

O PARADOXO DO CONTINENTE DA PAZ

Diz-se que a America é o Continente da Paz e que os grandes principios do respeito reciproco entre as nações americanas estão amplamente victoriosos. Ensinam os nossos institutos internacionaes que toda nação tem o direito de existir, de proteger e de conservar sua autonomia, e que esse direito não implica o poder, nem tão pouco justifica o facto de um Estado commetter, para proteger-se a si proprio ou conservar sua existencia, actos injustos contra Estados innocentes que lhes não fizeram mal algum. Sabemos que toda a nação tem o direito de independencia, isto é: tem o direito de preparar o seu progresso e a sua felicidade e é livre de agir no sentido do seu desenvolvimento, desde que não se immiscua em negocios de outros Estados, nem procure exercer supremacias, e não commetta nem intervenção nem violação dos justos direitos dos outros Estados.

E' pacifico para o nosso criterio commum que toda nação tenha o direito de possuir um territorio, nos limites determinados, e de exercer uma jurisdicção exclusiva sobre esse territorio e até sobre as pessoas pertencentes a nações estrangeiras, que se encontrem nesse territorio. Ninguem põe em duvida que toda a nação tenha o direito, em virtude da lei das nações, de ver cada um dos seus direitos essenciaes respeitado e protegido por todas as outras nações, porque o direito e o dever são correlativos e onde ha direito para um ha dever para todos. Já aprendemos tambem que, se o direito internacional é, ao mesmo tempo, nacional e internacional: — nacional no sentido de que é lei do paiz e, como tal, deve ser applicado ás questões em que entram em causa os seus principios; internacional no sentido de que é lei applicavel a todas as questões entre os membros da Sociedade das Nações, em que seus principios estiverem em causa. (*Declarações adoptadas pelo Instituto de Direito Internacional, em Janeiro de 1917.*)

Todos estes grandes postulados de direito não têm obstado, entretanto, a que a paz na America seja um doloroso paradoxo: a paz existe *entre* os povos, mas não existe *nos* povos.

Se o pan-americanismo não é uma palavra vã, mas se com ella se visa construir realmente a grandeza da America, não se deve persistir em te-la apenas como remedio platonico contra males mais ou menos imaginarios e só remotamente possiveis, como o são as guerras entre paizes americanos; mas deve pretender-se que lhe

caiba um papel mais immediato e necessario de auxilio reciproco entre as nações do Continente, com o fim de cimentar o seu progresso na ordem civil e politica, na defesa das autoridades constituidas e no combate á anarchia e á caudilhagem, tão claramente previstas por Bolívar.

A doutrina de Monroe, tal como está litteralmente expressa e tem sido adoptada, não póde servir a esse alto intento. Antes de mais, é preciso lembrar que a mentalidade norte-americana não comprehende, como nós, a necessidade de coadjuvar o fortalecimento da autoridade nos paizes limitrophes mediante o fortalecimento da ordem no seu proprio. Os Estados Unidos, com a sua educação politica que o genio pratico da raça anglo-saxonia levou aos mais altos padrões de efficiencia, estão indemnes, na actualidade, do *morbus* revolucionario, no sentido em que a expressão deve ser comprehendida na America Latina.

Absurdo seria esperar, portanto, que dos Estados Unidos partisse uma iniciativa que em nada os beneficiaria.

O ideal do pan-americanismo, para o Brasil e o Uruguay, como para o geral dos paizes latino-americanos, será o expresso pelo ex-presidente Balthazar Brum, em 1920:

«O Pan-Americanismo implica a egualdade de todas as soberanias, grandes ou pequenas... E', em poucas palavras, o expoente de um profundo sentimento fraternal e de uma justa aspiração pelo engrandecimento material e moral de todos os povos da America.»

Se nós queremos que a nossa America, que a America Latina seja realmente o Continente da Paz, preoccupemo-nos com o problema fundamental posto á *nossa* solução e não á solução norte-americana, e que é o auxilio reciproco dos paizes latino-americanos contra revoluções, que tantos entraves têm opposto e ameaçam oppôr ainda ao seu progresso.

PRINCIPIOS GERAES QUE DEVEM SER CONCRETIZADOS EM FACTOS

E' a propria imposição do meio que está demonstrando, por conseguinte, que quaesquer iniciativas em favor do fortalecimento da ordem ha de partir, forçosamente, dos Estados latino-americanos, e que essa lacuna do Direito Americano só por accôrdo commum entre elles póde ser sanada.

Pairando, embora, em generalidades, é comtudo um illustre internacionalista e homem de governo norte-americano, o ex-Secre-

tario de Estado, Sr. Charles Evans Hughes, quem nos sae em auxilio da these indicada. Referindo-se, em discurso proferido na União Pan-Americana, a 2 de Março deste anno, aos projectos que serão discutidos no Congresso Internacional de Juristas, a reunir-se no Rio de Janeiro no anno proximo, disse o Sr. Hughes parecer-lhe natural, como foi assignalado pela Commissão executiva do Instituto Americano de Direito Internacional, que o Direito a ser applicado pelas Republicas americanas deveria conter, além do direito universal, *não poucas regras de origem americana e adaptadas ás exigencias americanas*; e que o velho e o novo, tomados de conjuncto, deveriam constituir o que se póde chamar o direito internacional americano, sem derogação da lei que é applicavel a todas as nações.

« Sentimos — accrescentou o Sr. Hughes — sentimos que, graças á iniciativa americana, achamo-nos no limiar do triumpho, no esforço mais importante do genero humano *para sahir da selvageria das contendas e entrar para o dominio da lei, respeitando o espirito da amizade e da justiça.*

O Direito Americano ha de ser um corpo de doutrina, de principios, de regras correspondentes a necessidades reaes, palpaveis, da vida americana. Se a resistencia dos governos legalmente constituidos contra as revoluções de caracter secundario e que se manifestam, a pequenos intervallos, na maior parte dos paizes americanos, é — e quem o poderia negar ? — uma dessas necessidades de caracter indeclinavel, forçosa apparece a conclusão de que novas normas de direito americano, de que falla o Sr. Hughes, devem conter sancções juridicas para esse estado de cousas, tambem typicamente americano.

Traduzidas estas nobres aspirações para as exigencias mais proximas e sensiveis dos paizes latino-americanos, ellas não podem ter outra significação senão aquella a que tende, no terreno objectivo, o Convenio de Montevidéo.

A DOUTRINA DE TOBAR

O illustre sociologo e jurisconsulto equatoriano Carlos Tobar desenvolveu admiravelmente a orientação de Bolívar, no que diz respeito ás guerras civis. Na doutrina conhecida pelo seu nome e que tem por fim combater as revoluções tão frequentes nos paizes americanos, sustenta Tobar que os seus governos deveriam auxiliar-se reciprocamente no combate das sedições e comprometter-se a não

reconhecer a existencia dos governos de facto nascidos de movimentos subversivos.

Foi a doutrina de Tobar acceita nos Congressos Scientificos Latino-Americanos de Buenos Aires, em 1898, de Montevidéo, em 1901, e do Rio de Janeiro, em 1905.

As Republicas Centro-Americanas acceitaram tambem a doutrina do internacionalista equatoriano, firmando em seu tratado de paz e amizade, assignado em 21 de Dezembro de 1907, o seguinte compromisso:

«Los gobiernos de las Altas Partes Contratantes no reconocerán ningún gobierno que se origine, en alguna de las cinco Repúblicas, como la consecuencia de un golpe de estado o revolución contra un gobierno reconocido, hasta que la representación del pueblo, libremente elegida, haya reorganizado el país en forma constitucional.»

Este é um dos principios praticos do verdadeiro pan-americanismo, que não poderá continuar fóra das cogitações dos estadistas de todos os paizes do Continente. Recusando-se, ultimamente, a reconhecer governos de facto, têm mesmo nos Estados Unidos contribuido satisfactoriamente em evitar na America Central a erupção de novos movimentos subversivos.

QUAES OS PRINCIPIOS EM JOGO NAS REVOLUÇÕES AMERICANAS?

Ha *principios politicos*, victoriosos em outras partes do mundo, a introduzir na America? Não. Collocada a questão no puro terreno das abstracções, qualquer paiz da America é mais adiantado, em principios, do que muitos dos mais adiantados paizes da Europa, *verbi-gratia* a Inglaterra, que ainda mantém, prestigiada pelos costumes seculares, a realeza de direito divino.

Ingenuos e instaveis, os povos americanos querem constituições *para serem livres*, como bem observa Agustin Alvarez, acreditando que as constituições sejam *a causa* da liberdade e ignorando que ellas são, pelo contrario, *effeitos* della.

Ha um seculo, pois, padece a America Latina desses males epidemicos, sem causa justificavel em face do seu desenvolvimento politico e social, nem ainda do seu crescimento economico. Os males que dahi advieram á reputação dos povos sul-americanos são enormes e devem servir de meditação aos espiritos preoccupados, não só com as evidencias immediatas das vantagens particulares dos seus paizes,

mas com a grande necessidade commum ao Continente, que é a do fortalecimento da ordem, como base real do seu progresso.

Quando os europeus perguntam por que se luta na America e quando ouvem que se trata, por esse meio barbaresco e criminoso, de melhorar as constituições escriptas, ou de substituir governos legalmente constituidos, de prazo fixo, por outros a serem impostos pela violencia, a sua conclusão, nos meios politicos, nos intellectuaes, nos economicos, é de que não dispomos ainda, para infelicidade nossa, do rythmo da disciplina social, unica força que torna os povos grandes e felizes e dignos de si mesmos.

Abandonando a unilateralidade da doutrina de Monroe, incapaz de dar solução aos males revolucionarios, por isto que foi imaginada para outra hypothese, o Convenio de Montevidéo, que a Commissão de Diplomacia e Tratados da Camara tem em estudo, approxima-se, quanto possivel, da doutrina de Bolívar, que consiste na adopção de um certo numero de medidas por parte dos paizes latino-americanos, tendentes ao fortalecimento da ordem estabelecida nos mesmos e a um mutuo auxilio entre elles, sempre que a autoridade constituida em um delles periclite.

Sob este ponto de vista, o Convenio de Montevidéo, embora, na verdade, se mantenha ainda a grande distancia do plano traçado por Bolívar, tem uma importancia verdadeiramente transcendental e marca o inicio, sem duvida, de uma nova época para o Direito Americano, por isto que procura examinar de face, com lealdade e franqueza, uma situação carecedora de remedio, tanto para o bom nome do nosso paiz, como da outra Alta Parte Contractante.

O Convenio de Montevidéo, como se disse, não é ainda, certamente, a adopção integral do plano de Bolívar. Mas é uma decisão de inestimavel valor para golpear o caudilhismo que vegeta, retardatario e pernicioso, sobre a nossa linha divisoria. Já, em principio, por conseguinte, representa o Convenio, por tudo isto, uma nobre e leal iniciativa para prestigiar a ordem nos dous paizes que o assignaram.

O ALCANCE POLITICO DO CONVENIO

Entrando a examinar, tão rapidamente quanto possivel, os principaes aspectos politicos do Convenio, seremos forçados, antes de mais, a uma vista de conjuncto sobre o modo por que vivem e se propagam as revoluções na fronteira uruguayo-brasileira, para rememorar, depois, algumas das mais notorias violações da neutralidade de uma

y algunas fuerzas semiregulares, de que también disponían, efectuaban concentraciones casi maravillosas por lo rápidas y oportunas, pues eran sumamente diestros, disponían de excelentes montas y la naturaleza acidentada y agreste del territorio les favorecia; de modo que, cuando iba a librarse

e outra Republicas, por occasião de lutas civis que lhes perturbaram a tranquillidade.

Do mesmo passo, iremos accentuando o commum empenho, de longa data evidenciado pelos Governos do Brasil e do Uruguay, por inscrever em normas juridicas, constantes de tratados e convenções, os deveres reciprocos a que se procuram obrigar, no fraternal empenho

un combate, desde remotas comarcas se corrían los gauchos para prestar su brazo; y se comprenderá como los perseguidores de las *montoneras* recorrían interminables soledades hasta que sus tropas estaban desmoralizadas, las cabalgaduras se destruían y no era posible reponerlas. Los monto neros libraban el combate en el momento y sitio que les parecían convenientes — y caían sobre sus enemigos dando salvajes alaridos y blandiendo furiosamente las lanzas.

Los soldados del ejército regular sentían perennemente la tentación de unirse a los gauchos, que los atraían ofreciéndoles... librarlos de las rigideces de la disciplina. »

A descripção deste quadro, velho de um seculo, ajusta-se, com differenças minimas, ás revoluções que ensanguentaram o Rio Grande do Sul em 1923 e 1924. Sem duvida, as facilidades de communicações e o melhor apparelhamento defensivo e offensivo dos governos limitaram extraordinariamente os perigos de erupção e propagação dos movimentos de caudilhismo entre o Brasil e o Uruguay. Mas, embora diminuido, o mal persiste, e dahi a necessidade de se auxiliarem reciprocamente os dous Governos no fortalecimento da ordem e das autoridades nas regiões fronteiriças.

O padre Pinto de Campos, eminente historiador da *Vida do Duque de Caxias*, traça, em numerosas passagens da sua obra admiravel, flagrantes que confirmam, passo a passo, a morphologia das revoluções gaúchas, feita pelo Sr. Saturnino Uteda:

« Quando o Sr. Barão de Caxias tomou o commando das forças legaes, provinha a principal vantagem, nos adversos, da sua extrema mobilidade; e essa mobilidade, da excellente cavallaria de que dispunham, em contraposição á penuria de animaes e pastos nos sitiados arraiaes da legadade. »

« Os facciosos (referia-se aos *farroupilhas*) tinham comsigo toda a cavalhada da provincia, em numero superior a 25.000; os seus 30.000 cavalleiros estavam aguerridos, equipados, afeitos á vida militar, *movendo-se ou concentrando-se facilmente*, enthusiasmados pela sua causa, confiados em seus chefes e orgulhosos de suas phantasticas victorias. »

No seu combate aos revolucionarios rio-grandenses de 1835, e lembrado sempre de que "guerras são essas em que a gloria apenas

mas com a grande necessidade commum ao Continente, que é a do fortalecimento da ordem, como base real do seu progresso.

Quando os europeus perguntam por que se luta na America e quando ouvem que se trata, por esse meio barbaresco e criminoso, de melhorar as constituições escriptas, ou de substituir governos legalmente constituidos, de prazo fixo, por outros a serem impostos pela violencia, a sua conclusão, nos meios politicos, nos intellectuaes, nos economicos, é de que não dispomos ainda, para infelicidade nossa, do rythmo da disciplina social, unica força que torna os povos grandes e felizes e dignos de si mesmos.

Abandonando a unilateralidade da doutrina de Monroe, incapaz de dar solução aos males revolucionarios, por isto que foi imaginada para outra hypothese, o Convenio de Montevidéo, que a Commissão de Diplomacia e Tratados da Camara tem em estudo, approxima-se, quanto possivel, da doutrina de Bolívar, que consiste na adopção de um certo numero de medidas por parte dos paizes latino-americanos, tendentes ao fortalecimento da ordem estabelecida nos mesmos e a um mutuo auxilio entre elles, sempre que a autoridade constituida em um delles periclite.

Sob este ponto de vista, o Convenio de Montevidéo, embora, na verdade, se mantenha ainda a grande distancia do plano traçado por Bolívar, tem uma importancia verdadeiramente transcendental e marca o inicio, sem duvida, de uma nova época para o Direito Americano, por isto que procura examinar de face, com lealdade e franqueza, uma situação carecedora de remedio, tanto para o bom nome do nosso paiz, como da outra Alta Parte Contractante.

O Convenio de Montevidéo, como se disse, não é ainda, certamente, a adopção integral do plano de Bolívar. Mas é uma decisão de inestimavel valor para golpear o caudilhismo que vegeta, retardatario e pernicioso, sobre a nossa linha divisoria. Já, em principio, por conseguinte, representa o Convenio, por tudo isto, uma nobre e leal iniciativa para prestigiar a ordem nos dous paizes que o assignaram.

O ALCANCE POLITICO DO CONVENIO

Entrando a examinar, tão rapidamente quanto possivel, os principaes aspectos politicos do Convenio, seremos forçados, antes de mais, a uma vista de conjuncto sobre o modo por que vivem e se propagam as revoluções na fronteira uruguayo-brasileira, para rememorar, depois, algumas das mais notorias violações da neutralidade de uma

e outra Republicas, por occasião de lutas civis que lhes perturbaram a tranquillidade.

Do mesmo passo, iremos accentuando o commum empenho, de longa data evidenciado pelos Governos do Brasil e do Uruguay, por inscrever em normas juridicas, constantes de tratados e convenções, os deveres reciprocos a que se procuram obrigar, no fraternal empenho de se auxiliarem reciprocamente na defesa da ordem e no combate ás explosões de caudilhismo nos seus limites.

A IDENTIDADE DAS REVOLUÇÕES RIO-GRANDENSES E URUGUAYAS

Mostra-nos a historia das revoluções no Rio Grande do Sul e nas Republicas do Prata a maneira particularmente intensa por que umas e outras repercutiram nos Estados limitrophes, neutros apenas por ficção de direito, mas, quasi sempre, immediatamente interessados no desdobramento e na solução dos conflictos.

A identidade dos costumes entre os campesinos do extremo sul do Brasil e os do Uruguay e da Argentina confunde-os, sociologicamente, num typo unico, apezar das differenças de nacionalidade. O *gaucho* tem, para aquem e para além da nossa raia fronteiriça, os mesmos caracteristicos de alma e temperamento, de intelligencia e acção, plasmados por identico modo de vida, por tradição commum nas aventuras de guerra e caudilhismo, em que o traço da bravura pessoal é sempre preponderante em todos os movimentos collectivos.

Uma rebellião na fronteira rio-grandense apresenta, sob o aspecto social, e descontadas as suas peculiaridades politicas, a semelhança mais completa com as revoluções uruguayas e argentinas. Os mesmos são os typos, na sua configuração moral e physica, nas suas tendencias de agitação, fecunda em tempos idos, mas inconsequente hoje em dia, no seu destemor aos perigos, na sua ingenua comprehensão dos males que engendram; os mesmos os scenarios, amplos descampados, em que, apenas, de quando em quando, uma *coxilha*, um *capão*, uma *sanga* quebram a monotonia verde da *campanha*; as mesmas seducções á vida de aventuras, ao desrespeito da lei, ao paroxismo da liberdade sem contraste.

Se cotejarmos, nas suas semelhanças sociologicas, no seu *modus* bellicoso, nos seus recursos de acção as ultimas revoluções rio-grandenses com as *montoneras* de Artigas, havemos de ver que um seculo de autonomia politica não foi sufficiente ainda para mudar de todo a psychologia do caudilhismo na fronteira uruguayo-brasileira.

Para saber o que é, nos tempos de agora, uma intentona na fronteira do Rio Grande do Sul, como ella irrompe, como se desenvolve, de que artificios se vale para a sua propagação, as difficuldades que dellas advêm aos governos e a somma de energias que desbaratam num e noutro acampamento, basta ouvir a narrativa de como se formavam e propagavam e viviam as revoluções artiguistas, ha precisamente um seculo.

" MONTONERAS " ARTIGUISTAS E " REVOLUÇÕES " RIO-GRANDENSES

Por tal fórma é completa a semelhança nos arremessos individuaes, nas tacticas de guerrilha, nos estratagemas em uso nessas revoluções, assim na época da Independencia como nos dias de hoje, que fatalmente se firma a convicção de que o problema da ordem no extremo sul do Brasil e no territorio uruguayo apresenta sensivelmente os mesmos contornos sociaes e se processa dentro das mesmas difficuldades do meio.

Ouçamos como o Sr. Saturnino Uteda, o illustre historiador da *Vida Militar de Dorrego*, descreve uma *montonera* uruguaya no tempo de Artigas:

> « Los hombres con que el gran caudillo oriental hacía la guerra estaban diseminados por la campaña de la provincia, que conocían — voy a emplear una expresión favorita de los gauchos — " como sus propias manos ". Solo ocasionalmente se reunían en torno de sus jefes. En cada vecindario había un número de gauchos pertenecientes a la causa; guardaban las armas en sus casas y designaban entre ellos mismos un capitanejo, que se llamaba Juán, Pedro o Diego, o, dicho con más exactitud, Blasito, Encarnación, etc.; y eso era lo que Artigas denominaba " las milicias del lugar ". Los capitanejos, al aproximarse una división enemiga o al transmitírseles avisos de los caudillos de importancia, como Torgués, Frutos y el mismo Artigas, que se movían en diversas direcciones escoltados por sus gauchos más adictos y algunas fuerzas semiregulares, de que también disponían, efectuaban concentraciones casi maravillosas por lo rápidas y oportunas, pues eran sumamente diestros, disponían de excelentes montas y la naturaleza acidentada y agreste del territorio les favorecia; de modo que, cuando iba a librarse

> un combate, desde remotas comarcas se corrían los gauchos para prestar su brazo; y se comprenderá como los perseguidores de las *montoneras* recorrían interminables soledades hasta que sus tropas estaban desmoralizadas, las cabalgaduras se destruían y no era posible reponerlas. Los monto neros libraban el combate en el momento y sitio que les parecían convenientes — y caían sobre sus enemigos dando salvajes alaridos y blandiendo furiosamente las lanzas.
>
> Los soldados del ejército regular sentían perennemente la tentación de unirse a los gauchos, que los atraían ofreciéndoles... librarlos de las rigideces de la disciplina. »

A descripção deste quadro, velho de um seculo, ajusta-se, com differenças minimas, ás revoluções que ensanguentaram o Rio Grande do Sul em 1923 e 1924. Sem duvida, as facilidades de communicações e o melhor apparelhamento defensivo e offensivo dos governos limitaram extraordinariamente os perigos de erupção e propagação dos movimentos de caudilhismo entre o Brasil e o Uruguay. Mas, embora diminuido, o mal persiste, e dahi a necessidade de se auxiliarem reciprocamente os dous Governos no fortalecimento da ordem e das autoridades nas regiões fronteiriças.

O padre Pinto de Campos, eminente historiador da *Vida do Duque de Caxias*, traça, em numerosas passagens da sua obra admiravel, flagrantes que confirmam, passo a passo, a morphologia das revoluções gaúchas, feita pelo Sr. Saturnino Uteda:

> « Quando o Sr. Barão de Caxias tomou o commando das forças legaes, provinha a principal vantagem, nos adversos, da sua extrema mobilidade; e essa mobilidade, da excellente cavallaria de que dispunham, em contraposição á penuria de animaes e pastos nos sitiados arraiaes da legadade. »
>
> « Os facciosos (referia-se aos *farroupilhas*) tinham comsigo toda a cavalhada da provincia, em numero superior a 25.000; os seus 30.000 cavalleiros estavam aguerridos, equipados, afeitos á vida militar, *movendo-se ou concentrando-se facilmente*, enthusiasmados pela sua causa, confiados em seus chefes e orgulhosos de suas phantasticas victorias. »

No seu combate aos revolucionarios rio-grandenses de 1835, e lembrado sempre de que "guerras são essas em que a gloria apenas

consiste em terminá-las, porque nellas os maiores actos de valentia e de intelligencia não dão louro para corôas", começara por observar o Duque de Caxias "que semelhante guerra seria interminavel, se os elementos bellicos se não dispuzessem de modo que se annullassem os recursos hostis, proporcionados pela maioria dos habitantes dos campos".

GUERRILHAS PROTEGIDAS PELAS FRONTEIRAS

Mas não apenas á hostilidade dos campesinos e aos imperfeitos recursos das armas legaes cifravam-se as difficuldades com que teve de arcar o talento militar de Caxias, na pacificação do Rio Grande do Sul. Obstaculos bem maiores eram, em momentos decisivos, as facilidades que os revolucionarios tinham em transpôr a fronteira uruguaya e os auxilios que, do lado meridional da raia, lhes eram prestados.

Tão grande se tornou o intercambio dos revolucionarios com os elementos de sua sympathia no Uruguay que, como lembra Pinto de Campos, na sua obra citada, "as frequentes excursões dos rebeldes para o territorio oriental foram a origem da povoação de Uruguayana, que não existia antes da revolução de 1835, mas que elles escolherám como bom ponto estrategico, para communicação com os orientaes e argentinos, e com a segurança das suas rectaguardas".

E' ainda o padre Pinto de Campos quem affirma e comprova com factos de valor historico indiscutivel que "não ha negar que entre os elementos mais contrarios á causa imperial figurou, durante toda a guerra, a conveniencia dos homens que dirigiam as cousas no Estado Oriental".

> « Por mais habeis e resolutos — continúa Pinto de Campos — que fossem as providencias tomadas, havia sempre um *terrivel embaraço* que perturbava todos os calculos: a attitude da Republica limitrophe. De tal natureza era esta, que mais valera uma guerra franca e leal; com a guerra, poderiam nossos soldados desprezar fronteiras, estender a área das operações, envolver os inimigos, quaesquer que fossem, e onde quer que se encontrassem; sem ella declarada, cumpria respeitar os limites, e assim, com demasiada magnanimidade, se consentiu que o visinho sólo estrangeiro se tornasse valhacouto de profugos, e base de renascentes operações.

O inimigo, hontem expulso, resurgia hoje; e, além destas damnosas sympathias, os proprios orientaes forneceram consideraveis contingentes armados. Nos archivos rebeldes foi depois encontrada uma especie de tratado de alliança secreta entre os caudilhos Netto e Rivera (o chefe dos colorados, que lutara contra Oribe), pelo qual brasileiros insurgentes e orientaes concordaram em auxiliar-se reciprocamente.

Mas, nem se creia terem apenas sido os colorados orientaes que auxiliaram a insurreição rio-grandense. De muito procurava o dictador de Buenos Aires anarchizar o Brasil.

« É por isso que Oribe mandou de S. Servando felicitar Bento Gonçalves, no Jaguarão; é por isso que, debalde, o Brasil reclamou, maximé em 1837 e 1838, contra o fornecimento de cavallos e artigos de guerra aos rebeldes nas provincias argentinas de Entre Rios e Corrientes, a troco de gados extorquidos aos imperiaes; é por isso que Rosas, em 1839, acolheu um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica de Piratinim junto á Confederação Argentina. Não ha duvida que essas multiplices e valiosas coadjuvações á desordem foram impotentes contra o valor do Exercito Brasileiro; *mas comprehende-se que embaraço não terão sido* para a celeridade da pacificação. »

A EXPERIENCIA DE CAXIAS

Entre os revolucionarios de Piratiny, nenhum possivelmente se avantajava a David Canabarro, nessa especie de guerrilhas, ao longo da fronteira, considerada como recurso estrategico.

O relato de uma façanha sua, feita ainda por Pinto de Campos, é de typica significação no estudo da maneira por que os revolucionarios de um e outro paiz se valem da linha divisoria para escapar ás armas legaes e tornar depois novamente contra ellas:

« Logo que o Sr. Barão de Caxias fez mover o Exercito, já organizado, comprehendeu Canabarro que o systema de guerra devia diversificar muito do que até então pudera ter sido. Achava-se elle na coxilha de Sant'Anna, e alli se congregaram forças esparsas, representando um effectivo de quasi 3.000 homens.

Seguro da sua rectaguarda, *por ter uma retirada facil*, approximou-se da séde de seu governo, Alegrete. Depois, marchando o Exercito para S. Gabriel, *dirigiu-se para a fronteira, e, pela Banda Oriental*, seguiu para Sant'Anna do Livramento; mas, chegando alli o General quasi ao mesmo tempo houve um tiroteio de piquetes e aproveitou a noite para escapar-se, em direcção a Bagé. Fez esta marcha *costeando a raia*, para poder internar-se na Republica Oriental, em caso de encontro com as forças legaes. »

O proprio Conde de Caxias, em officio ao Ministro da Guerra, datado de 7 de Abril de 1843, escrevia:

« Cumpre-me communicar a V. Ex. que, ainda com o Exercito em perseguição dos rebeldes até á fronteira de Alegrete, estes a atravessaram para a Banda Oriental, tendo cinco dias antes Bento Gonçalves mandado, como de vanguarda, para aquelle Estado, trezentos orientaes, que aqui se achavam ao serviço delle, commandados por um coronel, tambem oriental, de nome Bernardino Baez.

É publico e notorio que existe um tratado entre Rivera e Bento Gonçalves, para poder este atravessar a fronteira, e com força armada, sempre que fôr perseguido pelo Exercito Imperial, e por isso mui difficil se torna a pacificação da Provincia. »

Em outro officio, de 27 de Maio do mesmo anno, o Conde de Caxias communicava que tinha toda a certeza de que entre as fileiras rebeldes na acção de *Ponche Verde* se achavam forças orientaes partidarias de Rivera, commandadas pelos Coroneis Baez e Santander, não só pelas noticias que haviam chegado a seu conhecimento, como porque o numero de rebeldes que se apresentaram era muito superior ao maximo dos calculos que geralmente se faziam a semelhante respeito.

Tanto Oribe como Rivera prestaram auxilios aos revolucionarios rio-grandenses. Apenas estalada a revolução de 35, o primeiro, que então estava no governo de Montevidéo, apoiou francamente os insurgentes. Por mais de uma vez, desarmaram autoridades uruguayas forças legalistas do Brasil que, perseguidas pelos rebeldes, entravam em territorio do vizinho paiz, ao passo que os sediciosos, quando per-

seguidos pelas armas imperiaes, se refugiavam para além da fronteira, eram lá recebidos com as maiores demonstrações de sympathia e carinho.

Oribe só mudou de attitude em relação aos revolucionarios rio-grandenses quando estes passaram a contar com as boas graças de Rivera. Esta mudança de orientação nas actividades bellicosas do alliado de Rosas relativamente aos republicanos rio-grandenses, obedeceu, por conseguinte, a moveis nitidamente locaes. Quanto á attitude do dictador de Buenos Aires, a sua modificação teve as mesmas causas.

« Fructuoso Rivera — commenta Pereira Pinto — esse excedeu-se extraordinariamente e praticava ás escancaras o systema de proteger a revolta do Rio Grande. Em 1838 contractou com os insurgentes alliança offensiva e defensiva, tratado esse que, em 1844, foi redigido em fórma diplomatica: em 1842 reuniu um congresso em Paysandú, para o qual foi convocado Bento Gonçalves, e recebido com as honras devidas a um chefe de Estado soberano; em uma proclamação daquelle mesmo anno, Rivera declarava o Rio Grande nação livre e independente; forneceu-lhe trinta mil pesos em dinheiro; e, por sua parte, Bento Gonçalves entregava-lhe duas ou quatro peças de campanha. Em uma carta de 3 de agosto de 1838, dirigida ao commandante de Serro Largo, dizia o enviado Magarinos: "Muito importa isto que lhe encarrego (a reunião de cavalhada), pois que dahi deve resultar o cumprimento da primeira parte de um compromisso sagrado que contrahimos com o governo da republica rio-grandense. »

Em 21 de Agosto, dirigindo-se ao mesmo commandante, escrevia:

« Chegou ao meu conhecimento que nessa povoação se commetteu o excesso de tirar as divisas dos republicanos riograndenses, insultando-os tambem, e que este excesso ficou impune. A' vista do que ordeno haja de guardar, tanto nesta povoação como nos mais pontos do departamento, o maior respeito e attenção para com aquelles republicanos. »

O TRATADO ENTRE O GOVERNO DA REPUBLICA DE PIRATINY E OS PARTIDARIOS DE RIVERA

Além disto, o ministro insurgente José da Silva Brandão, em 19 de Abril de 1839, expedia o aviso ou nota seguinte:

« O Ministro e Secretario de Estado das Relações da Guerra, Marinha e Exterior da Republica rio-grandense que esta subscreve, tem a honra de dirigir-se ao Illm. Sr. Commandante militar do departamento de Serro Largo, D. Manoel Alemán, para significar-lhe que, havendo o coronel José Mariano de Mattos, no seu regresso da commissão a que fôra a Montevidéo, informado ao Exm. Sr. Presidente deste Estado que o Illmo. Sr. commandante militar a quem se dirige se achava encarregado pelo Exm. Sr. Presidente desse Estado Oriental, D. Fructuoso Rivera, de promptificar seiscentos cavallos para lhe entregar á conta de maior numero que deve receber na conformidade da *Convenção preliminar e tratado celebrado entre as duas altas partes contratantes a 21 de Agosto do anno passado*, foi, em consequenia, incumbido de os receber. »

O tratado proposto pelo General Rivera aos revolucionarios riograndenses estipulava:

1°, los Ejércitos Oriental y Riograndense, en la guerra que actualmente sostienen, el primero contra el gobernador de Buenos Aires, el segundo contra el Gobierno Imperial, limitarán, por ahora, sus operaciones a una guerra de recursos y solo en un caso extremo se reunirán las fuerzas convenientes de ambos ejércitos para dar una batalla donde lo determinen las circunstancias. No obstante, si sucediese que los dichos ejércitos se hallasen en un mismo lance de no poder auxiliarse mutuamente, los tres generales determinarán entonces la línea de conducta que fuese más conveniente a la naturaleza de las operaciones;

2°, para alcanzar todas las ventajas convenientes, los Ejércitos Riograndense y Oriental se obligan a prestarse recíprocamente todos los elementos y recursos compatibles para su conservación hasta destruír a los enemigos communs;

3°, las fuerzas de las dos Repúblicas ocuparán los puntos limítrophes del Cuareim, Cerro Largo y Yaguarón, donde se depositarán

los materiales de los ejércitos, sin perjuicio de una variación cuando las circunstancias lo exijan;

4º, el Ejército Riograndense se fraccionará como mejor pareciese a sus jefes, ocupando los puntos de más navegación y más comerciales de la Provincia para hacerse de recursos, alentar y proteger a los amigos, dispensando al mismo tiempo a los que no lo fueron todas las consideraciones posibles, conservando siempre una fuerza central para apoyar los otros;

5º, ambos contratantes, por medio de sus comisarios, harán conocer el Gobierno de Corrientes la importancia de celebrar una convención para cooperar recíprocamente en la actual contienda, que desgraciadamente aflige a estos paises;

6º, no podrán hacer la paz con sus respectivos enemigos, tratar ni aceptar la mediación de poderes estranjeros con el mismo objeto, sín asentimiento y común aprobación de las citadas altas partes contratantes.

A INTERVENÇÃO DE ROSAS E ORIBE EM FAVOR DO IMPERIO

Rosas e os seu alliado Oribe, no empenho de vencer a Rivera, passaram, por sua vez, a hostilizar em quanto lhes era possivel os revolucionarios riograndenses. Outra significação politica não tem o auxilio que começaram a prestar ás armas imperiaes. De mais de um officio do Conde de Caxias — para Pereira Pinto — vê-se que, desde então, os partidarios de Oribe se tornaram avessos aos insurgentes e começaram mesmo a persegui-los. O commandante da fronteira do Uruguay, José Miguel Galan, escreveu a Caxias, "manifestando-lhe a sua satisfação por haver recebido ordem de seu governo para relacionar-se com os chefes do exercito imperial, accrescentando que estava disposto a cooperar com suas forças em favor da completa pacificação da Provincia do Rio Grande. Oribe franqueava a vinda de seis mil cavallos promettidos pelo general Rosas, e mandava dizer que não só os seis mil cavallos gratis, como dous mil homens de sua cavallaria, estariam ao dispôr do general brasileiro, bastando um simples aviso para a sua entrega."

Data dessa época um projecto de Tratado de alliança, entabolado em 3 de Junho de 1837, entre o Governo Brasileiro e o de Oribe. Dispunha esse projecto, no seu art. 3º, que *todos os criminosos politicos seriam immediatamente retidos e enviados para longe das fronteiras, ficando ao arbitrio do Governo de quem fossem subditos marcar o lugar*

para onde lhes seria dado passaporte; 4°, *que seriam desarmadas e internadas as forças rebeldes que passassem de um a outro paiz*; no art. 5°, que *se entregariam reciprocamente os chefes da rebellião*; no art. 6°, *que ao Governo do paiz onde apparecesse a rebellião competiria qualificar os chefes della.*

As intensas paixões politicas dominantes na época levaram longe de mais, evidentemente, os que redigiram esse projecto de Tratado, no afan em que estavam de subjugar os revolucionarios. Basta, no caso, que se attente para a clausula da prisão e entrega reciproca dos cabecilhas de revolução. Por isto mesmo, não logrou o projecto andamento. Mas desbastado dessas demasias, veio a servir de paradigma util a ulteriores entendimentos diplomaticos entre o Brasil e o Uruguay.

Prende-se á historia desse projecto de Tratado a missão de D. Carlos Villedemoros ao Rio de Janeiro.

AS LUTAS NO PRATA E A REVOLUÇÃO RIO-GRANDENSE DE 35 A 45

Pelo artigo X da Convenção de 1828, contrahira o Imperio do Brasil a obrigação de auxiliar o Governo legal da Provincia de Montevidéo, se, antes de jurada a Constituição e cinco annos depois, fosse perturbada a sua tranquillidade por guerra civil; e por outro artigo da mesma Convenção (o 3°) nos constituimos garantes da independencia e da integridade da referida Provincia.

A luta intestina dirigida pelo caudilho Lavalleja contra o governo legitimo de Rivera dava ao Brasil ensanchas de intervir, desde logo, nos negocios internos do Uruguay, e bem assim os manejos de Rosas, por intermedio de Oribe, afim de incorporar a Provincia á Confederação projectada com as partes componentes do Vice-Reinado do Prata.

A attitude do Brasil, entretanto, foi, nesse periodo, de completa e perfeita neutralidade, não faltando quem sustente sermos culposos, por isto, de desidia pelo não cumprimento da nossa palavra empenhada em 1828.

Essa politica de neutralidade do Brasil não poude ser mantida por muito tempo. De tal modo estavam as facções politicas em luta no Rio da Prata ligadas ao problema da ordem e da integridade do Imperio, que o Governo do Rio de Janeiro se decidiu a abandonar a attitude neutral que vinha mantendo, a despeito dos direitos que lhe dava a referida Convenção de 1828.

A nota do Conselheiro Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, dirigida ao agente diplomatico do Uruguay, em data de 24 de Dezembro de 1841, referia-se expressamente ao facto de ser auxiliada a rebellião no Rio Grande por parte do Governo Oriental: "Reserva-se (o Governo Brasileiro) o direito que assiste incontestavelmente a qualquer governo, no caso em que se acha o do Brasil, de abandonar aquelle principio (o da neutralidade) e de obrar activamente quando vir que, apesar de suas justas reclamações, qualquer governo seu vizinho, desconhecendo a justiça dellas e os seus proprios e bem entendidos interesses, e desprezando o principio de retribuição, concorre, de qualquer modo, para a rebellião dos subditos do Imperio, e desmembração de alguma de suas provincias, porque um tal procedimento não poderá deixar de ser considerado como aberta hostilidade. »

O TRATADO DE 24 DE MARÇO DE 1843

O Tratado de 24 de Março de 1843, celebrado entre o Governo do Brasil, representado pelo Conselheiro Honorio Hermeto Carneiro Leão, Ministro interino dos Negocios Estrangeiros, e o Conselheiro José Rodrigues Torres, Ministro da Marinha, e o Governador Capitão General de Buenos Aires, representado pelo seu plenipotenciario no Rio de Janeiro, don Thomaz Guido, marca o inicio desta nova phase da politica brasileira no Rio da Prata. O Tratado, que era de alliança offensiva e defensiva contra o poder e a autoridade que exercia Fructuoso Rivera na Republica do Uruguay e contra os rebeldes da Provincia do Rio Grande do Sul, estipulava no art. XII que, sendo de mutuo interesse para o Imperio e para as partes contractantes, promettiam nomear com a maior brevidade possivel os respectivos plenipotenciarios, para a conclusão do mencionado Tratado e do de limites da Republica Oriental.

Consigna Pereira Pinto que o Tratado de 24 de Março só foi celebrado pelas vivazes instancias de D. Thomaz Guido, o enviado de Rosas no Rio de Janeiro.

Chegado o momento da assignatura, Guido significou aos plenipotenciarios brasileiros que estava em difficuldades para faze-lo, pois lhe faltavam credenciaes para tanto. Sendo-lhe objectado que os tratados *sub spe rati* são adoptados pelo direito das gentes, Guido tirou-se das difficuldades assignando o protocollo de 27 do mesmo mez, no qual se dizia que, não obstante achar-se sem poderes especiaes

para firmar o tratado, fa-lo-ia como se taes poderes existissem e que submetteria esse acto á consideração do seu Governo.

Não logrou o Tratado a sancção de Rosas. O pretexto sobre o qual se baseava o dictador de Buenos Aires para fugir ao cumprimento das instrucções reservadas que dera ao seu plenipotenciario foi que, havendo sido esse pacto firmado sem audiencia e acquiescencia do Presidente legal do Uruguay, D. Miguel Oribe, e dispondo-se nelle do territorio Oriental durante as operações de guerra, não lhe seria licito dar-lhe sua assignatura.

Pereira Pinto reduz ás suas justas proporções o valor desse sophisma de Rosas. Não interessa ao restricto ambito deste parecer acompanhar o estudo do Tratado de 24 de Março em todas as suas minucias.

Fiquem apenas consignados aqui os seus antecedentes *de jure et de facto*, as causas que o motivaram e a significação que veio a ter, como primeiro passo, nessa phase memoravel da nossa historia, para o abandono da politica de neutralidade que vinhamos praticando.

De jure, não eramos obrigados á neutralidade, em decorrencia da Convenção de 1828; *de facto*, essa neutralidade já não existia, pelos auxilios que o Rio da Prata fornecia aos revolucionarios rio-grandenses.

Sahindo, pois, da sua attitude de espectativa, o Governo Imperial, em meio daquellas confusões creadas por lutas civis generalizadas, outro escopo não tinha senão o de fortalecer a sua autoridade no extremo sul do paiz.

A TRANQUILLIDADE DE NOSSAS FRONTEIRAS, PRINCIPAL MOTIVO DA INTERVENÇÃO BRASILEIRA NO PRATA

O Brasil, pela originalidade do seu Governo no meio americano, não poderia lograr, então, a amizade sincera dos seus vizinhos. Quando auxilios lhe eram offerecidos, originavam-se mais de necessidades particulares e localistas do que de um desejo real de servir aos nossos fins. E é preciso confessar que os estadistas do Imperio nem sempre se esforçavam por apagar essa desconfiança. Basta lembrar as *instrucções* secretas dadas ao Marquez de Santo Amaro, enviado em 1830 á Europa, em missão extraordinaria, e que levava a incumbencia de interessar as grandes Potencias Européas na pacificação dos novos Estados sul-americanos, "pelo indicado estabelecimento de monarchias representativas".

Commentando essas instrucções, escreve Pereira Pinto que, "se

podem ser atacadas pelo lado de acceitar o Brasil a interferencia européa em questões americanas, foram todavia ditadas pelas intenções mais patrioticas. O principio de intervenção, que ainda nessa época e posteriormente dominava na Europa, presumia-se ter de ser applicado ás colonias hespanholas, estabelecendo-se nellas governos regulares sob a fórma monarchica: então o gabinete brasileiro, sem provocar o facto, procurou encaminha-lo de uma maneira conveniente *á segurança e tranquillidade de suas fronteiras.*"

Sem endossar, embora, a opinião do illustre escriptor, gloria das nossas lettras diplomaticas, quanto á attenuante invocada para o procedimento do Governo Imperial procurando interessar as potencias européas no estabelecimento de monarchias representativas nas antigas colonias hespanholas, o seu commentario merece registro muito especial neste parecer, porque delle se infere que, ainda nesse capitulo da nossa historia internacional, a preoccupação fundamental do Governo Brasileiro, ao abandonar, de vez, a sua politica de neutralidade no Rio da Prata, era a de estabelecer e manter a ordem e a tranquillidade das nossas agitadas fronteiras meridionaes.

Comprova-o de modo muito eloquente o *memorandum* que o Visconde de Abrantes apresentou a Lord Aberdeen, em Londres, a 9 de Novembro de 1844, relativamente á attitude do Imperio em face dos esforços de Rosas para subjugar a Republica Oriental. Nesse documento, depois de alludir aos motivos de ordem politica que obrigaram o Governo Imperial ao exame e consideração das medidas a tomar, affirmava o Visconde de Abrantes que o Brasil, como vizinho, via compromettidos, na prolongação daquella guerra, não só seus interesses materiaes, como os moraes, *pois que o exemplo de tantas scenas de anarchia e barbaridade, não podia deixar de ser funesto aos paizes limitrophes.*

A REPERCUSSÃO DAS REVOLUÇÕES URUGUAYAS NO RIO GRANDE E Á INVASÃO DO TERRITORIO ORIENTAL PELO BARÃO DE JACUHY

Terminada a revolução rio-grandense de 1835 a 1845, continuaram, ainda por longos annos, as agitações rebellionarias no Rio da Prata. Os interesses do Brasil e de brasileiros residentes no Uruguay eram grandemente attingidos por esse estado de cousas. As notas do Governo Brasileiro dessa época são modelares pelo espirito de imparcialidade que as anima em relação aos seus vizinhos. Por vezes, entretanto, as nossas reclamações houveram de ser energicas contra os attentados

e que eram victimas subditos do Imperio radicados sobre a fronteira ou no interior da Republica Oriental.

Levantado o bloqueio dos portos argentinos em 1847, tiveram reinicio essas violencias contra estancieiros brasileiros, e tornou-se a impedir a passagem de gados para o Rio Grande do Sul.

Este procedimento — conforme se lê em documentos diplomaticos da época — poz em fermentação as populações das nossas fronteiras e deu logar a numerosas reuniões, com o fim de se haver, mesmo á força, e de conduzir para o Rio Grande do Sul, os gados de propriedade brasileira, salvando-se, assim, em parte, fortunas, das quaes seus donos eram despojados.

Dahi nasceu a invasão do Barão de Jacuhy, contra a qual protestou o Governo de Buenos Aires.

«Se, por um lado, o Governo Imperial — commenta o já citado Pereira Pinto — não podia approvar o procedimento do barão, que mandou desarmar, por outro, e principalmente no estado melindroso em que se achava a provincia do Rio Grande do Sul, nada mais devia fazer emquanto não tivesse segurança de que o general Oribe faria desapparecer violencias e extorsões clamorosas que dimanavam de ordens suas. De outro modo, o Governo Imperial sómente serviria para perseguir e castigar subditos do Imperio, os quaes até então nenhuma protecção efficaz tinham nelle encontrado em taes negocios.

Não podia, igualmente, o Governo Imperial admittir a Legação Argentina como orgão competente para exigir reparações solennes, em nome do General Oribe, como Presidente da Republica Oriental, qualidade que nunca lhe reconhecera.

O Governo Imperial sómente tinha duas alternativas:

1ª, proceder como procedeu, acalmando assim a agitação das nossas fronteiras, e tomando a si essas questões, como era do seu dever;

2ª, empregar, com evidente risco de conflagrar a Provincia, a pouca força de linha que tinha então nella em perseguir, prender e castigar homens que nunca tinha protegido efficazmente, e que, reduzidos á desesperação, procuravam rehaver por si os bens de que haviam sido iniquamente expoliados.

Em 1850, a politica de neutralidade tinha esgotado os seus ultimos recursos; as conveniencias do Brasil, e as da propria conservação do Estado Oriental, exigiam a sua transformação, e esta foi effectivamente operada, pondo-se em execução o principio consagrado na Nota de 12 de Abril.»

Nessa Nota memoravel, que é do anno de 1847, dizia seu autor, o Barão de Cayrú:

« O gabinete imperial está convencido de que seus mais essenciaes interesses exigem que elle não continúe nessa *neutralidade inactiva*, que o torna méro espectador da guerra do Prata; que lhe cumpre, *sem recorrer a hostilidades*, porfiar na pacificação dessas regiões, empregando os meios que a lei das nações e sua pratica offerecem com tanta vantagem aos povos cultos. »

A invasão do Barão de Jacuhy, feita á revelia do Governo Brasileiro e dictada exclusivamente *pela intranquillidade das nossas fronteiras*, decorrentes das agitações no Rio da Prata, foi motivo para a retirada do Ministro Guido, a quem foram entregues os passaportes a 30 de Setembro de 1850.

O CONVENIO DE 29 DE MAIO DE 1851

A 29 de Maio do anno seguinte, recebeu assignatura em Montevidéo um Convenio entre o Brasil, a Republica Oriental e os Estados de Entre-Rios e Corrientes, para uma alliança offensiva e defensiva, afim de manter a independencia e pacificar o territorio daquella Republica.

Este Convenio, que tem as assignaturas de Rodrigo de Souza da Silva Pontes, de Manoel Herrera y Obes e de Antonio Cuyás y Sempere, visava explicitamente *consolidar as relações internacionaes na cordialidade e harmonia que devem existir e tanto interessam nos Estados visinhos*. Não é preciso insistir na affirmativa de que, seja qual fôr a opinião que se possa ter sobre o procedimento do Governo Imperial, facto é que o convenio de 1851 foi motivado pela intranquillidade reinante na fronteira brasileiro-uruguaya.

O TRATADO DE 12 DE OUTUBRO DE 1851

A 12 de Outubro do mesmo anno de 1851, foi assignado no Rio de Janeiro o Tratado de alliança entre o Imperador do Brasil e a Republica Oriental do Uruguay. Firmaram-no os notaveis estadistas Honorio Hermeto Carneiro Leão, depois Marquez do Paraná, e Antonio Paulino Limpo de Abreu, depois Visconde de Abaeté. A assi-

gnatura uruguaya é tambem de um illustre homem publico, Andrés Lamas.

As difficuldades de fronteira pelas incursões de bandos armados nos territorios de um e outro dos paizes contractantes e a permanente intranquillidade que se respirava nas proximidades da linha divisoria e de que se tem procurado rapidamente reavivar a lembrança neste parecer, haviam, nesta época, levado a convicção ao espirito dos nossos homens publicos de que era imprescindivel, para a manutenção da ordem, tanto no Rio Grande do Sul como no Uruguay, prestarem-se os dous Governos mutuo auxilio na debellação dessas agitações subversivas e tão grandemente ruinosas aos dous paizes.

O art. XIII desse Tratado adquire hoje um valor historico, que não escapa á percepção de nenhuma intelligencia sinceramente preoccupada com o problema da ordem civil e politica na America do Sul, pois nelle se collima, com louvavel franqueza e perfeita sinceridade, o fim de se auxiliarem reciprocamente os dous Governos, na hypothese de uma alteração da ordem.

Dispunha o citado artigo:

« Art. XIII — *Se durante o tempo de protecção do Brasil ao Governo da Republica Oriental do Uruguay se levantar alguma rebellião contra S. M. o Imperador, em seus territorios, limitrophes do da Republica, o Governo da mesma Republica se obriga a prestar, ás autoridades e forças legaes do Brasil, toda a protecção e auxilios que estiverem a seu alcance; a não consentir nenhuma especie de commercio com os rebeldes, e a collocar aquelles que se asylarem em seu territorio (sem comtudo faltar aos deveres que lhe impõem a humanidade, e a liberdade de suas instituições, e sua propria dignidade) em uma posição inteiramente inoffensiva, desarmando-os, se estiverem armados, e entregando as armas, os cavallos e quaesquer objectos proprios para a guerra ao Governo Imperial.* »

O compromisso do auxilio do Uruguay ao Brasil, na superveniencia de uma rebellião, e que parece unilateral pela redacção deste artigo, existia tambem, expressamente, do Brasil para com o Uruguay; S. M. o Imperador (art. V) se comprommettia a prestar apoio efficaz ao Governo que houvesse de ser constitucionalmente eleito na Republica Oriental, dizendo-se ainda mais que esse auxilio seria prestado pelas forças de mar e terra do Imperio, á requisição do mesmo Governo constitucional do Uruguay, nos seguintes termos:

1°, no de qualquer movimento armado contra sua existencia ou autoridade, *fosse qual fosse o pretexto* dos sublevados: e

2°, no da deposição do presidente por meios inconstitucionaes,

Essa protecção, na verdade, era limitada aos quatro annos de governo constitucional. Mas (art. VIII), se, decorrido esse prazo, a situação do paiz reclamasse a sua continuação, o Imperio o prestaria por outros quatro annos, desde que assim o solicitasse formalmente o novo presidente. Como quer que fosse, o compromisso expresso no art. XIII só vigoraria, em reciproca, *durante o tempo da protecção do Brasil ao Governo da Republica Oriental do Uruguay.*

Foi o tratado de 1851, na época da sua assignatura e posteriormente, objecto de criticas, que merecem referencia. Sobreleva, entre as demais, a da estranheza, que já se procurou levantar, de não se haver o Imperio do Brasil vexado em celebrar um Convenio contendo a clausula expressa de contar com o apoio de um paiz estrangeiro para a debellação de rebelliões em seu territorio. É essa critica de todo insubsistente e mostra quão pouco penetraram os arguidores no espirito do Tratado de 51.

Para responder a essa observação (e implicitamente se faz o mais completo elogio dos estadistas que o assignaram), basta dizer que o Tratado correspondia a uma situação de facto, creada na fronteira do Rio Grande, e procurava neutralizar os maleficios della decorrentes. A experiencia da revolução de 1835 a 1845 havia demonstrado quanto o directo ou indirecto auxilio de uruguayos contribuira para o prolongamento da luta civil. Manifestava-se esse auxilio de modo activo pela prestação de favores aos rebeldes, e de modo inactivo pelo não cumprimento dos deveres da neutralidade. Os estadistas brasileiros da época sabiam perfeitamente que, na hypothese de um novo movimento subversivo no Rio Grande do Sul, os maiores perigos, realmente, não estariam nos campos de batalha no Brasil, mas nos acampamentos de refugio no Uruguay, nem na temibilidade de batalhas decisivas, mas na insidia de guerrilhas, protegidas e incentivadas pelos refugios da fronteira. Esse era um estado de cousas *que existia,* independente da vontade dos estadistas. As lições do passado eram recentes e eloquentissimas, e não menores os temores do futuro.

O Tratado de 1851 correspondia, assim, pelo menos no seu artigo XIII, que principalmente nos preoccupa, a uma exigencia palpavel, real, evidente e insophismavel, creada pelas proprias imposições do meio e tempo.

Comprommettia-se o Brasil a auxiliar a pacificação dos espiritos no Uruguay. Por que? Por puro e abstracto dever de humanidade? Certamente que não; os exemplos de tres décadas já haviam ensinado,

então, quanto o Rio Grande do Sul tinha a soffrer com o permanente estado de intranquillidade na visinha Republica.

Inversamente, compromettia-se o Uruguay a prestar protecção e auxilio ás autoridades e forças legaes do Brasil se, durante a protecção brasileira ao Governo Oriental, estalasse um movimento rebellionario no Rio Grande do Sul. Porque ? Por antecipada confissão de fraqueza do Governo Imperial, em face dos que contra elle attentassem! Não, certamente. A lembrança de dez annos de lutas havia demonstrado a necessidade indiscutivel de neutralizar a fronteira uruguaya, maior alliado, em todas as occasiões, dos rebeldes brasileiros.

Esse é o espirito do Tratado de 1851. O art. XIII foi a resultante de uma exacta observação dos acontecimentos na nossa fronteira com o Uruguay, e, pelo alcance preventivo do compromisso nelle exarado, correspondeu a uma verdadeira determinação historica.

As assignaturas de dous estadistas do vulto do Marquez de Paraná e do Visconde de Abaeté estão honradas nesse Tratado, que é um documento de alta sabedoria politica e reflecte immediato e seguro conhecimento da verdadeira significação da fronteira uruguayo-brasileira, nas agitações revolucionarias que se produzissem nos territorios de um e outro dos paizes contractantes.

Observado que a *neutralidade inactiva* só produzira os peiores resultados para a ordem publica no Brasil, era preciso agir: a norma de acção ficou estabelecida no Tratado de 1851.

NOVAS LUTAS NA FRONTEIRA

Não póde ser intento deste parecer acompanhar, passo a passo, os acontecimentos que se desenrolaram na Republica do Uruguay, durante a agitada década de 50 e que tão immediatamente se reflectem na historia brasileira. Materia é essa, além do mais, que se prende, ainda nos dias de hoje, a interpretações ditadas, nos meios politicos, a preferencias partidarias e, portanto, nem sempre isentas de preconceitos.

Observemos apenas, citando a opinião sempre autorizada do illustre Pereira Pinto, que o envio de tropas brasileiras á Banda Oriental, por occasião da revolução dos Generaes Flores, Rivera e Lavalleja, contra o Governo de D. Juan Francisco Giró (1853), foi ainda motivado precipuamente pela defesa da nossa fronteira.

« Foi nesta conjunctura, quando o estado de agitação em que se

achava a Banda Oriental fazia temer pela sua existencia *e pela tranquillidade das fronteiras do Rio Grande*, que, tendo, por sua parte, o Governo Provisorio, o corpo de commercio e grande numero de cidadãos pacificos impetrado á Legação Imperial a intervenção armada do Brasil, como unico remedio de restabelecer a paz, expediu o Ministro brasileiro ordem, de accôrdo com suas instrucções, afim de marchar para Montevidéo uma divisão expedicionaria composta de 4.000 praças. »

Quaesquer que sejam os modos por que se interprete a attitude do Governo Imperial nessa agitada phase da vida politica do Uruguay, indiscutivel é que ella se prendeu, sobretudo, á necessidade de manter a tranquillidade na fronteira rio-grandense, fim que, de accôrdo com as lições da experiencia, não podia ser obtido pela *neutralidade inactiva*.

Durou a presença de forças brasileiras no Uruguay até o anno de 1855.

Em Nota de 17 de Outubro desse anno, o Ministro das Relações Exteriores do Uruguay, D. Adolfo Rodríguez, exprimiu ao nosso representante diplomatico em Montevidéo o reconhecimento do seu Governo pelos serviços que o Brasil lhe havia prestado. " Mas esse dever — accrescentava a Nota — não ficaria preenchido de uma maneira correspondente á honra da Republica, e ao que exigem a justiça mais notoria e os sentimentos nobres e generosos que fazem a physionomia proeminente do caracter nacional, se, ao convir na execução da referida resolução, não reconhecesse a disciplina, moderação e moralidade que a divisão imperial nunca desmentiu durante sua longa permanencia no territorio oriental, do que cada um dos seus habitantes dará sempre testemunho, sem que nisso faça mais do que pagar um tributo de innegavel justiça e de merecida admiração por tão relevantes serviços."

O PROTOCOLLO DE 1857

O motivo politico immediato da protecção brasileira ao Governo Uruguayo, estabelecido pelo Tratado de 1851, era a presença, em territorio daquella Republica, de tropas de Oribe, o alliado de Rosas (art. V). Cessando essa causa, desapparecia implicitamente a necessidade ou conveniencia dos arts. VI, VII e VIII, ficando tambem sem effeito, em consequencia, os arts. IX a XV do referido Tratado.

O Protocollo de 3 de Setembro de 1857, assignado no Rio de Ja-

neiro pelo Visconde de Uruguay e por D. Andrés Lamas, reconhece e declara sem effeito os mencionados artigos. Permanecendo em vigor apenas os arts. I, II, III e IV do Tratado de 12 de Outubro de 1851, ficava a alliança entre o Brasil e o Uruguay subsistindo apenas em principio e dependendo, para ser levada a effeito, de novas estipulações (§ 3º do Protocollo de 1857).

O § IV do protocollo explica os arts. III e IV do Tratado de amizade, commercio e navegação celebrado entre o Imperio do Brasil e a Confederação Argentina, em 3 de Março de 1856, e relativos á defesa da independencia e integridade da Republica Oriental do Uruguay.

O protocollo de 1857 modificou profundamente, como é de todos sabido, as relações *de jure* entre os Governos do Brasil e do Uruguay.

O art. XIII do Tratado de 1851, que determinou as obrigações do Governo Uruguayo na hypothese de uma rebellião no Rio Grande do Sul, não poderia ser mantido intacto, uma vez que os artigos de reciprocidade (V a VIII) haviam sido revogados. Mas a necessidade do auxilio reciproco dos dous paizes em casos de alteração da ordem subsistia, independentemente da protecção brasileira ao Governo Uruguayo, estatuida no Tratado de 1851, e que, pelo Protocollo de 1857, passava a ser mantida apenas *em principio*. Tanto o Brasil como o Uruguay reconheceram e proclamaram esta necessidade no Procollo em questão, cujo § VI reza o seguinte:

> « Sendo indeterminada a época em que terão de ser celebradas as novas estipulações, ás quaes se refere o § 3º deste Protocollo, *e convindo que fique preenchido até então o vasio que deixa a expiração do art. 13 do Tratado de alliança de 12 de Outubro de* 1851, *conviérão os ditos* plenipotenciarios Visconde de Uruguay e D. Andrés Lamas, por parte de seus Governos, em que, emquanto outra cousa não fôr estipulada, seja guardado o seguinte accôrdo, que vem a ser aquelle mesmo art. 13 instaurado e modificado. *No caso de rebellião, ou de um movimento armado contra um dos dous Governos em seus respectivos territorios limitrophes, cada um dos mesmos Governos se obriga a não consentir nenhuma especie de commercio com os sublevados e a collocar aquelles que se asylarem em seu territorio (sem, comtudo, faltar aos deveres que lhes impuzer a humanidade e a liberdade de suas instituições, e a sua propria dignidade) em uma posição inteiramente inoffensiva,*

desarmando-os, se estiverem armados, e entregando as armas, os cavallos, e quaesquer objectos proprios para a guerra ao outro. »

Vê-se, portanto, que, terminada, embora, a protecção do Brasil ao Uruguay, pela revogação de diversos artigos do Tratado de 1851, o auxilio reciproco dos dous paizes contra a caudilhagem da fronteira foi integralmente mantido e ratificado pelo Protocollo de 1857. A idéa vasada no art. 13 do Tratado de 51 e inicialmente expressa, se bem com demasias, no projecto do Tratado de 1837, já vivia por si, sem nenhuma consideração de dependencia de um paiz em relação a outro.

TRATADO DE 7 DE MARÇO DE 1856

A mesma observação se faz em relação ao Tratado de amizade, commercio e navegação, assignado na cidade do Paraná, em 7 de Março de 1856, entre o Brasil e a Confederação Argentina, sendo plenipotenciario brasileiro o Visconde de Abaeté, e argentino Juan Maria Gutierrez.

Se no protocollo brasileiro-uruguayo de 1857 a protecção brasileira ao Governo da vizinha Republica ainda existia *em principio*, no Tratado de 1856 apenas se regulavam " as relações de paz e amizade que subsistiam entre as duas nações " (Brasil e Confederação Argentina), e se procurava " promover os interesses communs do seu commercio e navegação". Mas tambem neste simples Tratado de amizade está bem nitida a idéa, se não de coadjuvação activa dos dous Governos contractantes na hypothese de rebelliões nos seus territorios, pelo menos a de não prestigiarem, por maneira directa ou indirecta, o surto de movimentos revolucionarios, conforme se vê pelo seu art. II, assim redigido:

« *Cada uma das Altas Partes Contractantes se compromette a não apoiar directa nem indirectamente a segregação de porção alguma dos territorios da outra, nem a creação nelles de governos independentes em desconhecimento da autoridade soberana e legitima respectiva.* »

TRATADO DE 2 DE JANEIRO DE 1859

Tres annos depois, este mesmo principio, constante do art. II do Tratado de 1856, foi referido no art. X do Tratado de 2 de Janeiro

de 1859, assígnado no Rio de Janeiro, pelos plenipotenciarios do Brasil, da Argentina e do Uruguay, como complemento da Convenção Preliminar de Paz, de 27 de Agosto de 1828, e pelo qual ficava estabelecida a neutralidade absoluta e perpetua do Estado Oriental, entre o Imperio do Brasil e a Republica Argentina.

O Tratado de 1859, entretanto, é mais explicito do que o de 1856, porque não fica adstricto apenas á obrigação de não apoiarem as Altas Partes Contractantes segregações de territorio e creações de governos de facto nos seus respectivos territorios. Nelle se estipula, com effeito, a obrigação contrahida pelos tres paizes signatarios de "*não permittir que no seu territorio se organizassem e auxiliassem revoluções e conjurações contra qualquer das outras e seus Governos, adoptando para esse fim meios efficazes, sobretudo para collocar os que se asylarem em seu territorio (sem comtudo faltar aos deveres que lhes impõe a humanidade, a liberalidade de suas instituições, e a sua propria dignidade) em uma posição inteiramente inoffensiva, desarmando-os, se estiverem armados, e entregando as armas, os cavallos e quaesquer objectos proprios para a guerra aos outros governos*".

A década de 1850 a 1860 foi, sem duvida, a phase preparatoria da intensa e inalteravel amizade entre o Brasil, o Uruguay e a Argentina. O que se procurava naquelles dias agitados era que a cordialidade collimada pelos tres povos vizinhos não fosse perturbada, de futuro, por nenhum dos factores meleficos que tanto a haviam compromettido e entre os quaes nenhum assomava tão temivel como a anarchia civil, favorecida e intensificada pela caudilhagem das fronteiras. Por isto, de 1851 a 1859, reapparece invariavelmente, nos diversos tratados a que temos feito referencia, o compromisso de mutuo auxilio entre os paizes signatarios contra o mal commum das perturbações da ordem.

Não se póde, hoje em dia, perder de vista este exemplo, que teve a seu favor 10 annos de experiencia, quando é certo que os seus motivos determinantes subsistem ainda, embora grandemente diminuidos, conforme demonstraram as ultimas revoluções federalistas e assisistas no Rio Grande do Sul, a primeira dirigida contra o Governo do Estado e a segunda principalmente contra o da Republica.

OS CUIDADOS DO BRASIL EM FACE DA REVOLUÇÃO URUGUAYA DE FLORES

Não permittiram, por infelicidade, as intensas agitações politicas de que continuava presa a Republica Oriental que as directrizes

lançadas nos Tratados da década de 50 produzissem os resultados esperados.

A revolução de Venancio Flores, sendo Presidente Athanasio Cruz Aguirre, causava os maiores prejuizos aos brasileiros residentes no Uruguay, intranquillizava a fronteira do Rio Grande e era razão das mais vivas inquietações para o Governo Imperial.

Deve ser posto em destaque, nessa luta, o vivo cuidado do Brasil de manter a sua perfeita neutralidade, em face das occorrencias no paiz vizinho. Não se erra affirmando que tres eram, nesse sentido, as preoccupações principaes do nosso Governo:

1°, manutenção da neutralidade e vigilancia da fronteira;

2°, cuidado em evitar que os brasileiros domiciliados no Uruguay tomassem parte na luta; e

3°, defesa e protecção dos direitos desses brasileiros.

Quanto á manutenção da neutralidade e vigilancia da fronteira, são bem significativos o despacho do Governo Imperial á Legação do Brasil em Montevidéo, datado de 1863, e a correspondencia mantida entre o nosso representante diplomatico e o Governo do Uruguay, acerca das providencias adoptadas pelo Governo Brasileiro e pelas autoridades da Provincia do Rio Grande do Sul para ser rigorosamente guardada a neutralidade do Imperio na luta interna daquella Republica, invadida pelo General Flores. (Additamento de Janeiro de 1846 ao relatorio de 1863, annexo I, ns. 36 a 46, pags. 93 a 101.)

Quanto á segunda providencia, fallam com bastante clareza as recommendações expedidas, em 18 de Julho do mesmo anno, pela nossa legação em Montevidéo, para dissuadir os brasileiros residentes na Republica Oriental de tomarem parte na guerra civil. (Mesmo additamento ao relatorio de 1863, annexo n. I, pag. 101.)

Relativamente á terceira providencia, podem ser citadas as Notas de 20, 22 e 24 de Outubro do mesmo anno, entre a nossa Legação em Montevidéo e o Governo Oriental, acerca da reclamação do Governo Brasileiro contra os actos de violencia e depredação que soffriam na campanha os subditos brasileiros; e bem assim, as Notas trocadas entre a mesma Legação e o Governo Uruguayo com data de 27 do mesmo mez, relativas ás providencias para garantir a vida dos compromettidos na luta interna da Republica.

No despacho do Governo Imperial á Legação Brasileira em Montevidéo, datada em 7 de Abril de 1863, o Marquez de Abrantes, que a assigna, deplora que novo movimento revolucionario houvesse irrompido na vizinha Republica, e diz que ao Governo Brasileiro só

cumpriria fazer votos pelo restabelecimento da ordem pelo triumpho da autoridade legitima, se não fosse a communicação feita pelo nosso representante diplomatico naquella capital (Ignacio de Avellar Barbosa da Silva) de que o Governo Uruguayo se queixara do procedimento menos correcto de autoridades brasileiras, na fronteira de Quarahy. O Governo Uruguayo culpava principalmente o Brigadeiro David Canabarro de "proteger occultamente ao General Venancio Flores e de consentir que os seus partidarios se armassem e em grupos numerosos transpuzessem a fronteira".

As recommendações que o Marquez de Abrantes transmitte, em seguida, afim de evitar a reproducção de factos dessa natureza, são uma demonstração evidentissima do cuidado posto pelo Governo Imperial em honrar os compromissos constantes do Protocollo de 1857 e do Tratado de 1859.

VIOLAÇÕES DA NEUTRALIDADE E EXPLICAÇÕES DO GOVERNO BRASILEIRO

Não se deve perder a opportunidade de documentar a maneira lisa e correcta com que, nesses incidentes, se houve o Governo Brasileiro, empenhando-se o Ministerio das Relações Exteriores com a maxima energia por que as autoridades militares do Rio Grande do Sul não se immiscuissem na contenda, e por que a fronteira brasileira não servisse de refugio estrategico aos revolucionarios.

Convém a transcripção de alguns trechos dessas notas, admiraveis pela concisão, firmeza de orientação e clareza de estylo:

> «Esta accusação (referindo-se ao incidente Canabarro) de que, aliás, não tinha o Governo Imperial a menor idéa, *reclama da parte do mesmo governo a immediata adopção de todas as necessarias medidas para que sejam punidos os abusos que porventura se tenham praticado, e religiosamente guardada e respeitada a neutralidade perfeita e absoluta que ao imperio cumpre observar nas lutas intestinas dessa republica.*
>
> Bem que, segundo consta do seu officio a que respondo, já houvesse Vm. declarado ahi ao Sr. Ministro das Relações Exteriores que não podia suppôr que o brigadeiro Canabarro, que até agora tem sabido merecer a inteira confiança do Governo Imperial, assumisse a gravissima responsabilidade do facto que se lhe attribue, convém todavia que, repetindo ao mesmo ministro essa declaração da parte do Governo Impe-

rial, Vm. lhe assegure que não obsta isso a que mandasse immediatamente proceder a todas as necessarias averiguações para trazer a limpo a verdade, assegurando-lhe outrosim que fará punir os que se houverem desviado do cumprimento dos seus deveres, qualquer que seja a sua posição. Como já disse, não tinha o Governo Imperial a menor idéa das occorencias da fronteira de Quarahym, denunciadas pelo Sr. Ministro das Relações Exteriores, o qual fez, sem duvida, justiça ao mesmo governo, acreditando que eram semelhantes occorrencias contrarias á sua politica, e seriam, por conseguinte, altamente reprovadas.

Convém, pois, que Vm. se dê pressa em confirmar a justa opinião que S. Ex. formou do Governo Imperial, afiançando que *acabo de dirigir-me ao presidente da Provincia do Rio Grande do Sul para recommendar-lhe que faça proceder a um inquerito rigoroso sobre os factos denunciados, mandando immediatamente responsabilizar e punir os que se reconhecerem culpados; e outrosim para empregar todos os meios necessarios afim de evitar a reproducção de factos semelhantes, se com effeito tiveram logar, e fazer effectiva a completa neutralidade que nos cumpre guardar.* »

São, como esta, modelares as demais instrucções enviadas pelo Gabinete Imperial ao nosso Encarregado de negocios, interino, em Montevidéo. Merecem especial destaque os seguintes periodos do officio de 24 de Maio, dirigido ao nosso representante diplomatico, e por este transmittido ao Ministro das Relações Exteriores do Uruguay, Dr. Juan José Herrera, em Nota de 13 de Junho de 1863:

« Antes de haver recebido o officio de V. Ex. de 1 de Abril, e só em consequencia dos boatos que corriam de uma tentativa de invasão no territorio da republica, por parte do general Flores, se tinham expedido as mais terminantes recommendações ás autoridades de toda a fronteira da provincia, para que exercessem a mais activa vigilancia, afim de obstar por todos os meios a seu alcance qualquer intervenção de brasileiros ou orientaes, aqui residentes, nas lutas intestinas de que estava ameaçado o Estado limitrophe; recommendações que se repetiram depois da recepção do citado officio de V. Ex., *ordenando em seguida*, em virtude

das participações recebidas da fronteira, de Quarahym, *a marcha para ali de todas as praças disponiveis do 2° regimento de artilharia ligeira, estacionado em Alegrete, e autorizando o commandante daquella fronteira a chamar a serviço de destacamento o numero de praças da guarda nacional que julgasse necessario para reforçar o esquadrão que com outras forças de primeira linha guarnecesse a mesma fronteira.*

Ainda não satisfeito com a expedição dessas ordens, e logo que me veio ás mãos o citado officio de V. Ex., de 29 de Abril, fiz seguir desta Capital o tenente-general commandante das armas, com destino á fronteira da provincia, munido de amplas autorizações para que, por si mesmo, e nos proprios logares em que fosse mais urgente, tomasse sérias e efficazes providencias, afim de que se evitasse qualquer reunião de nacionaes ou estrangeiros no territorio do Imperio e a passagem de grupos armados pela linha divisoria, com designio de auxiliar os movimentos que tenham logar no Estado vizinho...

...Segundo as ultimas communicações da fronteira de Quarahym, não consta que em toda a sua extensão, e nos termos vizinhos se tenham organizado grupos armados, e muito menos que transpuzessem a linha divisoria para tomar parte na revolta promovida por Flores. E' possivel, e creio mesmo que alguns brasileiros se tenham passado dispersos para o territorio oriental, e lá, com os que nelle residem, auxiliem a tentativa dos rebeldes, *o que muito se deve lamentar*; mas, com justiça, a ninguem que conheça as facilidades que ha em transporem-se os limites da provincia com o Estado vizinho, é licito lançar este facto a cargo das autoridades brasileiras que, por mais vigilantes e empenhadas que se mostrem em prevenil-o, não o poderão conseguir, ainda quando dispuzessem de mais abundantes meios, como a experiencia tem demonstrado em identicas circumstancias. »

A' presidencia do Rio Grande do Sul, enviou o Governo Imperial o seguinte aviso:

« Ministerio dos negocios estrangeiros, em 30 de Junho de 1863. —Illmo. e Exm. Sr. — Recebi os officios ostensivos que V. Ex. me dirigiu em 29 de maio e 15 do corrente, sob numeros 48 e 52, e a confidencial n. 2, de 14 deste ultimo mez.

Referindo-se V. Ex. ás instrucções que lhe foram dadas por este Ministerio em 7 e 24 de Maio proximo passado, communica-me as ordens terminantes que expedira ás autoridades civis e militares da fronteira, afim de obstarem, por todos os meios ao seu alcance, a quaesquer actos das autoridades, dos habitantes e partidarios do general Flores nessa provincia, que importem em quebra de neutralidade por parte do Imperio, nas melindrosas circumstancias em que se acha a Republica Oriental.

Estou certo de que V. Ex. fará guardar escrupulosamente esta neutralidade, tendo bem presentes as recommendações do Governo Imperial e o accôrdo celebrado entre o mesmo governo e o da Republica, em 3 de Setembro de 1857, no qual se prevê o caso da rebellião ou de movimento armado contra um dos dous governos em seus respectivos territorios, e se precrevem as regras que devem ser observadas em taes emergencias por uma e outra parte.

No relatorio apresentado ás camaras legislativas em 1858, pelo Ministro desta repartição, encontrará V. Ex. o accôrdo a que me refiro. Renovo a V. Ex. as expressões da minha alta estima e distincta consideração. — *Marquez de Abrantes.*— A S. Ex. o Sr. Esperidião Eloy de Barros Pimentel. »

REVOLUCIONARIOS URUGUAYOS INTERNADOS PELO GOVERNO BRASILEIRO

Não só nos casos citados tomou o Governo Imperial o maximo cuidado para que fossem escrupulosamente respeitadas as Convenções e Tratados celebrados com a Republica Oriental, no tocante á nossa attitude em face de alterações da ordem naquelle paiz.

Houve tambem necessidade de desarmar revolucionarios, fugitivos no territorio brasileiro, e o Governo Imperial não deixou de agir como lhe cumpria, de accôrdo com os Tratados vigentes.

Por Nota do Governo Oriental, de 1 de Junho de 1863, o Ministro das Relações Exteriores communicou ao nosso encarregado de negocios que os revoltosos Algañarás e Salvatatilla haviam sido derrotados ao norte do rio Arapehy e que tinham passado para o territorio do Brasil, acompanhados de alguns homens que puderam escapar ás forças do Coronel Pires. Pedia na mesma Nota o Ministro das Relações

Exteriores que o nosso Agente diplomatico providenciasse, afim de que fossem *desarmados* aquelles rebeldes, *internados* e detidos, de conformidade com as ordens do Governo Imperial. Promptamente agiu nosso Encarregado de negocios, dirigindo-se ao commandante da fronteira de Quarahy e ao Presidente da Provincia do Rio Grande, na conformidade do que lhe era pedido pelo Governo Uruguayo. E por nota de 22 de Outubro do mesmo anno, a Legação do Brasil em Montevidéo remettia ao Ministro das Relações Exteriores da Republica cópias de officios daquellas duas autoridades brasileiras, de cuja leitura se deprehendia que os revoltosos uruguayos, apenas haviam transposto a fronteira, tinham sido immediatamente, por ordem do Brigadeiro David Canabarro, *desarmados e internados, ficando o armamento depositado para ser entregue á autoridade legal da Republica.*

INVASÕES DE REVOLUCIONARIOS URUGUAYOS PREPARADAS NO BRASIL

Apesar das instrucções terminantes do Governo Brasileiro ás autoridades da fronteira e a presidentes do Rio Grande do Sul, não cessaram as difficuldades creadas pela intervenção de brasileiros na luta intestina do Uruguay.

Por outro lado, subditos do Imperio, residentes no territorio da Republica, eram victimas de prejuizos, senão de vexames e perseguições, aliás comprehensiveis em meio da desordem reinante. O Governo Imperial, entretanto, nunca deixou de condemnar a immiscuição de brasileiros na revolução uruguaya e de ordenar medidas energicas que puzessem cobro a taes infracções da neutralidade, segundo o pactuado em 1857; assim como não deixou tambem de reclamar com a maxima energia contra as violencias soffridas pelos brasileiros domiciliados na vizinha Republica. Ainda na vigencia da missão Loureiro no Prata, o Marquez de Abrantes, dirigindo-se novamente á presidencia do Rio Grande do Sul, dizia que o Governo Imperial via com profunda magua que, a despeito de suas instantes e reiteradas ordens e recommendações, a causa da rebellião uruguaya continuava a encontrar o apoio e o concurso de brasileiros irreflectidos, que, desconhecendo os seus proprios interesses e os do paiz, expunham, assim, o Governo a accusações de deslealdade em suas declarações solennes e, porventura, a conflictos internacionaes de consequencias gravissimas.

Reiterava, nessa Nota, o Marquez de Abrantes as ordens e instrucções anteriormente expedidas e recommendava de novo ao Presidente da Provincia o emprego de todos os meios ao seu alcance para

fazer effectivo o pensamento do Governo Imperial, já procurando persuadir os seus concidadãos do dever e da conveniencia de se manterem completamente estranhos á luta, já fazendo punir com todo o rigor da lei aquelles que, surdos á voz da razão, persistissem em seus desatinados propositos.

Tinha razão o Governo Imperial em insistir nas suas instrucções e ordens relativamente á manutenção de neutralidade por parte das autoridades rio-grandenses, porque, segundo se vê pela longa Nota de 8 de maio, do Ministro das Relações Exteriores do Uruguay, preparava-se no municipio de Alegrete (*sem o menor estorvo por parte das autoridades,* diz a Nota) uma invasão no territorio uruguayo. Eram, segundo a mesma nota, os proprietarios brasileiros residentes nos logares mais expostos á invasão que se agitavam, pedindo ás autoridades uruguayas amparo e protecção para as suas vidas e para as suas propriedades, *ameaçadas desde o territorio brasileiro, á vista de autoridades brasileiras.*

Cotejando-se esses factos com a linguagem generica e invariavel das instrucções do Governo Brasileiro, bem resalta o facto que se visa comprovar neste parecer: que caracteristicas peculiares á vida fronteiriça do Rio Grande e do Uruguay, caracteristicas fundadas sobretudo na identidade dos costumes, na vida em commum, no passado guerreiro dessas propulações, no seu feitio cavalheiresco e affeito ás lutas, têm causado as maiores difficuldades ás boas relações dos dous paizes e constituido uma facilidade a mais para a erupção e o desenvolvimento das guerras civis.

O facto historico, nesse periodo pelo menos, já está sufficientemente comprovado e não haveria por que insistir na sua documentação, sob pena de dar a estas considerações uma extensão excessivamente longa, a despeito da inutilidade de catalogar pormenores comprobatorios da these examinada á luz dos acontecimentos registrados na nossa historia diplomatica.

Não queremos, em todo caso, deixar de referir que, novamente em 1873, reclamou o Governo do Uruguay junto ao do Brasil contra factos considerados offensivos á sua neutralidade, por invasão de territorio. Essa reclamação, vasada em Nota de 16 de Outubro do citado anno, teve resposta em 1874. E no Relatorio do Ministerio dos Negocios Estrangeiros, do anno de 1875, sendo Ministro o Marquez de Caravellas, lê-se que, depois de incessantes diligencias, *difficultadas por circumstancias locaes,* haviam as autoridades da Provincia do Rio Grande do Sul conseguido capturar um caudilho uruguayo, de nome

Palmer, e seus companheiros, logo transferidos para a Ilha de Santa Catharina, de onde seguiram, a seu pedido, para a Republica do Paraguay.

«A experiencia tem mostrado — accrescentava o Marquez de Caravellas — que o meio mais efficaz de pôr termo á facilidade com que os revolucionarios da Republica vizinha continuam a abusar do asylo concedido na Provincia do Rio Grande do Sul é envial-os immediatamente para a mencionada ilha. Fica isto, portanto, estabelecido como regra, e é de esperar que assim sejam diminuidos os embaraços e prejuizos que nos têm acarretado as commoções intestinas do Estado Oriental.»

A REVOLUÇÃO FEDERALISTA DE 1893

Não ha quem ignore tambem que a revolução federalista, que ensanguentou o Rio Grande do Sul em 1893, começou por uma invasão de revolucionarios ostensivamente reunidos, armados e municiados na Republica do Uruguay. Depois dessa invasão, outras seguiram. E, tal como na revolução de 1835, toda vez que os rebeldes se encontravam em difficuldades sobre a fronteira, não hesitavam transpo-la, procurando do outro lado momentaneo abrigo contra os defensores da ordem e da legalidade.

Como succedera em movimentos anteriores, taes factos estiveram na imminencia de produzir serios attritos entre os Governos dos dous paizes. Felizmente, o espirito de tradicional cordialidade entre o Uruguay e o Brasil, fortalecido de anno para anno por novas demonstrações de sympathia e affecto, evitou que esses factos lamentaveis tivessem maior significação e repercussão.

A nossa Legação em Montevidéo teve necessidade, em varias trocas de notas, de chamar a attenção do Governo amigo para procedimentos de autoridades da campanha uruguaya, francamente offensivos aos deveres, já não só de boa amizade, mas, tambem, de pura e simples neutralidade.

Por uma das occasiões em que os revolucionarios se internaram no territorio oriental, havendo luta sobre a fronteira, foi morto um official da vizinha Republica, e outros feridos. Inutil seria a reproducção pormenorizada desses incidentes. Firme-se apenas a convicção de que, na primeira revolução que ensanguentou o Rio Grande do Sul depois da proclamação da Republica, os procedimentos na fronteira eram sensivelmente eguaes ao de todas as épocas anteriormente refe-

ridas. O espirito de caudilhagem tornava improficuos, á plena evidencia, todos os esforços, tanto do nosso Governo quanto do uruguayo, por evitar a repercussão da lucta no paiz vizinho e por não permittir que o seu territorio fosse, a todo momento, utilizado como refugio, base de reforço e ninho de aggressão contra as autoridades brasileiras. Os proprios autores federalistas que se occuparam da revolução de 1893 não escondem, nas suas narrativas, o importante papel que teve, para o inicio e a continuação daquella luta fratricida, a fronteira uruguaya.

O PROTOCOLLO DE 1894

Foram os incidentes de fronteira, surgidos na primeira revolução federalista, causa de um Protocollo, assignado em Montevidéo, a 15 de Fevereiro de 1894, entre o nosso representante diplomatico, Victorino Monteiro, e o Ministro das Relações Exteriores do Uruguay, Oscar Hordeñana.

Nesse documento, depois de haverem os signatarios proclamado a boa-fé com que agiam os seus Governos no proposito de manter inalterada a cordialidade reinante entre elles e os respectivos paizes, bem como o desejo sincero de aplainar qualquer difficuldade que os pudesse perturbar momentaneamente, compromettia-se formalmente o Brasil:

«1°) A activar en cuanto fuese posible, sin perjudicar los trámites procesuales de práctica, la causa instaurada ya a las personas indicadas como autores de los delitos perpetrados en la frontera, y a proceder al enjuiciamiento de los demás individuos que apareciesen como autores o cúmplices de esos atentados, y de los hechos delituosos anteriormente cometidos y llevados a conocimiento del Brasil por la Legación Oriental en Río de Janeiro;

2°) A tomar todas las medidas posibles para evitar la repetición de actos semejantes que el Gobierno del Brasil *lamenta profundamente y condemna de la manera más severa;*

3°) A conceder a las familias del teniente Cardoso y del empleado Gonzalez, víctimas de aquellos crímenes, una indemnización de cien contos de réis, al cambio del día en que se efectúe la operación.

En fé de lo cual los señores ministros hicieran labrar el presente Protocolo por duplicado, cuyos ejemplares firmaron y sellaron con sus sellos en la fecha arriba expresada. (A. A.) — *Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro.* — *Oscar Hardeñana* ".

A indemnização pecuniaria estabelecida no § 3° do Protocollo, e que, ao cambio do dia, montava a 17.715,79 pesos, ouro, foi entregue

ao Governo do Uruguay, no dia 15 de Fevereiro de 1895, pelo nosso então Encarregado de negocios em Montevidéo, Sr. Cockrane de Alencar.

NOVAS REVOLUÇÕES URUGUAYAS

Não se exagera affirmando que nas varias revoluções uruguayas havidas depois da revolução rio grandense de 93, as mesmas difficuldades de fronteira continuaram sempre intranquillizando as relações entre os dous paizes.

Observava-se mesmo que, nos ultimos movimentos rebellionarios do Uruguay, as escaramuças mais significativas se desenrolavam sempre na immediata vizinhança da linha divisoria, que era transposta, nas imminencias de um embate mais serio com as tropas do Governo.

O facto é aqui referido unicamente como insistencia na demonstração de quanto a nossa fronteira meridional tem contribuido para a manutenção do espirito de indisciplina em uma e na outra Republica, e de como se impõe o estabelecimento de normas que ponham cobro, quanto possivel, a todos esses abusos, invariavelmente verificados em todos os movimentos revolucionarios, quer no Uruguay, quer no Rio Grande do Sul.

O facto historico, lamentavel nas suas origens e nas suas consequencias, não póde ser posto em duvida. Valha-nos a confortadora evidencia de que, em todas as questões de fronteira surgidas entre os dous paizes, a prudencia dos seus dirigentes, o tacto dos seus representantes diplomaticos e a cultura civica, o esclarecido patriotismo e a moderação exemplar dos seus homens publicos em geral têm conseguido resolver sempre as difficuldades occorrentes, com inteira satisfação para os melindres e interesses das duas Republicas.

A ULTIMA REVOLUÇÃO NO BRASIL

Ainda na ultima sedição brasileira, chefiada pelo Dr. Assis Brasil e alguns caudilhos menores, tal como succedera de 1835 a 1845, tal como se verificou em todas ou quasi todas as revoluções uruguayas, algumas das quaes relembradas neste parecer, assim como aconteceu na revolução federalista de 1893, os rebeldes trataram sempre, quanto lhes era possivel, de fazer do territorio uruguayo ponto de concentração, e da sua fronteira refugio, na hora do desespero e da derrota.

Como tantas vezes já havia acontecido no decurso da historia dos dous paizes, tambem agora esses procedimentos trouxeram com-

sigo um incidente diplomatico, felizmente resolvido com presteza pelo Protocollo de 14 de Janeiro do corrente anno, assignado em Montevidéo pelo representante diplomatico brasileiro, em missão especial, Dr. José Thomaz Nabuco de Gouvêa, e o Ministro interino das Relações Exteriores do Uruguay, Dr. Alvaro Saralegui.

A' notavel preoccupação de ordem e de fortalecimento da autoridade constituida, que tão profundamente assignala o actual Governo do Brasil, e que fez com que o Sr. Presidente Arthur da Silva Bernardes, auxiliado, no extremo sul da Republica, pelo Presidente do Rio Grande, o Sr. Borges de Medeiros, empenhasse todos os seus esforços no desbarato decisivo e definitivo do surto de anarchia que lavrava no paiz, não foi alheia a necessidade de procurar, se é possivel a expressão, *neutralizar* a nossa fronteira meridional contra o *morbus* revolucionario. A orientação de solidariedade americana que tanto assignala a actual gestão das nossas relações exteriores, confiada ao lucido espirito do Sr. Felix Pacheco, soube secundar dignamente essa directriz do Sr. Presidente da Republica. E tanto se impunha a existencia de um convenio entre o Brasil e o Uruguay, que lhes regulasse os deveres reciprocos nos casos e alterações da ordem em um e em outro paiz, que tal necessidade não escapou tambem ao vigilante patriotismo e nitida visão politica do Governo da vizinha Republica.

Teve o Sr. Presidente José Serrato a auxiliá-lo nesse *desideratum* a clara intelligencia do Sr. Juan Carlos Blanco, Ministro das Relações Exteriores, que vem dedicando a maior parte da sua actividade publica ao estudo das questões americanas. E é de justiça proclamar que muito contribuiram, finalmente, para a solução dos ultimos incidentes da fronteira os cuidados diplomaticos do Sr. Dyonisio Ramos Montero, Ministro do Uruguay nesta Capital, e do Sr. Nabuco de Gouvêa, nosso Representante, em missão especial, junto ao Governo da Republica Oriental do Uruguay.

A ORIGEM DO CONVENIO

Foi desses ultimos incidentes de fronteira que se originou o Convenio, óra em estudo na Commissão de Diplomacia e Tratados da Camara dos Deputados. Merecem os applausos dos contemporaneos e as bençãos dos porvindouros os homens publicos que sabem valer-se das difficuldades emergentes para forjar novos padrões de procedimento, reguladores do futuro, afim de que esses mesmos obstaculos

á tranquillidade e aos progressos dos povos fiquem para sempre afastados.

Que um Convenio regulador dos procedimentos entre o Uruguay e o Brasil, na superveniencia de movimentos revolucionarios, era uma necessidade real, tangivel e que não poderia merecer contestação, os factos historicos o demonstram da maneira mais inequivoca, conforme acabamos de verificar.

Tratados e Convenções anteriores, infelizmente cahidos no olvido, estavam a traçar o caminho que devia ser trilhado agora, conforme tambem já se viu nas explanações deste parecer.

Não era admissivel — conforme salienta o Sr. Ministro das Relações Exteriores na sua brilhante exposição de motivos que acompanha a Mensagem do Sr. Presidente da Republica — " que a affrontosa contumacia de alguns bandoleiros, alçados em cabeças de motim, continuasse, impunemente, a converter as zonas limitrophes de paizes amigos em campos baldios, onde esses rebeldes pudessem entrar, permanecer e sahir quando bem lhes aprouvesse, burlando, quasi acintosamente, a vigilancia das autoridades locaes "; e indiscutivel era tambem, em face dos ensinamentos colhidos na longa e dolorosa experiencia de um seculo, que se fazia mistér " impedir de vez que refugiados ou foragidos, abusando de uma legitima e humanitaria protecção, pudessem commeter actos no intuito manifesto de perturbar a ordem publica do paiz de que se tivessem retirado e que, tão pouco, a sua internação fosse temporaria, permittindo, assim, a formação ou recomposição de bandos armados e hostis aos poderes constituidos desse paiz visinho e amigo ".

O VALOR JURIDICO DO CONVENIO

Estabelecida, assim, com a propria documentação da historia, a necessidade indiscutivel de uma lei commum aos dous paizes amigos, que precise, de futuro, o seu procedimento em casos de alteração da ordem no territorio limitrophe, convém examinar agora, para exacto juizo da Camara, a significação juridica e o alcance politico das regras consubstanciadas no Convenio em apreço.

O PRINCIPIO DA NÃO INTERVENÇÃO

O principio geral de direito que regula a attitude de um Estado em face de uma revolução ou guerra civil em territorio de outro Estado é o da não intervenção.

Dizemos revolução ou guerra civil, porque é geralmente acceito pelos tratadistas mais notorios que uma revolução não é necessariamente uma guerra civil, e que guerras civis têm havido que não foram revoluções, na exacta significação da palavra:

" La guerra civil — ensina Cruchaga Tocornal — es la prolongación de la revolución, y, en cierto sentido, la forma externa de la revolución. En el régimen normal de las distintas agrupaciones, corresponde al gobierno y a los poderes públicos la iniciativa de las reformas, ya en el cuerpo de leyes imperantes, ya en el sistema mismo gobernativo. Cuando esas reformas no se obtienen por el camino establecido en el estatuto social y se insiste por los agrupados, en alcanzarlos, se llega a la violencia que constitue, en principio, la revolución... Iniciada la revolución, se transformará en guerra civil si se prolonga, prende en el país y sus principios son sostenidos con fuerzas organizadas que hacen abierta lucha en su defensa ". (Miguel Cruchaga Tocornal, *Nociones de Derecho Internacional*, tomo II, pag. 358).

É certo que têm sido de vulto as discussões doutrinarias para saber se o direito de intervenção existe em principio, para ser restringido mais ou menos por excepção, ou se, pelo contrario, a não intervenção é regra, que póde ser derogada em casos especiaes. " *On peut dire* — ensina Despagnet — *on peut dire qu'il y a à peu près autant d'opinions que d'auteurs, surtout en ce qui concerne à la détermination fort délicate des cas où l'intervention est permise et de ceux où elle est interdite. Cependant l'opinion qui l'emporte est que la non intervention est la règle dominante, commandée par le respect de la souveraineté des Etats, et à laquelle on ne peut déroger que très exceptionellement quând la nécessité des autres Etats le commande. Comme le disait Kant, 'aucun Etat ne doit s'immiscer de force dans la conservation d'un autre Etat '; et cette manière de voir a été souvent affirmée d'une manière officielle dans différents pays.*" (Despagnet, *Droit International Public*, pags. 189 e seguintes.)

Da mesma opinião é Bonfils: " *Intervenir dans les affaires d'autrui, sans y avoir été invité, ne constitue le droit d'aucun Etat. Parler d'un ' droit d'intervention ' pour le revendiquer ou pour le repousser, c'est abuser du mot ' droit '. C'est le ' devoir de non-intervention ' qui s'impose à tous les Etats.*" (Bonfils, *Manuel de Droit International Public*, pags. 155 e seguintes.)

De outro aviso não é Pradier-Fodéré: "*Et d'abord il n'y a pas de 'droit d'intervention', comme disent certains auteurs. Il n'y a pas de droit d'intervention, parce qu'il n'y a pas de droit contre droit. Le droit c'est*

l'indépendance; l'intervention c'est la violation de l'indépendance. Il ne peut y avoir un droit à violer un droit absolu." (Pradier-Fodéré, *Traité de Droit International Public*, pag. 547.)

Clovis Bevilaqua ensina: "*Os Estados são obrigados a respeitar a soberania e a integridade territorial dos outros.*"

Consideram-se violações desse dever:

1°, quaesquer actos offensivos da existencia, segurança e dignidade do Estado estrangeiro;

2°, qualquer offensa aos seus representantes politicos ou diplomaticos;

3°, *a intervenção na direcção dos negocios internos ou externos do Estado estrangeiro.*" (Clovis Bevilaqua, *Direito Publico Internacional*, pags. 117 e seguintes.)

Esta é, pois, doutrina victoriosa, que prescinde de mais larga comprovação.

Certamente, a historia registra exemplos bem significativos de Estados que intervieram á força nos negocios de outros Estados; e mesmo no Continente Americano, no Continente da Paz, não têm faltado casos dos mais caracterizados de intervenção de Estados fortes nos negocios internos e externos de Estados fracos. No seu excellente trabalho *One hundred years of the Monroe doctrine*, o Sr. David Y. Thomas, professor de historia e sciencias politicas da Universidade de Arkansas, faz um relato minucioso e relativamente imparcial das intervenções norte-americanas nos negocios internos das pequenas republicas centro-americanas, da Colombia, do Mexico. Chama-se esse capitulo da obra citada — *Dollar Diplomacy*.

Tambem o nosso paiz, como já foi pormenorizadamente lembrado neste parecer, teve de abandonar, por vezes, a sua politica de neutralidade em face dos acontecimentos que se desenrolavam no Rio da Prata. Algumas vezes, o Brasil o fez em virtude de ajustes diplomaticos anteriores e até á requisição do Governo Uruguayo. Em outras, assim agiu por necessidade de protecção das suas fronteiras e dos interesses de subditos radicados no territorio da vizinha republica. Casos houve, tambem, em que as reclamações do Governo Uruguayo contra intervenções de particulares brasileiros nos negocios internos da Republica eram plenamente justificadas; e, em taes circumstancias, o Governo Brasileiro nunca deixou de dar as mais amplas e satisfatorias explicações ao paiz contiguo e amigo.

Estabelecido que o principio de direito que regula as relações entre os Estados é o da *não-intervenção*, e que, segundo ensinam

os mestres, absurdo é fallar em *direito de intervenção*, devemos, para bem caracterizar a impreterivel necessidade de um Convenio normativo entre o Brasil e o Uruguay, deixar bem claramente assignalado que, nas revoluções, quer naquelle paiz, quer no nosso, *sempre têm havido intervenções* alheias, as mais das vezes, á vontade dos respectivos Governos.

INTERVENÇÕES POR INACÇÃO DOS GOVERNOS

Com effeito, a intervenção de um Estado, como acto anti-juridico, injusto, illegal e offensivo á soberania de um segundo Estado, não occorre apenas quando consciente e deliberadamente praticado pelo Governo do primeiro.

Clovis Bevilaqua, baseando-se em Liszt (*Voelkecerrht*, § 7, II, I), ensina (*Deveres dos Estados*, § 25) que "*os Estados devem impedir que, dentro dos seus territorios se preparem ou emprehendam aggressões contra outro Estado*".

Commentando este postulado, que os mais autorizados tratadistas e os Institutos de Direito proclamam e consagram, Clovis Bevilaqua lembra que o Brasil formulou, por muitas vezes, queixas contra os seus vizinhos no Prata, por se prepararem, nos territorios delles, invasões de suas fronteiras e ataques ás suas instituições. A insurreição da Cisplatina foi preparada sob os auspicios do Governo de Buenos Aires.

"A côrte do Brasil viu, com inexplicavel admiração, diz o manifesto de 10 de Dezembro de 1825, a quebra dos principios geralmente adoptados pelas nações, o Governo de Buenos Aires, no seio de uma paz considerada sempre necessaria pela nossa parte... permittir que de seu territorio sahissem individuos a levantar a revolta na provincia Cisplatina. » Oribe e Rosas deram apoio aos republicanos do Rio Grande do Sul, durante a revolução de 1835-1845; Fructuoso Rivera levou as suas sympathias pelos insurrectos ao ponto de pactuar com elles, em 1838, uma convenção de alliança, estipulando o apoio reciproco, e, no Congresso de Paysandú, em 1842, para o qual convidara Bento Gonçalves, o chefe dos revoltosos, recebendo-o como a um chefe de Estado.

Esta situação não se alterou por muitos annos, e, ainda com a Republica, as lutas intestinas do Brasil encontraram nas fronteiras do sul os mais seguros recursos para se prolongar.

Por sua vez, a Republica Oriental do Uruguay levantou accusações similhantes ao Brasil. "*Mas é de esperar que uma comprehensão*

mais exacta dos deveres internacionaes, favorecida pela cessação das revoltas, que, infelizmente, convulsionaram os Estados sul-americanos em seu periodo de organização constitucional, impeça a reproducção dessas hostilidades disfarçadas e permitta o franco desenvolvimento da politica de leal franqueza e solidariedade, que é a verdadeira politica internacional. » (Clovis Bevilaqua, *Direito Publico Internacional*, I, pags. 173 a 175).

Pouco importa, para o caso, que os elementos congregados em territorio de um Estado para a invasão de outro sejam nacionaes do primeiro ou do segundo. Clovis Bevilaqua, possivelmente, por dar a materia como sub-entendida, não lhe faz referencia. Mas Bonfils insiste em que "*un Etat ne doit pas favoriser des conspirations et revoltes au sein d'un autre Etat, laisser organiser sur son territoire des expéditions hostilement dirigées contre les possessions d'autrui,* MÊME QUAND SES NATIONAUX S'ABSTIENDRAIENT D'Y PRENDRE PART, PERMETTRE À DES RÉFUGIÉS ÉTRANGERS DE PRÉPARER SUR SON SOL UNE ATTAQUE CONTRE LEUR PAYS" (*Bonfils, op. cit.*, pag. 153).

O Instituto de Direito Internacional, em sua sessão de Neuchatel, 1901, regulamentou a materia das guerras civis e definiu a situação das potencias em presença dellas.

Cruchaga Tocornal (*op. cit.*, pag. 369) aggrega aos seus commentarios algumas destas disposições, das quaes merecem nossa attenção as seguintes:

> « O Direito Internacional impõe ás potencias terceiras, em casos de movimentos de insurreição ou de guerra civil, certas obrigações para com os governos estabelecidos e reconhecidos. *As potencias terceiras não devem entravar as medidas que a nação tomar para o restabelecimento da sua tranquillidade interior; nem subministrar aos insurgentes armas, munições, effeitos militares, nem subsidios; nem permittir que se organizem em seus dominios expedições hostis aos governos.* »

Sempre que os Estados não procederem de conformidade com estas regras de direito, sempre que, por negligencia ou má fé, oppuzerem embaraços activos ou passivos ao restabelecimento da ordem no territorio de um outro Estado, ou permittirem que, dentro de suas fronteiras, se formem expedições militares dirigidas contra um Governo legalmente estabelecido e reconhecido, ou permittirem que a linha

divisoria seja utilizada pelos rebeldes como recurso de protecção contra as perseguições de forças legaes, faltam aos deveres de neutralidade e praticam, por acção ou inacção, intervenção contra os legitimos interesses e direitos do Estado em que estiver em curso uma guerra civil.

Esta é a lição dos mestres, esta a doutrina consagrada pelos Institutos de Direito, esta a unica interpretação possivel, de accôrdo com os fundamentos da justiça e da fraternidade que deve regular as relações entre os povos.

A succinta explanação feita neste parecer das principaes questões de fronteira e de intervenções de cidadãos brasileiros nos negocios internos do Uruguay, e de uruguayos nos negocios internos do Brasil; da protecção que, tanto naquelle paiz como no nosso, têm logrado rebeldes de armas nas mãos; da maneira indefensavel por que, ainda nas ultimas revoluções rio-grandenses, o territorio brasileiro era invadido por forças rebeldes escancaradamente congregadas na Argentina e no Uruguay, mostram, á luz da doutrina de principios universalmente acceitos e consagrados, quanto havia, nestes procedimentos de offensivo ao direito das gentes e ás implicitas obrigações de humanidade e boa vizinhança entre paizes amigos.

O Convenio de Montevidéo, como adeante veremos, oppõe embargos praticos, de commum accôrdo pactuados pelas Altas Partes Contractantes, para não permittir essa immiscuição indebita e illegal de particulares ou autoridades menos escrupulosas nos negocios internos do Estado limitrophe, em vesperas ou na duração de uma guerra civil.

O DIREITO DE CONSERVAÇÃO

Contra taes procedimentos, que não encontram apoio nem na moral, nem no direito, nem ainda na politica de fraternidade que deve animar as relações entre todos os povos, e, no nosso caso, especialmente os americanos, vinculados por interesses commums e communs aspirações de paz e progresso; contra taes procedimentos, lesivos da soberania e da integridade dos Estados, consagra o *jus gentium* a legitimidade dos *direitos de defesa e de segurança.*

O direito de conservação é um direito absoluto dos Estados, é, mesmo, como ensina Pradier-Fodéré (*op. cit.*, pag. 211), o primeiro e o mais importante de todos os direitos internacionaes absolutos, o que serve de base fundamental á maior parte dos outros.

Este direito (autor e obra citados, pag. 235), comprehende todos os direitos incidentes essenciaes para salvaguardar a integridade da existencia, tanto physica como moral dos Estados: o direito de repellir tudo quanto possa impedir sua propria conservação e desenvolvimento, o direito de afastar todo mal presente e de *premunir-se contra todo perigo de prejuizo futuro, o direito de desenvolver as condições necessarias á sua existencia perfectivel.*

Tem o direito de conservação duas modalidades distinctas: a *da defesa* e a *da conservação.*

«Bien que l'idée de défense comprenne celle de sûreté, il y a cependant à distinguer, en theorie, entre ces deux droits.

La defense suppose un danger actuel, pressant, un péril non pas seulement imminent, mais qui existe dans le moment présent, une lésion réelle...

Le droit de sûreté, au contraire, suppose un mal futur et éventuel; il ne s'agit point de lésions, l'aggressions actuelles, mais d'attaques, de lésions possibles, contre lesquelles il faut se prémunir. Le droit de défense, en un mot, c'est celui de repousser les aggressions quand elles ont lieu; e droit de sûreté est celui de se precautionner contre elles à l'avance, d'en prévenir l'éventualité par la disposition de tous les moyens égitimes qui mettent a l'abri de la crainte d'être inquiété.» (Pradier-Fodéré, pags. 412-413).

O direito de defesa é a lucta; o de segurança, a previsão.

«La vie des Etats est comme celle des hommes, diz Montesquieu. Ceux-ci ont le droit de tuer, dans le cas de défense naturelle; ceux-là ont le droit de faire la guerre pour leur propre conservation.»

Precisando a questão ao ponto que nos interessa, surge a hypothese de saber se um Estado tem o direito, para defender a sua soberania, de levar a invasão ao territorio do outro, onde se tenham refugiado rebeldes que o ameacem com a volta ao theatro da lucta. Tanto a affirmativa como a negativa têm encontrado eloquentes e convictos defensores.

Pensam uns que o direito de atravessar a fronteira para dispersar conspiradores não póde ser posto em duvida, porque se funda no facto de, em circumstancias semelhantes, dominar o direito de conservação, por maneira absoluta, todos os outros direitos com os quaes se acha em conflicto; affirmam outros que esse direito não póde ser reconhecido, sob pena de favorecer os abusos de força dos paizes fortes contra os fracos.

Pradier-Fodéré, depois de resumir uns e outros pontos de vista,

estabelece como justo, razoavel e conforme ao direito das gentes o seguinte procedimento:

« En fait, la question se vide d'après les pratiques habituelles du droit international, qui consistent en ceci: l'Etat que croit avoir à se plaindre de son voisin établit sa reclamation, demande des explications, met en demeure de détruire les soupçons de négligence ou de complicité.

Si l'Etat interpellé fournit des explications satisfaisantes, s'il adopte sans retard les mesures qui sont en son pouvoir pour dissiper les soupçons et conjurer les dangers qui lui sont signalés, le but de l'Etat qui s'est plaint est atteint; mais s'il répond d'une manière évasive, equivoque, s'il ne s'explique point de façon à rassurer, s'il ne donne pas satisfaction, sa conduite peut amener l'interruption de la bonne entente entre les deux Etats, la rupture des relations internationales et même des actes d'hostilité.

En pareil cas, l'Etat lésé ne se refusera pas, surtout s'il a le sentiment de sa force, le droit de poursuive jusque dans leur retraite, les conspirateurs auxquels son voisin a donné asile, et la responsabilité de cet acte de rigueur pesera sur l'Etat qui aura toléré sur son territoire la préparation ou l'a complissement d'actes destinés à devenir aggressifs.

L'envahissement d'une partie du territoire ne sera, d'ailleurs, pas necessairement un acte de guerre; il rentrera plutôt dans la catégorie de ces actes non pacifiques que les théoriciens désignent sous le nom de guerrei mparfaite, c'-est-à dire de guerre limitée aux lieux, aux personnes et aux choses. » (Pradier-Fodéré, *op. cit.* pag. 260).

Para muitos autores, todas as medidas de conservação, tanto de defesa como de segurança, não são apenas um direito, mas *um dever* dos Estados. A propria conservação — ensina Bonfils — é um dever para os Estados.

O direito de defesa (direito de conservação sob a segunda forma, segundo Lafayette) consiste no direito de repellir com a força a oppressão, o ataque, a offensa actual; tem por objecto immediato fazer cessar a injuria que está sendo commettida. Ou, como ensina Rossi: "O direito de defesa é o direito de conservação posto em pratica de um modo especial.".

O direito de segurança (ainda Lafayete, *op. cit.*, pag. 110) *não é, em realidade, senão o direito de prevenir aggresões futuras e de conjurar perigos que, pela sua seriedade e imminencia, podem comprometter a tranquillidade e a existencia da nação.*

Permitte-nos, pois, a lição uniforme dos tratadistas estabelecer que, em face de circumstancias como as que nos preoccupam, e periodicamente renascentes nas revoluções uruguayas e brasileiras, tem o Estado prejudicado pela incompleta neutralidade de paiz visinho o direito de defesa: — formular as suas queixas e protestos e, em caso de não ser satisfatoriamente attendido, agir militarmente; e o direito de segurança: — tomar medidas taes que o ponham, de futuro, ao abrigo de novas violações da neutralidade pelo segundo Estado.

OS TRATADOS, ESTIPULAÇÕES DE SEGURANÇA

Estas medidas de segurança, dictadas pelo direito de conservação, podem ser de *caracter bellico* ou de *caracter pacifico.*

Consistem, no primeiro caso, no fortalecimento militar das fronteiras, na construcção de fortificações, nos preparativos preventivos, em summa, de defesa armada; conglobam-se, no segundo caso, em estipulações juridicas, em sancções de direito, em Convenções e Tratados.

Uniforme é, tambem, a este proposito, embora nem sempre bastante desenvolvida, a doutrina dos mestres.

« Um outro meio — ensina Lafayette — de prever á propria segurança é o de celebrar com outras nações tratados de soccorros e de subsidios. » (Lafayette, *op. cit.*, parag. 70, pag. 112).

« On exerce le droit de sûreté en armant, ou, pour mieux dire, en faisant chez soi tous les préparatifs que le soin de sa propre sûreté extérieure peut exiger, afin de prevenir les coups dont on est menacé: ce qui comprend le fait de lever des armées... *de conclure autant de traités d'alliance ou de subsides qu'on le juge convenable, etc.* » (Pradier-Fodéré, *op. cit.* parag. 252, pag. 414.)

As medidas de segurança na America, e sobretudo no Brasil, depois da Republica, são quasi invariavelmente de *caracter pacifico*, isto é, expressas por Tratados e Convenções, entre os quaes os culminantes, pela sua significação humanitaria e moral, têm sido os que instituem na arbitragem obrigatoria, em quaesquer casos de conflictos internacionaes.

Para prevenir a repetição dos funestissimos exemplos de violação da neutralidade em hypotheses de alteração da ordem em seus

respectivos territorios, recorreram, agora, o Brasil e o Uruguay, a reciprocos direitos e deveres de segurança. Dentro da inalteravel orientação de sadia amizade que liga os dous paizes, e procurando praticamente honrar os ideaes de pan-americanismo de que um e outro estão saturados e pelo qual orientam sua acção politica no Continente, concordaram o Uruguay e o Brasil em confiar a segurança das suas fronteiras, não a preparativos de defesa militar que engendrassem desconfianças reciprocas, mas ás estipulações de um Convenio regulador das suas mutuas obrigações na defesa commum da ordem e das autoridades constituidas nos seus respectivos territorios.

A NECESSIDADE JURIDICA DO CONVENIO

Está, pois, a celebração de um Convenio para prevenir a hypothese de violações da fronteira, por parte de rebeldes do Uruguay e do Brasil, amplamente justificada pelos antecedentes historicos; e os principios geraes do direito internacional referentes á materia confirmam e corroboram, de modo claro e insophismavel, a necessidade de tal pacto de segurança reciproca.

Pela transcendencia da sua significação na vida politica das Altas Partes Contractantes, mereceria o Convenio em apreço mais o nome de Tratado, de *Tratado normativo,* indicador do procedimento de todos os paizes do Continente, no geral cuidado de fortalecer e prestigiar o sentimento da ordem em meios ainda relativamente caudilhescos, como são todos os paizes latino-americanos.

Mas, se é certo, como ensina Bonfils, que o termo *convenção* (e, por igual, o de *convenio*) é, muitas vezes, empregado para designar accôrdo de valor restricto, ou tratando de objectos circumscriptos, delimitados, mais frequentemente economicos que politicos, não é menos certo tambem, conforme a opinião do mesmo tratadista, que "denominação arbitraria, é essa; e muitas vezes accôrdos chamados *convenções* são mais graves e mais importantes que certos *tratados*".

Este é o caso, sem duvida, do Convenio que preoccupa a attenção desta Commissão, no qual se procura estabelecer sancções juridicas que impossibilitem o parasitismo internacional das revoluções

Os tratados criam, modificam ou extinguem direitos. "Tratado internacional — define Clovis Bevilaqua — é um acto juridico em que dous ou mais Estados concordam sobre a criação, modificação ou extincção de um direito." (Clovis Bevilaqua, *op. cit.*, § 163.)

Se é indiscutivel que o Convenio em estudo cria obrigações reci-

procas de vigilante amizade, na defesa das autoridades legitimamente constituidas nos dous paizes; modifica a situação de intervenções de facto, decorrentes de negligencia dos Governos e praticadas por facções partidarias ou inescrupulosas autoridades inferiores, em favor de rebeldes, e registradas durante toda historia politica dos dous paizes; e procura impossibilitar as periodicas intranquillidades nas regiões de fronteira, que têm sido origem de numerosos conflictos, não é menos indiscutivel tambem que, na esphera do direito, nada ou quasi cria, modifica ou extingue. Com effeito, todas as suas estipulações estão consagradas pelo direito das gentes, e se em um ou outro ponto o Convenio se afasta das regras geraes da neutralidade, ainda assim está longe de ser um Tratado de alliança.

Tratado de amizade e de vigilancia na defesa da ordem, a sua transcendente significação, para as nossas relações politicas com o Uruguay, está muito menos em innovações de doutrina, do que em uma feliz e opportuna adaptação e codificação de preceitos já reconhecidos e proclamados pelos tratadistas e acceitos pelos Institutos de Direito Internacional e pelas Convenções de Haya, Genebra e Neuchatel.

Que o Convenio de 30 de Março não é um Tratado de alliança, mas de simples amizade, di-lo, aliás, na sua excellente exposição de motivos, que acompanhou a mensagem do Executivo, o illustre Sr. Ministro das Relações Exteriores:

> « Não houve, por parte de ambos os Governos interessados nessa negociação, nenhum proposito de fazer desse Convenio uma especie de pacto de alliança para os casos de perturbação da ordem interna no territorio de qualquer delles, de modo que as providencias tomadas por uma das Altas Partes Contractantes viessem a facilitar a acção repressiva das forças regulares ou, mesmo, auxilia-las de qualquer sorte.
>
> O Convenio firmado a 30 de Março ultimo não tem uma unica estipulação que assim deva ser interpretada. Todas procuram, apenas, impedir que as terras fronteiriças de um paiz venham a criar para os rebeldes do outro paiz visinho e amigo, ahi refugiados, uma situação de combatentes, de forças em armisticio, em completo repouso e maxima segurança, nas melhores condições possiveis para se refazerem de pessoal e material bellico e aguardarem, a bom recato, o momento propicio de transpôr a fronteira de novo, para outras sortidas

de guerrilha que estejam a tentar, quando não cheguem, até, a fazer de trincheira a propria linha limitrophe entre os dous paizes. »

NEUTRALIDADE

Antes de caracterizar juridicamente o conjunto de normas compendiadas no Convenio, não será demais, embora rapidamente, demorar a attenção sobre o conceito de neutralidade.

Os deveres de neutralidade, segundo Heffter, resumem-se:

a) em evitar todo o acto de hostilidade tentado por um dos belligerantes contra o outro, em territorio neutro;

b) em abster-se o Estado neutral de todo o acto capaz de prejudicar as operações militares de um dos belligerantes, *fóra* do territorio neutro; e

c) em observar a mais rigorosa imparcialidade nas relações com os belligerantes e não prestar auxilio militar a nenhum delles.

A potencia neutra que violar um destes deveres expõe-se, não sómente a represalias, mas tambem á immediata declaração de guerra por parte do belligerante lesado.

Uma divisão de gráos de neutralidade, que já saiu de uso, mas se adaptaria perfeitamente ao Convenio em estudo, é a de Calvo: a neutralidade, segundo esse escriptor, póde ser *perfeita ou imperfeita*; a *imperfeita*, se permitte auxilios a todas as partes em conflicto, é *imparcial*; se apenas a uma das partes em conflicto, *modificada*. A neutralidade regulada no Convenio de Montevidéo é a *modificada*, não em favor de um paiz ou de uma situação politica, mas da ordem e da tranquillidade nos territorios dos dous Estados que o firmaram.

A neutralidade compendiada no Convenio é uma neutralidade benevolente para os Governos legitimamente constituidos que se houverem de defender de guerras civis. Não é a neutralidade da concepção de Grotius: *medii in bello*, nem a de Bynkershoek: "de inimigos que não estão por uma nem por outra parte".

Nos casos previstos, os Governos legalmente constituidos estarão pela ordem constituida e serão reciprocamente amigos, demonstrando essa amizade em um mutuo empenho de não permittir a violação do seu territorio por forças rebeldes de paiz limitrophe.

Clovis Bevilaqua ensina que, "para fixar o conceito de *neutralidade*, devemos attender, em primeiro lugar, a *que ella presuppõe um estado de guerra*. Intervindo a guerra entre duas nações, os outros,

ou nella tomam parte ou se abstêm. Estes são neutros, *neutrarum partiam sunt,* como dizia Bynkerhoek; aquelles são alliados, *foederati sunt.*

A posição dos neutros é a da *imparcialidade na luta,* nada fazendo que possa aproveitar a uma das belligerantes, porque, assim procedendo, prejudicariam a outra. *Si medius sum, alteri non possum prodesse, ut alteri noceam* ».

« Não bastava, porém — continúa Clovis Bevilaqua — não bastava, porém, o presupposto da guerra e a noção passiva da abstenção, para caracterizar a neutralidade.

O neutro é estranho á guerra e abstem-se de tomar parte nas operações dos belligerantes, ainda que secundaria e indirectamente. Mais ainda, e esta é a face activa da neutralidade: *toma providencias, afim de que os belligerantes não encontrem apoio para a guerra, em seu territorio, nem delle, por qualquer modo, se utilizem para fins hostis.*

Assim, a neutralidade não é indifferença; é imparcialidade official do governo que representa o Estado. Este não é obrigado a impedir que os seus nacionaes tenham preferencia por um dos belligerantes, nem tem esse direito nos paizes constitucionaes; *é, porém, dever seu imperioso não consentir que essas mesmas pessoas, no territorio nacional, pratiquem actos de hostilidade a favor ou contra algum dos belligerantes.* »

Tem o Convenio de 30 de Março um duplo aspecto como instrumento de direito: "por um lado, elle collima a defesa da neutralidade do Estado limitrophe ao territorio conflagrado; e firma, por outro, como obrigação juridica, determinados procedimentos de mutuo auxilio entre os Governos dos paizes contractantes, em casos de alteração da ordem interna nos seus respectivos territorios. No primeiro caso, temos uma acção méramente defensiva da neutralidade; no segundo, garantida essa neutralidade, ella se desdobra em actos de benevolencia em relação ao Governo visinho, empenhado em restabelecer a ordem dentro do ambito da sua soberania". (Lindolfo Collor, *O Convenio de Montevidéo,* artigo publicado n'*O Paiz.*)

« Se — como pondera ainda Clovis Bevilaqua — a guerra é um estado anormal, de violencia e ferocidade, contrario á vida do homem na sociedade, que é pacifica e regulada pelas normas da religião, da moral, do direito, da civilidade », que se deve dizer da guerra civil, em que são, muitas vezes, irmãos a lutar contra irmãos, em que a selvageria é a mais contristadora, em que todos os preceitos de civilização e da vida em sociedade estão fundamentalmente condemnados pelos tufões do odio e pela sêde do exterminio ?

Crescem, pois, de ponto as obrigações dos paizes neutros e verdadeiramente amigos em "envidar todos os esforços por que taes tempestades se desencadeiem."

Sabido como é que as revoluções, na fronteira uruguayo-brasileira, muitas vezes, senão sempre, têm contado com aquelle factor de geographia politica para a sua genese e propagação, as estipulações do Convenio de Montividéo correspondem, em grande parte, a essa preoccupação fraterna, humanitaria e defensora da cultura politica dos dous paizes contractantes.

BELLIGERANCIA

Esforça-se, invariavelmente, toda guerra civil por conseguir o reconhecimento de belligerancia por parte dos paizes estrangeiros.

Dous são, segundo Cruchaga Tocornal, os beneficios que a belligerancia traz comsigo:

1°, prestigio moral da causa revolucionaria, pois que o reconhecimento não se fará por nenhum paiz senão no caso de dar-se devida importancia á justiça da causa e á seriedade dos meios empregados e da conducta observada pelos que operam em favor do seu exito;

2°, *applicação das leis da neutralidade. Os dous partidos passam a ser*, ante o Governo que reconhece a belligerancia, *dous combatentes legitimos, não sendo licito áquelle auxiliar a nenhum delles.*

O assumpto está exposto com perfeita clareza pelo illustre internacionalista e diplomata chileno. E as conclusões que resaltam da doutrina condensada nestes dous paragraphos, e que todos os mestres acatam e proclamam, são as seguintes:

1°, a belligerancia *favorece* os revolucionarios;

2°, só com o reconhecimento da belligerancia começa a *neutralidade* dos paizes estrangeiros;

3°, por isto mesmo, antes de reconhecida a belligerancia dos revolucionarios, e não tendo ainda sido proclamada a neutralidade do paiz estrangeiro, a situação entre este e o Estado conflagrado por guerra civil é a da perfeita amizade vigorante antes do conflicto.

Dentro deste criterio, teremos, pois, uma triplice gradação nas relações entre dous paizes, em um dos quaes haja estalado uma revolução:

1°, o paiz limitrophe não reconhece a belligerancia dos revolucionarios: a sua attitude é de *amizade* para com o Governo aggredido pela revolução;

2°, o paiz limitrophe reconhece a belligerancia dos revolucionarios: a sua attitude só então *passa a ser a neutralidade* entre o Governo que defende a ordem e os revolucionarios que a subvertem; e

3°, o paiz limitrophe reconhece a belligerancia dos revolucionarios e presta-lhe assistencia e amparo: a sua attitude é de *hostilidade* contra o Governo legitimo do paiz revolucionario.

Com effeito: reconhecido pela Estado limitrophe a belligerancia dos sediciosos, *ipso facto* começaram a vigorar para elle os *deveres de neutralidade*, definidos no direito internacional. Se o Estado neutro não os observa, pratica acto de hostilidade e sujeita-se ás suas consequencias.

O justo raciocinio juridico, sem nenhuma duvida, só póde ser expresso desta maneira: se é a belligerancia dos sediciosos que traz comsigo a neutralidade do paiz que a concede, esse paiz, antes de reconhecer o estado de guerra no terriotrio conflagrado, não é *ainda neutro*, e isto significa que elle não modificou a sua situação até então vigorante de *paiz amigo*. (Lindolfo Collor, artigo citado.)

AS ESTIPULAÇÕES DO CONVENIO

O Convenio de 30 de Março não é, por conseguinte, um Tratado de neutralidade, no rigoroso sentido juridico da expressão: é antes, como já ficou dito, um tratado de amizade, por isto que *todas as suas estipulações se referem á hypothese de serem postas em pratica antes, ou na falta do reconhecimento da belligerancia dos sediciosos.*

E se a belligerancia houver de ser reconhecida? O Convenio nada diz a este respeito, mas é evidente que qualquer das Altas Partes Contractantes estará sempre livre de reconhece-la, como assumpto exclusivo que é da sua soberania. Nesse caso, evidentemente, serão os principios geraes de direito que regularão o procedimento dos paizes signatarios do Convenio.

Basta este facto para que a ninguem, de boa fé, seja licito affirmar que o Convenio consagra qualquer norma de acção offensiva á soberania das Altas Partes Contractantes.

O art. 1°

Pelo art. 1° do Convenio, fica o Governo do paiz em que se produza uma alteração na ordem interna obrigado a levar esse facto ao conhecimento do Governo do outro Estado.

E' esta uma obrigação que se póde qualificar de imprescindivel, afim de que nenhuma das Altas Partes Contractantes se possa chamar á ignorancia de factos que vierem a occorrer.

O cumprimento de todas as regras, entretanto, constantes do Convenio não fica dependente da notificação predita: isto é, bastará que o Governo aggredido notifique ao outro a existencia de uma sedição ou guerra civil em seu territorio para que, *ipso facto*, o segundo passe a dar cumprimento ás clausulas do Convenio.

Poderá não faze-lo, mas será, tambem, *ipso facto*, obrigado a reconhecer a belligerancia dos sediciosos.

O art. 2°

Dispõe o art. 2° que, no caso de perturbação, o Governo do paiz notificado adoptará as medidas apropriadas e conducentes a impedir que os habitantes de seu territorio, nacionaes ou estrangeiros, possam participar ou participem dos preparativos bellicos ou da obtenção de elementos para a alteração da ordem no outro Estado.

Este é, rigorosamente, um dever de neutralidade. Já vimos, acima, a exposição de Clovis Bevilaqua, quanto á utilização do territorio de um Estado para a preparação de expedições contra outro Estado, e a opinião de Bonfils, que véda a participação desses preparativos bellicos no ambito da soberania de um Estado neutro, mesmo quando não forem os seus nacionaes que delles participem. Ainda Bonfils, examinando os deveres dos individuos pertencentes a um Estado neutro, estatue este principio :

« Les principes généraux, régissant la situation des Etats neutres, gouvernent aussi la condition des sujets de ces Etats. Comme les Etats, les individus physiques, les regnicoles doivent s'abstenir de tout acte d'immixtion dans les hostilités. »

O art. 4°, do cap. I (*Des Droits et des Devoirs des Puissances neutres*), da 2ª Conferencia Internacional da Paz de Haya, estabelece:

« *Des corps de combattants ne peuvent être formés. . . sur le territoire d'une Puissance neutre au profit des belligerants.* »

Preciso é saber, entretanto, se, no caso de agglomeração de sediciosos em territorio estrangeiro, a violação da neutralidade depende de estarem ou não esses sediciosos armados.

« Desde que as forças se acham organizadas, — ensina Lafayette — isto é, desde que formam um todo sob o commando de um chefe e de officiaes, é fóra de duvida que constituem na realidade uma

expedição militar, porque effectivamente formam um corpo que sahe do territorio neutro já preparado para tomar as armas e entrar em actividade. Não tem, para o caso, importancia a circumstancia que as armas serão ministradas mais tarde e fóra do paiz: o que é substancial, o que constitue, por assim dizer, a creação do instrumento de guerra — o preparo e a organização das forças — consumma-se no territorio neutro. »

Os arts. 3º e 10º

O art. 3º dispõe que aquelle mesmo Governo procederá á internação dos que, encontrando-se em uma zona fronteiriça de sessenta kilometros, sejam notoriamente dirigentes do movimento subversivo, e aos que, estando vinculados a esse movimento, se disponham a incorporar-se a elle.

Conjuga-se com este artigo o 10º, que reza: "Tanto quanto possivel, ambos os Governos impedirão que individuos isolados passem a fronteira para se collocar ao serviço dos rebeldes."

A internação é, como adiante veremos, um dever de neutralidade, sempre que forças armadas transponham as fronteiras do Estado neutro. As caracteristicas locaes das revoluções rio-grandenses e uruguayas têm feito com que esses movimentos *se preparem em territorio* neutro. Dahi a ampliação do dever de internação, que se encontra estatuido no art. 3º. Se o Estado limitrophe, sob pena de offender os deveres de neutralidade, é obrigado a internar as forças que transponham a sua fronteira, afim de que ellas não possam continuar a participar da luta, logico é tambem que o faça desde logo com os dirigentes de um movimento subversivo, com os individuos que *se disponham* a tomar parte nelle, afim de que a neutralidade do seu proprio territorio não fique violada com a preparação de expedições, armadas ou não, contra o Governo do Estado limitrophe.

Quanto ao art. 10º, que se prende ao 3º, esta é a lição de Lafayette, baseada sobre a dos melhores autores:

« Supponha-se, porém, que a expedição militar não é organizada no territorio neutro, mas resulta de elementos em si innocentes, preparados no dito territorio, delle tirados separadamente e combinados fóra.

Concebe-se facilmente que dous ou mais actos, independentes um do outro e innocuos em si, praticados em territorio neutro com intenção hostil, produzam resultados que, combinados no exterior,

venham a formar uma expedição militar. Dada esta hypothese, faltará porventura aos seus deveres de neutro o Estadlo que não impedir em tempo os actos alludidos, emquanto se passam dentro do seu territorio?

...*E' innegavel que incorre em responsabilidade o Estado que deixa de impedi-los, desde que os ditos actos por si só importarão violação de neutralidade, ou desde que ha vehemente suspeita de que são fraudulentos, ou si o neutro chega a saber por informações fidedignas, como é a que é dada por seus funccionarios, da intenção com que são praticados.*» (Lafayette, *op. cit.*, pags. 260 e seguintes.)

Os arts. 4º, 5º, 6º e 8º

Os demais artigos referentes á internação são os seguintes:

Art. IV. O mesmo Governo procederá á internação de qualquer força ou contingente rebelde que necessitar transpôr a fronteira. Poderá custodia-lo em acampamentos ou em lugares apropriados para esse fim, emquanto dure a alteração da ordem no paiz visinho.

Art. V. Os pedidos de internação que um Governo formule ao outro estarão sujeitos ao exame, por parte do Governo solicitado, da existencia das condições que tornem procedente a medida pedida.

Do mesmo modo, em todos os casos de internação, a que se refere este Convenio, a apreciação de cada um delles compete exclusivamente ao Governo do paiz de internação.

Art. VI. Os internados poderão solicitar, do Governo do paiz em que se encontram, sua sahida do territorio, a qual será concedida, sendo avisado o outro governo e sempre sob a condição de não se dirigirem para as zonas convulsionnadas.

Art. VIII. Todas as despesas exigidas pela internação correrão por conta do Estado cuja ordem foi alterada.»

Todos estes artigos são fiel applicação do principio geral, assim expresso por Clovis Bevilaqua:

«Não importa quebra de neutralidade a concessão de refugio aos soldados e corpos de exercito que penetram no territorio de Estado neutro, acossados pelo inimigo.

Da concessão do refugio resulta, porém, a obrigação de internar os refugiados.» (Clovis Bevilaqua, *op. cit.*, § 296, pag. 414.)

A internação está minuciosamente regulada pela Conferencia de Haya, que firmou, entre outras, as seguintes regras:

«*a*) a potencia neutra internará, tão longe quanto possivel do

theatro da guerra, as tropas armadas que receber em seu territorio, podendo recolhe-las a fortalezas ou a lugares apropriados para esses fins.

Cabe-lhe decidir se os officiaes podem ficar em liberdade, tomando o compromisso de não deixar o territorio neutro sem autorização (art. 11);

b) na falta de Convenção especial, a potencia neutra fornecerá roupa, viveres e tratamento aos internados, com direito á indemnização, depois de terminada a guerra (art. 12);

c) os prisioneiros que vão ter ao territorio neutro, evadidos ou conduzidos por tropas, que ahi se vão refugiar, ficarão em liberdade, mas a potencia neutra lhes poderá determinar a residencia. » (art. 13.)

Em casos de guerra civil, póde presumir-se que a suspicacia do partido que está no poder exaggere, no natural impulso da defesa a significação de elementos que lhes pareçam suspeitos refugiados no territorio do Estado limitrophe.

Para evitar injustiças, em relação a taes elementos, é que o art. 5° dispõe que os pedidos de internação ficarão sempre sujeitos ao exame, por parte do Governo solicitado, da existencia das condições que a tornem legitima. E' esta uma regra salutar, que exclue do Convenio a hypothese de excessos de rigor, facilmente praticaveis, se o pedido de intervenção houvesse de ser automatica e abrigatoriamente attendido por parte do Estado que recebesse a solicitação.

O art. 7°

Manda o art. 7°, que nos casos de alteração da ordem em um Estado, o Governo do outro paiz dará devida assistencia aos feridos e enfermos de qualquer força ou contingente que transponha a fronteira, dando-lhes, depois, destino, segundo cada caso individual.

Esta regra, moldada sobre as disposições da Convenção de Genebra, applicaveis aos doentes internados em um territorio neutro, dispensa, evidentemente, quaesquer explanações, pois é pacifico que a potencia neutra — (Clovis Bevilaqua) — poderá autorizar a passagem de feridos ou doentes por seu territorio, sob a reserva de que os trens que os transportarem não conduzam pessoal nem material de guerra. Se os feridos ou doentes conduzidos por um dos belligerantes pertencerem á parte adversa, deverão ser guardados pela potencia

neutra, de modo que não possam tomar de novo parte nas operações de guerra. Esta potencia terá os mesmos deveres quanto aos feridos ou doentes do outro exercito, que lhes forem confiados.

O art. 9º

Pelo art. 9º, ambos os Governos se comprommettem a dissolver toda especie de Juntas ou Comités constituidos, notoriamente com o proposito de promover ou animar revoluções no outro Estado.

Uma junta revolucionaria é, ao mesmo tempo, um centro de propaganda das idéas subversivas, dirigidas contra a estabilidade de um paiz estrangeiro, e uma repartição de recrutamento de elementos que se disponham a tomar parte na sedição ou guerra civil.

E' doutrina consagrada no direito das gentes que um Estado neutro não deve permittir o alistamento de tropas no seu territorio. A 5ª Convenção de Haya regulou esse principio:

«No territorio de uma potencia neutral e em proveito dos belligerantes não podem ser formados corpos de combatentes, nem abertas repartições de alistamento.»

Os arts. 11º e 12º

Pelo art. 11º, os Governos dos dous Estados se comprommettem a impedir o trafico de armas e munições de guerra destinadas ao outro paiz, a não ser aquellas que pertençam aos Governos.

Do mesmo modo ao que dispõe o art. 12º, impedirão o trafico particular de material de transporte ou communicações terrestres, aereas, maritimas ou fluviaes, quando notoriamente destinado aos rebeldes.

No terreno do mutuo auxilio dos Governos contractantes contra os que perturbarem a paz nos seus territorios, é este, sem duvida, pelo tratamento de excepção que institue a favor da autoridade legitimamente constituida, uma das mais significativas, senão, de facto, a mais importante, entre todas as regras compendiadas no Convenio.

E' assumpto dos mais controversos saber-se se um Estado póde ser considerado faltoso aos deveres da neutralidade por motivo de fazerem simples particulares commercio de armas, de munições, de material de guerra, sob seu risco e a titulo de méra especulação privada.

A só venda de armas e munições a belligerantes, por cidadãos de paizes neutros, é licita, segundo Bonfils: porque o commercio entre estes ultimos e os belligerantes continúa livre durante a guerra. "Mas — accrescenta o mesmo tratadista — não ha duvida que o Estado neutro póde prohibir semelhante commercio, seja por motivo de compromissos anteriormente tomados, *seja por motivos politicos,* como a Suissa e a Belgica em 1870."

Muitos autores qualificaram como violações da neutralidade o fornecimento de armas, feito por individuos de Estados neutros, notadamente Gessner e Kusserow.

Vattel e G. F. Martens pensam que não é vedado aos neutros vender nos seus mercados toda sorte de mercadorias, mesmo munições de guerra, a compradores individuaes que os venham procurar. Lampredi declara que, salvo convenção em contrario, um Estado neutro não póde ser privado de vender nos limites do seu territorio as producções a quem bem lhe pareça. Travers-Twiss declara licita a venda em territorio neutro a um comprador pessoalmente; mas não considera licito o transporte.

Querem Calvo e Bluntschli que o Estado neutro se opponha á expedição, *em grande escala,* de armas de guerra.

Geffken se recusa a admittir que a prohibição da exportação das armas de guerra seja um dever do Estado neutro.

Dentro dessas opiniões divergentes, mas accordes em que o trafico de artigos bellicos feito por particulares póde ser vedado por accôrdos anteriores, faltaria o Convenio de Montevidéo á sua mais notoria destinação, se não incluisse o commercio de armas em favor dos rebeldes entre as clausulas daquillo que o Estado amigo não deverá tolerar em seu territorio. Póde affirmar-se mesmo que, sem esta disposição, todas as clausulas anteriores estariam fundamentalmente prejudicadas.

Por outro lado, o Convenio declara licito o commercio de material bellico, comtanto que destinado ao Governo legal aggredido pelos revolucionarios. Esta é, evidentemente, uma norma de amizade e benevolencia para com o Governo que se defende de uma revolução.

Como já ficou dito acima, antes de reconhecida a belligerancia dos revolucionarios, *não ha ainda deveres de neutralidade, mas sim de amizade e boa vizinhança* entre os Governos legaes. Os artigos em exame estatuem regras praticas que devem ser assim comprehendidas.

Certamente, não ha, no caso previsto pelos arts. 11 e 12, ne-

nhuma intervenção de uma das altas partes contractantes em negocios internos da outra. Mas vem a proposito a lembrança de que a doutrina de Tobar considera, não apenas legitima e recommendavel, mas necessaria, a *intervenção indirecta* das Republicas americanas em assumptos peculiares de outras, com o fim humanitario e altruistico de evitar o flagello das guerras fratricidas. "Una intervención convenida — diz aquelle notavel internacionalista — no és propiamente una intervención".

E' o seguinte o art. 13:

« O mesmo Governo adoptará as medidas necessarias e conducentes para que suas linhas e estações telegraphicas ou telephonicas radio-telegraphicas ou radio-telephonicas, não possam ser utilizadas em beneficio da acção subversiva. »

Inviolavel, como é para os belligerantes, o territorio dos Estados neutros, elles não podem servir-se delle, não só para a passagem das suas tropas, mas para quaesquer outros fins notoriamente prejudiciaes á parte adversa. Assim o entendem todos os autores, e a Convenção de Haya, regulando o principio, estatuiu no seu art. 3º a prohibição de se utilizarem os belligerantes de estações radio-telegraphicas, estabelecidas, por elles, mesmo antes do conflicto. Quanto á utilização de estações radio-telephonicas ou radio-telegraphicas pertencentes a companhias particulares ou aos Governos das potencias neutras, estas o poderão tolerar ou não, mas é evidente que a segunda hypothese se ajusta mais perfeitamente ao entendimento dos deveres de neutralidade.

No Convenio de 30 de Março, a prohibição do uso, tanto das estações radio-telephonicas e radio-telegraphicas como o dos telephonos e telegraphos em geral, só existe para os que dellas se quizerem soccorrer em beneficio da acção subversiva. Nesta hypothese, dadas as disposições de boa e vigilante amizade internacional, orientada no sentido da defesa da ordem civil, poder-se-ia mesmo dizer que não haveria *uso* daquelles serviços publicos, mas *abuso*.

Se o Estado amigo não tolera que em seu territorio existam fócos de agitação subversiva contra as autoridades do paiz limitrophe, como permittiria que serviços publicos seus, dirigidos por funccionarios de sua confiança, fossem empregados naquelle mistér, francamente inamistoso, dentro do espirito de intensa fraternidade que dirigiu a elaboração do Convenio ? O contrasenso seria palpavel. Assim, pois, o art. 13 nada mais é do que simples complemento das medidas constantes dos artigos anteriores.

O art. 14

Pelo art. 14, fica o Governo notificado da existencia de uma sedição ou guerra civil no territorio limitrophe, obrigado a usar de todos os meios de que disponha para impedir que em sua jurisdicção se equipe ou arme qualquer embarcação ou se adapte para uso bellico, a qual, por motivos racionaes, se acredite destinada a cruzar ou a operar em favor dos rebeldes.

Ninguem ignora que os deveres de neutralidade obrigam o Estado neutro a empregar sufficiente vigilancia (*due diligence*) para que um dos belligerantes não arme em seus portos nenhum navio de guerra, nem corsario, e isto pelas mesmas razões por que não deve permittir que o seu territorio sirva de lugar de preparação a operações hostis.

Seria perfeitamente ocioso lembrar aqui casos concretos que se prendem a esse principio. O do *Alabama*, conhecido de qualquer estudante, é modelo classico, que se encontra em todos os compendios e manuaes de Direito Internacional.

As *tres regras de Washington*, adoptadas para esclarecimento e orientação dos arbitros reunidos em Genebra e que deram solução ao conflicto diplomatico entre a Inglaterra e os Estados Unidos, causado pelo caso do *Alabama*, são egualmente de conhecimento vulgar.

O art. 14 do Convenio foi até litteralmente calcado sobre a primeira daquellas regras, assim redigida:

« E' o Governo neutro obrigado a usar de toda vigilancia para impedir, em sua jurisdicção, o equipamento e armamento de qualquer navio que, por motivos racionaes, creia destinado a cruzar ou a fazer a guerra contra uma potencia com a qual o mesmo Governo esteja em paz, e de usar tambem a mesma diligencia para impedir que qualquer navio destinado a cruzar ou a fazer a guerra deixe o dominio de sua jurisdicção adaptado, no todo ou em parte, aos usos da guerra. »

O que ha de novo, por conseguinte, neste artigo do Convenio de 30 de Março, é a restricção da regra apenas para o caso de ser a embarcação destinada a uma das partes do conflicto. Mas desde que se conjugue esta disposição com o principio geral de que a neutralidade de um paiz amigo, em caso de guerra civil, só começa com o reconhecimento da belligerancia dos revolucionarios, ella se adapta tão bem, quanto as constantes dos arts. 11, 12 e 13, ao espirito de defesa da ordem contra as sedições, que dá ao Convenio de Montevidéo

a alta e nobre significação de um apparelho de segurança juridica em favor das bôas relações entre os paizes signatarios.

Manda ainda o mesmo art. 14 que á tripulação de qualquer embarcação armada em guerra, a serviço dos rebeldes, serão applicaveis as disposições do art. 4°, isto é, que será internada, podendo o Governo notificado custodiá-la, emquanto dure a alteração da ordem no paiz visinho.

Os arts. 15° e 16°

Os dous artigos finaes do Convenio são os seguintes:

« Art. XV. O presente Convenio é firmado *ad-referendum* do Poder Legislativo dos dous paizes.

Art. XVI. O presente Convenio entrará em vigor uma vez realizada a troca de ratificações e durará até um anno depois de ser denunciado por uma qualquer das partes. »

O art. XV constitucionalmente redundante, tanto para o Brasil como para o Uruguay, corresponde, por assim dizer, a uma praxe adoptada em documentos dessa natureza. Escusado era referi-la, *sed quod abundat non nocet*, e, se a praxe diplomatica é essa, o texto do Convenio adquire maior solennidade com a declaração expressa de que a soberania dos dous paizes será chamada a referendá-lo ou a negar-lhe approvação.

CONCLUSÃO

E' parecer da Commissão de Diplomacia e Tratados que o Convenio de 30 de Março merece a approvação da Camara. E' sua convicção mesmo, como se vê por todos os *itens* deste parecer, que as clausulas constantes desse Convenio correspondem ao preenchimento de uma necessidade inilludivel e patente, comprovada em longos e dolorosos annos de agitações bellicosas na fronteira entre os dous paizes, agitações que, por mais de uma vez, infelizmente, estiveram a ponto de turvar as boas e fraternas relações de amizade existentes entre elles, e que ambos, estamos certos que o Uruguay tanto quanto o Brasil, querem zelar e defender como uma nobre e sincera expressão do verdadeiro pan-americanismo.

Tudo quanto, dentro da moral e do direito, se fizer no Continente Americano em favor, não só da paz entre os povos que politicamente o compõem, mas, ainda, da ordem, do progresso e da sociabilidade dentro da estructura mesma destes povos, fadados a tão alto papel

na vida da humanidade, será obra que as nações americanas, em conjuncto e cada uma *per se*, só poderão applaudir e apoiar. Pensa esta Commissão que o Convenio de Montevidéo terá, mais cedo ou mais tarde, força de doutrina em toda a America, pois as normas nelle expressas para a defesa da ordem civil e, tanto vale dizer, para o desenvolvimento cultural e material das nações americanas, correspondem a necessidades indisfarçaveis de todas ellas.

Se é indiscutivel o postulado de Grotius: — "tudo que não é contrario á natureza da sociedade é justo, tudo que lhe é contrario é injusto"; e se por indiscutivel se deve ter tambem, conforme é aviso desta Commissão, que as normas vasadas no Convenio ora em estudo, para orientação da Camara, não só não contrariam a natureza da sociedade internacional e, portanto, os preceitos do direito das gentes, mas dictadas, bem ao revés, pela intervenção esclarecida e cuidadosa de fazer assentes na sociabilidade, cada vez mais perfeita, as relações politicas entre as Altas Partes Contractantes, justificado está o parecer da Commissão de Diplomacia e Tratados, favoravel á approvação do Convenio assignado a 30 de Março do corrente anno, na cidade de Montevidéo, entre os plenipotenciarios das Republicas do Uruguay do Brasil.

Tem, pois, esta Commissão a honra de propôr á Camara dos Deputados o seguinte

PROJECTO DE LEI

Art. 1°. Fica approvado o Convenio assignado em Montevidéo, aos trinta dias de Março de 1925, pelos Governos do Uruguay e do Brasil, representados, aquelle, pelo seu Ministro das Relações Exteriores e, este, pelo seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em missão especial junto ao Governo daquella Republica.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 25 de Julho de 1925. — *Augusto de Lima*, Presidente. — *Lindolfo Collor*, Relator. — *Fonseca Hermes* — *Pessoa de Queiroz*. — *João Mangabeira*. — *Alberto Maranhão*. — *Adolpho Konder*.

HOSPEDES ILLUSTRES

a) — Dr. Gabriel Terra

N. 71

I — Discurso do Senhor Ministro, no banquete de 1 de Agosto de 1925

«MINHAS SENHORAS,

MEUS SENHORES,

E' natural que já se tenha dito muita cousa a respeito do clima como factor de approximação. A natureza fez um pouco obra politica, quando creou as estações e as distribuiu com diversidade no tempo e no espaço. Augmentou dess'arte nos homens o gosto das viagens. Viajar é conhecer, e conhecer é tudo. Quem se desloca numa excursão de recreio para fugir ás inclemencias do inverno ou do verão, objectiva de algum modo uma tarefa salutar espontanea. Os povos só têm a lucrar com esse bom habito, porque aprendem mais depressa a se estimar.

Muito da boa intelligencia, entre o Brasil e as nações do Prata, só depende disto: de irmos nós com frequencia a Montevidéo e Buenos Aires e de que de lá tambem a miudo nos cheguem visitantes. Não é preciso mais nada, para intensificar as correntes de cordialidade que já tanto nos prendem e nos ligam.

Estamos todos a tão poucos dias de distancia uns dos outros que não se comprenhende bem como tivessem demorado tanto essas trocas bemfazejas, que avolumam a amizade e fazem crescer a confiança na harmonia intangivel que regula os nossos destinos communs.

Os Governos podem muito, mas os particulares hão de, sempre, poder muito mais do que os Governos, quando se trate de formar o ambiente de cultura, que é, afinal, a propria razão de ser das nações,

Na preparação dessa atmosphera sentimental, tão propicia ao surto das bellas cousas e das bellas idéas, todos nós latinos somos verdadeiramente doutores, pelo esmero com que attendemos aos appellos do coração e da intelligencia. Precisamos apenas ser agora como os anglo-saxões, um pouco mais praticos, concretizando um bocado os nossos indissoluveis nexos moraes pela adjuncção opportuna de outras efficiencias em terreno mais positivo. Isto está, felizmente, comprehendendo muito bem a Banda Oriental, como o está tambem a nossa commum e grande amiga a nobre nação Argentina.

Numerosas e distinguidissimas familias uruguayas e argentinas enchem, no inverno, os grandes hoteis do Rio, e é um alto prazer para nós outros brasileiros essa affectuosa convivencia. A propria Europa já sabe que a febre amarella desappareceu do nosso quadro nosologico e egualmente nos despacha, na mesma época, o escol de sua gente, sempre bem recebida na America do Sul.

Ha um grande significado nesse movimento de excursionistas, sobretudo quando elles são, como os que se sentam a esta mesa, magnificos expoentes de cultura e figuras politicas de relevo.

Tudo é a obra fecunda da paz, que o genio latino tão decisivamente impulsiona num trabalho pertinaz de cooperação. Uma vida de penetração mental reciproca melhora e aperfeiçoa dia a dia as relações entre estes povos jovens, que sustentam e ampliam aqui as tradições e o brilho da civilização mediterranea.

O Uruguay, pequeno de tamanho, mas immenso e vasto no seu ardor de renovação e na sua febre de progresso, tem um lugar bem marcado nessa formosa evolução de processos do Novo Mundo. O Brasil se felicita cordialmente de ve-lo, subindo sempre na ordem material e na ordem moral, e erigido já como paradigma democratico, ensaiando com exito, na sua vida constitucional, um systema de governo em que a funcção do Executivo, quero dizer a tarefa da administração, se distribue por um maior numero de agentes responsaveis.

Do mecanismo alli adoptado decorre, sem duvida, maior vitalidade politica, patente na pugnacidade parlamentar, signal certo de que o regimen eleitoral melhorou muito, interessando mais de perto a vontade popular no andamento da causa publica.

De tudo isso, temos diante de nós, neste momento, algumas expressões fulgurantes, nas pessoas dos Drs. Gabriel Terra, membro do Conselho Nacional de Administração, Deputados Pablo Minelli

e Edmundo del Castillo, membros, respectivamente, das Commissões de Finanças e de Diplomacia da Camara Uruguaya.

Sinto muito que tivesse partido hontem, de regresso, com sua distincta esposa, e não possa ser dos nossos, o illustre Deputado Lourenzo Vicent Thievent, que tão grata impressão deixou no Rio.

Do Sr. Dr. Gabriel Terra bastaria dizer que, sendo, como é, afilhado do nosso grande Mauá, cujo solicito e arguto biographo, Embaixador Alberto de Faria, aqui se acha presente, entra de pleno direito no coração dos brasileiros. Mauá deixou tambem no Uruguay indelevel recordação e o seu nome é igualmente um vinculo forte entre os dous paizes

O Sr. Deputado Pablo Minelli nos é, da mesma sorte, duplamente caro, pelo que lhe devemos e á sua illustre familia de amizade ao Brasil e aos brasileiros.

Outro tanto nos merece o joven e brilhante parlamentar Dr. Edmundo del Castillo, cujo nome não podemos repetir sem lhe agradecer muito effusivamente a justiça que sempre nos fez e o bem que sempre nos quiz.

O meu prezado amigo Sr. Ministro Ramos Montero sabe e poderá dizer-vos da sinceridade destes sentimentos. Lido com esse avisado e fino diplomata desde o Governo do eminente Dr. Brum. Festejámos juntos a posse do preclaro Dr. Serrato e a glorificação do nume tutelar do Uruguay, Artigas, ainda ha dias celebrado de novo com enthusiasmo em nossa fronteira por brasileiros e orientaes. Interpretando o sentir invariavel de nossos chefes, nunca encontrámos, os dous, em nosso caminho, nada que não fosse e não significasse uma perfeita e absoluta união entre os nossos paizes.

A essa politica de effusiva cordialidade do vosso eminente Chanceller, Dr. Juan Carlos Blanco, tenho sempre correspondido e hei de continuar correspondendo com rigorosa identidade de vistas.

Os senhores vão viver em Agosto uma grande recordação. Passará a 25 deste o centenario da acta declaratoria da independencia da Banda Oriental, completada depois pela separação completa da joven Republica, que não nasceu para ser tributaria nem da Argentina nem do Brasil, e todos os dias se veio affirmando cada vez mais na plenitude de sua autonomia.

Antecipo-lhes hoje os meus emboras pela commemoração que se avizinha, orgulhoso, como americano e como latino, das expansões de americanismo e de latinidade da vossa bella Patria.

Quando fallo de americanismo, fallo da força cohesa, admiravel,

de todo o nosso Continente, inflexivel sustentador da concordia e propagandista resoluto do arbitramento amplo obrigatorio, principio que o Brasil estabeleceu na sua Constituição e deseja ver incessantemente evoluindo e se aperfeiçoando, seja nas Assembléas do Novo Mundo, seja no scenario mais amplo da Liga das Nações.

As grandes potencias européas já nos seguem nesse terreno liberal, e não tarda que o suspirado accôrdo se estabeleça, para punir o hediondo crime da guerra e evitar todo conflicto, por um adequado jogo de sancções.

Devemos agradecer muito os nobres esforços que a França e a Inglaterra estão fazendo nesse sentido para conciliação dos respectivos pontos de vista, e ousamos esperar que parta de Genebra, em Setembro proximo, a grande Boa Nova ao Mundo.

Sinto-me particularmente feliz em que nos tenham dado a honra de sua presença nesta mesa os Srs. Professores Marchoux Martin e Janet, do Instituto Franco-Brasileiro de Alta Cultura, velhos amigos da America do Sul, luminares da sciencia, sempre bem vindos em qualquer de nossos paizes, e que terão naturalmente prazer verificando, ainda uma vez, na nossa terra e na nossa gente, como dizia o seu collega e meu velho e querido companheiro de Academia, Afranio Peixoto, o perfeito isochronismo de acção do pensamento latino nesta parte do orbe.

Ergo a minha taça em honra de nossos illustres hospedes uruguayos e excellentissimas senhoras, pedindo, não só a Sua Excellencia o Sr. Dr. Gabriel Terra que leve aos seus dignos collegas do Conselho Nacional de Administração e ao nosso Grande e Bom amigo Sua Excellencia o Sr. Presidente Engenheiro D. José Serrato as seguranças da estreita estima do Brasil, como tambem aos illustres Deputados Srs. Pablo Minelli e Edmundo del Castillo que signifiquem á Camara a que pertencem as nossas homenagens ao Poder Legislativo do Uruguay! »

N. 72

II — Resposta do Dr. Gabriel Terra, no banquete de 1 de Agosto de 1925

«Agradeço e acceito, Sr. Ministro, esta demonstração de sympathia ao meu paiz, como eleito por uma grande parte de sua população para formar o Governo que actualmente dirige os seus destinos. Pessoalmente, não a mereço, ainda que me sinta vinculado ao Brasil pelo affecto e pelas recordações que datam de velhos tempos.

Foi meu antecessor um official do Exercito do Rio Grande, que, depois de haver prestado como patriota seus serviços na luta pela Independencia da terra natal, construiu o seu lar na Florida, dedicando as suas energias aos trabalhos pastoris.

Eram tempos aquelles crueis, passámos verdadeiras tribulações, estivemos para desapparecer como povo independente, quando invadidos, ha oitenta annos, pelo exercito rosista; dos quinze mil homens que defendiam os muros da nova Troya — só restou menos da metade. Os outros tinham sido mortos nas trincheiras, ficaram dizimadas a legião italiana, ás ordens de José Garibaldi, que foi vosso heroe antes de ser nosso, e a legião franceza, continuando nas trincheiras um grupo, cada vez mais reduzido, de argentinos illustres, quasi todos, que combatiam de Montevidéo a tyrannia da sua patria. Entre elles, estava aquelle tenente de artilharia que mais tarde foi o General Bartolomeu Mitre, grande figura americana. Os navios inglezes e francezes, que bloqueavam os portos argentinos, nos abandonaram por instrucções de seus Governos, obrigados a attender outros interesses do continente europeu, considerados mais importantes do que os destas regiões, então desconhecidas, da terra americana, e os abnegados romanticos da defesa de Montevidéo se preparavam para morrer, de preferencia a render o ultimo baluarte da liberdade no Rio da Prata.

Foi em taes circumstancias, quando, segundo a expressão de um grande pensador, Montevidéo não era sómente uma villa, — era um symbolo; não era sómente um povo — era uma esperança; era o symbolo da ordem e a esperança da civilização, que se apresentou na Legação do Uruguay, no Rio, a cuja frente estava D. Andrés Lamas, um brasileiro de figura esbelta, de physionomia aberta e intelligente e de captivante palavra, offerecendo sua fortuna para sustentar os sitiados com alimentos, armas e munições, por amor á causa do heroismo

e da liberdade. E esse brasileiro era Irineu Evangelista de Souza, conhecido depois na Historia destes paizes pelo nome inolvidavel de Mauá.

Elle personificava o Brasil, amigo do Direito e da Justiça, naquelles dias de angustia para o meu povo; reflectia o sentimento de sua Patria, que algum tempo depois se revela na celebração da alliança com Urquiza e com os defensores de Montevidéo, para libertar a America da tyrannia nos campos gloriosos de Caseros.

Confiava na victoria, ante o espectaculo de desespero e de morte, o amigo do Uruguay, que, depois de terminada a guerra, confia mais do que nunca nos seus destinos, collocando entre nós parte importante de seus cabedaes em ferro-carris, illuminando a gaz a nossa Capital, organizando estabelecimentos pastoris em quasi todos os departamentos da Republica, para iniciar as melhoras das raças com productos importados, fundando "saladeros" para a elaboração das nossas carnes, diques para construir e reparar os navios que navegam nos nossos rios, ao mesmo tempo em que aqui no Brasil constroe tambem as suas linhas ferreas, inaugura a navegação no Amazonas, dando impulso ao commercio e á industria, assenta o primeiro cabo submarino para communicar seu povo com o velho continente, o seu povo que, hoje, agradecido, immortaliza o seu nome, levantando-lhe estatuas em suas praças e avenidas maravilhosas.

Faz bem o Sr. Embaixador Alberto de Faria, que nos acompanha nesta manifestação de confraternidade, em dedicar o seu tempo a escrever a historia de tão eminente compatriota.

O mais importante serviço que Mauá prestou ao meu paiz foi o de haver recolhido a enorme divida de 100 milhões de pesos, que custou a guerra contra Rosas, com uma emissão de cinco milhões sómente, que fez em Londres, quando, arruinados, com as nossas campinas desoladas, não teriamos podido observar tão avultados compromissos. Aquelle antepassado a quem me referi e que fundou seu lar na Florida estava estreitamente vinculado a Irineu de Souza e, attendendo ao seu pedido, confiou-lhe um filho para educa-lo na Universidade de São Paulo; o escolhido foi meu pai, que terminou a sua carreira, sendo um grande amigo de Mauá, o collaborador enthusiasta na luta pelo bem e pelo progresso do Uruguay.

E, sem duvida, essa amizade, cada vez mais profunda, fazia que Mauá fosse todos os annos a Montevidéo passar o verão, dando um exemplo que deveriam imitar os brasileiros, como o affirmou o Sr. Ministro no seu bello discurso, correspondendo aos meus compa-

triotas intelligentes, que vêm ao Rio, nos invernos, gozar deste paraiso, que não distingue entre os que entram, que recebe innocentes e peccadores, porque "o gigante deitado dorme" na esplendida bahia, e não crê senão no peccado dos que passam a vida em branca nuvem, sem gosar das maravilhas deste sonho do Oriente, desta cidade encantada e primorosa.

Em uma das ultimas viagens do brasileiro amigo de meu pai fui testemunha de uma scena que me ficou gravada no espirito, tão certo é que se fixam com intensidade as fortes impressões da infancia. Como criado de minha casa, ficara um negro, um dos tantos que Mauá havia libertado, antes da abolição da escravatura, que, ao ver chegar o seu bemfeitor, correu para elle, e, ajoelhando-se, quiz beijar-lhe a mão; bem me recordo a rapidez com que evitou esse gesto humilhante e deprimente, levantando Mauá em seus robustos braços aquelle que continuava sendo servo pelo impulso do atavismo, para abraça-lo de igual a igual, até que o negro debruçou a cabeça sobre os seus hombros e chorou copiosamente.

Tive a intuição do que significava aquella scena, cujo verdadeiro alcance comprehendi sómente depois, ao continuar o caminho de minha existencia. Era aquillo um quadro vivo da fraternidade humana; representavam-n'o dous homens de estatura identica, dous formosos exemplares de raças differentes, uma alma superior e outra anniquillada, quem sabe, por que crueldades de um passado de miserias. Era o poderoso erguendo o humilde com dignidade e fidalguia, e os que não nos conformamos com as injustiças sociaes do presente, ao constatarmos que, se na verdade desappareceu a velha escravidão envolta nas sombras da barbaria das épocas que se foram, outras escravidões subsistem, muitas miserias e dores que precisam ser combatidas, e temos o direito de pensar quanto é necessario desenvolver cada vez mais, com rapidez, os sentimentos de solidariedade, de bondade e de amor entre os homens.

Faz algum tempo, Sr. Ministro, tive a honra de ser porta-voz de um comité popular em uma grande manifestação de sympathia ao Brasil, e isso quando chegou ao conhecimento do meu povo que Rio Branco espontaneamente havia sacado dos velhos archivos do Itamaraty os Tratados de limites com o Uruguay, para corrigir as suas injustiças e riscar os aggravos da prepotencia e do erro. Sou testemunha do enthusiasmo do povo uruguayo por esse nobre acto de confraternidade e sei como é sincero esse enthusiasmo, fundado no affecto perduravel e na lembrança de que os nossos exercitos do passado

estiveram juntos nos campos do heroismo e entrelaçaram as suas bandeiras triumphantes nos episodios de gloria, na luta pela liberdade americana.

Agradeço ao Sr. Ministro a saudação ao Presidente José Serrato e aos meus collegas do Conselho Nacional, e brindo pela felicidade da esposa de V. Ex. e das outras senhoras que nos acompanham com os esplendores de suas bellezas e virtudes. Brindo pela felicidade do Sr. Presidente da Republica do Brasil. Dr. Arthur Bernardes, e para que prospere em sua brilhante carreira o Sr. Ministro, excellente amigo do Uruguay. »

N. 73

III — Discurso do Sr. Ministro do Uruguay, no banquete de 1 de Agosto de 1925

« Julgo-me no direito de regosijar-me pelas manifestações de verdadeira amizade que externaram aqui S. Ex. o Ministro das Relações Exteriores, Sr. Felix Pacheco, e os meus illustres compatriotas, porque, se, no desempenho de minha missão diplomatica, tenho sido um factor da approximação dos nossos dous paizes, é verdade que a minha acção pessoal carece de valor, porque não tenho feito outra cousa senão cumprir instrucções do meu Governo e encontrar no Brasil o mais espontaneo e franco acolhimento e por toda a parte uma amizade que se sente ao apertar a mão de todo cidadão desta grande e gloriosa democracia.

Estas manifestações terão para muitos alguma cousa de official, embora saibamos que são bastante sinceras; mas, com a permissão de S. Ex. o Chanceller Pacheco, vou ler uma nota que acabo de dirigir-lhe, e na qual se demonstra que o que sentem os homens de Governo, os politicos e os diplomatas, palpita tambem na alma sadia de nossas populações fronteiriças.

E' o povo de duas cidades, uma brasileira e outra uruguaya, que se abraçou a 18 de Julho ultimo, prestando uma nova e significativa homenagem ao grande calumniado da historia da America, ao nosso Artigas, cuja grandiosa consagração já está triumphante na alma de todo continente.

Ouvi, meus senhores, a melhor comprovação de que a solidariedade e a amizade sonhada por todos os grandes proceres, não só fluctua neste ambiente intimo, como que acaricia toda a linha divisoria que "não nos separa, mas nos une"

E o Sr. Ministro Ramos Montero leu a seguinte nota:

« Señor Ministro,

Tengo la honra de informar a Vuestra Excelencia que ricibido especiales instrucciones de S. E. el Dr. Juan Carlos Blanco, Ministro de Relaciones Esteriores del Uruguay, de manifestar por el alto intermedio de Vuestra Excelencia al Gobierno del Brasil, en nombre de mi Gobierno, su más expresivo reconocimiento por la forma tan noble y espontanea con que el Gobierno Federal adhirió a los actos fraternales que tuvieron lugar recientemente en Quarahy, cuyo Municipio tuvo la gentileza, que hondamente ha repercutido en el alma de todos los Uruguayos, de dar el nombre de Artigas a una avenida de aquella hermosa ciudad brasilera de la frontera, estrechamente unida e otra ciudad uruguaya bautizada con el nombre heroico de nuestro grand Artigas.

Ambas ciudades en su vida de relación se contemplan diariamente, no con emolaciones y rivalidades sino unidas en las justas del inter-cambio comercial, intelectual y social, constituyendo así una expresiva confirmación de la amistad de los dos países.

Mi Gobierno, Señor Ministro, aprecía la actitud del Gobierno Federal como una demostración más de la perdurable y tradicional amistad que felizmente nos une.

Al congratularme con Vuestra Excelencia por este feliz acontecimiento, aprovecho la oportunidad para renovar al Señor Ministro las seguridades de mi más alta consideración y particular aprecio. »

BANQUETE DE DESPEDIDA AO EMBAIXADOR DO MEXICO

N. 74

I — Discurso do Senhor Ministro ao Senhor Embaixador do Mexico, no banquete de 18 de Junho de 1925

MINHAS SENHORAS,

MEUS SENHORES,

O Governo do Brasil não quiz deixar partir o illustre Embaixador do Mexico, Sua Excellencia o Sr. Dr. Alvaro Torre Diaz, sem lhe significar de modo muito especial a saudade que deixa entre nós e o grande apreço e estima que soube grangear na sociedade brasileira, pela elevação com que exerceu aqui a sua alta investidura.

As provas de amizade do Mexico ao Brasil têm sido sempre das mais effusivas e obrigam muito ao nosso reconhecimento. Conhecemos e sabemos bem a parte importante que o nosso conviva de honra deste jantar de adeuses veio tomando no desenvolvimento dessa politica de approximação entre os dous paizes. Mexico e Brasil, não direi que vivessem separados e indifferentes, mas é facto que estavam longe e sem muita ligação e agora se sentem perto e amigos, como perto e amigos se sentem todos os nossos irmãos das Tres Americas e proximas e entrelaçadas se vão cada vez mais sentindo todas as nações da Terra, attrahidas irresistivelmente pelo movimento de cooperação que hoje se generaliza entre as diversas patrias dos cinco continentes.

Os diplomatas que sabem o seu officio e o praticam com zelo e propriedade, são os melhores servidores dessa obra de mutuo entendimento, destinada a estabelecer um melhor convivio entre as nações, tornando-as estimadas umas das outras e estabelecendo vinculos que fiquem e o tempo não destrua. O valor da acção pessoal nesse terreno é realmente enorme. Um só homem póde, muitas vezes, com os

seus dons de seducção, as suas qualidades de tacto e os seus merecimentos de cultura, realizar em cinco annos o que nem em dez ou vinte as relações de outra ordem entre dous paizes lograriam obter.

Creio que é isso o menos que se póde dizer da gestão de Sua Excellencia o Sr. Torre Diaz á frente da Embaixada de sua nobre nação no Rio de Janeiro.

Pelo seu distinguidissimo intermedio, o Mexico soube entrar em cheio na vida affectiva do Brasil. E o Brasil é apenas justo retribuindo com egual effusão a todas essas mostras de amizade e apreço que tem recebido de Sua Excellencia e de sua bella patria.

Guardaremos sempre a mais agradecida lembrança das homenagens excepcionaes com que a grande Republica amiga nos distinguiu por occasião do centenario de nossa independencia. E não será sem tristeza que veremos ausentar-se de seu posto o illustre representante diplomatico, que tanto se esmerou nessas demonstrações de estima ao Brasil e aos Brasileiros.

Augurando-lhe todas as felicidades no alto cargo, para o qual acabam de elege-lo as forças politicas de Yucatan, bebo com prazer pela sua saude e ventura pessoal, assim como em honra de sua distincta esposa a Sra. Embaixatriz Torre Diaz e Exma. familia. »

N. 75

II — Resposta do Senhor Embaixador do Mexico ao Senhor Ministro, no banquete de 18 de Junho de 1925

« Excelentísimo Señor Ministro:

Profundamente agradezco al illustre Gobierno Brasileño esta gentíl demostración de estima con la que, por la muy digna representación de Vuestra Excelencia, ha querido honrarme.

Bien conoce Vuestra Excelencia, como son conocidos en todas las esferas de la sociedad brasileña, la gran simpatía, el sincero afecto, que México siente por el Brasil, simpatía y afecto que en mi se han arraigado y quintaesenciado en casi cinco años de trabajos y iniciativas encaminados a procurar que la amistad que liga a nuestras patrias cada vez alcance mayor desarrollo e intensificación. Laborar en ese sentido fueron las instrucciones que en 1920 recibi del Gobierno

provisional de México, que fué el que primero me acreditó, entonces como Ministro Plenipotenciario, ante el Gobierno Brasileño. La participación que, bajo el Gobierno del General Obregón, tomó México en la celebración del Centenario, en 1922, patentizó que su administración, de pleno acuerdo con el pueblo mexicano, abrigaba hacia este país noble y próspero los mismos sentimientos que la que le precedió, sentimientos que ha heredado, permitáseme la expresión, el Gobierno del General Calles, quien ha recibido la herencia con gran cariño y está en sus propósitos acrescentarla y solidarla.

Era, pues, mi deber, dedicar todos mis esfuerzos a esa obra de aproximación americana, y así lo he hecho, dentro de lo limitado de mi capacidad, pero con un entusiasmo creciente en razón directa del mayor conocimiento que iba adquiriendo de la mentalidad y del alma brasileñas: fuerte, cultivada, la primera; la segunda, nobilísima, leal y honesta.

En esa labor, y desde que Vuestra Excelencia era director del más conspicuo órgano de la prensa brasileña, siempre encontré en Vuestra Excelencia al hombre de estado con clara compenetración de lo que debe entenderse por una política verdaderamente americanista, una política de sinceridad, de cooperación mutua; una política con la mayor suma posible, dentro de la dura realidad, — de idealismo y de desinterés; la política, en fin, que a través de una centuria ha normado la marcha de la Cancillería brasileña, y que es legítimo timbre de gloria y orgullo para el Brasil. El optimismo de Vuestra Excelencia — estado de alma natural en quien tiene como guía lo que es bueno, lo que es justo — nos induce a creer a todos los que amamos las grandes patrias americanas que, efectivamente, ellas cada vez se sienten más cercanas las unas de las otras y están cada vez más unidas por una leal amistad.

Como mexicano, como creyente, lleno de fé en los grandiosos destinos de los países americanos, comparto el optimismo de Vuestra Excelencia, haciendo fervientes votos porque esos predicados de Amor y Bondad, de Honradez y Lealdad, de Justicia y Derecho, esten siempre presente en la mente de todos los estadistas responsables de la paz y concordia entre todos los pueblos de América.

SEÑOR MINISTRO:

Al recibir el homenaje de esta hermosa fiesta, que más que a mi considero ofrecida a México: bajo el imperio de la emoción que en

estos momentos me conmueve; con la sinceridad impulsiva que considero característica de mis sentimientos, protesto ante Vuestra Excelencia y ante los ilustres representantes de los más selectos organismos de la sociedad brasileña, que han querido honrar con su presencia esta "comida de adioses", que me voy del Brasil, llamado a mi país por otros deberes, con el alma llena de tristeza, y que siempre conservaré incolumes mi afecto y mi simpatía por todo lo que se relacione con el Brasil y los brasileños.

Acepten una vez más, Vuestra Excelencia y su dignísima esposa, nuestros agradecimentos por esta de hoy y por las otras múltiples gentilezas con que siempre nos colmaron, y permítame tener el honor de terminar brindando a la salud de Su Excelencia el eminente Presidente de la República, a la salud del noble brasileño, a la salud de Vuestra Excelencia y de la Excelentísima señora Felix Pacheco. »

VISITA DE NAVIOS DE GUERRA ESTRANGEIROS

a) — Grã-Bretanha

N. 76

I — Nota da Embaixada Britannica ao Ministerio, em 8 de Junho de 1925

N. 64. — British Embassy, Rio de Janeiro, June, 8th 1925.

MONSIEUR LE MINISTRE,

1. I have the honour to acquaint Your Excellency that it is proposed that His Britannic Majesty's Ship *Curlew* (Captain H. D. Bridges, D. S. O., R. N.) should visit the Porto of Pernambuco from the 15th to the 20th of July next.

2. I should be grateful if Your Excellency would be so good as to inform me whether the proposed visit would be agreeable to the Brazilian Government.

I avail myself of this opportunity to renew to Your Excellency the assurance of my highest consideration.

JOHN TILLEY.

His Excellency Doctor Felix Pacheco, Minister for Foreign Affairs, Rio de Janeiro.

N. 77

II — Nota do Ministerio á Embaixada Britannica, em 20 de Junho de 1925

P/61 — Em 20 de Junho de 1925.

SENHOR EMBAIXADOR,

Tenho a honra de accusar o recebimento da Nota n. 64, de 8 do corrente, pela qual Vossa Excellencia me communica o projecto de uma, visita do navio *Curlew*, da Armada de Sua Majestade Britannica ao porto de Recife, entre os dias 15 e 20 de Julho proximo futuro, sob o commando do Capitão de Mar e Guerra H. D. Bridges, D. S. O., R. N.

Em resposta, cabe-me dizer a Vossa Excellencia que o Governo do meu paiz terá o maior prazer em acolher em aguas nacionaes o referido vaso de guerra.

Aproveito o ensejo para ter a honra de renovar a Vossa Excellencia os protestos da minha mui alta consideração.

FELIX PACHECO.

A Sua Excellencia the Right Honourable Sir John Tilley, K. C. M. G., C. B., Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario de S. M. Britannica.

b) — Uruguay

N. 78

I — Nota da Legação do Uruguay ao Ministerio, em 11 de Novembro de 1925

Legación de la República del Uruguay — N. 447/925. — Rio de Janeiro, 11 de Novembro de 1925

SENHOR MINISTRO,

Tengo la honra de llevar a conocimiento de Vuestra Excelencia, y a la vez rogarle se digne transmitirlo a su honorable colega S. E. el Sr. Almirante Alexandrino de Alencar, Ministro de Marina, que mi Gobierno ha dispuesto que se traslade a Rio de Janeiro el crucero *Uruguay*, con el fin de asociarse a las celebraciones oficiales que tendrán lugar el 15 del mes corriente para comemorar el aniversario de la proclamación de la República en el Brasil.

El crucero *Uruguay* entrará al puerto de Rio de Janeiro el próximo sábado 14, en las horas de la mañana, siendo su dotación la seguiente:

Comandante: Capitán de Fragata Gustavo A. Shroeder.

Segundo Comandante — Capitán de Corbeta Raúl Suarez.

Oficialidad: Tenientes de Navio Eduardo Lopes Figueredo e Isidoro Sagues — Alferes de Navio Eduardo Fuentes, Enrique Melthor y T. Papasan — Guardias Marinas Victor Raúl Rodriguez, Leopoldo Otero Torrens, Juan de Ambrosio, Eduardo Beraldo, Angel Ascoitia, Enrique Melchor y dos Guardias Marinas más cuyos nombres transmitiré a Vuestra Excelencia en su oportunidad.

Completa la dotación del barco el médico, Capitán de Fragata asimilado Doctor Gabriel Real de Azus, ocho aspirantes de quinto

año alumnos de la Escuela Naval y ciento treinta y dos tripulantes.

Aprovecho la oportunidad para renovar a Vuestra Excelencia las seguridades de mi más alta y distinguida consideración.

Dionisio Ramos Montero.

A Su Excelencia el Doctor Felix Pacheco, Ministro de Relaciones Exteriores de los Estados Unidos del Brasil.

N. 79

II —Nota do Ministerio á Legação do Uruguay, em 17 de Novembro de 1925

G/487. — Em 17 de Novembro de 1925.

Senhor Ministro,

Reportando-me á Nota de Vossa Excellencia datada de 11 do corrente mez e em que essa Legação annunciou a vinda do cruzador *Uruguay* ao porto do Rio de Janeiro, para assistir á commemoração do anniversario da Proclamação da Republica, cabe-me o agradavel prazer de significar-lhe, em nome de meu Governo, os agradecimentos do Brasil por essa delicada attenção da nobre nação vizinha e amiga. Bastante nos penhorou a presença daquelle navio de guerra uruguayo em nossa bahia, associando-se ao jubilo nacional pela data que commemorávamos.

Rogo a Vossa Excellencia levar ao seu illustre Governo a segucança do reconhecimento do Brasil por essa prova de amizade que nos dá o Uruguay, e egual testemunho pelas attenções de que fomos objecto da parte do illustre Commandante, Sr. Capitão de Fragata Gustavo A. Shroeder, e sua digna officialidade.

Tenho a honra de reiterar a Vossa Excellencia, Senhor Ministro, os protestos da minha mais alta consideração.

A Sua Excellencia o Senhor Dionisio Ramos Montero, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay.

c) — Argentina

N. 80

I — Nota da Embaixada Argentina ao Ministerio, em 6 de Novembro de 1925

Embajada de la República Argentina — N. 103. — Rio de Janeiro, Noviembre 6 de 1925.

SEÑOR MINISTRO

Tengo el honor de llevar a conocimiento de Vuestra Excelencia que mi Gobierno ha dispuesto enviar a esta Capital el crucero *Buenos Aires,* de la Armada Nacional, asociándose a las comemoraciones del Aniversario de la Proclamación de la República Brasilera.

El crucero *Buenos Aires* llegará a Rio de Janeiro el día 14 del corriente, al mando del Capitán de Fragata Señor Américo Fincati permaneciendo hasta el 17 del mismo mes.

Aprovecho esta nueva oportunidad, Señor Ministro, para renovar a Vuestra Excelencia las seguridades de mi más alta y distinguída consideración.

ANTONIO MORA Y ARAUJO.

A Su Excellencia el Señor Doctor Felix Pacheco, Ministro de Relaciones Exteriores del Brasil, Itamaraty.

N. 81

II —Nota do Ministerio á Embaixada da Argentina, em 17 de Novembro de 1925

G/486 — Em 17 de Novembro de 1925.

SENHOR EMBAIXADOR,

Reportando-me á Nota de Vossa Excellencia datada de 6 do corrente mez e em que essa Embaixada annunciou a vinda do cruzador *Buenos Aires* ao porto do Rio de Janeiro, para assistir á Commemoração do anniversario da proclamação da Republica, cabe-me o agradavel prazer de significar-lhe, em nome do meu Governo, os agradecimentos do Brasil por essa delicada attenção da nobre nação vizinha e amiga. Bastante nos penhorou a presença daquelle navio de guerra argentino em nossa bahia, associando-se ao jubilo nacional pela data que commemoravamos.

Rogo a Vossa Excellencia levar ao seu illustre Governo a segurança do reconhecimento do Brasil por essa nova prova de amizade que nos dá a Argentina, e egual testemunho pelas attenções de que fomos objecto da parte do illustre Commandante, Sr. Capitão de Fragata Americo Fincati, e sua digna officialidade.

Tenho a honra de reiterar a Vossa Excellencia, Senhor Embaixador, os protestos da minha mui alta consideração.

FELIX PACHECO.

A Sua Excellencia o Senhor Doutor Antonio Mora y Araujo, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario da Republica Argentina.

d) — Allemanha

N. 82

I — Nota da Legação Allemã ao Ministerio, em 1 de Julho de 1925

Traducção — Legação Allemã — J. Nr. 2872/25. — Rio de Janeiro, 11 de Julho de 1925.

SENHOR MINISTRO de ESTADO,

Tenho a honra de communicar a Vossa Excellencia, respeitosamente, que, em conformidade com um telegramma do meu Governo recebido hoje, o cruzador ligeiro *Berlin* (3.250 tons.) deseja, por occasião de uma viagem que pretende encetar para a America do Sul, tocar tambem em alguns portos brasileiros.

De accôrdo com o projecto provisorio organizado para esse fim, é prevista uma visita ao porto do Rio de Janeiro de 5 a 11 de Fevereiro do anno vindouro, e outra visita ao porto da Bahia de 16 a 19 do mesmo mez e anno.

Agradeceria muito a Vossa Excellencia se quizesse ter a fineza de responder-me nos dias proximos, dizendo se essa visita aos portos acima referidos e nas épocas mencionadas é do agrado do Governo Brasileiro.

Aproveito tambem esta occasião para renovar a Vossa Excellencia os protestos de minha mais alta consideração.

HUBERT KNIPPING.

A Sua Excellencia o Senhor Felix Pacheco, Ministro de Estado das Relações Exteriores — Palacio Itamaraty.

N. 83

II — Nota do Ministerio á Legação Allemã, em 10 de Agosto de 1925

P75 — Em 10 de Agosto de 1925.

Senhor Ministro,

Em additamento á minha Nota n. 70, de 24 de Julho ultimo, tenho a honra de communicar a Vossa Excellencia que o Governo Brasileiro receberá com agrado a visita do cruzador ligeiro allemão *Berlin*.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excellencia os protestos da minha alta consideração.

Felix Pacheco.

A Sua Excellencia o Senhor Hubert Knipping, Enviado Exraordinario e Ministro Plenipotenciario da Allemanha.

N. 84

III — Nota da Legação Allemã ao Ministerio, em 21 de Janeiro de 1926

Traducção — Legação Allemã — J. Nr. 3749,25 — 2 annexos. — Rio de Janeiro, em 21 de Janeiro de 1926.

Senhor Ministro de Estado,

Em additamento á minha Nota de 11 de Julho do anno proximo passado — J. Nr. 2852,25 — tenho a honra de communicar a Vossa Excellencia que o navio-escola *Berlin* tocará neste porto de 6 a 12 de Fevereiro do anno corrente, e não de 5 a 11 do referido mez.

Peço permissão para, pela obsequiosa interferencia de Vossa Excellencia, solicitar uma audiencia ao Senhor Presidente da Republica, em Petropolis, na qual terei a honra de apresentar o com-

mandante do navio-escola *Berlin*, e ficaria mui agradecido se Vossa Excellencia quizesse fazer-me a communicação sobre dia e hora dessa audiencia com a possivel brevidade.

Ao mesmo tempo, tomo a liberdade de passar ás mãos de Vossa Excellencia uma lista dos officiaes, bem como algumas indicações sobre o cruzador, que provavelmente serão de interesse para o Ministerio da Marinha.

Aproveito tambem esta occasião para reiterar a Vossa Excellencia os protestos de minha mais alta consideração.

HUBERT KNIPPING.

A Sua Excellencia o Senhor Felix Pacheco, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

N. 85

IV — Nota do Ministerio á Legação Allemã, em 28 de Janeiro de 1926

P/8 — Em 28 de Janeiro de 1926.

SENHOR MINISTRO,

Tenho a honra de accusar o recebimento da Nota J. Nr. 3749/25, de 21 do corrente, e de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia que communiquei ao meu collega dos Negocios da Marinha a data em que tocará no porto desta Capital o cruzador *Berlin*, bem como solicitei do Senhor Presidente da Republica uma audiencia para apresentar ao Chefe da Nação o Commandante do dito cruzador.

Aguardando uma resposta para transmitti-la a V. Ex., aproveito o ensejo para renovar-lhe os protestos da minha alta consideração

FELIX PACHECO.

A Sua Excellencia o Senhor Hubert Knipping, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Allemanha.

N. 86

V — Nota do Ministerio á Legação Allemã em 9 de Fevereiro de 1926

P/9 — Em 9 de Fevereiro de 1926.

SENHOR MINISTRO,

Em additamento á Nota P/8, de 28 de Janeiro proximo passado, tenho a honra de communicar a Vossa Excellencia que o Senhor Presidente da Republica designou o dia 12 do corrente, sexta-feira proxima, para recebe-lo em audiencia especial, no Palacio Rio Negro, ás 14 e meia horas, em companhia do Commandante do navio-escola *Berlin*.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excellencia os protestos da minha alta consideração.

FELIX PACHECO.

A Sua Excellencia o Senhor Hubert Knipping, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Allemanha.

RAID AEREO TRANSATLANTICO

N. 87

I — Telegramma do Ministerio dos Estrangeiros da Espanha ao Ministerio, em 18 de Fevereiro de 1926

El Gobierno de S. M. y la Nación Española agradecen sinceramente a las autoridades y pueblo del Brasil la entusiasta bienvenida dispensada a nuestros aviadores al llegar a tierras americanas y visitar Rio de Janeiro. Reitero a Vuestra Excelencia los sentimientos de especial amistad y afecto de España para ese pueblo hermano, que tan señalada prueba de cordial efusión acaba de darnos.

YANGUAS.

VISITA DOS ESCOTEIROS PARAGUAYOS

N. 88

— Mensagem do Ministro das Relações Exteriores do Paraguay ao Ministerio, em 3 de Novembro de 1925

SEÑOR MINISTRO,

Van visitar su grande y glorioso país los boy-scouts del Paraguay, exponentes de la nueva generación, educados en los principios del honor, del deber y de la fraternidad entre los hombres y los pueblos. Y en la propicia oportunidad, válgome de tan gentiles heraldos para hacer llegar mis mejores homenajes al noble pueblo hermano por el digno intermedio del ilustre hombre de Estado que con tanta eficiencia dirige la política internacional de su patria.

Ruego al Señor Ministro se sirva aceptar, juntamente con mis votos por su felicidad personal, los protestos de mi más alta y distinguída consideración.

ENRIQUE BORDENAVE.

A Su Excelencia el Señor Ministro de Relaciones Exteriores del Brasil, Doctor Felix Pacheco.

N. 89

II — Nota do Ministerio ao Ministerio das Relações Exteriores do Paraguay, em 5 de Dezembro de 1925

SENHOR MINISTRO,

Foi com a mais viva satisfação que recebi, nesta casa de America, que é o Itamaraty, a visita dos escoteiros paraguayos, representados

pelos seus delegados, e a expressiva mensagem de que Vossa Excellencia os fez portadores, para mim.

Não poderia a obra de fraternidade continental, tão bem servida por Vossa Excellencia na direcção da politica internacional de seu paiz, ter mensageiros mais gentis nem mais efficazes. Todo o povo do Brasil, solidario com seu Governo, recebeu de braços e coração abertos essa visita da juventude paraguaya, fina flor de uma raça que se prepara para grandes destinos e nos traz a expressão dos sentimentos mais affectuosos e fraternos do Paraguay, e que esperamos leve, de volta á sua Patria, o testemunho de como taes sentimentos são cordialmente correspondidos pelo Brasil.

Com os meus profundos agradecimentos pela sua delicada cortezia e os meus votos mais sinceros pelo constante engrandecimento do Paraguay e felicidade pessoal de Vossa Excellencia, rogo, Senhor Ministro, acceitar o protestos da minha mais alta e distincta consideração.

FELIX PACHECO.

A Sua Excellencia o Senhor Doutor Enrique Bordenave, Ministro das Relações Exteriores do Paraguay.

RELAÇÕES COMMERCIAES

a) — Argentina

N. 90

I — Circular do Ministerio da Fazenda, em 18 de Janeiro de 1926

Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Em 18 de Janeiro de 1926 — Circular.

Declaro aos Srs. Inspectores das Alfandegas e Administradores das Mesas de Rendas, para o seu conhecimento e devidos effeitos, que, na conformidade do art. 29 da Lei n. 4.910, de 10 de Janeiro de 1925, as fructas frescas procedentes da Republica Argentina ficam isentas do pagamento dos respectivos direitos no corrente anno, devendo, entretanto, ser cobrada a taxa de 2 % de expediente.

ANNIBAL FREIRE DA FONSECA.

b) — Estados Unidos da America

N. 91

I — Circular do Ministerio da Fazenda, em 19 de Janeiro de 1926

Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Em 19 de Janeiro de 1926 — N. 2.

Declaro aos Srs. Inspectores das Alfandegas e Administradores das Mesas de Rendas, para seu conhecimento e devidos effeitos, que, na conformidade do art. 29 da Lei n. 4.910, de 10 de Janeiro de 1925, as fructas frescas procedentes dos Estados Unidos da America do Norte ficam isentas do pagamento dos respectivos direitos no corrente anno, devendo, entretanto, ser cobrada a taxa de 2 % de expediente.

ANNIBAL FREIRE DA FONSECA.

c) — Espanha

N. 92

I — Nota da Legação ao Ministerio, em 31 de Dezembro de 1925

Señor Ministro — Con referencia a las conversaciones mantenidas y a las comunicaciones cambiadas acerca del particular, tengo la honra de participar a Vuestra Excelencia que, muy deseoso el Gobierno de Su Majestad el Rey de España, mi Augusto Soberano, de estrechar aún más las relaciones comerciales existentes entre España y el Brasil, me ha autorizado a declarar lo seguiente:

«Primero: Los productos originarios y procedentes del Brasil gozarán de un modo general, a su entrada en España, de los derechos de la segunda columna del Arancél que rija en cualquier tiempo.

Segundo: Gozarán a su entrada en España, además de los derechos de la segunda columna arancelaria, de la supresión de los recargos por depreciación de moneda, esto es, de los coeficientes, los siguientes productos originarios y procedentes del Brasil:

Número 98. (Número de la tarifa arancelaria española) — Traviesas para ferrocarriles.

Número 104 — Madera fina, en troncos y pedazos sin labrar, tablones y tablas de más de 40 milímetros de grueso.

Número 105 — Madera fina en tablas de más de 5 milímetros de grueso.

Número 106 — Madera fina en hojas hasta el grueso de 5 milímetros, inclusive.

Cueros de ganado vacuno, caballar y mular, sin curtir:

Número 176 — ... sin salar, secos;

Número 177 — ... salados, secos y con apresto;

Número 178 — ... frescos, estén, o no, salados.

Piles sin curtir:

Número 179 — ... de ganado lanar;

Número 180 — ... de ganado cabrio;

Número 813 — Ceras minerales y vegetales en masas.

Número 996 — Copra ó nuez de coco, palmiste, coquillo, babasú e illipe.

Número 997 — Simiente de lino.

Número 999 — Simientes de sésamo y las demás oleaginosas.

Número 1.102 — Algodón en rama sin tenir, con o sin pepita y los desperdicios de algodón.

Número 1.379 — Cacao en grano sin tostar. (La Ley de 24 de Diciembre de 1912 estableció un recargo de 10 pesetas oro por 100 kilogramos de peso neto sobre los derechos del Arancél que se cobra sin excepción para Nación alguna.)

Número 1.382 — Café en grano sin tostar. (La Ley de 24 de Diciembre de 1912 estableció un recargo de 10 pesetas oro por 100 kilogramos de peso neto sobre los derechos del Arancél que se cobra sin excepción para Nación alguna.)

Número 1.388 — Hierba mate molida. (La Ley de 14 de Diciembre de 1912 estableció un recargo de 10 pesetas oro por 100 kilogramos de peso neto sobre los derechos del Arancél que se cobra sin excepción para Nación alguna.)

Número 1.488 — Caucho, gutapercha y sus análogos; puro, sin mezcla de otras materias, en su color natural o en rojo, en planchas hasta dos milímetros, inclusive, de espesor, sin vulcanizar. Llamado hoja inglesa, de peso específico no superior a la unidad.

Número 1.492 — Caucho, gutapercha y sus análogos; en bruto o lavado, aúnque sea en bloques y los facticios y demás imitaciones del caucho sin labrar.

Tercero: Queda entendido que los productos originarios y procedentes de los territorios españoles gozarán de un modo general a su entrada en el Brasil de los derechos de la tarifa mínima aduanera brasileña, que estee en vigor en cualquer tiempo.

Quarto: No otorgando el régimen arancelario actual brasileño ninguna excepción, ni tarifa preferencial, con la única excepción de la exención para las frutas frescas en favor de dos Naciones americanas, España se reserva el derecho de suspender por una comunicación en Nota la concesión otorgada a los productos brasileños en la cláusula segunda de este Acuerdo, en la fecha en que el actual régimen arancelario brasileño sufra cualquier modificación en favor de una tercera Potencia, que no beneficíe igualmente a los productos de los territorios españoles.

Quinto: El presente Acuerdo entrará en vigor en primero de Enero siguiendo hasta treinta y uno de Diciembre de 1926. Si tres meses antes de esta fecha no se denunciase, continuará rigiendo tácita y automáticamente por período de un año siempre que dos meses antes de la terminación de cada período ninguna de las Partes anunciara por declaración escrita intención de poner fin al mismo. »

Aprovecho, Señor Ministro, esta oportunidad para reiterar a Vuestra Excelencia las seguridades de mi alta consideración.

Antonio Benitez.

N. 93

II — Nota do Ministerio á Legação da Espanha, em 31 de Dezembro de 1925

Senhor Ministro — Tenho a honra de accusar o recebimento da Nota de Vossa Excellencia de hoje, n. 98, na qual se declara que o Governo de Sua Majestade o Rei da Espanha, mui desejoso de estreitar as relações commerciaes existentes entre a Espanha e o Brasil, autorizou Vossa Excellencia a fazer as declarações constantes da referida Nota, que formam o accôrdo commercial aduaneiro a que chegaram os Governos dos dois paizes, nas negociações diplomaticas até esta data levadas a effeito no Rio de Janeiro e em Madrid.

Tenho a prazer de confirmar, em nome do meu Governo, aquellas

mesmas declarações, que servirão como clausulas de accôrdo, nos seguintes termos:

« Clausula primeira — A Espanha concederá, de um modo geral, aos productos originarios e procedentes do Brasil, os direitos da tarifa aduaneira, segunda columna, em vigor, em qualquer tempo.

Clausula segunda — A Espanha concederá, além desses direitos de tarifa aduaneira, a suppressão do augmento de taxa por depreciação de moeda, isto é, a suppressão dos coefficientes, para os seguintes productos originarios e procedentes do Brasil:

N. 98 — (numero da tarifa espanhola) — Madeiras em dormentes para estradas de ferro.

N. 104 — Madeiras finas, troncos e peças sem trabalho, pranchas e taboas de mais de quarenta millimetros de grossura.

N. 105 — Madeiras finas, em taboas de mais de cinco millimetros de grossura.

N. 106 — Madeiras finas, delgadas, até cinco millimetro de grossura, inclusive.

Couros de gado vaccum, cavallar e muar, sem curtir:

N. 176 — ... sem salgar, seccos.
N. 177 — ... salgados, seccos ou preparados.
N. 178 — ... frescos, estejam ou não salgados.

Pelles sem curtir:

N. 179 — ... de gado lanigero.
N. 180 — ... de gado caprino.
N. 813 — Cêras mineraes e vegetaes em massa.
N. 996 — Copra, noz de côco, côcos, côco babassú e outros.
N. 997 — Sementes de linho.
N. 999 — Sementes de sesamo e as demais oleaginosas.
N. 1.102 — Algodão em rama, sem tingir, com ou sem caroço, e os residuos de algodão.

N. 1.379 — Cacáo em grão, sem torrar, ficando entendido que a Lei de 24 de Dezembro de 1912 estabeleceu uma sobretaxa de 10 pesetas, ouro, por 100 kilogrammas de peso liquido, sobre os direitos da tarifa, cobrada sem excepção para paiz algum.

N. 1.382 — Café em grão, sem torrar, ficando entendido que a Lei de 24 de Dezembro de 1912 estabeleceu uma sobretaxa de 10 pesetas, ouro, por 100 kilogrammas de peso liquido, sobre os direitos da tarifa, cobrada sem excepção para paiz algum.

N. 1.388 — Herva matte (que figura na tarifa espanhola apenas com este numero), ficando entendido que a Lei de 24 de Dezembro de 1912 estabeleceu uma sobretaxa de 10 pesetas, ouro, por 100 kilogrammas de peso liquido, sobre os direitos da tarifa, cobrada sem excepção para paiz algum.

N. 1.488 — Caucho, gutapercha e seus semelhantes: puro, sem mistura de outras materias, em côr natural ou em vermelho, em pranchas até dous millimetros, inclusive, de espessura, sem vulcanizar, chamado folha ingleza, de peso especifico não superior á unidade.

N. 1.492 — Caucho, gutapercha e seus semelhantes em bruto, lavado, mesmo que seja em blocos, e todas as imitações do caucho sem trabalho.

Clausula terceira — O Brasil concederá, de um modo geral, aos productos originarios e procedentes dos territorios espanhóes, os direitos da tarifa aduaneira taxa minima, que estiver em vigor em qualquer tempo.

Clausula quarta — Não concedendo a tarifa actual do Brasil nenhuma isenção ou taxa preferencial, com excepção unica da isenção para fructas frescas, em favor de dous paizes americanos, a Espanha se reserva o direito de, por uma communicação em Nota, suspender a concessão da sua clausula segunda, na data em que a actual situação da tarifa brasileira soffra qualquer modificação, em favor de uma terceira potencia que não beneficie egualmente os productos dos territorios espanhóes.

Clausula quinta — O presente Accôrdo entrará em vigor a 1 de Janeiro, assim continuando até 31 de Dezembro de 1926. Se tres mezes antes desta data não fôr denunciado,

continuará vigorando tacita e automaticamente por periodos de um anno, sempre que dous mezes antes da terminação de cada periodo nenhuma das Partes annuncie, por declaração escripta, a intenção de pôr fim ao mesmo Accôrdo. »

Tenho a honra de reiterar a Vossa Excellencia os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

Felix Pacheco.